Anais do IX Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais

BELO HORIZONTE - MG
23 A 26 DE AGOSTO DE 2023

IPDMS

ANAIS DO IX SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Anna Carolina Lucca Sandri
Daniel Vitor de Castro
Geraldo Miranda Pinto Neto
(organizadores)

ANAIS DO IX SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

23 a 26 de agosto de 2023
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Realização e organização:
Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Apoio:
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)



ANAIS DO IX SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS

Organização dos anais:
Anna Carolina Lucca Sandri
Daniel Vitor de Castro
Geraldo Miranda Pinto Neto

Secretaria Executiva do IPDMS

Gestão 2021 – 2023
Ana Paula Martins Hupp
Anna Carolina Murata Galeb
Diego Augusto Diehl
Gustavo Seferian Scheffer Machado
Phillipe Cuppertino Saloum e Silva

Gestão 2023 – 2025
Ana Paula Martins Hupp
Anna Carolina Lucca Sandri
Geraldo Miranda Pinto Neto
Leonardo Evaristo Teixeira
Phillipe Cuppertino Saloum e Silva

Gestão 2025 – 2026
Anna Carolina Lucca Sandri
Daniel Vitor de Castro
Diana Melo Pereira
Geraldo Miranda Pinto Neto
Giovanna Ferreira Lima

Comissão Editorial e coordenações dos Espaços de Discussão do IPDMS:
Ana Radig Denne Lobão Morais
André Felipe Soares de Arruda
Carol Matias Brasileiro
Clarissa Machado de Azevedo Vaz
Cristiane dos Santos Silveira
Daniel Vitor de Castro
Diego Augusto Diehl
Efendy Emiliano Maldonado Bravo
Euzamara de Carvalho
Gabriella Barbosa Santos
Hugo Belarmino de Morais
José Humberto de Góes Júnior
Júlio da Silva Moreira
Laura Mendonça Chaveiro
Marco Alexandre de Souza Serra
Maria da Conceição Teixeira de Lima
Mariana Trotta Dallalana Quintans
Matheus Daltoé Assis
Moisés Alves Soares
Ricardo Prestes Pazello
Tchenna Fernandes Maso

Comissão Organizadora do IX Seminário do IPDMS:
Ana Paula Martins Hupp
Ana Radig Morais
Anna Carolina Lucca Sandri
Artur Freixedas Colito
Carol Matias Brasileiro
Daniel Vitor de Castro
Diego Augusto Diehl
Geraldo Miranda Pinto Neto
Gustavo de Oliveira Correa
Gustavo Seferian Scheffer Machado
Luiz Otávio Ribas
Nathália D'Ambrósio
Nathália Gomes Navarra
Phillipe Cuppertino Saloum e Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Seminário Direitos, Pesquis e Movimentos Sociais (9. : 2023 : Belo Horizonte, MG)
Anais do IX Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais [livro eletrônico] / (organizadores) Anna Carolina Lucca Sandri, Daniel Vitor de Castro, Geraldo Miranda Pinto Neto. -- Belo Horizonte, MG : Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS, 2026.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-991210-7-4

1. Direito - Estudo e ensino 2. Movimentos sociais 3. Pesquisa científica I. Sandri, Anna Carolina Lucca. II. Castro, Daniel Vitor de. III. Pinto Neto, Geraldo Miranda. IV. Título.

26-378713.0 CDU-34:301

Índices para catálogo sistemático:

1. Movimentos sociais e direito 34:301

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Capa, revisão e diagramação
Capa: Lavínia Borges
Revisão: Anna Carolina Lucca Sandri e Daniel Vitor de Castro
Diagramação: Geraldo Miranda Pinto Neto

SUMÁRIO

Apresentação.....10

Programação.....12

Espaço de Discussão 1 – Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular

- *Artigos:*

Diálogo, conflito e luta na extensão/comunicação: experiências do Majup Isabel da Silva, no contexto do plantear/UFPR - Ricardo Prestes Pazello, Daiane Machado, Ana Gabrieli Reis.....15

Para além do sistema penal: a contribuição da assessoria jurídica universitária popular na construção de práticas abolicionistas - Thamires Azeredo Chaves, Fernanda Maria da Costa Vieira.....31

Vivência, aproximação e socioconstrução de vínculos do Najup com a comunidade quilombola do Cedro na luta por direitos humanos e territoriais em Mineiros – GO - Marcos Vinícius Ferreira Da Silva, Phillipe Cupertino Salloum E Silva.....43

Espaço de Discussão 2 – Direito e Marxismo

- *Artigos:*

As transações jurídicas e o capital portador de juros no Livro III d'*O Capital* de Karl Marx - Ana Clara Passos Presciliano.....58

Karl Marx e a luta contra a escravidão Negra - Alexandre Braga.....71

Sobre o fetichismo jurídico e seus efeitos sociais: elementos para discussão a partir do caso da comunidade de Gesteira diante do rompimento da Barragem de Fundão - Guilherme Uchimura.....86

- *Resumos expandidos:*

Entre águas e terras: a práxis insurgente dos expropriados da Itaipu (1978-1981) - Gabriella Souza Dias, Júlio da Silveira Moreira.....102

O papel do LawFare no interior da crítica jurídica latino-americana - Clarice de Araújo Moreira.....106

Espaço de Discussão 3 – Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina

- *Artigos:*

A função partidária como fomento da cidadania ativa a partir de uma visão decolonial do poder – Isabela Bichara de Souza Neves, Caroline Matias Gabriel.....111

Cerrado: preservação ou desenvolvimento? Articulação entre educação ambiental crítica, sustentabilidade e agronegócio: esforços e desafios para superar as contradições – Manoel Messias Rodrigues Lopes.....130

Pluralismos Jurídicos: reverberações amefricanas no Brasil – Rosana Carneiro dos Santos Pinto.....143

- *Resumo expandido:*

O processo constituinte no Peru a partir dos protestos sociais de 2022-2024 – Julio da Silveira Moreira, Jossy Yasira Sosa Fernández.....153

Espaço de Discussão 4 – Povos e comunidades tradicionais e Espaço de Discussão 5 – Questão agrária e conflitos socioambientais

- *Artigos:*

As barragens não romperam… problema resolvido? Violações de direitos humanos no distrito de Macacos – Raissa Michaela Pereira Costa e Silva, Izabela Santarelli Ferraz, Isabella Gonçalves Pereira.....158

As dimensões políticas e epistêmicas da luta por justiça ambiental: uma análise a partir da produção de contra-expertises frente à mineração de urânio em Caetité (BA) – Bruno L. Saliba de Paula.....170

A trama pela (re)construção da hegemonia burguesa na mata sul de Pernambuco – João Victor Venâncio Vasconcelos do Nascimento, Hugo Belarmino de Morais.....185

A violação do direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades geraizeiras atingidas pelo projeto de mineração Bloco 9 – Bruno Ferraz Pêgo, Lana Maria Barreto Ferreira Reis, Marcelo Brito.....202

Conflitos de mineração sob a perspectiva decolonial: direitos dos povos e da natureza – Gisele Jabur.....215

Criminalização dos movimentos populares do campo para além do processo judicial: análise a partir de entrevistas em profundidade com advogadas(os) populares da Região Sul do Brasil – Gabriela Consolaro.....228

Criminologia verde e vitimização ambiental de seres não humanos: abordagem a partir da bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição em Florianópolis – Luiz Fernando Rossetti Borges, Marília de Nardin Budó.....245

Da subsistência à inanição: sistemas agroalimentares, segurança alimentar e (“fome”) tragédia humanitária Yanomami por omissão do Estado brasileiro durante o governo Bolsonaro – Thaynara Gomes Davi, Brunna Teodoro Queiroz.....257

Movimento de Mulheres Camponesas: autonomia feminista e politização do cotidiano – Carol Matias Brasileiro.....272

O olhar proprietário do Poder Judiciário e a contrarreforma agrária no estado do Rio de Janeiro – Estela Pereira Alves do Vale, Fhylipe Nascimento de Morais, Francisco Trope da Silva Porto, Maria Isabel Tancredo, Mariana Trotta Dallalana Quintans, Ana Claudia Diogo Tavares.....285

Espaço de Discussão 6 – Gênero, sexualidade e direitos

- *Artigos:*

A cidade: quem é que faz?" A Casa de Referência Almerinda Gama e a disputa do espaço urbano por meio do movimento de mulheres – Larissa Batista Franco, Caroline Matias Gabriel.....301

A filosofia da linguagem, a teoria performativa da assembleia e a omissão estatal na exclusão do termo "orientação sexual" na Constituição Federal de 1988 – Brunna T. Queiroz, Bruno Gadelha Xavier.....311

A legalização do aborto em debate: lutas feministas versus contraofensivas conservadoras – Nathália Gomes Navarra.....324

Tutela jurídico-normativa dos direitos sexuais: crítica a partir da noção de autonomias femininas – Ana Clara das Chagas Souza, Iara Antunes de Souza.....342

Violência política contra a mulher: quem se protege de que? – Naiara Coelho.....354

- *Resumo expandido:*

Reconhecimento Da Identidade Não-Binária: Uma Análise Da Sentença Proferida Pelo Juízo Da 2ª Vara De Família De Brasília/Df Nos Autos Do Processo N º 0742213-91.2022.8.07.0016 – Luiza Guimaraes Ulhoa, Maria Goreth Macedo Valadares.....366

Espaço de Discussão 7 – Cidade e Direitos

- *Artigo:*

Mulheres que movimentam: o protagonismo feminino nas ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro – Taiana de Castro Sobrinho.....377

- *Resumo expandido:*

Onde muitos dormem, e outros morrem, ouviu?": a negativa de direitos a populações vulneráveis a partir das políticas higienistas na cidade de São Paulo do século XXI – Camila Freitas Farias, Maria Eduarda Stangl, Mariana Kimura da Costa, Natália de Melo Medeiros.....387

Espaço de Discussão 8 – Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos

- *Artigos:*

Do Teletrabalho Ao Home Office: Características, Direitos E Deveres – Renata Falavina Cardoso de Oliveira.....390

O direito fundamental à negociação coletiva em face a reforma trabalhista de 2017: Uma análise frente à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Angélica Ferreira de Freitas, Regina Teresa Pinheiro da Silva.....404

- *Resumo expandido:*

Impactos da pandemia do coronavírus no mundo do trabalho: um estudo sobre a saúde mental do professor universitário – Lucilene Rodrigues do Nascimento da Silva, Renata Piroli Mascarello.....416

Espaço de Discussão 9 – Criminologia crítica e movimentos sociais

- *Artigos:*

A necropolítica contra territórios indígenas e as mudanças climáticas causadas pelo agronegócio: uma análise criminológica verde – Karine Agatha França, Mariana Dutra de Oliveira Garcia, Marília de Nardin Budó.....422

O giro na economia política da pena: contribuições a partir da década de 1970 – Leonardo Evaristo Teixeira.....440

O processo de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) – Carolina Ferreira Souza, André Felipe Soares de Arruda, Lara Mendonça Santana....458

Percursos da noção de Polícia em Michel Foucault: anotações para uma pesquisa sobre a economia política do letalidade policial – Eduardo Granzotto Mello.....471

Um conceito criminológico para 'agromilícias' - Felipe A. Chersoni.....485

- *Resumo expandido:*

Mídia Hegemônica e criminalização dos movimentos sociais – Rafhael Lima Ribeiro, Isadora Georgia dos Reis Santos.....500

Espaço de Discussão 10 – Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do Legislativo e Espaço de Discussão 11 – Observatório da mídia e direitos humanos

- *Artigo:*

3 minutos ou menos: a objetificação e manutenção da estrutura da violência contra a mulher na rede de propagandas televisivas – Bruno Gadelha Xavier, Angélica Ferreira de Freitas, Luana Renata Alves Sena.....507

Espaço de Discussão 12 – Direitos, infâncias e juventudes

- *Artigos:*

A personalidade pública da criança afetada pelo sharenting como obstáculo à proteção de direitos fundamentais – Henrique Resende Versiani Machado.....520

Quem dita qual o melhor interesse da criança? Perspectivas sobre a construção da noção de infâncias no sistema colonial-moderno sob lentes decoloniais – Marcella Barbosa Tavares, Nayara Gonçalves Leijôto.....532

- *Resumo expandido:*

(H)a proteção contra a exploração de crianças e adolescentes pelo Supremo Tribunal Federal (?) – Jonathan Morais Barcellos Ferreira.....542

Espaço de Discussão 13 – Direitos, memória e justiça de transição

- *Artigos:*

A construção de um mapa interativo sobre a prática da violência estatal durante o período da Ditadura Civil-Militar Empresarial (1964-1985) em Goiás – Geraldo Miranda Pinto Neto.....547

Memória e silêncio: Comissão Nacional da Verdade no Brasil e a questão racial – Laura Mendonça Chaveiro.....562

APRESENTAÇÃO

Entre os dias 23 e 26 de agosto de 2026 aconteceu o 9° Seminário Nacional do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), na capital mineira, Belo Horizonte, mais especificamente, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O seminário teve a temática 'Pesquisa e movimentos sociais na retomada da democracia'.

A temática inspiradora do evento surgiu com o objetivo de pontuar os rumos das pesquisas e dos movimentos sociais diante da vitória sobre o fascismo para o governo federal em 2022. Portanto, foi um momento importante para discutir conjuntura a partir da retomada democrática diante da superação dos traços autoritários vivenciados no governo federal entre 2019 e 2022, mas perpetuados em seguimentos da sociedade civil. Portanto, foi um momento importante para refletirmos conjuntamente sobre o momento histórico, as preocupações, aspirações, esperanças e ações.

Nesse bojo, discutimos em duas mesas temáticas a relação do campo jurídico com a pesquisa e com os movimentos sociais: a mesa de abertura com a temática 'O papel do campo jurídico e dos movimentos sociais na retomada democrática no Brasil' e outra mesa, intitulada 'As Assessorias Jurídicas Populares, as pesquisas militantes e os movimentos sociais na resistência ao fascismo'.

No âmbito estadual, Minas Gerais tornou-se palco, desde 2019 de um experimento neoliberal no comando do governo. O território também é marcado pelo acirramento dos conflitos socioambientais, com destaque para a expansão das atividades minerárias ao mesmo tempo que lida com as lutas pela reparação dos desastres crimes dos rompimentos das barragens de Mariana, em 2014, e Brumadinho, em 2019.

Desta maneira, tais temáticas apareceram na realização dos minicursos, oficinas e nos trabalhos apresentados. Como exemplo, temos a atividade organizada pelo coletivo de direitos humanos do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) – Mineração, conflitos e direitos; e pelo coletivo de direitos humanos do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) – *Lawfare* nos trilhos: construindo estratégias e análise jurídico territoriais sobre o direito de resistir e percepção empresarial aos movimentos populares em Minas Gerais.

Para além das atividades mencionadas acima, houve momentos para discutirmos sobre a pesquisa nacional construída pelo IPDMS 'Massacres no campo na Nova República'; sobre as turmas do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) e o direito; sobre defensores de direitos humanos da população de rua, construída pelo Movimento Nacional da População de Rua (MNPR); sobre direito e desigualdades socias, refletindo sobre o mestrado acadêmico da Universidade Federal de Jataí (UFJ) e sobre Pachukanis e a práxis insurgente. Contou ainda com a apresentação de livros e das edições da revista Insurgência.

Aconteceram cerca de 100 (cem) apresentações de trabalhos, incluindo trabalhos completos e apresentações de pôster, distribuídos nos 14 Espaços de Discussão do instituto: Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica Educação Popular; Direito e Marxismo; Pensamento crítico e pesquisa militante na América Latina; Povos e Comunidades tradicionais; Questão Agrária e conflitos socioambientais; Gênero, sexualidade e direitos; Cidade e Direitos; Mundo do trabalho, movimento sindical e direitos; Criminologia crítica e movimentos sociais; Observatório do sistema de justiça, de políticas públicas e do Legislativo; Observatório da mídia e direitos humanos; Direitos, infância e juventudes; Direitos, memória e justiça de transição; e Direito e relações sociais.

Nestes Anais do 9° Seminário do IPDMS apresentamos os artigos que foram apresentados no seminário, dialogando sobre a temática das pesquisas, dos direitos e dos movimentos sociais. Fica o nosso agradecimento para quem contribuiu com o seminário – construído por muita gente – e esperamos que o material seja uma inspiração para as lutas e batalhas travadas para uma sociedade mais justa e igualitária. Boa leitura!

Minas Gerais, maio de 2026.

Geraldo Miranda Pinto Neto (organizador).

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

23/08/2023

19:00 **Abertura do IX Seminário Nacional**
19:30 **O papel do campo jurídico e dos movimentos sociais na retomada democrática no Brasil**
Debatedores/as: Ana Paula Martins Hupp (IPDMS), Nei Zavaski (MST) e Guilherme Camponez (MAB)

24/08/2023

09:00 **Minicursos e oficinas:**

- Lawfare nos trilhos: construindo estratégias e análise jurídico territoriais sobre o direito de resistir e percepção empresarial aos movimentos populares em Minas Gerais (oficina). Responsável: Coletivo de Direitos Humanos do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
- Por um outro Pachukanis: revolução e práxis insurgente (minicurso). Responsáveis: Moisés Alves Soares (UFJ) e Ricardo Prestes Pazello (UFPR)
- Direito e Desigualdades Sociais: mestrado acadêmico em Direito na Universidade Federal de Jataí" (roda de conversa). Responsáveis: Diego Diehl, Moisés Alves Soares e André Felipe Soares de Arruda (UFJ)

14:00 **Espaços de Discussão**

19:00 **Lançamento de livros, anais dos seminários e da Revista InSURgência**
19:30 **Pesquisa Nacional do IPDMS e da Comissão Pastoral da Terra (CPT)**

25/08/2023

09:00 **Minicurso e oficinas:**

- Defensores de direitos humanos da população de rua (oficina). Responsável: Movimento Nacional da População de Rua (MNPR)
- Mineração, conflitos e direitos (roda de conversa). Responsável: Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM)
- Pesquisa nacional "Massacres no campo na Nova República". Responsáveis: Diego Diehl (UFJ), Gladstone Leonel (UFF), Mara Carvalho (UnB/CPT)
- Turmas do PRONERA no Curso de Direito (roda de conversa). Responsáveis: Mara Carvalho (UnB/CPT) e Anna Huup (UFPR)

14:00 **Espaços de discussão:**

18:00 Mesa: **Debate de lançamento do livro 'O papel revolucionário do direito e do Estado'.**
Debatedores: Moisés Alves Soares (UFJ), Nayara Medrado (UFJF) e Ricardo Prestes Pazello (UFPR)

19:00 Mesa: **As Assessorias Jurídicas Populares, as pesquisas militantes e os movimentos sociais na resistência ao fascismo.**

Debatedores: Matheus de Mendonça Gonçalves Leite (PUC-Minas e advogado da Federação Quilombola do Estado de Minas N'Golo) e Lethícia Reis de Guimarães (Coletivo Margarida Alves).

26/08/2023

14:00 Assembleia Geral e Encerramento

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 01 – ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR, EDUCAÇÃO JURÍDICA E EDUCAÇÃO POPULAR

DIÁLOGO, CONFLITO E LUTA NA EXTENSÃO/COMUNICAÇÃO: EXPERIÊNCIAS DO MAJUP ISABEL DA SILVA, NO CONTEXTO DO PLANTEAR/UFPR

DIÁLOGO, CONFLICTO Y LUCHA EN LA EXTENSIÓN/COMUNICACIÓN: EXPERIENCIAS DEL MAJUP ISABEL DA SILVA, EN EL CONTEXTO DEL PLANTEAR/UFPR

Ricardo Prestes Pazello[1]
Daiane Machado[2]
Ana Gabrieli Reis[3]

Resumo: O presente ensaio buscará realizar uma reflexão acerca das práticas e concepções de assessoria popular no contexto da articulação extensionista da Universidade Federal do Paraná envolvendo equipe interdisciplinar de professores e estudantes, de graduação e pós, em atuação conjunta com comunidades e movimentos populares, rurais e urbanos, que lutam por terra/território. A articulação se denomina PLANTEAR – Planejamento Territorial e Assessoria Popular e existe desde 2019 pondo em movimento a prática da comunicação popular (designação freireana para a "extensão" universitária). A proposta será apresentar a experiência do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, um dos projetos integrantes do PLANTEAR. Trata-se de uma avaliação da assessoria popular em três movimentos: (1) assessoria popular em diálogo, ressaltando necessidade de perspectiva de totalidade do conhecimento que integra as diversas áreas, com a finalidade de que a assessoria cumpra sua proposta de maneira crítica e abrangente; (2) assessoria popular em conflito, debatendo as relações da assessoria popular (como práxis envolvente de teoria e prática) com as lutas populares; e (3) assessoria popular em luta, tendo o desafio de enfrentar contínuo processo interno de autocrítica seguido – e antecedido – da crítica à realidade social na qual está inserida.
Palavras-chave: Extensão/comunicação universitária; Assessoria popular; Assessoria jurídica universitária popular; Educação popular.

Resumen: El presente ensayo buscará realizar una reflexión sobre las prácticas y concepciones de asesoría popular en el contexto de la articulación extensionista de la Universidad Federal de Paraná involucrando un equipo interdisciplinario de profesores y estudiantes, de grado y posgrado, en acción conjunta con las comunidades y movimientos populares, rurales y urbanos,

---

[1] Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), da UFPR. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9961-0583

[2] Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bolsista CAPES. Graduada pela Turma Nilce de Souza Magalhães, no Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Participante do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Participante do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), junto à UFPR. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8129-1510

[3] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduada no Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Participante do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), junto à UFPR. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5260-9411

que luchan por tierra/territorio. El colectivo se llama PLANTEAR - Planificación Territorial y Asesoría Popular y existe desde 2019, poniendo en práctica la comunicación popular (designación freiriana para la "extensión" universitaria). La propuesta será presentar la experiencia del Movimiento de Asesoría Jurídica Universitaria Popular – MAJUP Isabel da Silva, uno de los proyectos que forman parte de PLANTEAR. Es una evaluación de la asesoría popular en tres movimientos: (1) asesoría popular en diálogo, enfatizando la necesidad de una perspectiva de la totalidad del saber que integre las diferentes áreas, con el fin de que la asesoría cumpla su propuesta de manera crítica y amplia; (2) asesoría popular en conflicto, debatiendo las relaciones de la asesoría popular (como praxis envolvente de teoría y práctica) con las luchas populares; y (3) asesoría popular en lucha, teniendo el desafío de enfrentar un continuo proceso interno de autocrítica seguido – y precedido – por la crítica a la realidad social en la que se desarrolla.
Palabras clave: Extensión/comunicación universitaria; Asesoría popular; Asesoría jurídica universitaria popular; Educación popular.

1 Assessoria popular em *diálogo*: nossa articulação multi/inter/transdisciplinar

O Planejamento Territorial e Assessoria Popular – PLANTEAR, coletivo da Universidade Federal do Paraná (UFPR), ao atuar de maneira conjunta às comunidades e movimentos populares, tem o desafio de romper com a concepção convencional da educação superior que, majoritariamente, ensina de maneira fragmentada e restrita a sua área de ensino, como se cada curso fosse um retalho da realidade (Freire, 2004, p. 57). Ao se propor a construção da comunicação popular freireana, a compreensão da totalidade é fundamentalmente necessária. Não há como pensar territórios sem conhecer sua formação cultural, histórica, social, econômica, suas especificidades e sua relação com a totalidade.

Paulo Freire (1985), ao escrever *Extensão ou comunicação*, discorre sobre o agrônomo extensionista apontando para o fato de que este não pode realizar mudanças na vida dos camponeses com quem atua desconhecendo a visão de mundo daquele com quem está interagindo e a confrontando com a totalidade. Ter compreensão da totalidade permite que sejam feitas ações autênticas sobre a realidade.

Assim como o agrônomo extensionista com o qual Paulo Freire reflete, a articulação de estudantes e professores nas atividades do PLANTEAR está essencialmente submetida a uma visão de totalidade e consequentemente a uma prática crítica para liberdade. Como aponta bell hooks, "quando nossa experiência vivida da teorização está fundamentalmente ligada a processos de autorrecuperação, de libertação coletiva, não há brecha entre teoria e prática" (hooks, 2020, p. 85-86).

Voltando o olhar para a prática da articulação, o processo interdisciplinar, no PLANTEAR, é entendido também como multi/transdisciplinar e, principalmente, como um processo popular em comunicação com as comunidades e movimentos populares, não

somente de extensão universitária que meramente se estende da universidade à sociedade. Para entender os conflitos existentes nestes territórios é preciso – junto a eles – construir aprendizados e saberes na tarefa de educar e educar-se para a prática da liberdade (Freire, 1985, p. 25).

A extensão universitária é o local em que a interação transformadora da instituição de ensino se encontra com os outros setores da sociedade. Assim, adotar a perspectiva freireana de extensão como comunicação, no PLANTEAR, é incorporar o conhecimento que exige a presença da curiosidade em face do mundo, almejando a ação transformadora sobre a realidade de maneira constante a partir da invenção e reinvenção (Freire, 1985, p. 27). E esta forma de fazer a assessoria popular é desenhada (inter)subjetivamente na compreensão da realidade e no forte anseio de transformá-la.

A construção comprometida entre os saberes universitários das diversas áreas que integram a articulação dos grupos e projetos de pesquisa – planejamento urbano, arquitetura e urbanismo, engenharia civil, engenharia ambiental, direito, geografia, comunicação – com os saberes e resistências populares possibilita formas outras de alcançar os princípios da extensão/comunicação universitária e, sobretudo, tem parcela de contribuição para construção de outras formas de relações sociais, mais justas e emancipatórias.

Com o nome de PLANTEAR, fruto da articulação de grupos de pesquisa e extensão da UFPR, o coletivo vem desde 2019 contribuindo junto aos movimentos populares e comunidades com a assessoria jurídica, estudos técnicos, análises, planejamentos territoriais e recomendações.

A articulação interdisciplinar engloba os seguintes grupos: i) Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas (CEPPUR); ii) Coletivo de Estudos sobre Conflitos pelo Território e pela Terra (ENCONTTRA); iii) Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo Caracol (EMAU Caracol); iv) Movimento de Assessoria Jurídica Popular Isabel da Silva (MAJUP). A partir destes pontos de arranque diferentes, das diversas áreas dos saberes universitários, é que o modo a relacionar as ciências vai construir desde os conhecimentos especializados até a constituição de um saber diferenciado, que pode ser entendido como transdisciplinar (Isaguirre-Torres, 2012, p. 17). E nesta articulação destaquem-se os protagonistas desse processo, os movimentos populares por terra e moradia. Como compreende Paulo Freire (1985), a tarefa de conhecer é do sujeito e não do objeto.

Como sublinhado, as iniciativas de assessoria popular acontecem, especialmente, junto a acampamentos e assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e a ocupações urbanas a partir dos movimentos populares por moradia de Curitiba/PR e Região Metropolitana, além de território de povos e comunidades tradicionais. O compartilhamento com os movimentos populares, entendidos a partir das suas "formas sociais próprias de um determinado tempo histórico" (Pazello, 2014, p. 26), possibilita que estudantes, da graduação e da pós-graduação, vislumbrem outras formas de ver e vivenciar a realidade social, especialmente as desigualdades estruturais da sociedade brasileira, a fim de buscar formas de superá-las. Sendo assim, "os movimentos populares são uma mediação organizativa entre sentido objetivo e objetivo de classe que agrega condições étnicas e de gênero" (Pazello, 2021a, p. 14).

Nas relações sociais estabelecidas entre os movimentos populares, a assessoria popular emerge como um dos tipos de relações identificáveis em sua atuação prática (Pazello, 2014, p. 485). Tais assessorias populares, inclusive, são das mais diversas áreas: técnico-produtiva, pedagógica, educacional, política e também a assessoria jurídica popular.

Podemos sintetizar a Assessoria Jurídica Popular (AJP) em três frentes básicas de atuação: a técnico-jurídica, a político-organizativa e a pedagógico-popular (cf. Pazello, 2021b, p. 30).

Com inspiração nessas frentes da AJP, aqui entendidas como aspectos da assessoria popular, é possível fazer um exercício de aproximação com as atividades desenvolvidas pelo PLANTEAR. No aspecto técnico, citamos os conflitos territoriais existentes, que em determinadas situações podem ser enfrentados por demandas jurídicas. Em outras, por via do planejamento territorial, da cartografia e assim por diante, mas permitindo a discussão sobre tais conflitos a partir destas perspectivas.

No aspecto politico-organizativo é onde encontramos a articulação feita com os movimentos populares, a partir de um fazer conjunto entre os saberes universitários e os saberes populares, visto que todas as análises, documentos, estudos e outros são elaborados com a contribuição destes atores coletivos. Por fim, o aspecto pedagógico-popular já foi identificado anteriormente como um educar e educar-se, construindo práticas para a liberdade. Os saberes universitários são compartilhados com as comunidades assim como estudantes e professores também aprendem a partir da realidade concreta delas.

O Planejamento Territorial e Assessoria Popular, ao compreender a extensão como comunicação, se coloca na construção efetiva da inter, multi e transdiciplinaridade, a partir do diálogo e troca permanente com a sociedade e os saberes populares. Abrindo as portas da universidade para a sociedade e, principalmente, com os pés vincados à realidade e as demandas das comunidades e movimentos populares, se dedicando à tomada de consciência coletiva, podemos lembrar o ensinamento de Paulo Freire: "a percepção parcializada da realidade rouba ao homem a possibilidade de uma ação autêntica sobre ela" (Freire, 1985, p. 34).

Na tentativa de conclusão, visto que ainda há um longo e desafiador caminho a ser percorrido pela articulação de grupos e coletivos de extensão/comunicação e pesquisa, este tópico foi uma singela reunião de reflexões da perspectiva inter, multi e transdisciplinar do PLANTEAR, que permeia todas e todos ali envolvidos. É oportuno destacar que todo aprendizado e construção de conhecimento proporcionado pela assessoria popular mostra a necessidade e o compromisso de caminhar ao lado das lutas populares e, assim, se abastecer de uma perspectiva ampliada de conhecimentos.

2 Assessoria popular em *conflito*: práticas jurídicas insurgentes em face dos conflitos sociais

A assessoria popular constitui-se, como visto, da prática insurgente de apoio aos movimentos sociais em questões que concernem às mais diversas áreas do conhecimento, das dimensões mais técnicas até as mais educativas. Utilizando um exemplo de assessoria popular com a qual trabalhamos, relativa ao campo do direito, percebemos que aqui a pretensão é de rompimento com o modelo jurídico predominante, pela conscientização coletiva e a fomentação de uma cultura social que busca pela libertação (Ribas, 2009). Nesse contexto, trabalhar com o direito, como o faz o MAJUP Isabel da Silva, cumpre um papel. Vinculada à tradição latino-americana para constituir um novo modo de relação entre juristas e movimentos sociais, a assessoria jurídica popular, inclusive em seu caráter universitário, pretendeu o afastamento do modelo extensionista convencional que trazia a verticalidade relacional entre assessores e assessorados, valendo-se de uma comunicação dialógica para tanto.

A prática da comunicação dialógica na assessoria popular, a qual se faz criticamente, tem suas raízes nas contribuições de Paulo Freire, como dissemos, entendendo a comunicação como uma relação de reciprocidade em face do que a extensão

possui um caráter unilateral de "transmissão, entrega, doação, messianismo, mecanicismo, invasão cultural, manipulação, etc." (Freire, 1985, p. 22). Nesse sentido, na relação entre juristas e movimentos sociais, a educação popular promove um encontro de saberes e rejeita qualquer possibilidade de manipulação e assistencialismo, de modo que a comunicação entre os sujeitos deve buscar conhecer a realidade com a qual se irá trabalhar e, a partir do diálogo crítico com as comunidades, pensar em meios de a transformar (Freire, 1985), fazendo uso do direito, por exemplo, no âmbito dos conflitos sociais.

Assim, o trabalho da assessoria jurídica popular não se propõe ao simples uso do direito sem o fazer criticamente, considerando a dinâmica existente no sistema judicial e a manutenção institucional do *status quo*. Ao tratar do papel de uma das dimensões do direito na sociedade capitalista, Miguel Lanzellotti Baldez (1989, p. 14) expôs que "no estado capitalista é a lei que organiza a violência e inverte a realidade, criminaliza-se a luta legítima das classes oprimidas" pela concretização de conquistas legais havidas historicamente pelos movimentos de resistência ao capital e aos sistemas que o interseccionam (notadamente racial e de gênero). Para tanto, o uso tático do direito, que se propõe à prática da assessoria popular, insurge contra a ordem capitalista e contribui para que "o caráter insurgente do direito [seja] renovado pela prática política da classe trabalhadora, e recriado, por isso, dialeticamente, como teoria capaz de contribuir para as transformações sociais e construção do estado socialista" (Baldez, 1989, p. 20).

Há de se destacar as contribuições de advogados populares como Miguel Baldéz, até aqui citado, mas também Miguel Pressburger, sobre a assessoria popular e as práticas jurídicas insurgentes, pois elas apontam para um horizonte de enfrentamento das causas dos conflitos sociais que as tornam necessárias. A assessoria jurídica popular, nesse sentido, faz uso de "um direito que tenha em suas raízes a insurgência contra a perspectiva idealista e fragmentada do saber atualmente dominante" (Pressburger, 1995, p. 33). Retrata-se, novamente, que o que fomenta um direito insurgente é a existência do conflito social, frente às opressões sistêmicas do capitalismo e buscando uma nova epistemologia que venha a romper com as interpretações vigentes, "a partir das lutas sociais, momento histórico e teórico em que os oprimidos se reconhecem como classe distinta daqueles que oprimem" (Pressburger, 1995, p. 33). Pressburger afirma a importância da luta pelo direito e dentro das formas do direito, ainda que com horizonte de sua superação, valendo-se de práticas insurgentes para tanto, a fim do enfrentamento dos arbítrios pretendidos pelo capital.

Desta forma, a assessoria popular trabalha com o apoio jurídico a movimentos sociais se valendo do direito insurgente para um uso político feito pelas classes historicamente oprimidas (Pazello; Ribas, 2015). As lutas sociais, nesse sentido, são o que permeiam a atuação da assessoria jurídica popular, comprometendo-se com a defesa dos interesses dos movimentos sociais frente aos ataques perpetuados pelas classes hegemônicas no poder (político e econômico), que buscam incansavelmente estratégias de manutenção do *status quo* classista e hierarquizado pela ordem capitalista. Por isso, "a AJP é o alicerce do direito insurgente" (Pazello, 2014, p. 468)

Assim, a atuação do assessor jurídico popular é ao lado do povo, trabalhando, por exemplo, com a assistência e orientação jurídica "na promoção de ações, na defesa processual, orientação jurídica e organização popular de grupos subalternizados economicamente e oprimidos pelo direito oficial, com o objetivo da transformação estrutural da sociedade" (Ribas, 2009, p. 122). O trabalho do assessor popular, desta forma, é conceituado como uma prática jurídica insurgente por trazer um uso tático do direito e outros meios estratégicos de ruptura com a ordem vigente, inclusive com o desuso tático do direito – um uso restrito, uma negação do direito que aponta para novas formas de vida (Pazello; Ribas, 2015).

No contexto dos conflitos sociais, aponta-se para a busca dos movimentos populares por apoio jurídico no que diz respeito às questões coletivas, sobretudo aquelas envolvendo acesso à terra e moradia. A luta de classes nesse âmbito se dá entre os destituídos do campo e da cidade e os senhores da terra, entrando juridicamente na seara da propriedade privada em contraposição ao direito de acesso à terra (e ao território) e de moradia (Baldez, 1989), os quais são preteridos do reconhecimento jurídico, daí evidenciando a necessidade da prática jurídica insurgente, por meio não só da ação direta mas também a de assessores e advogados populares.

Sobre o assunto, Miguel Baldez (1989) evidenciou que as lutas pela democratização da terra no campo e na cidade, uma das faces mais visíveis dos conflitos sociais, se configuram como um relevante momento de ruptura com o sistema jurídico vigente, ou seja, aquele atuante em prol dos interesses do capital. Em contraposição ao caráter individualista e objetificante do direito moderno, as ocupações e reivindicações por terra e território têm a característica de serem coletivas, continuadas – uma vez que, enquanto permanecerem as opressões sistêmicas, perdurará a luta – e com novos significados ao conceito de posse – um território tradicionalmente ocupado, por exemplo,

possui muito mais uma relação de ancestralidade de um povo/comunidade tradicional do que a noção de posse civil.

Nesta perspectiva, as ocupações de movimentos populares e reivindicações por territórios tradicionalmente ocupados, seja no contexto urbano ou rural, são formas de concretizar lutas sociais, que os direitos constitucionalmente previstos não são capazes, por si sós, de efetivar, abrindo um horizonte de insurgência contra a predominância da concentração de terra nas mãos de uma elite fundiária, bem como contra o próprio direito burguês. A atuação da assessoria popular na luta pela democratização da terra encontra especial desafio no âmbito rural diante do *lobby* do agronegócio, promovendo conflitos no que diz respeito à territorialidade ancestral e à coletividade das ocupações. (cf. Ribas, 2009, p. 98).

De tal forma, a assessoria jurídica se insere na seara dos conflitos sociais ao lado dos movimentos populares, valendo-se da comunicação dialógica crítica a fim de, a um só tempo, buscar a melhor solução junto aos grupos assessorados e propor um insurgir-se em face das relações jurídicas que rompa com as práticas jurídicas vigentes. A luta, por conseguinte, é questão central da assessoria jurídica popular e de sua prática insurgente, vez que com a judicialização das lutas de classe (uma das dimensões da "juridificação" das mesmas) se faz necessário haver quem se proponha a defender os interesses dos grupos oprimidos, notadamente utilizando perspectivas diversas daquelas usadas pelas estratégias jurídicas vigentes, que atuam em prol da manutenção do poder do capital.

Cooptadas pelo direito na sociedade capitalista, as lutas de classe e outras opressões são a fonte de atuação da assessoria popular em busca de, nas palavras de Miguel Pressburger, um direito insurgente. Portanto, as reflexões promovidas aqui evidenciam a assessoria jurídica popular como uma práxis jurídica insurgente, na qual os conflitos sociais são o cerne da atuação do assessor por meio do uso tático do direito e de demais estratégias que possam concretizar a posição adotada. E, mais do que isso, ao fazer uso do direito, a insurgência promove o conflito do horizonte de transformação pretendido pelo assessor popular com o meio que utiliza para tanto – o próprio fenômeno jurídico. Daí ser relevante caminharmos para uma crítica da prática, a partir do balanço das lutas com as quais nos envolvemos.

3 Assessoria popular em *luta*: para uma crítica da prática

Uma assessoria popular em *luta* sobressai-se, como que em um amálgama das duas anteriores, vale dizer, a que ressalta o princípio da multi/inter/transdisciplinaridade e a que parte das necessidades dos movimentos populares.

Encontrar exemplos desse duplo compromisso é um exercício da síntese, a partir da qual se entrevê uma "crítica da prática", tão necessária para se produzir a universidade popular que se almeja. Crítica tanto no sentido de avaliação quanto no de apontamento de limites (no caso, como autocrítica) é o que acaba por delimitar os sentidos desse exercitar-se, porque sempre em movimento (busca por transformação ao lado de quem tem condições de transformar a realidade social).

A proposta do PLANTEAR iniciou-se quando um grupo de professores, a partir de suas práticas extensionistas/comunicativas e investigativas, uniu esforços para atuar e refletir no contexto do Acampamento Maila Sabrina (situado nos municípios de Ortigueira e Faxinal, no interior do Paraná). Provocados pelo movimento popular – no caso, o MST – a proposta de "Planejamento Territorial e Assessoria Popular", ainda sem essa identidade específica, extravasou as fronteiras dos campos do conhecimento mais formais e tornou possível a geografia dialogar com a engenharia ou a arquitetura com o direito. Mais propriamente com relação ao direito, podemos dizer que nossa prática trans-jurídica, tão avidamente buscada pelo MAJUP Isabel da Silva, encontrou importante ponto de apoio com estudantes e professores de diversas áreas do saber e do fazer.

Logo na primeira atuação da articulação universitária – que levaria à consolidação do PLANTEAR – participamos da elaboração de um estudo de viabilidade fundiária sustentável urbano/rural, em que várias questões foram abordadas. Sem dúvida, a contribuição mais específica da assessoria jurídica popular foi a análise documental jurídico-política de um processo de reintegração de posse em face da ocupação realizada por agricultores sem-terra em propriedade que, nitidamente, não cumpria sua função social – para lançar mão de um exemplo submetido aos horizontes do sistema jurídico-normativo vigente no Brasil. Uma dentre muitas descobertas, no âmbito de tal processo, foi a de que seus proprietários formais nunca haviam estado presencialmente no território, uma vez que eram herdeiros de proprietário privado já falecido, os quais trabalhavam em outro estado e em profissão – advocacia – para a qual ser proprietário de uma fazenda nada mais parece ser que sinal de riqueza e especulação imobiliária (o exato oposto do que poderia significar para agricultores familiares que dedicam sua vida ao trabalho

sobre/com/na terra). Referida análise, que se ateve aos autos e ao enquadramento normativo no sistema jurídico vigente, não foi, porém, nem a única nem a mais interessante dimensão com a qual o flanco jurídico da articulação extensionista se deparou. Nela se fez presente, também, toda uma gama de análises territoriais, sociais e econômicas, que conduziu a atuação a diálogos com agentes institucionais (tanto dos poderes executivos e legislativos municipais e estadual quanto do sistema de justiça), bem como com as próprias lideranças locais e estaduais do Movimento. Em movimento, portanto, esteve a assessoria popular, em luta, também, para fazer de sua prática o mais crítica possível com relação aos limites impostos pelos saberes formais, que desenham barreiras rígidas seja entre reflexão e ação ou, ainda, entre conhecimentos especiais e gerais.

Pôr o pé no barro é das metáforas mais mobilizadas por quem faz extensão/comunicação, na universidade. No caso concreto, entretanto, não se tratou apenas de dimensão metafórica. Com grande esforço, em termos de recursos e condições, fomos a campo várias vezes, o que nos levou, tendo em vista a pluralidade de atores engajados com tal prática, a sermos instados para conhecermos e atuarmos em outros territórios do próprio MST. Foi o que ocorreu com as comunidades de Padre Roque e Maria Rosa, no município de Castro. Do ponto de vista do MAJUP Isabel da Silva, desde o qual escrevemos este ensaio, as contribuições foram pontuais, mas nem por isso menos valiosas, porque foi possível aprender com geógrafos, arquitetos e engenheiros, ademais de com os militantes populares, o que apenas o direito não poderia oferecer. De algum modo, é possível dizer, ainda que nos restritos limites de uma imagem textual, que aqui o direito aprendeu (ou buscou aprender) a cartografar. Assim, da Fazenda Brasileira (Ortigueira/Faxinal) à Fazenda Capão do Cipó (Castro), foi possível perceber as dimensões estruturalmente desiguais da questão agrária no Paraná (como exemplo regional de uma problemática nacional), traduzindo a colonialidade das relações sociais, por meio do conflito instaurado, entre camponeses que lutam pela terra e proprietários privados que concentram e centralizam riquezas no campo.

A mesma questão, contudo, encontra analogia na cidade, só que adquirindo contornos ainda mais dramáticos. O modelo de sociedade no qual vivemos confina a maioria da população nos centros urbanos, na razão de cerca de 85% da população em 15% do território nacional – se não for ainda maior a concentração! É possível dizer que, de certo modo, parte relevante, algo em torno da metade, dos docentes e estudantes, sejam de graduação ou pós, do que viria a se constituir como PLANTEAR sempre trabalhou

com a questão do planejamento urbano e demandas como as de moradia. Assim sendo, um dos vetores que acumulou condições para que a articulação de coletivos de pesquisa e extensão se desse, nesse caso da UFPR, foi o do trabalho com movimentos populares de luta por moradia, em particular, e pela cidade, mais amplamente falando.

A atuação junto à comunidade Nova Esperança, ocupação existente no município de Campo Magro (região metropolitana de Curitiba), simboliza exatamente tal trajeto. Dessa vez, a organização popular a se destacar foi a do Movimento Popular por Moradia (MPM). Mais uma vez em jogo estava uma fazenda descumprindo sua função social, no entanto agora se tratava de uma propriedade reconhecidamente pública (é preciso dizer que, em parte, a discussão sobre a propriedade pública também apareceu nos casos rurais anteriormente aludidos). A Fazenda Solidariedade é ocupada pelo MPM, que passa a reivindicar o território para garantir o acesso à moradia a mais de mil pessoas que hoje habitam o local, tornando a região uma comunidade viva em contraste com o abandono público anterior.

O aprendizado trans-jurídico, aqui, foi o de perceber os diálogos inter-movimentos, bem como o adensamento institucional em torno do conflito, envolvendo os três poderes e, podemos dizer, nos três níveis federativos, para além de outros agentes da sociedade civil organizada. Se antes o direito aprendia a cartografar, agora, de alguma maneira, ele aprende a planejar – seja no caso da reconstrução de casas atingidas por um incêndio criminoso (como nos relatam os militantes, bem como professores e estudantes que começaram a trabalhar na região, antes da articulação aqui narrada) seja na prática um pouco mais distante de acompanhamento da revisão da lei do plano diretor da cidade (com a qual, mais detidamente, se envolveu o MAJUP Isabel da Silva, percebendo inclusive as várias contradições do debate público, nos níveis municipais administrativo e legislativo).

Não seria um equívoco dizermos que os aprendizados multi (entre as várias disciplinas jurídicas), inter (entre os vários campos do saber científico, em geral) e trans (para além dos saberes formais, pois incluindo também os populares) disciplinares potencializaram a aquisição de conhecimentos jurídicos e metajurídicos, mais que necessários para se compreender a sociedade atual. Nesta, é preciso entender como atuam a sociedade civil – por exemplo, seus movimentos organizados bem como as suas próprias assessorias, dentre as quais nos incluímos sem sermos as únicas – mas também os agentes estatais – procurando-se encontrar aliados nas lutas sociais com as quais nos comprometemos. Aliás, este é o outro lado da diversidade de saberes, qual seja, a do

compromisso para com a luta social, em um contexto de crítica à sociedade que atomiza, objetifica e mercantiliza tudo e todos. Nesse sentido, os diálogos com atores do sistema de justiça, além de outras personagens do poder público, foram aprendizados inestimáveis para a prática crítica que procuramos. Desde centros de apoio do Tribunal de Justiça, do Ministério Público até núcleos das defensorias públicas, de servidores de secretarias e órgãos de estado ou assessorias parlamentares, a riqueza de interlocuções havidas guarda correspondência lógica com o mesmo nível de dialogicidade efetivada no seio da própria Universidade, o que demonstra a natureza de uma articulação que envolveu geógrafos, engenheiros, arquitetos e juristas, entre muitos outros. Se em espanhol *plantear* é "delinear, traçar, estabelecer", o PLANTEAR da UFPR delineou anchos terrenos, traçou vários planos e estabeleceu muitas parcerias que permitem identificar os limites da universidade mas também apontar para seus potenciais.

Uma singela história, como a do PLANTEAR, começa a ser construída. Ela só faz sentido, porém, porque está em uma mobilização histórica mais ampla. Trata-se de reconhecer, sem dúvida, que a história das lutas sociais lhe engloba e, especificamente, a história dos movimentos populares lhe dá sentido. Uma vez mais, aqui, a crítica da prática sugere uma compreensão que nem sempre é transparente para as assessorias populares – e conosco não teria por que ser distinto: por exemplo, ao assessorar o MST, como tantas outras entidades também o fazem, o PLANTEAR atua no tabuleiro local/regional, mas contribui com peças que se movimentam em âmbito nacional. Não foram poucos os momentos em que nossa atividade se deparou com análises de conjuntura sobre a fascistização da sociedade brasileira como um todo, mas, mais do que isso, com exemplos concretos da importância da comunidade de Maila Sabrina para arrefecer os arroubos violentos de criminalização dos movimentos sociais, uma vez que estamos falando de um pré-assentamento que conta com número expressivo de famílias, formando um virtual núcleo urbano na região – ou seja, com grande adensamento populacional, sendo que sua perseguição leva a consequências políticas e eleitorais graves.

De outra parte, o entendimento de uma das principais lideranças estaduais do MST revela também o papel da assessoria, qual seja, o de secundar o agente principal. O protagonista, como vimos, são as famílias sem-terra que ocuparam a área e lutam pela reforma agrária. Muitas vezes, dado que todo saber é poder, o saber técnico de uma assessoria popular move-se no sentido de deslocar a relação de protagonismo, apresentando pretensas certezas sobre o que é verdadeiro ou falso na ação política concreta. Entretanto, uma assessoria popular, seguindo as trilhas da prática comunicativa

de Paulo Freire, deve compreender seu lugar, assumindo as responsabilidades pelo diálogo feito nesses termos e refletindo sobre sua contribuição, ainda que às vezes isto possa implicar algum conflito (o qual, em geral, tende a girar em torno dos tempos e recursos disponíveis por uma assessoria universitária).

A propósito, aliás, da questão do protagonismo histórico do movimento popular, é significativo também ouvir a voz de Jocelda de Oliveira narrando a história do Maila Sabrina e sua avaliação sobre o contato com a universidade e seu assessoramento popular. Não pode passar despercebido o relato de uma liderança como ela: chegando ao sudoeste do Paraná em 1997, com 14 anos de idade, um mês depois se organiza, com a família, no MST. Entre idas e vindas na luta pela terra, estabelece-se naquela que é hoje uma verdadeira comunidade – no sentido próprio da palavra – de Maila Sabrina, fruto de uma ocupação de 2003. Vinte anos depois de sua entrada no MST, Jocelda de Oliveira presencia provavelmente a única vez em que os proprietários da fazenda ocupada estiveram na região, porque em 2017 os herdeiros da terra, que nunca a haviam pisado, participam de audiência com o juiz da causa e, a partir daí, palavras tão estranhas quanto moralmente abusivas passam a fazer parte do vocabulário da dirigente sem-terra: "propriedade privada", "especulação", "despejo", "intervenção federal", "reintegração de posse". Mas o aprendizado é simultâneo: será uma "decisão política" – e não propriamente jurídica – a definir o futuro da comunidade...

A avaliação generosa que Jocelda faz sobre a atuação do PLANTEAR é motivo de orgulho para nosso grupo universitário, mas também responsabilidade gigantesca diante de contexto tão sensível. Aqui, uma crítica da prática se faz mais do que necessária. A imposição implica uma crítica a respeito dos limites de nossa universidade, da universidade pública, das universidades em geral, do sistema educativo brasileiro, assim como de toda a estrutura político-jurídica que nos cerca, na medida em que fica perceptível que o compromisso isolado de um grupo universitário de assessores populares não desfaz o horizonte de descompromisso imperante nas esferas mais amplas em que estamos inscritos. No fundo, com esse entendimento, estamos defendendo uma universidade popular, na qual os movimentos populares tenham vez e seu horizonte político seja o de um projeto igualmente popular para nosso país.

Como podemos notar, a atuação no campo do direito ocorre em meio a tantas outras práticas que é impossível as desvencilhar. Ainda assim, cabe uma reflexão jurídica específica para nós. Sem uma mirada histórica, nada se compreende sobre o direito; sem conhecer a história das lutas populares, igualmente se torna impossível falar sobre um

direito insurgente. A história da luta dos movimentos pela terra, rural ou urbana, é o ponto de partida para se pensar uma assessoria jurídica a tais movimentos e é nesse sentido que nossa prática crítica se dirige, vez que nossa experiência, ainda que limitada, permite fazer uma crítica da nossa prática, lastreada pela relação com parceiros tão centrais para a construção de nosso futuro social e nacional.

Não só o capital e o estado atuam inviabilizando o protagonismo dos movimentos populares em meio a suas justas reivindicações.[4] Também as assessorias populares, ainda que em escala de impactos bastante inferiores, estão infensas a tal problemática. Nesse sentido, a crítica da prática é essencial para sua continuidade. No entanto, essa compreensão não deve desprezar as possibilidades de atuação conjunta nem a contribuição teórico-crítica que está imbricada em nosso quefazer extensionista/comunicativo.

Os exemplos multi/inter/transdisciplinares e a projeção dialógica aqui apresentada revela a assessoria popular em movimento e em luta por estabelecer, manter e ampliar suas conexões com os movimentos sociais que lhe dão sentido. Seja porque fruto da pluriversidade de saberes seja porque resultado dos conflitos sociais, a assessoria universitária popular se faz pelo movimento que lhe impulsiona para a periferia de si mesma e, com ela, busca catapultar sua concentricidade – da universidade à sociedade, passando pela política. A história de nossa atuação, imbricada na história dos movimentos com os quais atuamos, assim como a experiência de nossos diálogos intrauniversitários, espelhados pela dialogia com os demais atores com os quais nos deparamos e movemos, sugerem ressaltar que nossa prática tem muito em que avançar. Mas tem também muito com o que contribuir, dentro de seus limites. A atuação conjunta e o exercício da crítica e da autocrítica sobressaem-se como resultados, nem sempre esperados ainda que necessários, ultrapassando limites burocráticos ou disciplinares. Isto vale para todas as áreas do conhecimento mas parece valer ainda mais para a do direito. Sendo assim, o PLANTEAR e o MAJUP Isabel da Silva colocam-se em movimento, no horizonte das lutas sociais que os instauram, requerendo sempre mais interação gnosiológica e compreensão conflitual. Com isso, demonstram o porquê de sua existência, no limiar entre o desejo de transformações estruturais e a necessidade de atuações técnicas.

[4] Sobre o assunto, indicamos reflexão realizada no contexto da situação dos atingidos pelo rompimento de barragem em Barra Longa, Minas Gerais, no qual se destacou o confronto entre a participação protagônica do Movimento dos Atingidos por Barragens em oposição à participação agônica encabeçada pelo capital minerário. Ver PAZELLO; UCHIMURA; FERREIRA (2021).

Por fim, é preciso dizer que tivemos – e temos – outras experiências extensionistas/comunicativas, as quais não foram passíveis de serem relatadas e (auto)criticadas nesse momento. Nesse sentido, nossa assessoria popular avalia-se em luta também porque reivindica visibilidade institucional, permitindo condições de trabalho e recursos que viabilizem que nossa concepção popular de universidade ganhe força e nosso trabalho se aperfeiçoe, assim como que possamos ampliar nossa atuação. Já demos os primeiros passos, apresentando à Universidade nossos parceiros institucionais e as comunidades/movimentos com os quais nos comprometemos. Este artigo, por sua vez, é um passo a mais nessa direção visibilizadora.

Esperamos ter podido apresentar nossa elaboração como uma reflexão a partir da experiência, da qual se sobressai o entendimento acerca do MAJUP Isabel da Silva, no contexto do PLANTEAR, como uma assessoria popular em movimento: movimento de diálogo, movimento de conflito e movimento de luta, interna à universidade e, sobretudo, externa a ela, pois inerente à sociedade desigual que a gera.

Referências

BALDEZ, Miguel Lanzelotti. Sobre o papel do direito na sociedade capitalista – Ocupações coletivas: direito insurgente. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.
FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? 8 ed. Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 39 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.
ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina. “Procedimentos metodológicos”. Em: ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina. Sistemas participativos de garantia: os sujeitos das ruralidades e seus direitos na sustentabilidade socioambiental. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná. 2012, p. 17-31.
PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014.
PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021a.
PAZELLO, Ricardo Prestes. “Uma introdução à assessoria jurídica popular”. Em: PAZELLO, Ricardo Prestes; PRADO, Ana Beatriz Castro do (orgs.). MAJUP Isabel da Silva, 20 anos de assessoria jurídica popular. Curitiba: MAJUP Isabel da Silva/UFPR; Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), 2021b, p. 21-32.
PAZELLO, Ricardo Prestes; RIBAS, Luiz Otávio. “Direito insurgente: (des)uso tático do direito”. Em: KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; AKAMINE JÚNIOR, Oswaldo; MELO, Tarso de (orgs.). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2015, p. 145-164.
PAZELLO, Ricardo Prestes; UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli; FERREIRA, Matheus Soares. “A acumulação originária que se renova: aproximações antropológico-jurídicas ao confronto entre a saúde do capital minerário e a dos atingidos de Barra Longa”. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília: IPDMS, v. 7, n. 1, 2021, p. 279–301.

PRESSBURGER, Miguel. “Direito, a alternativa”. Em: OAB/RJ. Perspectiva sociológica do direito: dez anos de pesquisa. Rio de Janeiro: Thex; OAB/RJ; Universidade Estácio de Sá, 1995, p. 21-35.
RIBAS, Luiz Otávio. Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2009.

PARA ALÉM DO SISTEMA PENAL: A CONTRIBUIÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR NA CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS ABOLICIONISTAS

BEYOND THE PENAL SYSTEM: THE CONTRIBUTION OF POPULAR UNIVERSITY LEGAL CONSULTANCY IN THE CONSTRUCTION OF ABOLITIONIST PRACTICES

Thamires Azeredo Chaves[5]
Fernanda Maria da Costa Vieira[6]

Resumo: O presente trabalho objetiva apresentar as atividades desenvolvidas no eixo de segurança pública do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP Luiza Mahin), extensão vinculada à Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), nos temas de desinternação e desencarceramento, em parceria com a Frente Estadual pelo Desencarceramento. Nesse sentido, tem-se por propósito retratar a importância das atividades desenvolvidas, através dessa parceria, não só para as pessoas privadas de liberdade, mas também para a formação crítica e cidadã dos extensionistas pautada no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão articulando a pesquisa militante com a metodologia da assessoria jurídica popular, direito insurgente e educação popular.
Palavras-chave: assessoria jurídica popular. abolicionismo penal. desencarceramento. desinternação. extensão universitária. segurança pública.

Abstract: The present work aims to present the activities developed in the public safety axis of the Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP), an extension linked to the Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), on the topics of deinstitutionalization and decarceration, in partnership with the Frente Estadual for the Desencarceramento. In this sense, the purpose is to portray the importance of the activities developed through this partnership, not only for people deprived of their liberty, but also for the critical and citizen formation of the extensionists based on the principle of inseparability between teaching, research, and extension, articulating militant research with the methodology of popular legal consultancy, insurgent law, and popular education.
Keywords: popular legal consultancy. penal abolitionism. decarceration. non-internation. university extension. public safety.

Introdução

O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin é um grupo de extensão, que atua desde 2012, devidamente registrado como projeto de extensão na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2018.

Enquanto projeto de extensão o NAJUP segue as diretrizes nacionais da Política Nacional da Extensão Universitária (2012) e está sob a égide do princípio constitucional

[5] Bacharel em ciências sociais e graduanda em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Integrante da Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ. Pesquisadora e extensionista do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin da UFRJ. (ORCID: https://orcid.org/0009-0001-3669-3078).
[6] Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professora adjunta da UFRJ. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3606-3877).

da autonomia universitária e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previstos no art. 207 da CRFB (Brasil, 1988). O projeto tem como objetivo principal a troca de saberes entre os estudantes e movimentos sociais do estado do Rio de Janeiro, buscando contribuir na formação de uma consciência crítica.

Desse modo, visa permitir aos graduandos atuar nos conflitos sociojurídicos, de forma a contribuir na transformação e construção de uma sociedade mais justa, assim como ser ativo na efetivação dos direitos e políticas públicas junto a esses sujeitos coletivos.

O NAJUP Luiza Mahin é formado por professoras e estudantes de graduação, tanto do direito quanto de outras áreas de conhecimento, e desenvolve atividades de pesquisa-ação, educação popular e assessoria jurídica popular na defesa e promoção dos direitos humanos, em especial dos direitos difusos e coletivos, no estado do Rio de Janeiro.

O projeto funda-se no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão articulando a pesquisa a partir das demandas das atividades de extensão. Bem como, trabalha com os princípios e a metodologia da assessoria jurídica popular e da educação popular de Paulo Freire (2006) e da pedagogia engajada que ensina a transgredir de bell hooks (2020).

Essa perspectiva prático-metodológica destaca a necessária troca de saberes e experiências entre os sujeitos envolvidos no processo. Para Freire (2006), o conhecimento é um processo constante de troca dialógica de saberes e experiências entre os diferentes sujeitos.

Nesse sentido, a metodologia de Paulo Freire (2006) estimula a construção coletiva do conhecimento no processo educativo, opondo-se à hierarquia de saberes. A prática extensionista do NAJUP se pauta na interação dialógica entre os sujeitos envolvidos no processo educativo, com a troca de saberes e experiências por meio de diálogo horizontal e democrático, entendendo a potencialidade da educação e da pedagogia engajada em transgredir sistemas de dominação.

A metodologia da educação popular estimula a construção coletiva do conhecimento no processo educativo, através da necessária troca de saberes e experiências entre as/os protagonistas/os envolvidas/os no processo e na construção coletiva do conhecimento, opondo-se à hierarquia entre saberes e falas. Desta forma, promovendo “sínteses culturais” e evitando, dessa forma, o epistemicídio.

A pesquisa militante se apresenta como uma das ferramentas metodológicas utilizadas pelo NAJUP Luiza Mahin cuja contribuição é essencial para reafirmar práticas e posturas extensionistas marcadas pela “relação transformadora entre universidade e sociedade” e, portanto, comprometida com a necessidade de mudança da realidade social na qual se insere, bem como com as lutas políticas indispensáveis para combatê-la, que se estabelecem a partir da atuação junto aos movimentos populares assessorados.

O NAJUP também se pauta na metodologia da assessoria jurídica popular que, como explica Campilongo (2011), tem como marca o fato de o assessor jurídico popular estabelecer uma relação de horizontalidade e de coordenação com seus assessorados, preocupando-se com a socialização do conhecimento jurídico e a ampliação da compreensão das arenas institucionais destinatárias das demandas – não somente o Judiciário, mas também o Legislativo e o Executivo.

Importante destacar que a dinâmica entre o NAJUP Luiza Mahin e os movimentos populares é guiada pela categoria do direito insurgente que, de acordo com Pazello (2018, p. 3) "[...] é uma proposta transitória, dentro de contextos geopolíticos como o do continente latino-americano, de uso tático do fenômeno jurídico". Entendendo essa tática enquanto elemento subordinado à uma estratégia maior de emancipação. Formulação que pode ser explicitada também da seguinte forma: "[...] relação entre direito e movimentos populares [...] Um sem outro se tornam corpo sem alma, crítica sem armas" (Pazello, 2018, p. 3).

Pautados nessa metodologia, o NAJUP desenvolve suas atividades junto aos movimentos populares parceiros como a articulação em torno da Frente Estadual pelo Desencarceramento no Rio de Janeiro.

A Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ, lançada em 2017, é um espaço político de incidência no campo da justiça criminal e das questões do sistema prisional, bem como socioeducativo, que reúne em torno de si uma série de movimentos sociais vinculados ao tema da violência do estado e do controle social penal seletivo. Além disso, integra uma articulação nacional, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

A Agenda, por sua vez, tem como objetivo a abolição da população carcerária, através de incidência política contra projetos que apontam a ampliação punitiva, como o pacote anti crime com a previsão da excludente de ilicitude, ao mesmo tempo em que desenvolve incidência sobre o sistema judicial, assim como ações ativas nos temas que ensejam a garantia de direitos e dignidade às pessoas em privação de liberdade e de seus familiares.

O NAJUP tem procurado, em parceria com a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, somar com debate com a sociedade acerca do processo de controle social penal ampliado no período contemporâneo.

2 Encarceramento: entre o controle social e a abolição

O encarceramento se apresenta como a forma de punir que garante a sujeição das pessoas ao gravar na consciência destas a punição. Enquanto um indivíduo está na prisão, o aparelho punitivo se apossa do indivíduo através da coerção diária do comportamento, com finalidade de modificar os espíritos e torná-lo dócil, de forma que não se rebele. Como consequência, não haveria uma possível repetição da má conduta e sem um retorno negativo para a instância que pune e o poder que ela pretende exercer.

Ao mesmo tempo em que produz saberes sobre os indivíduos de classes dominadas e a virtualidade de perigos que se manifesta em seus comportamentos, a produção da delinquência cumpre um importante papel para os processos de dominação. Desta forma, a produção da delinquência, portanto, não é acidental, mas proposital. O delinquente enquanto um grupo social permite seu controle, vigilância e uso em benefício das classes dominantes ao dividir as classes dominadas e ao usá-las pela sua fragilidade enquanto ser marginalizado da sociedade.

O sistema penal, cujo desempenho é repressivo ao invés de preventivo, garante o controle social, inicialmente ao definir o que será considerado crime, para depois o combater. Sua ação, portanto, é apenas contra os crimes aparentes (Batista, 2011). Afora sua ineficácia em atuar de forma preventiva e contra a chamada criminalidade real, há uma crença persistente que a forma mais eficaz de combater a criminalidade é através do encarceramento.

No modelo do sistema judiciário, o criminoso comete o crime contra o corpo social, logo, sua finalidade reside em minar a empatia da população com relação ao criminoso. Em uma sociedade da vigilância punitiva, permanente e perpétua, a prisão serve para isolar e neutralizar categorias desviantes, ou seja, o que deve ser punido não é o crime, mas o indivíduo (Foucault, 2010).

É necessário também um olhar atento sobre o processo de criminalização e do criminalizado, respectivamente (Flauzina, 2017), visto que o crime não tem existência ontológica, os tipos penais são criados de acordo com a necessidade de controle social que a atual etapa de acumulação do capital impõe à realidade sob um Estado capitalista.

Apesar de ser um mecanismo de controle da população como um todo, jamais podemos perder de vista que há um projeto de produção de genocídio da população negra, cujo imaginário sobre quem é o criminoso e a vítimas possuem contornos raciais bem demarcados.

Nessa conjuntura, não são apenas os considerados criminosos que são alvo da vigilância constante, mas também suas famílias, amigos, vizinhos e moradores do bairro. Uma vez que a relação com um criminoso pode ser um fator considerado para a suposição de uma delinquência real ou potencial.

Além disso, o controle social perpassa a instância da saúde. Um problema conhecido e recorrente é o de falta de medicamentos, tratamentos e equipe profissional nas unidades prisionais, assim como o estado insalubre em que muitas se encontram. Consequentemente, a falta de um(a) médico(a) faz com que os internos não possam tomar remédios que demandam prescrição e, por sua vez, a falta de medicamentos pode fazer com que o quadro do paciente piore.

O atendimento dos internos nos presídios tem uma quantidade limitada por galeria de forma que apenas os que se encontram em estado mais grave são atendidos e, considerando a falta de médicos, o atendimento se resume apenas a medicamentos que não requerem prescrição, o que muitas vezes é insuficiente. Dessa forma o sistema penitenciário fica dependente de vagas no SUS, que não tem capacidade de atendimento para todos. Os internos que conseguem vagas para serem atendidos em um Hospital ainda passam pelo martírio que é o carro do SOE (Serviço de Operações Especiais), independente do estado físico e clínico do preso.

Segundo levantamento realizado pelo Mecanismo para Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, órgão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), constata-se que as mortes nas unidades prisionais fluminenses aumentaram drasticamente em onze anos, subindo de 80 em 2006 para 268 em 2017, sendo a maior parte delas relacionadas a doenças. Acrescenta-se, ainda, que em recente consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, sistema de informações estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o país computa 789.156 pessoas privadas de liberdade, ostentando o vergonhoso terceiro lugar no ranking dos países com maior população prisional do mundo. Cabe ainda destacar que, segundo relatório Global Prison Trends 2022, atingimos a maior taxa de pessoas privadas de liberdade, com mais de 11.5 milhões de pessoas encarceradas, apresentando crescimento de 24%.

O sistema prisional brasileiro, assim como todo o aparato penal e repressivo do Estado brasileiro, é caracterizado por produzir massacres, torturas e mortes e ainda assim, a abolição do sistema prisional é considerado utópico, mesmo em alguns grupos progressistas. É difícil pensar a vida sem a existência da prisão, uma vez que somos constantemente bombardeados pela sua presença, que se faz sentir mesmo que não tenhamos estado em uma.

É recorrente o uso da imagem de prisões nas séries e filmes, criando a ideia de se conhecer a sua realidade, de forma que ao mesmo tempo que ela está presente ela também é ausente, ou seja, todos tem medo de estar em uma prisão, porém não conseguem viver em um mundo sem a sua existência, de forma que pensamos a prisão como algo desconectado das nossas vidas sem ter que pensar nos que são considerados criminosos nem no que acontece lá dentro (Davis, 2003).

3 Assessoria jurídica universitária popular como prática insurgente na luta pelo fim das prisões

Em contraposição ao ideário punitivista, em novembro de 2013, em Audiência Pública com o Governo Federal provocada pelo movimento Mães de Maio, movimentos e organizações sociais de enfrentamento ao Estado Penal apresentaram uma agenda para o sistema prisional. Posteriormente, em 2016, a Agenda foi atualizada e reuniu mais de 30 organizações de 14 estados do país. Atualmente são 24 Frentes Estaduais espalhadas pelo Brasil debatendo o fim das prisões.

A pandemia de Covid-19 impôs uma nova realidade às pessoas privadas de liberdade, modificando o cotidiano delas e de seus familiares, que passaram a sofrer ainda mais com as violações de direitos humanos dentro do sistema carcerário. Uma vez que as vistorias e visitas foram interrompidas, no ano de 2020, em decorrência do distanciamento social imposto pela pandemia. O cenário posto causou grande preocupação, visto que são fundamentais para a apuração de violações de direitos humanos, bem como para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e alimentação própria para consumo.

Em relação a esse contexto pandêmico, acrescente-se, ainda, que propiciou novo argumento para a implementação de videoconferência no processo criminal. Desta forma, o desejo de implementar o uso de videoconferência passa então a ser mascarado pelo discurso de preocupação com a saúde pública, apesar do “estado de coisas

inconstitucional" já ter sido reconhecido no sistema penitenciário brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 e a realidade concreta do sistema como um todo não apresentar melhores condições.

A pandemia representou desafios para a manutenção de uma estrutura com as configurações do NAJUP, visto que apesar da imposição do isolamento social, o que se observou foi uma série de violações no campo dos direitos humanos, exigindo uma atuação mais significativa do projeto de extensão.

É perante esse cenário, que muito dificulta o contato e, consequentemente, a identificação e combate as violações de direitos humanos, que, conjuntamente, a Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ, em parceria com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), em junho de 2020, durante a pandemia, criam a Plataforma Desencarcera RJ, com o intuito de não perder o tão importante contato com os familiares e as pessoas em privação de liberdade.

A Plataforma é uma ferramenta de monitoramento dos espaços de privação de liberdade e encaminhamento das denúncias sobre violações de direitos no sistema prisional e socioeducativo fluminense. Essa atuação tem como objetivo identificar as violações ocorridas contra pessoas privadas de liberdade e seus familiares, promover denúncias e incidências sobre os órgãos públicos, bem como publicizar o que ocorre dentro do sistema carcerário. Importa destacar ainda que o trabalho foi sistematizado em 2020 nos formatos de relatório e boletim semestrais e publicados pela plataforma.

Nesse sentido, a Plataforma Desencarcera RJ significou uma adaptação das atividades desenvolvidas por essas organizações, antes presencial, ao ambiente caótico causado pelo vírus SARS-COV-2, de maneira a não desamparar os que tanto necessitam dessa ação efetiva de denúncia, fiscalização, combate a violações e cobrança de melhorias. Nesta linha, nota-se uma reorganização das frentes de combate aos atentados às garantias humanas básicas dentro do sistema carcerário, a fim de fazer frente aos problemas e superar as novas dificuldades de atuação neste modelo remoto.

A partir de tal contexto, em outubro de 2020, o NAJUP Luiza Mahin foi convidado pela integrante da Frente RJ, Nina Barrouin, para se inserir na atuação, em um primeiro momento, nas atividades relativas a recebimento, triagem, encaminhamento e acompanhamento das denúncias que chegam através da Plataforma Desencarcera RJ.

No decorrer do ano de 2021, a atuação do NAJUP Luiza Mahin, que se propõe a estabelecer um diálogo entre a Universidade e a sociedade, consolidando a ideia de extensão universitária, se expandiu para outros grupos de trabalho da Frente Estadual pelo

Desencarceramento RJ, passando a auxiliar sempre que necessário na incidência política, através do projeto de Olho na ALERJ, da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial da Baixada Fluminense (IDMJR).

O de Olho na ALERJ é um projeto que objetiva democratizar o acesso a informações e a participação popular nos processos legislativos, através do monitoramento de projetos legislativos no campo da segurança pública. A Frente RJ, contudo, atua no recorte das ações e proposições legislativas que impactam pessoas em privação de liberdade e seus familiares, a exemplo da articulação referente ao Projeto de lei nº 2131/2016 e da Indicação Legislativa n° 489/2021.

O Projeto de lei nº 2131/2016, de autoria da Deputada Tia Ju, que trata da obrigatoriedade de agentes socioeducativas mulheres nas unidades socioeducativas femininas. Esta pauta possui ainda a situação agravante em relação à ocorrência das denúncias de abuso sexual por um agente homem dentro de uma unidade socioeducativa realizada pelas adolescentes, culminando inclusive na gravidez de duas delas. Desta forma, a incidência foi realizada através de panfletagem, incidência junto aos mandatos e campanha através das redes sociais visando publicizar e pressionar as autoridades competentes.

Por sua vez, a atuação do NAJUP, na incidência contra a Indicação Legislativa n°489/2021, de autoria do Deputado Coronel Salema, que autoriza o Poder Executivo a reintegrar os agentes de segurança pública Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Penal (SEAP), ex-servidores absolvidos pela justiça comum ou militar, com sentença transitada em julgado, desde que, tenham sido considerados pelas comissões processantes capazes de continuar no desempenho de seus cargos.

O NAJUP, por considerar essa Indicação Legislativa absurda e irresponsável por tratar autores de violações graves através de uma anistia coletiva sem ponderação sobre cada caso produziu em conjunto com a IDMJR, a Rede de Comunidades e Movimento contra a Violência, Frente Estadual pelo Desencarceramento/RJ, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura/RJ e Justiça Global, uma nota técnica e política como forma de repúdio.

Em junho de 2021, o NAJUP integrou Audiência Pública do Habeas Corpus (HC) Coletivo 165.704, em favor de todos os presos que têm sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças, cabendo salientar que um dos pontos discutidos na audiência foi a ADPF 347, na qual foi reconhecido o "estado de coisas inconstitucional" da situação do sistema carcerário brasileiro. Um outro aspecto a ser levado em conta é

que em razão da não admissão de diversas Frentes Estaduais pelo Desencarceramento e movimentos sociais na Audiência Pública, foi organizada ação coletiva pela Agenda Nacional, na qual entidades parceiras e integrantes, dentre elas, o NAJUP, cederam minutos de fala para que familiares pudessem ser ouvidos.

Por oportuno, cabe mencionar que atuamos como amicus curiae no processo da ADPF 635, desde 2021, popularmente conhecida como ADPF das Favelas, a ação visa a elaboração de um Plano de Redução da Letalidade Policial para que se reduzam as mortes causadas pelas operações policiais nas favelas do RJ. Nessa articulação, atuamos em parceria com outras organizações com o intuito de pressionar o Governo e o STF garantindo uma fiscalização no cumprimento do Plano.

Ademais, o NAJUP atuou também em campanhas como #TorturaNãoseVêPelaTV, contra o uso de videoconferência nas audiências de custódia, e #NãoÀsAudiênciasVirtuais, que se opõe ao uso de videoconferência em todo processo penal. Visto que, o uso de videoconferência no processo impossibilita ao magistrado identificar indícios da prática de tortura, que pode ser denunciada tanto em audiência de custódia/apresentação quanto no decorrer do processo, bem como não garante um ambiente adequado e seguro para a escuta da pessoa presa.

No final de 2021, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento começa a organizar o que posteriormente será o Desinterna Brasil!, atuação que compomos desde o mesmo ano. O Desinterna, Brasil! é um coletivo pela abolição da privação de liberdade de crianças e adolescentes, com o objetivo de defender de forma irrestrita os direitos humanos de adolescentes e jovens, inseridas/os no sistema socioeducativo, por entender que o debate sobre sistema socioeducativo segue sendo pouco debatido, apesar de uma crescente no número de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Durante este período também estivemos presentes nos mutirões de atendimento sociojurídico e doação de cestas básicas realizados mensalmente, bem como estivemos presentes em dois dos Encontros Estaduais pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, etapa preparatória para o Encontro Nacional da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, realizado em Campos dos Goytacazes e na cidade do Rio de Janeiro. Os Encontros Estaduais foram marcados por rodas de conversas, espaços formativos e construção de estratégias políticas para o desencarceramento.

Em abril de 2022 participamos do V Encontro da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, em Minas Gerais, espaço de debates e trocas de análises de conjunturas dos sistemas prisionais e socioeducativos do país, que culminou com

encaminhamentos sobre atuação, inclusive a inserção do debate sobre o encarceramento indígena nos pontos que são norteadores da atuação da Agenda como um todo, bem como o fortalecimento e avaliação da Agenda.

No decorrer do ano de 2022, com o retorno das atividades presenciais, participamos desde a fundação do Fórum Popular de Segurança Pública, uma articulação de movimentos sociais de favelas, movimentos de familiares de vítimas de violência de Estado, organizações da sociedade civil, universidades, ativistas, entre outros sujeitos coletivos, com o objetivo de construir um debate sobre outra concepção de segurança pública que possibilite a construção do direito ao bem viver, através das perspectivas do povo preto e periférico.

4 Considerações finais

A sociedade capitalista vive em uma tensão proveniente da desigualdade de direitos, e, em consequência desse fenômeno, cria mecanismos de regulação para manter a coesão do modelo vigente de sociedade. Paralelamente a esta situação, a desigualdade econômica, com seus reflexos negativos na aquisição de materiais que se fazem necessários para a satisfação de necessidades básicas demonstram a grande contradição do discurso estatal e realidade social e que, por isso, assenta-se grande possibilidade de uma revolta, que precisa ser controlada.

E diante dessa situação, o sistema carcerário tem sido uma das formas que o Estado encontrou como forma de controlar a sua população. É possível perceber a ação do Estado ao promover sua violência contra grupos vulnerabilizados aos quais ele pretende exercer seu poder. O Estado, no uso de sua soberania, decide quem deve morrer, e a produção da delinquência, portanto, garante certo apoio junto com a manutenção de seu poder.

A violência é parte constituinte do direito, desde seu primeiro momento, onde é instituído e participa de sua manutenção. O Estado no exercício do poder sobre a vida e a morte faz com que esse direito estatal se fortaleça. Portanto, a restrição da liberdade, assim como a prisão, é criada e legitimada pelo Estado.

O Direito, por sua vez, deve ser entendido como uma reivindicação na luta por direitos em conflitos político-sociais. Pazello (2018) insere essa concepção crítica do fenômeno jurídico como "sendo" em articulação com os movimentos sociais. Portanto, não se trata apenas do debate sobre Direito Penal, mas sobre o exercício racista Estado ao

encarcerar uma pessoa negra e/ou pobre e lhe negar direitos básicos numa cela muitas vezes superlotada em condições degradantes, sem direito à alimentação adequada, à saúde e sem condições de higiene.

Diante de tal realidade, a existência dos movimentos populares que se levantam contra a opressão do Estado é extremamente potente e um modelo a ser seguido. Vale destacar que, apesar de toda força presente em cada pessoa que compõe esses movimentos, eles ainda são alvos e precisam de todo suporte necessário para seguirem sendo a chama de esperança por um mundo melhor.

Nesse sentido, o NAJUP atua de forma impactar a formação dos estudantes envolvidos na ação de extensão e somar com a luta pela promoção de efetivos direitos às pessoas privadas de liberdade e também a seus familiares, de maneira que possam, através de uma mobilização constante, contornar o atual cenário de violação dos direitos humanos.

Alinhados aos eixos metodológicos da educação popular, da assessoria jurídica popular, direito insurgente e pesquisa militante, o fundamento principal do NAJUP é amplificar as narrativas à contrapelo através das trocas e construção de saberes entre a academia e os movimentos sociais, entendendo que não deve existir distinção entre eles. Uma vez que, há a compreensão de que a extensão universitária é um importante caminho para a universidade cumprir com a sua função social de não só promover uma de via de mão-dupla, mas estar imbricada nos espaços em constante diálogo com grupos, movimentos, coletivos e familiares.

Vale destacar que a função social da universidade pública reside na sua capacidade de romper com a ideia de construção de conhecimentos sem uma preocupação com o impacto social e de colocar outros saberes como meros objetos de pesquisa. A assessoria jurídica universitária popular, por sua vez, deve ser feita em conjunto com movimentos sociais, permitindo, assim, uma práxis tão necessária para efetivação de uma educação emancipadora.

Portanto, cabe a todos buscar através de uma perspectiva dialógica entre movimentos sociais e universidade a construção de novos paradigmas de direitos a partir da construção horizontal e coletiva.

1 Referências

BATISTA, Nilo. Direito Penal e sociedade. Sistema Penal. Criminologia. Política Criminal (Cap. I). In: Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17-38.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo, 2011.
CRUZ, Monique. A luta pelo desencarceramento é uma luta feminista e antirracista: o protagonismo das mulheres negras na Frente Estadual Pelo Desencarceramento do RJ. In: Aline Gostinski; Caroline Bispo; Fernanda Martins. (Org.). Estudos Feministas Por Um direito Menos Machista. 1ed.Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019, v. IV, p. 247-262.
DAVIS, Angela. Introduction - Prison Reform or Prison Abolition? Em: Are prisons obsolete? Nova York: Seven Stories Press. 2003. p. 9-21.
FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasilia, Brado negro, 2017.
FORPROEX. Política Nacional de Extensão Universitária, Manaus, 2012.
FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 42.ed. Vozes, Petrópolis, 2010.
FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
HOOKS, Bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO (MEPCT/RJ). Sistema em Colapso: Atenção A Saúde e Política Prisional No Estado Do Rio De Janeiro. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1N28jgO9itWLWt10rxi3dlgEdNUFIRxCw/view> . Acesso em: março de 2023
PAZELLO, R. P. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 3, 2018, p. 1555-1597. Disponível em: https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/36564. Acesso em: abril de 2023.
PENAL REFORM INTERNATIONAL; THAILAND INSTITUTE OF JUSTICE. Global Prison Trends 2022. 2022. Disponível em: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2022/05/GPT2022.pdf> Acesso em: maio de 2023

VIVÊNCIA, APROXIMAÇÃO E SOCIOCONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS DO NAJUP COM A COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CEDRO NA LUTA POR DIREITOS HUMANOS E TERRITORIAIS EM MINEIROS - GO

EXPERIENCIA, ACERCAMIENTO Y CONSTRUCCIÓN SOCIAL DE VÍNCULOS DEL NAJUP CON LA COMUNIDAD QUILOMBOLA DEL CEDRO EN LA LUCHA POR LOS DERECHOS HUMANOS Y TERRITORIALES EN MINEIROS - GO

Marcos Vinícius Ferreira da Silva[7]
Phillipe Cupertino Salloum e Silva[8]

Resumo: Este estudo relata a experiência extensionista do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular "Josiane Evangelista" (NAJUP), vinculado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ), na comunidade quilombola do Cedro, em Mineiros (GO), durante o ano de 2022 e meados de 2023. Parte-se da seguinte problematização: quais são os desafios para a práxis da extensão popular em Direito diante do contexto de aproximação da universidade com uma comunidade tradicional? Os objetivos específicos desta pesquisa são: a) refletir sobre os pressupostos político-pedagógicos da Assessoria Jurídica Popular (AJUP) enquanto práxis da extensão universitária; e b) descrever densamente as percepções, experiências e a situação da proximidade entre o NAJUP-JE e o quilombo Cedro. Metodologicamente, as formulações teórico-etnográficas intercalaram-se nesta pesquisa com elementos empíricos, trabalhos de campo e revisão bibliográfica, por meio dos relatos de experiência. Trabalha-se com a hipótese de que a intencionalidade da extensão popular, pautada no compromisso ético com a transformação social e a emancipação dos povos historicamente oprimidos, configura-se como elemento fundamental para viabilizar: a formação humana e crítica dos juristas; a luta por direitos territoriais alinhados com os Direitos Humanos e os objetivos da Constituição Federal de 1988.
Palavras-chave: Educação Popular. Relato de experiência. Povos e Comunidades Tradicionais.

Resumen: Este estudio relata la experiencia extensionista del Núcleo de Asesoría Jurídica Popular "Josiane Evangelista" (NAJUP), vinculado al Curso de Derecho de la Universidad Federal de Jataí (UFJ), en la comunidad quilombola del Cedro, en Mineiros (GO), durante el año 2022 y mediados de 2023. Se parte de la siguiente problematización: ¿cuáles son los desafíos para la praxis de la extensión popular en Derecho ante el contexto de acercamiento de la universidad con una comunidad tradicional? Los objetivos específicos de esta investigación son: a) reflexionar sobre los supuestos político-pedagógicos de la Asesoría Jurídica Popular (AJUP) como praxis de la extensión universitaria; y b) describir densamente las percepciones, experiencias y la situación de la proximidad entre el NAJUP-JE y el quilombo Cedro. Metodológicamente, las formulaciones teórico-etnográficas se intercalaron en esta investigación con elementos empíricos, trabajos de campo y revisión bibliográfica, a través de los relatos de experiencia. Se trabaja con la hipótesis de que la intencionalidad de la extensión popular, basada en el compromiso ético con la transformación social y la emancipación de los pueblos históricamente oprimidos, se configura como un elemento fundamental para viabilizar: la formación humana y crítica de los juristas; la

[7] Doutorando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG), mestre e licenciado em Geografia pela UFG e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). (ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3444-8172).
[8] Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFP). Professor Adjunto de Direito Processual Civil da UFJ. (ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1602-8481).

lucha por derechos territoriales alineados con los Derechos Humanos y los objetivos de la Constitución Federal de 1988.
Palabras clave: Educación Popular. Relato de experiencia. Pueblos y Comunidades Tradicionales.

1 Introdução

Esse estudo coloca em pauta a relação entre Educação em Direitos Humanos e extensão universitária no contexto de assessoria jurídica popular aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), especialmente no que se refere às comunidades quilombolas. Assim, o presente trabalho aborda, de forma teórica e empírica, a experiência coletiva dos extensionistas do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular - Josiane Evangelista (NAJUP), que buscaram transformar em pesquisa científica suas práticas e vivências dialógicas com a comunidade quilombola do Cedro em Mineiros - Goiás.

Ao longo do ano de 2022 e início de 2023, foram realizadas diversas visitas ao Cedro, onde se estabeleceu uma multiplicidade de diálogos com a comunidade. Parte-se, então, da seguinte problemática para a organização deste trabalho: quais são os desafios encontrados para a prática da extensão popular em Direito diante do processo de aproximação da universidade com a comunidade quilombola do Cedro? Quais são os desafios e dificuldades enfrentados pela comunidade?

Especificamente, visou-se fazer uma descrição densa das percepções, experiências e situação da proximidade entre o NAJUP-JE e o Cedro, para depois refletir sobre os pressupostos político-pedagógicos da Assessoria Jurídica Popular (AJUP) enquanto práxis de extensão universitária. Dessa forma, torna-se imperativo explorar como tais práticas podem contribuir para a promoção dos direitos humanos e para a emancipação dessas comunidades historicamente marginalizadas.

Elencou-se como hipótese de estudo que a intencionalidade da extensão popular e o compromisso ético com a transformação social, voltados para a luta pela emancipação dos povos historicamente oprimidos na sociedade, são fundamentais para viabilizar não apenas a formação humana e crítica dos juristas em formação, mas também para criar meios de contribuir na luta pelos direitos territoriais, alinhados com os objetivos afirmados na Constituição Federal de 1988 e com os Direitos Humanos.

Intercalaram-se elementos da pesquisa empírica, uma vez que o estudo relata e, ao mesmo tempo, busca compreender os sentidos das experiências e vivências de campo.

Essas vivências foram oportunizadas com base nos diálogos iniciais com os representantes da comunidade, buscando uma aproximação inicial e retorno de interesse deles em compartilhar tempo e presença com os extensionistas da universidade. Cada atividade e viagem para o quilombo foi previamente planejada e, após o término da visita, os extensionistas registraram suas observações, sensações e percepções em seus próprios cadernos de campo.

Dessa forma, o caderno de campo "trata-se de registrar o convívio com os nossos informantes, convívio este que não está representado apenas pela fala dos mesmos, no registro que fazemos do próprio espaço" (Lopes, 2002, p. 135). Entende-se o diário de campo como um instrumento metodológico e pessoal que ultrapassa a funcionalidade de coleta de dados (quantitativos ou qualitativos), capaz de detalhar de modo aprofundado os olhares sobre a realidade local e expressar as preocupações internas e externas que guiam os pesquisadores e a comunidade (Lopes, 2002).

Trata-se de uma investigação pautada no arcabouço da antropologia jurídica a fim de identificar impressões, sentidos e contradições a partir dos relatos e das experiências. Dessa forma, o 'método etnográfico' e uma boa etnografia implicam na familiaridade com o campo e na frequente reinvenção da matéria; as próprias formulações teóricas também são constantemente lapidadas em função do confronto com novas experiências (Peirano, 2014).

Na verdade, a autora supracitada instiga a reflexão ao problematizar que "etnografia não é método", visto que a etnografia é uma práxis entre método e teoria, chamada de formulações teórico-etnográficas. Portanto, não existe antropologia sem "a empiria – eventos, acontecimentos, palavras, textos, cheiros, sabores, tudo que nos afeta os sentidos –, é o material que analisamos e que, para nós, não são apenas dados coletados, mas questionamentos, fonte de renovação." (Peirano, 2014, p. 380).

Para Ingold (2019), a antropologia tem uma finalidade educativa e transformadora de vida, quando quem investiga está disposto a aprender com os outros, levando-os a sério, o que pode ampliar o imaginário e o horizonte interpretativo a partir da experiência. Em suma, esta pesquisa tenta construir uma interpretação antropológica, jurídica e educativa com a comunidade do Cedro, uma leitura que se funda, sobretudo, na influência teórica e ética do legado de Paulo Freire na extensão popular em Direito.

2 O NAJUP e a educação como prática transformada da realidade

O Núcleo de Assessoria Jurídica Popular - Josiane Evangelista (NAJUP) surgiu em 2017 como um projeto de extensão do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) com o propósito de elaborar pesquisas sobre a realidade objetiva e subjetiva das comunidades assessoradas, a fim de encontrar ou localizar temas geradores e sugerir ações (teóricas e práticas) transformadoras das condições materiais de existência dos assessorados (Diehl, 2022).

O NAJUP se organiza em várias frentes de atuação temática, de acordo com as lutas dos movimentos sociais ou grupos que atuam em parceria com o projeto (acampamentos de reforma agrária do MST, estudantes de escolas públicas, usuários da rede pública de saúde mental e, recentemente, moradores de uma ocupação urbana em luta pelo direito à cidade, povos ciganos e a comunidade quilombola do Cedro). Para além de um projeto de extensão, trata-se de uma experiência coletiva com o propósito de contribuir e aprender com a luta dos oprimidos.

Dessa forma, na concepção de educação de Paulo Freire, a Educação Popular pauta-se no diálogo como uma das principais ferramentas de transformação da sociedade e aliada à radical dimensão ontológica, quando o próprio quadro de um pressuposto de poder é redefinido, é onde a relação entre educando e educador ganha protagonismo no processo de aprendizagem (Ghiggi, 2010).

Compreende-se que a extensão deve ser, antes de tudo, uma atividade de emancipação, troca de aprendizados, construção coletiva e uma constante tentativa de manutenção e efetivação de direitos humanos. Por isso, é válido ressaltar que um dos pilares da extensão popular está nos ensinamentos de Paulo Freire, que, consequentemente, inspirou as atividades do NAJUP e de todas as AJUPs do Brasil.

Parte-se de uma perspectiva de educação libertadora e transformadora, experimentada e comprovada na sua práxis cotidiana. Assim, educadores e educandos, co-intencionados para uma compreensão da realidade, se encontram numa tarefa em cujo contexto ambos são sujeitos do ato, não somente aptos a desvelá-la e criticamente conhecê-la, mas também a tentar recriar esse conhecimento e a própria realidade

Paulo Freire (2011) defendeu que o papel do educador e da educadora popular no processo de transformação da realidade não se resume apenas a "pensar que, a partir do curso que coordenam ou do seminário que lideram, podem

transformar o país. Mas podem demonstrar que é possível mudar. E isto reforça nele ou nela a importância de sua tarefa político-pedagógica" (Freire, 2011, p. 127).

O NAJUP busca se distanciar das práticas mais tradicionais de extensão que vislumbram os sujeitos universitários como os únicos detentores do conhecimento, que irão iluminar os destinatários do projeto nas atividades realizadas. O que se pretende, a partir dos diálogos promovidos entre educandos e educadores, é apresentar a possibilidade às pessoas, na condição atual de oprimidos, de serem protagonistas na construção da realidade que os rodeia. Freire (1974, p. 47) valorizou essa ideia, ao afirmar "[...] que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é."

É com essa visão de Educação em Direitos Humanos, de Extensão Popular e de desejo de contribuir nas práticas de lutas coletivas como meio para a liberdade dos oprimidos e oprimidas que o NAJUP se aproximou da comunidade quilombola do Cedro e desse encontro resultou (e está resultando) em experiências e ações coletivas, cujas riquezas sociais e culturais são inspiradoras.

3 A comunidade quilombola do Cedro e os seus desafios

Houve duas visitas iniciais ao Quilombo Cedro. Na primeira, apenas os docentes do curso de Direito e os coordenadores do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular - Josiane Evangelista (NAJUP-JE) da Universidade Federal de Jataí (UFJ) participaram, reunindo-se com as representações quilombolas da Associação Cedro e buscando estabelecer um contato inicial com a comunidade. A segunda visita ocorreu após a concordância da comunidade em receber os alunos da UFJ, que foram à comunidade acompanhados pelos docentes, como parte do ciclo formativo de ingresso no NAJUP em 2022 (fotografia 01).

Fotografia 01 - Quilombolas do Cedro e professores e alunos da UFJ durante a roda de conversa



Fonte: SILVA, P. C. S. (2022).

Nesta ocasião, a vivência ocorreu na sede da associação do Quilombo Cedro, onde discentes, docentes e integrantes da comunidade quilombola se reuniram para discutir assuntos relacionados à luta pelo território. Essa luta abrange desde a defesa contra a especulação imobiliária até os cuidados com a preservação ambiental, uma vez que as plantas e raízes dos cerrados são essenciais para esta comunidade, que possui uma cultura de produção de medicamentos fitoterápicos.

Após os dois encontros iniciais, ao longo de 2022 e início de 2023, foram realizadas diversas visitas à comunidade, com uma frequência quinzenal ou mensal. Observou-se que os encontros e diálogos posteriores foram mais frutíferos que os anteriores, pois a comunidade estava mais à vontade e disposta a falar sobre seus problemas e dificuldades enfrentadas no cotidiano.

Compreende-se que houve uma abertura e confiança depositada no projeto, possivelmente devido à habitualidade de visitas e ações que estão sendo realizadas. Na atual situação, os membros da universidade presentes estão determinados e focados em contribuir especificamente com a luta da comunidade. Nas visitas iniciais, havia vários alunos que ainda não haviam decidido em qual frente de atuação do NAJUP-JE ingressar, estavam apenas conhecendo as possibilidades de qual causa social apoiar.

Além disso, a comunidade, além dos direitos territoriais, luta pelo direito à cultura e identidade quilombola, pois trata-se de uma comunidade tradicional que resiste na região que hoje constitui o município de Mineiros (GO) desde meados do século XIX, antes mesmo de sua fundação oficial.

Durante conversas coletivas e individuais, o presidente, a vice-presidente da associação e outras pessoas da comunidade contaram aos extensionistas sobre a memória e origem do Cedro. Eles narraram com propriedade a trajetória de Francisco Antônio de Moraes, conhecido historicamente como “Chico Moleque”.

Chico Moleque enfrentou o sistema escravagista por meio do trabalho. Escravizado por uma família de Minas, conseguiu comprar sua alforria e a de sua família, além de 30.161 alqueires da Fazenda das Flores do Rio Verde em 1885 (DAMACESNO, 2022), no território onde formou-se a Comunidade Quilombola do Cedro e, atualmente, inserido na municipalidade que passou a se chamar Mineiros (GO), desmembrada de Jataí a partir da lei de nº 257 de 1905.

É evidente o orgulho da comunidade por sua história, ao mesmo tempo em que aponta os problemas relacionados, como a falta de apreço e interesse da juventude e das crianças pela trajetória e cultura quilombola. Outro ponto perceptível refere-se à redução dos territórios do Cedro nos últimos 138 anos, um processo de expropriação intensificado nas últimas décadas.

Tanto o Cedro como o NAJUP identificaram que um tema gerador na comunidade se refere ao resgate cultural da juventude e das crianças. A comunidade realizou um evento em comemoração ao Dia da Consciência Negra e convidou o NAJUP-JE para propor uma atividade durante a programação. Surgiu então a ideia de produzir arte-muralismo para resgatar as origens e a memória de "Chico Moleque". Nessa atividade, as crianças foram protagonistas na pintura e no registro de suas identidades como parte daquela construção social e artística. (fotografia 02).

Fotografia 02 – Atividade de arte e muralismo com a crianças do Cedro



Fonte: SILVA, P. C. S. (2022).

Um momento lúdico de reviver a história e participar efetivamente de uma educação crítica em Direitos Humanos foi proporcionado, uma atividade tão instigadora que até os adultos da comunidade e os extensionistas do NAJUP-JE participaram. Após isso, os planejamentos futuros serão de promover essa atividade na cidade para disputar narrativas, espaços e corações sobre a importância e resistência da comunidade do Cedro.

Outro ponto chave na comunidade, refere-se ao direito em disputa, isto é, o direito humano à terra, ou seja, o direito ao território e seus problemas e conflitos decorrentes. Percebe-se que é outro tema gerador na comunidade. Reis (2012) defende o direito humano à terra e aponta que o reconhecimento deste se dá de quatro formas: a) pelo vínculo relacional entre a posse da terra e o usufruto de outros direitos humanos

(alimentação, moradia); b) com a proteção do direito à propriedade projetado como necessidade acima dos coletivos; c) uma ideia de território como amplificador da relação entre a terra e o indivíduo; e d) dos fatos concretos, no caso do Brasil, as relações entre violência no campo e a concentração fundiária (Reis, 2012).

A comunidade relatou em vários momentos seus direitos prejudicados em razão da destruição das nascentes, poluição dos rios e avanço da fronteira agrícola nas propriedades, devastando os domínios do cerrado e apropriando-se de terras quilombolas. Essa situação como um todo afeta os direitos correlacionados. Por exemplo, sem acesso à água potável e de qualidade hídrica aceitável para o consumo, afeta-se diretamente o direito à moradia e à alimentação.

Durante uma visita específica à comunidade, uma das famílias quilombolas relatou que, antes de retornar ao Cedro, morava em São Paulo e enfrentou momentos de dificuldades hídricas na cidade. O que mais causa estranhamento a eles atualmente é residir em uma localidade com bastante recurso hídrico disponível, mas a empresa de saneamento municipal negar a instalação de registros e canalização para a família, enquanto os vizinhos não quilombolas que apropriaram de suas terras tiveram concedido o direito à água tratada e canalizada. Tal questão não é um problema exclusivo de uma família; durante as reuniões e visitas, houve diversos relatos nesse sentido.

Houve diversos diálogos interativos, desde assuntos corriqueiros até questões sérias, que ajudaram a produzir afinidade e proximidade. Durante essas conversas "informais", ficou mais do que entendido que tais pessoas possuem uma notória experiência de vida e saberes tradicionais e populares. Em várias ocasiões antes, durante e depois das reuniões, eles falaram de temas complexos com simplicidade e bastante coerência com a realidade. Se um acadêmico, de modo geral, fosse falar sobre o mesmo assunto, usaria uma linguagem robusta e pomposa e provavelmente se afastaria um pouco daquela situação concreta. Essa é uma constatação e percepção antropológica essencial: é necessário ouvi-los, entendê-los, pois recorrem a uma lógica diferente da razão universitária ao se expressar.

Os extensionistas, em vários momentos, conversaram sobre os motivos pelos quais o NAJUP-JE quer contribuir na defesa dos direitos desta comunidade. Com o acúmulo de informações em reuniões anteriores, foi proposto ao povo do Cedro a possibilidade de aceitar ou recusar a ajuda em propor uma audiência civil pública com o Ministério Público Federal (MPF), a fim de debater e questionar o poder público municipal sobre as negativas e retiradas dos direitos essenciais aos povos tradicionais,

além de questionar a morosidade do INCRA em finalizar o processo e procedimento de titulação das terras.

Após a oitiva, eles relataram uma série de problemas, inicialmente com a questão da água. Muitas famílias quilombolas culturalmente constituíram o hábito de edificar suas moradias próximas de seus familiares, diferentemente da lógica privada-individualista de cada um "ter" a sua posse, trata-se de uma propriedade coletiva. No entanto, apesar de morarem próximos uns dos outros, eles querem ter seu próprio registro de água e energia a fim de fortalecer vínculos e evitar conflitos internos, e estão sendo negados no direito ao saneamento básico referente ao tratamento da água.

A comunidade quilombola relatou que houve várias tentativas de procurar a empresa SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) no propósito de obter um hidrômetro em suas casas, mas lhes foram negados, com a justificativa de não ser possível fazer tal procedimento. No entanto, outras propriedades de famílias não quilombolas, situadas ao lado ou entre o Quilombo do Cedro foram construídas com tubulações e instalados tais equipamentos.

Cabe ressaltar uma observação relevante: ao longo da existência secular do Quilombo Cedro, muitas famílias venderam suas terras ou as trocaram por lotes na cidade, num processo cruel e gradual de expropriação quilombola. Cada membro da comunidade tem uma história sobre isso, que nos foi relatada rapidamente com uma tonalidade triste ou de arrependimento sobre algum parente ou conhecido que vendeu sua terra por um valor irrisório. Tal fato gerou a situação de pessoas sem vínculo étnico-cultural em terras quilombolas. Este é o ponto chave: as famílias que receberam as tubulações e equipamentos da empresa de abastecimento e saneamento local estão dentro do território do Cedro, enquanto quem precisa de abastecimento tem seu direito básico à água impossibilitado.

Outro aspecto sobre a temática da água que foi relatado diz respeito às nascentes que estão secando ou tendo sua qualidade prejudicada. Eles informaram que os empreendimentos imobiliários próximos ao seu território, como condomínios de luxo e a expansão urbana do município, têm canalizado o Rio Verde, além de represá-lo, diminuindo o acesso à água. Ao observar o fundo da imagem 04, foi registrado o avanço urbanístico. Do lado da entrada da sede do Cedro, há um bairro em expansão, com casas e estabelecimentos comerciais em construção.

Ao observar a entrada do Cedro, notou-se a pavimentação asfáltica até o limite do crescimento imobiliário. A comunidade quilombola desabafou que a situação da sede

(e até mesmo de suas casas) é bastante complicada durante as estações chuvosas, pois o local foi construído em uma área de acentuado declive. Entretanto, isso não era uma preocupação até o avanço da urbanização. Com o crescimento da área urbana, a água acumula lama e escorre descontroladamente em direção às edificações do Quilombo, além de sedimentar o canal fluvial.

Fotografia 03 - Entrada do Cedro com vista em direção ao bairro em crescimento em sua frente.



Fonte: SILVA, P. C. S. (2022).

Durante uma visita além da sede da associação, a convite da comunidade, foram percorridas várias propriedades do quilombo. Um dos relatos mais comoventes sobre a questão da água refere-se aos moradores que residem às margens ou próximos do canal fluvial. Esses moradores não podem utilizar a água para consumo devido ao esgoto que é despejado diretamente no rio. Como alternativa, a família busca utilizar água diretamente da nascente, mas esta foi afetada e teve sua quantidade reduzida devido à construção de uma estrada de terra, o que comprometeu a qualidade e quantidade hídrica (fotografia 05).

Fotografia 05 – Estrada na comunidade do Cedro, onde uma das nascentes foi comprometida.



Fonte: SILVA, M. V. F. (2022).

Diante do comprometimento dos recursos hídricos, as famílias consomem água dessas nascentes, nas quais possuem instrumentos de captação para abastecimento pessoal e para uso na agricultura e pecuária. É importante ressaltar que a comunidade quilombola não utilizou termos técnicos e acadêmicos. O vocabulário deste trabalho serve para explicar o problema hídrico de forma complementar ao que eles informaram, sem perder o sentido e a coerência com a realidade factual.

Além da tentativa de expropriação por fatores de especulação imobiliária, observou-se empiricamente a paisagem e identificou-se que o território do Cedro e o domínio dos cerrados estão cercados não só pelo crescimento da malha urbana, mas também pelo avanço da pecuária e da monocultura de grãos (soja e milho).

Foram relatadas situações em que pessoas que não são latifundiárias tentam invadir suas terras, colocando gado sem permissão, removendo e danificando cercas instaladas pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) com informações sobre a área destinada aos quilombolas para avançar com a "limpeza da área" (desmatamento) e, posteriormente, efetuar o plantio naquele espaço tomado.

Ao analisar as situações concretamente, entende-se que o quilombo do Cedro é composto por uma minoria étnico-tradicional que resiste ao racismo ambiental e estrutural. O racismo não é alheio à formação sócio-histórica do Estado-Burguês, tratando-se de um elemento estrutural e sistematizante das relações econômicas e políticas, materializando-se em racismo interiorizado ou exteriorizado (Almeida, 2019).

A questão racial e ambiental é séria, tratando-se de pessoas que defendem os Cerrados, um bioma que, conforme os relatos, vem sofrendo com o que as ciências ambientais denominam de efeito de borda. Além da redução da biodiversidade e da qualidade hídrica, elementos essenciais na cultura quilombola, o que está em jogo é o desestímulo à tradição cultural.

Por exemplo, sem o cerrado com equilíbrio ecológico saudável, não é possível produzir medicamentos fitoterápicos. Muitas mulheres quilombolas relataram que, a cada vez que elas saem à procura de plantas medicinais, a busca fica mais difícil devido ao desgaste das matas.

Posteriormente, após cada situação narrada, verificou-se a possibilidade de produzir provas sobre os problemas enfrentados. A finalidade de tal procedimento probatório será embasar o documento formal submetido ao MPF para informá-lo sobre os desrespeitos à legislação e aos direitos que vêm afetando os povos quilombolas e tentar responsabilizar o Poder Executivo Municipal em Mineiros, Goiás. Almeja-se que, a partir desse ato jurídico, ocorram desdobramentos sociais e ambientais para implementar e garantir o que não está sendo feito.

Todos da comunidade concordaram, e a parceria foi firmada. O NAJUP ficou responsável por buscar apoio na elaboração do relatório/dossiê técnico e interdisciplinar sobre a situação desta comunidade quilombola. O pessoal do Cedro, com nossa assessoria e orientação, irá produzir e juntar registros, como fotos, vídeos etc. A reunião transcorreu tranquilamente, parecendo que nem ocorreu, dada a tranquilidade do ato e da simplicidade. Ficou evidente a empolgação com o combinado.

Em outubro de 2022, foi protocolada uma manifestação no MPF, pois há mais de 20 anos a comunidade busca no campo institucional o reconhecimento de seus direitos perante o Estado Brasileiro. A morosidade e omissão do Estado também afetam a manutenção e existência dessa comunidade quilombola, visto que diversos direitos coletivos são violados.

Há também a violação pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da OIT, e pelas legislações infraconstitucionais vigentes, como o Decreto 6040/2007 e, inclusive, a Lei nº. 117/2003 do município de Mineiros, Goiás, que reconhece a Comunidade como Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

A Convenção 169 da OIT determina que sempre que um ato administrativo possa afetar um povo ou comunidade tradicional, a população envolvida diretamente deverá ser

consultada. Entretanto, o NAJUP-JE constatou, a partir dos relatos, que esta orientação não está sendo respeitada no município de Mineiros, que tomou uma série de decisões administrativas que alteram a organização socioespacial local e impactam o território e a própria Comunidade Quilombola do Cedro sem que estes tenham sido devidamente (e de forma prévia) consultados.

4 Considerações finais

A realização de uma cultura de Direitos Humanos, fundamentada na construção de uma sociedade que valorize a cidadania plena a todas as pessoas, principalmente àquelas em estado social mais vulnerável e com menos recursos de ação na defesa de seus direitos, tal como dispõe a Constituição Federal de 1988, é um dos compromissos éticos e, ao mesmo tempo, uma finalidade do NAJUP. Este relato de experiências é resultado justamente da atuação do projeto de extensão supramencionado na Comunidade Quilombola do Cedro, inspirado na perspectiva da educação popular e da educação em direitos humanos.

Em cada encontro, moradores da comunidade e os integrantes do projeto de extensão, no formato de rodas de diálogos, discutiram questões relacionadas à coletividade. Sobretudo as dificuldades do grupo em permanecer no território e o receio da presença quilombola na região ser absorvida pelo modelo de desenvolvimento vigente, que prioriza o agronegócio e a especulação imobiliária em detrimento dos interesses do grupo.

Portanto, refletir sobre as vivências no Cedro, significa socializar essa experiência, compreendendo a importância do método aplicado na extensão popular, que alia organicidade, teoria e prática a fim de promover a formação de juristas comprometidos com a luta dos povos historicamente subalternizados na sociedade. Espera-se que essa experiência materializada em pesquisa científica, incentive novos estudantes e juristas a se aproximarem das lutas e dos grupos sociais que possuem uma lógica de vivência comunitária, oposta a irracionalidade do capital.

5 Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 Abr. 2023.

DAMASCENO, Mayron Morais. Os direitos territoriais e as territorialidades quilombolas: o caso da comunidade quilombola do Cedro, em Mineiros, sudoeste goiano. 2022. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.
DIEHL, Diego Augusto. O lugar da assessoria jurídica popular como práxis de educação popular freireana: a atuação do NAJUP Josiane Evangelista no Acampamento Leonir Orbhak (MST-GO). InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 8, n. 1, p. 147–168, 2022. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/40686. Acesso em: 10 jan. 2023.
FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
GHIGGI, G. Paulo Freire e a revivificação da Educação Popular. Educação, v. 33, n. 2, 2010. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/7345. Acesso em: 03 mai. 2023.
INGOLD, Tim. Antropologia: para que serve? Petrópolis: Ed. Vozes, 2019.
LIMA, Helton Solto. O diário de campo e sua relação com olhar aprofundado sobre o espaço rural. In: Dulce Consuelo Andreatta. Sociologia rural: questões metodológicas emergentes. Presidente Vanceslau: Ed. Letras à Margem, 2002.
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.º 169 sobre povos indígenas e tribais. Genebra: OIT, 1989.
PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0104-71832014000200015 . Acesso em: 19 maio 2022.
REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 86, p.89-122, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n86/a04.pdf . Acesso em: 02 Jan. 2023.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 02 – DIREITO E MARXISMO

AS TRANSAÇÕES JURÍDICAS E O CAPITAL PORTADOR DE JUROS NO LIVRO III D'*O CAPITAL* DE KARL MARX

LEGAL TRANSACTIONS AND INTEREST-BEARING CAPITAL IN BOOK III OF *THE CAPITAL* BY KARL MARX

Ana Clara Passos Presciliano[9]

Resumo: O presente trabalho apresentará um vislumbre do modo com que as transações jurídicas expressam o capital portador de juros no Livro III d'*O Capital* de Karl Marx, e como essa categoria se apresenta enquanto a forma mais fetichizada do capital, o que possibilitará uma compreensão melhor de alguns fenômenos econômicos que se apresentam na superfície da sociedade capitalista.
Palavras-chave: transações jurídicas, direito, capital, marxismo, capitalismo

Abstract: The present work will present a glimpse of the way in which legal transactions express interest-bearing capital in Book III of Capital by Karl Marx, and how this category presents itself as the most fetishized form of capital, which will enable a better understanding of some economic phenomena that appear on the surface of capitalist society.
Keywords: legal transactions, law, capital, marxism, capitalism

1 Introdução

No que se refere ao cenário econômico mundial, é um fato que a riqueza e o acesso a recursos básicos relativos à educação, saúde, segurança, etc., não são divididos igualmente entre a população. Esse quadro ainda é facilmente agravável por uma série de fatores, como catástrofes naturais, crises econômicas ou sanitárias, como a recente pandemia da COVID-19 pôde comprovar.

Os dados são alarmantes: segundo pesquisa mensal da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o número de famílias endividadas no Brasil em 2021 chegou a 75,6% no mês de novembro, e no mesmo mês de 2022 a 78,9% – maior percentual desde 2010, quando o órgão iniciou a pesquisa.[10] Temos também que alguns grupos são ainda mais prejudicados, pois o aumento mais expressivo no endividamento foi entre as mulheres (+3,3 p.p.) do que entre os homens (+1,9 p.p.), sendo que o público feminino é o mais endividado, com 80,7% delas detendo algum tipo de dívida em novembro de 2022; com relação à faixa etária, os maiores de 35 anos são os mais comprometidos (+3,2 p.p.); e no que se refere ao nível de escolaridade, aqueles com 2º grau incompleto ficaram em situação pior (+3,9 p.p.).[11]

---

[9] Mestre e doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.
[10] https://www.portaldocomercio.org.br/publicacoes/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-novembro-de-2022/453609
[11] Idem.

Grande parte dos consumidores (21,6%), ainda, compromete mais da metade da sua renda com dívidas, sem contar as contas de consumo, tais como água, energia, telefone, gás, etc. 30,3% das famílias têm algum tipo de dívida em atraso, que não conseguiram pagar dentro do vencimento. De acordo com o referido órgão, "Os orçamentos das famílias de menor renda seguem apertados, pois os juros altos aumentam as despesas financeiras associadas às dívidas em andamento."

Por outro lado, os bancos apresentaram lucros assombrosos. De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira, divulgado pelo Banco Central em agosto de 2022, "O lucro líquido do sistema foi de R$132 bilhões em 2021, 49% superior ao registrado em 2020 e 10% acima do observado em 2019." Considerando apenas os três maiores bancos privados que atuam no Brasil (Bradesco, Itaú e Santander), o lucro foi de R$ 69,5 bilhões em 2021, o que representa um crescimento de 35% na comparação com 2020 e o maior valor nominal da história.[12]

Algumas medidas foram adotadas para buscar amenizar esse cenário, como a Lei 14.181/21, conhecida como Lei do Superendividamento, que, como o próprio nome já diz, busca prevenir e tratar o superendividamento[13], bem como evitar concessões predatórias de crédito. A sua aplicação assemelha-se a uma recuperação judicial de empresas, em que há a renegociação de dívidas com todos os credores ao mesmo tempo e a suspensão das execuções em andamento. Visa-se com isso garantir o "mínimo existencial" mencionado pela norma, a fim de garantir a subsistência do consumidor.

Todavia, a sua aplicação ainda está deveras limitada. Isso porque os órgãos responsáveis por conduzir a recuperação de crédito, como o PROCON e o próprio judiciário, ainda não têm a estrutura necessária para atender a todos que procuram a medida, até porque o seu abarrotamento já é há muito conhecido. Além do mais, o déficit educacional, que inclui o desconhecimento de planejamento financeiro pessoal, bem como a dificuldade que envolve a criação de um "plano de recuperação", exigido pela norma, se mostram obstáculos para a efetividade do dispositivo.

Beira a redundância afirmar aqui que a falta de acesso ao crédito prejudica sobremaneira até mesmo a dignidade dos indivíduos, pois a exclusão do mercado pode impedir o acesso à moradia (tanto na modalidade aluguel quanto na aquisição),

[12] Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202204/RELESTAB202204-refPub.pdf. Acesso em 11/01/2022.
[13] A norma entende por superendividamento "a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação."

alimentação, vestimenta, saúde, transporte, lazer, já que é fato mais do que notório que os salários percebidos pela maior parte da população não são suficientes para suprir sequer as necessidades mais básicas, exigindo a utilização de financiamentos na forma de cartões de crédito, cheque especial e empréstimos para garanti-las, a juros galopantes, obviamente, que levam a uma bola de neve de endividamento.

Esse é o cenário que se apresenta na superfície da sociedade, mas quais seriam as determinações por detrás dele? É possível alterá-lo? Qual o papel desempenhado pelo direito no meio disso tudo?

A fim de apresentar um vislumbre de resposta a essas perguntas, tomar-se-á como referência o Livro III d'*O Capital* de Karl Marx, que trata sobre o processo global de produção e analisa a superfície dos fenômenos que resultam de uma série de determinações de fundo expostas nos Livros I e II da mesma obra.

2 O Livro III d'*O Capital* como ferramenta de compreensão das determinações de fundo dos fenômenos econômicos

2.1 A questão da "financeirização" da economia

De antemão, antes de ingressarmos nas análises relativas ao Livro III e ao direito propriamente, é interessante retomarmos a discussão sobre o que se entende enquanto "financeirização da economia" ou "capitalismo financeirizado", considerando que esses são termos comumente utilizados ao se tratar da figuras tratadas no Livro III, como o capital portador de juros e capital fictício, sendo criada uma suposta oposição entre capital industrial e financeiro, ou capital produtivo e improdutivo, tendo em vista que o setor financeiro é comumente tratado como parasitário e comandado por alguns poucos rentistas "especuladores". Essa é uma das leituras mais comuns sobre o tema, e tem como cerne o entendimento de que o setor financeiro seria responsável por drenar o setor produtivo, o que levaria a lógica da especulação à sociedade como um todo, conforme expõe César Barreira:

> Pense-se, por exemplo, na análise da chamada "financeirização da economia" a partir da distinção entre capitalismo produtivo e improdutivo. Ancorada em uma leitura que considera o valor como algo circunscrito ao processo de produção – isto é, algo cuja existência se dá antes das relações de troca – a sequência argumentativa desse diagnóstico considera as finanças como uma atividade improdutiva e, assim, parasitária. Ela seria sustentada "pela expansão quantitativa do capital portador de juros e pela sua extensão a toda a economia em detrimento da reestruturação do capital industrial" (FINE, 2010, p. 113 –

> destaque meu). Consequentemente, seu fortalecimento destituiria a chamada "economia real" de seus recursos, culminando na "tendência de dominação geral dos sistemas especulativos sobre os sistemas produtivos" (DOWBOR, 2017, p. 49). Extravasando suas funções iniciais de financiamento das atividades ditas produtivas, o setor financeiro teria sido apropriado "por corporações financeiras que os usam para especular em vez de investir" (DOWBOR, 2017, p. 32). Em suma: as finanças passariam a usar e drenar o sistema produtivo, fazendo emergir uma espécie de "capitalismo cassino" que teria imposto a lógica de especulação e ganhos rápidos não só ao setor industrial, mas à sociedade como um todo. (BARREIRA, 2020, p. 11).

Para essa leitura, os "culpados" por essa alteração pertencem à classe rentista, que ao buscarem a acumulação pessoal através da especulação em ativos de alto risco, prejudicariam o desenvolvimento da sociedade como um todo:

> O motivo por trás dessa alteração, sustenta-se, estaria na necessidade de saciar a acumulação pessoal e o consumo improdutivo da classe rentista mediante a apropriação de mais-valor por meio de inovações financeiras e da contínua expansão de práticas de alto risco (DOWBOR, 2017, p. 132). Portanto, nesta separação entre lucratividade e investimentos encontrar-se-iam as razões pelas quais a sociedade teria se desviado da produção de bens e serviços socialmente úteis que caracterizariam os chamados trinta anos gloriosos do pós-guerra: "a lógica da acumulação de capital mudou (...). O sistema trava o desenvolvimento. É o capitalismo improdutivo" (DOWBOR, 2017, p. 91). (BARREIRA, 2020, p. 11).

A financeirização[14] da economia seria, então, uma "espécie de domínio pessoal de um ator social específico que estaria usurpando a chamada "economia real", isto é, espremendo o setor industrial." (BARREIRA, 2020, p. 22). Nesse sentido, ao se tratar das formas jurídicas que estariam ligadas a essa financeirização, elas podem ser interpretadas como os elementos basilares para a manutenção da dominação no modo de produção capitalista, porém, esse tipo de leitura obscurece as reais bases que propiciam a reprodução da lógica de tal modo de produção, o que novamente esclarece C. Barreira:

> Apesar de jogar luz para a compreensão do aparato jurídico como um elemento central da dominação no modo de produção capitalista, essa representação jurídica obscurece a relação existente entre o processo de acumulação do capital e a análise de suas determinações formais, notadamente a forma jurídica e seus desdobramentos. Considere-se, por exemplo, as propostas de revisar "o próprio conceito de direito comercial, que torna central nas decisões corporativas a remuneração dos acionistas e outros aplicadores financeiros" (DOWBOR, 2017, p. 270) e defender "um conjunto inteiramente distintos de direitos" (HARVEY, 2014a, p. 218) como alternativa à "fase atual" do capitalismo. Ainda que cada um desses autores parta de referenciais teóricos distintos, chama atenção como a articulação de um conjunto de elementos – valor como

[14] De todo modo, conforme tratado por C. Barreira, "O termo "financeirização" adquire inúmeros contornos na literatura, mesmo nas abordagens marxistas. Como destacada Costas Lapavitsas, 'não há uma noção de financeirização universalmente aceita dentro das ciências sociais' (LAPAVITSAS, 2013, p. 13). Assim, acompanhando a linha seguida por Barreira em sua tese de doutorado, não problematizamos aqui uma concepção específica de financeirização, mas sim, os pressupostos subjacentes a uma linha de raciocínio.

> algo criado no processo de produção, externalidade das finanças e dominação pessoal – bloqueia tanto a importância da forma-valor para a compreensão da sociabilização capitalista como seu fetichismo e sua especial conexão com a reprodução sócio-jurídica capitalista. (BARREIRA, 2020, p. 14).

Ocorre que, ao se atribuir demasiada importância ao rentismo e elencar as determinações políticas e jurídicas como as centrais para a sua reprodução, abre-se a possibilidade de colocar a forma valor e o capital em segundo plano, como se esses fossem determinados por aquelas, ao invés do contrário:

> Isso significa que no diagnóstico *mainstream* de grande parcela da crítica heterodoxa e marxista, a análise das condições institucionais que permitiram o "ataque rentista" parece andar de mãos dadas com a compreensão de que a dimensão político-jurídica seria responsável por permitir ou não o processo de acumulação do capital, como se o desenvolvimento das formas políticas e jurídicas fossem apenas condições do capital, e não, também, resultados da acumulação capitalista. Ao que parece, descolando a investigação da sociabilização moderna da forma-valor, a "tese canônica da financeirização" (PRADO, 2014, p. 14) corre o risco de até mesmo retirar de cena o capital, que passa a aparecer como uma denominação meramente quantitativa que poderia ser movimentada no tempo e no espaço para fins de reconstrução de uma acumulação "produtiva" e "equilibrada", tendo como base uma nova configuração hegemônica abalizada nas chamadas "forças progressistas". (BARREIRA, 2020, p. 15).

Consequentemente, no decorrer do presente trabalho, ao se tratar das formas proeminentes no setor financeiro e das formas jurídicas correspondentes, elas não assumirão as posições centrais que lhes são normalmente atribuídas, mas sim, as que realmente lhes pertencem no processo de produção global do capital exposto por Marx no Livro III d'O Capital.

2.2 As especificidades do Livro III d'O Capital

O Livro III d'O Capital, então, possui uma série de especificidades que o diferencia dos demais, tendo em vista que a própria proposta do Marx foi a de que ele levasse as discussões desenvolvidas até o momento n'*O Capital* a um outro nível de abstração, trazendo dessa vez aqueles fenômenos já tão observados pelos indivíduos, que assumiam uma aparência corriqueira.

Apesar da riqueza das proposições desenvolvidas, ele não é o trabalho mais estudado da obra marxiana, tendo em vista que ao considerarmos o conjunto dos textos que ele desenvolveu sobre a Crítica da Economia Política, o Livro I é o que possui mais destaque, bastante por conta do fato de que ele foi publicado em vida pelo Marx, e revisto e reformulado uma série de vezes, mas também por trazer uma série de discussões de

relevo, como as bases da teoria do valor, o fetichismo da mercadoria, os conceitos de pessoa e sujeito de direito, as lutas históricas pela regulamentação fabril, a acumulação primitiva de capital, entre outras, mas a restrição a essa obra não possibilita alcançar a compreensão intentada pelo Marx dos vários patamares de abstração que envolvem a sociedade capitalista.

Sendo assim, se o Livro I inicia a sua exposição com o átomo da sociedade capitalista, a mercadoria, e aumenta a complexidade das categorias ao longo do seu percurso, ao culminar no Livro III, ele propicia "aproximar-se passo a passo da forma na qual eles [os fenômenos] ocorrem na superfície da sociedade, na ação recíproca dos diversos capitais, a concorrência, e na própria consciência habitual dos agentes da produção" (MARX, 1983, p. 33). E esse ponto, de acordo com J. Grespan (GRESPAN, 2011), é talvez o mais surpreendente do Livro III, ou então pelo menos aquilo que constitui a sua particularidade e importância, tendo em vista que que "A concorrência, para impor as leis imanentes do capital a ele [mesmo] enquanto necessidade externa, aparentemente as inverte todas. Transtorna-as" (MARX, 1974, p. 647), pois não basta a realização das leis imanentes, mas sim a demonstração do modo com que elas são invertidas, ocultando a sua existência, tendo em vista que no momento que se colocam à tona para a sua efetivação, imediatamente se trocam pelo seu oposto, ainda que as regras ligadas à distribuição não existam separadas daquelas ligadas à produção, que se mostram como o seu inverso invisível a olho nu (GRESPAN, 2011, p. 5), "Por isso, e não por fidelidade a qualquer dogma da dialética como lógica pura, Marx percebe a realidade do capitalismo movendo-se em dois planos, "interno" e "externo", que se opõem contraditoriamente." (GRESPAN, 2011, p. 5).

Mas vejamos nas palavras do próprio Marx o percurso que se inicia no Livro I e culmina no Livro III:

> No Livro Primeiro foram investigados os fenômenos que o processo de produção capitalista, considerado para si, apresenta, como processo de produção direto, tendo-se feito abstração ainda de todas as influências secundárias de circunstâncias estranhas a ele. No mundo real, ele é complementado pelo processo de circulação, e este constitui o objeto das investigações do Livro Segundo. Aqui se mostrou, especificamente na Seção III, no exame do processo de circulação como mediação do processo de reprodução social, que o modo de produção capitalista, considerado como um todo, é unidade do processo de produção e circulação. Do que neste Livro Terceiro se trata não pode ser da formulação de reflexões gerais sobre essa unidade. Trata-se muito mais de encontrar e expor as formas concretas que surgem do processo de movimento do capital considerado como um todo. Em seu movimento real, os capitais se defrontam em tais formas concretas, para as quais a figura do capital no processo de produção direto, bem como sua figura

> no processo de circulação, só aparece como movimento específico. As configurações do capital, como as desenvolvemos neste livro, aproximam-se, portanto, passo a passo, da forma em que elas mesmas aparecem na superfície da sociedade, na ação dos diferentes capitais entre si, na concorrência e na consciência costumeira dos agentes da produção". (MARX, 1986, p. 23)

Vale rememorar também que no Livro I foi demonstrada a tendência de se substituir o capital variável pelo capital constante em uma tentativa de se aumentar o lucro produzido, mas apenas no Livro III é possível compreender na sua completude que é de fato a concorrência entre capitais que vai determinar a realização ou não de tal tendência, passando pela luta entre capital-trabalho e pela lei da queda tendencial da taxa de lucro[15], que pode sofrer a influência de causas contra-arrestantes, como o aumento do grau de exploração do trabalho, a compressão dos salários abaixo do seu valor, o barateamento dos elementos do capital constante, a superpopulação relativa e o comércio exterior, para mencionar alguns dos exemplos trazidos pelo próprio autor no capítulo 13 da referida obra.

Além do mais, a própria luta de classes passa a se mostrar mais complexa no Livro III, como bem elucida V. Sartori:

> O solo das lutas de classe, assim, torna-se muito mais complexo do que aquele trazido no livro I de O capital, em que a oposição entre burguesia e proletariado aparecia, cotidianamente, no processo imediato de produção. Ao passo que, no livro I, Marx traz aquilo que considerara o elemento essencial ao modo de produção capitalista, no livro III, em meio às figuras concretas do processo global de produção, mostra-se como que os elementos essenciais a produção capitalista não aparecem necessariamente na imediatidade da realidade efetiva das sociedades capitalistas. (SARTORI, 2019, p. 22)

Assim, não temos mais no Livro III a imediatidade da oposição entre burguesia e proletariado, escancarada pelo processo imediato de produção, mas sim entre as diversas formas de capital, como o industrial, o comercial, o portador de juros, o fictício, e as classes relacionadas a essas formas de capital, tendo em vista que com a separação propriedade e função do capital, o capitalista individual se torna obsoleto e quem assume as funções ligadas à direção são também trabalhadores. Soma-se a isso o fato de que as regras de repartição do mais-valor expostas nos Livros I e III passam a se autonomizar, diferenciar das regras do processo de produção e até mesmo distorcê-las, criando um

[15] Em termos gerais, tal lei consiste no seguinte: na hipótese de uma alteração gradual na composição orgânica média do capital total existente, a qual não se opera unicamente em esferas isoladas da produção, mas, em maior ou menor grau, em todas ou pelo menos nas decisivas, há uma tendência de crescimento gradual do capital constante em relação ao variável, que leva necessariamente a uma queda gradual na taxa de lucro, mesmo mantendo-se constante a taxa de mais-valor, ou seja, o grau de exploração do trabalho. (MARX, 2017, p. 249/250).

"mundo encantado e invertido" (GRESPAN, 2011, p. 5), (Marx, 1992, p.849 apud GRESPAN, 2011, p. 5).

No limite, então, o Livro III se aproxima progressivamente do modo pelo qual os processos de produção em sentido amplo, os quais sintetizam os processos de produção e circulação, ocorrem na imediatidade da superfície da sociedade, e o modo com que a "realidade" é definida apenas enquanto a realização das "tendências internas" do capital em geral, as quais são impostas como necessidade pelos capitais concorrentes. (GRESPAN, 2011, p. 5).

2.3 O capital portador de juros como forma mais fetichizada e o papel das transações jurídicas

Para melhor compreender a faceta aparente do cenário econômico atual, como a própria questão do endividamento citada no início do texto, é necessário chamar a atenção aqui para uma das formas que contribuem para obscurecer a contradição fundamental do modo de produção capitalista, consubstanciada na oposição capital-trabalho, e para a manutenção desse sistema: o capital portador de juros.

Nas palavras de Marx, "no capital portador de juros, a relação-capital atinge sua forma mais alienada e mais fetichista. Temos aí D - D', dinheiro que gera mais dinheiro, valor que valoriza a si mesmo, sem o processo que medeia os dois extremos" (MARX, 1986a, p. 293).[16] Ele seria, pois, a "figura mais fantástica" (MARX, 1980, p. 1507) do capital, o que não retira a sua efetividade, pois as repercussões na sociabilidade capitalista são várias.

[16] Marx explicita melhor as metamorfoses que ocorrem no processo de transformação do dinheiro em capital portador de juros na seguinte passagem: "Nas mãos de B, o dinheiro é realmente transformado em capital, percorre o movimento D - M - D' para voltar a A como D', como D + AD, em que AD representa o juro. Para simplificar abstraímos aqui, por enquanto, o caso em que o capital permanece por tempo mais longo nas mãos de B e os juros são pagos periodicamente. O movimento é, portanto: D-D-M-D'-D'. O que aparece aqui duplicado é o dispêndio do dinheiro como capital e seu refluxo como capital realizado, como D' ou D + AD. No movimento do capital comercial D - M - D', a mesma mercadoria muda 2 vezes ou – se um comerciante vende a outro – mais vezes de mãos; mas cada uma dessas mudanças de lugar da mesma mercadoria indica uma metamorfose, compra ou venda da mercadoria, por mais vezes que esse processo possa se repetir até sua queda definitiva no consumo. Em M - D - M, por outro lado, ocorre dupla mudança de lugar do mesmo dinheiro, mas indica a metamorfose completa da mercadoria, que primeiro se transforma em dinheiro e, em seguida, de dinheiro em outra mercadoria. No caso do capital portador de juros, ao contrário, a primeira mudança de lugar de D de modo algum constitui um momento seja da metamorfose de mercadorias, seja da reprodução do capital. lsso ele só se torna no segundo dispêndio, nas mãos do capitalista funcionante, que com ele comercial ou o transforma em capital produtivo. A primeira mudança de lugar de D expressa aqui apenas sua transferência ou remessa de A a B; uma transferência que costuma realizar-se sob certas formas e garantias jurídicas (juristichen Formem und Vorbehalten) (MARX, 1986 a, p. 257).

Uma das mais danosas é aquela que incide sobre a classe trabalhadora, que se vê refém do capital portador de juros até mesmo para satisfazer as necessidades mais básicas, já que a contraprestação paga pelo trabalho não coincide - intencionalmente - com o valor real do trabalho e nem mesmo é capaz de suprir todas as necessidades "do estômago ou da imaginação", como dito por Marx em outro lugar[17]. Isso é agravado pelo momento histórico vivido, a localização geográfica e até mesmo o clima, já que "o valor real de sua força de trabalho desvia-se desse mínimo físico; é diferente de acordo com o clima e o estágio do desenvolvimento social; depende não só das necessidades físicas, mas também das necessidades sociais historicamente desenvolvidas, que se tornam uma segunda natureza." (MARX, 1986b, p. 299)

No limite, então, temos uma espécie de "exploração secundária" ao lado da primeira que se dá no processo de produção, como explana nosso autor:

> No capital portador de juros, [...], apresenta-se o caráter auto-reprodutor do capital, o valor que se valoriza, a produção de mais-valia como qualidade oculta, em estado puro. [...] Que a classe trabalhadora também dessa forma é fraudada e de maneira escandalosa é um fato claro; mas, o mesmo é feito pelo varejista que lhe fornece os meios de subsistência. Esta é uma exploração secundária, que corre paralela com a original, que se dá diretamente no próprio processo de produção. A diferença entre vender e emprestar é aqui completamente indiferente e formal, a qual, conforme já mostramos, só parece essencial aos que desconhecem por completo a conexão real. (MARX, 1986 a, p. 118).

Cabe relembrar que o endividamento e o efeito nocivo dos juros compostos também assolam as empresas, que ao tentarem se manter no padrão de crescimento constante exigido pela concorrência, podem se ver em cenários incontornáveis que levam à falência. E isso, como seria possível imaginar, mais uma vez atinge em cheio os trabalhadores e trabalhadoras, que repentinamente podem se ver sem o seu meio de subsistência e até mesmo sem acesso aos direitos trabalhistas básicos, pois nem sempre o patrimônio da empresa pode ser suficiente para quitar o seu passivo.[18]

Por conseguinte, ainda que possua uma forma aparentemente fantástica e irracional, o capital portador de juros é efetivo na sociabilidade capitalista, como explica V. Sartori:

---

[17] Livro I, página 113.

[18] Os processos de recuperação e falência no Brasil, apesar de elencar o passivo trabalhista das empresas como sendo a primeira classe de créditos a serem quitados, abrem margem para danos irreparáveis a trabalhadoras e trabalhadores, tendo em vista que até mesmo as verbas consideradas alimentares, tais quais as rescisórias, estão sujeitas a passar por um moroso procedimento de levantamento de créditos e débitos das empresas, além de serem reduzidas por deságios enormes, isso se ao final do levantamento existir patrimônio suficiente para pagar todos os empregados, mesmo com todos os "descontos" dados.

> (...) as aparências, e as figuras mais fantásticas, também são efetivas, como já destacado; tal irracionalidade e carência de conceito têm suas raízes na conformação objetiva das relações sociais de produção. A produção, ao mesmo tempo em que é o "momento preponderante" – "a produção é o ponto de partida efetivo, e, por isso, também o momento predominante [übergreifende Moment]" (MARX, 2011, p. 68) –, aparece cotidianamente, na realidade efetiva da sociedade capitalista, somente como algo suposto.

A peculiaridade aqui é que o capital passa a atuar como mercadoria, ou seja, ao ser alienado, é fixada uma contraprestação pelo seu adiantamento. Assim, o dinheiro deixa de atuar apenas como equivalente universal e ele próprio assume o caráter de mercadoria após ser firmado um acordo de vontades entre o capitalista prestamista e o funcionante, por exemplo, em que o dinheiro será investido na exploração de mais força de trabalho para ao final do processo devolver o montante adiantado mais o adicional pactuado. O que se passa então, em resumo, é processo de emprestar e tomar emprestado, ao invés de vender e comprar, em que a mercadoria capital tem um preço de alienação maior do que possui como dinheiro, o que parece irracional do ponto de vista da troca simples de mercadorias, como explica Marx:

> Nunca se deve esquecer que aqui o capital enquanto capital é mercadoria ou que a mercadoria de que se trata é capital. Todas as relações que aqui aparecem seriam, portanto, irracionais do ponto de vista da mercadoria simples, ou também do ponto de vista do capital, à medida que funciona em seu processo de reprodução como capital-mercadoria. Emprestar e tomar emprestado, em vez de vender e comprar, é aqui uma diferença que decorre da natureza específica da mercadoria-capital. Do mesmo modo que o que se paga aqui é o juro, em vez de preço da mercadoria. Se se quiser chamar o juro de preço do capital monetário, então essa é uma forma irracional de preço, completamente em contradição com o conceito de preço da mercadoria. O preço se reduz aqui a sua forma puramente abstrata e sem conteúdo, ou seja, ele é determinada soma de dinheiro que se paga por qualquer coisa que, de uma maneira ou outra, figura como valor de uso; enquanto, segundo seu conceito, o preço é igual ao valor expresso em dinheiro desse valor de uso. (MARX, 1986, p. 266).

Outros fatores relevantes para a precificação do capital portador de juros são as taxas de juros do período que estiver sendo analisado, o lucro produzido e a concorrência entre os capitalistas, como elucida V. Casalino:

> O que se chama "preço" do capital portador de juros é seu potencial de valorização. Este, por sua vez, depende da taxa de lucros que vige em determinada época, uma vez que, como ficou registrado, não existe uma taxa "natural" de juros. Assim, o valor obtido pelo capitalista prestamista em troca de seu dinheiro dependerá do lucro produzido em determinada circunstância e da concorrência entre os capitalistas funcionantes que buscam o empréstimo. O capital como mercadoria parece ter um preço justamente porque é alienado como uma mercadoria qualquer. Falar de preço, nesse caso, é falar de uma

> forma abstrata e sem conteúdo: uma forma irracional. (CASALINO, 2013, p. 217).

Consequentemente, o permeio da relação fundamental na sociedade capitalista, a oposição capital-trabalho, é apagada, e não resta vestígios de todo o processo de exploração do trabalho e extração de mais-valor e a aparência é a de que o dinheiro gera a si mesmo, "assim como uma árvore dá frutos". (CASALINO, 2013, p. 213).

O que torna isso possível são as transações jurídicas, seja por meio de empréstimos, seja através da renda, que se coloca enquanto "uma transferência que costuma realizar-se sob certas formas e garantias jurídicas (*juristichen Formem und Vorbehalten*)" (MARX, 1986 a, p. 257). Ambos velam as determinações de fundo, considerando que "sem dúvida, essas transações são efetivamente determinadas pelos refluxos reais. Mas isso não aparece na própria transação" (MARX, 1986 a, p. 262). Consequentemente, aquela "nova aristocracia financeira, uma nova espécie de parasitas na figura de fazedores de projetos, fundadores e diretores meramente nominais" (MARX, 1986 a, p. 333), citada anteriormente, possui um título de propriedade tanto quanto os proprietários de terra, por exemplo, o que não retira o caráter de acordo jurídico especial (*speziellen juristischen Abmachung*) dessa relação:

> Em todo ato de compra e venda, à medida que ocorrem ao todo processos de troca, é verdade que o objeto é entregue. Cede-se sempre a propriedade do objeto vendido. Mas não se entrega o valor. Na venda a mercadoria é entregue, mas não seu valor, o qual é devolvido na forma de dinheiro ou, o que é aqui apenas outra forma, na de títulos de dívida ou ordens de pagamento. Na compra o dinheiro é entregue, mas não seu valor, o qual é reposto na forma de mercadoria. Durante todo o processo de reprodução, o capitalista mantém em suas mãos o mesmo valor (abstraindo a mais-valia), apenas em formas diversas (...) O capitalista prestamista entrega seu capital, transfere-o ao capitalista industrial, sem receber equivalente. Sua entrega não constitui ato algum do processo de circulação do capital, mas apenas encaminha esse ciclo, a ser realizado pelo capitalista industrial. Essa primeira mudança de lugar do dinheiro não expressa ato algum da metamorfose, nem compra nem venda. A propriedade não é cedida porque não ocorre intercâmbio, não se recebe equivalente (...) Como mercadoria de natureza peculiar, o capital possui também um modo peculiar de alienação. **O retorno não se expressa aqui portanto como consequência e resultado de determinada série de atos econômicos, mas como consequência de um acordo jurídico especial (speziellen juristischen Abmachung) entre comprador e vendedor (...) Em vez de comprar ou vender, empresta.** Esse empréstimo (Verleihen) é, pois, a forma adequada de aliená-lo como capital, em vez de como dinheiro ou mercadoria. De onde não se segue de modo algum que emprestar não possa também ser um forma para transações que nada têm a ver com o processo capitalista de reprodução. (Grifo meu) (MARX, 1986, pp. 260/261/262/263).

A proeminência do direito então, se deve ao fato de ele expressar relações econômicas através de contratos de diversas espécies, como o de empréstimo, o de

arrendamento, etc., e apesar da aparência de criar tais processos, apenas os expressam, o que não coincide com a essência e as determinações de fundo do modo de produção capitalista. Sendo assim, apesar de ele apresentar o anacronismo da personificação do capital na figura do capitalista, e a apropriação privada da riqueza social, não desfaz e nem sequer chega a tocar a contradição de fundo de tal modo de produção, que se consubstancia na oposição capital-trabalho.

Mais ainda: ele contribui no processo de tornar supérfluos aqueles que se apropriam do mais-valor, bem como expressa o descolamento entre o processo de produção e o setor financeiro, que aparenta criar dinheiro do próprio dinheiro, mas deixa intocado o fato de que a riqueza dentro do modo de produção capitalista se dá da exploração de trabalho não pago, da extração de mais-valor, e da manutenção da separação de classes entre aqueles que detêm a riqueza e os que apenas possuem a sua força de trabalho.

3 Considerações Finais

O Livro III d'O Capital, então, escancara as determinações de fundo por detrás de categorias como o capital portador de juros, que resvala no cotidiano dos agentes na sociabilidade capitalista, tendo em vista que com o desenvolvimento do modo de produção capitalista e a autonomização do direito e das formas econômicas elas parecem se tornar ainda mais descoladas da realidade.

Podemos concluir então que apesar de ter um papel de proeminência na superfície observável dos fenômenos sociais, precisamos pensar muito além das transações jurídicas para compreender adequadamente as determinações que constroem os moldes que se colocam na efetividade capitalista, já que elas não estão visíveis a olho nu, sob pena de se incorrer em uma leitura enviesada e insuficiente dos fenômenos cotidianos.

4 Referências bibliográficas

BARREIRA, César Mortari. *Teoria monetária do direito: elementos para uma nova abordagem marxista*. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. 2020.

CASALINO, Vinícius. *O direito e a transição: a forma jurídica na passagem do capitalismo ao socialismo***.** Tese (doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

CASALINO, Vinícius. *Ideologia jurídica e capital portador de juros: apontamentos iniciais*. In: (AKAMINE, Oswaldo; KASHIURA, Celso; MELO, Tarso. Para uma crítica ao Direito. São Paulo: Expressão popular, 2015.

GRESPAN, Jorge. *As formas da mais-valia: concorrência e distribuição no livro III de O capital***.** In: Crítica marxista 33. São Paulo: Unesp, 2011 (pp.9-30)
GRESPAN, Jorge Luis. *O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política***.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
GRESPAN, Jorge. *Marx e o modo de representação capitalista.* São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.
MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política: Livro I: o processo de produção do capital.* Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política. Livro II: o processo de circulação do capital***.** Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.
MARX, Karl. *O Capital. Crítica da Economia Política. Livro III: o processo global da produção capitalista***.** Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.
SARTORI, Vitor Bartoletti. *Crítica da economia política e crítica ao direito: uma "teoria do direito" marxiana?* Revista Culturas Jurídicas, Vol. 4, Núm. 9, set./dez., 2017.
SARTORI, Vitor Bartoletti. *Sociedades capitalistas tardias, o Livro III de O Capital e a dialética entre trabalho e as figuras econômicas concretas.* Revista Brasileira de Estudos Organizacionais, v. 6, n. 1, p. 5-39, 2019a.
SARTORI, Vitor Bartoletti. *Fetichismo, transações jurídicas, socialismo vulgar e capital portador de juros; o livro III de O capital diante do papel ativo do direito.* Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, nº 52. 2019b.
SARTORI, Vitor Bartoletti. *Acerca da categoria de "pessoa" e de sua relação com o processo de reificação em O capital de Karl Marx: um debate com Pachukanis*. In: Cadernos de ética e filosofia política, São Paulo, n. 34, 2019c. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/137976.
SARTORI, Vitor Bartoletti. *A crítica ao direito no Livro III de O Capital de Karl Marx.* In: Revista Humanidades e Inovação, Palmas, v.8, n.57, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/129.

KARL MARX E A LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO NEGRA

KARL MARX AND THE STRUGGLE AGAINST BLACK SLAVERY

Alexandre Francisco Braga[19]

Resumo: O artigo pretende realizar alguns apontamentos atuais de categorias-chave para se compreender a eclosão da Guerra Civil na América do Norte, entre 1861 e 1865, quais sejam, o escravismo e o racismo presentes como elementos motrizes do conflito internacional e explicitar como tais categorias ainda tencionam as agendas dos negros nos Estados Unidos da América. No momento em que as lutas antirracistas ecoam com maior intensidade, o texto nos parece oportuno como contribuição para o debate das questões raciais envolvendo tanto os Estados Unidos quanto o Brasil e demais nações do mundo, na proporção em que traz novas abordagens de análises. Para isso, dois autores são essenciais nesta tarefa para alargar a compreensão do fenômeno racial, Karl Marx e Friedrich Engels (1974), uma vez que ambos elaboraram, cada qual ao seu modo, escritas sobre aquela guerra. Daremos destaque ao caso da Virgínia, por possibilitar uma conexão entre o passado escravista descrito por Marx e a atual crise étnica norte-americana. Desta forma, a herança da Guerra Civil Americana influencia díspares aspectos sociais, políticos, étnicos, jurídicos e mentais na vida das pessoas negras, cujo grau de sociabilidade ainda não se realizou devidamente.
Palavras-chave: abolição, Engels, escravismo, Estados Unidos, Marx.

Abstract: This article explores Karl Marx's interpretation of on key categories to understand the outbreak the Civil War in the United State between 1860 and 1865, namely the slavery and racism present as driving elements of that international conflict and explain how such categories still intend tensions the agenda of black in United States. At a time when anti-racist struggles echo with greater intensity, the text an opportunity to analyze as the contribution to the debate on racial issues involving both the United States and Brazil. For this, two authors are essential in this task to broaden the understanding racial phenomenon, Karl Marx and Frederick Engels (1974), since both authors wrote, each in his own way, about that war. Thus, the legacy of the American Civil War influences disparate social, political, ethnic, legal, and mental phenomena in the lives of black people, whose degree of sociability has not yet properly realized.
Keywords: abolition, Engels, Marx, slavery, United States.

1 Introdução

Para justificar o presente trabalho é preciso contextualizar como Karl Marx analisou o problema da escravidão nos Estados Unidos da América, recorrendo a uma série de artigos jornalísticos publicados no *New-York Daily Tribune* (*NYDT*), nos quais Marx apresenta, no período entre 1852-1870, um panorama denso não só da Guerra da Secessão, mas igualmente da luta negra contra a escravidão em 301 artigos, enxertos e correspondências trocadas entre ele e membros dos Círculos Germanistas norte-americanos, dos quais merecem destaque o Coronel Joseph Weydemeyer (1818-1866),

[19] Mestrando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e filiado à Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN). Orcid:https://orcid.org/0000-0002-5483-9499.E-mail: bragafilosofia@yahoo.com.br.

editor da *Nova Gazeta Renana* na época em que Karl Marx fora um dos seus redatores e devido à repressão contra as "Jornadas de Junho" na Alemanha, de 1848, Weydemeyer, que, era da Liga dos Comunistas, foi obrigado a se exilar nos EUA tendo lutado nessa guerra ao lado dos antiescravistas. Friedrich Adolph Sorge (1828-1906), que tinha sido condenado à morte por também ter participado das "Jornadas de Junho" e conseguiu fugir para a América do Norte, e em 1857 fundou o "Clube dos Comunistas de Nova York", tendo, inclusive, participado da campanha abolicionista. E a jovem Florence Moltrop Kelley (1859-1932), nascida na Filadélfia, que mantinha correspondências com Friedrich Engels, e na fase final do conflito, contribuiu para a fundação da Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor (*NAACP*, sigla em inglês), liderando, posteriormente, o movimento pela *"*Abolição do Salário[20]".

Essa série de correspondências com os ativistas que moravam nas regiões dos conflitos armados pela abolição possibilitou a Marx fazer reflexões particulares e interessantes sobre sua visão das lutas sangrentas contra a escravidão, consideradas pelo pensador alemão como a *"primeira grande guerra da história contemporânea[21]"* (Marx; Engels, 1974, p.23). Marx aproveitou das raízes progressistas do movimento antiescravidão e antiguerra do "*Tribune"* para narrar um acontecimento impactante para a formação da classe trabalhadora nos Estados Unidos da América que foi a Guerra Civil, conhecida também como Guerra Contra a Escravidão Negra[22] e Guerra da Secessão. Marx, na função de correspondente internacional, deu uma tonalidade e um caráter revolucionário em suas análises daquilo que acontecia em terras norte-americanas, mesclando temas econômicos, políticos, jurídicos e sociais do conflito bélico. Assim, Marx aborda em seus textos jornalísticos os assuntos da América do Norte com referência ao trabalho dos escravizados e sua correlação com temas gerais. De certa forma, ao criticar os arranjos políticos da sociedade escravista, pois Marx tinha a opinião que Lincoln "*era avesso a toda genialidade, apegado às filigranas da Constituição e zeloso em cada passo que pudesse desagradar os "leais" proprietários de escravos dos estados fronteiriços"* (Marx; Engels, 2022, p. 92-93), o autor alemão acabou por mudar de opinião e angariou certa[23] admiração por Abraham Lincoln (1809-1865) e seu Partido

[20] Essa ativista propunha um movimento nas fábricas de roupas de implantação do salário mínimo, redução da jornada de trabalho para 8 horas e proibição de crianças de trabalharem na indústria têxtil.
[21] original.
[22] Marx e Engels usam essa expressão em *The Civil War in the United States*, publicado em 1974.
[23] Num primeiro momento, Marx era crítico de Lincoln porque o líder norte-americano não via a guerra como objetivo de abolir a escravidão, mas depois ao enfrentar o poder da *Secéssia ao longo de seu mandato,* a admiração veio através das cartas enviadas em nome da AIT.

Republicano por suas posições antiescravistas, como teve oportunidade de publicizar tal admiração na (AIT) Associação Internacional dos Trabalhadores fundada em 1864.

2 A guerra e o problema da escravidão

Em 301 artigos publicados no NYDT[24], Marx e Engels nos possibilitam compreender a análise da questão da escravidão e sua transição para o trabalho livre, cuja principal barreira era a expansão das zonas escravistas sulistas. No artigo *"*A questão americana na Inglaterra"*,* Marx e Engels delimitam bem qual era, de acordo com suas visões, as intenções da guerra:

> É de bom grado reconhecer que, no primeiro caso, o ponto de partida é correto. De fato, a guerra não se iniciou com o objetivo de abolir a escravidão, e o governo dos Estados Unidos causou a si mesmo este grande mal, por haver rejeitado qualquer ideia deste gênero. Mais ainda, é necessário lembrar que o Sul começou esta guerra, o Norte apenas se defendeu. Com efeito, só depois de longas hesitações e de manifestar uma paciência sem igual nos anais da história da Europa, o Norte desembainhou a espada, não para acabar com a escravidão, mas para preservar a União (Marx; Engels, 2017, p.126).

As intenções do Sul eram claramente defender os interesses da "instituição particular", embora confessasse lutar contra a redução de certos homens à escravidão e para cujo contexto estava envolto tanto a vitória do Partido Republicano quanto a eleição de Abraham Lincoln à Presidência do País. Os confederados tinham opinião de que "[…] a escravidão como algo bom em si e por si, uma salvaguarda da civilização e uma instituição divina"[...] (Marx; Engels, 2017, p.126). Conforme Marx e Engels (2017, p.126), o confederados se vangloriavam por estar na guerra pelo sucesso da escravidão e por ser ela uma coisa boa.

> A usurpação crescente da União pelos poderes escravistas atuando em aliança com o Partido Democrata do Norte é, por assim dizer, a fórmula geral da história dos Estados Unidos desde o início deste século. As sucessivas medidas de compromisso correspondem também a sucessivos graus de usurpação através dos quais a União foi se transformando, sistematicamente, em uma espécie de serva dos proprietários de escravos do Sul. Cada um desses compromissos significa uma nova usurpação pelo Sul e uma nova concessão do Norte (Marx; Engels, 2017, p.128).

Marx e Engels sublinham que reconheciam que de certa feita a reflexão estava correta, pois, de fato, a guerra não tinha eclodido com o objetivo de abolir a escravidão e que fora o Sul que a começou tendo o Norte apenas "se defendido" (Marx; Engels, 2017,

[24] Em 2022 foi lançada uma tradução com 73 desses artigos pela Boitempo.

p.126). Marx e Engels (2017, p.126) assinalam que *"*[...] o Norte desembainhou a espada, não para acabar com a escravidão, mas para preservar a União". Como exemplo, no terreno político, a Lei Kansas-Nebraska[25] apresentada pela primeira vez na história dos EUA, almejava destruir "[…] todas as barreiras legais à extensão da escravidão no território do país" (Marx; Engels, 2017, p.128); todavia sua extensão do comércio negreiro era mais vasta do que na época da sua existência legal. Marx cita como fatores para desacelerar esse processo três acontecimentos fundamentais: 1) o conflito sangrento no Kansas[26]; 2) a formação do Partido Republicano[27]; e 3) a grande quantidade de votos dados ao candidato John Frémont[28] na eleição presidencial de 1856. Juntos, esses episódios davam provas da força que o Norte tinha, inclusive "[…] energia suficiente para retificar as aberrações que caracterizaram a história dos Estados Unidos da América Unidos durante o meio século em que esteve sob o poder dos senhores de escravos, restabelecendo os verdadeiros princípios de seu desenvolvimento" (Marx; Engels, 2017, pp.128-129).

Diante desse quadro político tenso, Marx afirmava que o abuso da União em manter os interesses escravistas ou deveria retroceder ou deveria ser combatido pela força, pois eram seus verdadeiros princípios em prol da escravocracia[29]. Posteriormente, Karl Marx vai ampliar e rever suas posições a respeito da Guerra Civil com base nos relatos enviados pelos germanistas e membros dos círculos socialistas nos Estados Unidos da América Unidos, chegando à conclusão de que aquela guerra teve um caráter progressista e revolucionário ao mesmo tempo, fazendo nova avaliação do conflito:

> Nesse momento, em que as ações de secessão se elevam, os porta-vozes dos estados fronteiriços fazem reivindicações ainda maiores. No entanto, como mostra o apelo de Lincoln, que ameaça com uma inundação da maré abolicionista, a situação pode sofrer uma guinada revolucionária. Lincoln sabe aquilo que a Europa ignora: que não foi a apatia ou o recuo sob a pressão da derrota iminente que fizeram seu apelo por 300 mil novos recrutas encontrar uma recepção tão fria. A Nova Inglaterra e o Noroeste, que proporcionaram o contingente principal do exército, estão determinados a empurrar o governo para uma espécie de guerra revolucionária e inscrever na bandeira das listras

[25] Através da qual o Congresso dos Estados Unidos, em ato de 1854, ampliou o fosso entre o Norte e o Sul com a extensão da escravidão para demais áreas como Kansas e revogou uma lei de 1820 do Missouri que proibia a escravidão no país. Nebraska ficou do lado antiescravidão já Kansas se tornou território escravista, levando a um racha no Partido Republicano, com a formação de uma nova agremiação opositora desse projeto e da violência nas regiões já sob domínio da escravidão.
[26] Diversas cidades do Kansas, pró-libertação dos escravizados, foram atacadas de surpresa de forma sangrenta.
[27] Fundado em 1854, o Partido Republicano, apesar da vocação liberal, posicionou-se ao lado da Federação e contra os interesses escravistas sulistas.
[28] Apesar de derrotado, mostrou força com a quantidade de votos recebidos.
[29] Marx cita essa categoria em alusão aos interesses escravistas do Sul.

> estreladas o slogan de combate, “Abolição da Escravidão! (Marx; Engels, 2020, p.85).

É necessário precisar que tal caráter progressista e revolucionário da guerra abolicionista tem menos relação com uma tomada de poder por forças revolucionárias e da conquista do Estado pelo proletariado, mas tão somente uma ação unitária da classe trabalhadora em nível internacional pela redução da jornada de trabalho e pelo combate à escravidão, como foi proposta por Marx durante seus discursos nas reuniões da AIT, ou seja, a luta contra a escravidão tinha elementos que evocavam os sentimentos abolicionistas, emancipadores e antioligárquicos e que tal processo revolucionário da luta pela liberdade dos povos escravizados seria garantida pela vitória do candidato Abraham Lincoln e seu Partido Republicano. De acordo com que Marx escreveu em 7 de novembro de 1861, a Guerra da Secessão era a “emancipação dos escravos”, portanto, uma Guerra da Abolição, uma vez que através da “revolução de escravos” haveria uma grande adesão de pretos forros, ex-escravizados fugidos e escravizados capturados para conformarem uma espécie de núcleo paramilitar dos combatentes negros contra as tropas profissionais sulistas, isto é, da revolução contra a aristocracia escravista (Marx; Engels, 1974, p. 14-15, tradução livre nossa). Ademais, para Marx, era essencial e evidente que a própria emancipação da classe trabalhadora da América do Norte dependeria, preliminarmente, da destruição da escravidão negra (Marx; Engels, 1974, p.14). Seja porque nos estados nortistas a escravidão negra tinha se tornado impraticável, seja porque a própria classe trabalhadora branca tinha sido rebaixada à condição de miséria e ignorância. Dessa forma, o conflito estadunidense era entre dois sistemas sociais bem demarcados, o sistema da escravidão e o sistema de trabalho livre, ambos não poderiam conviver e continuar, harmoniosamente, sob o cenário norte-americano. E a escolha foi pela “verdadeira emancipação do trabalho, como Marx escreveu em carta a Lincoln, em 30 de dezembro de 1864.

Pelas análises jornalísticas produzidas por Karl Marx no NDYT e acrescidas pela historiografia de Beard e Beard (2018) e Blackburn (2011) podemos elencar alguns fatores mais preponderantes que levaram ao conflito armado nos EUA. Dessa forma, nos parece plausível sugerir que a Guerra da Secessão teve diversas motivações, como: 1) a Justiça Racial; 2) o Impasse do Pacto Federativo; 3) a Questão econômica; 4) a Luta de Classes; e entre as possibilidades de interpretação das agressões militares, a Questão Agrária (5).

1) Justiça Racial[30], pela qual a eclosão do conflito armado nos Estados Unidos da América Unidos da América do Norte foi provocada pela escravidão negra, tendo sido mobilizadas 186.017 tropas negras e híbridas, compostas por pretos e mestiços que atuaram em mais de 198 batalhas campais e ceifando 68.178 homens de cor com o objetivo de derrotar o Sul escravista, conforme os relatos de Marx e Engels (1974, p.24);

2) Impasse do Pacto Federativo, no qual desencadeou um impasse de caráter jurídico-político, visto que as instituições já não conseguiam atender às demandas dos elementos em disputa, e 15 estados de matriz latifundiária não congregavam os mesmos valores civilizatórios e romperam a unidade política, perfilando uma Confederação em 4 de fevereiro de 1861 composta por Alabama, Carolina do Sul, Flórida, Geórgia, Louisiana e Mississípi, tendo à frente o autoproclamado presidente dos Estados Confederados da América, Jefferson Davis;

3) Questão Econômica, já que a "*The British cotton trade*[31]" elenca uma tríade de fatores justapostos, sendo um deles no peso financeiro da exploração escravocrata sulista. Outro foi o estrago gigantesco na vida dos fazendeiros brancos dependentes da monocultura e a incapacidade de dar continuidade ao processo de acumulação necessária à sobrevivência da sociedade norte-americana, haja vista que de acordo com cálculos de *Goldin e Franck (1975, p.305) os prejuízos financeiros foram de US$ 3 bilhões e 400 mil dólares, pelo lado federado, e pelas tropas confederadas as cifras são de US$ 2 bilhões e 89 milhões de dólares. Com isso somente no ano de 1861 o país já tinha investido na guerra um orçamento de mais de 5 bilhões de dólares, sem falar nas mortes, nos serviços de atendimento médico aos feridos e destruição da malha ferroviária, dos rios e da capacidade de mobilidade. Por esta razão, os Estados Unidos da América já estavam inviabilizados do ponto de sua economia e pelo motivo de que* a burguesia nortista tinha no protecionismo um antídoto contra os produtos ingleses, e a sulista, aristocrática, queria a escravidão como mola propulsora da economia.

Contudo, era fundamental um mercado consumidor com uma mão de obra barata, porém a grande maioria da população estava empobrecida e havia uma tragédia

[30] por justiça racial temos a ideia do uso do aparato jurídico e estatal para promover a reparação de danos existenciais, para realizar uma justiça de transição e para empreender a equidade entre as raças, visando eliminar o racismo estrutural na sociedade. Logo após a Guerra Civil nos Estados Unidos da América foram propostas ações de cunho emergencial para integrar brancos e negros, como a aprovação da Emenda 14 (9 de julho de 1868) e do *State of the Union,* tipo de orçamento do governo Lincoln para ser usado em ações sociais em prol da população recém liberada. Todavia as boas intenções dessas medidas, nenhuma delas chegou, de fato, a beneficiar os ex-escravizados.

[31] Conforme o *New-York Daily Tribune*, 14 de outubro de 1861; transcrição: por Tony Brown.

humanitária com desabastecimento de alimentos e outros itens básicos de limpeza e higiene, gerando um desiquilíbrio financeiro de enormes proporções, cujo foco de ambos os lados do conflito bélico era investir no aparato militar da guerra. O início da vida fabril inviabilizou qualquer possibilidade da continuidade daquilo que Charles Beard denominou "*dois sistemas econômicos e sociais divergentes, um de ordem monoagrícola baseada na escravidão, e o outro um sistema diversificado de produtividade agrária e industrial, construído sobre a mão de obra livre"* (Beard, 2018 *apud* Marx e Engels, 1974, p.18, tradução livre nossa[32]). Portanto, configurou-se em sistemas econômicos antagônicos, um baseado no escravismo e outro voltado para o trabalho livre.

4) Luta de Classes[33], o espectro da composição classista da Guerra da Secessão não apresenta grandes variações quanto à consciência de classes[34] dos grupos que protagonizaram as principais batalhas nos campos jurídico, político e bélico, logo, performando aquilo que Marx denominou de "oposição", e não um grande antagonismo entre esses grupos na disputa norte-americana. O eixo principal das disputas comerciais era um conjunto de atritos nas oligarquias e prepostos dos setores dos latifundiários, dos industriários (que representava uma ala dos empresários responsável pela expansão das ferrovias do Leste para o Oeste), dos banqueiros, dos comerciantes e dos pecuaristas, além de um segmento dos produtores rurais, em que em sua configuração social ainda representava um perfil de homens brancos e oriundos de matrizes religiosas cristãs. Em termos gerais, as frações das classes sociais do conflito estadunidense estavam pleiteando melhores condições econômicas (enriquecimento e manutenção do poder político), seja pela ampliação das zonas escravistas, no caso dos confederados, seja para manter a expansão da industrialização nortista, como era o caso dos federados, em territórios abertamente delimitados, porém nenhuma das frações de classe pretendia romper com a ordem burguesa e com o modo de produção capitalista.

---

[32] "two *divergent two economic and social systems, one a mono-agricultural order based upon slavery and the other a diversified system of agrarian and industrial productivity built upon free labor."*

[33]Aqui não temos como referência a oposição proletariado versus burguesia como vemos categorizada no livro II d'*O Capital* de Marx, por exemplo, ou outras configurações de classes sociais elencadas em *As Lutas de Classes* francesas, de 1848, mas classes sociais no sentido de composição do mesmo espectro econômico de viés liberal, como fazendeiros, latifundiários e comerciantes. Tais classes sociais não apresentam, no conflito estadunidense, nenhuma proposta de ruptura com a sociabilidade capitalista, portanto, com a sociedade burguesa e nem têm qualquer proposta mais incisiva e resolutiva da discriminação racial perpetrada contra a massa negra forra ou em vias de ser alforriada.

[34] Ainda que ao longo do arcabouço teórico marxiano encontramos diversas configurações de classes, por exemplo, na obra As *Lutas de Classes na França* (classes trabalhadoras, semi-revolucionárias, aristocracia fundiária, aristocracia financeira, camponeses, burguesia industrial) e no Livro II *d'O Capital,* classe trabalhadora e classe capitalista, aqui optamos pela configuração dos interesses mais comuns entre as classes em disputa no processo da politica escravocrata norte-americana.

Tanto era assim que em diversos momentos houve negociações entre as elites sulistas e nortistas (por exemplo, a aprovação no Congresso Nacional, em 1854, do acordo conhecido como Kansas-Nebraska), para que a escravização continuasse a ser permitida em determinados estados, como no Luisiana e Missouri, sem alterar a rota da dominação da escravocracia branca, no período que antecedeu a eclosão da guerra. Apenas com o rompimento do acordo Kansas-Nebraska é que as rivalidades econômicas e políticas desembocaram em agressões militares e, com isso, passou a ser impossível a existência de dois projetos políticos de dominação absolutamente distintos, um liderado pela elite agrária do Sul, que queria continuar o processo de adensamento da escravidão, e outro, encabeçado pelo setor mais afinado com a modernização e a agenda industrial do Norte; todavia, nenhum dos dois intentos pretendeu romper com o sistema capitalista nem com o mercado mundial;

5) Questão Agrária, na medida em que não só a crise do algodão e sua repercussão na economia planetária desembocou o conflito armado estadunidense. A própria lógica da *plantation* (prática de origem europeia implementada nas colônias com base no latifúndio, na monocultura e no trabalho exercido, exclusivamente, por mão de obra escravizada) era um entrave para os interesses do mercado norte-americano, que almejava expansão, principalmente para a Europa, notadamente para a Inglaterra. A monocultura praticada pelos sulistas era incompatível com o desenvolvimento do capitalismo, mas impedia ainda, em gigantescas proporções, a modernização do campo. Isto significava um razoável lucro com uso intenso da mão de obra escrava nas plantações, porém atrasava sobremaneira os avanços tecnológicos exigidos pelas exportações e cujas intenções eram, claramente, submeter o setor agrário ao domínio do capitalismo industrial em confronto ao agronegócio (plantação de arroz, algodão e fumo) local e regional. O processo rápido de industrialização e a ascensão do "Oeste Dourado" aceleraram as medidas para atender ao crescimento populacional das regiões Oeste e Leste e levaram a um contínuo investimento em manufaturas, deixando, cada vez mais, o campo para trás e em confronto com a nova lógica societária e agropastoril que necessitava de produtos para pronta-entrega. Contudo, a modernização e o fim da escravidão não levou ao fim do racismo, inclusive nos "estados escravistas", como registraram Marx e Engels (1974).

3 Guerra da secessão ou guerra da abolição?

A luta entre federados, do Sul e, confederados, do Norte, recebem categorizações como Guerra Civil por Izecksohn (2016), Aptheker (1983) e Milton (1941). Ou como

Primeira Guerra Mundial, como propuseram Beard e Beard (2018). Esses autores destacam o papel central que a escravidão teve para fomentar a eclosão das batalhas nos territórios estadunidenses e a prevalência de uma historiografia que minimiza a importância da raiz escravocrata do conflito, enfocando as rivalidades regionais e diminuindo a composição negra dessas lutas.

Outra possibilidade de interpretação é que aquela guerra foi uma "Revolta dos Escravos Negros Americanos", de acordo com a classificação feita pela AIT em carta enviada ao presidente Lincoln em 1865, como a "Guerra Contra a Escravidão Negra"; e finalmente, como Marx tem registrado em seus artigos jornalísticos para as redações dos jornais europeus, especialmente os órgãos da imprensa de Londres, a "Guerra dos Escravos", sobretudo quando Marx registra que configurar a Guerra Civil Americana como também uma "Guerra da Abolição" ou "Guerra dos Escravos" diz muito do principal elemento que foi a mola propulsora dos empreendimentos militares, que alistou 186 mil tropas compostas por combatentes de diversas cores, realizou 198 confrontos armados e teve mais de 70 mil homens negros mortos nas batalhas campais e marítimas, tendo, inclusive, sido o foco dos principais roteiros das fugas dos ex-escravizados para comporem os agrupamentos militares em defesa do "Tio Sam". Além do que teve como motivação o elemento econômico, o impasse do pacto federativo, o problema agrário, a justiça racial, e como ficou demonstrado, a questão da abolição da escravatura, que já não atendia mais aos novos padrões de comportamento da sociedade colonial e escravista e do interesse financeiro com a hegemonia da industrialização e a nascente sociedade burguesa norte-americana. Eliminar a escravidão era, portanto, tarefa inadiável para o sucesso das novas relações sociais, empresariais e comerciais dos Estados Unidos da América Unidos da América do Norte com seus parceiros de negócios na Inglaterra, mas não só. Por esse ponto de vista, era uma obrigação deixar para trás todos as travas que impediam o avanço civilizacional da modernidade e da ascensão do capitalismo.

Dessa forma, a Guerra da Abolição Americana cumpriu uma função modernizadora, na medida em que sua transição para a modernidade contribuiu para a expansão e acumulação financeira, política, comercial e ideológica do capital. E, além disso, de acordo com Marx e Engels (1974, p.166) a escravatura direta, bem como as máquinas e o crédito, são o ponto de apoio da nossa industrialização atual. Sem a escravatura não teríamos algodão, sem algodão não teríamos a indústria moderna, assim, foi a escravatura que deu valor às colônias, foram as colônias que criaram o comércio

mundial, foi o comércio mundial que constituiu a condição necessária da grande indústria mecânica (Marx; Engels, 1974, p. 166).

Em outras palavras, a "luta do abolicionista pela solução final da questão escrava" derrotou o projeto de expansão escravista sulista ((Marx; Engels, 1974, p.143, tradução livre nossa[35]). Ademais, o filósofo alemão acreditava que "[…] enquanto fase da guerra civil, a revolução aboliu a velha plantocracia e a escravidão […]" (Marx; Engels, 1974, p.143, tradução livre nossa[36]), ou seja, havia uma fase na guerra civil cuja etapa revolucionária era acabar com os resquícios da escravidão e da velha plantocracia.

4 Efeitos do racismo e do escravismo nos EUA

As categorias do racismo e do escravismo estão imbricadas na Guerra da Secessão dos EUA, pois guardam conexão com o fato de que a escravidão moldou a economia e a sociedade daquele país. Nesse sentido, a economia liberal celebrada nos Estados Unidos da América Unidos da América do Norte só desfraldou a bandeira abolicionista apenas sob pressão dos movimentos dos escravizados e da classe trabalhadora, como registrou Battistini (2021, p. 159). Mesmo assim, não sem um alto grau de tensionamento, já que no Sul havia toda uma articulação política visando manter inalterado o sistema escravista e que as posições dos prepostos do setor latifundiário sulista no Congresso era, também, para essa manutenção escravocrata. O conflito irreprimível, nas análises de Karl Marx, está inserido na grande contradição das classes sociais (latifundiários e pecuaristas) que protagonizaram a luta armada, pois alguns dos principais setores beligerantes acreditavam que a escravidão era benéfica para a economia estadunidense, na medida em que uma ala do setor pecuarista acreditava que o padrão de vida alcançado pela sociedade norte-americana tinha sido fruto das exportações de algodão, inclusive foi o principal fomento de acesso às novas tecnologias e da maquinaria no campo, ou seja, esse setor tinha considerava que o agronegócio das plantações de arroz, algodão e fumo era o esteio da lógica econômica escravista da nação:

> O Congresso confederado vangloriou-se de que é uma constituição nova, diferente da Constituição dos Washingtons, Jefersons e Adamises que reconheceram pela primeira vez que a escravidão era uma coisa boa em si

[35] *"in its civil war phase, the revolution abolished chattel slavery and destroyed the old plantocracy."*
[36] [original].

> mesma, um baluarte da civilização e uma instituição divina. (Marx e Engels, 1974, p. 4, tradução livre nossa[37]).

Ainda conforme os textos jornalísticos de Marx, o Norte professava uma luta em defesa da União, enquanto o Sul lutava por uma rebelião para manter a supremacia escravista negra, considerada pelos confederados como "boa" e "divina" (Marx; Engels, 1974, p. 4). E, de fato, foi o que aconteceu, quando os sulistas declararam que estava quebrado o pacto federativo e proclamada a CSA *(Confederate States of America*), porém, num claro apontamento da manutenção da escravidão negra nas plantações e na economia agrária, baseada no escoamento do algodão para a Inglaterra. Isto é, as classes sociais que foram à luta nessa "guerra revolucionária[38]", nos dizeres de Marx em artigo no *Die Presse*, de 10 de novembro de 1862: [..] "a própria guerra traz uma solução pela revolução de fato na forma social dos estados fronteiriços" e já estavam cindidas pelo escravismo, e a presença de escravizados afro-americanos no contexto do conflito assinalou o grau de intensidade e marcou, também, o enegrecimento da sociedade americana tanto do Norte quanto do Sul (Marx; Engels, 2022, p.225). Na Carolina do Sul havia 402.541 escravizados para 301.271 homens livres, no Mississípi a proporção era de 436.696 escravizados num universo de 354.164 homens livres e no Alabama havia 435.132 pessoas em regimes de escravidão e 529.164 indivíduos livres, de acordo com os relatos de Karl Marx (Marx; Engels, 1974, p. 76). Já para Blackburn (2011, p.9), dos 11 milhões de habitantes da região Sul, em 1860, 7,5 milhões eram de brancos e 3,5 milhões eram pessoas escravizadas. Este breve demonstrativo demográfico é relevante na medida em que possibilita analisar o quanto a escravatura estava presente nos bastidores e no teatro da guerra.

No entanto, e apesar da forte preponderância desse fator e dos enormes apelos pela abolição da escravatura, as campanhas de sensibilização dos diversos setores da sociedade sulista e nortista não foram suficientes para eliminar os aparatos racistas, nem para acabar

---

[37] *"The review of these old laws laid bare what many Virginians already knew or had directly experienced: the Commonwealth's state-sanctioned segregation and racial oppression had been pervasive, far-reaching, intentional, and strategic. Whether it was through creating segregated neighborhoods or imposing poll taxes, assigning segregated schools or providing inferior health care, all branches of Virginia government did all they could to separate races and ensure that White Virginians were advantaged over Black Virginians."*

[38] Nesse trecho citado, acreditamos que tanto Marx quanto Engels tinham como noção revolucionária a ideia do elemento escravista que impunha a pauta das relações diplomáticas e constitucionais entre os estados fronteiriços, adeptos da escravidão, e a União, que queria o fim do trabalho cativo. O avanço do exército nortista, inclusive, reduziu o número de combatentes escravagistas nessa região. Marx sugere, ainda, que isso também ocorreu pela possibilidade do pagamento de compensação financeira aos escravistas brancos.

com a segregação racial do período do pós-guerra, principalmente na legislação e na cadeia jurídica do país. Assim, o litígio entre as partes beligerantes da escravocracia e dos defensores da libertação negra chegou às vias de fato. E sem embargo, os planos de conquista da região Sul foram derrotados, e a escravidão foi sendo abolida do ponto de vista oficial, sobretudo com a aprovação da 13ª Emenda[39]. Mas nessa "revolução inacabada", conforme opinião de Eric Foner (Foner citado por Blackburn, 2011, p.5), a parafernália segregacionista não foi dissolvida, e ainda em pleno século XXI, podemos sentir os efeitos e as consequências do racismo estrutural que moldou e continua a moldar as relações sociais e de produção nos EUA, naquilo que Marx exprimiu que não poderiam conviver com dois sistemas justapostos, um escravocrata e outro de trabalho livre (Marx e Engels, 1974). O sistema escravocrata perdeu folego na história norte-americana, todavia o racismo contra as pessoas de pele preta ainda está presente nessas relações porque não foram adotadas medidas de inclusão para os afro-americanos, ou porque algumas ações nesse sentido não fizeram o efeito planejado, tal como aconteceu com o Gabinete Freedman[40], entre 1865 e 1866, cujo pacote de "doação" de comida, roupas, medicamentos e terras para a comunidade que saiu do regime de escravidão foi praticamente ineficaz. Por não ter sido encampado como política pública de Estado, o Gabinete Freedman deixou uma lacuna que ainda hoje demanda por serviços, assistência e ações de promoção da igualdade racial para a população negra estadunidense. E os movimentos pelos direitos civis justificam-se perfeitamente no cenário pela valorização da cidadania, hoje, por causa do racismo e da discriminação racial presente na sociedade dos EUA.

Ainda mais porque o fato de ser abolicionista, como foi a saga afro-americana, não significativa estar despido dos traços racistas, como tem sido registrado no desenvolvimento societário dos Estados Unidos da América, isto porque ser abolicionista significava ter uma posição contrária à escravocracia e ser antirracista era atitude que poucos tinham como pressuposto nos movimentos antiescravistas, como podemos ver na história da Guerra Civil Americana. Essa tragédia humanitária é agravada pelo racismo estrutural, plasmado nas agências governamentais e na estrutura pública dos governos e

[39] Aprovada pelo Senado em 1864, no já no período da Reconstrução, aboliu formalmente a escravidão nos territórios norte-americanos.
[40] Série de iniciativas públicas visando o impulso acelerado de inclusão dos negros na cidadania norte-americana, porém foram descontinuados:https://web.archive.org/web/20150217164519/http://www.history.co.uk/study-topics/history-of-america/racial-segregation

o dos agentes públicos do país, tal como vemos nas estatísticas sobre os homens negros encarcerados, sobre os bairros inteiros que não comungam a sociabilidade interracial e nos casamentos entre raças proibidos por lei, bem como toda uma teia de relações que são marcadas pela divisão racial, na qual a ausência de corpos negros nos espaços de poder e de visibilidade positiva é uma realidade, tanto nas cidades[41], condados e outros espaços de vivência social da vida norte-americana. Com isto, é relevante abordar como tais aparatos de segregação racial ainda estão intactos na sociedade estadunidense, especialmente na Virgínia, que foi um reduto escravista e como tal situação é encontrada em demais territórios dos Estados Unidos da América, ou seja, que inda regula as relações entre pretos e brancos no país.

5 Conclusão

Trazer à baila um tema que ainda não é de conhecimento do grande público brasileiro, apesar dos lançamentos em língua portuguesa dos artigos de Karl Marx sobre a Guerra Civil Americana, é um desafio inspirador e desafiador, pois longe de contemplar a totalidade daquilo que o autor alemão escreveu em forma de editorais, é tarefa que não se esgota neste trabalho, e que, por isso, apenas traz algumas contribuições que precisam ser melhoradas no momento a partir do qual mais produções venham abordar a importância da escravidão para a história política dos Estados Unidos da América, como unidade econômica que configurou e configura as lutas da população negra nos EUA, e como testamento da resistência negra no pós-abolição. Assim, desde a Guerra Civil, que foi chamada aqui de "Guerra pela Abolição", entre 1861-1865, configurou-se uma luta antiescravista que logrou êxitos em diversos níveis sociais, mas que, na mesma medida, não incorporou os negros e as negras ao processo societário norte-americano e alhures. Pior. De lá para cá uma tríade de acontecimentos e manifestações performou um aparato que incorporou a crítica ao racismo estrutural na vida cotidiana do país, como vimos nas recentes manifestações dos movimentos de afirmação negra e afro-americana, como o *Black Lives Matter*, mas, antes, nas próprias campanhas pelos Direitos Civis dos anos de 1950 e 1960.

[41] Esse estudo mostra essa situação: https://web.archive.org/web/20150217164519/http://www.history.co.uk/study-topics/history-of-america/racial-segregation

Por isso, é compatível as análises levantadas por Karl Marx e Friedrich Engels no século XVIII e final do XIX com a pauta racial estadunidense e como a escravidão e a colonização deixaram perversas heranças na vida da nação mais próspera do planeta, cujos impactos não foram superados. Ou seja, a crítica racial realizada por Marx no NDYT ainda permanece na agenda política dos EUA, pois a violência, especialmente a policial, a segregação geográfica em que bairros e cidades inteiras têm interdição para a habitantes de origem étnica preta e uma massa substantiva de pessoas negras vivem em regime prisional, nos mostram que o debate sobre raça e etnia não ficou obsoleto. Lá a revolução foi inacabada porque as autoridades governamentais não colocaram ferramentas de inclusão a serviço dessa massa preta, o que levou à miserabilidade da gigantesca parcela não branca da sociedade norte-americana. Nesse sentido, para além de confirmar que Karl Marx estava correto ao descrever em pormenores o conflito armado e que a transição para o trabalho livre seria apenas uma etapa do processo revolucionário contra a escravidão, e não seu fim, haja vista o acirramento das tensões raciais nos períodos posteriores a esse ciclo revolucionário.

Nisso posto, ainda que tenhamos trilhado um período tão longo, em pleno século XXI registram-se práticas antinegras que chocam pela monstruosidade, através de leis segregacionistas e de discriminação racial que conformam um *apartheid* que não foi destruído. Portanto, são necessárias e têm justificativa de ser as políticas de ações afirmativas visando dirimir o que a Guerra Civil daquela época não conseguiu resolver ao seu tempo, como o racismo, que ainda está presente nos dias atuais.

Referências Bibliográficas

APTHEKER, Herbert.*American Negro Slave Revolts*.New York:International Publishers Co.1983.

BATTISTINI, Matteo.*Karl Marx and the Global History of the Civil War: The Slave Movement, Working-Class Struggle, and the American State within the World Market*.*International Labor and Working-Class History*. n.100,2021.pp.158-185. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/international-labor-and-working-class-history/article/karl-marx-and-the-global-history-of-the-civil-war-the-slave-movement-workingclass-struggle-and-the-american-state-within-the-world-market/5FE4B6669063991CEA6B830DEF314313.Acesso em: 1 set.2023.

BEARD, Charles.A.;BEARD, Mary..R.*History of the United States (Vol. 1-7):*From the Colonial Period to World War I.Musaicum Books.2018.

BLACKBURN, Robin.*Marx and Lincoln:*An Unfinished Revolution. London: New York, Verso.2011.

IZECKSOHN, Vitor.*Os Desafios da Segunda Escravidão.*Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil, Estados Unidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.2016. 320p.Diposnível em: https://www.redalyc.org/journal/770/77052260009/movil/.Acesso em:08 ago.2022.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich.*The Civil War in the U.S*.Andrew Zimmerman (Ed.).New York, International Publishers Co.1974.
_____.A Guerra Civil nos Estados Unidos (1861-1865*).*Tradução de: Muniz Ferreira.*Crítica Marxista*,n45,pp.125-157.2017.Disponível em:https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/documento2018_06_29_20_38_33.pdf. Acesso em: 30 jan.2023.
MILTON, George. Fort.*Conflict:* The American Civil War. Washington.DC:The Infrantry Journal.1941.

SOBRE O FETICHISMO JURÍDICO E SEUS EFEITOS SOCIAIS: ELEMENTOS PARA DISCUSSÃO A PARTIR DO CASO DA COMUNIDADE DE GESTEIRA DIANTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

SOBRE EL FETICHISMO JURÍDICO Y SUS EFECTOS SOCIALES: ELEMENTOS DE DISCUSIÓN A PARTIR DEL CASO DE LA COMUNIDAD DE GESTEIRA ANTES DE LA RUPTURA DE LA REPRESA DE FUNDÃO

Guilherme Cavicchioli Uchimura[42]

Resumo: O presente trabalho apresenta um extrato de resultados da pesquisa de doutoramento intitulada "O reassentamento da comunidade de Gesteira em movimento (2015-2022): crítica à moderna alquimia mineromercantil e à forma jurídica da dissolução comunitária", realizada pelo autor junto ao Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Estado do Paraná, voltados ao tema do fetichismo jurídico na crítica marxista ao direito. O objetivo consiste em expor ao Grupo Temático Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Socais elementos para subsidiar a discussão sobre tal categoria a partir da análise da situação concreta da luta popular pelo reassentamento da comunidade de Gesteira, atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, operada pela Samarco Mineração S.A., entre os dias 5 e 6 de novembro de 2015.
Palavras-chave: Crítica marxista ao direito; fetichismo jurídico; Barragem de Fundão; Samarco Mineração S.A.; Gesteira.

Resumen: El presente trabajo presenta un extracto de los resultados de la investigación doctoral titulada "El reasentamiento de la comunidad de Gesteira en movimiento (2015-2022): crítica a la moderna alquimia minero-mercantil y la forma jurídica de disolución comunitaria", realizada del autor en el Programa de Políticas Públicas de la Universidad Federal del Estado de Paraná, centrado en el tema del fetichismo jurídico en la crítica marxista del derecho. El objetivo es exponer elementos al Grupo Temático Derecho y Marxismo del Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Socais para sustentar la discusión sobre esta categoría, a partir del análisis de la situación concreta de la lucha popular por el reasentamiento de la comunidad de Gesteira, afectada por la ruptura de la Represa de Fundão, operada por Samarco Mineração S.A., entre el 5 y 6 de noviembre de 2015.
Palabras clave: crítica marxista del derecho; fetichismo legal; Represa de Fundão; Samarco Mineração S.A.; Gesteira.

1 Introdução

Apresentarei no presente trabalho um extrato de resultados da pesquisa de doutoramento intitulada *O reassentamento da comunidade de Gesteira em movimento (2015-2022): crítica à moderna alquimia mineromercantil e à forma jurídica da dissolução comunitária* (Uchimura, 2022), realizada sob orientação dos professores José

[42] Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná (PPPP/UFPR). Pesquisador associado ao Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Assessor jurídico popular. Autor de *Gesteira, o direito e o capital.* ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2457-6349.

Ricardo Vargas de Faria e Ricardo Prestes Pazello junto ao Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Estado do Paraná. Não se trata de apresentar a tese de doutoramento em sua integralidade, mas os elementos nela presentes que podem contribuir para o aprofundamento e o amadurecimento coletivo da discussão sobre o tema do fetichismo jurídico na crítica marxista ao direito.

O objetivo consiste, em suma, em expor ao Grupo Temático Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Socais (IPDMS) elementos para subsidiar a discussão e a reflexão coletiva sobre tal categoria a partir da análise da situação concreta da luta popular pelo reassentamento da comunidade de Gesteira, atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, operada pela Samarco Mineração S.A., entre os dias 5 e 6 de novembro de 2015. Aliás, o texto da tese, com atualizações, foi publicado em formato de livro com o título *Gesteira, o direito e o capital* (Uchimura, 2023), lançado juntamente aos e às camaradas do IPDMS durante o *IX Seminário Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais*, mais precisamente no dia 24 de agosto de 2023, no Auditório Máximo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

A presente exposição está estruturada em dois momentos. No primeiro deles, apresentarei uma síntese sobre a situação da luta da comunidade de Gesteira pelo reassentamento coletivo conforme observação realizada referente ao período de 2015 a 2022. No segundo, apresentarei as reflexões teóricas sobre o tema do fetichismo jurídico a partir do estudo dos pensamentos de Marx e Pachukanis.

Gesteira



Imagem 11
Vista aérea de parte do território de Gesteira Velho em fotografia registrada no ano de 2016. Antes de a lama de rejeitos devorá-lo, Gesteira Velho era o território onde, desde sua constituição no entorno da Capela de Nossa Senhora da Conceição a partir da década de 1930, grande parte da vida comunitária gesteirense se produzia, como testemunham silenciosamente os escombros que lá estão de dez edificações, treze terrenos produtivos, uma capela de amplo adro e seu salão, uma escola pública, uma venda e um campo de futebol.
Autor: Felipe Werneck. Fonte: Werneck (2016).

Gesteira é um território ribeirinho localizado no município de Barra Longa (MG), às margens do rio Gualaxo do Norte, caracterizado por uma população predominantemente negra e cabocla. A forma de ocupação da terra por esta comunidade se deu a partir da década de 1930 com o desmembramento territorial do patrimônio de uma estrutura católica denominada Capela de Nossa Senhora da Conceição. Quase um século depois, contemporaneamente situada na periferia do Quadrilátero Ferrífero, Gesteira foi uma das três comunidades cuja existência estava na rota destrutiva dos resíduos industriais da produção de pelotas de minério de ferro pela Samarco Mineração S.A. — empresa cuja integralidade do capital é dividida igualmente entre as transnacionais Vale S.A. e BHP Billiton Plc Ltda., irrompidos da Barragem de Fundão.

Semanas após ter sido parcialmente soterrada por rejeitos na madrugada entre os dias 5 e 6 de novembro de 2015, um grupo de militantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) esteve no enlameado território desta comunidade para prestar solidariedade às famílias atingidas e tomar conhecimento de sua situação. Iniciava-se, com este primeiro contato entre a população atingida gesteirense e um movimento popular de caráter nacional então com 24 anos de existência, um processo político-pedagógico de organização popular, contestação do poder das empresas violadoras e reivindicação por participação protagônica no processo de reparação.

Em paralelo a isso, durante o ano de 2016, funcionários da Samarco realizavam contatos com as famílias gesteirenses que perderam sua moradia por efeito do rompimento da Barragem de Fundão. Comunicaram-lhes que seria construído um reassentamento coletivo como medida de reparação da destruição da comunidade. O número de núcleos familiares consideradas — na terminologia empresarial — "elegíveis" para o reassentamento coletivo seria de 11 núcleos familiares, abrangendo apenas aqueles que tiveram as casas ou os estabelecimentos comerciais perdidos.

Entre os anos de 2017 e 2018, em conflitual processo de negociação com as empresas mineradoras, a partir da organização coletiva da comunidade, o direito ao reassentamento coletivo passou a ser reconhecido de 11 para 37 núcleos familiares, bem

como se ampliou o terreno a ele destinado de 6 para 40 hectares. Esse movimento de ampliação de direitos ocorreu a partir da organização política da comunidade com a atuação no território não apenas de militantes do MAB, mas também com os trabalhos de assessoramento popular realizados por uma equipe técnica multidisciplinar e independente da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) e da atuação extensionista universitária do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP).

No entanto, enquanto a Samarco retomou suas operações em 2020 e tem projetado a produção em sua capacidade máxima até o ano de 2030, a comunidade de Gesteira não teve, no período de 2015 a 2022, delimitado para a pesquisa realizada, sequer iniciadas as obras infraestruturais na área adquirida para a construção de seu reassentamento coletivo. Ao lado disso, entre os meses de janeiro de 2020 e novembro de 2022, a partir do início do momento litigioso da negociação conflitual no âmbito do juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, das 37 famílias cujo direito ao reassentamento coletivo fora reconhecido pelas empresas violadoras, 31 realizaram acordos individualizados para adquirirem imóveis fora da comunidade de Gesteira.

Tais mediações jurídicas foram realizadas sob a forma dos assim denominados Termos de Opção ao Reassentamento Familiar, acordos pelos quais, em troca da renúncia ao direito ao reassentamento coletivo e do reconhecimento contratual dos efeitos da quitação em relação à violação do direito à moradia, as famílias “optantes” acessaram créditos com quantificação pecuniária definida pelas empresas violadoras voltados à aquisição de imóveis em qualquer localidade do espaço brasileiro.

2 O fetichismo jurídico

Como resultado da análise da situação concreta investigada, argumentei na tese de doutoramento que embasa o presente trabalho que, individualizadas as famílias atingidas, por meio da mobilização mercantil realizada sob a forma do encontro entre sujeitos de direito livres e iguais, os meios sociais de produção e subsistência delas separados pela destrutividade dos rejeitos minerários foram transformados em quantidades de dinheiro consideradas adequadas pelo poder estatal exercido na tutela jurisdicional do processo conflitual entre a comunidade de Gesteira e as empresas violadoras.

Sob os movimentos de precificação involuntária e pagamento de créditos imobiliários materialmente realizados sob as mediações jurídicas dos acordos de reassentamento familiar, os efeitos sociais do rompimento da Barragem de Fundão intensificados no momento litigioso do conflito foram os de desagregação territorial da comunidade de Gesteira e de subsunção da existência comunitária gesteirense ao processo produtivo do ferro-mercadoria da indústria extrativa personificada pelas mineradoras Vale, Samarco e BHP Billiton.

Trata-se, em síntese, de uma situação conflitual que, do particular para o geral, permite perceber como o processo de produção da indústria extrativa, nas engrenagens da rotatividade de seu processo de acumulação, tem violentado populações viventes em seu entorno geofísico e promovido um efeito dissolutivo sobre as dimensões comunitárias de suas vidas, subsumindo-as à forma mercantil da troca de equivalentes no espaço ampliado da produção dos minérios-mercadorias.

Tal como concebida pela crítica marxista ao direito de vertente pachukaniana, a subjetividade jurídica é uma forma específica cujo desenvolvimento histórico está relacionado aos movimentos de subsunção formal e real ao capital. A expressão *assujeitamento jurídico*, por sua vez, foi formulada e mobilizada na exposição da tese para enfatizar a dimensão jurídica dos resultados históricos dos movimentos de dissolução e separação dos trabalhadores de seus meios sociais de produção e subsistência: a transformação da "massa do povo em trabalhadores assalariados, em 'pobres laboriosos' livres" (Marx, 2017, I, p. 829), ou seja, sujeitos de direito abstratamente igualados aos capitalistas para os quais passaram a vender a força de trabalho como mercadoria, condição social fundamental para o desenvolvimento histórico e a expansão mundializante do processo de acumulação.

Ao observar a situação concreta da comunidade de Gesteira com base nesses pressupostos, verifiquei que grande parte dos meios de produção e subsistência das famílias atingidas da comunidade de Gesteira foram — em nível categorial, mas também de modo quase literal — *dissolvidos* nos rejeitos do ferro-mercadoria vindos de Fundão a partir do dia 5 de novembro de 2015, ou seja, nos meios sociais de produção da Vale-Samarco-BHP. As casas, os terrenos produtivos, os estabelecimentos comerciais, a escola, o campo de futebol e a capela de amplo adro e salão comunitário do Gesteira Velho: todas estas materialidades foram *separadas* de seus proprietários individuais ou do uso coletivo da comunidade e subsumidas como custos produtivos ao processo de acumulação da indústria extrativa.

Esse violento movimento de separação entre a comunidade de Gesteira e seus meios de produção e subsistência está na base do que busquei interpretar como um contemporâneo movimento de *assujeitamento jurídico*. Conforme a lama endurecia, as terras do Gesteira Velho transformavam-se em depósito dos rejeitos da produção do ferro-mercadoria da Vale-Samarco-BHP. A sua inutilização decorrente do estranho uso destrutivo que os arbítrios econômicos da indústria extrativa acabaram por fazer dela, por sua vez, veio a constituir relações jurídicas de reparação. Os vínculos não mercantis que uniam as famílias produtoras às suas terras e à comunidade de Gesteira, quando materialmente rompidos, deram lugar a um abstrato tipo de elo que passou a uni-las a uma fictícia equivalência ou proporcionalidade com o que já não mais existia, a uma fantasmagórica "situação anterior" que, nos termos da crítica pachukaniana à forma da violação do direito, traduz-se na pretensão de uma "retribuição equivalente".

A relação jurídica de reparação das famílias atingidas teve origem, em um primeiro momento, em um grande acordo entre as empresas violadoras e órgãos estatais materializado textualmente em 2 de março de 2016 denominado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Sem sequer dele ter participado, a população atingida gesteirense passava a ser destinatária da obrigação contratual de "reconstrução, recuperação e realocação" de sua comunidade parcialmente destruída e soterrada. Ou seja, a existência de sua subjetividade jurídica manifestava-se implicitamente em um contrato do qual sequer faziam parte.

A partir daí e até 28 de novembro de 2017, eram as próprias empresas violadoras que vinham determinando quais seriam as famílias da comunidade de Gesteira que teriam direito ao reassentamento coletivo. Foi com o desenrolar da situação conflitual instaurada pela organização popular da comunidade junto ao MAB e com o assessoramento da equipe técnica multidisciplinar da AEDAS que a questão da subjetividade jurídica passou a se complexificar. Insurgindo-se em contestação ao poder das empresas violadoras no controle do planejamento territorial e em reivindicação por "mais", como sintetizou dona Vera, era como se a coletividade politicamente organizada passasse a afirmar: — *nós vamos dizer quem são as famílias titulares do direito ao reassentamento coletivo*. Partiu desse movimento de contestação-reivindicação a construção político-pedagógica de um processo denominado Plano Popular de Reassentamento Coletivo de Gesteira e as consequentes conquistas da ampliação do direito ao reassentamento coletivo de 11 para 37 famílias e do terreno de 6 para 40 hectares.

O passo seguinte foi o momento litigioso. As empresas violadoras passaram a oferecer às famílias da comunidade de Gesteira a troca do direito ao reassentamento coletivo pelo reassentamento familiar. O juiz Mário de Paula Franco Júnior, por sua vez, priorizou a homologação dos acordos individuais das famílias "optantes" pelo reassentamento familiar em detrimento dos impulsos jurisdicionais dos quais dependiam os avanços concretos na construção do reassentamento coletivo aguardados pela comunidade de Gesteira. Assumindo uma postura alinhada aos preceitos liberais da principiologia do direito civil, as mulheres e os homens representantes das famílias foram consideradas e considerados pelo magistrado personalidades jurídicas adultas e capazes, aptas a celebrar um acordo de igual para igual com as multibilionárias empresas violadoras.

O direito ao reassentamento coletivo de 31 famílias "optantes", ao ser por elas contratualmente renunciado, enfim, foi transformado em Cartas de Crédito: quantidades de dinheiro parametrizadas pelas empresas violadoras com as quais imóveis localizados em qualquer lugar do Brasil poderiam por elas ser adquiridos. Em troca, uma condição fundamental à estabilização econômica exigida pelas empresas violadoras: os efeitos da quitação judicialmente declarados para liberá-las em relação à "reparação do direito de moradia" das famílias "optantes".

A primeira circunstância a ser enfatizada a partir dessa síntese do que expus mais demoradamente em Uchimura (2022; 2023), é a de que, na formação dos Termos de Opção ao Reassentamento Familiar e das respectivas Cartas de Crédito, as famílias atingidas assumiram posição contratual tal como se, fictamente, tivessem-nas alienado. E, ainda que o desejo íntimo de parte dos membros destas famílias ainda fosse o *reassentamento coletivo* como medida de reparação, o que importava na perspectiva jurídica era a manifestação contratualmente exteriorizada da vontade de renunciar ao *direito ao reassentamento coletivo* e a sua confirmação verbalizada de modo teatralizado nas audiências de confirmação conduzidas pelo magistrado Mário de Paula Franco Júnior, então à frente da jurisdição competente.

Analogamente à distinção entre greve e direito de greve formulada por Edelman (2017), aqui pode se afirmar o seguinte: o reassentamento coletivo é uma histórica reivindicação popular; o direito ao reassentamento coletivo subsume-se à forma mercantil. Isso porque, na prática social observada nas posturas dos funcionários das empresas violadoras e especialmente no momento litigioso do conflito, distintamente do modo como foi construído o processo político-pedagógico do Plano Popular, o *direito ao*

reassentamento coletivo não se revelou expressão do vínculo das famílias a ele "elegíveis" com a terra ou com a comunidade, mas expressão de uma dívida subjetiva cuja forma de pagamento, manifestando-se variável e subordinada aos movimentos de correlação de forças, veio a se converter em acordos individualizados e atender mais ao interesse das empresas violadoras de estabilizar com mais agilidade e de modo menos custoso os efeitos da quitação do que os interesses populares coletivos de reconstruir e dar continuidade à existência comunitária do Gesteira.

Tais relações jurídicas de reparação individualizadas foram realizadas sob a forma do encontro entre sujeitos de direito livres e iguais entre si, tomando aquilo que foi destruído e modificado como se mercadorias fossem pelo acordo de vontades sob a tutela jurisdicional da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais.

É nesse momento que, de modo mais nítido, torna-se perceptível que dois tipos de feitiço social agiam para que a realidade destruída lançada na retorta social da reparação resultasse, alquimicamente, em quantidades de dinheiro aferíveis pelas empresas violadoras. Tais feitiços que se completam entre si são, na crítica pachukaniana ao direito, o "fetichismo da mercadoria" e o "fetichismo jurídico":

> Na verdade, não há dúvida de que a categoria de sujeito de direito abstrai-se do ato da troca mercantil. Justamente nesses atos o homem realiza na prática a liberdade formal de autodeterminação. A relação mercantil transforma essa oposição entre sujeito e objeto em um significado jurídico particular. O objeto é a mercadoria, o sujeito, o possuidor da mercadoria, que dispõe dela nos atos de aquisição e alienação. Justamente no ato de troca o sujeito revela, pela primeira vez, a plenitude de suas determinações. O conceito formalmente mais bem acabado de sujeito, que se detém unicamente na capacidade jurídica, nos afasta ainda mais do sentido vivo, histórico, real dessa categoria jurídica. É por isso que é tão difícil para os juristas renunciar completamente ao elemento ativo da vontade nos conceitos de sujeito e de direito subjetivo. A esfera do domínio que envolve a forma do direito subjetivo é um fenômeno social atribuído ao indivíduo do mesmo modo que o valor, também um fenômeno social, é atribuído à coisa como produto do trabalho. O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico. Assim, em dado estágio de desenvolvimento, as relações entre as pessoas no processo de produção adquirem uma forma duplamente enigmática. Elas, por um lado, surgem como relações entre coisas, que são ao mesmo tempo mercadorias; por outro, como relações de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras, como as que se dão entre sujeitos de direitos. Ao lado da propriedade mística do valor aparece algo não menos enigmático: o direito. Ao mesmo tempo, a relação unitária e total adquire dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico. (Pachukanis, 2017, p. 124-125).

A expressão "fetichismo jurídico" foi articulada por Pachukanis para expressar o caráter enigmático pelo qual "relações entre as pessoas no processo de produção" surgem como "relações de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras". Na situação concreta dos acordos de reassentamento familiar da comunidade de Gesteira,

manifestaram-se como a expressão concreta mais nítida da formulação pachukaniana: (i) os momentos de produção contratual desses acordos, com as ofertas realizadas pelo corpo de funcionários da Fundação Renova e a "livre" aceitação pelas famílias "optantes"; (ii) os momentos de precificação — como argumentei a partir de Marx (2017, I, p. 177), "imaginária" — materializados pela elaboração das Cartas de Crédito; e (iii) os momentos litigiosos nos quais o juiz Mário de Paula Franco Júnior homologou os Termos de Opção ao Reassentamento Familiar a ele submetidos, julgando ser a autonomia da vontade das famílias "optantes" o fundamento de legitimidade destes e estarem "adequadas" — ou seja, proporcionais — as quantias disponibilizadas pelas empresas violadoras nas Cartas de Crédito.

No processo judicial, como expressão mais completa da forma jurídica e do fetichismo jurídico categorizados na produção teórica de Pachukanis, abstrai-se a existência real das mulheres e dos homens que nele estão materialmente se manifestando; sobram apenas as "partes", ou seja, a dimensão da subjetividade jurídica da existência humana socialmente desenvolvida sob o capitalismo que, pela dramaticidade impressa aos solenes ritos judiciais, possibilita a dissociação prática entre o desejo real e a vontade juridicamente manifestada:

> No processo judicial, a transformação da ação do homem concreto em ação de uma das partes, ou seja, de um sujeito de direito, atua de modo bastante nítido. Para marcar a diferença entre as ações e as vontades diárias ordinárias e as vontades jurídicas, o direito antigo valia-se de fórmulas e ritos solenes especiais. O caráter dramático do processo jurídico criou visualmente, ao lado do mundo real, uma existência jurídica particular. (Pachukanis, 2018, p.166).

Na situação concreta do processamento judicial dos acordos de reassentamento familiar, com base na teorização pachukaniana, a subjetividade jurídica manifestou-se como condição pela qual, separadas de seus meios de produção e subsistência, as famílias atingidas "optantes" defrontaram-se com a precificação daquilo que, na terminologia jurídica empregada nos Termos de Opção ao Reassentamento Familiar, manifestou-se como "violação do direito à moradia". Com a combinação prática entre os contratos individualizados de reparação do tipo "pegar ou largar" ofertados pelas empresas violadoras, com a imposição às famílias "optantes" da manifestação jurídica da renúncia ao reassentamento coletivo e com as sentenças homologatórias proferidas pelo juiz Mário de Paula Franco Júnior, foram as famílias da comunidade de Gesteira juridicamente assujeitadas a tal movimento de precificação imaginária.

Por mais que tais processos estejam fundamentados na concretização real da abstração jurídica da autonomia da vontade, o fato é que o soterramento parcial da comunidade de Gesteira foi resultado do arbítrio industrial das empresas violadoras que resultou na subsunção da territorialidade gesteirense ao processo de acumulação da indústria extrativa. Os grupos familiares gesteirenses, para lembrar uma expressão do Capítulo 24 do primeiro livro d'*O Capital*, foram "repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro" (Marx, 2017, I, p. 801) e, cinco anos depois, viram os efeitos sociais de tal violência assumirem a existência relacional de um *direito ao reassentamento coletivo* que, apesar de cuja ampliação ter sido popularmente conquistada, revelou-se *conversível* em créditos imobiliários imaginariamente precificados.

Sem a realização do fetichismo jurídico — o qual, citando mais uma vez Pachukanis (2017, p. 124-125), transforma "relações entre as pessoas no processo de produção" em "relações de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras" —, a alquimia mercantil da retorta social não se realiza. Se com o fetichismo da mercadoria as coisas produzidas pelo trabalho humano parecem ganhar vida própria,[43] com o fetichismo jurídico são as vontades em comum entre sujeitos de direito que parecem estar enfeitiçadas. No caso da comunidade de Gesteira, tal enfeitiçamento das vontades parece fazer-se presente nas manifestações de vontade objetivadas nos Termos de Opção ao Reassentamento Familiar e nas audiências judiciais de confirmação destes, abstraídas do desejo íntimo das mulheres atingidas e dos homens atingidos realmente existentes e juridicamente produzidas sob o pressuposto abstrato de serem elas e eles livres e iguais em relação às empresas violadoras.

Por trás da aparente dimensão enigmática desses feitiços sociais, porém, o que constituiu historicamente a forma da subjetividade jurídica foi a violenta gênese do processo de acumulação capitalista. Refiro-me, de modo mais geral, aos violentos processos de apropriação mercantil, expulsão territorial, escravização e etnocídio que, tendo marcado época na gênese histórica do capitalismo como métodos de acumulação

[43] Assim Marx o formulou no item denominado "O caráter fetichista da mercadoria e seu segredo" no primeiro capítulo do Livro I d'*O Capital:* "É evidente que o homem, por meio de sua atividade, altera as formas das matérias naturais de um modo que lhe é útil. Por exemplo, a forma da madeira é alterada quando dela se faz uma mesa. No entanto, a mesa continua sendo madeira, uma coisa sensível e banal. Mas tão logo aparece como mercadoria, ela se transforma numa coisa sensível-suprassensível. Ela não só se mantém com os pés no chão, mas põe-se de cabeça para baixo diante de todas as outras mercadorias, e em sua cabeça de madeira nascem minhocas que nos assombram muito mais do que se ela começasse a dançar por vontade própria. O caráter místico da mercadoria não resulta, portanto, de seu valor de uso. [...] De onde surge, portanto, o caráter enigmático do produto do trabalho, assim que ele assume a forma-mercadoria? Evidentemente, ele surge dessa própria forma." (Marx, 2017, I, p. 146-147).

originária, não cessam de ocorrer, sobretudo em nações periféricas como as latino-americanas.

A esse respeito, fazendo remissão às discussões apresentadas de modo mais demorado no Capítulo 4 da tese, convém aqui acrescentar a exposição de uma passagem da produção marxiana sobre a acumulação originária. Trata-se de um exemplo mobilizado por Marx no vigésimo quarto capítulo do primeiro livro d'*O Capital* que se relaciona precisamente com o tema do reassentamento de populações deslocadas de modo forçado de suas terras e comunidades.

Para exemplificar a acumulação originária em seus "métodos dominantes no século XIX", Marx apresentou o quadro da política colonizadora de "clareamento" realizada por Elizabeth Leveson-Gower (1765-1839), a duquesa de Sutherland, em uma Escócia geopoliticamente dominada pela Inglaterra, à época centro político e econômico do imperialismo capitalista, descrevendo os seguintes acontecimentos históricos:

> Todos os seus vilarejos foram destruídos e incendiados; todos os seus campos transformados em pastagens. Soldados britânicos foram incumbidos da execução dessa tarefa e entraram em choque com os nativos. Uma anciã morreu queimada na cabana que ela se recusara a abandonar. Desse modo, a duquesa se apropriou de 794 mil acres de terras que desde tempos imemoriais pertenciam ao clã. Aos nativos expulsos ela designou cerca de 6 mil acres de terras, 2 acres por família, na orla marítima. Até então, esses 6 mil acres haviam permanecido ermos, e seus proprietários não haviam obtido renda nenhuma com eles. (Marx, 2017, I, p. 801-802).

A recusa de uma anciã ao reassentamento forçado em uma orla marítima desabitada, expressão de uma resistência tragicamente frustrada, resultou na brutalidade de seu assassinato pela ação incendiária do avanço da fronteira mercantil e da ascensão do capitalismo na Europa oitocentista. Cercamento, assassinato, incineração, expulsão e trabalho forçado: não foram nada pacíficos os processos históricos que, combinados às fortunas de dinheiro ainda não dinamizadas como capital, resultaram na acumulação originária necessária ao desenvolvimento do capitalismo industrial, ou seja, do capital que, fundado na exploração da força de trabalho integrada à maquinaria, tornou-se capaz de se autovalorizar em escala planetária.

Os capitalistas demandavam o pulso firme das forças públicas para a liberação da propriedade fundiária e da garantia de sua mobilidade como mercadoria. A anciã escocesa e seu modo de vida, afinal, eram resquícios amotinados de um mundo não moderno e pré-industrial, expressão da oposição entre *centro* (a Inglaterra urbanizada e em processo de industrialização) e a *periferia* (a Escócia onde relações de tipo feudal se espacializavam nas terras cobiçadas pela agricultura de tipo capitalista) — tematização que remete aos

argumentos de Kevin Anderson (2019) sobre um Marx atento às margens do desenvolvimento capitalista.

Para a anciã escocesa retratada pela pena de Marx, como uma Baucis histórica e realmente existente,[44] não restou outra opção ao reassentamento idealizado como troca equivalente senão o próprio extermínio físico "com traços de sangue e fogo" (Marx, 2017, I, p. 787). A partir da observação da usurpação das terras seguidas do assassinato, pode-se perceber que as terras miradas pela expansão capitalista, com a sua transformação em "artigo puramente comercial" (Marx, 2017, p. 804), apresentavam-se, ao lado do trabalho, como realidade não capitalista transformada subsuntivamente em capital de modo forçado: senão com a expulsão voluntária ou forçada, com a mais brutal violência latrocida.

Cabe aqui observar o seguinte: a anciã escocesa referida por Marx até poderia ter se sujeitado à "opção" concedida por Elizabeth Leveson-Gower de reassentar-se na orla marítima, como ocorreu e segue ocorrendo com grande parte das massas expropriadas pelos movimentos de expansão da territorialização capitalista ou, de modo análogo, pelos efeitos dos arbítrios industriais. Nesse caso, os rostos sacrificiais da anciã escocesa e de Baucis aproximam-se do trágico falecimento de dona Maria Geralda, a matriarca da comunidade de Gesteira, por ela própria anunciado enquanto aguardava desiludida a construção do reassentamento coletivo; como afirmou a matriarca diante de sua situação de desterro, "tá em tempo d'a gente morrer e não ver a casinha da gente que a gente tinha" (AUN, 2016).

Nesse sentido, a investigação da situação concreta da comunidade de Gesteira demonstrou que, nas mesmas margens do rio Gualaxo do Norte que, a partir do século XVIII, em nome da extração do ouro de aluvião os povos botocudos foram "convidados" a se sujeitarem "ao doce jugo das leis" e se tornarem "vassalos úteis" (Carta..., 1808), a voracidade extrativista das empresas Samarco, Vale e BHP Billiton evidenciou a face atualizada do regime sacrificial da modernidade com a permanência da expulsão territorial dos povos e das populações viventes às margens dos cursos d'água da bacia do rio Doce — agora, porém, em vez do extrativismo aurífero, realizada em nome da máxima

[44] O caso descrito por Marx encontra correspondência literária na cena do assassinato do casal de anciãos Baucis e Filemon no Quinto Ato da segunda parte do *Fausto* de Goethe (2017, p. 893 e seguintes). Tal cena retrata o processo de expansão territorial do empreendimento colonizador de um Fausto já em idade avançada. É possível que a cena análoga do *Fausto* tenha não apenas sido lida pelo autor d'*O Capital*, mas até mesmo influenciado o estilo literário de sua pena, já que Goethe figurava entre os seus três autores literários preferidos, ao lado de Ésquilo e Shakespeare (Eagleton, 2011, p. 83).

produtividade industrial do ferro-mercadoria e sob o pressuposto fetichista de que tudo é vendável e comprável.

Com isso, as expulsões territoriais contemporâneas não deixam de poderem ser caracterizadas como movimentos de separação entre populações e as "propriedade das condições da realização do trabalho" (Marx, 2017, I, p. 786) ou dos seus "meios sociais de produção e subsistência" (Marx, 2017, I, p. 829), ou seja, como processos de violência subsuntiva e assujeitamento jurídico. Por outro lado, se o tema do reassentamento forçado de populações expulsas de suas terras não é estranho à produção teórica marxiana sobre os métodos de acumulação originária situados temporalmente na gênese histórica do capitalismo, tal percepção não implica assumir, evidentemente, que o modo como tais métodos se realizam contemporaneamente são idênticos aos observados na gênese histórica do capitalismo.

Nesse sentido, a investigação das especificidades da situação concreta da comunidade de Gesteira indicou tratar-se de uma situação conflitual em que a abissal assimetria de poderes entre as empresas violadoras e a população atingida foi conflitualmente tensionada entre a luta popular pelo alargamento dos estreitos horizontes do assujeitamento jurídico e a pressão empresarial por sua normalização mercantil sob a forma jurídica do encontro de vontades fetichistamente autonomizadas entre sujeitos de direito livres e iguais.

O grau de centralização de capital que caracteriza a existência capitalista da Vale e da BHP Billiton lhes torna relativamente pouco expressivos, como busquei demonstrar na tese, os custos decorrentes de um rompimento de barragem de rejeitos diante de seus multibilionários e intocáveis lucros líquidos. Para essas personificações da indústria extrativa, além do poder econômico que detêm, ademais, o transcurso do tempo não provoca efeitos como os vivenciados pela população atingida gesteirense de trauma psicossocial intensificado por sentimentos como sofrimento, medo e angústia, aos quais se somam ainda os fatores biológicos do envelhecimento e da própria morte.

A este respeito, Michel Taussig, em seus estudos sobre camponeses e mineradores na Colômbia e na Bolívia focalizado nas experiências sociais de "perda de controle de um grupo sobre os meios de produção" (2010, p. 316), escreveu o seguinte:

> O avanço da organização de mercado não apenas rompe laços feudais e despe o campesinato de seus meios de produção, mas também acaba com um modo de ver as coisas. Uma mudança no modo de produção é também uma mudança no modo de percepção. A organização da percepção sensorial humana é determinada por circunstâncias não só naturais, como também históricas. A

> mudança para a sociedade capitalista glorifica o rigor das relações matemáticas e reduz à impotência todas as imaginações ideais, de forma que a humanidade torna-se um reflexo do reino das coisas. Nessa transformação social e metafísica, a percepção do eu socialmente constituído cede passagem à percepção atomizada do indivíduo isolado maximizador como a unidade de massa — um produto mecânico que maximiza a utilidade através de uma máquina que se move infinitamente: o mercado — de uma sociedade mecanomórfica. (Taussig, 2010, p.177).

Na situação concreta da comunidade de Gesteira, em que a glorificação do "rigor das relações matemáticas" não apenas já estava socialmente consolidada mas efetivamente integrava a economia nos meios sociais de produção que precedeu o rompimento da Barragem de Fundão, pôde-se observar um semelhante movimento de "percepção atomizada do indivíduo isolado maximizador como a unidade de massa" como expressão e resultado da desintegração do "eu socialmente [ou comunitariamente] constituído".

Nesse sentido, as aspas que opus às palavras "livre" e "opção" para tratar do modo como se realizaram os acordos de reassentamento individual pelas 31 famílias atingidas que, no nível da contratualidade, renunciaram ao direito ao reassentamento coletivo são as mesmas que poderiam ser usadas, com Marx, para fazer referência àquela "liberdade" que o trabalhador pauperizado exerce diariamente para entregar a sua própria pele à "esfola" em troca de um pouco salário.[45]

Não se pode dizer que os motivos da adesão ao reassentamento familiar sejam os mesmos para esse conjunto relativamente diverso e heterogêneo de famílias "optantes". Objetivamente, entretanto, o que pôde ser verificado com a desagregação de uma população com características comunitárias na ocupação do solo foi a intensificação de processos de violência subsuntiva dos meios de produção e subsistência das populações atingidas ao capital da indústria extrativa.

O modo como o direito ao reassentamento coletivo foi convertido em créditos imobiliários, afinal, teve por efeito a intensificação do efeito dissolutivo que o rompimento da Barragem de Fundão operou sobre a comunidade nos níveis da desagregação comunitária e da dispersão territorial. Como expressaram as palavras de uma liderança entrevistada: "se for saindo todo mundo, vai perdendo o vínculo de lá; e é

[45] "Ao abandonarmos essa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, de onde o livre-cambista *vulgaris* [vulgar] extrai noções, conceitos e parâmetros para julgar a sociedade do capital e do trabalho assalariado, já podemos perceber uma certa transformação, ao que parece, na fisionomia de nossas *dramatis personae* [personagens teatrais]. O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... esfola" (Marx, 2017, I, p. 251).

uma terra da gente, a terra nossa lá"; e, ainda, "e aí com essa negociação que teve, distanciou o povo, muito mais do que a lama" (entrevista realizada em 19 de fevereiro de 2022).

O "rito sacrificial ininterrupto da classe trabalhadora" referido por Marx (2017, I, p. 557), com isso, pôde aqui ser observado em uma situação específica que expressa a contínua e renovada realização da violência industrial dissipadora de "seres humanos", de "trabalho vivo", de "carne e sangue", de "nervos e cérebro" (Marx, 2017, III, p. 116) para além dos limites territoriais internos às atividades industriais.

Ao lado da sacrificialidade corporal referida por Marx, com o estabelecimento de relações jurídicas assimétricas e não voluntárias integradas aos processos de produção e acumulação da indústria extrativa, a intensificação da dissolução da existência comunitária gesteirense nos movimentos de acumulação da indústria extrativa evidencia, em síntese, as dimensões violentas e sacrificiais de um contemporâneo processo de assujeitamento jurídico em curso na situação concreta da população atingida gesteirense.

***

Apresentados tais elementos, para além de possíveis aprimoramentos no trato da categoria do fetichismo jurídico na interpretação realizada na tese *O reassentamento da comunidade de Gesteira em movimento (2015-2022)*, destaco ser necessário um aprofundamento de modo mais amplo na pesquisa sobre as mobilizações de tal expressão no campo do direito e marxismo, bem como um alargamento de pesquisas com caráter sociológico e antropológico sobre situações conflituais em que, como enunciou Pachukanis, "as relações de vontade entre unidades independentes e iguais umas perante as outras, como as que se dão entre sujeitos de direitos", ocultam ou naturalizam a exploração e a violência ínsitas às "relações entre as pessoas no processo de produção" (Pachukanis, 2017, p. 124-125).

Desvendar os efeitos sociais do fetichismo jurídico, em suma, talvez seja um caminho relevante para a desmistificação das neblinas jurídicas que dificultam à visão alcançar mais do que os estreitos horizontes do direito burguês.

3 Referências

ANDERSON, Kevin. *Marx nas margens*: nacionalismo, etnia e sociedades não ocidentais. Tradução Allan M. Hillani e Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2019.

AUN, Heloísa. ‘A lama fez uma pneumonia em mim’, diz Dona Geralda, de 79 anos. *Catraca Livre*, 28 nov. 2016. Disponível em: https://catracalivre.com.br/cidadania/lama-fez-uma-pneumonia-em-mim-diz-dona-geralda-de-79-anos/. Acesso em 22 nov. 2022.
CARTA régia de 13 de maio de 1808. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-40169-13-maio-1808-572129-publicacaooriginal-95256-pe.html. Acesso em: 04 nov. 2021.
EAGLETON, Terry. *Marxismo e crítica Literária*. Tradução Matheus Corrêa. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
GOETHE, Johann Wolfgang von. *Fausto*: uma tragédia. Segunda parte. 5 ed. Tradução Jenny Klabin Segall. São Paulo: Editora 34, 2017.
MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. O processo de produção do capital. Livro I. Tradução Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. O processo de circulação do capital. Livro III. Tradução Rubens Enderle. Edição Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.
PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. *Teoria Geral do direito e marxismo*. Tradução Paulo Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
TAUSSIG, Michael. *O diabo e o fetichismo da mercadoria na América Latina*. Tradução Priscila Santos da Costa. São Paulo: Unesp, 2010.
UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. *O reassentamento da comunidade de Gesteira em movimento (2015-2022)*: crítica à moderna alquimia mineromercantil e à forma jurídica da dissolução comunitária. Tese (Doutora) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022.
WERNECK, Felipe. [Sem título]. Imagem fotográfica. *Wikimedia Commons*. 7 jul. 2016. Operação Áugias (série); IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/ibamagov/ 29075988744. Acesso em 15 set. 2022.

ENTRE ÁGUAS E TERRAS: A PRÁXIS INSURGENTE DOS EXPROPRIADOS DA ITAIPU (1978-1981)

BETWEEN WATERS AND LANDS: THE INSURGENT PRAXIS OF THE ITAIPU EXPROPRIATED

Gabriella Souza Dias[46]
Júlio da Silveira Moreira[47]
Mylena Dias Kruger[48]

Resumo: Este trabalho analisa a resistência dos "expropriados da Itaipu", focando no período entre 1978 a 1981, quando famílias camponesas do lado brasileiro enfrentaram a expropriação de suas terras pela construção da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional (Brasil e Paraguai). Sob a ótica do direito insurgente, e utilizando o marxismo e a teoria crítica latino-americana como ferramentas analíticas, este estudo aprofunda o entendimento das lutas sociais que culminaram na organização coletiva dessas comunidades. Elas não apenas buscavam compensação justa e reassentamento adequado, mas também questionavam o próprio modelo de desenvolvimento que tem priorizado a acumulação de capital em detrimento das necessidades e direitos das populações locais. A emergência do Movimento Justiça e Terra, prelúdio do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), é explorada como um marco na práxis insurgente, evidenciando a potência dos movimentos sociais na reformulação de políticas e na luta por justiça socioambiental.
Palavras-chave: Direito insurgente. Marxismo e direito. Teoria crítica latino-americana. Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Itaipu.

Abstract: This work analyzes the resistance of the "Itaipu expropriated", focusing on the period between 1978 and 1981, when peasant families on the Brazilian side faced the expropriation of their lands for the construction of the Itaipu Binational Hydroelectric Plant (Brazil and Paraguay). From the perspective of insurgent law, and using Marxism and Latin American critical theory as analytical tools, this study deepens the understanding of the social struggles that culminated in the collective organization of these communities. They sought not only fair compensation and adequate resettlement but also questioned the very development model that has prioritized capital accumulation to the detriment of the needs and rights of the local populations. The emergence of the Justice and Land Movement, a precursor to the Movement of People Affected by Dams (MAB), is explored as a milestone in insurgent praxis, highlighting the power of social movements in reshaping policies and fighting for socio-environmental justice.
Keywords: Insurgent law. Marxism and law. Latin American critical theory. Movement of People Affected by Dams (MAB). Itaipu.

1 Introdução

A construção da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, enquanto marco do desenvolvimento tecnológico e econômico, trouxe consigo o deslocamento forçado de milhares de famílias, inaugurando um período de intensas disputas e resistências. No contexto de regimes autoritários no Brasil e Paraguai, a expropriação de terras sob a

[46] Mestranda em Relações Internacionais, Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Graduada em Direito, Universidade Estadual de Maringá (UEM). https://orcid.org/0000-0002-5396-4482
[47] Professor na UNILA e no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos. Doutor em Sociologia, Universidade Federal de Goiás (UFG). Graduado em Direito (UFG). https://orcid.org/0000-0002-3597-6420
[48] Graduanda de Ciências Políticas e Sociologia na UNILA. https://orcid.org/0009-0002-1358-1708

promessa de progresso e bem-estar ocultou as dinâmicas de violência, desigualdade e exclusão. A análise destes eventos, sob a perspectiva do direito insurgente, revela a complexidade das lutas por direitos fundamentais, territorialidade e identidade, em face à lógica do capital que subjuga corpos e territórios à sua expansão incessante. Este resumo expandido não apenas narra a história de resistência dos expropriados, mas também contribui para o debate sobre desenvolvimento, direitos humanos e justiça social, trazendo à tona as vozes e reivindicações daqueles frequentemente marginalizados por narrativas de progresso nacional.

Os movimentos sociais populares no Brasil que surgiram nas últimas décadas do século XX como o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) emergem de um contexto de múltiplas determinações : políticas, conjunturais, sócio-históricas. As décadas de 1980 e 1990 podem ser entendidas como de salto organizativo para os movimentos sociais populares brasileiros, marcando o início das atividades de união e sua estruturação enquanto movimento social.

Tal processo, sobretudo formativo, de emergência de organizar as lutas, não foi heterogêneo, conforme explica Quijano (2005) em relação à fragmentação e co-presença nos processos histórico-estruturais. Assim, na década de 1970, no centro-oeste do Estado do Paraná, mais especificamente na região de fronteira de três Estados-nações, Brasil – Paraguai - Argentina, no município de Foz do Iguaçu, no Rio Paraná, era construída a Barragem da Usina Hidrelétrica de Binacional de Itaipu. Para empreender esse enorme projeto, foi realizado o represamento do rio, o que expropriou cerca de 42.444 pessoas, formadas principalmente pela trabalhadores rurais, denominados colonos, expulsos da sua terra que era fonte de seu sustento nessa localidade (Germani, 2003).

O processo de expropriação, segundo a testemunha ocular e pesquisadora Germani (2003, p. 56) teve três momentos: (a) do início da obra até as primeiras indenizações; (b) a organização dos expropriados e realização de assembleias; (c) a adoção de novas estratégias de luta, incluindo os acampamentos.

O fim desse processo resultou em importante impulsionador da formação do Movimento dos Atingidos por Barragens a nível nacional, em 1987. Para compreender esse complexo processo de expropriação dos colonos de Foz do Iguaçu para a construção da Itaipu binacional e de formação do MAB, utilizamos aportes do direito insurgente, “concebido como a síntese entre a crítica marxista ao direito e a práxis das lutas sociais dos movimentos populares” (Pazello, 2018, p. 1556).

2 Objetivos:

Objetivo geral:Analisar, sob a ótica do direito insurgente, com sua base marxista e da teoria crítica latino-americana, a situação dos "expropriados de Itaipu" e como este processo influenciou a fundação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em 1987.

Objetivos específicos:

- Estudar e compreender o direito insurgente, suas fundamentações e análises para os movimentos populares;
- Analisar historicamente a construção da Itaipu Binacional, negociações e contexto político, bem como a relação entre ditadores, o brasileiro Emílio Garrastazu Médici e o paraguaio Alfredo Stroessner;
- Identificar as populações impactadas pela construção da Usina Binacional;
- Compreender o impacto da construção da represa para as populações que residiam na localidade;
- Discutir e descrever a influência da organização realizada pelos expropriados da Itaipu para a fundação do Movimento dos Atingidos por barragens em 1987;
- Contribuir para as atividades gerais de pesquisa, ensino e extensão relacionadas ao projeto de pesquisa Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito, vigente na UNILA.

3 Metodologia:

Este estudo, ainda não concluído, tem se proposto a investigar a resistência dos "expropriados da Itaipu", iniciando com uma fundamentação teórica no direito insurgente (Pazello, 2018). Este aporte teórico cruza a crítica marxista ao direito com a práxis das lutas sociais dos movimentos populares, e serve como lente analítica para as dimensões jurídicas e extrajurídicas das estratégias de resistência. A pesquisa bibliográfica inclui obras essenciais sobre direito insurgente, marxismo e teoria crítica latino-americana. Autores como Quijano, com suas contribuições sobre a colonialidade do poder, e Ruy Mauro Marini, discutindo a superexploração do trabalho na América Latina, são fundamentais para contextualizar as lutas dos expropriados dentro de uma compreensão mais ampla das dinâmicas de poder e resistência.

A análise documental complementa este estudo, através de documentos oficiais, relatos de testemunhas oculares e registros das mobilizações e negociações que marcaram a resistência contra a expropriação. Esta etapa busca mapear a trajetória das lutas e desvelar as diversas estratégias adotadas pelos movimentos em resposta às adversidades impostas pela construção de Itaipu. Além disso, entrevistas semiestruturadas com indivíduos diretamente afetados pela construção da usina e com ativistas dos movimentos sociais ainda estão no horizonte de pesquisa, trazendo à tona as experiências, percepções e memórias daqueles envolvidos na linha de frente da resistência.

4 Referências

DREIFUSS, R. A. *1964*: a conquista do Estado, ação política, poder e golpe de classe. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1981.
FOSCHIERA, A. A. Conhecendo a trajetória de organização dos atingidos por barragens. *Caminhos de Geografia*, Uberlândia, v. 11, n. 36, p. 113–128, 2011. DOI: 10.14393/RCG113616227. Disponível em: https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/16227. Acesso em: 8 abr. 2023.
GEISEL, Ernesto. *Discursos*: 1974. Vol. I. Brasília: AERP, 1975.
GERMANI, G. *Expropriados terra e água*: o conflito de Itaipu. Salvador: EDUFBA/ ULBRA, 2003.
MARINI, Ruy Mauro. *"Dialética da dependência" e outros escritos*. Org. Roberta Traspadini e João Pedro Stedile. São Paulo: Expressão Popular, 2022.
MARX, Karl. O método da economia política (Introdução); In: MARX, K. *Grundrisse*. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 50-76.
MASCARENHAS, M. C. Poeira X Unicon: confrontos e contrapontos entre expropriados e Itaipu. 2011. 151 f. *Dissertação (Mestrado em História)*. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2011.
PAZELLO, R. P. *Direito insurgente*: fundamentações marxistas desde a América Latina. Revista Direito e Práxis, v. 9, p. 1555-1597, 2018.
QUIJANO, A. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. *Estudos avançados*, v. 19, p. 9-31, 2005.
SOUZA BRAGA, F. *A ditadura militar e a governança da água no Brasil*: ideologia, poderes político-econômico e sociedade civil na construção das hidrelétricas de grande porte. Leiden University, 2020. pp. 1-26.
TRATADO DE ITAIPU. 26 abril 1973. Disponível em: https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/tratadoitaipu.pdf. Acesso em: 7 mai. 2023.

O PAPEL DO LAWFARE NO INTERIOR DA CRÍTICA JURÍDICA LATINO AMERICANA

THE ROLE OF LAWFARE THEORY WITHIN LATIN AMERICAN CRITICAL LEGAL STUDIES

Clarice de Araújo Moreira[49]

1 Objetivos:

O presente trabalho tem o objetivo analisar o LawFare como um elemento da crítica jurídica latino americana, conferindo a investigação do seu surgimento até sua chegada ao Brasil e qual seu papel no interior do Direito. Antes de celebrar uma definição do fenômeno, esta pesquisa propõe apresentar qual a genealogia que esta expressão revela sobre o lugar do Lawfare no mundo, principalmente, investigar quais foram as contribuições científicas e literárias produzidas até aqui acerca deste objeto.

2 Metodologia:

No que se refere à metodologia, o presente trabalho utilizará o procedimento qualitativo, abordando de forma contextualizada por meio da análise de obras produzidas sobre o assunto e suas principais inferências na geopolítica global. Por isso, suas conclusões não serão extraídas de dados, mas sim de análises indutivas por meio de recursos históricos, políticos e factuais do Direito. Com isso, busca-se explorar e descrever criticamente os impactos do papel atribuído ao Lawfare nos países onde o conceito foi utilizado e a razão de sua utilização em cada contexto, analisando esferas geográficas, econômicas e sociais dos tópicos abordados, bem como, a interpretação conclusiva, dos casos particulares ao geral, utilizando os exemplos pontuais trazidos sob cada processo judicial dos líderes latino americanos em que o resultado aferido nesses casos concretos possa ser postulado como um paradigma global.

3 Conclusões:

A primeira utilização da palavra LawFare no mundo - qual seja da justaposição criada com as letras em inglês das palavras ,“law”, que significa lei, e “fare” como uma

[49] Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ).

redução de “warfare”, que significa guerra - ocorreu primeiramente nos Estados Unidos da América, especificamente em novembro de 2001, quando Charles Dunlap, um general aposentado das Forças Armadas dos Estados Unidos, aborda sua definição pela primeira vez em um artigo utilizando a palavra “LawFare” como em definição sendo: “o uso (ou mau uso) da lei como uma alternativa de tradicionais meios militares para atingir um objetivo operacional.” O contexto de seu surgimento esta intimamente ligado com consolidação da estratégia política externa dos EUA da época, qual seja: a “Guerra ao Terrorismo” proferida pelo país após o 11 de setembro de 2001. Orde F. Kittrie, um autor norte americano, reitera em sua obra acerca do LawFare, que o termo já surgiu com pretensões estratégicas dos EUA. “A guerra jurídica também é quase sempre menos dispendiosa financeiramente do que a guerra tradicional. A guerra jurídica é, portanto, uma arma eminentemente adequada à aversão do público norte-americano às baixas e ao atual foco dos EUA na redução dos gastos governamentais. A guerra jurídica às vezes também pode ser mais eficaz do que a guerra cinética. “Para os déspotas, tirar o seu dinheiro pode ser mais importante do que lançar algumas bombas e matar alguns dos seus cidadãos, com os quais eles podem não se importar muito”, disse Steve Perles, um litigante civil americano que colecionou milhões de dólares, em sentenças judiciais nas cortes dos EUA contra estados patrocinadores do terrorismo.” Kittrie (2016, p. 3). Ao investigarmos sua construção, foi possível perceber que a história do conceito emerge em um cenário de necessidade argumentativa, não só simbólica, mas factual da realidade norte americana, pois era preciso que existisse algo que sustentasse a defesa dos atos políticos externos realizados pelos Estados Unidos, por suas ações se tratarem de crimes de guerra, os ataques e abusos realizados pelos EUA aos países do Oriente Médio, eram questionados pelas Cortes Internacionais, pois havia responsabilidade criminal não apenas para militares americanos envolvidos, mas para toda a cadeia de comando que se eleva até o Presidente. A partir do momento em que a jurisdição americana se viu ameaçada pela lei, foi o exato ponto em que a Guerra ao Terror foi aparelhada juridicamente por meio do Lawfare, o país respondia a imprensa através de Generais como Charles Dunlap, que seus militares e comandantes estariam sendo vítimas de “LawFare” frentes as leis internacionais, quando atuavam na periferia do capitalismo, e eram julgados ou questionados legalmente por isso. No artigo escrito em 2001, Charles Dunlap fornece os exemplos de “LawFare” que figuram as “táticas de campo de batalha” implementadas pelos adversários dos Estados Unidos incluindo o Talibã, que foram projetadas para “fazer parecer que os EUA” estava travando uma guerra em violação da

lei das forças armadas. Portanto é possível concluir que a criação do Lawfare é uma manobra argumentativa, e por que não dizer performática, que o Direito assume em um contexto específico no papel de defesa aos atos de guerra norte americanos frente ao Oriente Médio. Entretanto quando avançamos no tempo e no lugar do fenômeno, há uma mudança na sua conotação, pois os presidentes e outros atores políticos que desdobram o termo na América Latina nos seus mandatos , queixam-se de serem eles vítimas de Lawfare por parte de investimentos dos EUA numa resposta neoliberal a derrocada de governos ditos progressistas. Dessa forma, processos judiciais sofridos por líderes latino americanos como: Presidente Lula no Brasil, Presidente Rafael Correa no Equador, Presidenta Cristina Kirchner na Argentina, Evo Morales na Bolívia, são questionados como o uso da lei e a mobilização da mídia perante as massas na intenção de perseguição aos adversários de ideologias distintas da dominante hegemonia norte americana. No Brasil, o tema é importado pelo jurista Cristiano Zanin na defesa do Presidente Lula frente a sua prisão ilegal e os erros cometidos em seu processo judicial. Após a publicação do livro de Zanin " Lawfare: uma introdução" o tema ganhou repercussão e diversas outras práticas foram enquadradas como Lawfare no Brasil, o que gerou controvérsias e dúvidas sobre seu teor crítico, pois o conceito foi utilizado tanto pelos partidos de esquerda como pelos de direita nos ataques argumentativos. Outros autores escreveram sobre o tema, mas ainda não há consenso sobre sua utilização, sobre os processos eleitorais alguns estudiosos como Rubens Casara e Raúl Zaffaroni apontam que a problemática vai muito além do elemento LawFare, e que as crises democráticas do Estado de Direito são fruto do próprio sistema capitalista como um todo. Assim menciona Rubens Casara:

> Na pós democracia, as eleições se revelam uma fraude, um jogo de cartas marcadas, no qual os detentores do poder econômico não só "compram" representantes - doações eleitorais que significam verdadeiros investimentos - como ainda guardam trunfo para situações excepcionais, por exemplo, um resultado indesejado no processo eleitoral: a derrubada de governos legitimamente eleitos. Isso se deu no Chile, em 1973, laboratório das políticas neoliberais, em que se produziu a desestabilização e derrubada do governo eleito em nome da estabilidade - leia-se: do atendimento dos interesses dos detentores de poder econômico, em especial das grandes corporações estrangeiras. (CASARA, 2019, p.34).

Assim, neste trabalho a partir das análises históricas e políticas à luz do Direito, busca- se responder a seguinte questão: Qual o papel do LawFare no interior da crítica jurídica latino-americana? E quais formas seu uso assume no interior do Direito? Sabemos que, investigar qual é o verdadeiro uso do Direito e de seus elementos ao longo da história é o cerne das questões que os juristas tentam responder desde o seu surgimento,

por isso quando emergem novos fenômenos ligados a sua práxis é necessário se valer das teorias críticas para responder tais questões com maior clareza.

Dentre as suas principais propostas no interior dessa pesquisa, uma delas foi a de realizar as indagações fenomenológicas que atravessam o histórico elo entre Direito e Política e como os limites dessa relação se sustentam, buscando responder qual a necessidade da criação de conceitos estratégicos como LawFare. Diante disso, é possível perceber que o Direito, cada vez mais, tem se tornado uma forma de mercadoria no interior do capitalismo, que muitas vezes possui seu uso condicionado aos interesses do mercado com a finalidade de manutenção da ordem burguesa liberal que se pretende hegemônica. Portanto, o estudo do tema possibilita analisar de que forma o Direito produz elementos novos no sistema atual financeiro e político mundial. Assim, o LawFare ao ser investigado pela crítica jurídica latino-americana terá grandes contribuições a fim de elucidar o tema, elaborar e possibilitar a sua correta definição.

Referências Bibliográficas:

ROMANO, Silvina (comp.). **Lawfare: Guerra Judicial y Neoliberalismo En América Latina**. Editoras: Mármol Izquierdo; Celag.org. 2019.
KITTRIE, Orde. **Lawfare: Law as Weapon of War**. Oxford University Press 2016.
ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael**. Lawfare: uma introdução.** Editora Contracorrente**,** 1ª edição. Ebook.
UCHÔA, Marcelo. **Lava Jato: guerra híbrida, lawfare e ataque à democracia no Brasil**. Artigo - Sul Global. 3 (1): 137-151 [2022]. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/sg/article/view/45790/pdf
PIERRE, Dardot. LAVAL, Christian. **Anatomia do novo neoliberalismo**. Artigo - ihu unisinos - 25 Julho 2019. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo de-pierre-dardot-e-christian-laval
REIS, Helena. JUNIOR, Osmar. **Lawfare como ameaça aos direitos humanos**. 2ª Edição - Cegraf UFG 2021.
ZAFFARONI, Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. REVAN; 3ª edição (1 janeiro 2007)
ZAFFARONI, Raúl; CAAMANO, Cristina; VEGH WEIS, Valeria; **Bem Vindos ao Lawfare! Manual de Passos Básicos para Demolir o Direito Penal.** Editora Tirant Lo Blanch, 1ª edição; São Paulo, 2021.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 03 – PENSAMENTO CRÍTICO E PESQUISA MILITANTE NA AMÉRICA LATINA

A FUNÇÃO PARTIDÁRIA COMO FOMENTO DA CIDADANIA ATIVA A PARTIR DE UMA VISÃO DECOLONIAL DO PODER

THE PARTY FUNCTION AS A PROMOTION OF ACTIVE CITIZENSHIP FROM A DECOLONIAL VISION OF POWER

Isabela Bichara de Souza Neves[50]
Caroline Matias Gabriel[51]

Resumo: O trabalho tem como escopo a análise crítica sobre a função dos partidos políticos num cenário pautado por bases políticas liberais que condicionam a articulação e integração dos cidadãos às estruturas que integram o sistema do Estado burguês. Busca-se evidenciar que, apesar do monopólio organizacional da política por instituições designadas de agremiações ou legendas de partido pelos países centrais europeus, existem pontos controversos na encampação do Estado democrático de Direito no Brasil e sua representatividade. Ao assumir o papel de representar os grupos sociais com identidades heterogêneas que integram a sociedade brasileira, a crise de representação partidária é delegada às legendas partidárias que enfrentam problemas de legitimidade e de governabilidade do Estado. O deficitário diálogo entre os partidos e o cidadão não é uma nova disfunção no cenário político, sendo apenas um dos pontos centrais para reiteradas reformas políticas que não alteram sua essência burocrática e hermética, impedindo a inclusão social plural e o rompimento com estruturas dominantes do capital. A partir de uma visão decolonial, o estudo atravessa questões sobre o controle e a submissão a um modelo civilizatório de representação que desintegra e obscurece às potencialidades de articulação politica de camadas sociais marginalizadas e preteridas do espaço público.
Palavras-chave: Representação partidária. Decolonial. Partidos políticos

Abstract: The scope of the work is to critically analyze the role of political parties in a scenario guided by liberal political bases that condition the articulation and integration of citizens into the structures that make up the bourgeois State system. The aim is to demonstrate that, despite the organizational monopoly of politics by institutions designated as associations or party legends in central European countries, there are controversial points in the takeover of the democratic rule of law in Brazil and its representativeness. By assuming the role of representing social groups with heterogeneous identities that make up Brazilian society, the crisis of party representation is delegated to party parties that face problems of legitimacy and governability of the State. The deficient dialogue between parties and citizens is not a new dysfunction in the political scenario, being just one of the central points for repeated political reforms that do not alter its bureaucratic and hermetic essence, preventing plural social inclusion and the break with dominant structures of capital . From a decolonial vision, the study examines questions about control and submission to a civilizing model of representation that disintegrates and obscures the potential for political articulation of social layers that are marginalized and overlooked in public space.
Keywords: Party representation. Decolonial. Political parties

---

[50] Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2015); Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (2020); Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (UFF-Niterói). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC) (UFF- Niterói), ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8597-9590), isabelab@id.uff.br.

[51] Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF), na linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional. Pós-graduada em Direito Público (UERJ). Bacharela em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF-Macaé). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Crítica do Direito (CRIDICA/DGP/CNPQ). Editora assistente da Revista Culturas Jurídicas. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6072-0435, carolinematiasuff@gmail.com

1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo apresentar algumas reflexões sobre os partidos políticos, a partir da lente da teoria crítica decolonial, que podem auxiliar nas discussões referentes a crise de uma pretensa representatividade partidária, sobretudo, no contexto latino-americano. Partindo da compreensão que a organização do campo político é fundamental para o exercício da cidadania ativa, busca-se, a partir da realidade brasileira, fornecer elementos para rever a noção de partido político, forjada a partir da perspectiva liberal, individualista, moderna e eurocêntrica, permitindo-se pensar um sistema partidário latino-americano, que faça contraponto ao sistema implementado na democracia liberal universalizante, no qual os diversos cidadãos possam expressar seu poder político de forma emancipatória.

Ao contrário de pensamentos que tratam a política como um conceito único, universalizante e pouco adversarial (Mouffef, 2015), o mote é trazer este tema, a partir da conflituosidade, da pluralidade cultural, sexual, linguística, étnica e da luta de classes de Estados marcados pela colonialidade. Contudo, é inviável apagar as contribuições traçadas por pensadores que vivenciaram a constituição dos partidos políticos, no berço iluminista da Europa. Isto porque, o processo colonizador, marcado pela transferência de conhecimentos do "centro" para "periferia" como um pressuposto civilizatório, fez com que as instituições políticas implantadas no Brasil espelhassem a evolução burocrática dos países tidos como modernos, ignorando as peculiaridades do recém-formado povo brasileiro, baseado na desigualdade do trabalho e de seu produto, fruto de uma estrutura escravagista, racializada e patriarcal, dando espaço para um sincretismo político, em conformidade com os interesses do capitalismo e de uma elite interna e externa.

Esta pesquisa se mostra relevante, haja vista o momento atual, no qual se faz necessário repensar estruturas políticas pré-moldadas, que não comportam as contradições da sociedade brasileira, até mesmo porque a estrutura político-partidária perdeu a condição de antagonismo político. A despeito das numerosas reformas políticas implementadas desde a Constituição Federal de 1988 para atrair o interesse de cidadãos e coibir a centralização de organizações com poder decisório nas mãos de uma minoria burguesa da sociedade, o cenário político brasileiro se mostra aquém das expectativas e dos interesses dos cidadãos para concretizar as pretensões de uma cidadania ativa. O voto, como indicador da participação política do cidadão, é marcado por recordes de abstenções, a despolitização por movimentos ditos apartidários e o discurso "antipolítica"

acaba alçando ares pouco democráticos, porém com bastante adesão popular, ocupando-se espaço no vácuo político deixado pelas instituições políticas tradicionais (Santano *et al*, 2017).

A metodologia utilizada é a da pesquisa bibliográfica dos principais pensadores sobre o funcionamento de um partido político, perfazendo um cenário comparativo e atraindo uma contraposição entre teóricos clássicos da formação partidária eurocêntrica, com a possibilidade de construção de uma nova concepção partidária aberta, a partir da cidadania ativa no novo constitucionalismo latino-americano. Serão explorados, ainda, discursos de atores políticos, pesquisadores e cidadãos, através da pesquisa de documentos anexados à Comissão Especial para Análise, Estudo e Formulação de Proposições Relacionadas à Reforma Política da Câmara dos Deputados Federais.

No primeiro tópico serão abordadas, brevemente, as visões dos principais estudiosos sobre a estrutura partidária tradicional que atualmente formata a espinha dorsal das agremiações políticas em muitos países. No segundo ponto, será feita uma análise mais factual sobre a realidade dos debates políticos em torno exatamente das dificuldades encontradas pelos próprios representantes do nosso modelo partidário para ofertar respostas para deficiência de participação popular das minorias que, em verdade, são maiorias cidadãs no contexto brasileiro. No terceiro e último, serão expostas as concepções formuladas por autores/as da Teoria Crítica, que buscaram repaginar as categorias participação, representação e partidos políticos, resgatando a questão da cidadania e as peculiaridades da América Latina.

2 Breves notas sobre a formação da organização partidária moderna e a hierarquização político-partidária

Os partidos políticos foram concebidos dentro de uma base eminentemente liberal em meados do século XIX, quando o antigo regime dava lugar a noção de limitação do poder do Estado, necessitando, assim, da organização das diversas representações políticas dos substratos sociais que despontavam a partir da construção de uma Europa que se centralizava e desenvolvia as bases de capitalismo em ascensão.

O delineamento das classes sociais foi essencial para a concepção de um núcleo representativo para dar conta dos pleitos e interesses das camadas sociais que se consolidavam dentro de uma dinâmica desigual entre proletariado e a elite burguesa que detinha os meios de produção. A partir da acumulação de riquezas da exploração das

colônias da América Latina, África e de parte do continente asiático e, posteriormente, da acumulação de capital pelo desenvolvimento industrial, o paradoxo capitalista da exploração de uns enquanto outros apenas acumulavam ou especulavam capital, criou-se uma série de condições para a luta de classes.

Os direitos políticos foram os primeiros a serem conquistados pelos cidadãos comuns através da imposição de um sistema constitucional que garantia das liberdades individuais como a liberdade de expressão e o direito de reunião que, posteriormente, foi absorvido por associações sindicais com vistas a realizar manifestações por melhores condições de trabalho. Com a consolidação de diversas vertentes ideológicas (socialismo, anarquismo, social-democracia, liberais e conservadores) que dinamizavam o sistema político europeu e norte americano, os partidos políticos transformaram suas organizações para consecução de objetivos específicos e programáticos.

Para Michels (1982), a oligarquização dos partidos é inevitável quando estamos falando de uma organização partidária que anseia a manutenção progressiva de uma classe profissional de políticos que visa a sobrevivência institucional. Pela verticalização das esferas de poder há o afastamento das bases militantes. Os partidos políticos podem até começar com ideias revolucionários que destoam das agremiações liberais e conservadoras, mas após sua institucionalização no campo político constitucional, seus ideais são substituídos por uma relação de dependência para com a atuação de uma elite interna, isto é, os filiados e apoiadores se distanciam da função participativa e delegam aos dirigentes a capacidade de tomada de decisões.

O mencionado pensador trabalhou um conceito dual entre oligarquia/participação política no sentido que a democracia seria a constante tentativa de cidadãos em buscar a participação plena na política e ao mesmo tempo se subjugar aos ditames de lideranças partidárias já consolidadas. Para Michels (1982), a oligarquização dos partidos na democracia se compatibiliza pelo funcionamento da máquina pública, como reprodutor da divisão capitalista do trabalho no governo e pela suposta incompetência das massas em se conduzir para vida política.

Essas dicotomias e a centralização hierárquica são problemas antigos que os partidos políticos carregam consigo desde a sua consolidação nos Estados-nações, Dean (2022, p. 204), trata sobre a lei de bronze da oligarquia trabalhada por Michels que nada mais é que o apreço pela autogestão burocrática, que torna anacrônico até mesmo o caráter "revolucionário" de partidos de esquerda. O processo democrático pressuporia inevitavelmente uma autocracia de políticos profissionais. Para a mencionada autora,

embora haja o caráter centralizador e autocrático apontado por Michels, que não perdoa nem mesmo as estruturas partidárias do movimento comunista, o objetivo dos partidos políticos é o direcionamento das massas através da concentração e organização do poder político (Dean, 2022). Assim, as instituições partidárias possuem um cunho simbólico ligado aos aspectos psicológicos das coletividades sobre uma relação de lealdade e de identidade única em favor de uma liderança política que irá guiar seus interesses.

Segundo Dean (2022), num sistema capitalista, a construção de elos e vínculos simbólicos disciplinam a luta de classes, frente aos mecanismos de controle estatal, possibilitando que os partidos políticos possam criar ramificações que ultrapassam a hierarquização inata da burocracia democrática para atender aos anseios sociais, como, por exemplo: a ajuda institucional de cunho comunitárias por órgãos e projetos partidários em regiões marginalizadas ou através de coletivos como o de mulheres, travetis e a população LGBTQIA+.

Por outro lado, no Brasil, Florestan Fernandes (2020), em seu livro "A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica.", explicita que a estrutura política da autocracia burguesa sempre se manteve oscilante sobre seus interesses como classes burguesas perante a dependência do mundo capitalista e se postava como periferia com status de medíocre emancipação nacional. No entanto, o poder burguês, apesar de se apoiar numa "demagogia populista", buscava primordialmente a preservação da ordem políticas das classes privilegiadas por meio da neutralização e exclusão das demais classes por meio da violência institucional.

O embate entre classes sociais no sistema político brasileiro era absorvido por projetos de ampliação de participação social ou pequenas concessões de estruturais, que pudessem conciliar o clima reformista de frentes populares e o monopólio da cidadania através dos aparatos do Estado como autodefesa da burguesia, a "modernidade" da revolução burguesa tipicamente etnocêntrica não ocorreu no cenário colonialista brasileiro. Ao contrário, a elite brasileira permaneceu conectada a padrão autocrático fechado do poder político com supressão violenta e coercitiva do Estado com relação as demais classes sociais.

Outro cientista político que se debruçou sobre a organização estrutural dos partidos foi Angelo Panebianco, em seu livro "Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos", redefine a tese de Michels de que a democracia resulta na oligarquização política. Para Panebianco (2005, p. 31), não há nas organizações partidárias uma substituição de "fins" (objetivos oficiais). Os fins partidários não podem

ser abandonados por completo, pois constituem a sobrevivência organizativa perante a sociedade, porém há uma "sucessão dos fins", fruto de transformações organizativas para que seja possível um grau de articulação e estratégica dos atores na coalização com outros partidos (Panebianco, 2005, p. 30).

Apesar de não considerar que se tenha um esvaziamento dos fins que motivaram a criação do partido político, o autor admite o problema das manobras de estratégia feitas pelos dirigentes partidários que podem conduzir a um dilema entre eficácia eleitoral/democracia partidária, gerando tensões entre os filiados e o isolamento das minorias internas.

Panebianco (2005, p. 35-29) entende que a democracia intrapartidária seria apenas um elemento contingencial que deverá ser dirimida pelas agremiações que deverão realizar o sopesamento entre a estabilidade organizativa dos partidos (sobrevivência do poder) e a adotar um sistema de solidariedade e cooperação que não possibilita nem o agir prático dos atores políticos e nem a sua institucionalização perante a sociedade. Por outro lado, o autor ressalta a importância para coesão partidária a formação de identidades ideológicas para que haja incentivos coletivos por partes de seus apoiadores, já que em sua origem o partido político surgiu da interação natural com organizações e instituições sociais.

3 A Constituição Federal de 1988 e a permanente sensação de crise de representatividade

A Constituição Federal de 1988, oriunda de um cenário pós-ditatorial militar que necessitava resguardar a cidadania em suas múltiplas camadas, trouxe consigo a possibilidade da utilização de uma democracia direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular) e a representatividade político-partidária em que o cidadão teria a oportunidade de escolher seus representantes de acordo com sua identificação partidária e ideológica. O Estado democrático de Direito tem em seu fundamento a cidadania e o pluralismo político, porém a estrutura social do país encontra empecilhos não em sua normatividade constitucional, mas em sua eficácia no plano prático de políticas do Estado.

A própria Constituição já foi modificada em diversos momentos pelos representantes do povo para trazer pretensas modificações ao cenário político-eleitoral que, nos últimos 20 anos se tornou turbulento não só pelos partidos políticos, como também por um aprofundamento da crise de legitimidade das instituições democráticas e

da força normativa constitucional. No entanto, para que realmente haja mudanças efetivas não basta apenas a modificar a normatividade constitucional ou as legislações eleitorais para se ter um “deve ser", mas também é preciso alterar a prática e o agir dos atores políticos dentro da sociabilidade capitalista.

Para que a participação social possa ser ampla, é preciso que haja um aspecto de confiabilidade e identificação do cidadão com a política institucional do seu país, sendo perfeitamente normal as polarizações de ideias e de posições políticas, aliás este é o pressuposto de uma democracia. A produção de consensos sobre o papel da constituição dentro do Estado é de suma importância para a consolidação das regras do jogo político e fortalecimento do papel da cidadania e das instituições que dão seguimento ao desenvolvimento político e econômico. A crise de representação política não é uma novidade nem aqui no Brasil e tampouco em outros países de várias partes do mundo.

No entanto, a sensação da falta da representatividade como pressuposto de ação política dentro do sistema estatal tem um cunho social e cultural completamente diferenciado em comparação a representação política em países europeus e norte americano, visto que na América Latina, existe um sistema político pautado pela colonialidade do poder que se originou da subalternidade de povos marginalizados a priori como a população áfrico-ameríndia e suas interseções ligadas às classes sociais, sexualidade e gênero, o que aprofundam cada vez mais a necessidade por uma cidadania combativa em relação às estruturas de opressão.

A possibilidade de reformas políticas que possam dar maior concretude ao direito de votar e de ser votado é salientado no livro “Reforma política” da série “Saberes descolonizados” escrito por Salgado (2018), no qual é demonstrado a necessidade de se dar mais espaço para as minorias, pois o Estado democrático de Direito tem como valor fundamental o pluralismo político que se difere do pluripartidarismo, pois o primeiro está atrelado ao lugar de voz e escuta dos grupos marginalizados pela sociedade, reservando-se um espaço institucionalizado da vontade popular.

A última reforma política que impactou o cenário político brasileiro foi a Emenda Constitucional n. 97/2017, que pôs fim às coligações partidária nas eleições proporcionais e aplicou a cláusula de desempenho que restringe o acesso de recursos públicos do fundo partidário para os partidos políticos que obtiverem melhor desempenho eleitoral. Esta emenda foi pautada pelas discussões em audiências públicas da Comissão Especial da

Câmara dos deputados sobre reforma política[52]. O produto da discussão foi a emenda constitucional, porém o artigo não focará em seu conteúdo normativo, mas sim nos discursos que contribuíram para elaboração deste novo formato. A emenda teve como intuito diminuir a pulverização ideológica dos partidos, evitar a perpetuação de partidos *catch-all*[53] e agregar maior identificação do eleitor com o partido político.

Para que pudesse subsidiar as propostas legislativas dentro de preceitos científicos, os deputados federais indicaram especialistas na área eleitoral, cientistas políticos, juristas e representantes da sociedade civil para trazer propostas e críticas sobre o sistema eleitoral e partidário que perpetuava as contradições da crise política no país. O debate de especialista pôde trazer ideias de aperfeiçoamento partidário como mecanismo de integrar o cidadão dentro da política, assim como apresentou críticas sobre a oligarquização dentro dos processos participativos não só dos eleitores, mas dos próprios filiados partidários.

O representante da ABRADEP (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político), o Sr. Rodolfo Viana Pereira[54], em seu discurso propositivo, ressalta que é necessário que haja o fortalecimento dos partidos políticos como instituições de mobilização popular e de captação do eleitor como um elemento ativo e essencial para construção de consensos políticos pela pluralidade interna:

> (...) Outro ponto importante — e essa é uma bandeira muito cara para nós — é a participação feminina na política. Isso é também algo que sustentamos, inclusive com algumas propostas muito concretas em relação a isso. O tema é polêmico. Esse foi um dos temas de maior debate interno, mas nós saímos com uma posição que achamos vitoriosa e importante, que é a reserva de vagas para as mulheres nas cadeiras do Parlamento. Essa é uma proposta que foi debatida e aprovada internamente. As mulheres, na nossa proposta, têm uma reserva de 30% das cadeiras de Deputado Federal. Essa é uma questão de alto grau de polêmica, mas que nós sustentamos claramente aqui. O critério pode ser inclusive um filtro partidário. Nós não detalhamos ainda o mecanismo para isso, mas há propostas muito interessantes, como a proposta que obrigaria o próprio partido político, sobretudo com o fim da coligação proporcional, nas cadeiras que ele conquistasse, a aplicar a cota dos 30%. Essa é uma medida que pode ser tomada. E mais: defendemos a reserva não só nas cadeiras parlamentares, mas também a reserva de cadeiras femininas nas gestões partidárias. Esse é outro ponto. E também a mobilização de recursos do fundo partidário destinados aos partidos para incentivo à participação feminina que seja feita pelo núcleo de mulheres. Que o direcionamento dos recursos que são

[52] CÂMARA DOS DEPUTADOS. CESP- REFORMA POLÍTICA. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/comissao-especial-da-reforma-politica> Acesso em 28 de janeiro de 2023.
[53] KIRCHHEIMER, Otto. A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental, 1964. Periódico da UNB. Disponível em < https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1964/1731>
[54] Trecho extraído da Sessão 1540/16 da CESP- Reforma Política na Câmara dos Deputados. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-1540-16-011216> Acesso em 29 de janeiro de 2023

> rubricados, que vêm carimbados para incentivo à participação das mulheres, seja gerenciado pelo núcleo feminino. (...) Para finalizar, sendo objetivo, e estamos à disposição do debate, a questão da democracia interna dos partidos políticos. Esse foi um tronco também bastante discutido. Sugerimos algumas questões, e essas questões são publicadas como teses nossas. Primeiro, a ampla participação dos filiados nas decisões partidárias. Essa é uma questão que foi também aqui definida (...)

A preocupação com a inclusão de minorias dentro do partido e nas cúpulas parlamentares é um dos motivos pelos quais as reformas políticas se avolumaram nos últimos anos, principalmente pela sensação do eleitor pela completa conexão com partidos políticos. Este fato é ressaltado pelo Deputado Federal Evandro Gussi (Partido Verde/SP) quando confessa que há uma dificuldade inata pelos atores políticos em se conectar com os eleitores (a massa) e o exercício do mandado parlamentar[55].

> (...) Certa vez, eu ainda vivia no conforto da Academia, posso dizer assim, em um programa de TV me perguntaram: "Professor, 92% dos brasileiros não se sentem representados por partidos ou por políticos. O que o senhor acha disso?". E eu disse: "Eles estão certos, não o são!".(...) Além disso, a imprensa nos cobra presença. Quando estamos no Estado — e me parece que o principal papel de um representante é o de relacionar-se com os cidadãos —, parece que nós não estamos trabalhando. Deveríamos ficar unicamente aqui. Essa é uma esquizofrenia enorme, porque para a imprensa nós não trabalhamos quando não estamos aqui. Pelo amor de Deus! Eu tenho o maior respeito pela imprensa, assim como o Presidente Jefferson, que disse: "Entre a Presidência dos Estados Unidos e uma imprensa livre, eu fico com a imprensa livre". Quando não estamos aqui, para a grande mídia nós não estamos trabalhando. E quando não estamos nas nossas bases, os cidadãos dizem: "Foi eleito e sumiu. Cadê o Deputado? Não veio mais tomar café aqui na padaria, como fazia antigamente". Tornou-se de fato impossível o que seria nosso grande desejo. Então, o primeiro ponto que eu gostaria de trazer para a nossa reflexão é o seguinte: parece-me impossível, salvo melhor juízo, qualquer grau de racionalidade na representação política com circunscrições eleitorais tão grandes.

Um dos paradoxos apontados pelos parlamentares em seus discursos sobre a sensação da falta de representação institucional com o cidadão é exatamente as contradições entre o desejo de perpetuação de poder eleitoral do partido nas bancadas parlamentares e o distanciamento entre bases de seu próprio partido, tornando o sistema esquizofrênico e até mesmo ininteligível sobre a sua função perante a política. O deputado federal Vicente Candido (PT/MG) reflete sobre as incongruências entre o trabalho das

[55] Trecho extraído da Sessão 1540/16 da CESP- Reforma Política na Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-1540-16-011216> Acesso em 29 de janeiro de 2023.

bancadas dentro dos partidos que, por vezes, acaba esquecendo-se da sua conexão com a sociedade por razões de manutenção de desempenho[56].

> (...) O PT é taxado de assembleísmo, de reuniões em exagero. A Deputada Maria do Rosário não está aqui, e eu sou um dos fundadores do partido. Poucas vezes, nesses encontros, nós discutimos qual é o papel do Parlamento dentro do partido; qual é a tática eleitoral para disputar as cadeiras deste ou daquele Parlamento; qual é o papel das bancadas em relação ao partido. Então, há um distanciamento dentro da própria organização, e não é pequena a contribuição dos Parlamentares na constituição dos partidos, porque a voz pública dos partidos é o Parlamento, é a tribuna, que tem visibilidade, tem holofote. Há um desprezo nosso mesmo. Isso é meio inexplicável. Estou falando até dos partidos que têm mais tradição de se reunirem, de decidirem coletivamente, de cumprirem resoluções de encontros. É muito esquizofrênico isso. Eu fui formado pela minha agremiação partidária, aprendendo o seguinte: o partido é estratégico, e o Governo é tático; o partido continua, e o Governo é pontual; o poder não é eterno. Eu sou coordenado pela direção partidária. Vamos discutir, por exemplo, o tema reforma política. Sempre se espera do tema reforma política a eleição do majoritário, e é uma matéria muito mais pertinente aos partidos, à sociedade e ao Parlamento, porque é um Poder paritário, do que ao Poder Executivo. Um dos grandes problemas por não termos resolvido aqui a reforma política são as coligações de Governo: "Não mexe aqui, porque senão vou perder voto ali". Quer dizer, o Governo fica refém da sua própria base. E deveria haver muito mais uma relação do partido com a sociedade, das bancadas com a sociedade do que interferência do Executivo.

O problema da falta de democracia partidária, em seu aspecto interno, é que não possibilita a oxigenação de lideranças políticas locais, sendo quase impossível trazer uma alternância e diversidade nas cúpulas de tomada de poder. A institucionalização de domínio político patricial (elites civis) e a sucessão de elite autocráticas ainda estão encarnadas dentro dos partidos políticos, estagnado o processo emancipatório de minorias ou impedindo a proposição reformista da vanguarda revolucionária (Ribeiro, 2017).

Desta forma, em audiência pública na mesma CESP para reforma política, o Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Herman Benjamin apresenta sua crítica ao modelo organizacional partidário que, em conformidade com seu relato, não dá abertura para o exercício da cidadania, pois partidos políticos mantém uma capilaridade artificial pelas regiões do Brasil, sendo deficitário os mecanismos de atração dos cidadãos para uma rede de conexões com identidade própria com as agremiações[57].

> (....) Existem partidos — aliás, eu vou falar mais corretamente —, existem pequenos partidos que são genuínos partidos, e existem pequenos partidos que

[56] Trecho extraído da Sessão 1540/16 da CESP- Reforma Política na Câmara dos Deputados. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-1540-16-011216> Acesso em 29 de janeiro de 2023.

[57] Trecho extraído da Sessão 0442/17 da CESP- Reforma Política na Câmara dos Deputados. Disponível em < https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas/discursos-em-destaque/reforma-politica-1/reuniao-0442-de-100517> Acesso em 29 de janeiro de 2023.

> são tudo menos partidos. Podem ser aglomerações familiares, alguns são. **Olhem a composição da liderança nacional. Outros são quase que uma banca de negócios. Mas nós não podemos generalizar. Eu repito: existem pequenos partidos que são de uma enorme densidade ideológica, de uma enorme densidade política**... E com grande tradição, outros mais novos. (...) **A crise partidária também se manifesta pelo caráter provisório da administração partidária**. Infelizmente, eu gostaria de dizer que este problema se resume apenas aos novos partidos ou aos pequenos partidos, que não são partidos, que são aglomerações familiares ou bancas de negócios. Não é. Eu não vou mencionar nenhum partido, mas há partidos de grande tradição na política brasileira, que são partidos estruturados, que não conseguiram ainda — e não precisamos analisar as razões, mas esta é a fotografia — dar um caráter de permanência à sua gestão partidária. Creio que, de novo, aqui o relatório parcial avança. E avança de uma maneira que quase importa para a estrutura partidária regras da economia de mercado. Ou seja, quer manter a sua estrutura flutuante, fraca, como uma organização provisória caracteriza o partido? Bem, mantenha, mas não receberá todos os benefícios, sobretudo os financeiros. (*Grifo nosso*)

Essa visão de que os interesses entre os partidos, bancadas parlamentares e dos cidadãos possuem uma distância que distorce completamente a dinâmica democrática ao se distanciar do papel fundamental dos partidos políticos que organização de frentes populares. No entanto, isto não descarta a possibilidade de mobilizações sociopolíticas que são excluídas do debate público. Ao contrário, devido ao afastamento ou ausência interativa das instituições tradicionais, grupos sociais se unem para buscar se autoafirmar no cenário político como identidade própria e com pautas políticas que se convertem em ações coletivas locais ou regionalizadas (Ramos, 2019).

A cientista política e professora do departamento de ciência política da UNICAMP Andréa Marcondes de Freitas, que participou da CESP para reforma política, pontua uma posição franca frente a perda de interesse da população nas instituições tradicionais de representação política e completa incapacidade dos partidos políticos retornarem a sua presença tal como era no começo desenvolvimento capitalista, visto que o próprio capitalismo mudou suas táticas de influência perante o mercado consumidor e dos mecanismos de produção.

> (...) Começando pela ideia da crise de representação e por essa sensação de descontentamento da sociedade em geral com o Parlamento em especial, porque estamos aqui no Parlamento, mas isso é em relação a toda classe política — e aí me parece que as distinções estão sendo feitas de maneira muito precária entre o cidadão médio. Eu tenho a sensação, e espero estar sendo extremamente pessimista, de que não há nenhum tipo de medida que possa ser aprovada, em termos de mudança nas regras eleitorais, que vá diminuir, pelo menos, num primeiro momento, esse desconforto da sociedade em relação ao Parlamento. Acho que o Jairo lembra bem que pode até aumentar; (...) O Deputado Relator estava comentando sobre a falta de vida dentro dos partidos, não é? E eu concordo com o Jairo. No mundo inteiro, a sensação de representatividade, a sensação de que os partidos não representam é uma dinâmica mundial, não é uma dinâmica brasileira necessariamente. As pessoas

> têm se envolvido cada vez menos com política. O grau de abstenção em países europeus está altíssimo, e em alguns países chega a ser escandaloso. E aí se fala: "Ah, mas lá o voto não é obrigatório". Sim, não é obrigatório, mas você quer que 40% da população decida em nome da população inteira? Recentemente, houve casos na Europa em que pouquíssimas pessoas compareceram para votar. As pessoas andam mais desinteressadas com a política de modo geral. Nós não vamos voltar aos partidos da Inglaterra na época da Revolução Industrial. Isso não é possível, certo? Por outro lado, estimular a participação das pessoas dentro dos partidos pode ser um mecanismo que aumenta a conexão, talvez, um mecanismo eficiente para que a sociedade participe efetivamente das decisões, desde que decisões sejam efetivamente tomadas em arenas onde a sociedade no geral possa participar. **Seria muito interessante que esta discussão sobre reforma política fosse feita no interior dos partidos com os seus filiados. Imaginem a riqueza de opiniões e informações que podem aparecer dentro dos próprios partidos, de preferência discussões abertas, inclusive para a sociedade. Se as pessoas sentirem que podem efetivamente influenciar a política através dos partidos, eu acho que existe alguma chance de elas se aproximarem dos partidos efetivamente.** *(grifo nosso)*

O discurso proferido pela cientista política é emblemático por sua sinceridade perante os deputados federais da Comissão, uma vez que demonstra que os partidos políticos não são mais o centro da condução de políticas para a representação do cidadão como sujeito passivo de direitos políticos. Pelo contrário, as agremiações partidárias devem se sujeitar, de forma positiva e propositiva, aos novos formatos de mobilização aberta com a sociedade, inclusive trazendo os filiados e não filiados para uma rede de discussões transparente. Afinal, a cidadania vai além do voto, mas sobretudo a participação ativa dos indivíduos dentro do campo político, influenciando as tomadas de decisão de baixo para cima.

No caso brasileiro, esse arranjo partidário para abertura aos grupos sociais tem que se aliar às demandas étnicas que são determinantes para a ruptura da perpetuação das relações de colonialidade do poder. Quijano (2005), ao esmiuçar a colonialidade do poder, apresenta um cenário de dualidade entre o formato ocidental e oriental da produção de conhecimento, apagando-se a história e os saberes dos povos originários (povos indígenas) e ao mesmo tempo encobrindo com o véu da modernidade etnocêntrica a visão de mundo preexistente dos povos negros vindo da África que foram considerados primitivos e inferiores.

A subjetividade intelectual do povo colonizado no tocante ao seu modo de sociabilidade pré-colonialização foi propositalmente apagada e expropriadas para que os modelos de exploração capitalista pudessem ter maior controle social, implementando-se um "sistema-mundo" (Quijano, 2005). Dentro desta concepção de modernidade num padrão de poder pelo capital, surge um paradoxo da democracia liberal em que as relações sociais devem ser pautadas em processos de exploração social, cultural e intersubjetivos

do capitalismo e ao mesmo tempo assegurar uma pretensa democratização social. A incongruência da implementação de um sistema homogêneo da modernidade eurocentrada gera conflitos de interesses sociais em países colonizados, pois impacta a atuação política dos atores sociais em relação a formação do Estado-nação como estrutura de poder.

> Não obstante, se um Estado-nação moderno pode expressar-se em seus membros como uma identidade, não é somente devido a que pode ser imaginado como uma comunidade. Os membros precisam ter em comum algo real, não só imaginado, algo que compartilhar. E isso, em todos os reais Estados-nação modernos, é uma participação mais ou menos democrática na distribuição do controle do poder. Esta é a maneira específica de homogeneização das pessoas num Estado-nação moderno. Toda homogeneização da população de um Estado-nação moderno é desde logo parcial e temporal e consiste na comum participação democrática no controle da geração e da gestão das instituições de autoridade pública e de seus específicos mecanismos de violência. Isto é, exerce-se, no fundamental, em todo o âmbito da existência social vinculado ao Estado e que por isso se assume como o explicitamente político. Mas tal âmbito não poderia ser democrático, isto é, implicar cidadania como igualdade jurídica e civil de pessoas desigualmente situadas nas relações de poder, se as relações sociais em todos os outros âmbitos da existência social fossem radicalmente não democráticas ou antidemocráticas.

O ponto mais importante deste trecho da obra de quijano (2005, p.131) é pensarmos sobre a centralização do Estado-nação em um processo de criação de identidade homogênea que faz com que a população antes completamente diversificada, ou seja, que não compartilha a mesma raça, cultura e costumes possa ser submetida a um processo de nacionalização em que interesse heterogêneo se tornam comuns e ganham legitimidade. Para QUIJANO (2005, p. 135), “a colonialidade do poder ainda exerce seu domínio, na maior parte da América Latina, contra a democracia, a cidadania, a nação e o Estado-nação moderno.”.

Na América Latina, em especial no Brasil em que a colonialização possibilitou uma complexa questão racial, o processo de re-identificação nacional não é completamente incorporado por não da miscigenação forçada entre negros, brancos e índios para dar lugar a “um povo novo” (RIBEIRO, 2006), gerando rupturas no tecido social que impactam na participação democrática e na atuação política dos grupos de indígenas, negros e mestiços. Essa parcela da população que não são incluídos no processo democrático ou são propositalmente excluídos da ordem política para atender aos interesses de uma classe dominante.

4 Redefinições da estrutura partidária a partir das peculiaridades da identidade racial, cultura e saberes originários

A estrutura partidária brasileira comporta inúmeras contradições internas que são fruto inerentes a qualquer funcionamento de uma estrutura de representação. A política pressupõe conflitos não só ideológicos, assim como conduz a uma ideia de disputa de poder por demandas setoriais de diversos segmentos da sociedade. Estas demandas devem, em certa medida, ter uma organização para que seja possível a governabilidade do Estado com seus poderes constituídos.

O conceito etnocêntrico europeu do processo democrático é dúbio ao tentar coalizar forças políticas antagônicas em meio a uma participação social e por uma representação que se desdobra em outras tantas vertentes políticas em contextos sociais complexos, sendo inclusive alvo de debates por suas deficiências do Ocidente (Mignolo, 2014). Não há universalidade de preceitos para aplicação de um sistema político-eleitoral que faça com que as representações políticas tenham unanimidades sobre sua efetividade pelos eleitores (Nicolau, 2017). Diante deste panorama institucional, entraremos nos aspectos sociais que influenciam o campo político e a própria atuação política dos partidos em relação a cidadania e a participação política, com a exclusão de grupos afro-latino-americanos que são marcados pela raça, gênero e sexualidade (Gonzalez, 2016)

Nos capítulos anteriores, sistematizamos a formação estrutural dos partidos políticos com sua moldura oriunda da região central imposta às regiões periféricas. São moldes de uma estrutura partidária que se compatibiliza com a dinâmica de um Estado constitucional e representativo que perpetua uma visão dominante de controle de cima para baixo, da necessidade de construção de hierarquias internas para que as instituições possam se burocratizar com objetivo específico de alcance de poder na máquina estatal. Sendo o Estado um subproduto legitimador do processo de produção e reprodução capitalista, o processo de politização do cidadão latino se move para emancipação das amarras do etnocentrismo.

A construção de uma nova identidade para a América Latina é pautada em conceitos de raça, gênero e pela tentativa de desmantelamento da luta de classes sob uma visão mercantilista da política e do atuar político, ensejando, assim, um ambiente neutro ou com deficiências que devem sempre perquirir a condição de consensos de interesses difusos pela democratização liberal através de uma carta política constitucional. Desta forma, o processo de colonização transmuta-se em uma nova fase do processo político

capitalista, no qual é necessário aos países subalternos se democratizarem após um longo período de disfunções políticas oriundas das contradições da perpetuação da colonialidade do poder.

Quijano (2005) explicita que o conceito de raça foi construído a partir da colonização dos povos americanos, africanos e asiático, tendo como intuito a perpetuação entre o que é civilizado e primitivo, o que é o "nós" e o "outro", trilhando uma concepção de modernidade entre o Ocidente e o Oriente para fins de dominação e exploração das potencialidades dos povos que habitavam o "novo" mundo. A partir destas distinções de superioridade racial e, posteriormente, a implementação de um modelo patriarcal, os países que se tornaram independentes das colônias tiveram que resgatar suas origens e dialogar com as novas sociabilidades construídas por séculos de exploração violenta.

A sociedade brasileira advém da miscigenação compulsória entre nativos, escravos negros, imigrantes portugueses que vieram habitar o território como colonizadores e os imigrantes europeus que serviram de mão de obra barata para o sistema capitalista exportador (Ribeiro, 2006). O tecido social brasileiro é marcado pelo genocídio em massa dos povos que aqui habitavam e da escravidão de africanos/as, que perdurou até 1888, sem qualquer tipo de reparação ou política de inclusão dessa massa de indivíduos considerados como subalternos pela elite política criada nos moldes coloniais. Ambos povos racializados com valores, culturas e linguagens própria de seu lugar de origem, porém submetido a um regime de branqueamento e de violenta expropriação de suas raízes ancestrais.

A identificação política tem que ter o olhar humanizado e descolonizador para questões que são prementes para nossa sociedade tão desigual. O Brasil é um país de tamanho continental, divido por regiões que absorveram culturas e tradições típica dos povos que foram objeto de violenta exploração e apagamento de suas verdades. Dentro de uma sociedade que vive uma política racista, com concentração de renda nas mãos de uma parcela minúscula da sociedade, misoginia, indiferença para com os direitos constitucionais básicos e a criminalização da pobreza, é preciso que a classe política consiga dar respostas imediatas não ao mercado, mas para os seus cidadãos através de participação dentro de instituições estáveis, abertas e fora dos padrões civilizatórios europeizados.

No Brasil, a tentativa de estabelecimento de uma constitucionalidade que transforme direitos políticos e sociais em instrumentos de consecução da cidadania de todos, sem exceções, deve garantir não apenas a legitimidade de um documento

constitucional escrito, mas trazer ao debate a realidade de milhões de brasileiros que estão apartados do processo decisório institucional. É importante resgatar o que é originário do nosso povo, esmiuçar nossas contradições e transmutar o sistema que se compatibilize com a luta desses povos, respeitando-se a heterogeneidade de cada grupo social.

5 Conclusões

Embora o cerne inicial dos partidos políticos seja a comunhão de interesses antagônicos cujo pluralismo pressupõe conflituosidade entre vertentes políticas diversas, a burocracia partidária instalada como formato de manutenção de relações de poder teve como consequência a perda do caráter de agregador de identidades coletivas antagônicas que são essenciais para uma democracia.

No caso brasileiro, uma situação peculiar é a perpetuação de relações de colonialidade do poder político dentro e fora das margens do aparato partidário. A burocracia partidária é um pressuposto da manutenção de lideranças políticas que, na maioria dos casos, não transmite a realidade social do povo brasileiro. A hierarquização por dirigentes políticos, que são fruto das relações de dominação colonial, impede e afasta a possibilidade de inclusão das minorias excluídas formalmente do sistema político, como os cidadãos não brancos (negros, indígenas e pardos), a classe empobrecida e favelada, as mulheres, e a população LGBTQIA+.

É exatamente nesta exclusão do sistema político que reside o problema social que torna as agremiações partidárias um invólucro de reprodução estrutural da desigualdade social, aniquilando a cidadania expressamente chancelada pelo Estado. Em razão deste vácuo entre o aparato jurídico-político e as demandas efervescentes da sociedade, por modificações que vão além do caráter reformista das legislações vigentes, os movimentos sociais se mobilizam para amplificar as vozes de diferentes setores da sociedade.

Muito embora os movimentos sociais, multidões e os coletivos tenham assumido um papel relevante de transformação social, apresentando-se como alternativa política de reivindicações, em detrimento do esfacelamento institucional do papel dos partidos políticos, estas instituições não podem ser esquecidas ou relegadas ao ostracismo. É preciso ressignificar, através de um olhar decolonial, o que se entende como partido político.

A concepção de um constitucionalismo que universaliza a igualdade formal da cidadania, prevendo em seu texto a possibilidade de pluralismo político e de participação

popular ativa, não pressupõe que as instituições políticas sejam realmente emancipadoras e que haja uma deliberação democrática a partir da multiculturalidade e da diversidade. Para que os partidos políticos possam ter uma função representativa das vontades coletivas, é preciso que haja descentralização do poder político, abertura dos espaços institucionais para diálogo que nem sempre são consensos, mas conflituosidades que geram identidades coletivas.

O ostracismo, a antipolítica e o desinteresse popular pelo processo democrático dão oportunidade para que grupos contra hegemônicos e populista de extrema direita possam ocupar espaços que poderiam ser devidamente ocupados por minorias atuantes, com vista a reestruturar as instituições tradicionais advindas do processo colonial, readaptando-as através das peculiaridades socioculturais existentes que exprimem os saberes originários e as sociabilidades esquecidas pela opressão universalista etnocêntrica.

Os países considerados periféricos pela modernidade eurocentrada possuem a difícil tarefa de atender as necessidades do seu povo construído por bases violentas e marcado por mazelas sociais. Os partidos políticos, mesmo dentro das suas limitações, podem ser instrumento de mudança dessa realidade, mas para isso precisam se tornar penetráveis a participação decisória de todos seus membros, tornando-se mais receptiva a inclusão da opinião pública e da atuação dos movimentos sociais no processo decisório, incluindo as múltiplas culturas e saberes ancestrais, com respeito às mulheres e aos grupos racializados.

6 Referências

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Editora Presença. Martins Fontes. Portugal, 1970.

AVRITZER, Leonardo. *Política e Antipolítica.* São Paulo, 1ª Edição, Ed. Todavia, 2020.

BELLO, Enzo. *O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano.* Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), 2015. Disponível em <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2015.71.05/4547> Acesso em 30 de janeiro de 2023.

DUSSEL, ENRIQUE. *20 teses de política.* 1ª Ed. Buenos Aires. Conselho Latino Americano de Ciências Sociais; São Paulo, Ed. Expressão Popular, 2007. Disponível em: < https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/829/o/DUSSEL__Enrique_-_20_teses_de_politica_-1.pdf>

DUVERGER, Maurice. *Os partidos Políticos*. 2ª Edição. Zahar Editores. Ed. Universidade de Brasília. Rio de Janeiro, 1980.

DEAN, Jodi. *Multidões e partidos*. Tradução: Artur Renzo;1. Edição. São Paulo: Boitempo, 2022.

FLORESTAN, Fernandes. *A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Editora Contracorrente, São Paulo, 2020.

HENRIQUE, Ana Lúcia. A função educadora dos partidos políticos no Brasil: mais do que uma agenda de pesquisa, uma responsabilidade social. In: SATHLER, André (org.); BRAGA, Ricardo (org.). Legislativo pós-1988:reflexões e perspectivas. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. p. 139-182.
QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas) Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.
KIRCHHEIMER, O. *A transformação dos sistemas partidários da Europa Ocidental.* Revista Brasileira de Ciência Política, [S. l.], n. 7, p. 349–385, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1964. Acesso em: 30 jan. 2023.
RIBEIRO, Darcy. *América Latina: a pátria grande*. 3ª Ed. São Paulo. Ed. Global, 2017.
RIBERIO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.* São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 2006.
RAMOS, R. DE A.. *Entre a América Latina e uma Proposta de Emancipação: Os Conceitos de Cultura Democrática e Sujeito na Obra Da Alain Touraine.* Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. Lua Nova, 2019 (106), jan. 2019.
SANTANO, Ana Claudia; KOZICKI, Katya. *A democracia, a sociedade e os partidos políticos: uma análise da eventual existência de uma crise das organizações partidárias / Democracy, society and political parties: an approach to an eventual existing of partisan organizations' crisis*. REVISTA QUAESTIO IURIS, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 1271-1295, jul. 2017. ISSN 1516-0351. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/17578/22204. Acesso em: 28 jan. 2023.
SALGADO, Eneida Desiree. *Reforma Política.* Editora Contracorrente, São Paulo, 2018
SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
GONZÁLEZ, Lelia. *A categoria politico-cultural de amefricanidade*. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf>
GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. Editora Loyola. 5ª Edição, São Paulo, 2014.
GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e educação*. Editora Cortez, 8ª Edição, São Paulo, 2012.
NICOLAU, Jairo. *Representantes de quem? Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados*. Ed.Zahar, 2017
NOBRE, Marcos. *Ponto-final: A guerra de Bolsonaro contra a democracia.* São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2020
NOBRE, Marcos. *A teria crítica.* Editora Zahar. Edição Filosofia Passo a Passo. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4993606/mod_resource/content/1/Aula%2011b_NOBRE-Marcos-A-Teoria-Critica.pdf Acesso em 29 de janeiro de 2023
MARX; ENGELS; LENIN; TROTSKI.*A questão do Partido*. SãoPaulo: Kairos,1978.
MENDES, Flávio. *Comentários sobre "As possibilidades da democracia na América Latina", de Alain Touraine.* Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais. ANPOCS, 2022.
MICHELS, Robert. *Sociologia dos Partidos Políticos*. Editora Universidade de Brasília. Brasília. Coleção Pensamentos Políticos, 1982.
MIGNOLO, W. D.. *Colonialidade: O Lado Mais Escuro da Modernidade**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. Rev. bras. Ci. Soc., 2017 32(94), 2017.
MIGNOLO, W. D. *Democracia liberal, camino de la autoridad humana y transición al vivir bien*. Sociedade e Estado, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 21–44, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5862. Acesso em: 30 jan. 2023.
PANEBIANCO, Angelo. *Modelos de partido: organização e poder nos partidos políticos.* 1ª Edição, Ed. Martins Fontes, 2005, São Paulo.

CERRADO: PRESERVAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO? ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA, SUSTENTABILIDADE E AGRONEGÓCIO: ESFORÇOS E DESAFIOS PARA SUPERAR AS CONTRADIÇÕES

CERRADO: ¿CONSERVACIÓN O DESARROLLO? ARTICULACIÓN ENTRE EDUCACIÓN AMBIENTAL CRÍTICA, SOSTENIBILIDAD Y AGROINDUSTRIA: ESFUERZOS Y DESAFÍOS PARA SUPERAR CONTRADICCIONES

Manoel Messias Rodrigues Lopes[58]

Resumo: Este trabalho apresenta um projeto de ensino desenvolvido junto aos alunos do 5º ano de uma escola rural de Jataí – GO, cujo objetivo foi oportunizar reflexões e atividades voltadas para a educação ambiental crítica, inserida em uma vertente contra hegemônica, a partir da articulação dialética e ética nas relações do homem com a natureza, políticas ambientais e gestão da biodiversidade do ecossistema do Cerrado. Buscou-se assim, desvelar as contradições do agronegócio sobre a égide do sistema capitalista, mobilizando os conhecimentos trazidos pela comunidade e identificando os problemas ambientais locais e regionais em torno do desmatamento do Cerrado, vinculados aos modos de produção dessas atividades para incentivar o pensamento crítico que equilibrem o desenvolvimento e conservação ambiental face a pressão antrópica para obtenção do máximo de lucro sem pensar nas suas consequências. O artigo foi estruturalmente pensado com uma breve contextualização sobre o estudo do Cerrado e a importância da Educação Ambiental Crítica (EAC) para em seguida estabelecer de que maneira se articula as questões de preservação, sustentabilidade face as contradições do modo de produção capitalista. Ao final descreve-se o projeto de ensino sob a perspectiva da EAC no contexto do bioma Cerrado para os anos iniciais do ensino fundamental.
Palavras-chave: Educação Ambiental Crítica. Cerrado. Modo de produção Capitalista. Agronegócio.

Resumen: Este trabajo presenta un proyecto didáctico desarrollado con los alumnos de 5° año de una escuela rural en Jataí – GO, cuyo objetivo fue brindar espacios de reflexión y actividades dirigidas a la educación ambiental crítica, inserta en un enfoque contrahegemónico, basado en la articulación dialéctica y ética en las relaciones del hombre con la naturaleza, las políticas ambientales y la gestión de la biodiversidad en el ecosistema del Cerrado. Así, se intentó revelar las contradicciones del agronegocio bajo la égida del sistema capitalista, movilizando el conocimiento traído por la comunidad e identificando problemas ambientales locales y regionales relacionados con la deforestación del Cerrado, vinculados a los modos de producción de estos actividades para fomentar el pensamiento crítico que equilibren el desarrollo y la conservación del medio ambiente frente a la presión antrópica para obtener el máximo beneficio sin pensar en sus consecuencias. El artículo fue diseñado estructuralmente con una breve contextualización sobre el estudio del Cerrado y la importancia de la Educación Ambiental Crítica (EAC) para luego establecer cómo se articulan cuestiones de preservación y sustentabilidad frente a las contradicciones del modo de producción capitalista. Al final, se describe el proyecto de enseñanza desde la perspectiva de la EAC en el contexto del bioma Cerrado para los primeros años de la escuela primaria.
Palabras-clave: Educación Ambiental Crítica. Cerrado. Modo de producción capitalista. Agroindustria.

[58] Pedagogo pela Universidade Federal de Jataí (UFJ), mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), professor na rede municipal de educação da cidade de Rio Verde – GO. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9291-4149

1 Introdução

O Cerrado, o segundo maior bioma brasileiro e um dos mais importantes para o mundo, apresenta importantes funções ambientais, para a vegetação, a fauna e flora, assim como para nascentes, afluentes, leitos e rios. Esse bioma, tão importante para a manutenção da vida no planeta vem, ao longo dos anos, sofrendo intenso processo de degradação e desmatamento, comprometendo a sobrevivência de espécies naturais que o habitam, incluindo a população humana. A degradação desse bioma está diretamente vinculada ao setor agropecuário que nos últimos anos predominam nestas regiões, desmatando suas áreas verdes para o desenvolvimento desse setor.

Apesar de ser o Cerrado, o segundo maior bioma brasileiro, ele e também o menos preservado pelo desamparo do legislativo. Pena (2022), conclui em seus estudos que menos de 40% (quarenta) da vegetação do Cerrado é total ou parcialmente conservada e apenas 3% das suas áreas integram as áreas de proteção ambiental (APA) ou permanentes (APP). O aumento intensivo destas atividades na região já consumiu mais da metade do bioma mais diversos do país 54% de acordo com dados do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas espaciais) que monitoravam, até 2021, a supressão da vegetação dos biomas no Brasil. Só o Estado de Goiás mais de 47.239,92 Km^2 de vegetação destruída[59].

Em 2021, houve um total desmonte do INPE pelo executivo nacional, o que trouxe ainda mais preocupação aos ambientalistas que tem alertado sobre os devastadores impactos ao planeta e as alterações climáticas decorrentes dessa relação predatória do homem com o meio ambiente em nome da economia e do desenvolvimento, escondendo, os interesses puramente econômicos dos grandes produtores que visam unicamente o hiper lucro. Nesse sentido, a questão da educação ambiental não é algo novo, uma vez que desde junho de 1972, quando ocorreu, em Estocolmo, capital da Suécia, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, pela Organização das Nações Unidas (ONU) com foco nas questões ambientais de maneira global, com destaque para a inserção da Educação Ambiental (EA) no currículo e nas práticas escolares.

Desde a década de 1970, portanto, educadores ambientais, tem insistido e produzido materiais para o desenvolvimento de práticas sociais e escolares para essa

[59] Dado extraído do sitio PRODES/*Terra Brasilis*/INPE em 03/06/2022. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/cerrado/increments [Acesso 11 de julho de 2022]

conscientização do homem em estabelecer uma relação mais harmônica com seu meio. No entanto, cinquenta anos depois, ainda se faz premente e, cada vez mais, que todos os segmentos sociais ampliem esse debate sobre preservação, desenvolvimento e sustentabilidade frente a uma enxurrada de crises, ambientais, humanitárias, civilizatórias, sobretudo no que tange a utilização de recursos naturais que vem se agravando conforme o capitalismo avança e também seus meios de produção.

A esse conjunto de 'crises', denominaremos de "socioambiental" – aqui definida como uma crise que se caracteriza pelo consumo desenfreado, de escala industrial dos recursos naturais para obtenção do lucro, a desigualdade social, a fome, a violação aos direitos humanos elementares e a forma política de gestar tudo isso. Trata-se de um sintoma profundo de raízes históricas que envolve fatores como valores morais, estilo de vida, modos de consumo e de produção do sistema capitalista. O sistema capitalista e seu modo de produção têm, cada vez mais, afetado o necessário equilíbrio homem x natureza e, por conseguinte, tornando a sobrevivência humana e do planeta, insustentável.

Como consequência, temos tido elevados níveis de aquecimento global, alterações climáticas, da fauna e flora, desequilibram todos os ecossistemas do planeta, colapsando-os e trazendo consequências inclusive na saúde humana. Motivo pelo qual, a preservação vem ganhando força nos mais diferentes segmentos sociais com destaque para essa estreita relação com o sistema capitalista na atual conjuntura. Os discursos em torno da preservação do meio ambiente - forjados sob a ótica da produção capitalista, do desenvolvimento econômico não podem ser dissociados da própria noção de sobrevivência e sustentabilidade da vida, seja ela qual for, motivo pelo qual, a educação ambiental crítica precisa ser inserida nos currículos escolares. Isso porque, esse sistema se fortaleceu, historicamente, pela via da predação, mediante a exagerada exploração dos recursos naturais.

A Educação Ambiental Crítica (EAC) e aqui entendida como uma alternativa para conscientização humana e superação das contradições entre o desenvolvimento capitalista e a conservação, possibilitando a compreensão crítica aos conflitos que atravessa o meio ambiente devido à crise socioambiental instaurada pela má gestão das políticas ambientais e pela ausência de interesse da sociedade civil com essas questões, como se fosse algo menor quando, na realidade é vital para a subsistência do planeta e tudo que nele habita.

Nesse sentido, a EAC pode contribuir para as mudanças nos paradigmas sociais e culturais e, na forma como os indivíduos se relacionam com o meio ambiente. O papel

da educação é desvelar as estruturas dominantes do sistema capitalista, permitindo emergir as suas contradições, despertando a consciência crítica. Há, portanto, uma relação dialética entre EAC, sustentabilidade e desenvolvimento antrópico.

2 Educação Ambiental Crítica (EAC) e as contradições entre o discurso do desenvolvimento e da sustentabilidade face as contradições do capitalismo

Oliveira e Duarte (2004, p.106) estudando especificamente o Estado de Goiás, local de aplicação do projeto de ensino durante o Estágio Supervisionado IV – Anos iniciais do curso de Pedagogia, constataram a agropecuária, desde a década de 1970, vem provocando mudanças na sua ocupação territorial, acarretando, por conseguinte, alterações na gestão de suas políticas ambientais e biodiversidade. De acordo com elas, o censo agropecuário de 1997, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) contabilizam que:

> (...) 2.174,85 mil hectares são ocupados com lavouras temporárias ou permanentes, representando 6,36% do estado; as pastagens ocupam 19.404,69 mil hectares ou 56,74% do estado, sendo 15,02% de pastagens naturais; as matas naturais ocupam 3.774,65 mil hectares ou 11,04% do estado.

Na visão de Oliveira e Duarte (2004), tais alterações não são nem de perto, sustentáveis, já que não vislumbra a conservação do meio ambiente e sequer respeita o limite de 20% estabelecido para reserva legal, que pelos estudos de Pena (2022) restringem-se a apenas 3%, 17% a menos do que está previsto na legislação. Compreender a atual conjuntura da crise socioambiental exige, em contrapartida, compreender sua origem sistêmica nos modos de produção capitalista que mantém uma relação de exploração para a obtenção de lucro.

A natureza é uma fonte perene da existência humana e de todas as demais formas de vida no planeta. Para Saviani (2020), as características essencialmente humanas, não estão escritas de formas inerte no contexto sócio-histórico, elas são produzidas historicamente e isso não é diferente para as relações do indivíduo com o meio ambiente. A manutenção da vida no planeta, exige, portanto, novos modos de produção consciente e menos predatório, a partir do conceito de desenvolvimento sustentável, que tem como principal desafio encontrar soluções para as questões ambientais. Concordamos aqui que a EAC e conscientização são caminhos para harmonizar a relação homem x natureza e superar, inclusive, as falácias discursivas com que o sistema utiliza a produção científica e suas defesas para otimizar ainda mais o seu sistema.

Luz, Prudêncio e Caiafa (2018) assinalam que desenvolvimento sustentável ou sustentabilidade, nos moldes do sistema capitalista é tomada como economia ecológica, isto é, a valorização econômica da natureza o que em outras palavras, é preciso preservar para explorar mais e retirar ainda mais lucro. Luz, Almeida e Almeida (2020), revelam que a ideia de sustentabilidade alinhada ao desenvolvimento socioeconômico, é uma farsa, que nesses termos as relações ecológicas são reescritas por um forte viés economicista.

> Assim, a ideia de desenvolvimento sustentável vem sendo insistentemente reforçada como a ilusão mais premente do século atual: como se fosse possível, numa sociedade capitalista marcada por valores egoístas e mesquinhos de acumulação do capital, aliarmos o desenvolvimento científico-tecnológico à conservação ambiental em escala global. Longe de compactuarmos com o modelo de desenvolvimento capitalista, que sustenta a possibilidade de alcançarmos a sustentabilidade nesse contexto opressor e alienante, ressaltamos a incompatibilidade entre esse modo de produção econômica e a conservação da vida no planeta (p. 179).

O conceito de desenvolvimento sustentável, vem sendo apropriado pelas ideologias do mercado neoliberal, de modo que os recursos naturais precisam ser utilizados ao máximo para suprir as necessidades do capitalismo. Como escusa para os elevados níveis de degradação ambiental em decorrência da exploração dos recursos naturais, o sistema utiliza a ideia de progresso com *slogans,* tais como 'o desenvolvimento não pode parar'.

Benjamin (1987, p. 224), trata do progresso, aliado ao desenvolvimento econômico, como forjado nos fatos históricos e que por isso deve ser compreendido a partir desses fatos, ele revela que o progresso ou a ideia hegemônica do que seja em sociedades capitalistas está imbricado na catástrofe que esse tipo de sistema promove e, cuja essência passa pela repetição da história, como farsa e tragédia. Isso fica evidente nas teses escritas sobre o conceito da história, quando o autor analisa o quadro de Pau Klee *Angelus Novus*[60] (1920):

> Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos de progresso (p. 224).

[60] Angelus Novus é o título latino de um desenho a nanquim, giz pastel e aquarela sobre papel, feito por Paul Klee em 1920, a referência é feita na análise de Walter Benjamin, em sua nona tese.

A análise do quadro feito por Benjamin (1987), nos ajuda a compreender a ideia de sustentabilidade alinhada aos víeis economicista do sistema capitalista. Tal desenvolvimento se revela como mais uma fase do sistema que se viu obrigado a "adotar" meios de conservação dos recursos diante de pressões sociais, mas que mantém a roda do capital em giro, mesmo ante as catástrofes que vem demonstrando provocar. É como a metáfora do "Anjo" para o progresso, a força de um vento que ficou preso às asas do anjo que já não consegue mais fechá-las e por isso mesmo é levado por ela impulsivamente, sem medir a catástrofe que vai se avolumando atrás de si. Esse vento, para esse autor é o progresso que nos impulsionaria ao futuro – como uma força maior.

Dessa forma, o discurso da sustentabilidade tem sido apropriado pelos defensores do capitalismo caótico, ou, como preferem Luz, Almeida e Almeida (2020), "[...] o discurso sobre desenvolvimento sustentável tem se mostrado como a saída pretensamente perfeita para que a conservação ambiental não se coloque como um freio ao progresso socio científico postulado (p. 163). Eis, portanto, uma das contradições: desenvolvimento socioeconômico e preservação ambiental, como garantir sua coexistência sem que se torne um permanente simulacro entre aquilo que se diz e aquilo que se faz.

Quando problematizamos os modos de produção e o desenvolvimento socioeconômico, não refutamos a ideia de progresso, já que há notória importância dele para o desenvolvimento social, mas as bases ideológicas e a quais interesses servem, as bases históricas na qual essa ideia 'moderna' de progresso se assentou, precisam ser estudadas no interior da escola, uma aprendizagem vital, para que o próprio 'futuro' exista sem as ruínas do passado, serve, portanto, como aprendizagem para a humanidade, como destaca Benjamin (1987) na nona tese de "Angelus Novus". Assim, a dimensão econômica e ambiental é importante nesse nosso contexto social, mas carece de equilíbrio para coexistir.

Diante do exposto, percebemos na educação ambiental crítica, uma forma de encontrar o equilíbrio entre desenvolvimento e conservação. A educação ambiental, tornar-se um importante *locus* para o debate que visa influenciar mudanças no contexto sociocultural do atual panorama, visando mudanças nos paradigmas do sistema desenvolvimentista.

Ao nos reportamos para uma educação ambiental na escola, referenciamos a Lei nº 9.795 de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e no seu artigo 1º define o que é educação ambiental.

> Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999).

Aqui tratamos da educação ambiental, sob a perspectiva crítica, que é aquela que estabelece articulação com as políticas ambientais, econômicas e sociais, tal como, explicam Martins e Binotto (2015, p. 95) ao afirmarem que a Educação Ambiental (EA) seja [...] o espaço privilegiado para influenciar mudança cultural/civilizacional que definirá novos valores e modelos de identidade e consumo, gerando nos atores sociais um senso de cidadania responsável e, por fim, uma sociedade sustentável. Do mesmo modo, a ação docente, sua prática, concepção de currículo também ocorre sob essa perspectiva, já que ensinar, como revela Freire (2018) é um ato essencialmente político.

Luz, Almeida e Almeida (2020), quando tratam da educação ambiental, revelam que essa pode acontecer de duas formas: conservadora ou crítica. A educação ambiental conservadora é aquela que foca no indivíduo, no seu comportamento para com o meio ambiente, e tem pouca relação com a coletividade. Para os autores essa vertente da educação ambiental está a serviço do pensamento hegemônico da classe dominante, e visa inibir no indivíduo o seu pensamento crítico emancipatório, revelam ainda que essa é mais comumente nos currículos da educação escolar. Já a vertente crítica da educação ambiental para os autores, é aquela que ocorre mediante o processo coletivo e contínuo pelo qual consegue refletir e transformar o mundo em volta do indivíduo.

A EAC, ao se efetivar nas escolas vai contribuir para o rompimento do *status quo* dos modos de produção que visam unicamente e exclusivamente o lucro, contribuindo assim para a construção de uma nova sociedade e uma nova realidade. Para tanto, explicam Luz, Prudêncio e Caiafa (2018, p.66:

> (...) necessitamos de uma EA transformadora, que contribui para uma leitura de mundo muito mais crítica, perceptiva e não acomodada. Sob essa perspectiva existe um grande inconformismo com a realidade que está posta, em que não basta apenas uma reforma societária baseada em um conjunto de ações que consigam mitigar a crise socioambiental vivida. Na realidade, a humanidade enfrenta uma crise civilizatória, sendo necessário reinventar o mundo, pois este atual modelo societário tem se demonstrado insustentável.

No que concerne ao sistema de produção e desenvolvimento socioeconômico, e as contradições com as relações de preservação e conservação socioambiental, a educação ambiental, deverá problematizar essas contradições, agindo assim na direção de um enfrentamento combativo da crise civilizatória que se alastra.

Espera-se que essa EAC muna o aluno de meios para combater a degradação do meio ambiente, agindo de forma crítica e reflexiva nas suas relações com o meio ambiente e que perceba que a sua preservação e conservação desse meio não se dá de forma isolada com foco no comportamento individual, mas sim, é uma questão complexa que envolve todos os segmentos sociais, sobretudo, os políticos e econômicos. Em outras palavras, essa educação deve contribuir para uma transformação social, como nos revela Freire (2018), que a educação é uma forma de intervenção no mundo.

> Outro saber de que não posso duvidar um momento sequer na minha prática educativo-crítica é o de que, como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que, além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos, implica tanto no esforço de *reprodução* da ideologia dominante quanto o seu *descaramento* (p. 96).

Luz, Almeida e Almeida (2020), a EAC permite o pleno desenvolvimento da consciência ecológica no indivíduo-aluno em uma abordagem interdisciplinar, levando a compreensão da *conservação* como a garantia da sobrevivência das espécies no planeta terra, o que é, em si, incompatível com o atual nível de desenvolvimento do sistema capitalista, e o que os autores chamam de capitalismo verde. A interdisciplinaridade no contexto da EAC contribui para ampliar as possibilidades de interpretação da complexidade do tema, seus conflitos e interesses.

É Martins e Binotto (2015, p.96) que, ao tratar dos conceitos "[...] procura problematizá-los, buscando entender os seus limites e potencialidades, afinal do reconhecimento dessa realidade emerge o processo dialógico entre a EA, a Sustentabilidade e o Agronegócio". Para elas, há uma nebulosidade no conceito de sustentabilidade, que impossibilita sua compreensão e sua inserção efetiva no campo da EAC. Com o passar do tempo esse conceito, foi cada vez mais tomado pela ótica neoliberal, tornou-se confuso e difuso, dificultando ações que lograsse êxito quanto as suas delimitações. Isso porque o mesmo vem ao longo do processo de desenvolvimento sofrendo flexibilidade para atender as exigências do sistema capitalista, sendo ele mesmo tomando por este sistema.

Apesar dessa nebulosidade entorno do conceito de sustentabilidade, as autoras revelam que podemos nos defrontar com um tema problematizador e gerador de críticas para uma ação pedagógica pautada na EAC, acerca do atual contexto de produção e exploração do sistema capitalista para com os recursos naturais. Elas apontam que este é também o motivo da dificuldade de se compreender esse conceito e de inseri-lo de modo efetivo nas práticas docente. Martins e Binotto (2015, p. 104) também auxiliam na questão:

> A despeito do polissêmico e ambíguo conceito de sustentabilidade, gerador de críticas e reflexões justificáveis, é notório sua potencialidade como um passo no processo da busca da formação de uma consciência de que há um processo predatório dos recursos naturais em andamento e que seu impacto pode levar os ecossistemas ao colapso.

A importância da EAC, nesse contexto ocorre, na medida em que os desafios impostos pelo agronegócio na região, o próprio discurso apropriado da sustentabilidade, atrelada ao desenvolvimento, configuram-se em um quadro complexo para a sociedade atual. A educação, nessa conjuntura, é desvelar que há meios para que o desenvolvimento socioeconômico, ocorra sem afetar o equilíbrio da vida no planeta. Pensar em alternativas educacionais a partir da EAC, implica superar as contradições existentes, exigindo frear o caos atual da produção capitalista, a principal mudança para que haja um equilíbrio tem que vir da ideologia do sistema.

Dessa forma, a EAC se organiza a partir das dimensões pessoais, coletivas, políticas, econômicas e culturais, possibilitando no indivíduo mudanças de hábitos e atitudes para a preservação do meio ambiente, despertando sua criticidade para a questão, ao mesmo tempo que o conscientiza como sendo parte desse ecossistema.

3 O projeto de ensino sob a perspectiva da Educação Ambiental Crítica (EAC)

Foi desenvolvido com os alunos uma Sequência Didática de cinco aulas com o tema “Cerrado: preservação ou desenvolvimento? Articulação entre educação ambiental crítica, sustentabilidade e agronegócio: esforços e desafios para superar as contradições”, cujo objetivo foi problematizar e identificar os problemas socioambientais provocados pelo desmatamento do Cerrado, decorrente dos modos de produção e desenvolvimento do agronegócio na região, a fim de desenvolver o pensamento crítico e apontar as principais contradições do binômio desenvolvimento e conservação ambiental como

enfrentamento e superação da crise civilizatória, climática e humanitária que estamos vivenciando.

O projeto foi organizado em cinco encontros, cuja aplicação teve a duração de duas horas aulas (2h/a), iniciando-se em abril de 2022 e finalizado na segunda semana de maio do mesmo ano. O período de sua aplicação foi de duas horas, mas o restante do período estagial, contemplou o período previsto no calendário acadêmico de 19/04 a 08/06/2022, totalizando 10 encontros de quatro horas aulas gastas com traçar o perfil da turma, o contexto escolar rural, elaboração do projeto e dos planos de aula de cada uma das aulas a serem aplicadas, muitos dos quais, revistos e readequados devido a dinâmica da própria classe e conhecimentos prévios levantados. De forma resumida, o projeto teve como objetivo geral abordar a Pedagogia histórico-critica a partir da temática sustentabilidade, agronegócio no contexto do Cerrado para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Dos objetivos específicos, surgiram os planos que contemplaram a SD estabelecida. Para esse artigo, agrupamos em três amplos objetivos, definidos pela sigla OE (Objetivos Específicos) seguida de números indo-arábico, 1, 2 e 3 e a prática social pedagógica deles oriundos, como segue.

OE 1: Compreender o conceito científico de Biomas; sua importância, conservação, preservação e os principais problemas ambientais existente no seu cotidiano.	**Prática social oriunda:** A partir dos conhecimentos prévios, sensibilização temática e tema gerador foi dado início ao projeto e houve receptividade. Havia compreensão empírica sobre alguns assuntos envolvendo Biomas, cuja explicação foi feita com uso de slides e leitura complementar de texto coletiva, cujas dúvidas surgidas foram sendo respondidas oralmente para cada uma das crianças. As atividades para esses objetivos contaram com o uso de um "Quiz" usado para identificar o nível de compreensão conceitual e de caráter avaliativo. Por serem grupos heterogêneos nem todos os alunos possuíam nível de leitura e compreensão correspondente a idade-série e atividades específicas lhes foram destinadas. Nas atividades de leitura, compreensão e interpretação, isso era feito com o acompanhamento da supervisão do estágio. Em todas as atividades sobre conservação do Cerrado e os principais problemas que apresentam em solo goiano, foram alvo de habilidades de compreensão de texto. De caráter interdisciplinar, os conteúdos escolares foram sendo indicados, como a leitura de gráficos sobre os problemas do bioma Cerrado nas aulas de matemática, a partir de dados extraídos de fontes oficiais, de linguagem, na leitura de textos e vocabulário, de identificação de região na área de geografia e de ciências na identificação das

	características, de escrita na definição de conceitos operacionalizados.
OE 2: Perceber as contradições entre conservação e desenvolvimento, a relação do desenvolvimento do agronegócio e o desmatamento do Cerrado e as relações entre EAC, sustentabilidade e desenvolvimento.	**Prática social oriunda**: De caráter teórico, agronegócio, sustentabilidade, formas de vida na sociedade capitalista e outras terminologia sócio-histórica foram sendo apresentadas de modo bem pontual e após entendimento registradas como atividade escrita.
OE 3: Desenvolver habilidades individuais e coletivas de preservação e argumentação dos problemas socioambientais na sua localidade.	Conforme a matriz curricular do município de Jataí, adaptamos os conteúdos a partir do tema gerador a algumas temáticas previstas no planejamento semanal do professor e para a seriação no qual o projeto foi aplicado, tal como as fases da lua e o movimento de rotação e translação da Terra, cujo assunto, foi alvo de pesquisa, exibição de vídeos, textos e jogos para adequação. Tirinhas em quadrinhos, utilização do globo terrestre, recursos existentes nas escolas.

Fonte: elaboração própria.

Dos objetivos de aprendizagens delineados, resultaram em planos de aulas e atividades pensados sob a perspectiva da EAC e da Pedagogia histórico-crítica, para sujeitos inseridos em uma dada realidade, cujas mazelas da expansão descontrolada do agronegócio têm afetado suas vidas e a de seus familiares. Nesse cenário, o conhecimento crítico é uma forma de enfrentamento, na qual munimos os alunos para argumentar junto a sua comunidade as consequências desse modelo de produção e ocupação do solo.

4 Considerações finais

A função primordial do ensino é a aprendizagem, tecnicamente classificadas como atividades-meio e atividades-fim, dialeticamente integradas para a garantia da aprendizagem que no processo educacional pode ser definido pela relação pedagógica, entendida como a troca horizontal e bilateral de conhecimentos. Em um contexto de questões climáticas emergentes pela relação antrópica de caráter predatório, em nível local, nacional e mundial, o projeto em desenvolvido considerou o contexto local e cultural dos sujeitos que ensinam e daqueles que aprendem, buscando elucidar parte do cenário obtuso sobre o tema sociedade capitalista, desenvolvimento, apropriação do discurso da sustentabilidade a partir da EAC, visando ampliar a visão de mundo, pela transposição didática dos conhecimentos científicos para os escolares.

Demo (2001, p. 320), ao escrever sobre Freire no século XXI assinala que seu pensamento, pode ser assim sintetizado: “O que mais favorece o neoliberalismo não é a

miséria material das massas, mas sua ignorância. Esta ignorância as conduz a esperar a solução do próprio sistema, consolidando sua condição de massa de manobra". Nesse sentido, os desdobramentos do que foi proposto no projeto, tinha como função central e eixo articulador das práticas – do próximo ao mais remoto, do simples ao mais complexo, o teor político reconstrutivo – isto é, romper com o processo de manipulação que nos transformam em "massas de manobra".

Para concluir, apesar do período exíguo da proposta, e das limitações em que se depara o professor em formação, no momento do Estagio Curricular obrigatório na escola campo, prevaleceu o envolvimento e o compromisso da dupla formação, aprimorando pela pesquisa, a formação inicial do licenciando e a formação básica dos alunos que, juntamente, com os supervisores e gestores da escola, nos acolhem para introduzirmos uma proposta na qual acreditamos: a vontade de desocultar os processos que envolvem nossa sociedade e cuja lógica ainda pode ser traduzida pela priorização dos interesses hegemônicos de uma minoria dominante em detrimento de uma maioria, o que pode, como acreditava Paulo Freire e acredita o professor Saviani, pode ser superado por meio da educação.

Retomando-se parte das análises de Benjamim (1987) em sua nona tese tendo como metáfora o quadro de Paul Klee "*Angelus Novus*", não é uma aposta fácil essa, mas ela se traduz aqui como um convite para pensarmos em saídas, sob as quais o "Anjo" - e o resto da humanidade, pode invocar o 'milagre' da sobrevivência, também traduzido como resistência. Por mais obstáculos existentes a educação crítica, a nosso ver, ainda é uma arma poderosa para vocalizar oprimidos e não ouvidos, de resistir as forças do capital. Pensar, mas sucumbir ou recuar, tornar-nos-iam simples testemunhas das ruínas atrás do "Anjo", a impermanência do fazer pedagógico, nos convida a coragem da permanência da contra narrativa integrando em todos os cantos do nosso país, pessoas-sujeitos-agentes que comporão uma comunidade mais resiliente e resistente.

5 Referências

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.

DEMO, Pedro. *Paulo Freire y la agenda de la educación latinoamericana en el siglo XXI.* In: TORRES, Carlos Alberto (comp.). Espanha: *CLACSO* - Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, setembro 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. ed. 51, São Paulo: Paz e Terra, 2018.

LUZ, Rodrigo de; ALMEIDA, Eliane dos Santos; ALMEIDA, Rosiléia Oliveira de. Educação ambiental e educação CTS numa perspectiva freireana: a necessária superação da contradição entre conservação e desenvolvimento. *Investigações em ensino de ciências*. v. 25, n. 3, p. 162-

189, 2020. Disponível em: https://www.if.ufrgs.br/cref/ojs/index.php/ienci/article/view/1873. Acesso em: 14 de março de 2022.
LUZ, Rodrigo de; PRUDÊNCIO, Christiana Andréa Vianna; CAIAFA, Alessandra Nasser. Contribuições da educação ambiental crítica para o processo de ensino e aprendizagem em ciências visando à formação cidadã. *Investigação em ensino de ciências*. v. 23, n. 3, p. 60-81, 2018. Disponível em: https://www.if.ufrgs.br/cref/ojs/index.php/ienci/article/view/1099. Acesso em: 12 de março de 2022.
MARTINS, Luiz Cândido; BINOTTO, Erlaine. Educação ambiental, sustentabilidade e agronegócio: uma questão dialógica. *Educação e linguagens*. v. 18, n. 1, p. 95-115, jan./ jun. 2015. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/article/view/6175. Acesso em 11 de março de 2022.
MENDES, Carlina Borghi; TALAMONI, Jandira Lira Biscalquini. Neoliberalismo e Educação Ambiental: uma leitura crítica sobre as relações público-privadas entre escolas e o agronegócio. *Pracs*: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. v. 11, n. 2, p. 67-68, jul./ dez. 2018. Disponível em: https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/4706. Acesso em: 11 de março de 2022.
OLIVEIRA, Eliane de.; DUARTE, Laura Maria Goulart. Gestão da biodiversidade e produção agrícola: o cerrado goiano. *Cadernos de Ciência & Tecnologia*. Brasília, v. 21, n. 1, p. 105-142, jan./abr. 2004.
PENA, Rodolfo F. Alves. Desmatamento do Cerrado. *Brasil Escola*. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/desmatamento-cerrado.htm. Acesso em 12 de março de 2022.
SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia*. 42 ed. Campinas, SP: Autores associados, 2012.
SAVIANI, Dermeval. *Do Senso Comum à Consciência Filosófica*. São Paulo: Cortez editora, 1980.

PLURALISMOS JURÍDICOS: REVERBERAÇÕES AMEFRICANAS NO BRASIL

LEGAL PLURALISMS: REVERBERATIONS AMEFRINACAS IN BRAZIL

Rosana Carneiro dos Santos Pinto[61]

Resumo: Compreendendo a ciência jurídica como uma das formas de buscar soluções para conflitos e divergências sociais, se faz necessário levar em consideração as mais diversas manifestações jurídicas existentes, não apenas as hegemônicas. Por isso, objetiva-se com esse escrito apresentar o conceito de pluralismo jurídico e discutir quais suas reverberações sobre o estado brasileiro. No intuito de contribuir com os estudos sobre o multiculturalismo, a descolonização do pensamento, ás linhas epistêmicas contra-hegemônicas e por entender que o pluralismo jurídico em essência contribui para viabilizar cenários de amefricanização e de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos de diversos grupamentos sociais postos a margem, nossa fundamentação teórica está ancorada nos estudos de Antonio Carlos Wolkmer (2006, 2015), Boaventura de Sousa Santos (2009), Sabadell (2005) e Lélia Gonzales (1988).
Palavras chaves: Pluralismo jurídico. Pluralismo jurídico no Brasil. Favelas. Indígenas. Quilombolas.

Abstract: Conceiving legal science as a way of seeking solutions to conflicts and social divergences it is necessary to consider the most diverse legal manifestations existing, not only the hegemonic ones. Therefore, the goal of this article is to provide the concept of legal pluralism and to discuss its repercussions on the Brazilian state. Aiming to cooperate with studies on multiculturalism, the decolonization of thought, counter-hegemonic epistemic lines and and by understanding that legal pluralism in essence contributes to enabling scenarios of amefricanization, recognition and affirmation of Human Rights of several social groups essentially considered in the margins of society, our theoretical foundation is grounded in studies of of Antonio Carlos Wolkmer (2006, 2015), Boaventura de Sousa Santos (2009), Sabadell (2005) and Lélia Gonzales (1988).
Keywords: Legal pluralism. Legal pluralism in Brazil. Shanty towns. Indigenous. Quilombolas.

1 Introdução

A lei, como mecanismo de controle social e manutenção das elites, utilizou e ainda utiliza nos dias atuais uma série de dispositivos que marcam a perpetuação da lógica colonial-escravagista no Brasil. Com a mudança da economia feudal para o capitalismo o direito se estabelece para conceder a materialização do regime capitalista, a manutenção da estrutura a centralização do poder, a unificação dos territórios e o monopólio da produção normativa pelo Estado. Nesse contexto, o objeto do direito é a afirmação de uma uniformidade pretendida.

A construção do Estado Moderno iniciada no século XVII se configura de forma monocultural, ou seja, reconhece a existência de apenas uma cultura, normalmente essa

[61] Estudante do 10º período de Direito pela Universidade do Estado da Bahia- UNEB. Email-rosanacar12@gmail.com

cultura una e privilegiada é aquela dos grupos dominantes, que impõem suas formas de vida sobre as demais existentes, ou seja, essa homogeneidade cultural de uma nação é fundada no genocídio de outras tantas manifestações culturais.

Contemporaneamente e graças aos esforços de vários movimentos político-sociais organizados, inúmeras questões vêm sendo levantadas, propostas e ou problematizadas nos mais diversos campos de estudo epistemológicos. Posturas e práticas fundadas em estruturas de poder hegemônicas e eurocêntricas que por si só e por suas reverberações são opressoras estão sendo questionadas e derrubadas das mais diversas formas.

Uma das possiblidades de romper com aquilo que Boaventura de Souza Santos (2009) chama de "pensamento abissal", configurado por um sistema de distinções visíveis e invisíveis que aos poucos e de forma organizada cria uma linha teórico-prática que divide, segrega e corrói técnicas coletivas, os pluralismos jurídicos se apresentam, no campo do direito, como uma alternativa viável e possível para reconhecer e legitimar práticas jurídicas de grupos que foram historicamente invisibilizados.

Nas palavras do próprio autor "a divisão é tal que o outro lado da linha desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente" (Santos 2009, p. 19). Entende-se nesse trabalho que "do outro lado da linha" do direito brasileiro estão as práticas jurídicas dos povos originários, dos povos ciganos, dos povos quilombolas, das comunidades que são constantemente, produzidos e reproduzidos como inexistentes pelo direito canônico.

O professor Samuel Vida reafirma a necessidade de construção de uma perspectiva transdisciplinar que produza elos de debates com outros matizes de pensamento jurídico e que revisite e ressignifique o pensamento político-jurídico brasileiro. Para que isso ocorra é imprescindível que as diversidades de culturas existentes sejam reconhecidas. Isso não significa, no entanto, afirmar que todos os aspectos desses outros saberes sejam necessariamente progressistas, uma vez que algumas práticas desenvolvidas por comunidades são extremamente violentas e ferem os Direitos Humanos, como o micro-ondas[62] por exemplo.

É importante distinguir entre pluralismo jurídico, que reconhece sistemas legais alternativos que operam dentro do Estado de Direito, e atividades ilegais como as praticadas por milícias, que estão fora do âmbito da legalidade e dos princípios

[62] Situação em que uma pessoa condenada por traficantes é colocada dentro de vários pneus, coberto de combustível diesel e incendiado. Esse processo, que se tornou institucionalizado entre traficantes nas favelas mais violentas do Rio de Janeiro.

democráticos. O combate às milícias e outras formas de criminalidade organizada é fundamental para garantir a segurança e a proteção dos direitos humanos em uma sociedade.

De todo modo, insistir que apenas o Estado é a instância institucional privilegiada de legitimação não parece correto, nem mais viável uma vez que a complexidade dos conflitos e as pluralidades de demandas contemporâneas necessitam cada vez mais de visões holísticas para entendê-los e buscar a soluções.

A categoria da amefricanidade, pode ser utilizada na medida em que a entendemos como opção que vai de encontro à lógica eurocentrada. Cunhada por Lélia Gonzales em 1988, ainda hoje se mostra pertinente e contemporânea, objetivando fugir da lógica imperialista onde apenas os Estados Unidos eram considerados América, a autora cria esse conceito para conscientizar todos os habitantes das américas sobre sua herança africana. O entendimento posto vai além do caráter puramente geográfico pois "incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural" (Gonzales. 1988 p. 76).

A autora também nos faz inferir, a partir do teu texto que a categoria da amefricanidade visa contrapor a lógica do racismo, vejamos:

> Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja: o racismo, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação, cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim como para e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades. (Gonzales. 1988 p. 77).

Como base o artigo I da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial o conceito de discriminação racial é: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. Podemos, a partir desse entendimento conceitual, acrescentar outros grupos, além da população negra, aos que sofrem com o racismo. É o caso dos povos originários, dos ciganos, dos judeus por exemplo.

Dessa forma, [...] "impõe-se repensar politicamente o poder de ação da comunidade, o retorno dos agentes históricos, o aparecimento inédito de direitos relacionados às minorias e à produção alternativa de jurisdição, com base no viés interpretativo da pluralidade de fontes." (Wolkmer, 2006 p. 114). Para assim, legitimar

formas outras de saberes jurídicos amparados nas mais diversas manifestações culturais de indivíduos plurais, singulares e muitas vezes, igualmente, amefricanos.

2 Conceito de Pluralismo Jurídico.

A temática de pluralismo se insere em complexas e múltiplas formas de enfoque. Marcado por mais uma realidade de existência e por campos sociais de ação distintos, inúmeras doutrinas podem ser identificadas no pluralismo, o pluralismo jurídico não é diferente e envolve um conjunto de fenômenos autônomos e heterogêneos entre si. Mas, depreende-se que mesmo sob múltiplos enfoque existe uma ligação intrínseca entre o conceito de pluralismo e a negação de que o Estado seja a fonte única de poder político e de toda a produção do direito.

Partimos da concepção de que o conceito aqui estudado se impõe como objeto de pesquisa em face de uma decadência do modelo jurídico liberal, próprio da cultura jurídica monista, ou seja, baseada em um único paradigma legislativo e que deve ser seguido igualmente por todos os indivíduos.

Antônio Carlos Wolkmer, dedica um livro inteiro para indicar os fundamentos desse conceito, no livro "pluralismo jurídico- fundamentos de uma nova cultura do direito" ele dedica inúmeras páginas a essa reflexão. Contudo, ainda na introdução de seu livro aborda uma definição que julgamos elucidativa.

Segundo ele a expressão pluralismo jurídico é:

> "a multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sociopolítico, interagidos por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais" (Wolkmer, 2015 p. 05).

A partir do conceito trazido acima podemos tecer algumas considerações. Percebemos então que, mesmo se tratando de um aspecto jurídico o pluralismo é intimamente ligado às questões culturais que podem ou não ser oficiais dentro de um país. Sendo assim:

> Nessa perspectiva, o pluralismo comprometido com a alteridade e com a diversidade cultural projeta-se como instrumento contra-hegemônico, porquanto mobiliza concretamente a relação mais direta entre novos sujeitos sociais e poder institucional, favorecendo a radicalização de um processo comunitário participativo, definindo mecanismos plurais de exercício democrático e viabilizando cenários de reconhecimento e de afirmação de Direitos Humanos. (Wolkmer, 2006 p. 117)

A partir de então vamos citar alguns exemplos de pluralismos jurídicos que permeiam a realidade concreta brasileira, seja de forma reconhecida ou não. As

reverberações desse instrumento contra hegemônico, já sinalizado, tem favorecido processos comunitários de autoafirmação de suas culturas e de reconhecimento de suas identidades.

3 A realidade do Pluralismo Jurídico no Brasil.

Aqui no Brasil temos uma configuração muito específica. Primeiro, convém lembrar que nossa independência não foi conquistada pela população de forma direta como em outros países e sim que ela foi concedida por aqueles que nos tinham colonizado. Mesmo depois da "independência" continuamos sobre a égide de nossos colonizadores, principalmente no campo jurídico.

Importamos durante muito tempo as leis da metrópole e elas continuaram vigentes em nosso território após nos tornarmos independentes e até mesmo depois de seres revogadas em Portugal, como aconteceu com as Ordenações Filipinas, que ficaram vigentes 5 décadas após a independência sendo substituídas apenas pelo Código Civil de 1916.

Percebemos, portanto, que em nenhum momento da história jurídica do Brasil, com exceção da Constituição de 1988 que se mostra a Carta Política mais progressista até então, foi levada em consideração as diversidades existentes em nossos territórios, comunidades e povos.

A luta por uma sociedade mais justa envolve o reconhecimento de diversas realidades distintas dentro dela. O Brasil, país de dimensões continentais, é um grande exemplo de nação multicultural, com diferentes características entre a população. É claro que a sociedade brasileira é extremamente plural. Desta maneira, faz-se necessário reconhecer que também deve haver uma pluralidade de direitos, excluindo-se a ideia de que o Estado tem o monopólio da produção daquilo que se chama "direito". Neste sentido, Boaventura afirma:

> A ampliação do conceito de pluralismo jurídico é concomitante da ampliação do conceito de direito e obedece logicamente aos mesmos propósitos teóricos. Com ela visa-se enriquecer o campo analítico da teoria do direito e do estado através da revelação de lutas de classes em que o direito ocupa, de múltiplas formas, o centro político das contradições. Daí que a perspectiva teórica desse trabalho assente numa análise sociológica do pluralismo jurídico. O reconhecimento jurídico deste por parte do direito dominante não é determinante para a conceptualização da situação como de pluralismo jurídico; é-o, no entanto, para a configuração concreta desta, razão por que deve ele próprio ser objeto, nesta qualidade, de análise sociológica. (Santos, 1988, p.77-78)

Podemos dizer que existem por aqui inúmeras formas de culturas jurídicas, essas são ora ignoradas, ora se chocam com a norma jurídica monista vigente, ora é reconhecida e legitimada por essa ordem jurídica, como é o caso dos povos originários que possuem diversos direitos, inclusive de manter e terem respeitados suas formas de culturas e de costumes, inclusive os jurídicos assegurados.

Um exemplo bastante claro do pluralismo jurídico no Brasil são os indígenas ou povos originários. Esta parcela da população se organiza em comunidades, grupos de pessoas descendentes de um mesmo povo, os quais apresentam costumes e tradições semelhantes. Apresentando características específicas, como a língua e a cultura, os povos indígenas regulam a vida cotidiana de uma maneira muitas vezes distintas do restante da população brasileira.

A Constituição Brasileira de 1988 veio garantir aos indígenas o direito de serem diferentes. A eles são reconhecidos os direitos de preservarem suas línguas, costumes, tradições, crenças, religião e organização social, as quais se diferem muitas vezes daquela que consideramos como "padrão". [63] Para proteção dos direitos indígenas e preservação da sua cultura, leis foram criadas, assim como reservas nacionais com o objetivo de conter o avanço da chamada "civilização" nas comunidades indígenas.

Para preservação da cultura e integração desse povo "à comunhão nacional", também foi sancionada a lei 6.001/73, o chamado Estatuto do Índio. O parágrafo único do art. 1º da referida lei afirma *in verbis*: Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do país, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta lei.

Analisemos agora a situação referente às favelas e/ou comunidades. Estas são inegavelmente um espaço marcado pela desigualdade social e marginalidade. Dentro delas, visando uma melhora nas condições de vida da população e um desenvolvimento da própria comunidade, grupos/associações são criadas. Normas de convívio social são criadas paralelamente à atuação do próprio Estado. Boaventura também fala sobre essa situação utilizando como exemplo uma favela do Rio de Janeiro, Pasárgada.

> O Direito de Pasárgada é um direito paralelo não oficial, cobrindo uma interacção jurídica muito intensa à margem do sistema jurídico estatal (o direito do asfalto, como lhe chamam os moradores das favelas, por ser direito que vigora apenas nas zonas urbanizadas e, portanto, com pavimentos asfaltados (1988, p. 14).

[63] CF88, art. 231.

Os próprios moradores se organizam em associações visando atuar em situações nas quais o próprio Estado não consegue. Elas chegam onde o Estado não vai.

Segundo a leitura feita por Lucas Borges de Carvalho (2013) a respeito da tese de Santos, esse direito, o direito de Pasárgada, não é oficial, mas amplamente reconhecido na comunidade e é menos formal, menos técnico, menos burocrático do que o direito estatal. Se tornando mais acessível e participativo, por vezes inclusive, buscando a mediação como forma de solucionar os conflitos.

Por outro lado, essa mesma cultura jurídica se mostra à margem das instituições estatais e em conflito com o direito oficial, muitas vezes configurada pela ilegalidade de suas habitações, inviabilizando qualquer contato da comunidade com os órgãos estatais responsáveis.

Percebe-se que as teses do pluralismo jurídico denunciam uma realidade existente e denunciam uma perda da funcionalidade das instituições, tornam-se assim:

> Incapazes de responder as novas demandas sociais e ineficazes na resolução de conflitos de massa; apontam o caráter conservador da dogmática jurídica, presa a modelos epistemológicos ultrapassados, que constituem verdadeiros obstáculos para uma análise crítica do direito comprometida com a transformação social. (Carvalho, 2013 p. 03)

Não é o objetivo desse escrito se aprofundar sobre a pesquisa realizada pelo professor, contudo, fica perceptível que as pessoas daquela comunidade criaram formas legais próprias com o fim de solucionar seus conflitos, uma vez que, a elas não era possibilitado o direito estatal.

Em relação ao pluralismo jurídico brasileiro é interessante se observar também a realidade dos quilombolas. Primeiro é importante definir o que se é considerado como quilombolas. Segundo o decreto nº 4.887, art. 2º, *in verbis*: Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A identificação do grupo, como evidenciado acima, bem como os limites do seu território são de responsabilidade da própria comunidade. O pluralismo jurídico associado a este grupo étnico se justifica sob a ótica das questões de direito à terra e também sobre as filosofias/ modos/ costumes de vida ancestrais que se entrelaçam. Para o povo quilombola, a terra é um meio de vida e não propriedade privada. Vejamos o que nos diz

Antônio Bispo dos Santos, morador da comunidade Saco do Curtume, no Piauí, em uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com os quilombolas, no texto Somos da Terra.

> Os contratos do nosso povo eram feitos por meio da oralidade, pois a nossa relação com a terra era através do cultivo. A terra não nos pertencia, nós é que pertencíamos à terra. Não dizíamos "aquela terra é minha" e, sim, "nós somos daquela terra". Havia entre nós a compreensão de que a terra é viva e, uma vez que ela pode produzir, ela também precisa descansar. Não começamos a titular nossas terras porque quisemos, mas porque foi uma imposição do Estado. Se pudéssemos, nossas terras ficariam como estão, em função da vida (Santos, 2020 p. 01).

Percebemos que para esses povos tradicionais, o uso da terra é ligado à sobrevivência coletiva, logo, não pode ser apropriada individualmente. Por outro lado, o uso desta terra está associado também a uma questão sagrada, ligada aos antepassados conferindo assim, à terra status de materialidade e espiritualidade.

Evocamos agora o autor Augusto Sérgio dos Santos em sua tese de doutoramento "Kalunga e o Direito: A emergência de uma justiça afro-brasileira" para refletir como a ancestralidade e a ubuntuidade[64] como fontes e conceitos ético-jurídicos normativos.

Para ele, as bases desses direitos estão vinculadas à pressupostos ontológicos (existencial e mítico) que emergem de forma imbricada. Percebemos esses fenômenos africanos em comunidades e em atividades afro-brasileiras (candomblé, capoeira, quilombos, umbanda, irmandades,) que enfrentam suas questões relacionadas à justiça quase sempre de forma a privilegiar harmonia e a reconciliação do grupo como critérios sobrepostos aos demais para decidir conflitos. Uma prática que coloca a primeira apreciação do cosmo comunitário em detrimento do individual.

4 Conclusão

Compreendendo o caráter introdutório e superficial desse estudo concluímos que os pluralismos jurídicos, assim no plural pois inúmeras formas se desnudam socialmente no Brasil e no mundo, se configura como uma oposição ao formalismo jurídico do positivismo imposto pela sociedade burguesa e se apresenta como alternativa progressista ao monismo jurídico estatal, sendo que seu surgimento e uso em contraponto ao direito estatal que tem eficácia concomitantemente em uma mesma sociedade.

---

3 Significa humanidade para todos. Nesse sentido, a Filosofia Ubuntu fundamenta-se em uma ética da coletividade, representada principalmente pela convivência harmoniosa com o outro e baseada na categoria do "nós", como membro integrante de um todo social.

Também se apreende que os pluralismos jurídicos amparados pelos direitos humanos se apresentam como formas de reparar violências históricas sofridas por diferentes grupos étnicos que ao longo dos anos tiveram seus costumes, crenças e saberes deixados a margem e agora possuem a oportunidade de os ver reconhecidos.

Os pluralismos jurídicos também potencializam a experiência amefricana na medida em que, oportunizam que discutamos o direito a partir dos impactos dos processos de desumanização que empurram grupos humanos para a zona do não-ser, ao mesmo tempo em que pautamos processos de desestabilização da normalidade hegemonicamente enunciada e que mantém a liberdade como atributo exclusivo da zona do ser. Aberta às múltiplas formas de ser, estar e bem-viver, desarruma as fronteiras que estabelecem o centro e a periferia, acessa os múltiplos rostos e corpos que arranjam o mosaico da Améfrica Ladina e corrobora para uma nova práxis nas disputas simbólicas sobre o Estado e o Direito.

5 Referências

AMARANTE, Fernanda Machado. O pluralismo jurídico e o direito de laje. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/o-pluralismo-juridico-e-o-direito-delaje/#:~:text=Esta%20situa%C3%A7%C3%A3o%20retrata%20o%20pluralismo,Favelas. Acesso em: 27 dez. 2020;

BARROS, Caio Nunes de. Pluralismo Jurídico e Direito Alternativo no Brasil Conteúdo Jurídico, Brasília - DF: 27 dez. 2020. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54035/pluralismo-jurdico-e-direito-alternativo-no-brasil. Acesso em: 27 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 dez. 2020;

CARVALHO, Lucas Borges de. Caminhos e descaminhos do pluralismo jurídico no Brasil. In: Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVALCANTE, Kellison Lima. Fundamentos da filosofia Ubuntu: afroperspectivas e o humanismo africano. Revista Semiárido De Visu, v. 8, n. 2, p. 184-192, 2020.

GONZALEZ, Lélia. 1988. “A categoria político-cultural de amefricanidade”. Tempo Brasileiro (Rio de Janeiro), nº. 92/93 (jan./ jun.): 69–82.

LEMOS, Eduardo Xavier. Pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos. Disponível em: http://estadodedireito.com.br/pluralismo-juridico-em-boaventura-de-sousa-santos/. Acesso em: 27 dez. 2020;

PELLIZZARI, Mateus Faeda. O pluralismo jurídico e as formas alternativas de resolução de conflitos como ferramentas indispensáveis para o acesso pleno à Justiça. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/o-pluralismo-juridico-e-as-formas-alternativas-de-resolucao-de-conflitos-como-ferramentas-indispensaveis-para-o-acesso-pleno-a-justica/. Acesso em: 27 dez. 2020.

PIRES, Thula. Direitos humanos e Améfrica Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. In: Lasa Forum. 2019. p. 69-74.

ROCHA, Gabriela de Freitas Figueiredo. A territorialidade quilombola ressignificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/417#tocto1n6 . Acesso em: 27 dez. 2020.

SÁBIO, Letícia. Pluralismo Jurídico e os Povos Indígenas. Disponível em: https://legoldoni.jusbrasil.com.br/artigos/403895449/pluralismo-juridico-e-os-povos-indigenas#:~:text=Em%20suma%2C%20o%20pluralismo%20jur%C3%ADdico,fen%C3%B4meno%20regulador%20da%20vida%20cotidiana. Acesso em: 27 dez. 2020.
SANTOS, Antônio Bispo. Somos da terra. PISEAGRAMA, Belo Horizonte, n. 12, p. 44-51, ago. 2018.
SANTOS. Boa ventura de Sousa. Para além de um pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. In epistemologias do sul. 2009.
SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica. Introdução a uma leitura externa do Direito. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. Revista Sequência: 2006.
WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
WOLKMER, Antonio Carlos; LOPES, Júlio Cesar. Pluralismo Jurídico e Contra-Hegemonia Dos Povos Remanescentes De Quilombos. Revista Culturas Jurídicas, v. 7, n. 17, 2020.

O PROCESSO CONSTITUINTE NO PERU A PARTIR DOS PROTESTOS SOCIAIS DE 2022-2023

THE CONSTITUENT PROCESS IN PERU FOLLOWING THE SOCIAL PROTESTS OF 2022-2023

Julio da Silveira Moreira[65]
Jossy Yasira Sosa Fernandez[66]

Resumo: Este estudo examina o processo constituinte no Peru à luz dos protestos sociais de 2022 e 2023, que emergiram em resposta à crise política agudizada pela destituição do presidente Pedro Castillo. Tais protestos, emergindo das comunidades andinas historicamente oprimidas, se contrapõem às manipulações do Congresso nacional, para limitar a autonomia do Executivo quando este ameaça os interesses das oligarquias estabelecidas. A análise revela como essa dinâmica de poder contribui para o clamor popular por uma reforma constitucional profunda, visando não só corrigir as falhas da Constituição de 1993, instituída sob a égide do regime de Alberto Fujimori, mas também fomentar um modelo de democracia radical e desde as bases comunitárias. Utilizando métodos qualitativos, incluindo análise documental, entrevistas e revisão de literatura, o estudo busca elucidar o papel dos protestos sociais na reconfiguração do espaço político peruano, destacando a urgência de uma assembleia constituinte como veículo para superar os resquícios autoritários e promover a inclusão social.
Palavras-chave: Processo constituinte. Peru. Protesto social. Democracia.

Abstract: This study examines the constituent process in Peru considering the social protests of 2022 and 2023, which emerged in response to the political crisis exacerbated by the impeachment of President Pedro Castillo. These protests, arising from historically oppressed Andean communities, oppose the manipulations of the national Congress to limit the autonomy of the Executive when it threatens the interests of established oligarchies. The analysis reveals how this power dynamic contributes to the popular demand for a profound constitutional reform, aiming not only to correct the flaws of the 1993 Constitution, instituted under the regime of Alberto Fujimori, but also to promote a model of radical democracy from the grassroots communities. Using qualitative methods, including document analysis, interviews, and literature review, the study seeks to elucidate the role of social protests in reconfiguring the Peruvian political space, highlighting the urgency of a constituent assembly as a vehicle to overcome authoritarian remnants and promote social inclusion.
Keywords: Constituent process. Peru. Social protest. Democracy.

1 Introdução

O processo constituinte é um tema de grande relevância para a sociedade peruana, especialmente após os protestos ao final de 2022 e no curso de 2023 que se seguiram à destituição do presidente Pedro Castillo. Protestos contra a crise política e a corrupção têm sido constantes nos últimos anos, o que tem gerado um apelo a reformas constitucionais.

[65] Professor na UNILA e no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos. Doutor em Sociologia, Universidade Federal de Goiás (UFG). Graduado em Direito (UFG). https://orcid.org/0000-0002-3597-6420
[66] Bacharel em Direito (Universidad Nacional de Piura); graduanda em Relações Internacionais (UNILA).

Durante o ano de 2022, começaram os protestos sociais que pediam uma mudança profunda na estrutura do Estado e uma participação cidadã mais ampla nas decisões políticas. Esses protestos no Peru em 2023 correspondem a uma série de mobilizações realizadas de 4 de janeiro de 2023 a 5 de março de 2023 como continuação, após um período de trégua, dos protestos que vinham ocorrendo no país desde dezembro de 2022 após a destituição do presidente Pedro Castillo e sua subsequente remoção e prisão.

Esses protestos têm clamado ora pela destituição do Congresso e assembleia constituinte, ora por uma reforma constitucional, que permita superar as deficiências e insuficiências da Constituição em entrou em vigor em 1993, durante o período da ditadura do ex-presidente Alberto Fujimori.

Analisando as os sujeitos dos protestos sociais e sua relação com as questões constitucionais, estamos diante de um tipo de democracia longe dos modelos tradicionais, que emerge de frações da população que têm sido historicamente oprimidas e marginalizadas, as comunidades andinas distantes das capitais e centros do poder oligárquico, e que tiveram sua voz escutada com a eleição de Pedro Castillo, sobre o qual sua destituição representa mais uma vez um atropelo dessa voz.

Esses protestos e movimentos sociais representam uma forma persistente e significativa de participação política, evidenciando o envolvimento ativo da população nas questões públicas. Essa tendência não é exclusiva do Peru; fenômenos semelhantes de mobilização por reformas políticas e constitucionais são observáveis em várias nações latino-americanas, como Chile e Colômbia.

2 Objetivos

2.1 Objetivo geral:

Analisar o processo constituinte no Peru, em relação com o contexto atual de protestos sociais e crise política, colaborando para a compreensão de processos constituintes em outros países da América Latina.

2.2 Objetivos específicos:

- Compreender as possibilidades e limites para que seja instalada uma Assembleia Constituinte no Peru, para renovação da ordem constitucional e superação do regime remanescente da ditadura Fujimori;
- Analisar como a demanda por democracia é expressa pelos setores mais empobrecidos e discriminados da sociedade peruana;

- Analisar, através de documentos e notícias, a dimensão das violações aos direitos humanos no contexto da repressão aos protestos sociais no Peru atual;
- Produção de resumo e apresentação de trabalho realizado ao longo da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica na Unila, bem como em outros eventos acadêmicos;
- Contribuir para as atividades gerais de pesquisa, ensino e extensão relacionadas ao projeto de pesquisa Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Descolonização do Direito.

3 Metodologia

Adotamos uma abordagem metodológica qualitativa e multidimensional, que permite uma compreensão profunda das nuances políticas, sociais e jurídicas em jogo. Iniciamos com uma revisão bibliográfica abrangente, examinando tanto a literatura acadêmica quanto fontes secundárias relevantes, incluindo publicações sobre direitos humanos, democracia e reformas constitucionais. Este embasamento teórico é crucial para entender o contexto mais amplo das dinâmicas de poder e governança no Peru.

A pesquisa documental ocupa um lugar central na nossa metodologia, concentrando-se na Constituição Política do Peru de 1993, relatórios de organizações de direitos humanos e documentos produzidos por entidades nacionais e internacionais. Este segmento da pesquisa é vital para elucidar as estruturas legais e institucionais que configuram o processo constituinte, bem como para compreender as reações do Estado aos protestos e às exigências sociais por mudança.

Além disso, um aspecto crucial de nossa investigação envolve a análise das consequências humanitárias dos protestos de 2022 e 2023, particularmente as dezenas de vidas perdidas e as centenas de pessoas feridas, assim como o impacto sobre as famílias afetadas pela violência de Estado. Este foco nos permite abordar as implicações sociais e humanas dos confrontos, oferecendo uma perspectiva abrangente sobre os custos humanos associados aos esforços de reforma política e constitucional. Investigar esses eventos trágicos nos ajuda a capturar a magnitude da crise política e social no Peru, refletindo sobre a urgência de reformas significativas que garantam direitos humanos e justiça social.

4 Referências

BALDI, César Augusto (org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CARBONELL, José Carlos. Perú: la necesidad de una reforma constitucional. Un punto de partida. *Araucaria*. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades, v. 8, n. 15, p. 157-175, 2006.

LANDA, Arroyo Cesar. *La reforma constitucional en América Latina y el Perú.* Valencia: Tirant Lo Blache, 2023.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. *Constitucionalismo na Mundialização*: desafios e perspectivas da Democracia e dos Direitos Humanos. Ijuí: Unijuí, 2015.

MAMANI, Juan. Nuevo constitucionalismo social comunitário desde América Latina. In: *O novo constitucionalismo latino-americano*: o debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juízes. MORAIS, José Luis Bolzan; BARROS, Flaviane de Magalhães (Coord.). Ed. Arraes, 2014

WOLKMER, Antonio Carlos; Lixa, Ivone Fernandes M. (Orgs.) *Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina*. CENEJUS / Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 04 – POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS & ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 06 - QUESTÃO AGRÁRIA E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

AS BARRAGENS NÃO ROMPERAM… PROBLEMA RESOLVIDO? VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO DE MACACOS

THE DAMS DID NOT BREAK… PROBLEM SOLVED? HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN MACACOS DISTRICT

Izabela Santarelli Ferraz[67]
Raissa Michaela Pereira Da Costa E Silva[68]
Isabella Gonçalves[69]

Resumo: O presente artigo objetiva expor os trabalhos da Plataforma Áporo do Programa Polos de Cidadania (UFMG), voltados a investigar as violações de direitos humanos dos moradores do distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), Nova Lima, MG, diante do aumento ao nível 3 de risco das barragens B3/B4 da Mina Mar Azul, pertencente à Vale S.A. Como marco metodológico, buscou-se estabelecer pontes de diálogo horizontal e coletivo a partir da escuta e do protagonismo da população, intencionando, acima de tudo, amplificar suas demandas, lutas e experiências subjetivas. Nesse sentido, a equipe do projeto foi capaz, a partir de análises documentais e viagens à campo, traçar um panorama jurídico, social, econômico e político acerca dos acontecimentos desde a elevação do nível de risco da barragem. Desse modo, foi possível identificar as pessoas, famílias, grupos e comunidades silenciados diante de conflitos minerários, assim como suas formas de resistência e luta coletiva.
Palavras-chave: Conflitos socioambientais; Mineração; Direitos humanos

Abstract: This article aims to expose the works of the "Áporo" Platform of the Polos de Cidadania Program (UFMG), which aimed investigate violations of human rights to residents of the district of São Sebastião das Águas Claras (Macacos), Nova Lima, MG, in view of the increase to level 3 of risk of the B3/B4 dams at Mina Mar Azul, belonging to Vale S.A. As a methodological framework, we sought to establish bridges of horizontal and collective dialogue based on listening and the population's protagonism, intending, above all, to amplify their demands, struggles and subjective experiences. In this sense, the project team was able, based on document analyzes and fieldwork, to draw a legal, social, economic and political panorama about the events since the raising of the dam's level of risk. In this way, it was possible to identify people, families, groups and communities silenced in the face of the integrated spectacle of mining, as well as their forms of resistance and collective struggle.
Key-words: Socio-environmental conflicts; Mining; Human rights

1 Introdução

O distrito de São Sebastião das Águas Clara, mais conhecido como Macacos, localizado no município de Nova Lima (MG), na região metropolitana de Belo Horizonte,

[67] Graduanda em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora-extensionista do Programa Polos de Cidadania (PBEXT-UFMG). Contato: belasantarelli@gmail.com. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4850-1651).
[68] Graduanda em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora-extensionista do Programa Polos de Cidadania (PBEXT-UFMG). Contato: raissamichaela@gmail.com. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0653-5730).
[69] Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora-extensionista do Programa Polos de Cidadania (PBEXT-UFMG). Contato: issabella12310@gmail.com. (ORCID:https://orcid.org/0009-0004-6132-8744).

era um local de economia majoritariamente turística, sustentada por suas belas paisagens naturais e pousadas. Esse cenário alterou-se quando, em 16 de fevereiro de 2019, a barragem B3/B4 da Mina Mar Azul da empresa Vale S.A. teve sua classificação elevada para o nível 2 de emergência[70], apenas 23 dias após o rompimento da barragem B1 de Brumadinho, também de responsabilidade da empresa Vale S.A. Em consequência, a sirene disparada, como parte do Plano de Ação de Emergência de Barragens de Mineração (PAEBM), amedrontou a população. Logo após o cenário de pânico, em 27 de março do mesmo ano, as barragens foram elevadas para o nível 3, o que significa, por sua vez, que "a ruptura é inevitável ou está ocorrendo", segundo a Resolução Nº 95 da Agência Nacional de Mineração (ANM) (Brasil, 2022). Em dezembro de 2022, apesar da empresa ter anunciado o retorno da barragem B3/B4 para o nível 2 de emergência, as violações de direitos permanecem ocorrendo no distrito, independentemente da classificação estipulada.

Em decorrência das elevações de níveis da barragem, moradores que residiam nas chamadas Zona de Autossalvamento (ZAS)[71], demarcada pelo Plano de Ação de Emergência de Barragens de Mineração (PAEBM), foram obrigadas a se deslocar para hotéis e pousadas em uma situação generalizada de pânico. Nesse âmbito, cabe citar que tais processos foram dificultados pela ausência de planos concretos referentes à evacuação da área e pela lida da empresa em uma situação de emergência. Em visitas a campo, pudemos ouvir da população que, antes do ocorrido, ela nem mesmo tinha conhecimento acerca da quantidade de barragens situadas no distrito – atualmente, Macacos é cercada por um total de 6 barragens (B3/B4, atualmente no nível 2 de risco; Mutuca, no nível 1; B6, B7, Capão da Serra e Taquaras, sem nível).

Assim, desde 2019, foram celebrados 5 acordos entre a Vale S.A. e instituições de Justiça. Todos, porém, foram discutidos à revelia dos moradores, sem contemplar canais abertos de comunicação e deliberação, causando a violação dos direitos constitucionais à informação e à participação da população atingida. Somada à exclusão constante e

[70] Segundo a Resolução Nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, da Agência Nacional de Mineração (ANM), uma barragem é classificada como nível 2 quando o resultado das ações adotadas na anomalia que apresenta for classificado como "não controlado" (Brasil, 2022).

[71] Zona de Autossalvamento (ZAS) é definida pela Portaria ANM nº 70.389/2017 e pela Resolução nº 95 como a "região do vale à jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar a maior das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a trinta minutos ou 10 km".

sistemática dos moradores do distrito de Macacos, a Vale S.A. institui um *modus operandi* de silenciamento, criminalização e negligência da população, com estratégias voltadas para a divisão e esgotamento da mobilização da comunidade, ocasionando o enfraquecimento da luta contra as violências praticadas aos atingidos. Neste artigo, buscamos explorar tais elementos a partir de nossa atuação de pesquisa-extensão no distrito.

2 Marcos teóricos

Os horizontes propostos pelo anti-extrativismo epistêmico se fizeram presentes no decorrer de toda a pesquisa-ação, desde as formulações de Ramón Grosfoguel (2016), em razão de empreenderem uma abordagem focada no Sujeito de pesquisa enquanto ator de sua própria história, em contraposição ao fazer científico característico da modernidade. Compreendendo os empreendimentos neoextrativistas no Sul Global enquanto reprodutores da lógica de dominação colonial, este trabalho buscou também evidenciar, a partir de uma ótica decolonial, a continuidade das relações de poder que refletem na dependência, construção e manutenção das condições de subordinação na relação Norte-Sul a partir das caracterizações realizadas por Horacio Machado Aráoz (2020).

Foram também mobilizadas as formulações de Maria Fernanda Salcedo Repolês e André Luiz Freitas Dias (2022), atuais coordenadores do Projeto Polos de Cidadania, que nos levaram a questionar o *lócus* de não neutralidade ocupado pela equipe de pesquisa e extensão no exercício dos processos que constituíram este trabalho, orientado pela ética do cuidado e pelo papel protagonista exercido pelos Sujeitos de pesquisa, neste caso os moradores de Macacos, no diálogo proposto e empreendido ao longo do último ano. Ainda, a autora Linda Martín Alcoff (2022) foi mobilizada com o objetivo de, como ela mesma propõe, "desenvolver estratégias para uma distribuição mais equitativa e justa da capacidade de falar e ser ouvido" (Alcoff, 2022, p. 204). Assim, os diálogos realizados junto à população de Macacos tiveram como horizonte, além de uma escuta ativa, a tentativa de propiciar, a partir da Universidade, melhores condições para que as vozes dos moradores fossem potencializadas.

Assim, os referidos conceitos e teorias foram mobilizados para compreender as práticas operacionais da Vale S.A. e a relação da empresa com os moradores de regiões

nas quais a mineração se faz presente, exercendo efeitos cotidianos na vida dessas pessoas.

3 Metodologia

A metodologia aplicada nas ações realizadas pelo Programa Polos de Cidadania (UFMG) se pauta na relação entre agendas de pesquisa e ações de extensão, compreendendo seu caráter dialético e indissociável, a partir de uma perspectiva dialógica. Buscando descolonizar saberes, além de confrontar e romper com a relação entre Sujeito e Objeto, o Programa almeja desconstruir a ideia de objetividade na pesquisa, a partir da evidenciação das contradições inerentes ao processo de se produzir ciência e não através do encobrimento dessas contradições (Repolês; Dias, 2022; Alcoff, 2022). Procura-se, portanto, questionar as relações de poder reproduzidas no fazer científico, objetivando o cultivo de outros modos de se fazer ciência a partir da não hierarquização de saberes.

Assim, a metodologia adotada nesta pesquisa-ação baseou-se em uma abordagem que procurou estabelecer pontes de diálogo horizontal e coletivo a partir da escuta e do protagonismo da população, compreendendo-a como produtora de conhecimento e sujeito ativo, que são, por sua vez, amparadas por diferentes marcos teóricos, como exposto. Assim, objetivamos, acima de tudo, amplificar as demandas dos moradores de Macacos, bem como suas lutas e experiências subjetivas. Para tanto, realizou-se um levantamento inicial a partir da leitura de documentos jurídicos-técnicos, além de depoimentos resultantes de reuniões com moradores de Macacos e visitas a campo, orientadas pela pesquisa-ação pautada nas balizas do anti-extrativismo e da decolonialidade (Grosfoguel, 2016).

4 Desenvolvimento

A partir de decisão liminar[72] da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, na Ação Civil Pública nº 5000901-97.2019.8.13.0188, ajuizada pelo Ministério Público e pela

[72] O tópico 2.1 da decisão liminar estabelece a obrigação da Vale S.A. de "realizar o acolhimento, abrigamento e manutenção dos desabrigados em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao translado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em em condições equivalentes ao status quo anterior à

Defensoria Pública na defesa dos direitos dos atingidos, logo após o acionamento das sirenes, a população passou a receber *vouchers*, a custeio da empresa, no valor de R$ 40,00 diários por integrante da família. Os *vouchers* eram destinados aos residentes das ZAS e àqueles que possuíam atividades produtivas e comerciais nessas localidades, além daqueles impedidos de acessar as moradias ou atividades produtivas e comerciais em função dos bloqueios das estradas devido à evacuação das ZAS. Cabe evidenciarmos que a implantação dessa medida emergencial foi um pleito dos moradores, de forma a garantir a manutenção da economia local e a segurança alimentar da população. Contudo, vale explicitar que a extensão dos danos e da sua cadeia de causalidade não deve ser limitada às Zonas de Autossalvamento, sendo que a população de Macacos em sua totalidade afetou-se pelo toque das sirenes.

É importante citar, ainda, que os *vouchers*, ao passar do tempo, configuraram-se como uma moeda de troca no município. Contudo, a Vale S.A. criou empecilhos para a sua distribuição, retirando indivíduos da lista de aptos a receber esse direito de forma arbitrária. Além disso, proibiu os comerciantes de negociarem produtos que não sejam alimentícios, transformando o *voucher* alimentação em simples refeição. Juridicamente, entretanto, o alimento não se restringe à refeição, devendo abranger tudo aquilo que o ser humano precisa para uma vida digna, incluindo-se produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e medicamentos.

A realocação das pessoas em pousadas e hotéis, instituída na decisão liminar, resultou na interrupção do modo de vida dos moradores, que não tiveram outra opção senão deixar a comunidade, na qual haviam estabelecido seus modos de vida, para trás. Diante desse cenário, o primeiro problema percebido associa-se ao fato de que as vítimas foram concentradas em poucas pousadas de Macacos, de modo que duas questões advieram disso: de um lado algumas poucas pousadas tiveram que limitar sua autonomia e alterar sua rotina para se adaptar aos hóspedes que ficariam por tempo indeterminado; de outro, as demais pousadas da região foram fortemente impactadas, dado que, com o toque da sirene, o turismo (principal atividade econômica da região) caiu drasticamente.

No que tange aos hóspedes, além do afastamento de sua residência e privacidade por mais de 4 anos, eles ainda ficaram sujeitos à limitação de sua liberdade pelo arbítrio da empresa, fato que se verifica a partir de um documento, emitido em 30 de março de 2022, intitulado de *Regras Gerais de Hotelaria para Hóspedes*. Este documento foi

desocupação, para todas as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência da evacuação realizada".

formulado sem qualquer consulta aos hóspedes ou pousadeiros, o que demonstra a nítida a tentativa de onipresença da empresa, que busca controlar os mais diversos âmbitos da vida dessas pessoas, desde o recebimento de visitas até o tempo máximo que poderiam se afastar das pousadas (seja em razão de trabalho, viagem ou afins), sob o risco de ter seus bens descartados. Ademais, percebe-se também a falta de zelo da empresa em relação às casas dessas pessoas, que tiveram que ser abandonadas a partir do toque da sirene, haja vista que a maioria foi saqueada e depredada, de modo a se tornar inabitável.

Em 20 de março de 2020, um acordo celebrado entre Vale S.A., Ministério Público (MG) e Defensoria Pública (MG) foi responsável por substituir os *vouchers* por um auxílio emergencial. Contudo, o acordo foi assinado durante a pandemia, sem nenhuma participação da população. Os valores estipulados eram os seguintes: 1 salário mínimo, por mês, por adulto; ½ salário mínimo, por mês, por adolescente; e ¼ de salário mínimo, por mês, por criança. É demonstrada, portanto, a falta de lastro desses valores com a realidade econômica, na qual as despesas para sustentar uma criança de forma digna ultrapassam em muito o valor mínimo do auxílio emergencial, o que se deu em grande medida a partir da falta de participação da população, que não foi consultada. Além de um valor baixo delimitado para a manutenção de uma criança saudável – que não se compara quantitativamente ao valor do *voucher* –, foi determinado que pessoas que já tivessem recebido indenização ou que viessem a recebê-la deixariam de receber o pagamento mensal. De acordo com Relatório Técnico realizado pelo Programa Polos, 85% não aprovam tal termo especificado no Acordo. Ainda, 87% dos 292 respondentes da pesquisa não aprovam ou aprovam parcialmente o acordo celebrado.

O recebimento do auxílio estava ligado a um cadastro no site da Vale S.A. Entretanto, a população, em razão das distinções geográficas do território – mais explicitamente vistas nas regiões de Capela Velha, habitada por classes econômicas mais baixas, e Pasárgada, uma região de condomínio – não foi contemplada pelo auxílio de maneira homogênea. Não houve, porém, qualquer providência pelas partes que assinaram o Acordo para que os moradores fossem devidamente esclarecidos sobre os seus termos e para que eles soubessem sobre as implicações em suas vidas. É criada, assim, uma relação de dependência econômica para com a empresa, que, ao desarranjar a dinâmica da economia local, baseada no turismo, e instituir o auxílio da maneira como foi realizada. É estabelecido, portanto, um paralelo com as relações de dependência Norte-Sul descritas por Aráoz (2020), nas quais a economia nacional dos países do Sul Global, baseada em grande medida no extrativismo, se dá de forma dependente, condicionada ao capital

estrangeiro. Além disso, cabe também pontuar nesta exposição que os canais de denúncia e comunicação destinados à população também não foram suficientemente acessíveis.

No mesmo ano, no dia 20 de julho, foi assinado um Termo de Compromisso entre a Vale S.A. e o Ministério Público. O termo institui como obrigação da empresa a instalação de placas de sinalização indicando as rotas de fuga para a população em caso de rompimento da barragem, além de criar e disponibilizar para os estabelecimentos comerciais e turísticos cartilhas informativas personalizadas com todas as manchas de inundação das barragens na região, pontos de encontro e rotas de fugas. No território, efetivamente, nenhuma das obrigações citadas foram integralmente cumpridas.

Ainda em 2020, um novo acordo foi celebrado entre a empresa e o Ministério Público. No dia 30 de novembro, o acordo estipulou a volta de algumas pessoas realocadas em hotéis e pousadas às suas casas, agora que elas já estariam "devidamente seguras". Tal resolução foi fundamentada em um novo estudo que redefiniu os locais que seriam afetados em hipótese do rompimento da barragem. Sob esse pretexto, essas pessoas deixaram de ser atendidas pela Vale S.A. Muitas residências, entretanto, apresentavam danos em razão da passagem do tempo e de furtos. Atualmente, as famílias relatam que ainda não tiveram a necessidade de reparos de suas casas atendidas. Para além, embora um novo estudo tenha sido realizado, os moradores não se sentem seguros em relação a um diagnóstico apresentado por uma empresa que constantemente viola seus direitos. A categoria cunhada pela empresa de "só ilhados" - na qual algumas residências não seriam afetadas pela avalanche de lama, apenas isoladas por ela - representa, por si só, uma agressão sem precedentes.

Já em 2021, foi assinado um Termo de Compromisso entre a Defensoria Pública/MG e a Vale S.A., responsável por estabelecer "canal extrajudicial de resolução de conflitos" e definiu valores e formas de pagamento de indenização pecuniária individual, por núcleo familiar, pela empresa às famílias que sofreram danos decorrentes.

No ano de 2022, durante o período de chuvas que assolou o Estado de Minas Gerais, os acessos ao distrito, tanto pela BR040 quanto pelo Campo do Costa, ficaram interditados. Tal cenário se deu em razão da construção de uma Estrutura de Construção à Jusante (ECT) realizada pela Vale S.A. como uma das medidas mitigadoras da elevação do nível de risco das barragens B3/B4. O muro de contenção, forma como os moradores se referem à ECT, impediu o escoamento da água da chuva, ocasionando deslizamento, alagamento da ponte de acesso principal e o isolamento da população que, por um período de 15 dias, ficou sem acesso a luz e água.

É necessário ressaltar que o Ministério Público, após o disparo da sirene, dividiu os atingidos em territórios a partir de categorização do próprio órgão, a fim de realizar reuniões para discussão de seus direitos, que não são mais realizadas. Além disso, verifica-se a utilização do sigilo processual de forma equivocada, visando não a confidencialidade das informações produzidas no curso do procedimento, mas a exclusão da comunidade dos termos das tratativas. A ação civil pública acima citada foi suspensa e foi instaurado procedimento de mediação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Esse procedimento, que ocorreu formalmente por um período superior a dois anos (a primeira audiência de mediação foi realizada no dia 11 de junho de 2021) não contou com a participação de quaisquer representantes diretos dos moradores do distrito. Atualmente, o processo foi encerrado, em razão do último acordo celebrado em 15 de dezembro de 2022. Percebe-se, assim, uma certa deficiência dos canais de participação do Estado, incapazes de receber as demandas da população de Macacos. Nesse sentido, a partir de Aráoz (2020), cabe refletir acerca do papel do Estado em todo o processo descrito e, de forma mais abrangente, nos empreendimentos de mineração:

> A mineração – diz-se, pretende-se, decreta-se – é "política de Estado", ou seja, deve contar com todo o apoio estatal – desde facilidades fiscais, comerciais, financeiras e ambientais, até o braço armado, se necessário. Sendo uma atividade de "longo prazo" e que "requer grandes volumes de capital de risco", o Estado deve assegurar o desenvolvimento dessa atividade com políticas de apoio que "não podem ficar atreladas ao vaivém do humor dos eleitores" e que "deve transcender todas as diferenças ideológicas" do arco político. Afinal, "quem poderia opor-se à mineração", se, ao fim e ao cabo, "tudo provém da mineração"? Como afirma a câmara empresarial que atua na Argentina, "a mineração é essencial à vida e o foi desde o começo da humanidade. Sem mineração não poderia haver metais à nossa disposição: não haveria progresso" (Aráoz, 2020, p. 76).

A partir desse diagnóstico, nossa pesquisa-ação verificou também, para além dos entraves impostos, um problema que merece destaque: a falta de mobilização popular no território. Essa dificuldade se dá em razão de alguns fatores: econômicos, haja vista que os afetados, pelo toque da sirene, pertencem a classes sociais distintas, abrangendo desde moradores de condomínios até aqueles que residem na região de Capela Velha, com a menor concentração de renda de Macacos; territoriais, tendo em vista o distanciamento existente entre as diversas áreas afetadas e sociais, uma vez que, considerando o contexto dos diversos grupos afetados, cada um deles possui pautas diversas, o que leva à dificuldade de diálogo entre os grupos existentes, a exemplo do setor ligado ao turismo, às pessoas alojadas em pousadas entre outros grupos.

Contudo, é imprescindível salientar que, apesar das limitações inerentes ao próprio território, há um fator externo que intensifica e, por vezes, se sobressai, aos referidos fatores no processo de desincentivo à participação popular, a saber: a interferência da Vale S.A. Constatou-se que a empresa atuou ativamente para promover formas de segregação e conflito entre a população, a partir: da indenização arbitrária, garantindo o pagamento da reparação a apenas algumas pessoas; da criminalização de manifestantes, tendo em vista que o Conselho Tutelar já foi chamado para mães que levaram seus filhos para protestos pacíficos, além da contribuição para veiculação de notícias unilaterais, como uma que foi publicada no jornal O Tempo (Penaforte, 2022), acusando os pousadeiros e hóspedes, que por terem sido obrigado a ficarem 4 anos longe de suas casas a partir do toque das sirenes, de organizar um esquema de "rachadinha", de modo que, na reportagem, somente a empresa foi ouvida, sem participação dos moradores.

Em contrapartida, observou-se que, apesar dos impedimentos existentes, a população, em certos momentos, mostrou-se capaz de se articular em defesa de seus direitos, como se sucedeu com a mobilização das mães de Macacos para criação de uma nova escola. Tal mobilização se deu quando, após o toque da sirene, diversas mães, espontaneamente, tomaram a iniciativa de realizar uma reunião exigindo que as crianças fossem realocadas para outra escola, uma vez que aquela em que estudavam até então localizava-se a cerca de 40 metros de uma das 6 barragens que cercam o distrito de Macacos. Desse modo, a partir do medo resultante do toque da sirene, atrelado à desinformação sobre medidas de segurança em relação à barragem e sobre possíveis rotas de fuga, iniciou-se uma luta complexa por parte das mães para assegurar o direito de seus filhos a um local seguro no qual pudessem estudar.

Em um primeiro momento, as mães decidiram iniciar uma greve, de modo a não permitir que seus filhos voltassem à escola até que houvesse uma garantia da sua segurança, todavia, após alguns dias, a prefeitura iniciou uma pressão para que as crianças retornassem às aulas, sob o risco de perderem o ano escolar. Apesar disso, as mães mantiveram-se firmes, de modo a demandar à Vale S.A. que construísse uma escola provisória, em uma zona (escolhida pelos moradores) sem risco de ser afetada em caso de rompimento, para que as crianças pudessem voltar a estudar. Com o avanço da greve, alguns funcionários da antiga escola passaram a ligar para as mães alegando que acionariam o Conselho Tutelar, uma vez que elas estariam sendo "negligentes" ao não levarem seus filhos à escola. Para contornar a situação, dar visibilidade a sua causa e para

demandar mudanças necessárias para a segurança de seus filhos, as mães entraram em contato com o Ministério Público e com a promotora de Nova Lima, responsável pelos direitos da criança e do adolescente, haja vista que, nesse momento, a luta que se travava não era apenas contra a Vale S.A., mas também contra a própria prefeitura de Nova Lima, que mostrou-se relutante em alterar o local da escola. Por fim, o impasse foi resolvido por meio de uma votação popular, na qual prevaleceu a vontade de alteração do local da escola. Contudo, surgiu um outro problema em relação ao tempo de construção tanto da nova escola quanto de uma escola provisória que atendesse às crianças. Tal problema só foi contornado por novos meios de articulação das mães, que se valeram da visibilidade midiática para exigir agilidade da empresa.

É importante destacar, também, outro grave problema ligado à referida questão: ocorre uma disputa de narrativas, uma vez que agora que a Escola Municipal Rubem Costa Lima, fruto da luta das mães de Macacos, está pronta, é comum que a prefeitura reitere o discurso de que a escola é resultado de uma parceria com a Vale S.A., fato que pode ser percebido pela exclusão das mães do evento de inauguração da escola, que ocorreu na sede do município de Nova Lima, com a presença apenas de membros da Prefeitura e da empresa. Ante o exposto, constata-se a simbologia por trás da exclusão, da celebração do fruto da luta daquelas que possibilitaram a existência da escola, logo, verifica-se que a memória de toda a luta travada pelas mães ainda encontra-se em disputa.

Por fim, o mais recente acordo, datado de 15 de dezembro de 2022, prevê uma verba de R$ 500 milhões, que serão destinados a um plano de reparação e compensação integral dos danos causados diante da elevação dos níveis de emergência da barragem B3/B4. O plano será dividido em Programas de três categorias: i) Transferência de renda; ii) Requalificação do Comércio e Turismo; iii) Fortalecimento do Serviço Público Municipal e Demandas das comunidades atingidas. Entretanto, assim como realizado em Acordos anteriores, a exclusão da população e o não esclarecimento sobre a operacionalização e destinação específica desse dinheiro pautou a condução desse procedimento.

Nesse âmbito, novamente, ainda que a mobilização popular em Macacos tenha, historicamente, encontrado empecilhos para sua concretização, observou-se, a partir da celebração do acordo, a organização de diversos grupos para criação da Comissão Macacos, a fim de pleitearem maior participação na destinação dos recursos advindos do acordo entre o Ministério Público e a Vale para reparação de danos no território.

5 Considerações finais

À luz desse cenário, fica evidente como a lama invisível desponta como um fator que aterroriza e exaure cotidianamente a população do distrito de Macacos. Diante, então, das contínuas e repetidas violações de direitos, o Programa Polos de Cidadania, por meio de sua plataforma Áporo, através de seu compromisso dialógico entre pesquisa e extensão, fundamento que pauta a horizontalidade dos trabalhos desenvolvidos, busca amplificar as vozes e demandas das populações assessoradas. A partir do exposto neste artigo, pudemos realizar, então, uma breve síntese acerca das violações ocorridas no distrito de Macacos, que podem ser resumidas nos seguintes tópicos: prejuízo à atividade econômica do distrito, especialmente estabelecimentos ligados ao turismo e comércio; danos psicológicos dos moradores; forte desvalorização dos imóveis e sua inviabilidade como bem patrimonial e como moradia; aumento da poluição sonora; aumento do risco de acidentes de trânsito, pela ampliação do tráfego relacionado à mineração; aumento da poluição do ar ocasionado pela poeira; e poluição visual e destruição da natureza.

Além disso, é possível elencar outras ações relacionadas ao não cumprimento das obrigações impostas à Vale S.A., a saber: a ausência de participação e transparência de informações fornecidas à população, manifestada na deficitária comunicação sobre as ações do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM); no sigilo sobre os termos de acordos celebrados; a dificuldade de acesso a canais de denúncias; a imposição de obrigações às pessoas alocadas nas pousadas, incluindo a remoção compulsória e extensa lista de “deveres” a cumprir; o não pagamento das indenizações devidas; a ausência de vias de acesso seguras ao distrito. Nesse sentido, a Plataforma Áporo, durante o ano de 2022, elaborou um relatório parcial de pesquisa diagnóstica acerca das violações ocorridas no distrito, endereçada à Deputada Estadual Andreia de Jesus (Partido dos Trabalhadores), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). Como resultado, foram realizadas tratativas com a Defensoria Pública para a instauração de uma mesa de negociações, voltada para a escuta da população. Ainda que não suficiente, a institucionalização de um espaço que tenha o objetivo de coletar demandas e reclamações da população pode ser considerada uma vitória.

Ainda nesse âmbito, é possível citar a Audiência Pública ocorrida na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) no dia 04 de maio de 2023, presidida pela deputada estadual Bella Gonçalves (Partido Socialismo e Liberdade), cujo objetivo foi a discussão

do acordo celebrado em dezembro de 2022. Na audiência, os moradores tiveram a oportunidade de postular, em um espaço político institucional, seus pleitos acerca da necessidade de participação da população na destinação da verba acordada. O direito de participação e de deliberação sobre decisões que impactam diretamente a vida dos moradores, apesar de criminalizado, por parte da Vale S.A., é constitucionalmente assegurado, sendo de extrema importância. Assim, a Plataforma Áporo do Programa Polos de Cidadania permanece em constante empenho, juntamente à população, para que a luta dos atingidos pela mineração seja reconhecida.

6 Referências

ALCOFF, Linda Martín. O problema de falar pelos outros. Trad.: Maria Angélica dos Santos. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; VIANA, Igor Campos; BETTONI, Isabela de Araújo (Org.). **Nas Entranhas do Direito: métodos e escritas do corpo.** Belo Horizonte: Editora Expert, 2022. p. 177-205. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/08/Nas-entranhas-do-direito.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Mineração. Resolução ANM Nº 95, de 07 de fevereiro de 2022. **Consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração**. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/legislacao/resolucao-no-95-2022.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Mineração. Portaria Nº 70.389, de 17 de maio de 2017. **Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dá outras providências**. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/portaria-dnpm-no-70-389-de-17-de-maio-de-2017. Acesso: 28 mar. 2024.

DIAS, André Luiz Freitas; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo (Org.). **Dano-morte, Macroeconomia e Dano Existencial no rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho, MG.** Belo Horizonte, MG: Marginália Comunicação, 2021. 103 p. Disponível em: https://polos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-Tecnica-Brumadinho.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.

GROSFOGUEL, Ramón. Do "extrativismo econômico" ao "extrativismo epistêmico" e "extrativismo ontológico": uma forma destrutiva de saber, ser e estar no mundo. **Tábula Rasa**, v. 24, Bogotá, p. 123–143, jan-jun. 2016.

PENAFORTE, Raquel. Esquema de donos de pousadas em Macacos causa prejuízo de R$ 100 milhões à Vale. **O Tempo**, Contagem, 30 set. 2022. Disponível em: https://www.otempo.com.br/cidades/esquema-de-donos-de-pousadas-em-macacos-causa-prejuizo-de-r-100-milhoes-a-vale-1.2742664. Acesso em: 6 mai. 2023.

POLOS PODCAST: As mulheres e a mineração. [Locução de]: Deivide Ribeiro. [S.I.]: **Polos de Cidadania**, Jan. de 2021. Podcast, Disponível em: https://open.spotify.com/episode/0GxJuvquxC0vWDVpqprEAg?si=cc1bKH-dR6a5FKuwv1NbGw. Acesso em: 06 de maio de 2023

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; DIAS, André Luiz Freitas. Os desafios éticos da pesquisa social aplicada. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; VIANA, Igor Campos; BETTONI, Isabela de Araújo (Org.). **Nas Entranhas do Direito: métodos e escritas do corpo.** Belo Horizonte: Editora Expert, 2022. p. 139-175. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/08/Nas-entranhas-do-direito.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.

AS DIMENSÕES POLÍTICAS E EPISTÊMICAS DA LUTA POR JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PRODUÇÃO DE CONTRA-EXPERTISES FRENTE À MINERAÇÃO DE URÂNIO EM CAETITÉ (BA)[73]

LAS DIMENSIONES POLÍTICAS Y EPISTÉMICAS DE LA LUCHA POR JUSTICIA AMBIENTAL: UN ANÁLISIS A PARTIR DE LA PRODUCCIÓN DE CONTRA-EXPERTISES FRENTE A LA MINERÍA DE URANIO EN CAETITÉ (BA)

Bruno Lucas Saliba de Paula[74]

Resumo: Este trabalho busca compreender as formas de mobilização e participação da população de Caetité (BA) frente à mineração e ao beneficiamento de urânio. Desde que foram iniciadas, em 1999, essas atividades, levadas a cabo pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB), são objeto de debates, já que estariam associadas ao adoecimento por câncer por parte da população local e a possíveis contaminações ambientais. Pretendemos analisar a relação entre dois regimes de conhecimentos e práticas que perpassam essa questão: de um lado, a perspectiva científica, presente nos posicionamentos do corpo técnico da INB e dos órgãos de fiscalização; de outro lado, os conhecimentos e práticas ditos "leigos", dos trabalhadores e moradores da região atingidos pela mineração, bem como os dados alternativos produzidos por eles em parceria com cientistas independentes. Nossos resultados preliminares apontam que a INB reitera, de modo tecnocrático, o caráter natural da presença do urânio no ambiente. Em contrapartida, as organizações populares indicam uma relação direta entre a mineração e as contaminações. Nesse caso, percebemos iniciativas de "contra-expertise" por parte dos movimentos sociais, as quais operariam de forma a produzir novas evidências e a fomentar debates sobre questões negligenciadas, típicas de uma "ciência não-feita".
Palavras–chave: conflitos ambientais. contra-expertises. mineração de urânio.

Resumen: Esta investigación analiza las formas de movilización y participación de la población de Caetité (BA) ante la minería y el procesamiento del uranio. Desde que se iniciaron en 1999, estas actividades, realizadas por las Indústrias Nucleares do Brasil (INB), son tema de debate, ya que se asocian con la incidencia de cáncer entre la población local y con posibles contaminaciones ambientales. Buscamos comprender la relación entre dos regímenes de conocimientos y prácticas que atraviesan esta cuestión: por un lado, la perspectiva científica, presente en las posturas del cuerpo técnico de la INB y de las instituciones de control; por otro lado, los conocimientos y prácticas non-especializados, de los trabajadores y residentes de la región afectada por la minería, así como los datos alternativos producidos por ellos en colaboración con científicos independientes. Nuestros resultados preliminares indican que el INB reitera, de manera tecnocrática, el carácter natural de la presencia del uranio en el medio ambiente. Por el contrario, las organizaciones populares señalan una relación directa entre la minería y la contaminación. En este caso, observamos iniciativas de "contra-experticia" por parte de los movimientos sociales, que operarían con el fin de producir nuevas evidencias y fomentar debates sobre cuestiones no investigadas, típicas de una "ciencia no-hecha".
Palabras-clave: conflictos ambientales. contra-experticia. minería de uranio.

---

[73] Versões semelhantes deste texto foram publicadas nos anais do 20º Congresso Brasileiro de Sociologia e no livro *Ciencia, tecnología y sociedad. Abordajes desde Argentina, Brasil y México*.

[74] Professor do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ao Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Diamantina (Uemg/Diamantina). Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Integrante do Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha (Uemg/Diamantina) (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0726-3845).

1 Introdução

O objetivo deste trabalho é investigar as formas de resistência, mobilização e participação da população de Caetité (BA) frente à mineração e ao beneficiamento de urânio realizados na região pela estatal Indústrias Nucleares do Brasil (INB). Trata-se da única mina de urânio ativa no Brasil e, desde que foram iniciadas, em 1999, as atividades de mineração e beneficiamento desse mineral são objeto de debates, já que estariam associadas a um quadro de adoecimento por câncer por parte da população local e a possíveis contaminações ambientais. Em termos de saúde pública, a incidência atípica de câncer em alguma medida seria abertamente reconhecida pelas autoridades locais e pelo governo baiano através do anúncio da construção na cidade de um hospital oncológico para casos de alta complexidade. A precocidade dos casos de câncer é outro aspecto que chama a atenção de médicos que atuam na cidade (LISBOA, ZAGALLO, MELLO, 2011, p. 41). Além disso, inúmeras são as denúncias de possíveis contaminações do ar, do solo e da água. No caso do ar, é preocupante a poluição por gás radônio, liberado no momento da explosão das rochas durante a mineração do urânio. Embora seja totalmente imperceptível aos sentidos, o gás é altamente tóxico e cancerígeno. No que diz respeito à situação da água, de acordo com relatório divulgado pelo Greenpeace em 2008, ao menos duas amostras coletadas em locais em que há consumo humano do líquido apresentavam contaminação por urânio acima dos limites estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela legislação brasileira. É preciso reconhecer, todavia, que há uma intensa discordância sobre a presença anômala do urânio no solo e nas águas da região. De um lado, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), além de outros estudos científicos, defende que essa anomalia decorre da presença natural do urânio na localidade e que, portanto, as atividades da INB não têm qualquer responsabilidade pela contaminação ambiental. Por outro lado, relatórios como o do Greenpeace indicam uma relação direta entre a mineração e a contaminação do solo e da água, o que sugeriria ainda uma relação entre essas condições e a incidência incomum do câncer na região.

Nas ciências sociais contemporâneas, e nos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia (ESCT), mais especificamente, é praticamente consensual o diagnóstico de que os dias que correm são marcados pela proliferação de riscos associados às atividades científico-tecnológicas, constatação que pode ser sintetizada através da noção de "sociedade de risco" (BECK, 2011). Há uma peculiaridade (e um agravante) nos riscos associados à radiação, já que eles têm um caráter de invisibilidade e imperceptibilidade

(SILVA, 2015, p. 53; SILVA, 2009, p. 772). No caso da mineração, por exemplo, não se vê, não se escuta ou não se cheira a presença da radiação do urânio no ambiente. Possivelmente em razão dessa dificuldade de ser percebida, a contaminação por urânio e seus efeitos ambientais e de saúde pública são controversos ou simplesmente não estudados, tal como ocorre nos casos de "ciência não-feita" (HESS, 2015). Na medida em que seus efeitos não são facilmente sentidos e mensurados, há inúmeras dúvidas em torno da contaminação uranífera, bem como de suas causas. Por exemplo, não é nada consensual o debate sobre a presença ou não de contaminação no entorno da mina em Caetité, do mesmo modo como paira uma incerteza sobre as causas dessa possível contaminação, se natural ou antrópica. Nesse sentido, os lapsos científicos e o quadro de profunda incerteza encontrado em Caetité é um tanto distinto de outros em que há uma clara percepção da degradação ambiental e também uma evidente concordância em relação à contaminação

Diante desse quadro de incertezas e de dissensos, interessa-nos investigar, por meio de recursos teórico-conceituais ESCT, as posições e dinâmicas discursivas e argumentativas em torno da controvérsia relativa ao caráter "natural" ou "artificial" da contaminação. Mais precisamente, buscamos analisar a relação entre dois regimes de conhecimentos e práticas que perpassam essa questão: de um lado, a perspectiva científica especializada, presente principalmente nos posicionamentos do corpo técnico da INB e dos órgãos de fiscalização; de outro lado, os conhecimentos e práticas ditos "leigos", dos trabalhadores e moradores da região atingidos pela mineração, bem como os dados alternativos produzidos por eles em parceria com cientistas independentes. A partir disso, buscamos identificar se há e como se dão as formas de mobilização e participação por parte da população atingida pela mineração de urânio.

2 Contra-expertises e a produção de ciências polifônicas

Embora seja controversa, invisível e esteja ausente do regime do sensível, a presença do urânio e da radiação no ambiente não devem ser obliteradas. Pelo contrário, supomos que elas podem assumir a temporalidade de uma poluição crônica e contínua, associada às dinâmicas dos "desastres lentos" (LIBOIRON; TIRONI; CALVILLO, 2018, p. 332) e das "violências lentas" (NIXON, 2011). Na medida e que são mal distribuídas e afetam sobremaneira populações vulneráveis, as injustiças ambientais contribuem para a reprodução de uma estrutura estratificada em termos de classe, gênero, raciais e

geográficos, o que se relaciona a processos de "racismo ambiental". Não por acaso, parte da literatura enfatiza exatamente a distribuição desigual de riscos e vulnerabilidades decorrentes de atividades tecnocientíficas (PORTO, 2007; OTTINGER, BARANDIARÁN, KIMURA, 2017, p. 1031).

Nossos resultados preliminares apontam que, por um lado, a INB reitera o caráter natural da presença do urânio no ambiente valendo-se de uma postura tecnocrática. Esse posicionamento contribui para amenizar os riscos ambientais, para dificultar debates públicos e para "desnuclearizar" (HECHT, 2012) a mineração de urânio. Por outro lado, os movimentos sociais locais indicam uma relação direta entre a mineração e as contaminações. Nesse caso, percebemos iniciativas de "contra-expertise" por parte dos ativistas locais, quer dizer, de produção de um

> conhecimento por um ator, seja um expert credenciado ou um membro de movimento social, para intervir numa estrutura de poder e representar os objetivos de um grupo marginalizado. Intervenções de contra-experts podem perturbar as fronteiras entre pessoas leigas e especialistas; desafiar o conteúdo epistemológico da expertise credenciada; e mobilizar conhecimentos por meio de ações coletivas (WILLIAMS; MOORE, 2019, p. 258).

Destacamos, entre essas tentativas de produção alternativa de dados sobre as questões ambientais e de saúde pública em Caetité, 1) a aliança de alguns movimentos locais com pesquisadores da Fiocruz e com o laboratório independente francês CRIIRAD (*Commission de Recherche et d'Information Indépendantes sur la Radioactivité*) a fim de realizar monitoramentos independentes de radiação na região; e 2) a iniciativa, encabeçada por lideranças religiosas e comunitárias, de "epidemiologia popular" (PORTO; FINAMORE, 2012) para contornar as possíveis distorções nos dados oficiais de saúde pública (SILVA, 2015, p. 98).

Pelo menos duas implicações decorrem da definição acima. A primeira delas é que as contra-expertises possibilitam interpretações alternativas de dados e conhecimentos produzidos por instituições convencionais – por exemplo, o entendimento de riscos por parte dessas instituições pode variar enormemente da compreensão que surge das conta-expertises. Assim, o embate entre leigos e especialistas pode perturbar a fronteira entre ciência e não-ciência. A segunda implicação, estreitamente atrelada à primeira, é que as contra-expertises formam conhecimentos pluralistas, que admitem várias explicações para o mesmo fato, além de reconhecerem que cada interpretação constitui apenas uma perspectiva parcial sobre um fenômeno (WILLIAMS; MOORE, 2019, p. 258). Essas duas dimensões podem ser percebidas em Caetité, já que ali as

organizações sociais alimentam certa desconfiança diante da ciência institucionalizada – ao questionar o que ela entende por "riscos" (ou sua recusa em reconhecê-los) e ao problematizar o quadro de contaminações – ao mesmo tempo em que rechaçam a versão das contaminações por causas naturais como única explicação possível para a situação da região. Além disso, mais do que propor interpretações alternativas de dados, os ativismos locais produzem outros dados, como ocorre nas parcerias com o CRIIRAD e outros grupos de pesquisas.

Florencia Arancibia e Renata Motta (2020, p. 365-366) identificam dois entendimentos distintos do que seriam "contra-expertises" nos ESCT. O primeiro deles refere-se à ciência profissional comprometida com mudanças sociais, ou seja, ocorre quando experts se tornam militantes ou atuam diretamente como aliados de movimentos sociais. Conforme essa concepção, é possível encontrar formas mais justas de exercício da ciência através de mudanças internas à própria ciência. O segundo entendimento tem a ver com a valorização de conhecimentos ditos "leigos" ou "locais", produzidos por agentes apartados da esfera científica e distintos dos especialistas credenciados. Para essa vertente, a justiça social e ambiental estria a associada a uma reconfiguração das fronteiras entre o que é considerado "ciência" e "não-ciência" a partir da consideração de diversos tipos de conhecimentos (para além do científico) como igualmente relevantes para tomadas de decisões. Diante dessas duas acepções, as autoras propõem uma definição abrangente, que compreende "a la contra-experticia como una experticia – en sentido amplio – que pone em cuestión las decisiones regulatorias basadas en conocimiento científico" (ARANCIBIA; MOTTA, 2020, p. 366). Essa definição seria capaz de não apenas de contemplar os entendimentos já consolidados nos ESCT, mas também de abarcar as inúmeras variações empíricas associadas a distintos contextos de análise. Finalmente, a proposta das autoras contribuiria para a compreensão dos modos de superação das limitações impostas à participação de não-especialistas nas discussões de políticas científicas e tecnológicas. Entre essas estratégias, podem ser mencionadas: 1) as tentativas de "leigos" de, em aliança com experts, adquirirem conhecimentos especializados que legitimem sua participação em debates técnicos; 2) a ampliação, por parte de ativistas, do que é considerado "evidência" e, consequentemente, do que deve ser levado em conta em tomadas de decisões; 3) a busca por novos fundamentos a serem considerados na formulação de políticas, os quais tomariam como legítimas as variadas evidências e tipos de expertises; 4) a crítica aos procedimentos burocráticos, sobretudo

os menos abertos à participação popular, adotados em fóruns consultivos e decisório (ARANBICIA; MOTTA, 2020, p. 367).

As iniciativas de contra-expertise são especialmente importantes nas situações que envolvem riscos associados à radioatividade, os quais, por serem imperceptíveis, requerem conhecimentos técnicos e especializados – mobilizados tanto por experts que guardam afinidades com populações atingidas quanto pelos próprios sujeitos diretamente expostos a riscos – a fim de serem mais precisamente detectados e medidos (SILVA, 2015, p. 53; SILVA, 2009, p. 772)[75]. Desse modo, as contra-expertises são centrais em engajamentos por justiça ambiental, pois operam através do protagonismo de grupos vulnerabilizados que, com base em suas próprias experiências e pontos de vista, se capacitam para participar de disputas técnicas e argumentativas (SILVA, 2015, p. 51).

De forma alguma os casos aqui trabalhados, seja a partir de nossa experiência em Caetité ou da discussão da literatura dos ESCT, os quais agrupamos em torno da noção de contra-expertise, colocam em questão a possibilidade de que seja feita uma boa ciência, produtora de conhecimentos válidos e confiáveis. Pelo contrário, esse ideal de ciência poderia ser alcançado se os especialistas tivessem uma postura mais dialógica e trabalhassem em parceria com os sujeitos atingidos, o que resultaria num conhecimento polifônico. As contra-expertises conduzem, assim, não à negação da ciência, mas à reivindicação por mais ciência ou por outras ciências.

3 Fazendo a ciência não-feita através de contra-expertises

Na medida em que buscam produzir novas evidências e fomentar debates sobre questões negligenciadas, as contra-expertises operariam de forma a preencher as lacunas deixas por uma ciência não-feita, ou seja, as "áreas de pesquisa identificadas por movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil como potencialmente

[75] Do ponto de vista de alguns de nossos interlocutores, é indispensável que as reivindicações dos atingidos sejam pautadas em conhecimentos científicos, já que isso garantiriam maior legitimidade de suas demandas e contribuiria para esclarecer as incertezas sobre a mineração de urânio. "Por mais que às vezes a doença [o câncer] vem aparecendo aí e todo mundo sabe, vários outros lugares também, mas na região aqui o que eles acusam mais é por causa da INB. Não sei dizer se realmente é verdade ou não. Só um técnico ou alguém assim, especialista, pra poder afirmar isso, né?" (Manuel). Todavia, a ciência mobilizada pelos caetiteenses, "séria" e "responsável" difere daquela praticada pela INB, associada a uma pseudociência no trecho que segue: "No caso específico da mineração de urânio em Caetité, o aporte da ciência séria, responsável, se impunha, já que a INB de forma extremamente danosa, antiética e desumana sempre usou a ciência para tentar garantir a aprovação da sua presença na Bahia, promovendo eventos no município com palestrantes, supostamente detentores de conhecimentos científicos, convidados para levar esclarecimentos, mas que apenas reforçavam a confusão, a desinformação, minimizando sempre os perigos da atividade nuclear para o ambiente e os seres vivos" (Lourdes).

benéficas socialmente, mas que são deixadas sem financiamento, incompletas ou ignoradas" (FRICKEL et al., 2010, p. 445). Essas ausências são prejudiciais principalmente para mobilizações da sociedade civil que buscam questionar grupos privilegiados que se valem de pesquisas, conhecimentos e técnicas comumente desfavoráveis a interesses coletivos e ao meio ambiente.

Sebastián Ureta, Florencia Mondaca e Anna Landherr (2018), a partir de Rob Nixon, identificam um processo semelhante, de "ciência esporádica" ou mesmo de "falta de ciência", no que diz respeito às pautas de interesse de populações pobres e vulnerabilizadas, as quais raramente atraem o interessa acadêmico para investigar as causas dos problemas ambientais que as afligem, o que potencializa o quadro de "incerteza tóxica". Essa ausência, portanto, não se dá por acaso. Pelo contrário: deve-se à distribuição desigual de poder na sociedade, que conduz a uma desproporcionalidade na distribuição de recursos para pesquisas. Enquanto temas e áreas de interesse das elites industriais e políticas (como bio e nanotecnologias, tecnologias da informação) concentram financiamentos, pesquisas de maior interesse público (como as que avaliam riscos e implicações sociais, ambientais e de saúde pública daquelas mesmas inovações simpáticas às indústrias) tendem a ser desconsideradas. Dessa forma, dificilmente pode-se saber com propriedade se determinada tecnologia é "segura" ou de "baixo risco", já que as investigações e evidências que atestariam essas qualidades em geral não são produzidas[76] (ARANCIBIA; MOTTA, 2020, p. 364).

Como observa Sandra Harding (2007, p. 163-164), uma estrutura sexista (e acrescentaríamos racista, classista e colonialista) produz padrões de conhecimento e de ignorância nas ciências, ou seja, estruturas desse tipo condicionam não apenas o que é estudado, mas também o que não é estudado. Dessa forma, acrescenta a autora que a ausência de mulheres em posições de alto escalão (como direção de laboratórios, agências de fomento à pesquisa, chefias e departamento) no campo das ciências naturais e engenharias liga-se também à falta de investigações sobre esse quadro de discriminação. É preocupante, pois, que as figuras que concentram poderes políticos e econômicos são

[76] Como exemplo, é possível citar o estudo detalhado feito por Arancibia e Motta (2020) quanto à falta de evidências sobre as consequências ambientais e de saúde pública decorrentes do uso de agrotóxicos. Especificamente, as autoras retomam a trajetória de mobilização, iniciada nos anos 2000, de comunidades rurais e periurbanas expostas à pulverização de agroquímicos nas redondezas de Córdoba, na Argentina. Desconfiadas dos discursos dominantes de que os agrotóxicos não eram prejudiciais, essas populações se articularam, encontraram alianças com cientistas e produziram evidências alternativas sobre a situação que vivenciavam. Essa experiência revela não só a constituição de uma estratégia de contra-expertise, mas também como, a partir dessa iniciativa, é possível fazer a ciência não-feita.

as mesmas que determinam o que deve ser pesquisado e o que deve ser considerado verdadeiro. A ignorância se constitui, então, não como um estado inerte, mas como um tipo específico de epistemologia, que ativamente define o que não deve ser conhecido. Dito de outro modo, se a cada posição "geopolítica e corpo-política" (BERNARDINO-COSTA; MALDONADO-TORRES; GROSFOGUEL, 2018, p. 12-14) corresponde uma condição epistêmica, podemos supor que há miradas de maior e menor alcance, embora nenhuma delas atinja um estado de onisciência e de plena clareza. Situacionalidades estão atreladas, na verdade, a luzes e sombras, a pontos de vista e a pontos cegos, daí a inevitabilidade da relação entre o conhecimento e seu avesso, ou seja, o desconhecimento. Ocorre, como bem pontua Harding, que a penumbra tende a ser acentuada desde os pontos de vista dominantes e privilegiados. Isso pode ser exemplificado pela noção de "ignorância branca", entendida como um conjunto de crenças consideradas verdadeiras pelos colonizadores europeus e que institui, ao mesmo tempo, o não-conhecimento, ou aquilo que não deve ser estudado, como o que habita o mundo colonizado. Outro exemplo seriam as ciências sexistas e androcêntricas, que, em razão de seus vícios, omitem ou simplesmente não percebem problemas de pesquisa relevantes, gerando um volume considerável de ciência não-feita. Como consequência, grupos privilegiados aprendem a ver as coisas equivocadamente, embora tenham a certeza de que suas perspectivas sejam corretas e precisas (GROSS; McGOEY, 2015, p. 5)

Ora, se as experiências hegemônicas, embora se considerem amplas e universais, não se desvinculam de zonas escuras e pontos cegos, poderíamos dizer, a partir de Harding, que não há, nessas situações, uma ciência plena, que tudo abarca. Na verdade, os conhecimentos produzidos a partir dessas experiências envolvem, necessariamente, ignorâncias, parcelas de desconhecimento e de ciência não-feita, ou seja, questões não estudadas ou que simplesmente não foram colocadas. Mais do que isso, poderíamos propor, ainda, que, dados os vieses que perpassam o olhar de sujeitos dominantes em estruturas sociais desiguais, mesmo as ciências feitas apresentam traços de uma atividade mal-feita. Sempre há, das perspectivas privilegiadas, territórios impenetráveis, que escapam à linguagem e ao anseio cognitivo e que simplesmente são não-ditos ou, no máximo, mal-ditos.

Em resumo, a "ciência não-feita assume a forma do seguinte lamento: se tivéssemos mais pesquisas sobre X, estaríamos em melhores condições para saber quais são os riscos implicados num método frouxo de regulação de X" (HESS, 2015, p. 142 – tradução nossa). Identificar a ciência não-feita requer atenção aos conflitos travados entre

distintos agentes (como movimentos sociais, cientistas, financiadores de pesquisas, entre outros) ao tentarem definir prioridades de pesquisa, ou seja, o que deve e o que não deve ser objeto de investigação. Interessados na análise dessas relações de poder, Scott Frickel et al. (2010, p. 464, 467) propõem "sociologia política da ciência" capaz de compreender como são estabelecidas agendas de pesquisa (e a falta delas). Em outras palavras, trata-se de uma tentativa de estudar as desigualdades no processo de construção – e contestação – social do conhecimento e da ignorância.

No caso de Caetité, é evidente que a falta de mais estudos epidemiológicos e investigações sobre as fontes de contaminação na região é desfavorável às populações atingidas, o que dificulta que suas relações com a INB tornem-se mais horizontalizadas. O problema é que, em alguns casos, mesmo quando a ciência não-feita é realizada, seus resultados são estigmatizados e os pesquisadores envolvidos nesse processo tem sua credibilidade questionada (FRICKEL et al., 2010, p. 446). Isso evidencia as possíveis dificuldades e limitações das contra-expertises, cujas pesquisas enfrentam obstáculos não apenas para serem produzidas, mas também para serem legitimadas. Hess (2015, p. 143) pondera ainda que, em algumas situações, a ciência é não-feita simplesmente porque é não-fazível (undoable), isto é, porque é tecnicamente impossível produzir conhecimentos sobre um dado fenômeno. Talvez seja esse o caso da incógnita acentuada em Caetité, já que não se pode definir categoricamente a origem (ou as origens) das contaminações por urânio. É curioso, em situações como essa, que até mesmo a resposta tecnocrática sai de cena, pois a ciência não dispõe de recursos capazes de solucionar a incerteza que, nesse caso, ganha dimensões quase metafísicas. Diante disso, o autor recomenda que seja adotado o princípio da precaução, que apregoa que, frente a situações incertas e de riscos desconhecidos, desprovidas de conhecimentos e previsões confiáveis, o mais responsável é tomar decisões que não impliquem em possíveis danos.

Quanto às incertezas sobre as contaminações em Caetité, cabe a indagação sobre o seu caráter. Seriam elas incertezas absolutas, de dimensões metafísicas, e portanto não passíveis de investigação? Nesse caso, essas dúvidas não estariam, como apontamos acima, associadas a uma ciência não-feita, mas a uma ciência não-fazível. Por outro lado, seriam essas incertezas deliberadamente construídas? Trata-se de uma questão de difícil solução, mas, efetivamente, é possível analisar a partir da "ignorância estratégica", para evocar a tipologia de Proctor (2008), parte das condutas da INB frente aos riscos decorrentes de suas atividades. Se esse for o caso, as causas das contaminações poderiam ser estudadas, mas isso não é feito por desinteresse institucional e, como processo

alinhado, dúvidas permanecem abertas, sem solução, situação que pode ser caracterizada pela ciência não-feita. Tampouco parece ser essa a postura adotada pela empresa. Não consideramos que a INB maquiavelicamente omite informações e produz controvérsias no intuito de confundir a população.

Ao contrário, acreditamos que há, no contexto de Caetité, explicações em excesso. Por exemplo, a comunicação realizada através do Espaço INB trata de conduzir e de domesticar de tal modo os espectadores a ponto dificultar, ao longo da visitação, a proposição de questões (SALIBA DE PAULA, 2020). Um dos recursos acionados com esse objetivo é o que entendemos aqui como as tentativas de explicar excessivamente, como se todos os possíveis problemas e perguntas pudessem ser contemplados, e ainda solucionados, através dos dados abordados pelo Espaço. Trata-se de uma ordenação lógico-discursiva que almeja atingir o quase utópico patamar de uma explicação completa, de uma iluminação plena, que não deixa espaços para lacunas ou sombras. Quanto aos visitantes, espera-se que experimentem a satisfação, nesse caso associada à intensa assimilação de informações que cerceiam eventuais dúvidas. Desse modo, as tentativas de tudo abarcar e de tudo iluminar produzem, contraditoriamente, desfoques e zonas de turbidez, de modo a ofuscar possíveis indagações e, ato contínuo, suscitar apaziguamentos. Parece-nos, assim, que a INB sistemática e compulsoriamente tranca controvérsias.

Resta aos movimentos sociais, então, se juntarem a pesquisadores "independentes" a fim de fazer a ciências não-feita (ARANCIBIA, 2016, p. 478), o que constitui as contra-expertises presentes em Caetité, as quais contribuem para preencher as lacunas decorrentes da falta de conhecimento sobre as condições locais. Essas alianças auxiliam não apenas a interpretação de dados técnicos, mas sobretudo a fundamentação científica de algo não constatado ou omitido pela INB, por exemplo o elo causal entre as atividades da empresa e as contaminações identificadas na região. Isso só é possível porque as análises de contra-experts produzem resultados muito distintos das investigações "oficiais". Essa discrepância é tamanha a ponto de deixar os pesquisadores independentes "alarmados com os processos de monitoramento da empresa". Uma vez traçadas essas relações, cabe às organizações, com base nas informações técnicas produzidas pelas contra-expertises, "esclarecer" os públicos, ou seja, nas palavras de um interlocutor, fazer a "parte da comunicação pras pessoas entenderem o que realmente tava acontecendo aqui".

> Tem uma pesquisa, tem uma coleta que a gente fez com um Instituto da França, porque aqui, assim, como eu te falei que a gente teve que fazer muito... essa parte da comunicação pras pessoas entenderem o que realmente tava acontecendo aqui... então, a gente fez uma parceria uma vez com a Fiocruz, com o grupo da Fiocruz, e nós trouxemos o Instituto da França, chamado CRIIRAD. Inclusive ele sai monitorando uma série de situações, acidentes, ou crimes, nessa linha do... que tem problemas nucleares, por exemplo, reatores e tudo mais... então eles saem fazendo alguns estudos. Então eles vieram aqui e ficaram assim alarmados com os processos de monitoramento da empresa. [...] Quando a gente colocou o aparelho o medidor de Geiger, deu um nível extremamente alto de radiação. Então, não podia ter ninguém, nenhum contato físico, humano, dentro daquelas áreas... Tanto assim, quando a gente trouxe o alerta, imediatamente eles vieram cercaram e bloquearam a passagem do pessoal. [...] Então assim, cê percebe como é que se dá, como é que a gente conseguiu ir fazendo um pouco essa relação [entre as atividades de INB e as contaminações] (Juvenal).

Além de independentes, outro aspecto que definiria as contra-expertises em Caetité é fato de que elas encontrariam lastro nas experiências concretas dos moradores e de alguma forma reverberariam as percepções subjetivas e as vivências dos mesmos sobre o que ocorre em Caetité. No primeiro trecho abaixo, Wilson comenta que "é mais fácil pra gente acreditar" nas pesquisas que estão em congruência com o "senso comum" local e com a "realidade vivida". Tal realidade, conforme nosso interlocutor, seria marcada pela lúgubre sensação dos caetiteenses de conhecer pessoas que adoeceram com câncer, um "mal comum" que necessariamente deve ser levado em consideração por pesquisas credíveis. No segundo excerto, Lúcio nota a falta de "explicações mais realistas", "próximas da realidade daquele empreendimento [da INB]". Também nesse trecho o grau de "realismo" das pesquisas está associado à sensibilidade diante das experiências dos atingidos (expressas, por exemplo, na possibilidade do consumo de água contaminada), o que garante uma consideração séria dos riscos que perpassam o empreendimento e distingue radicalmente as "explicações realistas", produzidas pelas contra-expertises, das "versões positivas" da INB, as quais tentam naturalizar o perigo.

> Aqui a gente diz assim: praticamente todo mundo tem alguém na família que tem ou teve câncer, é o mal comum do caetiteense essa questão do câncer. É muito comum aqui. Você confia em qual estudo? Eu prefiro confiar nesses estudos que apontam pra essa realidade que eu tou vivendo. É tipo... não dá para eu tomar uma água salobra e o cara me falar: "não, essa água aí é limpa, é potável, é boa". Eu vou sentir o gosto da água. Então a sensação, o senso comum reflete, repercute... Essas pesquisas que apontam que o índice de câncer é mais elevado que em outros municípios e que fazem uma possível relação disso com a questão do urânio aqui reflete mais a nossa realidade nessa questão do dia a dia, do senso comum, dos bate papos que a gente tem, das conversas, das pessoas que a gente sabe que que adoeceram, que não adoeceram, jovens, adultos. É mais fácil pra gente acreditar que há, sim, uma relação do urânio com essa questão de saúde (Wilson).

> Pra você acessar [o minério de urânio] você precisa detonar a rocha, né? [...] Então você cria condições para que radionuclídeos possam se dispersar pelo ambiente e aí você tem uma área ali no entorno que é ocupada por algumas comunidades rurais, famílias que não têm acesso à água. Então muita gente utiliza ainda, né, cisterna pra poder armazenar água da chuva, né, enfim. A gente começa a falar: "opa! Tem possibilidade, sim, de contaminação, de exposição a radionuclídeos". Então como é que a gente vai tentar entender isso melhor? E aí a gente começa acessar isso, essas informações, e aí o que a gente verificava? Era também a empresa sempre buscado apresentar uma versão muito positiva a respeito da energia nuclear como um todo, não necessariamente a mineração de urânio, né? "O urânio é natural, não causa problema, é algo que tá presente, a gente usa energia nuclear pra medicina, a gente usa energia nuclear pra um monte de coisa". Mas assim, especificamente pra falar dos riscos daquela operação ali, você não tinha muitas explicações ou explicações mais realistas, né, ou, digamos, mais próximas da realidade daquele empreendimento (Lúcio).

Por fim, as contra-expertises seriam também caracterizadas pela abertura ao diálogo por parte dos pesquisadores, o que possibilita a composição de uma pluralidade de pontos de vista e evita que as investigações sejam unilaterais, restritas apenas à perspectiva da INB. Nesse sentido, a atividade científica se assemelharia a um processo de resolução de litígios através do qual o cientista, depois de "ouvir as partes", emite um juízo objetivo e imparcial. No trecho abaixo, Juvenal lamenta a indisposição de alguns especialistas para conversar com os moradores e para levar em conta as queixas e contribuições da sociedade civil, o que acaba por enviesar os resultados de suas pesquisas.

> Cada pesquisa que chega pra gente aqui e que a gente olha, mesmo daqueles que sejam lá do campo favorável a eles ou daqueles que são as pesquisas que a gente considera que são neutras... porque assim, eu não tô dizendo que a sua pesquisa tem que ser favorável pra nós não, eu tô dizendo que sua pesquisa tem que apresentar um resultado independente daquilo que seja apenas a versão da empresa ou que seja apenas a versão nossa enquanto sociedade civil. Eu acho que a tua pesquisa ela tem que apresentar um resultado concreto a partir da liberdade que você enquanto pesquisador tem de dizer: "olha, a conclusão que nós chegamos ouvindo as partes foram estas, pronto". E... a gente chegou com muita pesquisa aqui que a gente sabe que foi induzida porque, cê tem pesquisa da Universidade Federal de Sergipe – que a gente sabe que é referência deles – que todos os resultados conclusivos davam o mesmo. E nunca... os caras nunca chegavam aqui pra ter um pingo de abertura sabendo que havia um movimento de resistência que questionava esses resultados aqui, mas as pessoas chegavam aqui e nunca tinham uma abertura de chegar e querer ouvir pelo menos o que a gente tinha pra dizer, né? Quando a gente já percebia era o resultado que chegava: "pô, pera aí! Como assim cês chegaram a essa conclusão?!" (Juvenal).

Em suma, frequentemente os argumentos científicos utilizados pela INB são objeto não apenas de desconfiança, mas também de caricaturas por parte de integrantes de movimentos sociais. De forma burlesca, são relatadas, através das entrevistas, as considerações, por parte da INB e de pesquisadores que a representaram, de que a

exposição à radiação de Caetité corresponde àquela emitida pela televisão, de que a radiação é boa porque cura câncer ou, enfim, de que o urânio é bom a ponto inclusive de proporcionar o rejuvenescimento. Esse descrédito se deve, em grande medida, ao fato das pesquisas que chegam a essas conclusões rechaçarem os três critérios elencados acima, ou seja, seriam "cooptadas" pela INB, descoladas das experiências dos moradores e alheias às demandas populares.

Em contrapartida, as contra-expertises assumem um estatuto de confiabilidade, já que são independentes, assentadas na "realidade" local e afeitas à escuta e ao intercâmbio com a sociedade civil. Nesse sentido, o trabalho dos contra-experts estaria próximo ao exercício da ciência "desde baixo", tal como pensada por Harding (1987). Na medida em que constituem uma prática dialógica, baseada na cumplicidade com os atingidos, as contra-expertises seriam capazes de abordar as controvérsias de Caetité de forma mais ampla e completa, posto que problematizariam aspectos que, do ponto de vista da ciência "oficial", permaneceriam ocultos ou obliterados. Portanto, ao adotar, ou ao menos considerar, a perspectiva dos moradores e dos movimentos sociais em Caetité, os pesquisadores independentes praticariam o que Harding (2019) entende enquanto "objetividade forte" (HARDING, 2019), atrelada menos a ideias de isenção e de um arbítrio imparcial do que à proximidade com as experiências e demandas dos atingidos.

Acreditamos, por fim, que uma postura como essa seria produtiva não só para proporcionar discussões bem fundamentadas e participativas sobre as controvérsias em Caetité, como também, quiçá, para encontrar possíveis soluções para os litígios na região. De forma mais geral, ao compreender as nuances constitutivas da mineração de urânio em Caetité, esta pesquisa visa contribuir para a discussão dos modos de participação por parte de sujeitos atingidos por empreendimentos de mineração, além de debater a relação entre conhecimentos científicos e a expertise social no caso das negociações de conflitos socioambientais, temas caros não só aos ESCT, mas às ciências sociais como um todo.

4 Referências

ARANCIBIA, Florencia. Rethinking activism and expertise within environmental health conflicts. *Sociology Compass*, v. 10, n. 6, p. 477-490, 2016.

ARANCIBIA, Florencia; MOTTA, Renata. Estrategias de lucha y contra-experticia en el juicio por las fumigaciones con agrotóxicos en Ituzaingó, Córdoba. In: MOMBELLO, Laura; L´HOSTE, Ana Silvia Spivak (Orgs.). *Naturaleza y conocimientos en tension*: aportes al debate ambiental desde las ciencias sociales. Buenos Aires: TeseoPress, 2020.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Introdução: decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018, p. 247-268.
FRICKEL, Scott; GIBBON, Sahra; HOWARD, Jeff; KEMPNER, Joanna; OTTINGER, Gwen; HESS, David. Undone science: charting social movement and civil society challenges to research agenda setting. *Science, Technology, & Human Values*, v. 35, n. 4, p. 444-473, 2010.
GROSS, Matthias; McGOEY, Linsey. Introduction. In: GROSS, Matthias; McGOEY, Linsey (Orgs.). *Routledge international handbook of ignorance studies*. New York: Routledge, 2015.
HARDING, Sandra. Introduction: is there a feminist method? In: HARDING, Sandra (Org.). *Feminism and Methodology*. Bloomington, USA: Indiana University, 1987.
HARDING, Sandra. Gênero, democracia e filosofia da ciência. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, v. 1, n. 1, 2007.
HARDING, Sandra. Objetividade mais forte para ciências exercidas a partir de baixo. *Em Construção: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência*, n. 5, 2019.
HECHT, Gabrielle. An elemental force: Uranium production in Africa, and what it means to be nuclear. *Bulletin of the Atomic Scientists*, vol. 68(2), p. 22–33, 2012.
HESS, David. Undone science and social movements. In: GROSS, Matthias; McGOEY, Linsey (Orgs.). *Routledge international handbook of ignorance studies*. New York: Routledge, p. 141-154, 2015.
LIBOIRON, Max; TIRONI, Manuel; CALVILLO, Nerea. Toxic politics: acting in a permanently polluted world. *Social Studies of Science*, vol. 48 (3), p. 331-349, 2018.
LISBOA, Marijane; ZAGALLO, José; MELLO, Cecília. *Relatório da Missão Caetité*: violação de direitos humanos no ciclo nuclear. Curitiba: Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA)/Expressão Gráfica, 2011.
NIXON, Rob. *Slow Violence and the Environmentalism of the Poor*. Cambridge (Massachusetts), London (England): Harvard University Press, 2011.
OTTINGER, Gwen; BARANDIARÁN, Javiera; KIMURA, Aya. Environmental justice: knowledge, technology and expertise. In: FELT, Ulrike *et al.* (Orgs.). *Handbook of Science and Technology Studies*. 4. ed. Cambridge (Massachusetts), London (England): The MIT Press, 2017.
PORTO, Marcelo Firpo de Souza. *Uma ecologia política dos riscos*: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2007.
PORTO, Marcelo Firpo de Souza; FINAMORE, Renan. Riscos, saúde e justiça ambiental: o protagonismo das populações atingidas na produção de conhecimento. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, p. 1493-1501, June 2012.
PROCTOR, Robert N. Agnotology: a missing term to describe the cultural production of ignorance (and its study). In: PROCTOR, Robert N.; SCHIEBINGER, Londa. *Agnotology*: The making and unmaking of ignorance. Stanford, California: Stanford University Press, 2008.
SALIBA DE PAULA, B. A mineração de urânio em questão: análise da comunicação pública das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) em Caetité, Bahia. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, v. 14, n. 2, 2020. doi: https://doi.org/10.29397/reciis.v14i2.2054
SILVA, Gláucia. Expertise e participação da população em contexto de risco nuclear: democracia e licenciamento ambiental de Angra 3. *Dados*, v. 52, n. 3, p. 770-805, 2009.
SILVA, Renan Finamore Gomes da. *Riscos, saúde e alternativas de produção de conhecimentos para a justiça ambiental*: o caso da mineração de urânio em Caetité, BA. 2015. 208 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.
URETA, Sebastián; MONDACA, Florencia; LANDHERR, Anna. Sujetos de desecho: violencia lenta e inacción ambiental en un botadero minero abandonado de Chile. *Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies/Revue canadienne des études latino-américaines et caraïbes*, v. 43, n. 3, 2018.

WILLIAMS, Logan; MOORE, Sharlissa. Guest Editorial: Conceptualizing Justice and Counter-Expertise. *Science as Culture*, v. 28, n. 3, p. 251-276, 2019.

A TRAMA PELA (RE)CONSTRUÇÃO DA HEGEMONIA BURGUESA NA MATA SUL DE PERNAMBUCO

THE PLOT FOR THE (RE)CONSTRUCTION OF BOURGEOIS HEGEMONY IN THE MATA SUL OF PERNAMBUCO

João Victor Venâncio Vasconcelos do Nascimento[77]
Hugo Belarmino de Morais[78]

Resumo: Este artigo se propõe a desenvolver algumas das reflexões que compõem uma pesquisa em andamento[79] sobre um processo social em curso na microrregião da Mata Sul Pernambucana. Trata-se da disputa pela posse de alguns territórios entre grandes grupos econômicos e famílias compostas por pequenos agricultores posseiros. Partindo de uma aproximação profissional com o campo[80], defende-se a hipótese de que está em curso uma nova fase de um longo processo de *reconfiguração territorial*, marcado por 3 eixos fundamentais: 1) enfraquecimento da hegemonia da agroindústria sucroalcooleira, com o fechamento de diversas usinas na Mata Sul nas últimas décadas do século XX; 2) ocupação ou consolidação da posse dos imóveis abandonados pelas usinas por antigos trabalhadores destas, bem como por trabalhadores rurais vinculados a diferentes movimentos populares; 3) reação do capital latifundiário através de um novo projeto empresarial para a área. O foco deste artigo será analisar a dinâmica deste processo de des-re-territorialização (Haesbaert, 2009), com enfoque no último eixo, isto é, a trama do capital para reaver as terras abandonadas, através de distintas mediações.
Palavras-chave: agronegócio; agroindústria canavieira; agropecuária; luta pela terra.

Abstract: This article proposes to develop some of the reflections that make up an ongoing research on an ongoing social process in the micro-region of Pernambuco's Mata Sul. It is a dispute over the ownership of some territories between large economic groups and families composed of small farmers. Based on a professional approach to the field, we defend the hypothesis that a new phase of a long process of territorial reconfiguration is underway, marked by 3 fundamental axis: 1) weakening of the hegemony of the sugar and alcohol agroindustry, with the closure of several plants in the Mata Sul in the last decades of the 20th century; 2) occupation or consolidation of possession of properties abandoned by the mills by former factory workers, as well as by rural workers linked to different popular movements; 3) reaction of landlord capital through a new business project for the area. The focus of this article will be to analyze the dynamics of this process of de-re-territorialization (HAESBAERT, 2009), focusing on the last axis, that is the plot of capital to recover abandoned lands, through different mediations.
Keywords*: agrobusiness; sugarcane agroindustry; cattle ranching; struggle for land.*

---

[77] Advogado popular e mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. Assessor jurídico da Associação Fórum Suape - Espaço Socioambiental e da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Integra o grupo de pesquisa CNPQ "Direitos Humanos, decolonialidades e movimentos". E-mail: jvictorv.adv@gmail.com. https://orcid.org/0000-0002-4445-9521.

[78] Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas - UFPB. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD-UFF). Assessor jurídico e advogado popular. Professor do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH-UFPB). Coordenador do Projeto de Pesquisa e Extensão OBUNTU – Observatório Interdisciplinar e Assessoria em Conflitos Territoriais. Membro do Observatório Fundiário Fluminense (OBFF – UFF). https://orcid.org/0000-0002-2733-5412

[79] Trata-se de pesquisa atualmente desenvolvida no Mestrado Acadêmico no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB.

[80] Trabalho de assessoria jurídica popular desenvolvido junto a algumas das comunidades afetadas na região, inicialmente através da Comissão Pastoral da Terra (dezembro de 2018 a fevereiro de 2022) e posteriormente no Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE (março de 2022 a fevereiro de 2023).

1 Introdução

A formação histórica dos territórios que compõem a Mata Sul de Pernambuco se confunde, desde a invasão colonial, com a trajetória de violência em torno da produção açucareira. Entre opressões e r-existências, o desenvolvimento histórico da região tem como fio condutor a contradição fundamental entre senhores e condenados[81].

Este artigo integra uma investigação mais ampla que está centrada nos acontecimentos das últimas três décadas nesta região. Em linhas gerais, esse período pode ser ilustrado a partir de três momentos: 1) crise e decadência das usinas de açúcar e álcool; 2) ocupação dos imóveis abandonados pelas usinas por trabalhadores outrora ligados a essas e por movimentos populares de luta pela terra; 3) reação do capital latifundiário através de um novo projeto econômico para a área.

O objetivo é demonstrar parte das movimentações adotadas pela burguesia atuante na Mata Sul de Pernambuco neste último período. A especificidade desse momento histórico se explica justamente pela crise que atingiu as usinas de açúcar e álcool da região durante a década de 90, constituindo um cenário até então inédito de enfraquecimento da hegemonia burguesa nesses territórios.

Neste trabalho, partimos da compreensão gramsciana de hegemonia como a supremacia de uma classe social que se manifesta no domínio dos grupos adversários e na direção moral e intelectual de grupos aliados[82] (Gramsci, 2002). O enfraquecimento da hegemonia usineira, por sua vez, foi acompanhado pela adoção de novas formas de atuação por esses grupos econômicos, visando a preservação dos seus interesses.

O artigo se estrutura em dois tópicos. De início, faremos um panorama geral do desenvolvimento histórico da agroindústria açucareira, de modo a demonstrar que a crise foi uma característica estrutural da agroindústria açucareira, em grande medida suportada pelo Estado, e não uma experiência pontual que teria irrompido com o processo de fechamento de usinas na década de 90. Em seguida, tentaremos apresentar o que houve de novo nas movimentações da burguesia diante da falência das usinas, destrinchando o

[81] Referência à obra de Frantz Fanon (2022)
[82] Na Mata Sul, podemos pensar em uma hegemonia da burguesia usineira que se expressa no domínio da classe trabalhadora e na direção de extratos da população com melhor poder aquisitivo, como profissionais liberais, comerciantes e a classe política local.

caráter das suas articulações e mediações com vistas à reconquista da hegemonia sobre os territórios rurais da Mata Sul pernambucana.

Com o fechamento das usinas e abandono dos canaviais, tem-se um cenário em que todos os caminhos apontavam para a perda do direito à propriedade dos imóveis: seja pelo não cumprimento da função social da propriedade; pelos débitos fiscais e trabalhistas milionários; ou mesmo pelo necessário reconhecimento de que as famílias que lá habitam já cumpriram os requisitos para a usucapião das suas posses. No entanto, o que se verifica concretamente é a manutenção intocável do direito de propriedade dos imóveis, seja pelas próprias usinas ou por grupos econômicos e terceiros a elas relacionados. A pesquisa nasce, portanto, das inquietações suscitadas pelo aparente abismo intransponível existente entre as previsões normativas aplicáveis ao caso e a forma como o conflito se desenvolve objetivamente.

2 Estado, crise da agroindústria sucroalcooleira e posse dos camponeses

Tanto quanto a concentração fundiária e a coerção social exercida pela classe patronal, as crises recorrentes são marca fundamental do processo histórico usineiro. Para Gileno Dé Carli, pernambucano que sempre esteve envolvido com a agroindústria açucareira, tendo sido presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA)[83] e escrito diversos livros sobre o assunto, a alternância entre ciclos curtos de euforia econômica e extensos períodos de crise foi uma característica histórica da agroindústria açucareira no Brasil (Dé Carli, 1982, p. 215).

Os prejuízos, no entanto, nunca eram suportados pela classe patronal, mas sim pelos trabalhadores e pelo Estado. Sintetizando esse processo, Manuel Correia de Andrade (1994, p. 43) diz que "[...] trata-se de uma indústria privada que faz a apropriação capitalista do lucro e socializa os prejuízos.", constatação de fácil comprovação histórica.

O ônus dos trabalhadores se verifica historicamente no sangue e no suor que irrigaram todos os canaviais, engenhos e usinas da Mata Sul pernambucana e demais regiões canavieiras. Seja no *escravismo pleno* ou *tardio* (Moura, 2014), ou mesmo no capitalismo dependente, os/as trabalhadoras responsáveis pela produção do valor foram

[83] O Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) foi uma autarquia federal criada em 1933 pelo Presidente Getúlio Vargas através do Decreto nº 22.789, com o fito de orientar, fomentar e controlar a produção de açúcar e álcool e de suas matérias-primas em todo o território nacional. Foi extinto em 1990 pelo presidente Fernando Collor de Mello através do Decreto nº 99.240.

e seguem sendo submetidos/as a rotinas de trabalho excruciantes, acompanhadas e mantidas por diferentes formas de *coerção extraeconômica (*Moura, 2014).

Ainda assim, esse violento processo histórico carrega em si as suas fissuras. Em verdade, a prova de que "o escravo do Brasil nunca foi o elemento passivo como é apresentado" (Moura, 1986, p. 9), assim como os trabalhadores rurais que, em grande medida, descendem daqueles, está cravada na história do Brasil e de Pernambuco em uma dimensão muito vasta.

Seja nas múltiplas formas de luta e negação do escravismo que se articulavam em torno da *quilombagem*[84]*;* na articulação das ligas camponesas ou dos sindicatos rurais que lutavam pela implementação da legislação trabalhista no campo; na construção das greves e mobilizações deflagradas entre a década de 1960 (Abreu e Lima, 2003) e 1980 (Bezerra, 2015) ou mesmo nas lutas cotidianas dentro das próprias unidades produtivas, a luta nesses territórios foi uma constante. Reação e *r-existência*[85] caminham juntas e em contradição, como verdadeiras unidades dialéticas.

A centralidade do papel desempenhado pelo Estado como principal credor e parceiro histórico da burguesia canavieira também não pode ser ocultada. Ainda no período imperial, a produção açucareira do Brasil enfrentou grande concorrência com outras áreas produtoras que, iniciando seu processo de industrialização, conseguiram obter maior produtividade, redução dos custos da produção e melhoria da qualidade do produto (Wanderley, 1979, p. 33-34). A primeira resposta a esse processo, em Pernambuco, veio da própria administração provincial que:

> [...] dominada pela oligarquia dos senhores de engenho, toma uma série de medidas de estímulo à produção açucareira: importação de equipamentos, contratação de técnicos estrangeiros para a montagem das máquinas, e divulgação de novos processos de fabricação. Autorizados por uma Lei Provincial de 1842, o Governo facilita a aquisição destes equipamentos aos proprietários de engenhos e coloca os técnicos à sua disposição (Wanderley, 1979, p. 34).

Com o acirramento progressivo da concorrência, a modernização do parque açucareiro se apresentava como um imperativo. Novamente, lá estava o Estado para subsidiar o processo, à época, através do Governo Imperial que assumiu uma política de

[84] Conceito de Clóvis Moura que designa todo o conjunto de múltiplas práticas de resistência das pessoas escravizadas, tendo como eixo organizacional o quilombo e constituindo "um processo radical permanente de desgaste do sistema que se articula durante todo o percurso histórico da escravidão no Brasil com a sua dinâmica radical permanente."(MOURA, 2001, p. 108).

[85] Expressão cunhada pelo geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves (2001) para evidenciar que a luta dos povos contra a opressão não é uma mera reação, pois aponta, a partir da negação do que está instituído, para outras formas de vida e organização social.

estímulo direto à contratação de engenhos centrais (Andrade, 1994), assegurada pela criação do Banco do Crédito Real, autorizado a emitir letras hipotecárias (Wanderley, 1979, p. 41). Além disso, diversos outros incentivos foram oferecidos, como a preferência na aquisição dos terrenos devolutos, direito à expropriação de terrenos e exoneração do imposto sobre transferência de propriedade (Wanderley, 1979, p. 41).

Entretanto, os investimentos não foram destinados somente aos engenhos centrais. A fração mais capitalizada dos senhores de engenho de Pernambuco, que progressivamente assume a direção do processo de modernização do parque industrial açucareiro, foi beneficiada pela subvenção direta inclusive do capital inicial, sob forma de empréstimos a juros de 7% ao ano (Wanderley, 1979, p. 48-49).

É essa mesma classe senhorial que, com o advento da República e a implementação do sistema federativo, assume diretamente o governo estadual e consegue, com isso, viabilizar a implementação das usinas com a utilização direta de recursos públicos (Andrade, 2001b, p. 42). Acerca da relação orgânica desse Estado em formação e a burguesia usineira, Wanderley (1979), realizando uma análise da origem social dos governadores de Pernambuco desde o começo do período republicano até 1930, constata que o controle do poder executivo esteve nas mãos dos usineiros que, com isso, utilizaram-se da estrutura do Estado para financiar suas usinas.

Destaca-se, aqui, que esse processo de industrialização do parque açucareiro, em Pernambuco, foi concentrado, desde o início, na Mata Sul.[86] Era o período de crescimento do número de usinas, processo que foi diretamente viabilizado pelos empréstimos vultuosos concedidos pelo governo estadual, compromissos que nem sempre eram cumpridos pelos usineiros (Andrade, 2001b, p. 48).

Wanderley (1979, p. 48) vai além ao dizer que os empréstimos concedidos pelo Estado nunca foram totalmente reembolsados e os usineiros, alegando dificuldades financeiras, deixavam de cumprir seus compromissos até que as dívidas fossem definitivamente perdoadas, sem que qualquer garantia hipotecária fosse efetivamente executada. Em suma, os políticos da Primeira República tanto foram grandes financiadores da implantação de usinas, quanto foram muito generosos ao perdoar ou não executar as dívidas contraídas pelos usineiros (Andrade, 1994, p. 222).

Nas crises de superprodução, como na primeira década do século XX, o Estado cumpriu um papel importante ao assumir o ônus da subvenção dos excedentes da

[86] Wanderley (1979, p. 69) demonstra, por exemplo, que em 1935, a Mata Norte concentrava 316 engenhos e 13 usinas, ao passo que na Mata Sul existiam 180 engenhos e 54 usinas.

produção açucareira[87]. O Estado servia, desse modo, como verdadeiro fiador, suportando o prejuízo dos usineiros, na medida em que o excedente produzido deveria ser vendido a qualquer valor, de modo a evitar uma queda ainda maior dos preços pelo aumento da oferta do açúcar no mercado interno (Andrade, 2001b, p. 66).

As crises perenes que atravessavam o setor exigiram uma racionalização maior da economia canavieira, pensada de forma global. A síntese desse processo veio com a criação do Instituto do Açúcar e do Álcool (1933) que, dentre outras ações, implementou um controle da produção por cotas regionais que perdurou até o início da 2ª Guerra Mundial (Andrade, 1994, p. 108).

Com o advento deste conflito, desorganizou-se a navegação de cabotagem e a possibilidade de abastecimento do mercado do Centro-Sul com o açúcar nordestino, o que implicou o aumento da produção dos estados do Sudeste em detrimento do Nordeste (Andrade, 1994, p. 109). Nos dizeres de Andrade (1994, p. 109): "Daí em diante a indústria sucro-alcooleira nordestina[88] passou a se manter graças aos subsídios e ao apoio que recebia do IAA.".

Com o Golpe de 1964, implementa-se uma política de aprofundamento da dependência, com o impulso à concentração de capitais e consequente formação de monopólios, associados e subordinados aos grandes capitais internacionais (Fontes, 2010, p. 318). Essa abertura ao capital estrangeiro, no entanto, não modificou a composição da burguesia da agroindústria canavieira. Já constituído enquanto atividade empresarial moderna, o segmento seguia controlado pelos mesmos grupos dominantes (Andrade, 2001a, p. 115), o que se explicava, dentre outros motivos, pelo grande poder político dos usineiros (Andrade, 2001a, p. 115).

As políticas da ditadura empresarial-militar para a agroindústria canavieira podem ser sintetizadas em dois planos: *Planalsucar,* baseado no melhoramento da cana-de-açúcar cultivada; e *Proálcool*, programa de racionalização da indústria, baseado no estímulo à produção de álcool (Andrade, 1994, p. 112). Este último, em especial, viabilizou a expansão da área de cultivo de cana-de-açúcar, mediante concessão de

[87]"A grande preocupação era a sustentação do preço do açúcar, de vez que o Brasil produzia 4 milhões e meio de sacos e consumia apenas três milhões. Se não fosse feita a exportação de um e meio milhões de sacos anualmente esse excedente refluiria para o mercado interno, provocando uma grande queda de preços. Tornava-se necessário garantir a venda, a qualquer preço, dos excedentes, naturalmente subsidiados pelo Estado." (Andrade, 2001b, p. 66).

[88]Andrade (1994, p. 109) fala ainda de tentativas levadas à cabo por governadores como o usineiro e governador de Pernambuco – entre os anos de 1959 e 1963 - Cid Sampaio. Este implantou uma fábrica de borracha sintética, que utilizava o álcool como matéria prima, no município do Cabo de Santo Agostinho, mas a experiência fracassou.

financiamentos altíssimos a custos baixos para os industriais e com grandes impactos sobre a população pobre (Andrade, 1994, p. 237-238). Tratava-se de ampliar a produção e a margem de lucro a qualquer custo, sem qualquer preocupação com os impactos ecológicos e sociais decorrentes do aumento da produção e da extensão de terra ocupada pelos canaviais.

O fôlego que as usinas nordestinas obtiveram com o *Proálcool* encontra seus limites na década de 1990. Com a normalização do preço do petróleo, a demanda por álcool cai radicalmente e retoma-se a dinâmica de disputa entre as áreas produtoras do país pelas cotas de exportação. Tudo isso em um momento no qual a produção no Sudeste e no Centro-Oeste crescia – inclusive com a participação de grupos econômicos nordestinos que migraram para a região – e o preço do açúcar no mercado internacional estava em queda (Andrade, 2001b, 145-146).

A decadência da produção açucareira pernambucana chega a níveis insustentáveis, o que leva ao encerramento das atividades de diversas usinas e, em menor medida, a transferência dessas entre grupos econômicos (Andrade, 2001b, p. 148-149). Um dos resultados desse processo foi o abandono das terras pelas usinas.

Instaurou-se, assim, uma nova dinâmica na contradição entre proprietários e trabalhadores rurais, agora marcada pela disputa pelo controle das terras. Nesse processo, os trabalhadores se articularam a partir de diferentes táticas: acionando a Justiça para obter o pagamento dos seus direitos, em muitos casos através da promessa de entrega da titularidade sobre os lotes ocupados; mantendo a posse na terra na qual já moravam e trabalhavam; ou ocupando os imóveis rurais improdutivos, a partir da organização em movimentos populares (Andrade, 2001b, p. 148-149).

Os proprietários das usinas que encerraram suas atividades produtivas também adotaram táticas diversas para preservar o direito de propriedade sobre os imóveis, questão que será mais profundamente discutida no próximo tópico.

3 Reação latifundiária: entre a *lavagem de terras* e a instalação da Masterboi

O que aqui chamamos de reação latifundiária é, portanto, o conjunto de mediações adotadas pelos grupos econômicos neste período específico em que buscam reaver aqueles imóveis sobre os quais deixaram de ter o domínio. Frente à ocupação mansa, justa e pacífica de antigos trabalhadores das usinas, pequenos agricultores e suas famílias, a burguesia elabora e opera uma série de táticas. Diante dos limites inerentes a este formato

de texto, esse estudo será focalizado em duas dessas mediações: a *lavagem de terras* e a instalação do frigorífico industrial da Masterboi no município pernambucano de Canhotinho.

O primeiro registro escrito do conceito de *lavagem de terras*[89] que se tem notícia deriva de um texto do advogado e militante Bruno Ribeiro que foi publicado no site da Comissão Pastoral da Terra - Regional Nordeste 2 (CPT NE2; Paiva, 2022). Neste texto, o conceito, que nasce de um acúmulo coletivo da equipe de assessoria jurídica da pastoral, é definido da seguinte forma:

> [...] empresas devedoras se aproveitam de ações de execução fiscal e conseguem que imóveis penhorados sejam subavaliados na Justiça, com valores várias vezes inferiores ao dito 'valor de mercado' ou à avaliação anteriormente feita pela própria Justiça. Na fase seguinte, esses imóveis são levados a leilão judicial e arrematados por valor vil, apesar da expressa proibição constante da lei processual. São arrematados por pessoas que, como todos indícios apontam, estão de alguma forma relacionadas às próprias empresas devedoras. (CPT NE 2; Paiva, 2022)

Nesse sentido, empresas devedoras como a Usina Frei Caneca, no município de Jaqueira, e a Usina Estreliana, nos municípios de Gameleira e Ribeirão, conseguem repassar imóveis para pessoas ou grupos econômicos parceiros, mesmo não sendo possuidores daquelas terras há anos. A concretização desse processo depende da anuência do Poder Judiciário e do Estado, vez que: i) centenas de famílias vem exercendo posse nessas terras há décadas, tanto configurando usucapião, quanto dando margem para a desapropriação do imóvel que foi tornado improdutivo pelas usinas e cuja função social vem sendo dada pelos trabalhadores; ii) diante dos enormes débitos fiscais com o poder público, as terras poderiam ser objeto de adjudicação. No entanto, tratam-se de procedimentos que dependem, em última instância, do interesse político em avançar sobre o patrimônio desses grupos econômicos.

Para a CPT (2022), a manipulação dos leilões judiciais é a manifestação contemporânea da parceria histórica entre burguesia usineira e Estado, posto que as usinas novamente se endividam com o recurso público e fazem manobras para escamotear o pagamento de suas dívidas. Ainda nesse texto, a organização defende que a finalidade deste processo seria a formação de fazendas de criação de gado.

É neste sentido que podemos pensar a instalação do frigorífico industrial da

[89] Parece importante fazer menção ao fato de que o conceito foi reproduzido também em relatório recente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2022), após a realização de uma missão na Zona da Mata de Pernambuco, o que demonstra a pertinência do conceito para dar conta de explicar esse processo.

Masterboi no município de Canhotinho[90] e a tentativa de expulsão dos trabalhadores para criação de pastos como parte de um novo projeto político da burguesia para a região. A des-re-territorialização proposta por Haesbaert (2009) aqui pode ser ilustrada no processo de territorialização do novo projeto econômico de criação do gado, acompanhado pela desterritorialização de comunidades camponesas, cujas famílias se reterritorializam em uma condição de extrema vulnerabilidade nas pequenas cidades da Mata Sul[91]. Ao fim, afasta-se a perda do direito de propriedade das empresas e mantém-se o controle político e social da região nas mãos do capital.

Nesse contexto, assume particular relevância a empresa Agropecuária Mata Sul S/A, nome adotado pela antes denominada Negócio Imobiliária S/A. A mudança no nome empresarial foi feita dez dias antes do então governador de Pernambuco, Paulo Câmara, anunciar, junto ao presidente da Masterboi, a instalação de um frigorífico industrial desta empresa no município de Canhotinho (Pessoa, 2019).

A modificação do nome empresarial da Negócio Imobiliária S/A, bem como a consequente alteração do estatuto social, foram realizadas em assembleia que aconteceu no dia 10 de dezembro de 2019, processo que carrega, ainda, outras controvérsias. Isto porque, a sociedade manteve as atividades imobiliárias como objeto social principal, a despeito de passar a apresentar-se como sociedade agropecuária. Na prática, foi fixada a matriz – que teria as atividades imobiliárias como objeto social – e estabelecida uma filial, que teria como objeto social a criação de bovinos.

A situação assume contornos ainda mais problemáticos quando se verifica que a referida empresa já figurava como arrendatária de vários imóveis abandonados pelas usinas e ocupados pelos trabalhadores[92], antes mesmo da alteração do seu estatuto social. Ora, qual o interesse que uma empresa que atua no ramo da incorporação e administração imobiliária teria em celebrar um contrato que lhe dava o direito de usar e gozar de imóveis rurais quase integralmente ocupados por trabalhadores? Quão estranho é que pouco tempo antes do anúncio oficial da instalação de uma fábrica da Masterboi nas imediações da região, essa imobiliária decida constituir uma filial que atue no segmento da criação de bovinos, radicalmente distinto do seu ramo de atuação anterior?

---

[90] O município de Canhotinho, localizado no agreste pernambucano, fica bastante próximo de diversos municípios da Mata Sul, como Jaqueira (60km), Maraial (61km), Catende (72km) e Palmares (86km).
[91] É muito comum nos relatos dos camponeses o temor de ser despejado, posto que na terra há fartura pela produção de alimentos, enquanto na cidade só há uma promessa de miséria e fome. A sistematização destes e outros relatos é parte do objetivo da pesquisa da qual o artigo é um extrato parcial.
[92]Tais como os engenhos que compõem a propriedade da Usina Frei Caneca, no município de Jaqueira.

Nesse cenário entra em cena a figura do empresário Guilherme Cavalcanti de Petribú Maranhão, irmão de Marcelo Maranhão, prefeito do município de Ribeirão, também situado na Mata Sul. Ambos são da tradicional família Albuquerque Maranhão, parte orgânica da burguesia usineira pernambucana e Guilherme é o proprietário da Usina Estreliana (Lyra, 2020).

Apesar de nunca ter figurado formalmente como sócio da Negócio Imobiliária S/A e nem da Agropecuária Mata Sul S/A, existem fortes indícios de que o referido empresário é, materialmente, proprietário desta empresa. Em investigação realizada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e apresentada em petição de habilitação juntada aos autos da ação de interdito proibitório nº 0000082-63.2018.8.17.2940, fora denunciada a relação umbilical entre este empresário e a empresa que figura como arrendatária de diversos imóveis da região, através dos argumentos expostos abaixo.

Uma das pessoas que consta como sócia da Negócio Imobiliária S/A, a Sr.ª Regina Célia Giovannini Lima Torres, figurou no polo ativo da ação trabalhista de nº 0000722-38.2015.8.17.0221, proposta em 2015, com o intuito de receber diversos direitos decorrentes de contrato de trabalho. Na inicial, a autora alegou que seu salário era de R$ 8.000,00 e requereu o benefício da justiça gratuita, declarando-se pobre na forma da lei.

O central, no entanto, é que a reclamação foi movida em face das empresas M2 Agropecuária Ltda. e da M2 Energia Ltda., ambas contendo o mesmo quadro de sócios, dentre os quais figurava o empresário Guilherme Maranhão. Em suma, uma das supostas sócias proprietárias da Negócio Imobiliária S/A, seria uma antiga empregada do usineiro, que promoveu uma reclamação trabalhista em face deste em 2015.

Além disso, existe um histórico de aparição do empresário em áreas de conflito que estão arrendadas à Agropecuária Mata Sul S/A, apresentando-se ostensivamente como proprietário (Souza, A., 2021). Em um dos casos, em abril de 2020, o empresário tentou atropelar agricultores da comunidade do Engenho Fervedouro (Sales, 2020). Não há como se negar, portanto, a existência de indícios muito fortes de que essa empresa é controlada, em verdade, pelo próprio empresário Guilherme Maranhão, o qual, por sua vez, é parte orgânica da burguesia usineira de Pernambuco.

As imagens de uma reunião privada do referido empresário com o Governador Paulo Câmara em julho de 2019 (Blog Ponto de Vista, 2019), na presença do deputado

estadual Clóvis Paiva[93], contrastam com as cenas de horror praticadas pela Polícia Militar de Pernambuco - comandada pelo referido Governador - contra a comunidade do Engenho Fervedouro (Souza, A., 2021) e tantas outras comunidades rurais pernambucanas, como o acampamento Bondade, no município de Amaragi[94].

A diferença no trato é flagrante, mas é preciso ir além da figura do Governador. O Estado não é neutro, mas tampouco está ao lado das classes dominantes por uma questão conjuntural: "o Estado é capitalista porque sua forma estrutura as relações de reprodução do capital." (Mascaro, 2013, p. 93).

Todo esse processo histórico esteve amalgamado, especialmente em Pernambuco, por um véu ideológico que se estrutura sob dois argumentos centrais: a paz social e o desenvolvimento[95]. Nesse sentido, as usinas seriam responsáveis tanto pela manutenção da paz nas regiões canavieiras, quanto pela promoção da prosperidade, narrativa que não se sustenta quando confrontada com a história de Pernambuco.

A paz social desejada pelos ideólogos da classe dominante é, em verdade, a garantia da continuidade de uma forma de organização social que a favorece, em detrimento de toda a massa de expropriados que compõem a força de trabalho disponível na região canavieira. Não há surpresa, desse modo, na noção de que: "a ameaça de revoltas populares e de subversão da ordem será, assim, o principal argumento daqueles que se definem como os garantidores da tranquilidade social." (Wanderley, 1979, p. 57). A paz das usinas fede a sangue[96.]

O desenvolvimento e a prosperidade que seriam resultantes da economia açucareira, por seu turno, nunca se traduziram em termos concretos. Em verdade, o Estado foi prejudicado pelos custos oriundos desta política protecionista e a perpetuação desse estado de coisas decorre do poder político da classe usineira (Andrade, 1994, p. 106). Como bem demonstra Andrade (1994, p. 43):

> [...] toda a devastação é feita com incentivos governamentais, fornecidos em nome do desenvolvimento e do fortalecimento do sistema capitalista, chegando a ponto de os débitos não pagos dos empresários serem pagos pelo Banco do

[93] Neto do usineiro João Lopes de Siqueira Santos (Alepe, 2021), o referido deputado estadual é tido como grande representante da Zona da Mata Sul na assembleia, sendo ainda o coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucroalcooleiro (Blog Ponto de Vista, 2019).
[94] FAMÍLIAS sem-terra são despejadas com violência no interior de Pernambuco. *Rede Brasil Atual*, 2021. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/05/familias-sem-terra-sao-despejadas-com-violencia-no-interior-de-pernambuco/. Acesso em: 15 abr. 2023.
[95] "A Usina de açúcar em Pernambuco tem uma grande responsabilidade nos destinos sociais do Nordeste. De sua prosperidade depende o ritmo de progresso do Estado. Do seu insucesso, advirão o cáos, a anarquia e o abandono da zona açucareira." (Dé Carli, 1940, p. 13)
[96] Nesse sentido, recomendamos o trabalho de Abreu e Lima (2015).

> Brasil, como ocorreu em junho de 1991 - um valor de mais de 85 milhões de dólares, dívidas dos usineiros alagoanos paga em Londres pelo Banco do Brasil, que a avalizara. Em Pernambuco, uma dezena de usinas também obtiveram, nos fins dos anos 80, um empréstimo no exterior, em dólares, que teve de ser pago pelo Bandepe (Banco do Estado de Pernambuco), que ainda tenta reaver o débito dos seus avalizados.

Em nome do desenvolvimento, o Bandepe assumiu as dívidas que não foram honradas pela classe usineira, entrando em uma forte crise que o levou à privatização (Andrade, 2001a, p. 275). Também em nome dele, o Estado e a União vem abdicando de adjudicar as terras de usinas em face das quais detém créditos de centenas de milhões de reais, ou mesmo de declarar as áreas abandonadas como de interesse social para fins de reforma agrária.

Faz-se necessária uma rasura nessa noção de desenvolvimento, para que, reivindicando a obra do professor Porto-Gonçalves (2004, p. 39), possamos falar em termos de *des-envolvimento*, isto é, do processo de "tirar o envolvimento (a autonomia) que cada cultura e cada povo mantêm com seu espaço, com seu território." Ora, a tendência da agroindústria canavieira, ao longo do seu processo histórico, foi de expansão das áreas com cultivo de cana-de-açúcar, o que, dialeticamente, implicou a tomada das poucas áreas restantes de moradias e lavouras dos trabalhadores.

Com as usinas, impõe-se um outro modo de organização social da vida. O agricultor, posseiro, indígena, quilombola que trabalhava em uma dinâmica familiar de produção, ao ter sua terra alcançada pelo poderio econômico da agroindústria canavieira, é tensionado a virar força de trabalho. E a agroindústria canavieira tem fome de terra e de braços. Em suma, o projeto que vende desenvolvimento, produz *des-envolvimento*.

Não restam dúvidas quanto ao caráter antieconômico e irracional da agroindústria canavieira. O que importa é demonstrar que a instalação da Masterboi e a consequente modificação da estrutura produtiva, em curso na Mata Sul de Pernambuco expressa a continuidade desse projeto.

O anúncio da instalação da empresa na Mata Sul foi acompanhado do mesmo discurso legitimador pautado no "desenvolvimento da região"[97]. Em suma, trata-se de um frigorífico industrial que criará 800 postos de trabalho diretos quando atingir capacidade

[97] Ver, por exemplo, a entrevista do deputado estadual Álvaro Porto, tido como "representante da região na Assembleia Legislativa e um dos principais articuladores da ida do empreendimento para aquele município". Na entrevista, o deputado fala que a iniciativa irá "inaugurar um tempo de prosperidade, dignidade e desenvolvimento". ÁLVARO Porto: Masterboi em Canhotinho é marco do desenvolvimento no Agreste. *Folha de Pernambuco*, 2019. Disponível em: https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/alvaro-porto-masterboi-em-canhotinho-e-marco-do-desenvolvimento-no-agreste/13906/. Acesso em: 15 mar. 2023.

plena de operação (Raposo, 2019). Fazendo coro à narrativa do desenvolvimento e frisando o montante dos investimentos diretos do Estado de Pernambuco no complexo, o Governador Paulo Câmara é quem diz que:

> O governo de Pernambuco tem acompanhado desde o início esse empreendimento, e tem uma série de pactuações nas quais estamos avançando. São mais de R$ 20 milhões que vamos investir e, com certeza, vai ser um indutor de desenvolvimento para a região.[98]

Afora as "pactuações", na forma de isenções fiscais e outros benefícios concedidos à empresa para atraí-la a região, o Estado está investindo diretamente na estrutura necessária à circulação dessa produção, com a construção de um anel viário[99], além das obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação do acesso à fábrica (Melo, 2021). O município de Canhotinho também investiu cerca de R$ 3 milhões na terraplanagem da área onde foi instalado o frigorífico (Melo, 2021).

A contraface de toda essa promessa de prosperidade é a expansão das áreas de pasto e os impactos sociais e ambientais decorrentes desse processo. Só nas comunidades formadas em torno dos antigos engenhos da Usina Frei Caneca, em Jaqueira, são cerca de 1.200 famílias que vivem cotidianamente a ameaça de um despejo violento, perdendo suas casas e suas lavouras para o gado que vai abastecer o frigorífico industrial e as fortunas da burguesia.

Criam-se 800 postos de trabalho, ao custo do despejo de milhares de famílias, somente em alguns dos imóveis que produzirão a matéria-prima para o frigorífico. A conta da prosperidade não fecha, mas o *des-envolvimento*, implacável, segue tendo no Estado um grande parceiro.

4 Conclusão

A premissa metodológica mais elementar de quem se propõe a estudar a realidade brasileira é desconfiar e ir além da narrativa oficial, buscando a apreensão da história a partir do seu movimento real, na investigação dos fatores objetivos que lhe deram sentido

[98] EM Canhotinho, nova fábrica da Masterboi deverá gerar 800 vagas de emprego. *Diário de Pernambuco*, 2021. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2021/11/em-canhotinho-nova-fabrica-da-masterboi-devera-gerar-800-vagas-de-emp.html. Acesso em: 16 mar. 2023..

[99] GOVERNO de Pernambuco anuncia licitação para acesso viário ao frigorífico da Masterboi em construção em Canhotinho. *Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE),* 2021. Disponível em: https://www.addiper.pe.gov.br/index.php/governo-de-pernambuco-anuncia-licitacao-para-acesso-viario-ao-frigorifico-da-masterboi-em-construcao-em-canhotinho/. Acesso em: 16 mar. 2023.

e direção. Não há história fora do cotidiano contraditório que é tecido socialmente e essa não corre de maneira linear, mas a partir dos antagonismos entre classes sociais que, com interesses distintos, lutaram e lutam entre si (Engels; Marx, 2005).

Sucede que, em regra, as narrativas oficiais ainda vigentes sobre a experiência açucareira narram, através de exposições,[100] livros[101] e roteiros turísticos[102], uma história idílica de convivência entre as raças. Exploração e extermínio de indígenas e negros entram nesse enredo como meras contingências que ficaram no passado e são tão lamentáveis, quanto foram inevitáveis no famigerado desenvolvimento. A mistificação do processo histórico açucareiro segue operando a pleno vapor, a serviço das classes dominantes, e mantendo ocultas as contradições ainda pulsantes na região canavieira.

O que se propõe aqui é uma contribuição que se soma aos esforços de rasurar a narrativa oficial, apontando para outras formas de compreender a história como efetivamente ocorreu e segue ocorrendo. Trata-se de uma investigação científica rigorosa que Benjamin (1987) chamaria de *escovar a história a contrapelo*.

Dotada de grande poder político, a burguesia usineira pernambucana pôde sobreviver às recorrentes crises do setor açucareiro, mantendo uma dinâmica de *superexploração da força de trabalho* sob diferentes formas que preservaram seus interesses, além de ter sempre no Estado um grande aliado. No entanto, nem mesmo esse *modus operandi* de transferência dos prejuízos para o Estado e para as classes dominadas foi capaz de viabilizar a continuidade dessa atividade econômica em Pernambuco durante a década de 90.

Sem conseguir manter-se em um grau minimamente rentável e competitivo, diversas usinas fecham as portas com um passivo de débitos fiscais e trabalhistas na casa das dezenas e até centenas de milhões. Nas terras abandonadas pelo capital, instaura-se uma disputa pela propriedade entre trabalhadores e proprietários, em uma nova fase desse conflito histórico e estrutural que perdura até hoje.

A hipótese defendida neste trabalho é que a *lavagem de terras* e a instalação da Masterboi no município de Canhotinho, amparada e fomentada pelo Estado, são expressões do projeto da burguesia para a região: fazer, do que era cana, pasto, passando

---

[100] MUSEU DA CIDADE DO RECIFE. *Exposição Doc(e) Recife*: a história através do açúcar. Disponível em: https://museudacidadedorecife.org/exposicao-doce-recife-a-historia-atraves-do-acucar/. Acesso em: 30 mar. 2023.
[101] Como, por exemplo: QUINTAS, 2007.
[102] PERNAMBUCO. Empetur. Secretaria Estadual de Turismo. *Rota Engenhos e Maracatus*: de volta às origens do brasil. De volta às origens do Brasil. Disponível em: http://www2.setur.pe.gov.br/web/empetur_old/engenhos-e-maracatus. Acesso em: 30 mar. 2023.

por cima das famílias e esquivando das suas posses legítimas, mediante a *lavagem* dos imóveis antes abandonados pelo capital.

Pensar no presente trabalho implica necessariamente reconhecer suas limitações. Trata-se de uma investigação ainda em curso. Limites, no entanto, tanto fixam o alcance do que já pôde ser elaborado, quanto abrem caminho para o que ainda precisa ser revelado. É indispensável investigar a forma como a luta de classes se expressa não só na Mata Sul pernambucana, como em todo o Brasil, pois a construção de um novo país depende, invariavelmente, de um firme acerto de contas.

5 Bibliografia

ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Revisitando o campo*: lutas, organização, contradições - Pernambuco 1962 – 1987. 2003. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003

ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. Trabalhadores rurais diante da violência. In: OLIVEIRA, Tiago Bernadon (org). *Trabalho e trabalhadores no Nordeste*: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 309-327. Disponível em: https://books.scielo.org/id/xvx85. Acesso em: 02 mar. 2023

ÁLVARO Porto: Masterboi em Canhotinho é marco do desenvolvimento no Agreste. *Folha de Pernambuco*, 2019. Disponível em: https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/alvaro-porto-masterboi-em-canhotinho-e-marco-do-desenvolvimento-no-agreste/13906/. Acesso em: 15 mar. 2023.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco*. Estudos avançados, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 267-280, dez. 2001a.

ANDRADE, Manuel Correia de. *História das usinas de açúcar de Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001b

ANDRADE, Manuel Correia de. *Modernização e pobreza*: a expansão da agroindústria canavieira e o seu impacto ecológico e social. São Paulo: UNESP, 1994

BEZERRA, Marcela Heráclio. "Com muita vara é que se levanta uma casa e com muita lenha é que se levanta o fogo": greves e conquistas trabalhistas da classe canavieira em Pernambuco durante os anos 1980. In: OLIVEIRA, Tiago Bernadon (org.). *Trabalho e trabalhadores no Nordeste*: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2015, pp. 329-358. Disponível em: https://books.scielo.org/id/xvx85. Acesso em: 02 mar. 2023.

BLOG PONTO DE VISTA. Clóvis Paiva participa de audiência com o governador Paulo Câmara e representantes dos produtores de cana-de-açúcar. 2019. Disponível em: https://blogpontodevista.com/clovis-paiva-participa-de-audiencia-com-o-governador-paulo-camara-e-representantes-dos-produtores-de-cana-de-acucar/. Acesso em: 22 mar. 2023.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos. *Relatório Preliminar da Missão realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – na Zona da Mata de Pernambuco no mês de setembro de 2022 para verificar violações aos direitos humanos decorrentes de conflitos agrários, trabalhistas, ambientais e outros*. Brasília: CNDH, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-preliminar-da-missao-realizada-pelo-cndh-na-zona-da-mata-de-pernambuco-. Acesso em: 25 abr. 2023.

DÉ CARLI, Gileno. *Açúcar amargo*. Recife: Companhia Editorial de Pernambuco, 1982.

DÉ CARLI, Gileno. *Aspectos açucareiros de Pernambuco*. Rio de Janeiro, s./n., 1940.

EM Canhotinho, nova fábrica da Masterboi deverá gerar 800 vagas de emprego. *Diário de Pernambuco*, 2021. Disponível em:

https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/economia/2021/11/em-canhotinho-nova-fabrica-da-masterboi-devera-gerar-800-vagas-de-emp.html. Acesso em: 16 mar. 2023.
ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto comunista*. São Paulo: Boitempo, 2005.
FAMÍLIAS sem-terra são despejadas com violência no interior de Pernambuco. *Rede Brasil Atual*, 2021. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/05/familias-sem-terra-sao-despejadas-com-violencia-no-interior-de-pernambuco/. Acesso em: 15 abr. 2023
FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.
FONTES, Virgínia. *O Brasil e o capital-imperialismo*: teoria e história. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.
GOVERNO de Pernambuco anuncia licitação para acesso viário ao frigorífico da Masterboi em construção em Canhotinho. *Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE)*, 2021. Disponível em: https://www.addiper.pe.gov.br/index.php/governo-de-pernambuco-anuncia-licitacao-para-acesso-viario-ao-frigorifico-da-masterboi-em-construcao-em-canhotinho/. Acesso em: 16 mar. 2023.
GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. v. 5.
LYRA, Edmar. Usina Estreliana se prepara para iniciar mais uma safra. *Blog Edmar Lyra*, 2020. Disponível em: https://www.edmarlyra.com/usina-estreliana-se-prepara-para-iniciar-mais-uma-safra/. Acesso em: 28 mar. 2023.
MASCARO, Alysson. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
MELO, Jamildo. Décio Padilha se movimenta pelo interior e visita obras da Masterboi em Canhotinho: Há um mês o estado anunciou a licitação das obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação do acesso à fábrica da Masterboi. *Jornal do Comércio*, 2021. Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/10/13611988-decio-padilha-se-movimenta-pelo-interior-e-visita-obras-da-masterboi-em-canhotinho.html. Acesso em: 17 mar. 2023.
MOURA, Clóvis. A quilombagem como expressão de protesto radical. In: MOURA, Clóvis (org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001.
MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. 2ª ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, Anita Garibaldi, 2014.
MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
MUSEU DA CIDADE DO RECIFE. *Exposição Doc(e) Recife*: a história através do açúcar. Disponível em: https://museudacidadedorecife.org/exposicao-doce-recife-a-historia-atraves-do-acucar/. Acesso em: 30 mar. 2023.
PAIVA, Bruno Ribeiro de; CPT NE2, Equipe da Assessoria Jurídica da. *Leilões judiciais de terras*: a nova fraude contra camponeses/as, contra o estado e contra o meio ambiente. a nova fraude contra camponeses/as, contra o Estado e contra o meio ambiente. 2022. Disponível em: https://cptne2.org.br/noticias/noticias-por-estado/pernambuco/5808-leiloes-judiciais-de-terras-a-nova-fraude-contra-camponeses-as-contra-o-estado-e-contra-o-meio-ambiente. Acesso em: 24 abr. 2023.
PERNAMBUCO. Empetur. Secretaria Estadual de Turismo. *Rota Engenhos e Maracatus*: de volta às origens do brasil. De volta às origens do Brasil. Disponível em: http://www2.setur.pe.gov.br/web/empetur_old/engenhos-e-maracatus. Acesso em: 30 mar. 2023.
PESSOA, Marília. Instalação da Masterboi pretende gerar cerca de 800 empregos no Agreste pernambucano: Empresa terá investimento de R$ 112 milhões e será instalada em Canhotinho. *NE10*, 2019. Disponível em: https://interior.ne10.uol.com.br/noticias/2019/12/20/instalacao-da-masterboi-pretende-gerar-cerca-de-800-empregos-no-agreste-pernambucano-181288. Acesso em: 01 abr. 2023.
PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Da geografia às geo-grafias**: um mundo em busca de novas territorialidades. In: CECEÑA, Ana Ester; SADER, Emir (Org.). La guerra infinita: hegemonía y terror mundial. Buenos Aires: Clacso, 2001. p. 217-256.
PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *O desafio ambiental*. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.
QUINTAS, Fátima (Org.). *A civilização do açúcar*. Recife: Sebrae, Fundação Gilberto Freyre, 2007.
RAPOSO, Patrícia. Entenda o impacto que o investimento da Masterboi provocará no Agreste. *CBN Recife*, 2019. Disponível em:

https://www.cbnrecife.com/movimentoeconomico/artigo/entenda-o-impacto-que-o-investimento-da-masterboi-provocara-no-agreste. Acesso em 16 abr. 2023.
SALES, Yago. Helicópteros, PMs, drones, chuva de agrotóxicos: os ataques contra camponeses em um engenho em Pernambuco. *De olho nos ruralistas*, 2020. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/2020/05/16/helicopteros-pms-drones-chuva-de-agrotoxicos-os-ataques-contra-camponeses-em-um-engenho-em-pernambuco/. Acesso em: 01 abr. 2023.
SOUZA, Alice de. Cercados e vigiados: PF legaliza seguranças que aterrorizam moradores de antiga usina de açúcar de Pernambuco. *The Intercept Brasil*, 2021. Disponível em: https://theintercept.com/2021/11/30/pf-legaliza-segurancas-aterrorizam-populacao-usina-pernambuco/. Acesso em: 30 mar. 2023.
WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. *Capital e propriedade fundiária*: suas articulações na economia de Pernambuco. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

A VIOLAÇÃO DO DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DAS COMUNIDADES GERAIZEIRAS ATINGIDAS PELO PROJETO DE MINERAÇÃO BLOCO 8

THE VIOLATION OF THE RIGHT TO FREE, PRIOR AND INFORMED CONSULTATION OF THE GERAIZEIRAS COMMUNITIES AFFECTED BY THE MINING PROJECT BLOCK 8

Bruno Ferraz Pêgo[103]
Lana Maria Barreto Ferreira Reis[104]
Marcelo Brito[105]

Resumo: A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, assegurou aos povos e comunidades tradicionais o direito à consulta livre, prévia e informada acerca das medidas que potencialmente impactariam seus territórios e modos de vida. Apesar das disposições legais no âmbito nacional e internacional, os povos e comunidades tradicionais continuam sendo ignorados nos espaços de tomadas de decisões no Brasil. Assim, o presente trabalho procura discorrer sobre o direito à consulta livre, prévia e informada e sua violação por parte do Poder Público, a partir do caso do enfrentamento das comunidades geraizeiras do Vale das Cancelas, localizado no Norte de Minas Gerais, ao megaprojeto de mineração denominado Projeto Bloco 8, pertencente à empresa Sul-Americana de Metais – SAM. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, através de materiais e documentos disponibilizados na Internet. Ao final, concluiu-se, pela análise do caso concreto, que apesar da consolidação legal e jurisprudencial do direito à consulta livre, prévia e informada, os povos e comunidades tradicionais ainda precisam lutar para terem participação ativa nos espaços de tomadas de decisões que lhes dizem respeito.
Palavras-chave: Consulta livre, prévia e informada. Convenção 169 da OIT. Geraizeiros. Mineração.

Abstract: The Convention 169, of the International Labor Organization (ILO), ratified in Brazil by Decree Nº. 5.051/2004, assured traditional peoples and communities the right to free, prior, and informed consultation about measures that could impact their territories and ways of life. Despite the legal provisions at the national and international levels, traditional peoples and communities continue to be ignored in the decision making spaces in Brazil. Thus, this paper seeks to discuss the right to free, prior, and informed consultation of traditional communities and its violation by public authorities, based on the case of geraizeiras communities in Vale das Cancelas, located in northern Minas Gerais, against the mining megaproject called Project Block 8, belonging to the Sul-Americana de Metais company - SAM. To do so, we carried out bibliographic and documental research, using materials and documents available on the Internet. In the end, the analysis of the case concluded that despite the legal and jurisprudential consolidation of the right to free, prior, and informed consultation, traditional peoples and

[103] Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Território – PPGSAT, pela UNIMONTES e UFMG. E-mail: fpegobruno@gmail.com (ORCID: https://orcid.org/0009-0003-7859-6465).
[104] Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG, *campus* Diamantina/MG. E-mail: lanambfreis@gmail.com (ORCID: https://orcid.org/0009-0004-3746-827X).
[105] Advogado, docente e Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. E-mail: professormarcelob@gmail.com (ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5692-0883).

communities still need to fight to have an active participation in the decision-making spaces that concern them.
Keywords: Free, prior and informed consultation. ILO Convention 169. Geraizeiros. Mining.

1 Introdução

Os geraizeiros são grupos tradicionais de pequenos agricultores que vivem em estreita relação com o Cerrado de onde tiram o necessário para viver, por meio do cultivo de roças diversificadas, criação de animais "na solta" e extrativismo vegetal. A identidade dos grupos está vinculada às áreas conhecidas como "gerais", constituída por planaltos, chapadas, encostas, veredas e vales das regiões do Norte de Minas Gerais e do oeste da Bahia (Nogueira, 2009).

A partir da segunda metade do século XX, uma onda de políticas públicas passa a orientar a ideia de "desenvolvimento" do Norte de Minas, sob o paradigma da revolução verde, com a implementação de projetos e atividades relativas à agropecuária, monocultivo de eucalipto, mineração, obras de infraestrutura, entre outras, que causaram e ainda vem causando perdas de grandes proporções na vegetação nativa do cerrado e, consequentemente, diversos conflitos socioambientais envolvendo a população que nele e dele vive (Vieira *et al*., 2017).

As lutas pelos direitos territoriais das comunidades geraizeiras - em decorrência do avanço do capital no campo norte-mineiro - levaram ao reconhecimento jurídico formal dos geraizeiros como comunidades tradicionais. As reivindicações daí advindas se materializaram, a nível nacional, na Constituição Federal de 1988 e, mais adiante, na criação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Pnpct), com o Decreto nº 6.040/07, entre outras legislações.

Na ordem internacional, dentre os direitos conquistados merece destaque o direito à consulta livre, prévia e informada, previsto no corpo da Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Tal direito visa garantir aos povos e comunidades tradicionais o poder de participar ativamente das tomadas de decisões, sejam administrativas ou legislativas, que atinjam seus direitos.

Dessa forma, cabe aos Estados signatários da respectiva Convenção formular procedimentos que garantam uma maneira para que os anseios desses povos possam ser ouvidos e atendidos, sempre tendo em vista a manutenção de seus territórios, tradições, recursos de subsistência e cultura (Motoki *et al.*, 2019).

A região do Norte de Minas Gerais abriga o território geraizeiro composto por cerca de 70 (setenta) comunidades, certificadas pela Comissão Estadual de Povos e

Comunidades Tradicionais - CEPCT, localizadas na zona rural dos municípios de Grão Mogol, Fruta de Leite, Padre Carvalho e Josenópolis, em especial no território Vale das Cancelas, subdividindo-se em três núcleos: Tingui, Josenópolis e Lamarão. Os geraizeiros estão presentes na região há pelo menos 7 (sete) gerações, e vivem numa área de aproximadamente 228.000ha (duzentos e vinte e oito mil hectares) (Spínola; Borges; Monteiro, 2020).

Atualmente, essas comunidades veem suas existências ameaçadas pela mineradora Sul-Americana de Metais – SAM, de capital chinês, que busca implementar um megaprojeto de mineração na região, denominado Bloco 8, que deverá se sobrepor a diversos territórios tradicionais e demandar vultuosos recursos hídricos já escassos no Cerrado semiárido.

Sendo assim, o presente trabalho pretende identificar como o direito à consulta livre, prévia e informada é protegido a nível internacional, por meio da Convenção nª 169 da OIT, e, vencido esse tópico, busca analisar a forma como a consulta vem sendo aplicada (ou não) às comunidades geraizeiras norte-mineiras ameaçadas pelo megaprojeto minerário Bloco 8.

Para tanto, foi realizada pesquisa documental, bibliográfica e processual, através da coleta de dados e depoimentos prestados em reportagens disponibilizadas na *Internet.*

2 A proteção internacional ao direito à consulta livre, prévia e informada

A Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho, estabelecida pelo Conselho Internacional do Trabalho, reunida e, por conseguinte, realizada, em Genebra, em 1989, foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004. Ocupando-se de resguardar os direitos historicamente lesados dos povos indígenas e tribais, em respeito ao princípio da soberania e da autodeterminação dos povos, trouxe em seu texto, mais precisamente no art. 6º, a garantia do direito à consulta livre, prévia e informada aos povos tradicionais, consistente na obrigação dos Estados signatários da Convenção em consultar os povos e comunidades tradicionais previamente à adoção de qualquer medida legislativa, administrativa ou executiva que venha a afetar seus territórios ou modos de vida (Oit, 1989).

Nesse sentido, leciona Motoki et al (2019):

> O direito de consulta prévia deve ser observado para todo e qualquer ato legislativo e/ou administrativo que venha a afetar os povos e comunidades tradicionais e seus territórios, ou seja, o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado deve ser considerado tanto no processo legislativo quanto na construção e implementação de políticas públicas e de projetos de grande escala de exploração econômica e de infraestrutura (Motoki *et al,* 2019, p. 78).

Dessa maneira, de acordo com a previsão do instrumento normativo internacional, aos povos tradicionais deve ser garantida participação ativa nos espaços de tomada de decisões que venham a impactá-los de alguma forma, inclusive com força vinculante para impedir a implementação de políticas públicas e grandes projetos de exploração econômica e estrutural em seus territórios, de forma que não basta a realização da consulta, mas se faz necessário o consentimento livre, prévio e informado, conforme os costumes e tradições do respectivo povo.

A consulta deve ser prévia no tocante à medida legislativa ou administrativa, isto é, os povos devem ser previamente consultados a respeito da viabilidade de implementação e execução de projetos em seu território, bem como os impactos - ambientais e sociais - que trarão, por isso a importância de que os estudos de impactos sejam ativamente realizados pelos povos e comunidades, que conhecem e vivem seus territórios.

Ademais, é importante salientar a necessidade de que, durante a consulta, haja a boa-fé do Estado e de todos os agentes envolvidos, de modo a não haver outras interferências, sobretudo coercitivas e manipuladoras, na tomada de decisão. A liberdade urge, justamente, daí. Para que isto ocorra, todas os estudos e informações devem ser fielmente retratados (Motoki *et al*, 2019).

A informação deve ocorrer em uma etapa na qual os estudos realizados devem demonstrar as consequências, benefícios e malefícios, rápidos ou demorados, uma vez que esta etapa irá contar com a presença de técnicos devidamente informados pela comunidade. É importante, ainda, que durante a informação, a troca seja justa e sem hierarquias de poder e que o interesse seja o mesmo, o de adquirir conhecimentos para que as melhores decisões sejam tomadas visando esta e futuras gerações (Motoki *et al*, 2019).

Portanto, o direito à consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tribais, conforme definição trazida pela Convenção nº 169, da OIT, é um instrumento que contribui para o aperfeiçoamento e a ratificação das instituições democráticas.

3 A magnitude do Projeto Bloco 8 e seus possíveis impactos socioambientais

A Sul-Americana de Metais – SAM, empresa de capital chinês ligada à Honbridge Holdings, tenta licenciar um empreendimento minerário para exploração do minério de ferro no Norte de Minas desde o ano de 2009, inicialmente denominado Projeto Vale do Rio Pardo (Mab, 2019).

A intenção da SAM é instalar a maior barragem de rejeitos do Brasil e uma das maiores da América Latina. O projeto prevê a construção de uma mina a céu aberto onde serão exploradas cerca de 1,97 bilhão de toneladas de minério de baixo teor (média de 20% de ferro), e gerados 1,5 bilhão de toneladas de rejeitos, armazenados nas duas barragens que serão construídas para este fim. Para escoamento do minério tratado, a empresa pretende a construção do segundo maior mineroduto do mundo, de 482 km de extensão, que cortaria 09 municípios do estado de Minas Gerais e 12 municípios da Bahia, perdendo somente para o mineroduto Minas-Rio da Anglo American, que conta com 529 km de extensão (Sam, 2019).

O itinerário a ser percorrido pelo mineroduto pode ser melhor visualizado na figura abaixo:

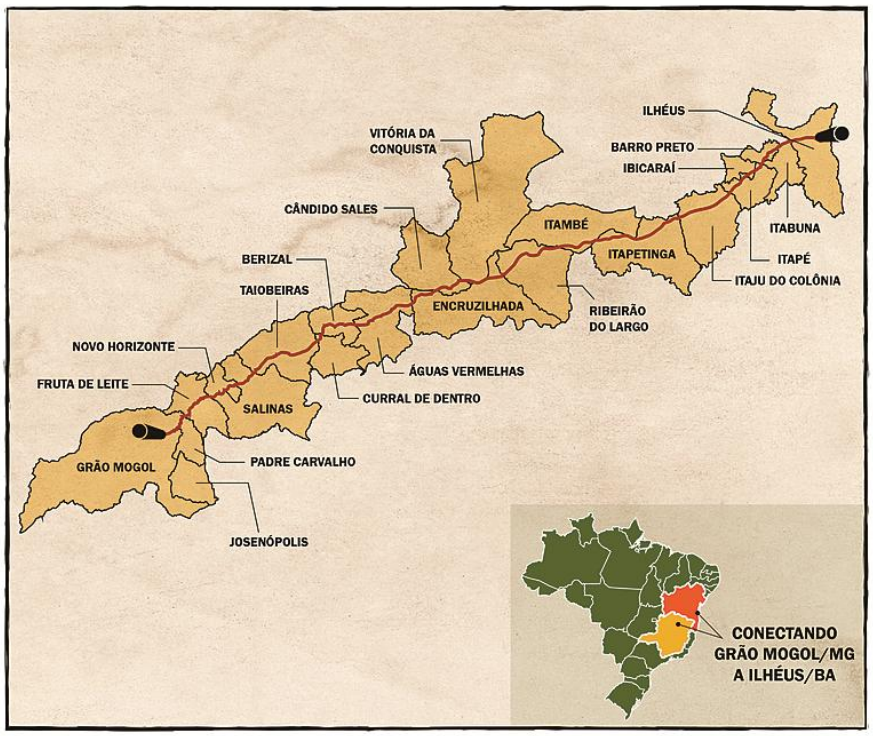


Figura 01 - Trajetória do mineroduto que liga o complexo minerário, em Minas Gerais, ao porto de Ilhéus/BA. Fonte: Nicolav; Oliveira, 2019.

Além disso, a Agência Nacional das Águas (ANA) outorgou à empresa SAM a permissão para que ela retire da barragem de Irapé, situada no Rio Jequitinhonha, 54 milhões de metros cúbicos de água por ano, ou 6,2 milhões de litros de água por hora. Para se ter ideia, a quantidade de água gasta em um ano no empreendimento seria suficiente para abastecer a cidade inteira de Montes Claros, com cerca de 400 mil habitantes, por cerca de dois anos, em uma região que já sofre com a seca (Sam, 2019; Guedes *et al*, 2019).

Pode-se auferir do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que por si só já é falho diante de todos os impactos negativos decorrentes da magnitude do projeto, que as barragens de rejeitos previstas para serem construídas irão se sobrepor às nascentes dos córregos Batalha, do Meio, da Onça, Lamarão e Mundo Novo (que é afluente do córrego Lamarão, sendo que o Lamarão é um importante afluente do Rio Vacaria que, por sua vez, é um dos principais afluentes do Rio Jequitinhonha).

Outras consequências denunciadas pelos movimentos sociais, especialistas e moradores da região seriam os efeitos típicos da mineração no Brasil, em especial em Minas Gerais: devastação da vegetação nativa do Cerrado, já gravemente impactado pela monocultura do eucalipto; poluição sonora e visual; impactos na saúde dos moradores; mudança nos modos de vida; subordinação da economia local; aumento nos casos de violência contra a mulher; precarização do trabalho, entre outros.

Após diversas negativas do IBAMA em conceder o licenciamento ambiental para instalação do empreendimento – até então conhecido como Projeto Vale do Rio Pardo - em razão da sua inviabilidade ambiental, a SAM resolveu reformular o projeto, agora denominado Bloco 8 (Mab, 2019).

Com a reformulação, o mineroduto desapareceu do projeto, que passou a prever tão somente a instalação do complexo minerário. De acordo com o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Bloco 8, o mineroduto seria construído por uma "empresa independente" denominada Lotus Brasil Comércio e Logística LTDA, que prestaria serviços de logística de transporte de carga às mineradoras da região, inclusive para a SAM (Sam, 2019). Acontece que a mineradora chinesa é a sócia majoritária e controladora da Lotus, que foi fundada em novembro de 2017, no mesmo período em que o "novo" projeto foi apresentado.

Assim, por se tratar de empreendimentos diferentes, ao menos na teoria, a SAM entrou com o processo de licenciamento do complexo minerário do Projeto Bloco 8 junto à Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), ligada à Secretaria de Estado de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Por outro lado, a Resolução do CONAMA nº 237/97, em seu art. 4º, inciso II, prevê a competência do IBAMA para realizar o procedimento administrativo de licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental localizados ou desenvolvidos em dois ou mais Estados. Dessa forma, considerando que o mineroduto irá percorrer pelos estados de Minas Gerais e da Bahia, a Lotus apresentou o projeto do mineroduto ao IBAMA, ante a competência do órgão federal para processamento do licenciamento ambiental (Mab, 2019).

Ocorre que, em uma análise mais apurada, o Projeto Bloco 8 tem a mesma proposta do extinto e reiteradamente negado Projeto Vale do Rio Pardo. A estratégia da mineradora SAM é fracionar o projeto para facilitar a obtenção do licenciamento pelos órgãos ambientais. Dessa forma, por se instalar exclusivamente no estado de Minas Gerais, o complexo minerário seria licenciado pela Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), enquanto o mineroduto seria licenciado pelo IBAMA, por atingir mais de um estado da Federação. Assim, o objetivo da SAM é que os empreendimentos sejam analisados de forma separada, e não em conjunto pelo IBAMA, como já havia sido feito e rechaçado, de forma que, se considerados isoladamente, seus impactos são consideravelmente reduzidos, o que facilita a concessão do licenciamento (Mab, 2019).

Ademais, a produção minerária precisa ser escoada de alguma forma. Assim, se a SAM conquista o licenciamento do complexo minerário pela Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), a empresa se articula e passa a pressionar o IBAMA pela aprovação do projeto, haja vista que a construção do mineroduto se torna indispensável.

De início, o IBAMA emitiu parecer contrário à continuidade do licenciamento da empresa Lotus, haja vista que o mineroduto seria de uso exclusivo da atividade minerária proposta pela SAM, razão pela qual se tratava de um único empreendimento que deveria ser licenciado em conjunto. No entanto, em 2019 o posicionamento da autarquia mudou repentinamente, entendendo agora pela possibilidade do licenciamento apartado da mina e do mineroduto, além da possibilidade de delegação ao órgão estadual a competência do processamento do licenciamento do mineroduto (Mpf, 2019).

Em razão da iminência de violação dos direitos étnicos, culturais, territoriais e socioambientais das comunidades geraizeiras potencialmente atingidas, o Ministério Público Federal ajuizou uma ação civil pública – nº 1021742-81.2019.4.01.3800 - em favor dos direitos coletivos das comunidades, em face do Estado de Minas Gerais, do IBAMA, da SAM e da Lotus Brasil Comércio e Logística LTDA, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte. Em 2021, a Defensoria Pública da União, em

conjunto com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, também ajuizou uma ação civil pública – nº 1014398-57.2021.4.01.3807 - com pedido de danos morais coletivos contra os mesmos Réus.

Ambas as ações denunciam os impactos negativos do Projeto Bloco 8 de autoria da SAM, a ausência de protocolos de consulta livre, prévia e informada às comunidades atingidas, além da ilegalidade do fracionamento do projeto do complexo minerário e do mineroduto. Ambas ainda estão pendentes de julgamento.

4 A (in)eficácia do procedimento de consulta livre, prévia e informada às comunidades geraizeiras atingidas pelo Projeto Bloco 8

Diante da magnitude do projeto minerário Bloco 8 e da gravidade dos iminentes impactos socioambientais dele decorrentes, torna-se indispensável a aplicação de procedimentos de consulta e consentimento prévio, livre e informado às comunidades geraizeiras afetadas pela exploração predatória dos recursos minerais, procedimentos estes que assumem a feição de instrumentos de efetividade do princípio da autodeterminação dos povos, na medida em que garantem a participação ativa das comunidades nas decisões que melhor atendam aos seus anseios (Capucci, 2014).

Como já explanado, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA concedeu à SAM a permissão para retirar da barragem de Irapé, situada no Rio Jequitinhonha, mais de 50 milhões de metros cúbicos de água por ano, em uma região gravemente atingida pela estiagem, sem sequer cogitar a possibilidade de consulta às comunidades tradicionais geraizeiras que dependem dos recursos hídricos para desenvolvimento de suas atividades socioeconômicas (Mab, 2019).

Ainda, em setembro de 2019, a SAM e o governo estadual assinaram um protocolo de intenções para viabilizar a implementação do Projeto Bloco 8. O referido protocolo foi assinado sem a realização das audiências públicas que possibilitariam a participação ativa das comunidades atingidas, tampouco foi concluída a regularização fundiária do território tradicional pertencente às comunidades geraizeiras do Vale das Cancelas.

Vale ressaltar que o protocolo de intenções foi assinado no mesmo ano em que ocorreu o crime socioambiental no município de Brumadinho/MG, com o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, que agravou consideravelmente o passivo ambiental em Minas Gerais deixado pelo crime ocorrido em Mariana/MG, em novembro de 2015. Ambos os crimes são fruto da ganância das mineradoras e da negligência dos

órgãos públicos em fiscalizar e monitorar a regularidade das barragens de rejeitos, terminando por assolar estado de Minas Gerais.

Posteriormente, mesmo após diversas manifestações contrárias promovidas pelas comunidades, organizações não-governamentais e dos movimentos sociais, além do trâmite de ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Federal e pelas Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais para barrar o licenciamento do empreendimento, o governo de Minas Gerais, gerido pelo governador Romeu Zema, em conjunto com o Ministério Público Estadual, firmou um termo de compromisso com a empresa SAM, em maio de 2021, sem qualquer consulta ou mesmo participação da população geraizeira diretamente afetada, a fim de viabilizar a implementação do empreendimento, a despeito dos direitos fundamentais das comunidades tradicionais.

Ante à ausência de procedimentos oficiais de consulta livre, prévia e informada, os geraizeiros do Vale das Cancelas vêm denunciando e desenvolvendo forte resistência ao megaempreendimento, como se pode observar nas imagens abaixo:



Figura 02 – Manifestação das Comunidades do Território Tradicional Geraizeiro de Vale das Cancelas. Fonte: Dotta, 2021.



Figura 03 – Manifestação das Comunidades do Território Tradicional Geraizeiro de Vale das Cancelas. Fonte: Dotta, 2021.

Em relato para a série "Eco-genocídio no Cerrado", apresentada em 2021 junto ao Tribunal Permanente dos Povos pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, a liderança geraizeira do Vale das Cancelas, Adair Pereira de Almeida, popularmente conhecido como "Nenzão", denunciou:

> As informações sobre o licenciamento ambiental, nós não somos consultados nem pelo governo, e nem o Ministério Público tem exigido essa consulta livre, prévia e informada. Porque até agora no momento o próprio Ministério Público fez um acordo que viola a convenção 169. O Ministério Público Estadual assinou termo de compromisso com a SAM, onde no item 2.5 do acordo está permitindo, obrigando a empresa a entrar nas comunidades em plena pandemia, fazer reuniões públicas sem a consulta livre, prévia e informada, violando totalmente (Adair, geraizeiro, 2021, apud Tribunal Permanente dos Povos, 2021, p. 15).

Acrescenta, ainda, a geraizeira Marlene Ribeiro de Souza (2021):

> Agora, por último, o Ministério Público assinou um termo de compromisso positivo entre o MP e a mineradora SAM autorizando eles a vir em nosso território, e entrar nas comunidades em plena pandemia para dar prosseguimento ao licenciamento deles. Ainda vieram de helicóptero sobrevoar a área onde eles pretendem minerar, sobrevoar nossas cabeças.
> (...)
> O Ministério Público destinou junto com a SAM um recurso para que fizesse uma pesquisa aqui no território. Isso é inadmissível. O termo de compromisso positivo entre o Ministério Público e a mineradora SAM, isso é fora de cogitação, é criminoso, é um genocídio. Então, o governo de Minas Gerais quer apoiar uma coisa dessa. (Marlene, geraizeira, 2021, apud Tribunal Permanente dos Povos, 2021, p. 19).

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por sua vez, entende que o processo de consulta das comunidades tradicionais geraizeiras se aplica somente no procedimento de licença de instalação, em detrimento da legislação nacional e da Convenção nº 169 da OIT (Mpf, 2019).

Isso demonstra que os órgãos e os agentes do Estado entendem a consulta livre, prévia e informada tão somente como uma formalidade, um mero procedimento descartável, sendo que, na maioria dos casos, os projetos dos empreendimentos já chegam praticamente finalizados, já em fase de implementação e aprovados pelos órgãos ambientais incumbidos de procederem a análise de viabilidade ambiental e concessão do licenciamento (Motoki *et al*., 2019).

5 Considerações finais

A partir do estudo do conflito socioambiental envolvendo a mineradora Sul-Americana de Metais – SAM e as comunidades geraizeiras do Vale das Cancelas, no Norte de Minas Gerais, verifica-se que apesar de ser consolidado no âmbito legislativo nacional e internacional, o direito à consulta livre, prévia e informada é constantemente violado pelos entes governamentais no Brasil.

Denota-se a prevalência de interesses políticos, econômicos e privados em detrimento dos direitos coletivos de povos que sofrem historicamente com o avanço do capital em seus territórios, o que revela a falta de compromisso Estado em fazer prevalecer uma interlocução cultural respeitosa com os povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais que compõem e diversificam o patrimônio sociocultural brasileiro.

No caso em tela, é necessário que haja a imediata paralisação do procedimento de licenciamento ambiental do Projeto Bloco 8, até que seja garantido às comunidades atingidas a efetiva participação na discussão a respeito da implementação do empreendimento, através da elaboração de protocolos adequados de consulta e consentimento livre, prévio e informado, resguardada a força vinculante do direito à permanência no território.

Por fim, conclui-se que a Convenção nº 169 da OIT segue sendo reiteradamente descumprida ou erroneamente interpretada, o que ocasiona grandes obstáculos a sua plena efetivação.

6 Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988*. 53. ed. Brasília (DF): Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.
BRASIL. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. *Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.html. Acesso em: 23 de abril de 2023.
CAPUCCI, M. R. *A fundamental e obrigatória observância dos direitos dos povos indígenas nos projetos e execução de grandes empreendimentos hidrelétricos: a consulta livre, prévia e informada como pressuposto de validade dos atos do poder público que afetem os povos indígenas*. In: FEITOSA, S. F.; BRIGHENTI, C. A. (Org.). Empreendimentos que impactam terras indígenas. Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2014. p. 45- 50.
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. 1997. Resolução CONAMA nº 237/1997 - *Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.* Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, Brasil.
DOTTA, Rafaela. Comunidades geraizeiras do Norte de Minas protestam contra a mineradora chinesa SAM. *Brasil de Fato*. Disponível em: https://www.brasildefatomg.com.br/2021/07/08/comunidades-geraizeiras-do-norte-de-minas-protestam-contra-a-mineradora-chinesa-sam. Acesso em: 23 de abril de 2023.
GUEDES, C. R.; ACYPRESTE, A. P.; RIBEIRO, F. R. S.; THÉ, A. P. G. *A Luta Contra a Mineradora Sul-Americana de Metais S.A (SAM) no Território Geraizeiro de Vale das Cancelas: uma leitura a partir do Movimento dos Atingidos por Barragens. Anais do VI Colóquio Internacional Povos e Comunidades Tradicionais*. Montes Claros: UNIMONTES, 2019. v. 1. p. 637-645. Disponível em: http://coloquiointernacional.com/anais/vi_cptc/espaco_3/A%20LUTA%20CONTRA%20A%20MINERADORA%20SUL%20AMERICANA%20DE%20METAIS.pdf. Acesso em: 23 de abril de 2023.
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *MPF e MPMG ajuízam ação para impedir licenciamento ilegal de empreendimento minerário no Norte de Minas*. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-e-mpmg-ajuizam-acao-para-impedir-licenciamento-ilegal-de-empreendimento-minerario-no-norte-de-minas. Acesso em: 23 de abril de 2023.
MOTOKI, Carolina; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SILVA, Liana Amin Lima da; OLIVEIRA, Rodrigo; GLASS, Verena. *Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p.
MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB**).** *Mineradora quer Transformar o Norte de Minas em Novo Polo Minerário. 2019*. Disponível em: https://mab.org.br/2019/07/08/mineradora-quer-transformar-norte-minas-em-novo-polo-miner-rio/. Acesso em: 23 de abril de 2023.
NOGUEIRA, Mônica Celeida Rabelo. *Gerais a dentro e a fora: identidade e territorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais.* Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Fevereiro de 2009.
OLIVEIRA, Caroline; NICOLAV, Vanessa. Grande Sertão Ameaçado: os geraizeiros diante do megaprojeto de mineração chinês. *Brasil de Fato*. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/12/09/grande-sertao-ameacado-os-geraizeiros-diante-do-megaprojeto-de-mineracao-chines. Acesso em: 23 de abril de 2023.
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção n. 169.* 1989. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/node/513. Acesso em: 23 de abril de 2023.
SPÍNOLA, P. A. C.; BORGES, J. C.; MONTEIRO, R. A. *O Modo de Vida Geraizeiro: território, alimento e direitos no Vale das Cancelas.* Brasília, DF: FIAN Brasil, 2020. 84 p.
SUL-AMERICANA DE METAIS S/A (SAM). *Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).* 2019. Disponível em:

http://ftp.brandt.com.br:2100/RIMA%20SAM%20BLOCO%208/RIMA%20ProjetoBloco8_2021.pdf. Acesso em 23 de abril de 2023.
TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. *Série Eco-Genocídio no Cerrado. Comunidades Geraizeiras do Vale das Cancelas.* Organização: Diana Aguiar, Joice Bonfim. Rio de Janeiro: FASE, 2023. Disponível em: https://tribunaldocerrado.org.br/wp-content/uploads/2023/03/F7-ValeCanelas-web.pdf. Acesso em: 23 de abril de 2023
VIEIRA et al. Território Alto Rio Pardo - Semiárido Mineiro. *In: OLHARES AGROECOLÓGICOS Análise econômico-ecológica de agroecossistemas em sete territórios brasileiros.* 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/317721855_Territorio_Alto_Rio_Pardo_-_Semiarido_Mineiro. Acesso em 23 de abril de 2023.

CONFLITOS DE MINERAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DECOLONIAL: DIREITOS DOS POVOS E DA NATUREZA

CONFLICTOS DE MINERÍA A TRAVÉS DE LA PERSPECTIVA DECOLONIAL: DERECHOS DE LOS PUEBLOS E DE LA NATURALEZA

Gisele Jabur[106]

Resumo: O extrativismo se revela como um fator constitutivo do capitalismo atrelado às relações de colonialidade e ao longo do tempo as violações expropriatórias, por despossessão, têm aumentado com uso de extrema violência. Este artigo busca analisar como o modelo de desenvolvimento vigente, sustentado pelo uso de combustíveis fósseis, aqui com foco em especial na extração intensiva de recursos minerais, e pela alteração da utilização do solo com o desflorestamento, culminaram na crise ecológica global e as implicações dos conflitos socioambientais decorrentes para com os povos e a natureza. Para tanto, os objetivos específicos buscam demonstrar a relação das atividades destinadas ao extrativismo de grande escala por empresas de mineração com os povos indígenas, e seus respectivos conflitos socioambientais para com a sociobiodiversidade, pautados nos direitos e garantias dos Direitos Humanos dos povos indígenas no plano nacional e internacional. É utilizado o método dedutivo e enquanto procedimentos metodológicos se tem a pesquisa bibliográfica e documental. Em decorrência das especificidades do território latino-americano e africano se faz necessário a ruptura com as relações de colonialidade para repensar os padrões de progresso e desenvolvimento, aqui refletidos nas empresas de mineração.
Palavras-chave: Conflitos Socioambientais; Mineração; Terras Indígenas.

Resumen: El extractivismo se revela como un factor constitutivo del capitalismo ligado a las relaciones de colonialidad, y con el paso del tiempo las violaciones expropiatorias, por despojo, se han incrementado con el uso de la violencia extrema. Este artículo busca analizar cómo el actual modelo de desarrollo, sustentado en el uso de combustibles fósiles, con especial énfasis aquí en la extracción intensiva de recursos minerales, y la alteración del uso del suelo con la deforestación, culminó en la crisis ecológica global y socio-económica y sus implicaciones en los conflictos ambientales con los pueblos y la naturaleza. Para tanto, los objetivos específicos buscan demostrar la relación entre las actividades del extractivismo a gran escala por parte de las empresas mineras para con los pueblos indígenas, y sus respectivos socioambientales en la sociobiodiversidad, a partir de los derechos y garantías de los Derechos Derechos humanos de los pueblos indígenas a nivel nacional e internacional. Se utiliza el método hipotético deductivo y como procedimientos metodológicos la investigación bibliográfica y documental. Como resultado de las especificidades de los territorios latinoamericanos y africanos, es necesario romper con las relaciones coloniales para repensar los patrones de progreso y desarrollo, reflejados aquí en las empresas mineras.
Palabras-clave: Conflictos Socioambientales; Minería; Reservas Indígenas.

1 Introdução

Com o fato colonial da invasão europeia na *Abya Yala*, território que corresponde

[106] Doutoranda em Direito (PPGD/PUCPR). Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR). Diplomada em Litígio Estratégico Internacional em Direitos dos Povos Indígenas (IIDS/PUC Perú). Pós Graduada em Direito Penal e Criminologia (PPGD/PUCRS). Advogada: OAB/PR: 83.988. Endereço eletrônico: giselejabur@gmail.com

ao continente das Américas, se deu o processo de colonização dos povos e da natureza, e foram intensos os ciclos de extrativismo de grande escala ao longo do tempo. No território que atualmente corresponde ao Brasil os ciclos de extrativismo em grande escala se deram com o Pau Brasil (*Paubrasilia echinata*), ouro, cana de açúcar e café.

Desde a expansão extrativista se tem a destruição dos povos, comunidades, culturas e identidades locais e da natureza. O extrativismo se revela como um fator constitutivo do capitalismo atrelado às relações de colonialidade e ao longo do tempo as violações expropriatórias, por despossessão, têm aumentado com uso de extrema violência.

O modelo de desenvolvimento vigente é sustentado com o uso de combustíveis fósseis, extração intensiva de recursos minerais e a prática crescente de alteração da utilização do solo como o desflorestamento.

O extrativismo mineral intensivo utiliza métodos de exploração até o esgotamento de recursos naturais não renováveis e apresenta impactos diretos e indiretos à sociobiodiversidade tais como, áreas desflorestadas e degradadas, perda da flora, comprometimento da fauna e de todo ecossistema da região, alteração da geologia local, poluição e contaminação dos rios, solo e ar, o que intensifica significativamente o aquecimento do sistema climático global.

Enquanto objetivo geral se tem como o modelo de desenvolvimento vigente, sustentado pelo uso de combustíveis fósseis, aqui com foco em especial na extração intensiva de recursos minerais, e pela alteração da utilização do solo com o desflorestamento, culminaram na crise ecológica global e como isso viola os direitos socioambientais dos povos e da natureza.

Para isso, os objetivos específicos buscam demonstrar a relação das atividades destinadas ao extrativismo de grande escala por empresas de mineração com os povos indígenas, e seus respectivos impactos para com a sociobiodiversidade e no aquecimento do sistema climático global, pautados nos direitos e garantias dos Direitos Humanos dos povos indígenas no plano nacional e internacional.

É utilizado o método hipotético dedutivo com quadro teórico dos Direitos Humanos e aportes do Direito Socioambiental, com destaque aos direitos dos povos indígenas, e para a análise dos dados obtidos na pesquisa qualitativa é trazida às contribuições do pensamento Decolonial. Enquanto procedimentos metodológicos se tem a pesquisa bibliográfica e documental, por meio da revisão de literatura sobre o tema em questão, bem como acerca da legislação e suas respectivas jurisprudências no plano

nacional e internacional.

As relações de colonialidade na modernidade se tornam seus elementos constitutivos e embora quase não haja mais colônias no mundo submissas à metrópoles, o fato colonial ainda não terminou, senão apenas reformulou seu discurso e sua forma. Em decorrência das especificidades do território latino-americano e africano se faz necessário a ruptura com as relações de colonialidade para repensar os padrões de progresso e desenvolvimento, aqui refletidos nas empresas de mineração.

2 Empresas de Mineração

A atividade de mineração tem sua definição legal por meio do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e corresponde à atividade econômica e industrial que consiste na pesquisa, exploração, lavra e beneficiamento de minérios presentes no subsolo. Distingue-se da regulamentação da atividade de garimpo, prevista na Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008.

A abundante diversidade mineral presente em diversas regiões da África e América Latina há muito atrai o interesse de empresas de mineração nacionais e estrangeiras que têm violado de maneira sistêmica os Direitos Humanos socioambientais dos povos, e contribuído para a degradação da biodiversidade e intensificação do aquecimento do sistema climático global. Minérios como ouro, diamante, cassiterita, cobre, ferro, níquel, bauxita, dentre tantos outros, são objetos do extrativismo mineral intensivo e incessante no Brasil que visa somente o lucro para exportação do então já transformado produto (ISA, 2013).

Muito embora a Constituição Federal de 1988 garanta que a pesquisa e a lavra das riquezas minerais nas Terras Indígenas só podem ser realizadas com autorização do Congresso Nacional, respeito o direito à consulta e ao consentimento prévio dos povos e comunidades afetadas, e assegure a participação nos resultados da lavra (§3º do artigo 231), não é o que ocorre na realidade.

As empresas de mineração que atuam no Brasil, e de modo geral na América Latina e África, são pautadas em valores e práticas voltadas ao desenvolvimento econômico desenfreado à não observância aos direitos dos povos e da natureza.

São inúmeras comprovações jurídicas e científicas de violações sistêmicas de direitos, como o caso do rompimento das barragens das empresas de mineração Samarco e Vale, nos anos de 2015 e 2019, respectivamente, nos municípios de Mariana e

Brumadinho, no estado de Minas Gerais, e tantos outros, como no estado de Rondônia as beiradeiras e beiradeiros atingidos por barragens no Rio Madeira.

O povo indígena Krenak que habita ancestralmente às margens do Rio Doce foi altamente impactado com o rompimento da barragem da empresa de mineração Samarco. Ao levarem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, exigem a responsabilidade da empresa pela violação do direito à integridade física, psíquica e moral do povo Krenak em razão dos danos econômicos e espirituais.

No estado do Pará, a empresa de mineração canadense Belo Sun possui o projeto de instalação da maior mina com método de lavra a céu aberto, mais precisamente na na Amazônia brasileira, região da Volta Grande do Xingu, território de ocupação tradicional de diversos povos. A licença prévia concedida à empresa de mineração foi suspensa, em razão da inobservância do direito à consulta e ao consentimento prévio aos povos e comunidades indígenas e ribeirinhas da região (OLIVEIRA, 2022).

A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), protocolou em 2022 um pedido de representação[107] ao Ministério Público Federal (MPF), solicitando o cancelamento dos requerimentos minerários que se encontram ativos junto à Agencia Nacional de Mineração e que estão em curso no leito do rio Negro em áreas limítrofes à Terras Indígenas. São inúmeras as empresas de mineração com interesse em uma das regiões mais sociobiodiversas do mundo (ISA, 2013, p. 71).

Muito embora o Estado brasileiro reconheça a diversidade dos povos indígenas expresso no artigo 231, da Constituição Federal brasileira de 1988, desconhece suas especificidades. A diversidade cultural dos povos indígenas é heterogênea e indescritível, há disponível na literatura antropológica um vislumbre com o relato da cosmovisão de um dos mais de trezentos povos indígenas do Brasil, que não deveria ser ignorado, pois expõe a própria cosmovisão Yanomami (KOPENAWA; ALBERT, 2015) sobre a origem dos minérios e também quais os impactos do exercício da atividade de mineração intensiva e incessante à nível local e mundial.

Importante ressaltar que após o primeiro ciclo de invasão da exploração de mineração no território originário dos Yanomami foi homologada a demarcação da Terra Indígena Yanomami (TIY), no ano de mil novecentos e noventa e dois, entre os estados do Amazonas e Roraima, no Brasil. As invasões para exploração do ouro nunca cessaram

[107] Ofício nº: 115/2022. Procuradores da República do 5º Ofício Cível - PR/AM e 13º Ofício Cível – PR/AM.

e os povos indígenas seguem sofrendo ataques aos seus direitos.

3 Os caminhos do desenvolvimento

Empresas de mineração, enquanto *Carbon Majors* (MÁRQUEZ, 2020), em geral afetam de maneira irreversível e irreparável os territórios e as vidas de povos indígenas e tradicionais sem lhes consultar ou obter seu consentimento, como para realizar as atividades de extrativismo em grande escala.

Os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, elaborados pelo Representante Es-pecial do Secretário-Geral das Nações Unidas, John Ruggie, buscam estabelecer obrigações para as empresas em matéria de Direitos Humanos, estruturados em três pilares de proteger, respeitar e remediar. Reconhecem que as empresas são responsáveis pelos impactos que causam direta ou indiretamente, mesmo que não tenham a intenção de causar danos, diversos impactos afetam de maneira irreversível e irreparável os territórios e as vidas de povos indígenas e tradicionais. Dentre os 31 princípios estipulados se ressalta o número dezessete que o processo de devida diligência em Direitos Humanos.

As Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para Empresas Multinacionais (OCDE, 2013), incentivam as empresas enquanto boas práticas de condutas empresariais e em capítulo específico sobre Direitos Humanos e sobre meio ambiente, orientam quanto ao dever de fornecer ao público informações precisas e verificáveis sobre seus potenciais impactos ambientais, por meio da devida diligência ambiental, com as etapas de avaliação de risco, estabelecimento de objetivos mensuráveis, prevenção baseada no princípio da precaução, ações de mitigação e monitoramento contínuo.

As Linhas Diretrizes da OCDE também emitiram orientações de devida diligência em Direitos Humanos que incluem referência a impactos ambientais e fornecem indicadores para avaliação, como escala e escopo de caráter irremediável.

Na relação de causalidade entre as empresas que estão contribuindo para o aquecimento do sistema climático global e os respectivos impactos aos Direitos Humanos (MACCHI, 2020), se tem a devida diligência climática como padrão de conduta que vincula todos os negócios de uma empresa como uma dimensão inerente e à responsabilidade empresarial do processo corporativo à luz dos litígios emergentes sobre mudanças climáticas.

Enquanto estratégias corporativas a longo prazo para crescimento e sustentabilidade, se faz necessário que estes instrumentos de *soft law* passem a ser vinculante no sentido de atrelar as responsabilidades corporativas às obrigações estatais.

Em decorrência da forma de produção consumo do modelo de desenvolvimento capitalista vem à tona a crise socioambiental mundial, que é debatida principalmente a partir da segunda metade do século XX, tendo como marco histórico a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, na capital sueca, Estocolmo, em 1972.

Na Conferência de Estocolmo são discutidos os impactos do crescimento e, por meio dos resultados apresentados em 1987 com o relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Relatório Brundtland sobre o Nosso Futuro Comum), se passa a questionar os padrões de desenvolvimento. O Relatório Brundtland, formula as bases do conceito de desenvolvimento sustentável consistente na satisfação dos interesses das presentes gerações sem comprometer as necessidades das gerações ainda por vir.

Em junho do ano de 1992, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro no Brasil, a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, conhecida também por Rio-92. Nesta conferência foi elaborada a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em que se estabelece o compromisso dos Estados de reduzir os níveis de emissão de GEE na atmosfera (ONU, 1992). Entretanto, tal como em Estocolmo, os documentos assinados pelos países não têm força de lei, são apenas recomendações aos Estados.

A Agenda 21, foi oficialmente o principal produto da Rio-92, orientando aos governos comprometimento para incorporar em suas políticas o conceito de desenvolvimento sustentável, vinculando meio ambiente com desenvolvimento econômico. Muito embora alguns países tenham assumido compromissos de melhoria na qualidade ambiental e social de seus territórios nacionais, ao longo dos anos se nota que ditos compromissos não foram cumpridos.

Durante a Terceira Conferência das Partes, no Japão, em 1997, é adotado o Protocolo de Kyoto (ONU, 1997), enquanto o primeiro acordo vinculante à nível internacional voltado aos países do norte global para que adotem medidas de redução dos níveis de emissão de GEE na atmosfera. Importante ressaltar que os Estados Unidos, enquanto um dos países com maior número de *Carbon Majors*, nunca ratificou o Protocolo e o Canadá, enquanto um dos países com maior número de empresas mineradoras, se retirou do tratado antes de assumir os compromissos de redução das

emissões no segundo período (MÁRQUEZ, 2020, p. 96).

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) foi criado no ano de 1988 e seu primeiro relatório foi publicado em 1990. Em ciclos periódicos de quatro anos são publicados novos relatórios, nos quais se avalia o risco das mudanças climáticas devido à atividade humana.

As pesquisas realizadas contidas no relatório referente ao sexto ciclo (IPCC, 2022), confirmam a interação das atividades industriais humanas com o aquecimento do sistema climático global, considerado um processo de aumento da temperatura da atmosfera e dos oceanos, causado pela emissão de gases de intensificação do efeito estufa, queima de combustíveis fósseis e também devido à alteração de uso da terra pela expansão e espacialização da produção.

Encomendado pelo Tesouro Real britânico no ano de 2006 e publicado em 2007, o *Stern Review: Economics of Climate Change* (STERN, 2006), é o primeiro relatório elaborado pelo ex-economista chefe do Banco Mundial, Nicholas Herbert Stern, para avaliar os impactos das mudanças climáticas na economia mundial, e apontou para a urgência de ações para mitigação dos efeitos da mudança climática.

No entanto é possível perceber que o discurso do desenvolvimento sustentável pode ser interpretado por viés tão só mercadológico pela busca por compatibilizar os interesses dos Estados, sem a participação das prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Em 2015 é adotado o Acordo de Paris (ONU, 2015), um instrumento internacional que estabelece o objetivo de conter o aumento da temperatura do sistema climático global entre todos os países, não mais somente do norte global. Muito embora o Acordo de Paris mantenha o Direito Internacional clássico enfocado apenas nos Estados, é feito no preâmbulo um apelo às sociedades nacionais e atores não estatais para ações estratégicas urgentes de combate ao aquecimento do sistema climático global.

A partir do discurso sobre a globalização, “a ordem capitalista aparece no novo milênio como a única forma de sociedade viável” (CORONIL, 2005, p.01), e é constatado que a ideia de “aldeia global”, de um mundo homogêneo em que a civilização é o ápice da evolução, não condiz com a realidade empírica do Sul global.

Ao romper com a visão eurocêntrica a própria noção de colonialidade está assentada na denúncia ao modo de produção e consumo e à lógica da colonialidade e da Modernidade, porém não se trata de abandonar os aportes dos países do norte global obtidos até os dias de hoje, senão de respeitar os princípios de autonomia e livre

determinação dos povos originários e povos e comunidades tradicionais para que possam escolher livremente seus próprios caminhos de desenvolvimento, independente do viés econômico das pelas sociedades hegemônicas.

4 Direitos dos povos e da natureza

A sociedade do risco residual se converteu em uma sociedade que já não pode mais assegurar seus riscos, onde, de forma paradoxal, a proteção diminui na medida em que aumenta o risco. Assim, apresenta a concepção moderna de risco, segundo a qual este não é individualizado, em razão de ser considerado uma forma de estatística.

Ao tirar do foco o indivíduo, é trazido à tona as causas destes riscos inerentes à evolução tecno científica das sociedades modernas. No decorrer do processo de evolução das sociedades, o autor apresenta três fases, como sociedade pré industriais, sendo estas regidas principalmente pelo conceito de catástrofe.

No curso da industrialização, a segunda fase de evolução da sociedade deu-se com a predominância do risco calculado. Ressalta-se que, a sociedade de risco consolida-se com a suposta anulação da previsão de cálculo e estimativa dos riscos.

Com relação à perspectiva ecológica, o autor demonstra o racismo ambiental, na medida em que, os mais pobres são os mais afetados nesta expansão desenfreada do modo de produção capitalista das sociedades de risco. Argumenta que há ameaças à natureza, que em verdade, expõe todo o fundamento econômico do mercado global e dos Estados Nação, atingindo-os através dos efeitos colaterais das ameaças à natureza e retoma o conceito de ‘crise ecológica’ como sendo uma crise institucional inerente ao próprio modo de produção do sistema capitalista.

É neste contexto que o autor demonstra que na sociedade do risco a própria sociedade industrial moderna “se torna um tema e um problema para si” (BECK, 2012, p. 07). Assim como, demonstra os aspectos que compuseram a transição entre a sociedade industrial e a sociedade de risco. Enquanto na primeira os riscos eram matematicamente calculados, nesta outra os riscos são cada vez mais imprevisíveis, muito embora haja um reconhecido avanço tecnocientífico.

A crise ecológica global formada por, ‘riscos socioambientais transfronteiriços e transtemporais’ (FERREIRA, 2016, p. 118), refletem no aquecimento global e suas consequências, como as mudanças climáticas, o buraco na camada de ozônio, derretimento das calotas polares, chuva ácida e extinção de espécies da fauna e flora,

dentre tantos outros.

É neste contexto, portanto, que se fundamenta a crise ambiental mundial. Na medida em que haja um incremento na degradação ambiental, outros setores serão impactados, e a crise pode ser considerada, então, de cunho socioambiental. Em que pese a sociedade de risco estar baseada no antagonismo de classes, do trabalho e do capital, somente através da politização ecológica é que será possível uma via alternativa para a crise ambiental mundial, representada pelo desrespeito à terra, fonte de vida e subsistência de inúmeros povos, muito mais do que a simples conotação econômica de extração dos recursos naturais e da terra. Desta maneira, portanto, que a natureza não consegue acompanhar o ritmo do modo de produção capitalista.

Foram criados instrumentos jurídicos de proteção da natureza e de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tradicionais que determinam o fim do assimilacionismo das populações para com a sociedade nacional, por meio do fortalecimento de suas identidades próprias e mecanismos de consulta, consentimento e participação nas medidas executivas, legislativas e administrativas que possam vir a afetar suas vidas e seus territórios.

A partir do Ecologismo Jurídico surge o ramo do Direito Ambiental que inaugura uma nova fase nos ordenamentos jurídicos de reconhecimento dos direitos coletivos ao conceber o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano e se propõe uma nova perspectiva através das noções da teoria de Gaia, da ciência holística e da ecologia profunda (ZAFFARONI, 2012).

Durante o processo constituinte no Brasil tem-se uma crescente articulação política dos povos indígenas a fim de garantirem seus direitos expressos na Constituição brasileira. E com a promulgação da Constituição Federal brasileira em 1988 são reconhecidos os direitos difusos e coletivos da natureza e dos povos indígenas, e os direitos territoriais deles decorrentes e as manifestações das culturas indígenas como parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, valorizando a diversidade étnica presente no país e garantindo o pleno exercício dos direitos culturais (BRASIL, 1988, artigos 215, 225, 231, 232).

Sob esta nova ótica constitucional de reconhecimento, respeito e valorização à diversidade cultural deve ser interpretada toda a legislação infraconstitucional anterior e posterior à promulgação da Constituição Federal, assim como definida por este novo viés as políticas estatais indigenistas compreendidas como formas de relação entre o Estado e os povos, inclusive no âmbito do Poder Judiciário.

Além dos direitos e garantias nacionais conferidas aos povos indígenas, quilombolas, tradicionais e à natureza, há estândares interamericanos de proteção dos direitos humanos, como o direito à vida, à saúde e integridade física, mental e espiritual, à soberania alimentar, à água, dentre outros.

Em 1989, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) promulga a Convenção 169, sobre Povos Indígenas e Tribais, em substituição parcial à Convenção 107, do ano de 1957, que ainda mantinha uma política assimilacionista e integracionista, ao buscar integrar às comunidades e povos indígenas às sociedades nacionais.

No Brasil, a Convenção 169 foi ratificada por meio do Decreto Lei 142/2002, promulgada nos termos do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2004, enquanto instrumento de direitos humanos que possui caráter normativo supralegal (STF. Recurso Extraordinário nº 466.343/SP, de 3 de dezembro de 2008).

A Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas e Tribais, foi aprovada em 2007 e também assegura o direito à autodeterminação e livre desenvolvimento político e socioeconômico, bem como reconhece o direito consuetudinário enquanto Direito Indígena Próprio, baseado nos artigos 03, 04, 05, 19, 30.

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reafirma que os povos têm o direito à autodeterminação e, portanto, devem determinar livremente o próprio destino, bem como o desenvolvimento econômico, social e cultural.

Foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), no ano de 2016, na capital da República Dominicana, Santo Domingo e reconhece que os Estados têm o dever de respeitar as especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas (OEA, 2016, artigo II e III).

A Constituição mexicana (1917) inova ao reconhecer os direitos sociais, enquanto na Constituição do Equador (2008) e da Bolívia (2009) é reconhecido os direitos da natureza, enquanto sujeito de direitos positivado no ordenamento jurídico dos Estados Nacionais.

Já está consolidado o entendimento jurisprudencial sobre o direito de decidir sobre tudo aquilo que de maneira direta ou indiretamente possa afetar os territórios dos povos indígenas e tradicionais por meio do direito à consulta prévia, livre, informada, de boa fé e culturalmente adequada, como na Corte Interamericana de Direitos Humanos no

emblemático caso do povo Saramaka em face do Estado do Suriname[108], o qual, dentre outros, estabelece a obrigação do Estado de consulta aos povos indígenas segundo seus Protocolos de Consulta próprios.

Reforça este entendimento também o caso do povo indígena Kichwa de Sarayaku em face do Estado do Equador[109], acerca do direito dos povos de serem consultados e se manifestarem participando das decisões estatais que tenham o potencial de afetar seus direitos coletivos e territoriais.

E da mesma maneira no dever de obrigação que os governos têm de consultar previamente aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais sempre que alguma medida administrativa ou legislativa que vá ser tomada possa vir a afetar seus territórios.

O direito à consulta prévia consiste no direito dos povos de serem consultados e se manifestarem participando das decisões estatais que tenham o potencial de afetar seus direitos coletivos e territoriais. Da mesma maneira, consiste no dever de obrigação que o governo tem de consultar previamente aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais sempre que alguma medida administrativa ou legislativa que vá ser tomada possa vir a afetar seus territórios.

O direito à consulta de maneira prévia, livre e informada pelo Estado sempre que alguma medida administrativa ou legislativa possa afetar suas vidas e territórios decorre do direito à autodeterminação, em que o Estado reconhece o direito dos povos à diversidade étnico cultural e, portanto, o direito a decidirem seus próprios projetos e prioridades de desenvolvimento por meio de seus mecanismos próprios de tomada de decisão e organização política (SILVA, 2017).

Contudo, não é esta situação de plena defesa e garantia dos direitos dos povos e da natureza que se observa na prática.

Embora haja órgãos de fiscalização do exercício das atividades de mineração como o Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Mineração (ANM), Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), é demonstrada as inúmeras violações aos direitos dos povos e da natureza por

[108] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH), sentença de 28 de novembro de 2007. Série C nº 172, §133. Exceções preliminares, Mérito, reparações e custas.
[109] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH), sentença de 27 de junho de 2012. Série C, nº 245, §205.

meio do extrativismo colonial-moderno.

5 Considerações finais

Diante do exposto neste artigo sobre o extrativismo mineral e algumas considerações decoloniais baseadas nos direitos dos povos e da natureza, por meio da legislação nacional e acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, pode-se considerar que as relações de colonialidade na modernidade se tornam seus elementos constitutivos e embora quase não haja mais colônias no mundo submissas à metrópoles, o fato colonial ainda não terminou, senão apenas reformulou seu discurso e sua forma.

O projeto da modernidade da globalização econômica só é possível graças à exploração desenfreada da natureza, e sua consecutiva destruição, e das relações de colonialidade de exploração dos coletivos da natureza de seus territórios. E, por tanto, é constatada uma crise socioambiental mundial e as atividades das empresas de mineração contribuem diretamente na consequência dos impactos irreversíveis e irreparáveis à vida dos povos e seus respectivos territórios, violando a efetivação e desfrute dos direitos dos povos e da natureza.

Os direitos dos povos e da natureza têm a ideia de combater o extrativismo mineral ao romper com o ranço colonial e ao proteger a sociobiodiversidade para promover um tipo de desenvolvimento baseado no manejo da biodiversidade pelas técnicas e conhecimentos ancestrais.

Tem-se que o papel do Estado de Direito deve ser o de garantir a plena eficácia do reconhecimento e aplicação dos direitos sociais e coletivos dos povos e da natureza frente à responsabilização das empresas de mineração e a proteção dos territórios dos povos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais.

6 Referências

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco*: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

CORONIL, Fernando. *Natureza do Pós-Colonialismo:* Do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgard. A colonialidade do Saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires, CLACSO, 2005.

GONÇALVES, Bruna Balbi. *Beiradeiros Atingidos por Barragens:* Insurgências Socioambientais no Rio Madeira. Dissertação (mestrado), orientadora, Heline Sivini Ferreira – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.
FERREIRA, Heline Sivini. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. *In:* FERREIRA, Heline Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). *Direito Socioambiental e Sustentabilidade:* Estados, Sociedades e Meio Ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 108- 158.
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Povos Indígenas no Brasil.* Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro_Geral_dos_Povos>. Acesso em: 17.abr.2023.
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Mineração em Terras Indígenas na Amazônia Brasileira*. São Paulo: ISA, 2013.
OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. *O caso de um empreendimento minerário na Volta Grande do Xingu*. OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de [et al.]. Curitiba: Letra da Lei, 2022.
PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). *Sexto Relatório de Avaliação do IPCC sobre Mudança Climática 2022:* Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>. Acesso em: 15.abr.2023.
KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A Queda do Céu:* palavras de um xamã yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
MACCHI, Chiara. *The Climate Change Dimension of Business and Human Rights:* The Gradual Consolidation of a Concept of 'Climate Due Diligence'. Business and Human Rights Journal, 2020, 6(1), pp. 93-119.
MÁRQUEZ, Daniel Iglesias. Empresas, derechos humanos y el régimen internacional del cambio climático: la configuración de las obligaciones climáticas para las empresas. *In: Anuario Mexicano de Derecho Internacional.* Vol. 20. Ciudad de México: 2020, p. 85-134.
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). *Linhas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.* Paris: Editora OCDE, 2013.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Quadro sobre Mudança do Clima.* Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0005/5390.pdf>. Acesso em: 18.abr. 2023.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Protocolo de Kyoto.* Japão, 1997. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/cop3/l07a01.pdf#page=24>. Acesso em: 18.abr.2023.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Acordo de Paris.* 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf>. Acesso em: 18.abr.2023.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.* Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacao/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu/>.Acesso em: 18.abr.2023.
SILVA, Liana Amin Lima da. *Consulta Prévia e Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais na América Latina:* Re-existir para co-existir. Tese (doutorado), orientador: Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.
SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Terra mercadoria, terra vazia*: povos, natureza e patrimônio cultural. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 1, n. 1, p. 57-71, 2015.
SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o direito.* 1ª ed. 1998; 7ª reimpressão, 2010.
STERN, Nicholas Herbert. *The economics of climate change:* the Stern review. 2006. Disponível em: <http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/destaques/sternreview_report_complete.pdf>. Acesso em: 17.abr. 2023.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La Pachamama y el humano.* Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2012.

CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DO CAMPO PARA ALÉM DO PROCESSO JUDICIAL: ANÁLISE A PARTIR DE ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE COM ADVOGADAS(OS) POPULARES DA REGIÃO SUL DO BRASIL

CRIMINALIZACIÓN DE LOS MOVIMIENTOS POPULARES RURALES MÁS ALLÁ DEL PROCESO JUDICIAL: UN ANÁLISIS BASADO EN ENTREVISTAS EN PROFUNDIDAD CON ABOGADOS(AS) POPULARES EN EL SUR DE BRASIL

Gabriela Consolaro Nabozny[110]

Resumo: A pesquisa se propõe a apresentar os indicativos de processos de criminalização observados por 12 advogadas(os) populares da Região Sul do Brasil, cujas entrevistas em profundidade foram analisadas a partir da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD). O estudo se direciona a abranger os processos de criminalização que ocorrem para além do processo judicial, de modo a observar as subjetividades que são limitantes da atuação dos movimentos populares do campo. Parte-se da criminologia crítica, amparada nas teorias latino-americanas, para ampliar o reconhecimento dos instrumentos cerceadores da organização popular e territorial, concebendo-os a partir das dinâmicas que repreendem a expansão da autonomia dos grupos organizados em torno das demandas fundiárias. Dessa forma emergem dos dados o estabelecimento de cinco eixos possíveis de análise: 1) deslegitimação e construção do imaginário do medo, 2) tensão constante pelas famílias acampadas, 3) impedimento da organização formal, 4) desmonte das políticas públicas e 5) aparelhamento dos órgãos do executivo, estes dois últimos voltados especialmente ao período do governo Bolsonaro. Sendo assim, observa-se que, para além da análise restrita ao processo judicial, são identificadas formas outras mas também substanciais de efetivação da repressão para a atuação dos movimentos populares do campo da Região Sul do Brasil.
Palavras-chave: Movimentos populares do campo. Questão agrária. Criminalização.

Resumen: La investigación se propone presentar los indicios de procesos de criminalización observados por 12 abogados populares de la Región Sur de Brasil, cuyas entrevistas en profundidad fueron analizadas desde la Grounded Theory (GT). El estudio pretende abarcar los procesos de criminalización que ocurren más allá del proceso judicial, con el fin de observar las subjetividades que limitan la actuación de los movimientos populares en el campo. Se parte de la criminología crítica, sustentada en teorías latinoamericanas, para ampliar el reconocimiento de los instrumentos que restringen la organización popular y territorial, concibiéndolos desde las dinámicas que reprimen la expansión de la autonomía de los grupos organizados en torno a la reivindicación de la tierra. De esta forma, surge de los datos el establecimiento de cinco posibles ejes de análisis: 1) deslegitimación y construcción del imaginario del miedo, 2) tensión constante por parte de las familias acampadas, 3) impedimento de organización formal, 4) desmantelamiento de las políticas públicas y 5) equipamiento de órganos ejecutivos, estos dos últimos centrados especialmente en el período del gobierno de Bolsonaro. Así, se observa que incluso antes del proceso judicial, ya se identifican formas sustanciales de represión para la acción de los movimientos populares en la Región Sur de Brasil.
Palabras-clave: Movimientos populares rurales. Cuestión agraria. Criminalización.

[110] Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestra e graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Pesquisadora no Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável - UFSC/CNPq. Compõe o Setor de Direitos Humanos do MST em Minas Gerais. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3975-8540.

1 Introdução

A presente pesquisa se insere nas discussões realizadas na dissertação resultado do período de mestrado da autora, em que outras formas de criminalização, inclusive inseridas no âmbito judicial, são também apontadas. Para tanto, foram realizadas entrevistas em profundidade com 12 advogadas(os) populares da Região Sul do Brasil, entre 30/11/2021 e 16/02/2022, de forma remota em razão de o momento ser marcado pela pandemia de Covid-19. As pessoas entrevistadas foram alcançadas pela amostragem em bola de neve e os dados foram analisados por meio da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), com codificações e categorizações. Para resguardar a identidade das pessoas entrevistadas, foi mantido o anonimato e utilizados para identificação nomes de "mártires da terra"[111], denominação utilizada no contexto dos movimentos do campo para caracterizar as pessoas assassinadas em decorrência das desigualdades fundiárias.

Uma das motivações para esta pesquisa foi a reiterada utilização do conceito de criminalização pelos sujeitos envolvidos com a construção dos movimentos populares (Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, 2017) para representar os ataques e limitações enfrentados nas atuações. Diante dessa observação, surgiu-nos a inquietude acerca da especificidade do controle praticado, analisado a partir dos(as) profissionais do Direito, mas não voltado apenas à análise judicial.

Nesse trajeto cognoscente, pretendemos correlacionar três linhas de abordagem [a afirmação da criminalização dos próprios movimentos, a concepção que os(as) juristas possuem sobre isso e a análise pela criminologia crítica] a fim de construir um resultado que possibilite a compreensão do processo de tornar criminalizável as ações perpetradas pelos movimentos e integrantes, com foco no que emerge a partir dos dados coletados. Isto é, não objetivamos uma digressão histórica de escolas e pensadores ou aprofundamento estritamente teórico, mas uma apresentação de recorte suficiente a se compreender sob viés crítico as informações constantes das entrevistas.

O artigo se propõe a, inicialmente, amparar-se nos fundamentos teóricos da criminologia crítica para compreender os processos de criminalização na amplitude que se apresentaram pelos dados analisados. Após, destacamos os vieses mais observados nas entrevistas acerca das formas de criminalização para além do processo judicial, para o

[111] Francisco Alves Mendes Filho (Chico Mendes), João Bosco Penido Burnier, Simão Bororo, Dorothy Stang, Josimo Morais Tavares, Rodolfo Lunkenbein, Altamiro Ricardo da Silva, Antônio Costa Dias, Margarida Alves, Gustavo José Simoura, José Marcondes da Silva e Vanessa dos Santos Silva. Durante o texto são usados os primeiros nomes.

entendimento das incidências mais diretas vivenciadas no cotidiano dos(as) profissionais entrevistados(as). Por fim, a proposta objetiva evidenciar a brutalidade nos atos aparentemente mais amplos e brandos, que também simbolizam formas de repressão e controle, mormente no que toca às ausências (e exclusão) de políticas públicas, bem como nos obstáculos propositais operados nos órgãos do executivo.

2 A Criminologia Crítica Latino-Americana para compreensão ampla dos processos de repressão

"A ideologia punitiva de uma sociedade responde à ideologia dominante em um momento histórico determinado" (Del Olmo, 2004), de modo que a política criminal e a análise social acerca da questão do delito, da repressão e do controle interferem na maneira pela qual a criminologia foi (e ainda é) empregada para fortalecimento de concepções dominantes. A criminologia e o saber produzido a partir da análise penal exercem função legitimadora, não necessariamente porque se formaram com esse pressuposto, mas porque produzem legitimação ou manutenção do sistema dominante.

Muito embora com o advento de teorias críticas, ainda se reproduz grande parte das concepções arcaicas acerca desse tema (Castro, 2005). Ou seja, enraizado no senso comum ainda residem concepções conservadoras sobre o crime e o criminoso, muitas vezes alicerçadas em conceituações religiosas de pecado e redenção, bem como em predestinações congênitas para a prática de ações ilícitas.

No caso da questão agrária, em que se contrapõe o desenvolvimento fundiário desigual no Brasil e a necessidade de resguardar a função social da propriedade, constitucionalmente estabelecida todavia não respeitada, atenta-se à tendência de proteção aos valores de acordo com a importância para a manutenção da pretensa existência absoluta da propriedade privada. Privilegiou-se na construção fundiária do País a possibilidade de acumulação de terras e direcionamento de facilidades na obtenção para já possuidores.

A possibilidade de abordar a questão a partir de enfoque macrossociológico representa característica da passagem da criminologia liberal à criminologia crítica. Essa passagem se deu como um verdadeiro salto qualitativo na análise da criminalidade, pois se deixa de observar as causas para se atentar às condições da criminalização, a partir de uma revisão crítica em interpretação marxista (Andrade, 2016). Sabe-se que o capitalismo se desenvolve como sistema econômico-político a partir do processo de expropriação do

trabalho do outro, dominando-o em seu tempo e corpo. Para resguardar essa apropriação, há uma conflitividade social constante, a luta de classes, e as ferramentas instituídas para efetivar o controle vão desde a escola até o sistema penal (Batista, 2011).

Com base no princípio da seletividade já introduzido pelo *labelling approach* ou teoria do etiquetamento, a criminologia crítica reconhece que as classes inferiores são efetivamente perseguidas e o sistema de justiça se orienta pela desigualdade social. Por outro lado, a impunidade às próprias ações é determinada pelos grupos detentores de poder, os mesmos que são aptos a decidir que sejam caracterizadas como crime as infrações praticadas pela parcela mais vulnerável da população (Budó, 2013).

No intuito da legitimação de funções ocultas àquelas abertamente apresentadas, o sistema de justiça criminal se exibe como uma realidade estabelecida, constituída de um pretenso valor puro e legitimidade intrínseca suficiente à reprovação irrestrita das condutas consideradas ilícitas. Essas são ostentadas como naturalmente ilegais, ao que se esconde também a eleição enviesada das ações a serem reprovadas e reprimidas.

A falsa constituição de atos imanentemente contrários ao que se estabelece como sociedade organizada impõe a determinação de que "desordens" populares sejam identificadas como prática de ilícitos. Tudo que é contra, portanto, a constituição da sociedade tida como ideal e a manutenção dessa ordem, tende a ser considerado ilegal. Afirmação que encontra intersecção com a questão agrária no Brasil, vez que esconde vieses de manutenção de poder e supressão de demandas de determinada parcela social.

Dessa maneira a análise dos processos de repressão dos movimentos do campo é desvendada por camadas diversas de imposição econômica e política para a manutenção do controle social que advém de grupos sociais dominantes. Estes que, diretamente ou não, fazem o aparato estatal ser direcionado para o atendimento das necessidades de acumulação, orquestram a sociedade para que seja visto como natural a imposição de vontades para manter a hierarquia entre classes.

Ainda mais no Brasil que, assim como afirma Vera Malaguti, nós, que adentramos o território da criminologia pela margem periférica, "devemos tratar de destrinchar, desnudar esses mecanismos de inflição de dor e sofrimento às histórias tristes dos nossos pobres e dos nossos resistentes" (Batista, 2011, p. 114). Assim se entende a necessidade de desmantelar a base ideológica que sustenta o paradigma geral dominante arraigado em uma realidade latino-americana construída sem atentar à realidade local (Del Olmo, 2004). Outra perspectiva, então, constitui-se pela essencial libertação do controle social

que é praticado pela coletividade, vez que o poder incorpora todas as forças ideológicas e motivações disponíveis para se fundamentar inclusive pelo apoio das massas.

Disso se extrai uma preocupação da criminologia da libertação, que se direciona para além do controle formal reproduzido pelas agências formais de repressão, mas pela superação da instrumentalização das ideologias constituídas e manipuladas para legitimar o controle. É nesse contexto que, por complexos mecanismos de manutenção de consenso e paz social, o Estado estabelece direitos sociais e ainda protege os interesses das classes dominantes. As divergências existem no que toca à questão agrária no Brasil, mas também se direcionam para a compreensão integral da política criminal (Castro, 2005).

A perspectiva da chamada nova criminologia latino-americana, ou criminologia da libertação, aponta que uma epistemologia deve se pautar pela máxima de que todo conhecimento é prático e deve retornar ao mundo concreto. As aspirações se alinham aos dados obtidos nesta pesquisa, bem como à análise destes, no sentido de que os resultados contribuem com uma teoria crítica de todo o controle social, formal e informal. No Brasil, em especial quanto aos movimentos do campo e às demandas pela igualdade na questão agrária, é possível compreender uma dinâmica extremamente complexa, não linear, e que por vezes tem o poder dominante alicerçado na opinião de massa, que em determinados momentos históricos se volta contra as demandas de terra protagonizadas por camponeses e pequenos(as) agricultores(as).

3 Criminalização para além do processo judicial

Tanto a retomada histórica da questão agrária no Brasil, quanto as premissas da violência da colonialidade do poder que atingem o Sul Global, são estruturas epistemológicas e de construção social que interceptam os dados obtidos nesta pesquisa para evidenciar que, quando se trata de criminalização, é impossível restringirmos as conclusões ao sistema de justiça penal. Mais que isso, torna-se inviável tratar apenas do processo judicial para caracterizar as inúmeras formas de limitação efetivadas às ações dos movimentos populares do campo, bem como das estratégias utilizadas para o controle social e a repressão que atravessam a atuação dos movimentos.

Nesse caso, as incidências estruturais na construção ideológica que influenciam a demanda por terra e vida digna são reveladas das mais diversas maneiras, apontadas precisamente pelas pessoas entrevistadas para esta pesquisa.

Como afirma Vera Andrade, o sistema penal não é o único mecanismo de controle, que não se reduz à normatividade ou à institucionalidade, mas é um processo articulado e dinâmico de criminalização (Andrade, 2012). A partir dessa concepção que se pretende apresentar os resultados obtidos ao analisar as formas de repressão e controle entendidas como parte do processo de criminalização dos movimentos populares do campo na Região Sul do Brasil.

3.1 Desmoralização e construção do imaginário do medo para deslegitimação da atuação dos movimentos populares do campo

A dimensão simbólica e subjetiva da criminalização opera por meios que podem ser tão incisivos e violentos quanto a repressão física. Assim que os(as) profissionais do direito entrevistados(as) destacaram uma constante deslegitimação da atuação dos movimentos evidenciada em práticas diárias. São várias doses constantes de intervenções que constroem um imaginário de medo, de violência, e incutem na sociedade e no senso comum uma ojeriza à atuação dos movimentos populares do campo, afastando-os da condição de classe de trabalhadores que busca pelas demandas coletivas a obtenção de terras e direitos para sobrevivência e subsistência.

A ideia generalizada do terrorismo faz validar as medidas excepcionais a serem tomadas e legitimam, inclusive, a ocorrência brutal da violência física. O entrevistado Josimo aponta o aspecto da agressividade ideológica, simbólica, como construído a partir de uma narrativa homeopática, diária, que se imiscui aos meios de comunicação, ao imaginário popular e se manifesta nas propostas legislativas. Reproduz-se ainda nas próprias famílias, instituições e agências de controle, que aceitam a narrativa apresentada para demonizar a atuação organizada dos movimentos. Essa dimensão tem importância crucial porque, independentemente de ser gerado ou não um processo criminal, desencadeia inúmeras condutas sociais que agem em dinâmicas de repressão.

Isso se manifesta ainda em aspectos característicos e pontuais da atuação dos movimentos, como menciona o advogado José ao ter vivenciado momentos em que o perigo residia na utilização de determinadas cores, como o vermelho, que são atribuídas aos movimentos populares. Por outro lado, o jurista coloca que nunca houve momento juridicamente favorável à atuação junto aos movimentos do campo e que esse aspecto de violência se manifesta acima de tudo nos processos judiciais.

Nesse sentido que a desmoralização da luta é tida como discurso constante e recorrente para o enfrentamento dos movimentos populares. O que se identifica como

mutável são nuances que a envolvem, em alguns momentos históricos advindas majoritariamente da atuação midiática, em outros resultante das próprias manifestações governamentais. O entrevistado João aduz que quando o MST[112] sustentava uma constância maior na ocupação de terras improdutivas, os meios de comunicação costumavam realizar o chamado "caldo cultural contra o movimento", com o fim de reverberar aspectos específicos das atuações para torná-las contrárias ao senso comum. Por meio de ataques, de programas policiais e até jornalísticos, é reproduzida a cultura de deslegitimação e desmoralização. O que acaba por justificar, inclusive, a repressão.

Os enfoques desse modelo de ataque se adequam ao momento histórico e político vivenciado, e se enquadram aos dizeres populares destacados por Vanessa como "querem terra de graça", desmentido pelo fato de não ser gratuita a obtenção da terra improdutiva quando desapropriada pelo INCRA, ou "as pessoas não querem a terra para trabalhar, porque acabam vendendo", sem mesmo ser essa uma conduta corriqueira. Segundo Margarida, essa é, inclusive, uma ação repudiada pelos movimentos, uma vez que desintegra o assentamento ao tornar o lote uma mercadoria, afastando das premissas sustentadas coletivamente.

A maior repressão é aquela disseminada pela opinião pública, pois coloca o senso comum como contrário à atuação que envolve o respeito e a necessidade de terras para efetivação de garantias constitucionais básicas. De toda forma, até no que toca à questão ambiental, quanto são imputados falsamente atividades de degradação ambiental à atuação das pessoas organizadas, são também estratégias de deslegitimação dos movimentos, conforme aponta a entrevistada Vanessa. Esta é a primeira etapa de toda ação criminalizadora do povo organizado, para deslegitimar moralmente e construir uma caricatura. Segundo José, cria-se um estereótipo que se forma antes mesmo das organizações populares de fato acontecerem, ao passo que quando ocorrem já iniciam sendo vistas pela ótica de preconceito e contrariedade.

A criminóloga Vera de Andrade aponta a dimensão ideológica-simbólica do sistema de justiça e a caracteriza como mais invisível e difusa, pois estabelecida pelo saber oficial, pelos operadores do sistema e pelo senso comum. A autora indica que, informalmente, o sistema é constituído por todos(as) nós, pois "em cada sujeito se desenham e se operam, desde a infância, um microssistema de controle e um microssistema penal (simbólico) que o reproduz cotidianamente" (Andrade, 2012, p.

[112] Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

134). Em outro vértice da discussão está a instabilidade, impotência e medo sentidas pelas famílias integrantes das organizações em relação aos policiais ou indivíduos contratados profissionalmente para atuarem a partir da agressividade.

3.2 "Um fantasma ronda o acampamento": A tensão constante vivenciada pelas famílias acampadas

A insistência e possibilidade permanente de reintegrações de posse é uma preocupação constante para as famílias instaladas em localidades ainda não regularizadas pelo INCRA. As ações possessórias, no ordenamento jurídico brasileiro, direcionam-se a proteger a posse de determinado bem aos proprietários legais, pelo que o Código de Processo Civil dispõe três ações distintas para isso: a reintegração de posse, a ação de manutenção de posse e o interdito proibitório. De todo modo, a legislação não reconhece a dinâmica de ocupação de terras empregadas por movimentos como o MST, que inverte a lógica social para buscar uma distribuição fundiária menos desigual. Por isso as famílias que optam por se organizar em movimentos ficam suscetíveis a decisões judiciais e mandos de proprietários de terras que rompem a legalidade.

Conforme afirma o entrevistado Simão, para que se estabeleçam de forma definitiva, as pessoas precisam desenvolver a vida, estabelecer empreendimentos, construir residências, trabalhar na terra, mas são impedidas porque estão "sempre com o território ameaçado, sempre com a reintegração de posse como um fantasma". O título da seção faz menção a uma história infanto-juvenil contada em obra de mesmo nome: "Um fantasma ronda o acampamento" (Silveira, 2011), que narra a conversa de duas crianças acampadas descobrindo ameaças, percebendo modificações sombrias, cochichos dos adultos, e materializando pelo imaginário juvenil o sentimento das pessoas imersas nas incertezas da vivência em um acampamento para a reforma agrária, suscetível às violências a serem perpetradas a qualquer momento.

Assim que a morosidade na regularização das ocupações[113] e criação de assentamentos[114] nas comunidades representa maneira de criminalizar a atuação dos

[113] Na maioria das vezes, a imprensa usa a palavra invasão, em vez de ocupação, para designar a entrada dos sem-terra dentro de uma fazenda. É preciso que fique claro que a área ocupada pelos sem-terra é sempre, por princípio, terra grilada, latifúndio por exploração, fazenda improdutiva ou área devoluta. [...] A ocupação é para o MST uma ação voltada a abrir um espaço de luta e resistência. Com ela se cria uma outra condição para o enfrentamento. Ao realizá-la, os sem-terra conquistam a possibilidade de negociação." (Morissawa, 2001).

[114] "Um assentamento é apenas a última fase de um processo que pode durar anos, às vezes décadas. Começa com militantes e sem-terra do MST ocupando propriedades rurais que não cumprem uma função social

movimentos populares do campo, pois a violência constante se manifesta na impossibilidade de avanço na constituição sólida na terra em razão da insegurança pelo despejo. Isso porque esse movimento pode ser iniciado a qualquer momento, vez que pode ser definido por mudança na conjuntura política, pela decisão judicial aplicada sumariamente para forçar governantes a efetuar o despejo da comunidade.

O advogado Simão relata que a principal violência se direciona às famílias acampadas há décadas, mas sem terem as terras regularizadas, pois apresentam dificuldades de iniciar a estruturação da própria existência, não conseguem estabelecer atividades econômicas, organizar a produção, comprar maquinários, aprimorar a construção das residências. A dúvida do despejo, que paira de fato como um fantasma sob os acampamentos, é outro ramo da opressão subjetiva que circunda a atuação incisiva daqueles posicionados no lado mais frágil da disputa agrária.

Não bastasse, a entrevistada Margarida ressalta que existem ataques que são, inclusive, efetivados nos assentamentos, territórios que em tese apresentariam maior segurança às famílias em virtude de já ser uma outra etapa da dinâmica de regularização fundiária. A advogada indica que, por essa razão, mesmo que o processo até esse momento na desapropriação de terras irregulares seja denso e custoso, ainda não é o suficiente. Afirma que "além dos próprios ataques em si aos territórios, tivemos casos inclusive de áreas que estavam há muitos anos garantidas e houve ataques, inclusive do ponto de vista jurídico, com a reintegração de posse".

Dorothy ressalta que o despejo quando no momento de estabilização de acampamento é tratado como corriqueiro, vez que rotineiramente determinado, mas ao ocorrer em assentamentos estruturados causa verdadeira comoção. O medo sentido constantemente pelas famílias e relatado pelos participantes da pesquisa se configura, assim, como mais uma face da criminalização direcionada às comunidades que demandam a equidade na questão agrária.

3.3 Criminalização do CNPJ e o impedimento da organização formal

Sabe-se que o panorama das lutas sociais no campo representa também o confronto entre modelos de produção distintos, em que racionalidades divergem em um contexto amplo e, para as famílias assentadas, significa que experimentam formas de vida, organização e produção que divergem do que é majoritário (Carvalho, 2014). Essa

determinada pela Constituição, isto é, que está improdutiva, comete crimes ambientais ou foi autuada por trabalho análogo à escravidão, entre outras irregularidades." (Betim, 2018).

posição procura maximizar os fatores de produção, mas evitando a subordinação imposta pelo mercado (Bossetti, 2016).

Assim, pelo modo de desenvolvimento da produção a partir dos movimentos populares do campo – não só MST, mas também MPA[115], MMC[116], dentre outros – se identifica a existência de uma racionalidade camponesa que precisa operar com elementos fornecidos pela racionalidade capitalista, a fim de possibilitar a construção de estratégia para resguardar a independência ao mercado que tornaria inviável a reprodução da unidade familiar (Bossetti, 2016). São utilizados os recursos naturais e humanos disponíveis na unidade de produção, bem como se busca a formalização e oficialização do resultado do trabalho, como meio de resguardar o território e a ligação comunitária. Mesmo resguardando objetivo contrário à acumulação de capital e obtenção desenfreada de lucro, há que se utilizar de instrumentos desse modelo para conseguir resguardar a oficialização e formalização da produção a partir do campesinato, com atenção às licenças e normativas necessárias.

Nesse contexto, foi extraída dos dados a categoria criminalização administrativa/do CNPJ como forma utilizada pelos(as) participantes da pesquisa para designar os entraves burocráticos que se direcionam de forma mais efusiva às organizações ligadas aos movimentos populares do campo. Tanto para dificultar a formalização de entidades, quanto para limitar a destinação orçamentária, bem como direcionar recrudescimento dos requisitos necessários para prestação de contas de projetos públicos. Esse seria, conforme José, o "processo de criminalização no campo administrativo, porque com o crescimento e fortalecimento das políticas agrícolas, casado com a agroindústria, houve criação de cooperativas, de associações, para formação, organização, política e comercialização".

Essa maneira de criminalização, em sentido histórico, pode ser identificada como mais recente, vez que o modelo desenvolvido pelo MST na Região Sul, no início da década de 90, iniciou o desenvolvimento do setor de produção, ao que passou a atuar nas relações comerciais com o próprio Estado, com o mercado, e foram consequentemente desencadeadas as perseguições. Assim que as cooperativas e associações para organizar a produção e a comercialização dos produtos oriundos do trabalho das famílias assentadas passaram a configurar como alvos de ações como as "tomadas de conta", que Simão

[115] Movimento dos Pequenos Agricultores.
[116] Movimento de Mulheres Camponesas.

menciona. São ferramentas importantes para a fiscalização do destino das verbas públicas, mas que denuncia terem sido utilizadas em grau desmedido em relação ao MST.

O advogado afirma serem corriqueiras as especulações acerca dos valores que o movimento recebia relativos aos recursos direcionados à educação na reforma agrária ou assistência técnica para programas de industrialização rural dentro dos acampamentos. Os montantes eram totalmente aplicados, mas, mesmo com a utilização de inúmeros meios de prova, havia pressão constante para que fosse justificada com exatidão.

Quando isso não ocorria no prazo estipulado, havia bloqueio de patrimônio, inclusive das lideranças das cooperativas, que naquela época eram também as representações do movimento, pela falta de expressividade no número de dirigentes. Diferente da desmoralização pelo senso comum e da repressão física, essa maneira de criminalização se manifesta de forma incisiva mas paulatina.

Para o reconhecimento da produção orgânica ou agroecológica, encontra-se dificuldade para a obtenção da certificação tanto porque são diversas as especificações, quanto em razão de as cooperativas que dinamizam a produção dos alimentos organizados pelos assentados enfrentarem o esforço de não serem contaminados pelos agrotóxicos das terras adjacentes[117]. O entrevistado Josimo afirma que se concentra atualmente o desafio de defender a certificação dos territórios que já possuem, para que as contaminações não contribuam para a perda inclusive das certificações existentes.

Essa disputa apresenta intenso desequilíbrio, em razão dos altos financiamentos dispensados ao agronegócio, envoltos em uma lógica de extensiva permissão aos atos que praticam. Assoladas pela crise experienciada no Brasil, Josimo aponta que muitas cooperativas estão fechando em razão de dívidas, pois se depararam com problemas não previstos e que antes não eram presentes nos desafios comumente enfrentados.

Traça-se um paralelo, ainda, com a observada diminuição na repressão direta/física operada pelos policiais (relatada por 6 das 12 pessoas que participaram das entrevistas), muito presente em décadas passadas, mas atualmente dá lugar a um enfrentamento silencioso tão devastador quanto. Com o aproximar do agronegócio às

[117] A reflexão exposta é oriunda de relato do participante da pesquisa citado ao final do parágrafo. Todavia o mesmo apontamento foi expresso pelas mulheres camponesas presentes no Seminário Estadual do Movimento de Mulheres Camponesas – MMC ocorrido nos dias 7 e 8 de junho de 2022, em Chapecó, Santa Catarina, do qual a pesquisadora teve a oportunidade de participar. Disso se observa que os dados obtidos pela entrevista com advogado popular atuante no Rio Grande do Sul encontram correspondência com o que se evidencia na produção das mulheres do oeste catarinense.

empresas multinacionais, a figura do latifundiário cede espaço às ações sutis que impedem a organização e produção dos movimentos do campo.

4 Genocídio por gotejamento: A devastação pelas sutilezas neoliberais

Para registrar a diferenciação dos fenômenos gerados pelo exercício do poder punitivo no Norte e Sul Global, Zaffaroni (2021) conceitua o genocídio por gotejamento para designar a abrangência da violência informal e as mortes causadas por mazelas sociais adjacentes à construção criminal. No caso desta investigação, observou-se que o sucateamento dos órgãos estatais responsáveis pela manutenção do direito à terra, bem como a defasagem dos programas de governo e a diminuição brusca das políticas públicas, representam essa dose letal homeopática direcionada à atuação dos movimentos sociais do campo.

4.1 Desmonte das políticas públicas

O enfraquecimento da atuação dos movimentos do campo provenientes de cortes orçamentários e diminuição de incentivos financeiros estatais para a manutenção das atividades das famílias assentadas é ponto importante para a análise das limitações ao estabelecimento das comunidades camponesas. Além dessas questões, o fim dos programas sociais[118], de ministérios imprescindíveis para garantir a atuação do governo como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (que foi substituído pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República) e o Ministério do Desenvolvimento Social (que passou a ser uma secretaria especial do Ministério da Cidadania), incidem como alterações violentas à subsistência dos movimentos populares com incidência no campo.

O entrevistado Simão pontua uma acentuação dessa dinâmica no período do governo Bolsonaro, de 2019 a 2022, com a existência de um "sufocamento" das políticas públicas, além de perseguição às organizações do MST, entidade para a qual atua juridicamente, no que toca às terras públicas que o movimento tem acesso em assentamentos, como por tentativas de retirar as concessões de uso nas propriedades.

No tocante à questão agrária, o entrevistado José aponta ser a fiscalização excessiva um desdobramento da criminalização administrativa. Destaca inicialmente que, para o desenvolvimento econômico do campo, o investimento em políticas públicas atual

[118] Percepções relatadas à época das entrevistas, entre o fim de 2021 e o início de 2022.

se torna irrisório diante das ferramentas que possuem os grandes proprietários de terra. Assim, as dificuldades oriundas dos cortes orçamentários incidem de forma mais profunda e decisiva nos empreendimentos realizados pelos pequenos agricultores.

Como exemplo correlato, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA[119], sofreu redução dos montantes direcionados e causou desestabilização no setor, o que José mencionou ter acontecido no Estado do Paraná. Relata ainda recordar de que era combinado o direcionamento estatal para a alimentação escolar, com o fornecimento de cestas básicas para comunidades periféricas, com políticas de equilíbrio de preço, atuações que fizeram com que se desenvolvessem áreas empobrecidas do campo, principalmente onde os agricultores eram organizados, seja por sindicatos, movimentos sociais ou pequenas agroindústrias.

Com a diminuição desse direcionamento, precarizaram-se tais dinâmicas de distribuição e acesso à alimentação, com a diminuição da preservação ambiental da área, o que configura a complexidade da questão para além da análise econômica, pois influencia em ecologia, cultura, consciência social, saúde pública. Quanto há um rompimento nesse processo, diversos setores são afetados, alterando substancialmente a qualidade de vida das famílias mas também rompendo um processo de desenvolvimento econômico complexo.

Diante disso que se compreende o desmonte das políticas públicas como vertente de criminalização dos movimentos do campo, pois é causador do enfraquecimento da atuação, operando para, por exemplo, diminuir o acesso dos integrantes às instituições formais de ensino ou dificultando o escoamento da produção. Com a sutileza e devastação próprias do neoliberalismo, são retiradas as prerrogativas tomadas como imprescindíveis para a organização e manutenção das atividades dos movimentos populares.

4.2 Aparelhamento dos órgãos do executivo

Além dos vieses expostos para limitação da atuação dos movimentos populares do campo, outro ponto abordado pelas pessoas participantes da pesquisa que merece destaque é a instrumentalização dos órgãos do executivo, principalmente durante o

[119] "O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino." (Brasil, 2022).

período em que estava enquanto presidente do Brasil Jair Bolsonaro. Com isso, quer-se denunciar que as entidades alinhadas e diretamente subordinadas ao Poder Executivo passaram a atuar de forma a não cumprir as funções constitucionalmente estabelecidas, por vezes se distanciando inclusive das motivações que originaram a criação do próprio organismo. Segundo os(as) entrevistados(as), essa conduta passou a gerar estranhamento, uma vez que mesmo organizações como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA atuam de forma a não proteger, até litigar contrariamente, às questões da reforma agrária.

Simão afirma que no governo Bolsonaro há um esforço para a realização de despejos, em que o próprio INCRA o faz, motivo pelo qual as organizações passaram a enxergar o órgão com estranheza em razão de que deveria estar trabalhando em prol dos assentamentos e famílias, mas o está para os despejos. O advogado ressalta que historicamente o MST se defende de ações de reintegração de posse ao alegar que há interesse direto do INCRA nas terras ocupadas, mas neste momento em que o órgão se mostra alinhado a convicções ideológicas contrárias à reforma agrária, ainda mais quando em disputa interesses dos movimentos do campo, não há manifestações formais.

De toda forma, a advogada Margarida apresenta uma reflexão importante de que o corte do orçamento do INCRA, que inviabiliza a desapropriação de novas áreas, significa também a impossibilidade de o movimento mobilizar famílias para ação de ocupação de terras ou até mesmo de manutenção dos acampamentos. Isso porque, conforme a entrevistada, “Qualquer movimento social precisa ter conquistas. Sem conquistas, o movimento social não se mantém, não sobrevive.”.

5 Considerações finais

Assim que se torna possível compreender a devastação de atuações que, em primeiro momento, podem parecer diminutas, pois não propriamente se inserem em um processo judicial ou não acarretam uma responsabilização penal. No entanto, a partir da coleta de dados em entrevistas em profundida com advogadas e advogados populares atuantes com movimentos do campo, foi possível compreender que a atuação judicial é apenas uma das ferramentas de proteção (ou ataque) aos movimentos. Atua-se sobremaneira na perspectiva política, bem como no trabalho de base com toda a sociedade, também nos diálogos interinstitucionais e na conscientização para a necessidade da reforma agrária. Também em todos esses campos, e outros, são

evidenciadas ferramentas de criminalização da atuação dos movimentos, de forma que não apenas no processo judicial a defesa da luta pelo Direito à terra é importante.

Por meio da pesquisa compreendemos que são diversos e diferenciados os métodos utilizados para repressão. Se deslegitima a atuação, muda-se o dirigente de um órgão do executivo, o nome de um Ministério, substitui outro por uma Secretaria Especial, paralisa apenas temporariamente alguns processos por restrição orçamentária. Essas percepções minuciosas apresentadas pelas pessoas entrevistadas possibilitaram visão estruturada das técnicas dispersas experenciadas por cada uma.

Dessa maneira, foi possível compreender a criminalização para além do processo judicial em quatro vertentes, sendo elas a 1) desmoralização e construção do imaginário do medo, operadas para deslegitimar a atuação dos movimentos populares do campo em um contexto de guerra ideológica e difusão de concepções violentas. Além dessa, também identificamos a 2) tensão constante vivenciada pelas famílias acampadas, considerada como maneira de limitação e controle da manifestação legítima operada pelas pessoas que compõem as ações desenvolvidas para implantação da reforma agrária.

Ainda, identificou-se a 3) criminalização do CNPJ e o impedimento da organização formal como viés diferenciado das tentativas de criminalização, que opera para dificultar a formalização da produção das agricultoras e agricultores. Por fim, o 4) genocídio por gotejamento marca a devastação do período histórico vivenciado e identificado enquanto neoliberalismo, que por sutilezas tende a ser ainda mais agressivo que a criminalização direta observada em outros momentos da atuação dos movimentos do campo. Essa última vertente foi observada pelas pessoas entrevistadas no desmonte e enfraquecimento de políticas públicas compreendidas no período de realização das entrevistas (final de 2021 e início de 2022), bem como no aparelhamento dos órgãos do executivo para dificultar a regularização das terras de acampamentos ou assentamentos.

A partir das análises realizadas na presente pesquisa, ressalta-se a importância da sistematização e apresentação acadêmica das realidades vivenciadas pelos movimentos e advogados(as) que atuam na defesa das ações por esses perpetradas. Isso porque se torna possível evidenciar uma repetição nas maneiras pelas quais a criminalização acontece, o que possibilita, inclusive, uma compreensão mais apurada do que costuma acontecer neste contexto, auxiliando a leitura de conjuntura a determinação de estratégias.

Fato é que gota a gota, ato a ato, determinação por determinação, vão sorrateiramente sendo retirados direitos essenciais para a sobrevivência e organização das comunidades surgidas a partir da atuação dos movimentos populares do campo. Ao

mesmo tempo em que se ignora a desigualdade histórica em que são inseridas as discussões de terra e se ressaltam as ideologias rasas e irracionais nas discussões complexas e imprescindíveis ao desenvolvimento da frágil democracia brasileira.

Nas trincheiras da existência em que seguem resistindo e se reinventando esses grupos, volta-se ao trabalho de base, ao re-animar a possibilidade de um horizonte em que as demandas possam ser apresentadas e ouvidas, ao menos. São reconhecidas as divergências que acompanham as questões fundiárias ao longo do processo de formação do Brasil, todavia se identifica também que muitos avanços foram logrados por pressões e solicitações populares. A ameaça democrática aliada aos tantos distanciamentos causados pela pandemia de Covid-19 modificou a conjuntura para demonstrar a situacional mudança nas relações entre Estado e movimentos do campo.

Nessa perspectiva, as tensões permanentes entre interesses divergentes foram alteradas em alguns aspectos e mantidas em outros. Certo é que o cenário nunca foi de facilidade aos movimentos populares do campo, de modo que ferramentas foram aprimoradas ao longo dos anos para lidar com as diversas faces da criminalização da organização popular e territorial.

6 Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia*: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima*: códigos de violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BETIM, Felipe. *As várias faces do MST, o movimento que Bolsonaro quer criminalizar*: O EL PAÍS viaja a acampamentos e assentamentos do interior do Paraná onde vivem camponeses do grupo, que já se tornou o maior produtor de arroz orgânico da América Latina. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/13/politica/1544736443_496134.html. Acesso em: 06 jun. 2022.

BOSSETTI, Cleber José. O camponês no olhar sociológico: de fadado ao desaparecimento à alternativa ao capitalismo. In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária do Brasil*: interpretações sobre o camponês e o campesinato. São Paulo: Outras Expressões, 2016. p. 127-152.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).* 2022. Disponível em: http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa. Acesso em: 12 jun. 2022.

BUDÓ, Marília de Nardin. *Mídia e controle social*: da construção da criminalidade os movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CARVALHO, Horácio Martins de. As lutas sociais no campo: modelos de produção em confronto. In: CALDART, Roseli Salete; ALENTEJANO, Paulo (orgs.). *MST universidade e pesquisa***.** São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 17-38.

CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. *VIDAS EM LUTA*: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.
DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.
MORISSAWA, Mitsue. *A história da luta pela terra e o MST*. São Paulo: Expressão Popular, 2001.
SILVEIRA, Maria José. *Um fantasma ronda o acampamento*. Ilustrações de Marcos Cartum. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro*: a criminologia do ser-aqui. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

CRIMINOLOGIA VERDE E VITIMIZAÇÃO AMBIENTAL DE SERES NÃO HUMANOS: ABORDAGEM A PARTIR DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO EM FLORIANÓPOLIS

GREEN CRIMINOLOGY AND VICTIMIZATION OF NON-HUMAN BEINGS: AN APPROACH FROM THE LAGOA DA CONCEIÇÃO WATERSHED IN FLORIANÓPOLIS

Luiz Fernando Rossetti Borges[120]
Marília de Nardin Budó[121]

Resumo: Busca-se verificar como os danos são produzidos por determinados atores sociais e, por outro lado, são suportados desigualmente pelos estratos mais vulneráveis da sociedade no contexto geográfico da bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis/SC. Discute-se como o Estado, direta e indiretamente, promove ações e medidas legais, comissiva e omissivamente, que se traduzem em violências e vitimização, não apenas contra seres humanos, mas também contra a comunidade não humana. Porém, a natureza não é percebida como vítima, sobretudo em virtude do ideal antropocêntrico que não reconhece a importância, tanto ética como jurídica, da integridade ecológica. A partir de pressupostos não antropocêntricos, pretende-se compreender quais são as vítimas ambientais desses danos, sob as lentes da análise da Justiça Ecológica e de Espécies. Realiza-se pesquisa bibliográfica e documental, pelo método dedutivo, de observação indireta de livros, artigos, legislação e estudos elaborados por pesquisadores e cientistas de áreas como biologia, oceanografia e engenharia sanitária. Em conclusão, observa-se que os danos socioambientais impostos à bacia hidrográfica em questão possuem característica jurídico-econômica, que se inserem em um contexto de violação de direitos humanos e da natureza, expondo o impacto da vitimização de seres humanos, animais não humanos e do próprio ecossistema.
Palavras-chave: Criminologia Verde. Vitimização. Bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição

Abstract: It seeks to verify how the damages are produced by certain social actors and, on the other hand, are unequally borne by the most vulnerable strata of society in the geographical context of the Lagoa da Conceição watershed in Florianópolis/SC. It is discussed how the State, directly and indirectly, promotes legal actions and measures, by actions and omissions, which translate into violence and victimization, not only against human beings, but also against the non-human community. However, nature is not perceived as a victim, mainly because of the anthropocentric ideal that does not recognize the importance, both ethically and legally, of ecological integrity. From non-anthropocentric assumptions, we intend to understand who are the environmental victims of this damage, under the lenses of Ecological and Species Justice analysis. Bibliographic and documentary research is carried out, using the deductive method of indirect observation of books, articles, legislation, and studies prepared by researchers and scientists from areas such as biology, oceanography, and sanitary engineering. In conclusion, it is observed that the socio-environmental damages imposed on the watershed in question have a legal-economic

[120] Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Direito e Processo Penal pela UNIVALI e pela ABDCONST. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Ecologia Política na Sociedade de Risco e do Grupo de Pesquisa Poder, Controle e Dano Social. (ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6922-1635).
[121] Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná, com estágio pós-doutoral na Universidade de Barcelona. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Direito e em Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora na graduação e pós-graduação em Direito da UFSC. Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão Poder, Controle e Dano Social. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5732-0553).

characteristic, which are inserted in a context of violation of human rights and of nature, exposing the impact of the victimization of human beings, non-human animals and the ecosystem itself.
Keywords: Green criminology. Victimization. Lagoa da Conceição watershed.

1Introdução

Os danos socioambientais impostos à bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, possuem característica tanto econômica como legal, que se inserem em um contexto de violação de direitos humanos e da natureza, expondo o impacto da vitimização de seres humanos, animais não humanos e do próprio ecossistema.

Diante da compreensão científica de que a Terra mudou substancialmente nas últimas décadas – decorrentes de atividades humanas que afetam o planeta em escala global, de forma complexa, interativa e aceleradora, passando a ser considerada um sistema integrado ou um sistema único, dentro do qual a biosfera é um componente essencial – oportunizam-se estudos no âmbito da Criminologia Verde (Angus, 2016, p. 29), notadamente por se estribar na ideia de que prevenção dos danos socioambientais e dos crimes ambientais é instrumento necessário para alcançar um meio ambiente equilibrado.

Embora possam ser verificadas atividades criminosas óbvias em relação ao meio ambiente, ao se constatar que parcela significativa dos danos socioambientais são provocados por atividades econômicas, com autorização do Estado, há um reforço da necessidade de estudo criminológico, notadamente em tempo de mudanças climáticas, na chamada Criminologia Verde (Potter, 2010). A Criminologia, a Sociologia e a defesa do meio ambiente têm interesses sobrepostos. À vista da profusão de atividades prejudiciais ao meio ambiente e que poderiam estar sujeitas ao controle criminal, há outras áreas do conhecimento que podem contribuir com a compreensão e resposta ao problema ambiental no campo do crime (Potter, 2016, p. 16-18), como o Geodireito, a biologia, a arquitetura e urbanismo etc.

De fato, impõe-se debater e verificar como a Criminologia Verde pode dialogar com o escólio da Justiça Ecológica e Justiça de Espécies, à vista das crises ecológica e climática que colocam em risco a sobrevivência das sociedades humanas, de animais não-humanos e a integridade ecossistêmica, especialmente a partir da bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis.

Busca-se verificar como os danos socioambientais são produzidos por determinados atores sociais e, por outro lado, são suportados desigualmente pelos estratos

mais vulneráveis da sociedade no contexto geográfico da bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis/SC. A partir de pressupostos não antropocêntricos, para compreender quais são as vítimas ambientais desses danos, sob as lentes da análise da Justiça Ecológica e Interespécies.

Este trabalho é fruto de pesquisa bibliográfica e documental, pelo método dedutivo, de observação indireta de livros, artigos, legislação e estudos elaborados por pesquisadores e cientistas de áreas como biologia, oceanografia e engenharia sanitária e ambiental.

2 Criminologia verde e vitimização ambiental

O termo "crime" é invocado na Criminologia sem a pretensão de defini-lo, utilizando-o mais frequentemente para atos cometidos por indivíduos impotentes, enraizando-se um discurso público e midiático focado em formas mais tradicionais de crimes. São excluídos do conhecimento público, consequentemente, uma vasta gama de atividades intencionalmente prejudiciais praticadas por Estados, corporações e outras entidades igualmente poderosas, limitando o alcance da Criminologia (Barak, 2015, p. 105-107). Nessa linha, a Criminologia Verde estuda os danos sociais, especialmente como a dinâmica e processos econômicos facilitam, influenciam ou condicionam os danos ambientais, auxiliando na identificação de padrões, práticas, processos e responsáveis pelos mesmos (Goyes *et al*, 2018), não obstante o processo de legitimação social destes danos. Sob esse viés, o campo da Criminologia Verde dedica-se a estudar a "construção social da criminalidade ambiental, dos danos socioambientais, dos processos de vitimização ambiental e da justiça ambiental, através de perspectivas múltiplas" (Budó, 2020), tendo como pressuposto a ampliação do entendimento epistemológico do crime, incorporando tanto as condutas danosas a seres humanos como aquelas que coloquem em risco animais e ecossistemas (Budó, 2020).

A inadequação da Criminologia tradicional para atuar na discussão e na resistência aos danos ambientais dá-se sobretudo no plano epistemológico, na medida em que (a) é imersa em um exacerbado antropocentrismo, refletindo uma relação predatória do ser humano com o meio ambiente decorrente do impulso lucrativo do capitalismo; e (b) o próprio sistema criminal está relacionado com injustiças ambientais.

Para Rob White (2022, p. 166), a Criminologia Verde tem como pressuposto o estudo do crime ambiental a partir dos danos e não meramente com base nas definições dos tipos penais:

> [...] se concentra na natureza e na dinâmica dos *crimes e danos ambientais* (que podem incorporar definições mais amplas de crime do que as fornecidas em definições estritamente legais), *leis ambientais* (incluindo práticas de execução, processo e sentenciamento), *regulação ambiental* (sistemas de direito administrativo, civil e criminal que são projetados para gerenciar, proteger e preservar ambientes e espécies específicos, e para lidar com as consequências negativas de processos industriais específicos) e *ecojustiça* (a valorização e o respeito pelos seres humanos, ecossistemas, animais humanos e plantas).

A Criminologia Verde é orientada por uma desconstrução epistemológica do objeto da Criminologia, qual seja, o crime, estabelecendo o dano socioambiental como foco e demonstrando uma dimensão mais ampla em relação aos danos praticados contra o meio ambiente (Dias; Budó, 2019, p. 281). Dias e Budó (2019, p. 293) aduzem que a noção de crime é colocada em uma perspectiva mais ampliada, posto que se move para além do foco do crime, em seu conceito formal ou legal, na medida em que há também o objetivo de "não circunscrever as políticas públicas a contenções decorrentes de crimes ambientais, ou seja, todo e qualquer ato gerador de danos e vítimas torna-se passível de ser enquadrado na esfera de ações articuladas via políticas públicas".

Enquanto uma pequena parte dos danos ambientais que destrói ecossistemas e produz a crise climática é entendida como atividade criminosa, a grande maioria dos desmatamentos e poluições são, além de atividades legais, economicamente importantes para a sociedade capitalista. Por esse motivo, a análise criminológica e de vitimização de populações humanas e não humanas deve ultrapassar o conceito do crime, em especial no exame da degradação da bacia hidrográfica em comento, mirando para os danos socioambientais que efetivamente a atingem.

3 Lagoa da Conceição, Florianópolis: de cartão postal para cartão de condolências

A Lagoa da Conceição é uma bacia hidrográfica localizada na Ilha de Santa Catarina, em Florianópolis, e na qual também há uma laguna de água salobra que lhe dá o mesmo nome. Silva (2002) esclarece que a bacia hidrográfica é composta por grandes áreas de Vegetação Litorânea de Restinga e Vegetação de Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica), esta última, situada quase que exclusivamente nos morros e encostas, não obstante áreas de preservação permanente. Trata-se de um local de reconhecida beleza

cênica, no qual já moravam comunidades ribeirinhas de pescadores, e que atraiu nas últimas décadas, ao mesmo tempo, a indústria do turismo e novos moradores.

Silva (2002) afirma que a "especulação imobiliária começou a agir rapidamente, com a comercialização dos terrenos e, consequentemente, com a expulsão dos nativos". Nesse sentido, observa-se que a "especulação [imobiliária] vem ditando e orientando o crescimento urbano da ilha" desde a década de 1970, conduzida pela lógica do mercado, que opera como a principal força que conduz às novas formas de uso e ocupação do espaço urbano (Silveira; Rodrigues, 2015). Em outras palavras, a "expansão e ocupação aconteceu sem o devido planejamento, ou seja, de forma desordenada, o que vem ocasionando degradação de áreas naturais protegidas como os manguezais, restingas, dunas, e zonas de praia" (Silveira; Rodrigues, 2015).

A partir de dados coletados entre os anos de 2000 e 2018, Machado (2019) verifica a influência antrópica sobre a qualidade da água decorrente do processo de urbanização na referida bacia hidrográfica, constatando a maior frequência mensal média de amostras impróprias nos locais com mais residências, bares e restaurantes. A falta de planejamento e de fiscalização dos órgãos públicos estão evidentes:

> Deficiências na infraestrutura urbana, assim como a falta de ações do poder público no que se refere ao controle nas ocupações das áreas de preservação ambiental, vêm contribuindo para que os recursos naturais, os quais ainda constituem os principais atrativos da ilha, se tornem escassos (SILVEIRA; RODRIGUES, 2015).

Nos últimos anos a qualidade ambiental da Lagoa da Conceição piorou sensivelmente, notadamente após o incidente do dia 25 de janeiro de 2021, quando a barragem da lagoa de evapoinfiltração da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) rompeu e despejou no corpo hídrico toneladas de sedimentos e matéria orgânica que estavam em processo de tratamento de esgoto (Damacena; Cortese, 2021).

Em Nota Técnica elaborada pelo Projeto Ecoando Sustentabilidade (PES, 2021), da Universidade Federal de Santa Catarina, constatou-se o estado crítico que animais e demais seres vivos enfrentam na Lagoa da Conceição, com colapso do ecossistema:

> Todo o cenário observado indica a aceleração do processo de eutrofização, com o desenvolvimento de microorganismos anaeróbicos e a morte de organismos aeróbicos que entram em decomposição e intensificam a demanda por oxigênio no sistema, agravando o colapso local. Nestas condições, até o oxigênio contido nos sulfatos (SO4 2--) é usado por bactérias específicas. Isso leva ao lançamento de enxofre (S2-) que captura o oxigênio livre ainda presente nas camadas próximas da superfície da massa d´água, aumentando a demanda química de oxigênio na água. Este processo consome todo o oxigênio do

> ambiente aquático, inviabilizando a vida aeróbica. Um indicador deste processo é o cheiro muito específico de ovo podre, proveniente principalmente das reações que envolvem o enxofre.

O estudo também revela a causalidade desse processo de perecimento do ecossistema, relacionando a urbanização e o despejo de efluentes domésticos, resíduos e efluentes provenientes da atividade pesqueira e de restaurantes, sem o tratamento adequado:

> A qualidade da água da Lagoa da Conceição vem sofrendo com o aumento histórico da urbanização e dos diferentes usos da água e do solo na sua bacia hidrográfica, e desde 2007, o seu estado trófico (capacidade de alimentar a produção primária) aumentou devido à entrada de efluentes ricos em nutrientes e matéria orgânica (da Silva et al., 2017; Cabral et al., 2019). Esses materiais são devidos aos despejos irregulares de efluentes domésticos das residências, resíduos e efluentes das atividades pesqueiras e restaurantes, contribuições da própria rede de drenagem ou até mesmo os efluentes tratados dispostos no solo ou em Lagoas de Evapoinfiltração das ETEs localizadas no entorno da laguna. Vale ressaltar que toda a bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição se conecta não só pelos corpos hídricos superficiais, rios e córregos que compõem esse sistema, mas também se conecta com a água subterrânea e do lençol freático.

Ademais, na área objeto de estudo é verificado que grande parte dos danos socioambientais praticados na bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição são decorrentes de atividades licenciadas ambientalmente ou autorizadas pela municipalidade, ou até mesmo de práticas provenientes do Estado, diretamente ou por meio de sua administração indireta, de forma que se poderia arguir que tais danos estariam amparados no princípio da legalidade. É observado que há "despreocupação da empresa de economia mista [CASAN] com o ambiente natural do qual se utiliza remonta a duas questões abordadas na arena da criminologia verde: a liberdade atinente aos crimes de poder e o especismo propagado pelos seres humanos" (Marquetti, 2022, p. 68).

Há que se considerar ainda que a ocupação antrópica desta bacia hidrográfica se dá mediante um plano diretor, que disciplina as regras de ordenação de uso e ocupação do solo, ao mesmo tempo que busca planejar a ocupação futura, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos relacionadas à qualidade de vida, justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. Ravanello e Lunelli (2019, p. 69-72) demonstram a íntima relação entre o planejamento urbano, em que considerado o plano diretor o principal instrumento, e a preservação ambiental, na medida em que a realização da proteção da natureza é resultado da aplicação de princípios de direito ambiental, como o da precaução. Os autores afirmam que "o Plano Diretor surge como parâmetro de conduta para o desenvolvimento municipal, gestando e impondo limites às

atividades desempenhadas pelo particular e pelo próprio Poder Público" (Ravanello; Lunelli, 2019, p. 71). Nesse sentido, Rech e Santos (2019) aduzem que:

> [...] por falta de zoneamento das atividades permitidas ou proibidas nos diferentes espaços da área rural de nossos municípios, os órgãos ambientais licenciam atividades que contrariam os interesses locais e urbanísticos dos municípios, violando direitos fundamentais, comprometendo o desenvolvimento sustentável e colocando em risco comunidades e populações ribeirinhas.

Seja por atos comissivos ou seja por atos omissivos, relacionados à deficiência ou ausência de fiscalização na ocupação humana, o poder público possui responsabilidade sobre os danos de natureza antrópica que são causados na bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis.

4 Vitimização ambiental e Justiça Ecológica e de Espécies

A condição de vítima requer a capacidade de ser constituído como tal, ou seja, não se trata de uma questão objetiva, mas de um status que é socialmente atribuído (Beirne, 2009, p. 153/154). Wyatt (2022, p. 269/270) esclarece que, a partir desse cenário de construção social da vítima, "historicamente e contemporeneamente, o antropocentrismo contribui para os danos institucionalizados e sistemáticos a outras espécies e ao meio ambiente, mantendo-os fora da pesquisa criminológica". Tanya Wyatt (2022, p. 275-280) aduz também que, mesmo quando são reconhecidos direitos a animais não humanos, reconhecendo-os como vítimas, isso raramente se estende a plantas ou ao meio ambiente, como se pudesse haver uma hierarquia na vitimização, na forma de descriminação conhecida como especismo. Para fins de aclaramento do conceito operacional no âmbito da Criminologia Verde, e também com fundamento nesses elementos de Justiça Ecológica e de Espécies, a vitimização ambiental é entendida como a área na qual se busca "visibilizar as vítimas de danos ambientais, especialmente identificar e apontar os verdadeiros responsáveis pelos processos de vitimização seletiva, quais sejam, os grandes protagonistas do poder econômico e político" (França, 2021).

Há também que se ressaltar a existência de uma divisão entre as vítimas ambientais que recebem uma atenção especial da mídia, geralmente geográfica e temporariamente contida dentro de um país desenvolvido, e que auferem reparação sobre os danos que sofreram; com aquelas vítimas que residem em países mais pobres ou em comunidades carentes, onde a degradação é considerada necessária para o interesse

nacional ou regional (Hall, 2014, p. 113-115). Mesmo quando essas vítimas ambientais em países periféricos recebem alguma cobertura dos meios de comunicação, na maior parte das vezes se converte em grande negócio para essa mídia, ou seja, um produto destinado ao mercado (Saad-Diniz, 2019, p. 97).

De forma que se tem como marco teórico uma vitimologia ambiental crítica que repensa o estudo da vítima sob uma agenda científica que conecta os processos de criminalização à estrutura social de forma mais ampla, bem como desenvolve-se com uma preocupação em estabelecer compreensões em relação entre epistemologia, metodologia e política (Mawby, Walklate, 1994, p. 18). Essa concepção crítica de vitimologia problematiza tanto a lei quanto o papel do Estado, além de ser informada por questões conceituais e empíricas levantadas pelo movimento feminista (Mawby, Walklate, 1994, p. 20). Tradicionalmente, a vitimização é restrita a determinados grupos, negando-se a identificação de novos grupos como vítimas, apesar de existir uma tendência de extensão dessa definição em uma base estrutural (McShane; Williams III, 1992).

Embora os estudos em meio ambiente e crimes ambientais venham continuamente se avolumando, há a necessidade de se aprofundar sobre vitimização ambiental ou vítimas dos danos ambientais e a relação com os campos da Criminologia Verde e da Justiça Ecológica. Supõe-se que parte desse problema é baseado na ideia de que os danos ambientais não têm vítimas ou, na melhor das hipóteses, que essa vitimização é igualmente compartilhada entre a população de uma determinada área (Hall, 2014, p. 103-118; Wyatt, 2021, p. 304-308). A teoria criminológica tradicional realiza uma hierarquização das vítimas, sendo os seres humanos percebidos, frequentemente, como as únicas vítimas em crimes contra o meio ambiente, que se fundamenta em uma abordagem antropocêntrica. Mesmo quando são reconhecidos animais não-humanos como vítimas, ainda dentro do reino animal há vítimas preferenciais, o que também reflete uma hierarquia antropocêntrica. A hierarquia de vitimização pode ser visualizada, também em uma posição antropocêntrica, no reino vegetal, com preferências de determinadas espécies para proteção, principalmente de acordo com sua utilidade e beleza, em detrimento de ecossistemas e espaços inteiros que continuam invisíveis à consideração humana (Wyatt, 2021, p. 308-313).

As vítimas (ou sobreviventes) merecem mais atenção e melhores condições para o exercício do testemunho, perdão e determinação, podendo o sistema de justiça criminal dar-lhes voz e ampliar os limites de amparo. Nesse sentido, os danos às vítimas devem ser compreendidos em um contexto de existência de outros tipos de dano e as

repercussões produzidas à comunidade e às futuras gerações (Saad-Diniz, 2019, p. 97/98). Isso quer dizer que a vitimização de indivíduos, grupos ou comunidades também pode ocorrer em razão da degradação da natureza, atingindo as gerações vindouras, pois há que se considerar a relação próxima e necessária entre ser humano e natureza que condicionará, por exemplo, a qualidade de vida e a saúde de determinada população. Ademais, não podem ser excluídos da consideração humana os índices e padrões de qualidade ambientais mínimos para os demais seres vivos, preservando a biodiversidade. Esse giro que foge do antropocentrismo, além disso, considera a necessidade de preservação da natureza em razão do valor intrínseco dos bens naturais, ao largo da sua importância e da sua utilidade para a humanidade.

O fenômeno da discriminação (ou hierarquização) ecológica pode ser analisado a partir do escólio da Criminologia Verde, porque se revela como um importante mecanismo de (re)produção danos ambientais e vitimização, devido (a) ao seu caráter estrutural; (b) à sua conformação ideológica e prática generalizada promovidas por instituições sociais centrais; (c) à facilitação legal por sistemas jurídicos e legitimada pela ciência (Goyes, 2022, p. 62). Consequentemente, "a discriminação ecológica é tanto um mecanismo quanto uma consequência das divisões Norte-Sul e é fundamental na produção de muitos danos ambientais e vitimização" (Goyes, 2022, p. 62).

Sobreleva dizer que a própria ideia do dualismo humano e não humano é típico do antropocentrismo moderno/colonial, que exclui as relações de pertencimento, interação e cuidado da vida no planeta (Tavares, 2022). Por outro lado, Kosop e Lima (2021) aduzem que há um saber ecocêntrico que aparece na América Latina, ultrapassando a estrutura cartesiana e objetiva operacional para abrigar outro modelo ético, de forma a romper com esse modelo eurocêntrico que subalterniza a epistemologia mais complexa e proveniente do Sul:

> O modelo ético, por sua vez, também se altera ao passo que se deseja uma vida digna, não somente como uma reafirmação do instinto humano, mas como uma vontade de projetar saberes epistemológicos que afirmem as potencialidades dos sujeitos e o sentimento de pertencimento destes para com o ambiente socioambiental (Kosop; Lima, 2021).

Sem buscar esgotar o tema da colonialidade do marco do antropocentrismo, observa-se que se trata de um recurso que paira sob as estruturas políticas e sociais, legitimando formas de danos e vitimização contra formas não humanas. Não obstante, pode ser utilizada a abordagem marxista do metabolismo social para compreender a interdependência entre ser humano e natureza e a fenda/ruptura metabólica em cuja

contradição se desenvolve o capitalismo, expropriando e destruindo a natureza e o ser humano (Borges, 2022, p. 123; Foster, 2000).

Daí que se propõe estabelecer diálogos entre o campo da Criminologia Verde com os marcos da Justiça Ecológica e Justiça de Espécies. O conceito de Justiça Ecológica distancia-se dos preceitos antropocentristas para alcançar o mundo não-humano, tornando-se verdadeiramente ecológica, bem como reconhece a importância ética e jurídica da integridade ecológica para o desenvolvimento (Bosselmann, 2015, p. 129). Por sua vez, a "dimensão interespécies da justiça ambiental os interesses dos seres vivos não humanos e da própria natureza são inseridos nos debates de justiça, em função do reconhecimento da dignidade da vida em geral" (Rammê, 2013).

A discussão entre vitimização ambiental, no marco da Criminologia Verde, e o campo da Justiça Ecológica podem convergir e estabelecer vértices comuns, dados os pressupostos epistemológicos comuns no que concerne ao direito dos animais. Nesse particular, podem ser partilhadas metodologias de abordagem e conhecimentos entre os referidos campos.

5 Considerações finais

Os danos socioambientais impostos à bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, possuem característica tanto econômica como legal, que se inserem em um contexto de violação de direitos humanos e da natureza, expondo o impacto da vitimização de seres humanos, animais não humanos e do próprio ecossistema.

A partir deste trabalho foi possível indicar formas pelas quais os danos socioambientais – conforme conceituação fornecida pela Criminologia Verde – são facilitados e produzidos pelo Estado na bacia hidrográfica da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, visto articularem-se nos diferentes níveis de competências e atribuições, como, por exemplo, pela atuação da CASAN e pela atuação municipal no plano diretor.

6 Referências

ANGUS, Ian. *Facing the Anthropocene*: fossil capitalism and the crisis of the earth system. New York: Montly Review Press, 2016.

BARAK, Gregg. The crimes of the powerful and the globalization of crime. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 11, n. 2, p. 104-114, dez. 2015.

BEIRNE, Piers.; SOUTH, Nigel. Green criminology and the pursuit of social and ecological justice. In: *Issues in Green Criminology*: confronting harms against environments, humanity and other animals. New York: Willan Publishing, p. 54-76, 2013.

BORGES, Luiz Fernando Rossetti. *Criminologia verde e Ecocídio***:** uma análise sobre a violência na Amazônia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade:* transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
BUDÓ, Marília de Nardin. *Criminologia verde.* Verbete. Dicionário Criminológico do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. 2020. Coord. Leandro Ayres França. Org. Jéssica Veleda Quevedo e Carlos Adalberto Ferreira de Abreu. Disponível em: https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/criminologia-verde/35. Acesso em 10 set. 2022.
DAMACENA, Fernanda dalla Libera; CORTESE, Tatiana Tucunduva P. O desastre "nada natural" na Lagoa da Conceição e o Direito. *Jornal da Usp.* São Paulo. 15 jun. 2021. Disponível em: https://jornal.usp.br/artigos/o-desastre-nada-natural-na-lagoa-da-conceicao-e-o-direito/. Acesso em: 05 maio 2023.
DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardin. Criminologia verde e a responsabilidade do estado no esvaziamento do licenciamento ambiental na política nacional do meio ambiente. *Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC,* 2019.
HALL, Matthew. Victims of environmental crime: Routes for recognition, restitution and redress. In: *Environmental Crime and its Victims.* Routledge, 2014. p. 121-136.
FOSTER, John. Bellamy. *Marx's ecology:* materialism and nature. New York. Monthly Review Press, 2000.
FRANÇA, Karine Agatha. Vitimização ambiental. In.: FRANÇA, Leandro Ayres (coord.); QUEVEDO, Jéssica Veleda; ABREU, Carlos A F de (orgs.). Dicionário Criminológico. 2.ed. Porto Alegre: Editora Canal de Ciências Criminais, 2021. Disponível em: https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/vitimizacao-ambiental/92. Acesso em 10 set. 2022.
GOYES, David.; SOUTH, Nigel; BRISMAN, Avi; MOL, Hanneke. *Introducción a la criminología verde.* 2018.
KOSOP, Roberto José Covaia; LIMA, José Edmilson de Souza. O ecocentrismo frente à naturalização do universalismo: contornos decoloniais de uma episteme plural. *Revista Direito Ambiental e sociedade,* 2021, v. 11, n. 3, p. 8-33.
MACHADO, Marcos Aurélio. Avaliação da influência do crescimento populacional na balneabilidade da Lagoa da Conceição. 2023. 50 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Centro Tecnologico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/204370/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 06 maio 2023.
MARQUETTI, Líria Mercedes Câmara. *Experiência de Vitimização Ambiental:* o caso da lagoa da conceição sob a ótica da criminologia verde. 2022. 80 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.
MAWBY, M. I.; WALKLATE, Sandra. *Critical victimology:* international perspectives. London: Sage Publications, 1994.
PROJETO ECOANDO SUSTENTABILIDADE (PES). Nota Técnica nº 03/PES/2021 de 25 de fevereiro de 2021. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2021/02/nota-t%C3%A9cnica-completa.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.
POTTER, Garry. What is green criminology. *Sociology Review,* 2010, n. 20, p. 8-12, 2010. Disponível em: http://www.greencriminology.org/monthly/WhatIsGreenCriminology.pdf. Acesso em 07 mai. 2023.
POTTER, Garry. The criminogenic effects of environmental harm: Bringing a 'green' perspective to mainstream criminology. In: *Environmental crime and its victims*. Routledge, 2016. p. 25-40.
RAMMÊ, Rogério Santos. A Justiça Ambiental e sua contribuição para uma abordagem ecológica dos Direitos Humanos. *Revista de Direito Ambiental,* vol. 69, p. 85, 2013.

RAVANELLO, Tamires; LUNELLI, Carlos Alberto. O Plano Diretor à luz do princípio da precaução, instrumento de proteção ambiental. In: *Direito urbanístico-ambiental:* uma visão epistêmica. Org. Adir Ubaldo Rech, Juliana Cainelli de Almeida, Tamires Ravanello. Caxias do Sul, RS: Educs, 2019. Disponível em: https://fundacao.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-direito-urbanistico.pdf#page=60. Acesso em: 07 mai. 2023.
RECH, Adir Ubaldo; SANTOS, Sandrine Araujo. Desastres ambientais de Mariana e Brumadinho: a mitigação dos riscos pelo plano diretor do município. *Revista Direito Ambiental e Sociedade,* v. 9, n. 3, p. 7-32, 2019.
SAAD-DINIZ, Eduardo. *Vitimologia corporativa.* São Paulo: Tirant Lo Blach, 2019.
SILVA, Maria Lúcia Gautério da. *Análise da Qualidade Ambiental Urbana da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição.* 2002, 111f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC. Florianópolis.
SILVEIRA, Marcos. A.T. da; RODRIGUES, Adyr. B. Urbanização turística no Brasil: um foco em Florianópolis, Santa Catarina. *Via Tourism Review,* v. 7, 2015. Disponível em: http://journals.openedition.org/viatourism/630. Acesso em 05 mai. 2023.
TAVARES, Sinivaldo Silva. A 'invenção' do antropocentrismo: uma abordagem decolonial. *Perspectiva teológica*, v. 54, n. 2, p. 419–442, maio 2022.
WHITE, Rob. Matando um Planeta: Mudanças Climáticas e Ecocídio. Trad. Luiz Fernando R. Borges. In: *Introdução à criminologia verde Perspectivas críticas, decoloniais e do Sul.* Ed. Marília de Nardin Budó, Lorenzo Natali, David Rodriguez Goyes, Ragnhild Sollund, Avi Brisman. São Paulo: Editora Tirant, 2022.
WYATT, Tanya. Construções Verdes de Vítima e Dano. Trad. Rafael Celeste. In: *Introdução à criminologia verde:* Perspectivas críticas, decoloniais e do Sul. Ed. Marília de Nardin Budó, Lorenzo Natali, David Rodriguez Goyes, Ragnhild Sollund, Avi Brisman. São Paulo: Editora Tirant, 2022.

DA SUBSISTÊNCIA À INANIÇÃO: SISTEMAS AGROALIMENTARES, SEGURANÇA ALIMENTAR E ("FOME") TRAGÉDIA HUMANITÁRIA YANOMAMI POR OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO DURANTE O GOVERNO BOLSONARO

FROM SUBSISTENCE TO STARVATION: AGROFOOD SYSTEMS, FOOD SECURITY AND ("HUNGER") YANOMAMI HUMANITARIAN TRAGEDY BY OMISSION OF THE BRAZILIAN STATE DURING THE BOLSONARO GOVERNMENT

Thaynara Gomes Davi[122]
Brunna Teodoro Queiroz[123]

Resumo: Este artigo científico tem como principal função analisar a eficácia do governo Brasileiro em favorecer "segurança alimentar" para população, por meio da criação dos sistemas agroalimentares, no Brasil e no mundo, da interpretação da Lei nº 11.346/2006, Lei da Segurança Alimentar e Nutricional (LSAN) e, realizar o estudo da tragédia humanitária sofrida pelos Yanomami, no período do Governo Bolsonaro. A metodologia utilizada para realização da pesquisa foi pautada no estudo hipotético-dedutivo (revisão sistêmica da literatura), implementada à crítica político-econômica da história da "contaminação" capitalista da questão agrária brasileira, e, para reafirmar todas as teorias até o momento apresentadas, utiliza-se o texto da LSAN, como também o estudo de caso apresentando a Questão Yanomami, pela reportagem do Fantástico, denominada "Fome, desnutrição, malária, e contaminação por mercúrio: a tragédia Yanomami em Roraima". Os objetivos deste texto acadêmico vão além da crítica à tragédia humanitária enfrentada pela tribo indígena, como também propõem a análise da questão agrária brasileira, por meio do capitalismo agroindustrial que gerou o agronegócio no Brasil. Dessa forma, também realiza a análise do grande prejuízo causado pelo agronegócio à agricultura familiar, e como esse fenômeno promove a insegurança alimentar que agrava a condição de sobrevivência dos povos originários.
Palavras-chave: Sistemas Agroalimentares. Segurança Alimentar e Nutricional. Questão Yanomami. Governo Bolsonaro.

Abstract: The main function of this scientific article is to analyze the effectiveness of the Brazilian government in favoring "food security" for the population, through the creation of agrifood systems, in Brazil and in the world, the interpretation of Law nº 11.346/2006, Law of Food Security and Nutricional (LSAN) and, carry out the study of the humanitarian tragedy suffered by the Yanomami, in the period of the Bolsonaro Government. The methodology used to carry out the research was based on a hypothetical-deductive study (systemic literature review), implemented in the political-economic critique of the history of capitalist "contamination" of the Brazilian agrarian issue, and, to reaffirm all the theories presented so far , the LSAN text is used, as well as the case study presenting the Yanomami Question, by the Fantástico report, called "Hunger, malnutrition, malaria, and mercury contamination: the Yanomami tragedy in Roraima". The objectives of this academic text go beyond the criticism of the humanitarian tragedy faced by the indigenous tribe, as it also proposes the analysis of the Brazilian agrarian question, through the agroindustrial capitalism that generated agribusiness in Brazil. In this way, it also performs the analysis of the great damage caused by agribusiness to family farming, and how this

[122] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). E-mail: thaynara_55_55@hotmail.com (ORCID: https://orcid.org/0009-0005-5192-2501).
[123] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). E-mail: brunna_tq@hotmail.com (ORCID: https://orcid.org/0009-0004-7149-8448).

phenomenon promotes food insecurity that aggravates the survival condition of the original peoples.
Key-words: Agrifood Systems. Food and nutrition security. Yanomami issue. Bolsonaro government.

1 Introdução:

Este artigo científico tem como principal função analisar a eficácia do governo Brasileiro em favorecer "segurança alimentar" para população, por meio da criação dos sistemas agroalimentares, no Brasil e no mundo, da interpretação da Lei nº 11.346/2006, Lei da Segurança Alimentar e Nutricional (LSAN) e, realizar o estudo da tragédia humanitária sofrida pelos Yanomami, no período do Governo Bolsonaro.

A metodologia utilizada para realização da pesquisa foi pautada no estudo hipotético-dedutivo (revisão sistêmica da literatura), implementada à crítica político-econômica da história da "contaminação" capitalista da questão agrária brasileira, e, para reafirmar todas as teorias até o momento apresentadas, utiliza-se o texto da LSAN, como também o estudo de caso apresentando a Questão Yanomami, pela reportagem do Fantástico, denominada "Fome, desnutrição, malária, e contaminação por mercúrio: a tragédia Yanomami em Roraima".

Os objetivos deste texto acadêmico vão além da crítica à tragédia humanitária enfrentada pela tribo indígena, como também propõem a análise da questão agrária brasileira, por meio do capitalismo agroindustrial que gerou o agronegócio no Brasil.

Dessa forma, também realiza a análise do grande prejuízo causado pelo agronegócio à agricultura familiar, e como esse fenômeno promove a insegurança alimentar que agrava a condição de sobrevivência dos povos originários.

2 Sistemas agroalimentares, segurança alimentar e a hegemonia capitalista pós Segunda Guerra Mundial:

No cenário pós Segunda Guerra Mundial, as potências "Aliadas" comemoram sua vitória pela instauração hegemônica do estilo capitalista de economia global. Por outro lado, a guerra trouxe devastação para todos os países que foram palco de diversas batalhas, mesmo os que não participaram diretamente dos confrontos. Nasceram então necessidades das quais as potências não poderiam supervisionar.

Afim de solucionar o problema alimentar e nutricional da população, o Governo Europeu criou Sistemas Agroalimentares. Os sistemas agroalimentares serão utilizados

em toda a estrutura desta pesquisa. Desse modo, serão conceituados pelo referencial teórico do artigo *"SISTEMAS AGROALIMENTARES: impactos e desafios num cenário pós-pandemia*", do autor João Carlos Sampaio Torrens, o qual define esses sistemas da seguinte maneira:

> "Em termos conceituais, **os Sistemas Agroalimentares representam o conjunto integrado dos processos e atores que interconectam os subsistemas associados às cadeias de valor de alimentos necessários para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de uma sociedade.** Os Sistemas Agroalimentares são conformados **por um feixe de relações e atividades que integra os subsistemas de produção industrial de máquinas, implementos e insumos agrícolas (fertilizantes, herbicidas, pesticidas, sementes, etc.), de produção agropecuária, silvícola, aquícola e pesqueira, de beneficiamento, processamento e agroindustrialização, de distribuição, armazenamento e comercialização, e, finalmente, de consumo dos alimentos gerados no interior das diferentes cadeias de valor.**" (TORRENS, 2020/2021, pg. 196)

Ao tratar de Sistema Agroalimentar, o objetivo principal desses sistemas é a regulação da questão ***alimentar*** de uma determinada população. Dessa forma, segundo a redação da Constituição Federal de 1988, o conceito de **alimentos** está presente, no ordenamento jurídico brasileiro, no título III, artigo 6º, *caput*, da CF/88. A presença dessa categoria no rol constitucional de direitos sociais proporciona a ela *status de direito fundamental*.

Os alimentos, por sua vez, foram inseridos no texto constitucional após a promulgação daquela Lei, por meio **Emenda Constitucional nº 64/2010**, proposta pela **PEC 047/2003**[124], no rol de direitos sociais. Dessa forma, pelo regimento constitucional, os alimentos, a partir dessa modificação, tornam-se direitos fundamentais que devem ser fornecidos pelo Estado para a efetivação da alimentação adequada de todos os cidadãos.

Outro ponto de extrema relevância a ser tratado neste artigo é a questão da segurança alimentar. O conceito de *segurança alimentar* (e *nutricional*) é utilizado para relacionar à capacidade de um determinado país de produzir alimento suficiente para sua população, sem depender de outros países, garantindo a segurança nacional.

[124] A PEC 047/2003 ou PEC da Alimentação, é uma Proposta de Emenda Constitucional, apresentada e julgada em 2003, sobre o direito humano à alimentação está na carta magna, complementando os demais direitos sociais. Uma PEC pode ser apresentada pelo presidente da República, apesar de não ter sido o caso, ou por um terço dos deputados federais ou dos senadores ou por mais da metade das assembleias legislativas, desde que cada uma delas se manifeste pela maioria relativa de seus componentes. Não podem ser apresentadas PEC´s para suprimir as chamadas cláusulas pétreas da Constituição (forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos poderes e direitos e garantias individuais). (Fonte: Agência Senado)

Em relação à discussão conceitual, é de suma importância discriminar, mesmo que genericamente, o conceito de *soberania alimentar*[125], uma vez que esse não é o foco do artigo em questão. Desse modo, por informações do sítio eletrônico do planalto, o conceito de soberania alimentar significa garantir a soberania dos agricultores e agricultoras, extrativistas, pescadores e pescadoras, entre outros grupos, sobre sua cultura e sobre os bens da natureza.

Retomando aos sistemas agroalimentares, TORRENS (2020/2021), observa a criação e elaboração de vários Sistemas Agroalimentares, instaurados ao longo do tempo, na tentativa de assegurar a segurança alimentar e nutricional da população. No entanto, atualmente, com o atual cenário político-social, o conceito desses sistemas varia conforme as necessidades do modelo econômico a ser seguido em cada país. Atualmente, no âmbito Brasileiro e Mundial, existem apenas Sistemas Agroalimentares Hegemônicos.

> "Nesse sentido, os Sistemas Agroalimentares hegemônicos respondem a uma lógica de organização econômica **baseada num modelo de produção agropecuária articulado globalmente, onde a produção primária se realiza num continente, o processamento agroindustrial pode ser feito em outra parte do planeta e, na última ponta deste circuito, o produto final pode ser consumido em qualquer país.**" (TORRENS, 2020/2021, pg. 197)

A terminologia "hegemônica" possui diversas significações etiológicas, no entanto, perante esta pesquisa, será tratada como sinônimo de "poder sobre algo". Este conceito pode ser arcaico em seu significado, mas sua aplicabilidade é cotidiana. Ou seja, segundo a Teoria Marxista do Valor[126] e da Dialética da Globalização[127], na obra "O Capital", mostra que, com a difusão global da economia capitalista, também conhecida como Globalização, o sistema de "oferta e demanda" de mercadorias e de seus meios de produção são direcionados à necessidade capitalista de **produção** e **produtividade**[128].

---

[125] Conceito de Soberania Alimentar. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/acesso-a-informacao/institucional/conceitos#:~:text=Soberania%20alimentar%20significa%20garantir%20a,sobre%20os%20bens%20da%20natureza. Acesso em: 23/04/2023.

[126] Teoria Marxista do Valor: Interpretação do cap. X do livro III d'O Capital. Anais do VII Encontro Encontro Nacional de Economia Política. Florianópolis: SEP, 17 a 20 de junho de 2003;

[127] Dialética da Globalização: ALVES, Giovanni. **AS DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO**: marx e a globalização como lógica do capital. 2013. 100 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ufjf, Juiz de Fora, 2013. Cap. 01..

[128] A produtividade do capital, antes de mais nada consiste, mesmo considerando-se apenas a subsunção formal do trabalho ao capital, na coerção para se obter trabalho excedente trabalho acima da necessidade imediata, coerção que o modo capitalista de produção partilha com modos de produção anteriores, mas que exerce e efetiva de maneira mais favorável à produção. (MARX, Karl. Livro 4 - Teorias da Mais Valia. Volume 1. São Paulo:Bertrand Brasil, 1987. - pp. 384-406.)

3 Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (LEI Nº 11.346/2006):

Com a consolidação dos Sistemas Agroalimentares no Brasil, em prol da mercantilização da agricultura nacional, o Estado, para atender os mandamentos constitucionais, formulou a Lei nº 11.346/2006, também conhecida como Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual, em um dos seus principais objetivos, fixou os alimentos em *status* de direito fundamental do ser humano. Dessa forma, os conceitos de *segurança* e *soberania alimentar e nutricional* são tratados da seguinte forma:

> "Art. 3º **A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis**.
> [...]
> Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional **requer o respeito à soberania**, **que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos**." (GRIFOS NOSSOS) (LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.)

A competência de garantir a alimentação com *status* de direito (e garantia) fundamental é designada à ***União***, por órgãos e agentes do Poder Executivo Federal, como é possível demonstrar no artigo 2º, § 2º, da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional:

> "Art. 2º **A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano**, inerente à dignidade da pessoa humana e **indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal**, **devendo o poder público** adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
> [...]
> § 2º **É dever do poder público** respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, **bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade**." (GRIFOS NOSSOS) (LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.)

Alguns órgãos, criados e regulados pelo próprio Governo Federal, para regulamentarem os ditames presentes nesta lei:

> "Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do **SISAN**[129], integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.
> § 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**[130] e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e

[129] Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN
[130] Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

> Nutricional, **a ser criada em ato do Poder Executivo Federal**." (GRIFOS NOSSOS) (LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.)

Após a homologação desta legislação, não se findou a batalha legal para garantia do Direito Fundamental aos alimentos. Em 2007, foi publicado o Decreto nº 6.272, o qual inseriu, na estrutura do Sisan, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). O Consea havia sido criado em 1993 e extinto em 1995. Em 2010, o Decreto nº 7.272, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Por fim, em 2010, 22 (vinte e dois) anos depois da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, proposta pela **PEC 047/2003**, finalmente os alimentos foram inseridos no artigo 6º, da CF/88, como Direitos Humanos (e Garantias) Fundamentais eminentes, em qualidade e quantidade dignas, à sobrevivência básica da população.

4 A criação do agronegócio no brasil e os sistemas agroalimentares de exportação de *commodities*:

Para realizar a análise fática da realidade brasileira, esta pesquisa adotará a obra "A questão agrária no Brasil: O debate na esquerda - 1960-1980", uma coletânea de vários artigos, organizada por João Pedro Stédile. Nesta obra o capítulo I, denominado "A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo – 1964", em seu subtópico B "A agricultura capitalista", o autor André Gunder Frank traz a perspectiva capitalista sobre a realidade agrária brasileira.

No primeiro subtópico da obra supramencionada, o autor traz argumentos que fazem cair por terra a perspectiva europeia de "feudalismo brasileiro". O que o autor argumenta, pela própria teoria marxista, é a existência de três hipóteses de análise do contexto brasileiro pré-capitalista: "*a) o feudalismo antecede o capitalismo; b) o feudalismo coexiste com o capitalismo; e c) o capitalismo penetra ou invade o feudalismo.*" (STÉDILE *apud* FRANK, p. 40, 2011), chegando à conclusão da existência do "mito" de um feudalismo, e da existência de meios de acumulação primitiva de capital.

O segundo subtópico traz a reflexão de como a acumulação primitiva se transformou no capitalismo agroindustrial. André Frank traz os conceitos de desenvolvimento-subdesenvolvimento da agricultura:

> "Para compreender realmente a agricultura subdesenvolvida, devemos compreender o subdesenvolvimento. E, para isso, devemos pesquisar o desenvolvimento desse subdesenvolvimento. Sim, desenvolvimento do subdesenvolvimento, porque o subdesenvolvimento, diferentemente talvez do não desenvolvimento, não antecedeu o desenvolvimento econômico nem surgiu espontânea ou repentinamente. Desenvolveu-se paralelamente ao desenvolvimento econômico, e assim continua acontecendo. É parte integrante do indivisível processo evolutivo pelo qual passou este planeta nos últimos cinco séculos ou mais." (STÉDILE *apud* FRANK, 2011, pg. 60)

O autor invoca a análise do caráter político, econômico e social da agricultura brasileira. Dessa forma, traz à tona a relação entre os conceitos de desenvolvimento-subdesenvolvimento e as características do capitalismo aplicado ao agronegócio, ou seja, a concentração monopolista dos recursos (principalmente de terras) e do poder.

Desse modo, para o autor, é necessário estabelecer princípios organizativos, para o estudo da agricultura brasileira:

> "Os três princípios organizativos que adoto aqui para analisar a agricultura brasileira são: a) caráter subordinado; b) objetivo comercial ou mercantil e c) monopólio. Os três, evidentemente, articulam-se e se apoiam mutuamente;" (STÉDILE *apud* FRANK, 2011, pgs. 64/65)

Em suma, neste tópico, a história político-social da realidade rural brasileira é analisada, com dados das produções realizadas em cada estado do país, em paralelo ao crescimento industrial do país. No entanto, esse panorama mostra a crescente industrialização do capitalismo, principalmente com o cenário estabelecido em 1964, com um grande aumento na demanda de mercadoria a ser exportada para o mercado externo. Explico: O Brasil passou de um mercado interno de produção por subsistência, mantida desde a época de seu "descobrimento", para uma produção exportadora de mercadorias, atualmente conhecidas como *commodities*.

Transformar a agricultura em um "negócio" é uma influência recebida diretamente da matriz europeia de produção e venda de mercadorias. Dessa forma, quanto maior a demanda, maior foi a necessidade de ofertar mercadorias para suprir a demanda. Essa inserção de termos estrangeiros sobre a realidade brasileira apresenta o surgimento de novos termos a serem implementados no mercado interno, como "business". E, dessa forma, surgiu o agronegócio.

O surgimento do agronegócio consolidou o sistema agroalimentar hegemônico, mercantilizando assim a matéria prima da produção agrícola, transformando-a em

commodity[131]. Desse modo, a produção do campo, que outrora somente era cultivada para a subsistência, foi transformada em principal geradora da economia exterior do Brasil. Evidentemente, priorizando o mercado externo, consequências catastróficas vem à tona na realidade interna.

É cediço que a produção em larga escala de *commodities* movimenta a economia brasileira por meio da exportação. No entanto, essa produção com a destinação exclusiva para o mercado externo reduz ainda mais a produção de pequenos agricultores no país. Pois, como já foi relatado acima, cada vez mais os grandes agricultores, proprietários de latifundiários, monopolizam as terras, fonte de produção dos alimentos. Logo, existe a necessidade de uma reestruturação fundiária no Brasil. Esse instituto está previsto no artigo 16º, da Lei nº 4.504/64, também conhecida como Estatuto da Terra.

> "Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.
> *Parágrafo único.* O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento." (LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.)

Como é possível saber, pelo conhecimento comum, o instituto previsto pela legislação anterior se trata da ***Reforma Agrária***, nunca antes implementada no País. Quanto à previsão constitucional, da Carta Magna de 1988, esse instituto está presente nas interpretações do artigo 186, desta Lei, referente à Função Social da Propriedade. No entanto, esta discussão não será aprofundada em razão do objetivo central desta pesquisa.

O conceito relevante para a análise deste artigo, obtêm-se a denominada ***agricultura familiar***, realizada para subsistência e comércio interno de alimentos. Segundo a ***Lei nº 11.326/2006***, ou ***Lei da Agricultura Familiar***, o artigo 3º, delimita as seguintes características desse modelo de agricultura:

> "I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
> II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
> III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
> IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família." (LEI Nº 11.326/2006)

[131] Segundo a Fundação Fiocruz, em seu sítio virtual, as commodities "são produtos de origem agropecuária ou de extração mineral, em estado bruto ou pequeno grau de industrialização, produzidos em larga escala e destinados ao comércio externo. Seus preços são determinados pela oferta e procura internacional da mercadoria. No Brasil, as principais commodities são o café, a soja, o trigo e o petróleo." (Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/commodities-definicao. Acesso em: 23/04/2023)

Em ciência dos pressupostos necessários para considerar uma produção agrícola ***familiar***, a pesquisa ressalta importância do caráter de *subsistência* desta produção, uma vez que, o Sistema Agroalimentar vigente no Brasil possui a característica ***hegemônica*** do capitalismo.

Desse modo, na atual edição da Revista Darcy, em sua 29ª edição, denominada "A FOME QUE NOS ATRAVESSA", ressalta os seguintes dados a respeito da *agricultura familiar*:

> "Apesar de seu papel decisivo na segurança alimentar do país, a agricultura familiar responde por **apenas 23% (R$ 106,5 bi) do valor total da produção agropecuária**, segundo o Censo. **A fatia restante (R$ 335,9 bi) é gerada pelos pequenos, médios e grandes estabelecimentos, tendo como alavanca a produção de soja e milho em grande escala para exportação, as chamadas commodities agrícolas**.
> São considerados como estabelecimentos de agricultura familiar **aqueles de pequeno porte (até quatro módulos fiscais), com pelo menos metade da força de trabalho da própria família e cuja atividade compõe, no mínimo, metade da renda deste núcleo**.
> [...]
> "A agricultura familiar emprega o maior número de pessoas no campo e responde pela diversidade da produção alimentar. **Contraditoriamente, é a que menos recebe incentivo e orçamento público e menos condições para produzir, comercializar e escoar seus produtos. Essa é a grande questão que precisamos enfrentar**", avalia Elisabetta Recine." (A FOME QUE NOS ATRAVESSA, REVISTA DARCY, 2023, pg. 22)

Perante esses dados, cabe a seguinte análise. Apesar da produção agrícola no Brasil acontecer em larga escala, apenas é realizada para fomentar o mercado externo de produção e venda de *commodities*. Logo, o mercado interno fica extremamente deficitário e muitas pessoas dentro do próprio país não têm acesso a esses alimentos.

Diante dessa mercantilização dos alimentos nacionais, a agricultura de subsistência necessita de fomentos e políticas de incentivo do Governo Federal para chegar à mesa da população. Com a urbanização da produção agroindustrial, a demanda pela produção de alimentos quase exime o caráter da subsistência, em prol da produção e produtividade de *commodities*. No entanto, é necessário que o Governo garanta a toda sua população condições igualitárias de acesso a este alimento.

Infelizmente, esta não é a realidade que o país encontrou durante o período de 2018 a 2022. Durante o Governo de Jair Messias Bolsonaro, os conceitos de *segurança* e *soberania* alimentar e nutricional foram rigorosamente negligenciados. Em consequência da negligência salutar do órgão estatal, em se omitir da obrigação de fornecer alimentação a sua população gerou uma severa tragédia humanitária, que só seria apresentada ao Brasil e ao mundo em janeiro de 2023.

5 Tragédia humanitária, questão Yanomami e a negligência estatal do governo Bolsonaro:

Em 21 (vinte e um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), o atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi até Roraima, acompanhado por 07 (sete) ministros, em detrimento de uma tragédia humanitária vivida pela Tribo de Indígenas Yanomami.

Após uma semana, o jornal Fantástico, exibido na TV Globo, aos domingos a noite, no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), levou ao ar a reportagem denominada "Fome, desnutrição, malária e contaminação por mercúrio: a tragédia Yanomami em Roraima". Essa reportagem chocou o Brasil, tanto quanto fez vir à tona a ideia deste artigo em questão.

Na reportagem apresentada pelos jornalistas Maria Julia Coutinho, Sônia Bridi e Paulo Bormann Zero, foram apresentadas condições desumanas sofridas pelos Yanomami em decorrência dos garimpos e da negligência governamental anterior. Os indígenas situados nos limites entre a Roraima e a Venezuela sofrem as consequências do garimpo ilegal desde a delimitação de suas reservas indígenas.

Na própria Constituição Federal de 1988, em seu *artigo 231, § 4º*, delimita as terras de uso dos indígenas como *inalienáveis e indisponíveis*, *e os direitos sobre elas, imprescritíveis* (BRASIL, 1988). Os ditames da Lei Maior, como é visto, não são seguidos e, muito menos, respeitados.

A reportagem aborda as doenças sofridas pela população Yanomami, causadas em decorrência do garimpo ilegal. Dentre elas estão a desnutrição, causada pela fome e pelas péssimas condições de subsistência as quais são submetidos; a malária, por clara ausência de saneamento básico; e, a mais vinculada ao garimpo, a contaminação por mercúrio, por meio do consumo da água dos rios, e até pelo próprio leite materno para as crianças de colo.

Dessa forma, o Fantástico buscou dados e mostrou gráficos de mortes do povo Yanomami por desnutrição severa. Segundo a Fiocruz, no último ano, essa condição matou oito a cada dez crianças Yanomami. Já, os dados do Ministério da Saúde mostraram que, das mortes de crianças de zero a cinco anos, no intervalo entre "*2015 (dois mil e quinze) a 2018 (dois mil e dezoito), foram 33 (trinta e três) mortes, diferentemente, do período de 2019 (dois mil e dezenove) a 2022 (dois mil e vinte e dois), no qual foram registradas 152 (cento e cinquenta e duas) mortes, o que demonstra um aumento de 360%*

(trezentos e sessenta por cento) das mortes por desnutrição." (BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE.)

A saga de extermínio premeditado dos Yanomami não começou atualmente, e infelizmente, está longe de acabar. Essa tenebrosa realidade atingiu seu apogeu em 1993, marcando a história do Brasil com o primeiro caso nacional de genocídio[132] sentenciado na justiça brasileira, denominado **Massacre do Haximu**.

O denominado Massacre aconteceu na região do Rio Hwaximeu, foi notificado através de um bilhete escrito por uma freira que estava em uma região, que fica na fronteira entre o Brasil e a Venezuela. A tragédia, noticiada pelos sobreviventes, teria acontecido em duas etapas. No artigo "*Massacre Haximu: O Julgamento do Crime de Genocídio no Brasil*"[133], o jurista Adilson Gomes, conta detalhadamente as duas etapas deste terrível crime:

> "De acordo com o inquérito policial – conduzido pelo delegado da Polícia Federal Raimundo Cotrin, que serviu de base para a denúncia do Ministério Público - o crime de genocídio aconteceu em **duas etapas**: **na primeira, quatro homens foram mortos a tiro, num local dentro da floresta e distante da aldeia, sendo que um corpo não foi encontrado**; **na segunda, algumas semanas depois, doze pessoas foram mortas a tiros e mutiladas com facão – sendo um homem adulto, duas idosas, uma mulher, três adolescentes, quatro crianças e um bebê**." (GRIFOS NOSSOS) (GOMES, 2015)

Diante deste nefasto crime, morreram aproximadamente *16 (dezesseis) Yanomami*, e apenas 05 (cinco) garimpeiros foram denunciados pelo Ministério Público Federal (MPF). O jurista explica:

> "Em 1996, João Pereira de Morais, Pedro Emiliano Garcia, Eliézio Monteiro Neri, Juvenal Silva e Francisco Alves Rodrigues (que morreu antes de ser preso) foram condenados pela Justiça Federal de Boa Vista entre 19 e 20 anos de prisão pelo massacre dos indígenas da comunidade Haximu. Além do crime de genocídio, eles também foram condenados por outros delitos, como contrabando e garimpo ilegal. A primeira sentença condenou apenas os cinco garimpeiros. Os outros continuam livres por falta de provas." (GOMES, 2015)

Durante muitos anos o caso foi amplamente discutido pela justiça brasileira. A defesa dos garimpeiros alegou incompetência da Justiça Federal de Boa Vista,

---

[132] O crime de Genocídio é tipificado pela Lei Nº 2.889, de 1 de outubro de 1956, na qual seu artigo 1º define: "*Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei nº 7.960, de 1989) a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;"* (Lei Nº 2.889, de 1 de outubro de 1956). Acesso em: 23 abr. 2023.

[133] GOMES, Adilson. Massacre Haximu: julgamento do crime de genocídio no brasil. Jusbrasil, Recife, 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/massacre-haximu-o-julgamento-do-crime-de-genocidio-no-brasil/188942679. Acesso em: 23 abr. 2023.

pretendendo um julgamento no Tribunal do Júri, uma vez que "deveriam se tratar" de crimes dolosos contra a vida. Entre idas e vindas, apenas em maio de 2022, o garimpeiro Eliézio Monteiro Neri, de 62 anos, foi preso em Asa Branca, pelo crime praticado em 1993.

Segundo o Portal G1, na reportagem: "Condenado por genocídio de indígenas na Terra Yanomami, garimpeiro é preso em Boa Vista", informa que a expedição do mandado de prisão de Eliézio em 2018, pelo Tribunal Regional Federal, mesmo que somente tenha sido cumprido em maio de 2022:

> "O mandado de prisão contra Eliézio foi expedido em agosto de 2018, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e era válido até novembro de 2029. O garimpeiro foi encaminhado para a sede da Polícia Federal e em seguida levado para o sistema prisional, onde vai aguardar julgamento." (G1 RR, 2022)

A sensação ao leitor é de impunibilidade e flexibilidade do sistema judiciário brasileiro. Por fim, em repercussão geral do processo originário, a última decisão sobre o caso de Haximu foi proferida em 2006. O plenário do STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu, por unanimidade, que o crime foi um genocídio e manteve a condenação da Justiça Federal de Boa Vista. Todos os recursos posteriores foram negados.

Ironicamente, em 2016, conforme a reportagem do Fantástico, o garimpo ilegal retornou ao território Yanomami com força total. Cerceando todas as formas de contato dos Yanomami com as capitais mais próximas, os garimpeiros invadiram os postos de auxílio à saúde e estabeleceram seus acampamentos em prol da realização do garimpo. Em prol da expulsão dessa atividade, em 2020, o **Supremo Tribunal Federal** (**STF**) decidiu pela imediata retirada de todos os garimpeiros das terras Yanomami, sob o alerta para o risco da crise humanitária.

No entanto, a decisão, até os dias atuais, não saiu do papel. Em 2018, foi instaurada uma *Comissão Parlamentar de Inquérito* (*CPI*), em razão das condições dos povos indígenas. A CPI avançou no Governo Bolsonaro, e as conclusões foram devastadoras. No pesar à população Yanomami, é um claro exemplo de necropolítica cultural, somado ao apoio massivo do antigo governo aos garimpeiros.

O sistema político Brasileiro segue, desde sua origem, um sistema intrinsecamente oligárquico e cabresteiro. Desde a sua "colonização", o regime adotado pelo país é de submissão à Coroa Portuguesa. Ademais, após sua Independência, seu Império continuou sendo regido pela égide da realeza portuguesa. Quando, por fim, declarou a República

Federativa do Brasil, desde seu início, o regime instaurado foi de uma oligarquia rural, composta pela pequena burguesia nacional.

Esse apanhado histórico mostra o solo fértil que o Brasil teve para a implementação do sistema econômico capitalista, devida sua colonização escravocrata e sua política oligárquica. Mas, o que os livros de história não demonstram é o que seria "o outro lado da moeda". Anos e anos de devastação com a cultura nacional, da própria terra, pelas necropolíticas outorgadas pelos governantes brasileiros e retificadas pela própria burguesia.

Do modelo extrativista de *plantation*, trazido ao Brasil pelos Portugueses, exploraram diversos insumos para a exportação à coroa. As primeiras relações mercantis "noticiadas" pelos livros de história, se perpassaram através do escambo. Na verdade, sabe-se que os europeus ameaçaram os nativos com armas, os violaram e os transmitiram doenças, para que pudessem colonizar o Brasil.

As formas de manutenção do mercado nacional Brasileiro foram diversas ao longo de sua história. Porém, a atividade garimpeira é fruto de uma cultura específica de mineração, na qual o Brasil passou pelo seu ciclo do ouro quando suas outras atividades econômicas não podiam mais bancar a economia nacional. O ciclo aurífero do Brasil ainda foi controlado pela coroa portuguesa, mas não cessou após o declínio desse ciclo econômico.

É comum notar no governo oligárquico semelhanças com o governo de extermínio perpetrado por Jair Messias Bolsonaro em seus últimos quatro anos de mandato. Reza lenda que, em 1774, na data da coroação da Rainha Maria Antonieta, os camponeses de seu reino passavam fome por falta do trigo, devida uma seca na colheita do ano. Quando seus serviçais foram informar a Rainha, a realiza declinou a seguinte frase: "*Se não tem pão, que comam brioches*". E foi, com a mesma prepotência e arrogância que Bolsonaro afirmou em um post em suas redes sociais que a fome dos Yanomami eram "farsa da esquerda", pois o seu governo teria realizado mais de 20 operações de saúde em terras indígenas. No mesmo post postou uma foto com uma criança de outra tribo indígena, para mascarar suas *fake news*.

Portanto, para além dos danos e do genocídio cultural causado por todas as omissões Estatais causadas pela ingerência malograda de Bolsonaro, a fome, desnutrição e contaminação por mercúrio está matando Yanomamis. O garimpo ilegal sim, possuiu apoio direto de Bolsonaro, ao mesmo tempo em que, fechando o cerco humanitário dessa

tragédia, fechou todas as comunicações para os pedidos de socorro da população indígena.

Bolsonaro, por sua vez, ignorou totalmente os ditames constitucionais do Art. 6º, *caput*, da CF/88, omitindo também a responsabilidade estatal de seu governo ao fornecimento digno de alimentos para a subsistência da população Yanomami e à sociedade brasileira em geral. Logo, é explícito o Estado de Exceção implantado pela negligência salutar deste governo em prol do enraizamento da cultura do ódio, preconceito e da *fake news*, disseminada pelo ex-presidente.

6 Considerações finais:

Para a conclusão deste artigo científico é possível constatar a evidente omissão estatal, durante o Governo Bolsonaro, para garantir o Direito (e a Garantia) Fundamental à alimentação da população brasileira. Dessa forma, apesar de existirem legislações, inclusive a obrigação constitucional, assegurando à sociedade brasileira de sua *segurança* e *soberania* alimentar e nutricional, a ingerência governamental gerou um grande índice de insegurança alimentar e desvelou uma grande tragédia humanitária.

O atual governo, sob o comando do atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em visita ao cenário catastrófico da tragédia Yanomami propôs, aos Ministros e aos órgãos responsáveis pelo SISAN, a criação e implementação de políticas públicas de regulamentação da *segurança alimentar* e medidas de urgência para salvar a população Yanomami.

Dentre essas políticas, o atual governo possui planos para fomento da agricultura familiar no Brasil. Portanto, para além do subsídio milionário ao agronegócio, fornecido pelo mercado externo de *commodities*, existem perspectivas de retorno do alimento à mesa do brasileiro. Tendendo assim à diminuição, a curto prazo, dos altos níveis de insegurança alimentar no país.

Ainda sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal (STF), desde 2020, determinou a expulsão de todo o garimpo ilegal do país. Dessa forma, em diálogo com o atual governo, pretendem fazer operações para consolidarem essa expulsão de garimpeiros, para que a contaminação das afluentes por mercúrio diminua e que possam não afetar mais a população indígena e ribeirinha que necessita dessas afluentes para subsistência. Portanto, as medidas a serem adotadas pelo governo serão paliativas e

apenas surtirão efeito de médio a longo prazo. Mas, são de vital importância para o retorno da *segurança* e *soberania* alimentar e nutricional à população brasileira.

7 Referências:

A FOME QUE NOS ATRAVESSA. Brasília: Darcy - Revista de Jornalismo Científico e Cultural da Universidade de Brasília, v. 29, n. 1, 2023. Semestral. Disponível em: https://revistadarcy.unb.br/edicao-n-29/ler-a-revista. Acesso em: 26 abr. 2023.

ALVES, Giovanni. AS DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO: marx e a globalização como lógica do capital. 2013. 100 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ufjf, Juiz de Fora, 2013. Cap. 01. Disponível em: https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/Marx_e_a_Globalizacao.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

Anais do VII Encontro Nacional de Economia Política. Florianópolis: SEP, 17 a 20 de junho de 2003. (Disponível em http://carcanholo.cjb.net) Acesso em: 26 de abril de 2023;

Brasília, DF: Presidente da República, [2017] Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/acesso-a-informacao/institucional/conceitos#:~:text=Soberania%20alimentar%20 significa%20 garantir%20a,sobre%20os%20 bens%20da%20 natureza. Acesso em: 23/04/2023.

FUNDAÇÃO FIOCRUZ. COMMODITIES - Definição. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/commodities-definicao. Acesso em: 23/04/2023

G1 RR (Roraima). Condenado por genocídio de indígenas na Terra Yanomami, garimpeiro é preso em Boa Vista. G1. Boa Vista, p. 01-03. 05 maio 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/05/05/condenado-por-genocidio-de-indigenas-na-terra-yanomami-garimpeiro-e-preso-em-boa-vista.ghtml. Acesso em: 26 mar. 2023.

GOMES, Adilson. MASSACRE HAXIMU: O Julgamento do Crime de Genocídio no Brasil. São Paulo: Jusbrasil, 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/massacre-haximu-o-julgamento-do-crime-de-genocidio-no-brasil/188942679. Acesso em: 26 abr. 2023.

MARX, Karl. Livro 4 - Teorias da Mais Valia. Volume 1. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987. - pp. 384-406. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1863/mes/prodcapital.htm#a123. Acesso em: 23/04/2023

STÉDILE, João Pedro (org). A questão agrária no Brasil. Vol2. São Paulo: Expressão Popular, 2011. Disponível em: https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2014/10/AQuest%C3%A3oAgr%C3%A1ria-no-Brasil-2.pdf (Páginas 35 a 106)

TORRENS, J. C. S. Sistemas Agroalimentares: impactos e desafios num cenário post pandemia. P2P E INOVAÇÃO, *[S. l.]*, v. 7, n. 1, p. 192–211, 2020. DOI: 10.21721/p2p.2020v7n1.p192-211. Disponível em: https://revista.ibict.br/p2p/article/view/5406. Acesso em: 6 mar. 2023.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS: AUTONOMIA FEMINISTA E POLITIZAÇÃO DO COTIDIANO

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS: FEMINIST AUTONOMY AND POLITICIZATION OF EVERYDAY LIFE

Carol Matias Brasileiro[134]

Resumo: O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) é o primeiro movimento social autônomo de mulheres rurais do Brasil. O presente artigo é resultado parcial de pesquisa que teve como objetivo geral sistematizar a posição política das trabalhadoras do campo em relação ao Direito do Trabalho. Focando especificamente na experiência do MMC na formação de redes de apoio em suas bases, observamos como a práxis feminista contribui para a redução das vulnerabilidades sociais e para a garantia de direitos das mulheres, ainda que com menor interferência na governança dos espaços de poder.
Palavras-chave: Movimento de Mulheres Camponesas. Movimentos Autonomistas de Mulheres. Práxis Feminista. Direitos das Mulheres. Politização do Cotidiano.

Abtract: The Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) is the first autonomous social movement of rural women in Brazil. This article is a partial result of an research that had as general objective the systematizing of the political position of rural workers in relation to Labor Law. Focusing specifically on the MMC experience in the formation of support networks with their bases, we observe how feminist praxis contributes to the reduction of social vulnerabilities and to the guarantee of women's rights, even without interfering in the governance of spaces of power.
Keywords: Peasant Women's Movement. Women's Autonomist Movements. Feminist Praxis. Women's Rights. Politicization of everyday life.

1 Introdução

O presente artigo é resultado parcial de pesquisa de mestrado, que teve como objetivo geral sistematizar a posição política das trabalhadoras do campo em relação ao Direito do Trabalho. No percurso da pesquisa, compilou-se a conjuntura política na Nova República e as bandeiras de quatro dos principais movimentos de mulheres camponesas no Brasil: a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Marcha das Margaridas e o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC).

Neste momento, apresenta-se a análise feita especificamente sobre o MMC, que se destaca por ser o primeiro movimento autônomo de mulheres camponesas no Brasil e

[134] Doutoranda e Mestre em Direito pelo PPGD-UFMG. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUC-Minas. Bacharela em Direito com formação complementar em Ciências Sociais pela UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa Trabalho e Resistências – UFMG e do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital – USP. Pesquisadora associada do IPDMS. Advogada. carolmbrasileiro@gmail.com

o único dentre as organizações estudadas, sendo as demais de caráter misto (composto por homens e mulheres). Além disso, na conjuntura dos movimentos de camponesas, outra relevante estratégia de atuação do MMC que se diferencia dos demais é a politização do cotidiano, que busca construir uma práxis de libertação pelas bases do movimento.

A pesquisa assumiu a crítica ecofeminista ao desenvolvimento capitalista patriarcal enquanto marco ético, político e teórico, atribuindo protagonismo à voz coletiva das mulheres camponesas. Com foco nos estudos sobre os movimentos sociais e o trabalho da mulher rural, o percurso metodológico partiu da pesquisa bibliográfica para determinar o estado da arte desses tópicos. Realizou-se também pesquisa documental, pelo levantamento exploratório e seleção de documentos produzidos pelos próprios movimentos (cartilhas, panfletos, divulgação de campanhas, cadernos de formação, conteúdo do sítio eletrônico).

Quanto ao MMC, foram estudados os seguintes documentos, que serão analisados no decorrer deste trabalho: Cartilha "Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documentos" em 2004; Cartilha "Mulheres camponesas em defesa da saúde e da vida" em 2008; publicação da campanha "Na sociedade que a gente quer basta de violência contra a mulher" em 2012; panfletos da "Campanha pela Produção de Alimentos Saudáveis"; panfletos da campanha "Sementes: patrimônio da humanidade a serviço dos povos", sítio eletrônico do MMC.

Assim, buscou-se formular um panorama histórico sobre o MMC partindo de categorização elaborada com base no conceito de Movimento Social de Maria da Glória Gohn (2007), segundo o qual,

> Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. (...) As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. (...) Eles têm como base de suporte entidades e organizações da sociedade civil e política, com agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconômicas ou político-culturais que abrangem as problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam. (Maria GOHN, 2007, p. 251-252).

Desse modo, além desta *i)* introdução, o artigo abordará, seguindo as categorias derivadas do conceito acima *ii)* a formação e a articulação do MMC, pela construção da

autonomia feminista, camponesa e popular; *iii)* a construção da identidade política das mulheres do movimento, segundo seus ideais e interesses em comum; as principais ações promovidas, tendo como objetivo a politização do cotidiano das mulheres camponesas, e alianças com entidades da sociedade civil; suas contribuições para a transformação da sociedade, para, portanto; *iv)* tecer algumas considerações finais.

2 Formação e articulação da autonomia Feminista Camponesa Popular

Desde a redemocratização, as mulheres camponesas têm se articulado em movimentos autônomos e mistos, reivindicando a participação feminina nas organizações populares, a garantia dos direitos sociais e do acesso à terra às mulheres e uma alternativa ecológica de produção agrária, frente à hegemonia predatória do agronegócio. Embora criado formalmente apenas em 2004, a trajetória do MMC e de seus antecedentes tem grande contribuição na elaboração dessas bandeiras.

A genealogia do MMC resgata a luta das mulheres do Movimento da Trabalhadora Rural da Bahia (MTR-BA), criado em 1982, do Movimento de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina (MMA-SC), no mesmo ano, e pela participação sindical, nas Comunidades Eclesiais de Base, contra a grilagem de terras e o latifúndio e por direitos sociais básicos ao redor do país nos anos de 1980 (Carmen LORENZONI *et al*, 2020, p. 14-15; Maria PAULILO, 2016, p. 253). Para Maria Paulilo (2016), o MMC carrega consigo o otimismo e o engajamento típico dos movimentos sociais dos anos de 1980 (Maria PAULILO, 2016, p. 254).

Após o Encontro Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais, ocorrido entre os dias 25 e 18 de novembro de 1986 em Barueri-SP, funda-se, então, a Articulação Nacional das Trabalhadoras Rurais (ANTR), que buscava unificar as lutas das mulheres camponesas. Era a primeira vez que mulheres camponesas se reuniam para trocar experiências políticas de âmbito nacional (Carmen LORENZONI *et al*, 2020, p. 17).

A ANTR organizava-se a partir das comunidades rurais, seguida das coordenações municipais e estaduais, as regionais (Norte, Nordeste e Sul) e, finalmente, a Articulação Nacional, atribuindo autonomia às bases do movimento. Foi a partir da ANTR que surgiram as principais bandeiras históricas das mulheres camponesas, como a Campanha de Documentação, sobre saúde pública e saúde da mulher rural e o debate sobre agroecologia, que estão registrados nos relatórios dos Encontros Nacionais de 1986, 1988 e 1995 (Carmen LORENZONI *et al*, 2020, p. p. 18-19).

De acordo com Teresa Cruz (2013) participaram do III Encontro Nacional em 1995 as seguintes organizações: Movimento de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina (MMA-SC), Movimento de Mulheres Assentadas de São Paulo (MMA-SP), Movimento Popular de Mulheres do Paraná (MPMP), Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul (MMTR-RS), Articulação de Instâncias de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sul (AIMTR-Sul), Comissão Estadual de Mulheres da Federação dos Trabalhadores Agrícolas de Rondônia (FETAG-RO), Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTR-NE), Associação de |Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo (AMUTRES), Associação de Grupos de Mulheres Trabalhadoras Rurais da BR 317-Acre (AGMTR), Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais da CUT (CNMTR), Associação de Pequenos Produtores Rurais do Sul de Roraima (APROSUR) e Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sergipe (MMTR-SE) (Teresa CRUZ, 2013, p. 3).

No entanto, até o começo dos anos 2000, a ANTR ainda tinha dificuldades organizativas para consolidar um movimento nacional. Assim, entre os dias 13 e 17 de março de 2000, a ANTR organizou o primeiro acampamento nacional de mulheres camponesas, buscando aumentar o engajamento das militantes em torno de pautas unificadas. Os acampamentos nacionais passaram a acontecer anualmente durante mês de março e precedidos de preparações e formações em cada comunidade rural de base (Carmen LORENZONI *et al*, 2020, p. 21).

Nesses espaços, além da construção de um projeto popular para o Brasil e a luta pelos direitos das mulheres, as militantes reforçavam o caráter ambientalista do movimento, com forte influência de organizações do Sul do país. Ganharam destaque o programa Plantando Saúde do MMC-RS e o Programa de recuperação e produção de sementes crioulas do MMA-SC, que destacavam como a saúde e o bem-estar humanos implicavam no “cuidar da vida” e o reconhecimento de que cada um se situa num “espaço ecológico”, que passam “pela higiene, pela alimentação, pelo ar que se respira, pela terra onde se planta e se vive, pela maneira como se organiza a casa, a vida e os espaços coletivos” (ARTICULAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO SUL, 2008, p. 43).

Estudiosa do Movimento de Mulheres Agriculturas, Maria Paulilo (2000) aponta que, embora compartilhassem de pautas voltadas para as mulheres presentes em movimentos mistos, as militantes do MMA possuíam outra compreensão sobre a categoria gênero, o que repercute na metodologia interna.

> As mulheres do MMA ao se reunirem e conversarem entre si, não estão se comportando como alunas aplicadas que aprendem sobre movimentos trabalhistas e teoria marxista, mas estão dando vazão a raivas e angústias incrustadas na sua alma. Sem uma explicação já pronta, transmitida por jornais, boletins e cartilhas, e poupadas da vergonha secular que as faz se sentirem incapazes frente aos homens, elas estão mais livres para construir explicações onde as relações de gênero têm papel fundamental, pois essas relações são para elas mais visíveis no dia a dia que suas relações com o Estado, órgãos públicos, etc. (Maria PAULILO, 2000, p. 16)

Para as mulheres do MMA, a participação num movimento social feminista tende a fazê-las questionar a posição social subordinada feminina e a distinção entre os seus interesses e o dos demais membros da família. Quebra-se uma imagem bucólica normalmente associada ao meio rural, como espaço privilegiado da instituição familiar inocente, coesa e pouco conflituosa, quando essas mulheres passam a compor movimento exclusivamente feminino e discutir questões de gênero, intimamente relacionados com as opressões da família (Maria PAULILO, 2000, p. 9).

Esse tipo de contestação da instituição familiar dificilmente tem espaço em organizações mistas, que possuem mais dificuldades em dar radicalidade a demandas feministas. Por isso, destaca-se a importância de articular nacionalmente um movimento que garanta a autonomia do movimento de mulheres rurais.

A consolidação do movimento nacional concretizou-se, finalmente, no congresso de 5 a 8 de março de 2004, em Brasília, quando cerca de 1.500 mulheres camponesas criaram o MMC. Neste momento, na reunião de mulheres e meninas de todo o país, o MMC estabeleceu sua missão.

> Nossa missão é a libertação das mulheres trabalhadoras de qualquer tipo de opressão e discriminação. Isso se concretiza nas lutas, na organização, na formação e na implementação de experiências de resistência popular, onde as mulheres sejam protagonistas de sua história. Lutamos por uma sociedade baseada em novas relações sociais entre os seres humanos e deles com a natureza. (MMC, s/d).

Neste mesmo ano, o MMC lançou a Cartilha “Nenhuma Trabalhadora Rural Sem Documentos”. Além de explicar a importância da documentação para o acesso e luta por direitos sociais, a Cartilha explica para que servem e como podem ser emitidos documentos como: certidões de nascimento e de casamento, carteira de identidade, título de eleitora, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bloco de notas de produtora rural, título da terra, talão do INCRA e Contrato de Arrendamento, Parceria ou Comodato (MMC, 2004).

No momento de sua criação, a nomeação do movimento com o termo “Camponesas” e não “Agricultoras”, como na principal organização de influência, o

MMA, deveu-se à elaboração sobre a identidade plural das mulheres que compunham a militância rural. Além disso, o MMC nasce com a defesa do Feminismo Camponês Popular, corrente feminista que se baseia não nas abstrações teóricas, mas na luta popular concreta das mulheres do campo, que, inclusive, serve de referência para pesquisas materialistas, como é o caso deste trabalho. De acordo com o movimento, tal corrente feminista pode ser conceituada da seguinte forma:

> O Feminismo Camponês Popular é experiência concreta de luta, resistência aos ataques imperialistas contra nossos povos, é proposta de mudança estrutural da sociedade. Se constrói tanto nas bases como nas instâncias nacionais e internacionais, tem a força da diversidade do campesinato latino americano e caribenho que vive, resiste a partir da construção da agroecologia, da luta por soberania alimentar, por uma seguridade social, que inclua saúde, previdência, assistência pública, universal e solidária, na defesa dos territórios, dos nossos corpos e no enfrentamento a todas as formas de violência sofrida pelas mulheres. É um feminismo que tem suas energias geradas nas propostas dessas mulheres construídas na luta por uma sociedade sem desigualdades.
> Hoje esse feminismo se apresenta como sistematização de muitos processos vivenciados pelas mulheres camponesas, indígenas e negras de todo o mundo, é fruto do encontro das histórias de muitas mulheres das várias organizações que compõem a Via Campesina. Algumas dessas mulheres são companheiras que seguem em luta, outras não estão mais entre nós, por inúmeros motivos, mas cuja memória, luta e exemplos são sementes gerando cotidianamente mais feministas camponesas populares. (MMC, s/d, s/p).

A concepção de uma corrente feminista voltada para a sistematização das vivências de mulheres camponesas demonstra a potência e o nível de organização dos movimentos sociais estudados. Além disso, reforçamos como tal perspectiva se aproxima do pensamento ecofeminista, uma vez que se pauta na perspectiva local, periférica e de povos tradicionais, demonstra as interconexões fundamentais entre todas as formas de dominação e possui forte preocupação ecológica na propositura de alternativas produtivas (Karen WARREN, 2000).

De acordo com Catiane Cinelle, as militantes do MMC aprendem e debatem a partir da sua realidade no campo, seguindo a pedagogia freireana, transformando seu modo de ser e as relações em que estão envolvidas por meio da práxis. Ou seja, assim como o modo de vida e a luta social camponesa são colocados nos espaços de formação no movimento, as militantes têm acesso a informações novas com a convivência, experiência e estudos propostos. Há clara mescla entre teoria e prática feministas, o que provoca novas práticas sociais, nos espaços privado e público (Catiane CINELLE, 2013, p. 38).

O principal aprendizado é certamente a percepção de que “podem questionar a autoridade masculina”. A organização de mulheres expande o universo das militantes

"para além da casa, da cozinha e da roça", formando redes de apoio contra as violências sofridas por elas. A percepção de compartilhamento de opressões semelhantes como mulheres e trabalhadoras as leva a questionar também as estruturas sociais, a instituição familiar, as autoridades e as normas, que sistematicamente as excluem das posições de poder (Catiane CINELLE, 2013, p. 39).

Catiane Cinelle observa que as transformações sofridas pelas militantes também perpassam as esferas subjetivas. Segundo a autora, partindo das falas das próprias mulheres do MMC,

> No movimento estas conseguiram se libertar, perderam o medo de falar, começaram a confiar em si mesmas, sentiram-se capazes de transpor as cercas que as oprimiam. Desafiam-se, assim, a cada dia e luta, pois a formação e organização no movimento são compreendidas como um processo integral, o qual não acontece de forma separada das lutas e mobilizações. Percebemos, também, a partir das observações realizadas, que a vida das mulheres vai se transformando com a participação no movimento. Elas perdem a timidez e o medo de falar em público; ficam mais animadas, afirmam ter mais vontade de viver, deixam de ser submissas aos maridos, não mais obedecendo simplesmente, mas tomando a iniciativa. Passam a participar de locais públicos antes proibidos para mulheres, como câmaras de vereadores(as), consultas sobre determinados problemas às autoridades públicas. Esse movimento de sair do privado para o público modifica a divisão das tarefas na família e elas passam a se valorizar enquanto mulheres, seres pensantes, "donas da própria vida". (Catiane CINELLE, 2013, p. 40).

Observa-se semelhança entre as conclusões de Catiane Cinelle (2013) e Maria Paulilo (2000), principalmente por tratarem de um elemento que pode, porventura, ser considerado acessório, mas que se mostra essencial para a prática política feminina: a vergonha. Ambas perceberam que o espaço autônomo de mulheres facilita o rompimento do "medo de falar bobagem" e a possibilidade de participação ativa, tanto no movimento, quanto fora dele.

Por meio da análise dos dados documentais coletados já especificados anteriormente, pôde-se sintetizar como principais bandeiras do MMC as seguintes: 1. a defesa das sementes crioulas[135] e de práticas agroecológicas; 2. de forma relacionada à primeira pauta, a defesa da saúde integral das mulheres camponesas; e 3. a luta contra a violência contra a mulher.

Como visto, a primeira pauta elencada é herdeira da tradição dos movimentos que antecederam o MMC, em especial o MMA-SC. Outra ocasião de relevo na defesa das sementes crioulas foi o lançamento da campanha "Sementes: patrimônio da humanidade

[135] O MMC compreende por semente crioula todos os meios naturais de multiplicação de qualquer vegetal, desde uma rama, folha, flor, fruto, da própria raiz, do caule, até mesmo através de animais polinizadores e microrganismos.

a serviço dos povos" pela Via Campesina durante o Fórum Social Mundial em 2003. A campanha evidenciou o papel feminino na preservação dessas sementes que estão diretamente associadas à cultura ancestral camponesa. Reconheceu-se que no entorno das casas, nas hortas, as mulheres cultivavam um potencial genético incalculável, "verdadeiros laboratórios experimentais" mantidos pelo conhecimento feminino tradicional (Edcleide SILVA; Ana RAUBER, 2020, p. 100-101).

Nesse ínterim, em 2007 o MMC lançou a Campanha pela Produção de Alimentos Saudáveis, reconhecendo o forte impacto ambiental e sobre a saúde e a soberania alimentar que a preservação, reprodução e recuperação das sementes crioulas. Como um dos resultados da campanha, o MMC publicou em 2008 a Cartilha "Mulheres camponesas em defesa da saúde e da vida", afirmando que a alimentação saudável é uma necessidade vital dos seres humanos. A cartilha destaca além da importância cultural da agrobiodiversidade, como as sementes crioulas carregam em si o valor da resistência e do enfrentamento ao modelo químico-dependente do agronegócio (MMC, 2008).

As sementes híbridas ou transgênicas possuem uma matriz tecnológica voltada para o mercado. Primeiro, há a substituição das sementes crioulas pelas transgênicas. Depois, por consequência, chega todo um pacote de insumos tecnológicos para atender à demanda externa, como adubos químicos e agrotóxicos. Dessas sementes, os alimentos produzidos são padronizados, intoxicados, pobres em nutrientes e prontos para a industrialização (Edcleide SILVA; Ana RAUBER, 2020, p. 105-106).

Em 2020, no marco da Jornada de Lutas, foi lançada a Campanha Sementes de Resistência com o lema "Camponesas Semeando Esperança, Tecendo Transformação", com o objetivo de reforçar o compromisso com pautas permanentes, que neste período sofreram grande retrocesso.

A defesa da saúde integral das mulheres camponesas perpassa não apenas a produção de sementes crioulas e o não contato com agrotóxicos pelos camponeses, como a valorização dos cuidados com os biomas e a vida e as reivindicações de expansão da assistência do Sistema Único de Saúde no interior do país.

Quanto à violência contra as mulheres, o MMC entende que ela é resultado do sistema patriarcal, é facilitada por condições de extrema vulnerabilidade social da mulher camponesa e também se expressa pelo racismo e pela LGBTfobia. Em 2013, durante o 1º Encontro Nacional do MMC, foi lançada a Campanha "Na sociedade que a gente quer basta de violência contra a mulher", integrando a campanha de mesmo nome promovida pela Via Campesina. Por meio dela o MMC tem desempenhado esforços com suas bases

contra todas as formas de violência: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (VIA CAMPESINA, 2012; MMC, s/d).

A pesquisadora Ísis Táboas (2014), por meio de grupos focais com coordenadoras do MMC, identificou como o movimento enfrenta a violência doméstica e familiar:

> Ao tratar do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres camponesas, três elementos foram centrais: a) formação (educação) como prática política capaz de transformar relações desiguais de poderes; b) protagonismo da mulher, em um processo de desnaturalização da violência, indignação, empoderamento e ação promotora da libertação, do rompimento do ciclo da violência; e c) necessidade de promoção da autonomia econômica. Vale ressaltar a observação de que a violência não decorre da dependência econômica, porém foi alertado pelas entrevistadas que é elemento presente em parte considerável dos casos e que se soma a outros fatores socioculturais agravando as situações. (Ísis TÁBOAS, 2014, p. 98).

Nesse sentido, o MMC entende que a própria participação e acolhimento num espaço seguro e exclusivamente feminino representa para as militantes vítimas de violência doméstica a oportunidade de partilhar suas dores e desnaturalizar a violência sofrida. Durante as reuniões, as vítimas conquistam uma rede de apoio capaz de prestar assistência a elas frente à intensificação da violência sofrida pela mulher que buscar romper com o ciclo. Além disso, a autonomia econômica aparece como ferramenta tanto para possibilitar o divórcio e a geração de relações mais igualitárias, quanto para valorizar o trabalho realizado pelas mulheres, aumentando seu engajamento em práticas agroecológicas (Ísis TÁBOAS, 2014).

A luta por direitos sociais, especialmente previdenciários, aparece como forma de combater as vulnerabilidades sociais das camponesas e, por consequência, as violências às quais estão submetidas. É o que se observa da militância contra a Reforma da Previdência, cujo conteúdo se abstrai da "Cartilha de esclarecimento contra o roubo de direitos básicos na preparação de uma Reforma da Previdência", publicada em 2016 (MMC; VIA CAMPESINA; MÍDIA NINJA; ABRA, 2016).

Ao justificar a constituição de um movimento nacional de mulheres, o MMC afirma que "a libertação da mulher é obra da própria mulher, fruto da organização e da luta" e também que a "militância se constitui como uma sementeira no processo de recuperação e construção de novas relações, valores e princípios apontando para a vivência de novas práticas cotidianas" (MMC, s/d).

Com base nos resultados da pesquisa documental apresentada, na seção seguinte, analisa-se de que modo foi formada a identidade coletiva e o princípio da solidariedade

no MMC, quais as de ações sociopolíticas não-institucionalizadas do movimento e sua contribuição para a transformação da sociedade civil.

3 Identidade coletiva e repertórios do Movimento de Mulheres Camponesas para a politização do cotidiano

O MMC é movimento ligado à Via Campesina e se organiza no território nacional do seguinte modo. Nas comunidades rurais, encontram-se os Grupos de Base, "espaço de formação, organização e preparação para as lutas que garantirão os direitos das mulheres possibilitando o exercício da libertação". Da união desses grupos, formam-se as Direções Municipais. Em seguida, com a responsabilidade de coordenar e articular as lutas, formam-se as Direções Regionais e Estaduais. Em âmbito nacional, composto por duas companheiras de cada estado e com o objetivo de estudar as linhas políticas do movimento, tem-se a Coordenação Nacional. A Direção Executiva "implementa e viabiliza as decisões da Coordenação Nacional". Por fim, como instância máxima do MCC, de três em três anos acontece o Congresso Nacional do movimento, com o objetivo de aprofundar as dinâmicas e trocar aprendizados de luta conquistados nos congressos regionais e estaduais (MMC, s/d).

De acordo com o MCC, os debates formulados pelo conjunto dos movimentos populares rurais chegaram à compreensão da categoria camponês como aquele que faz parte do núcleo familiar de determinada unidade produtiva que se dedica à satisfação das necessidades familiares pela "produção agrícola e artesanal autônoma" e à comercialização do excedente "para garantir recursos necessários à compra de produtos e serviços que não produz" (MMC, s/d).

Logo, a mulher camponesa é aquela que "produz o alimento e garante a subsistência da família". Há, nesse sentido, uma forte relação entre a identidade da camponesa e o trabalho que ela desenvolve na terra para a sua família. As mulheres do MMC têm profundo orgulho do trabalho que desempenham na produção de alimentos de forma agroecológica.

Percebemos que essa identidade é compartilhada mesmo dentre aquelas que, por força da expropriação capitalista, não têm acesso à terra, uma vez que o movimento identifica como camponesas "a pequena agricultora, a pescadora artesanal, a quebradeira de coco, as extrativistas, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, bóias-frias,

diaristas, parceiras, sem-terra, acampadas e assentadas, assalariadas rurais e indígenas" (MMC, s/d).

Quanto às ações sociopolíticas do MMC, a principal delas está no que Maria Paulilo (2016) chama de "politização do cotidiano". Trata-se de ferramenta elementar da luta de um movimento que se constitui a partir das suas bases. Por meio das reuniões de base e do protagonismo das mulheres, o movimento busca construir uma práxis de libertação.

As cartilhas que orientam os encontros apresentam o histórico de lutas feministas e camponesas e as formas de operação do patriarcado capitalista no campo. Por meio de questionamentos sobre a realidade pessoal das militantes, abrem espaço para o debate, de modo que as militantes se percebem oprimidas e potenciais agentes de mudança do seu entorno.

Outro aspecto importante na atuação do MMC é a mística dos encontros que busca exaltar a libertação da mulher camponesa, provocar entusiasmo pela vida e pela natureza e despertar ânimo para a luta. Além disso, o MMC realiza campanhas, acampamentos estaduais e nacional, mobilizações públicas e celebrações em datas históricas e significativas para o movimento, como como o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher; 28 de maio, Dia Internacional de luta pela Saúde da Mulher; 12 de agosto, Dia Nacional de Luta das Mulheres Trabalhadoras Rurais contra a Violência no Campo e por Reforma Agrária; e 7 de setembro, Grito dos Excluídos.

Em decorrência da centralidade da atuação nas bases, desde sua criação, a maior contribuição do MMC se dá na história de inúmeras mulheres anônimas, até então silenciadas e violentadas. Ademais, o movimento atua diretamente no enfrentamento à violência doméstica, na preservação, recuperação e reprodução de sementes crioulas, no fomento de práticas agroecológicas, na educação popular, nas lutas pela documentação das mulheres camponesas, por saúde integral e ampliação do SUS, pelos direitos previdenciários das mulheres rurais, na valorização do trabalho feminino camponês e na construção de um Projeto Popular de Agricultura Camponesa.

4 Considerações finais

No decorrer desta pesquisa, buscamos compreender de que forma o Movimento de Mulheres Camponesas se articula para a promoção dos direitos das mulheres. Para

tanto, remontamos o histórico do movimento, desde seu antecedente, o Movimento de Mulheres Agricultoras, criado em Santa Catarina em 1982, até a afirmação de um movimento autônomo feminista camponês e popular, em 2004.

Ao sintetizarmos as principais reivindicações dos movimentos, destacamos a defesa das sementes crioulas e de práticas agroecológicas; de forma relacionada, a defesa da saúde integral das mulheres camponesas; e a luta contra a violência contra a mulher.

Na análise de seus repertórios, observamos como as militantes do MMC aprendem e debatem a partir da sua realidade no campo, transformando seu modo de ser e as relações em que estão envolvidas pela politização do seu próprio cotidiano.

Quanto às contribuições do estudo sobre o MMC para a pesquisa, percebemos que apesar de não tratar diretamente dos direitos trabalhistas das mulheres camponesas, pode-se afirmar que o MMC favorece a garantia desses direitos ao contribuir para a redução das vulnerabilidades femininas.

A documentação formal e a liberdade associativa sindical são meios de reduzir a informalidade laboral das assalariadas e de auxiliar no deferimento do benefício de aposentadoria especial das produtoras rurais. As redes de apoio contra a violência doméstica e pela valorização da agroecologia contribuem também para a independência financeira das agricultoras familiares, evitando que elas sejam submetidas a contratos de trabalho precários ou permaneçam em situações de violência. Trata-se de uma prática feminista menos voltada à interferência na governança dos espaços de poder e mais atenta às demandas da realidade das militantes.

5 Referências

ARTICULAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS – AMTR-Sul. **Mulheres camponesas em defesa da saúde e da vida**. Chapecó, 2008.

CINELLI, Catiane. Movimento de mulheres camponesas: 30 anos de história na construção de novas relações. **Revista Grifos** - vol. 22, núm. 34/35, 2013. DOI: https://doi.org/10.22295/grifos.v22i34/35.

CRUZ, Teresa Almeida. A caminhada de organização do movimento de mulheres camponesas do brasil na luta em defesa da vida. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10** (Anais), Florianópolis, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

LORENZONI, Carmen; SEIBERT, Graciele; ZOLLET, Zenaide. Movimento de Mulheres Camponesas: caminhos de muitas histórias. In: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter Taborda; GASPARETO, Sirlei Antoninha Kroth Gaspareto; KOLLET, Zenaide (orgs.). **Feminismo Camponês Popular**: reflexões a partir da experiência do Movimento de Mulheres Camponesas. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

MMC. **Deliberações do Movimento de Mulheres Camponesas – Brasil**: uma afirmação de muitas histórias. Brasília, 2004.

MMC. **Site oficial**. Disponível em: https://mmcbrasil.org/. Acesso em: 02 mai 2023.
MMC; VIA CAMPESINA; MÍDIA NINJA; ABRA. **Cartilha de esclarecimento contra o roubo de direitos básicos na preparação de uma Reforma da Previdência**. 2016.
PAULILO, Maria Ignez. Movimento de mulheres agricultoras: terra e matrimônio. **Cadernos de Pesquisa**. Florianópolis, abril 2000 / N. 21.
PAULILO, Maria Ignez. **Mulheres rurais**: quatro décadas de diálogo. Florianópolis: Ed. UFSC, 2016.
SILVA, Edcleide da Rocha; RAUBER, Ana Claudia. Sementes da resistência: caminhos para a produção de alimentos saudáveis. In: MEZADRI, Adriana; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter Taborda; GASPARETO, Sirlei Antoninha Kroth Gaspareto; KOLLET, Zenaide (orgs.). **Feminismo camponês popular**: reflexões a partir de experiências no Movimento de Mulheres Camponesas. São Paulo: Outras Expressões, 2020.
TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Viver sem violência doméstica e familiar**: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas. 2014. 166 p. Dissertação. (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
VIA CAMPESINA, **Manifesto Internacional das Mulheres da Via Campesina**. 2013. Disponível em https://viacampesina.org/es/index.php/nuestras-conferencias-mainmenu-28/6-yakarta-2013/declaracion-y-mociones/1806-manifiesto-internacional-de-las-mujeres-de-la-via-campesina-2. Acesso em: 02 mai. 2023.
WARREN, Karen J. **Ecofeminist philosophy**: a Western perspective on what is and why it matters. Oxford: Rowman and Littlefield Publishers Inc., 2000.

O OLHAR PROPRIETÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO E A CONTRARREFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

THE JUDICIARY'S PROPRIETARY LOOK AND THE AGRARIAN COUNTER-REFORM IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO.

Ana Claudia Diogo Tavares[136]
Estela Pereira Alves do Vale[137]
Francisco Trope da Silva Porto[138]
Fhylipe Nascimento de Morais[139]
Maria Isabel Tancredo[140]
Mariana Trotta Dallalana Quintans[141]

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar os impactos da atuação do Poder Judiciário na promoção de políticas de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro, verificando se há, de fato, uma visão patrimonialista no judiciário brasileiro que corrobora para o esvaziamento da noção de função social da terra e leva os magistrados fluminenses a interpretarem a legislação brasileira de modo mais restritivo à consolidação do direito à terra. Para tanto, foram consultados processos de desapropriação de terras ajuizados após a promulgação da Constituição de 1988 a fim de que se pudesse extrair dados quantitativos para verificar quais reflexos as decisões judiciais e seus vieses ideológicos poderiam ter sobre a efetivação das políticas de Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro. Assim, a partir dos dados extraídos examinados à luz da literatura consultada, foi possível observar uma tendência patrimonial por parte dos magistrados que tendem a favorecer a concentração de terras.
Palavras-chave: Reforma agrária. Poder Judiciário. Patrimonialismo. Concentração de terras.

Abstract: The present paper aims to analyze the impact of the Judiciary on the promotion of land reform policies in the State of Rio de Janeiro. We wanted to verify whether there is, in fact, a patrimonial vision in Brazilian society that contributes to the emptying of the notion of the social function of land and leads judges in the State of Rio de Janeiro to interpret Brazilian legislation in a way that is more restrictive to the consolidation of the right to land. To this end, land expropriation cases filed after the promulgation of the 1988 Constitution were consulted so that quantitative data could be extracted to verify the impact of judicial decisions and their ideological biases on the effectiveness of agrarian reform policies in the State of Rio de Janeiro. Thus, from the extracted data examined in the light of the consulted literature, it was possible to observe a patrimonial tendency of the magistrates that tends to favor land concentration.
Keywords: Agrarian Reform; Judiciary; patrimonialism; land concentration.

[136]Doutora pelo CPDA/UFRJ, Professora Adjunta no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (Nepp-DH-UFRJ); (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6272-6187).
[137] Graduanda em Direito na FND/UFRJ; (ORCID: https://orcid.org/0009-0007-0891-0024)
[138] Graduando em Direito na FND/UFRJ; (ORCID: https://orcid.org/0009-0000-7954-0314)
[139] Mestrando em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFF; (ORCID: https://orcid.org/0009-0004-1138-1248)
[140] Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da UFRJ (PPDH-UFRJ) (ORCID: https://orcid.org/0009-0000-2208-2551)
[141] Doutora pelo CPDA/UFRJ; Professora Associada da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ) e do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UFRJ) da Universidade Federal do Rio de Janeiro; (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5967-6350)

1 Introdução

O arcabouço jurídico instituído pela Constituição de 1988 e pela legislação suplementar subsequente atribuiu centralidade ao Poder Judiciário para realizar desapropriação de latifúndios e/ou terras improdutivas, tornando-o um ator de grande importância para a efetivação do projeto de reforma agrária previsto constitucionalmente.

Coube aos magistrados não só averiguar se determinada propriedade poderia ser desapropriada ou não, nos termos dos arts. 185 e 186 da CF/88, como também deferir a imissão na posse e determinar os valores das indenizações a serem pagas pelo INCRA. Assim, mediante a relevância que a atuação do Poder Judiciário tem sobre a efetivação das políticas de Reforma Agrária nacional, surgiu a necessidade de se observar, estatisticamente, aspectos dos processos judiciais de desapropriação de terras para fins de Reforma Agrária.

O presente artigo é fruto de um trabalho de pesquisa, realizado entre 2020 e 2022, em processos desapropriatórios que deram origem a assentamentos rurais no Estado do Rio de Janeiro tendo como marco inicial a promulgação da Constituição de 88. A partir de reflexões teóricas sobre a política nacional de reforma agrária e a luta pela terra no Brasil, buscou-se analisar o papel desempenhado pelo Poder Judiciário na não-efetivação de um projeto de reforma agrária popular e, mais recentemente, na chamada contrarreforma agrária (ALENTEJANO, 2022) que marcou os últimos anos.

2 Reforma e Contrarreforma Agrária

A concentração de terras sempre esteve presente na história brasileira, seja por meio do sistema de sesmarias seja em razão de grandes latifúndios monocultores do período escravocrata. Nesse sentido, a reforma agrária se apresentou como uma necessidade na política brasileira, para promover uma "distribuição da riqueza e do poder, com a melhoria das condições de vida e o fortalecimento político do campesinato frente aos latifundiários" (ALENTEJANO, 2022, p. 2).

No estado do Rio de Janeiro, assim como em outros estados brasileiros, a dimensão rural do território seguiu marcada por esse processo histórico de apropriação da terra, o qual manteve a concentração fundiária e excluiu boa parte da população brasileira desse acesso. Este problema histórico foi ainda mais agravado com o êxodo rural no período da ditadura empresarial-militar. Assim, a análise das ações possessórias

e dos conflitos que envolvem a luta pela terra relaciona-se com essa compreensão acerca das continuidades e descontinuidades da luta campesina, cujo enfoque se dá a partir da análise dos conflitos ocorridos no Rio de Janeiro, sem perder de vista a relação desses conflitos com toda a política nacional de concentração fundiária e de violência contra os grupos que reivindicam a democratização do acesso à terra.

Desde a década de 50, por exemplo, a Baixada Fluminense se mostrava um local com inúmeros conflitos agrários, pois, ao mesmo tempo em que o governo de Getúlio Vargas atraiu posseiros e lavradores ao desejar criar um entorno agrícola para abastecimento da metrópole, grileiros e proprietários também desejavam a posse da terra para promoção da expansão urbana através do loteamento da região. (ALENTEJANO, 2022).

Em face dos diversos conflitos fundiários existentes, muitos agricultores da Baixada Fluminense foram expropriados de suas terras, o que fez com que os movimentos sociais começassem a se organizar de maneira mais contundente, manifestando-se a favor dos direitos dos trabalhadores rurais. Logo, durante a década de 1950 a 1960, observa-se uma grande consolidação e expansão da luta camponesa pelo Brasil afora:

> O acirramento dos conflitos pela terra no estado correspondia ao contexto de radicalização da luta pela reforma agrária no país, com a crescente mobilização camponesa. No 1º Congresso dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas no Brasil, realizado em Belo Horizonte, do qual participaram 300 delegados do estado do Rio de Janeiro, foi definido como lema da luta camponesa no Brasil "Reforma Agrária na lei ou na marra", posição impulsionada pelas Ligas Camponesas e que ganhou adesão das massas camponesas, ainda que com resistência da cúpula do PCB (Medeiros: 2018). [...] Logo, entende-se que a década de 1960 foi marcada por um processo de escalada da luta pela terra no campo fluminense, sobretudo na Baixada Fluminense, em que surgem importantes lideranças, bandeiras e novas palavras de ordem, agregando lutas de lavradores, posseiros, enfim, segundo a denominação cada vez mais corrente, camponeses.
> (Amaro Junior, J., Roberto Raposo Alentejano, P. ., & Gentil, L., 2022, p. 6).

Entretanto, com o golpe de 64, os movimentos sociais sofreram uma intensa desmobilização da luta que se estabelecia, a partir da perseguição e criminalização de suas atuações sob o argumento da narrativa global de que estes representavam uma "ameaça comunista". Nesse sentido, o período ditatorial brasileiro representou um grande hiato na luta pela reforma agrária, muito embora não se ignore toda resistência experimentada à época, a qual, inclusive, culminou na promulgação do Estatuto da Terra, a Lei 4.504/1964.

É justamente essa resistência que, anos depois, impactou a assembleia nacional constituinte durante o período de redemocratização do Brasil, ocasião inédita em que grandes latifundiários do país buscaram a manutenção de seus privilégios na Constituição. Deste modo, com o fim do regime da ditadura empresarial militar, o projeto de reformar a estrutura fundiária no campo foi, pela primeira vez, constitucionalizado nos artigos 184 e seguintes. A disputa pela terra marcou o processo constituinte, e o resultado se materializou em propostas ambíguas, com avanços e retrocessos que puseram um "freio de mão" nas reivindicações de movimentos sociais pela reforma agrária. (CUNHA FILHO, 2007; MARÉS, 2003).

Essa ambiguidade existente entre as narrativas adotadas contra ou a favor da política de Reforma Agrária se revelou no texto constitucional, afinal, ao mesmo passo em que a noção de função social da terra ganhava força como argumento para a promoção de desapropriação de terras, o conceito era confrontado e por vezes esvaziado diante da suposta necessidade de manutenção da produtividade agrícola.

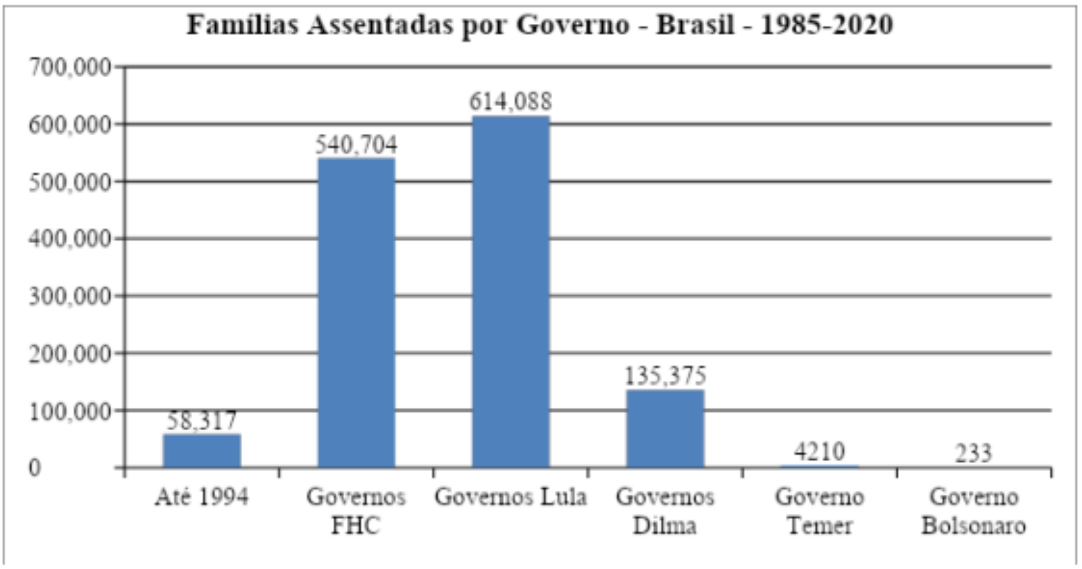
Dessa forma, no pós-88 "um novo elemento entra como essencial para a compreensão dos desdobramentos políticos da questão agrária brasileira: o papel do Judiciário, com seu poder de determinar despejos, arbitrar valores de desapropriações, etc". (MEDEIROS, 2002, p.39). Nesse sentido, a política de reforma agrária se caracterizou, nas décadas seguintes, pelo lento avanço, incapaz de alterar significativamente a estrutura fundiária concentradora no país, em parte devido justamente à atuação do Judiciário nesta disputa.

Apenas a título de exemplo, após o CNJ ter requerido informações sobre a atuação dos tribunais em relação ao tema da reforma agrária ao INCRA em 2009, foi constatado que 12.063 famílias não estariam em assentamentos em virtude de óbices processuais, tais como as liminares concedidas contra a atuação do INCRA (INCRA, 2009).

Mais recentemente, este processo foi agravado, no quadro denominado por Paulo Alentejano (2020) de "contrarreforma agrária". Enquanto a Reforma Agrária fortalece a atuação dos trabalhadores rurais sem terra e do campesinato, a contrarreforma agrária fortalece o latifúndio, o agronegócio exportador, a grilagem e a concentração fundiária. Em seu artigo "Contrarreforma Agrária, Violência e Devastação no Brasil", Alentejano (2022, p. 3) analisa quatro dimensões da contrarreforma agrária, sendo elas "**i)** a paralisação total das desapropriações; **ii)** relutância em criar assentamentos; **iii)** titulação privada das terras dos assentamentos e o **iv)** avanço da grilagem de terras".

A concentração de terras e a ausência de uma política de reforma agrária se aprofundou ainda mais durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. Alentejano indica que a política de reforma agrária que já havia apresentado desgastes na última década, foi completamente abandonada durante o Governo Bolsonaro, conforme se depreende do gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Famílias Assentadas por Governo – Brasil – 1985-2020



Fonte: Incra – Organização do Autor (ALENTEJANO, 2022, p. 4)

O autor pontua que a reforma agrária não se resume somente ao número de assentamentos criados. Um indicador da política de contrariedade à reforma agrária pode ser observado também a partir da não abertura de processos de desapropriação e da recusa em cumprir ordens judiciais relacionadas à política de reforma agrária (ALENTEJANO, 2022, p. 6).

Além disso, cabe citar a criação do programa Titula Brasil durante o Governo Bolsonaro, baseado no Decreto 10.592 de 24/12/2020 que regulamenta os procedimentos para regularização fundiária previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Segundo o governo, o programa foi criado para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do INCRA passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios. Entretanto, Alentejano (2022, p. 6) aponta que "a titulação privada de lotes nos assentamentos rurais criados em governos anteriores com o intuito de recolocar estas terras no mercado" também é uma forma de dificultar a efetivação da reforma agrária.

Assim, a política fundiária de contrarreforma agrária está diretamente relacionada a ações do executivo, mas também conta com a continuidade da atuação do Poder Judiciário em prol desse processo de concentração de terras em pelo menos dois dos aspectos anteriormente trazidos, quais sejam, a paralisação das desapropriações e a relutância em criar assentamentos. Desse modo, é importante a discussão de alguns pressupostos teóricos dessa atuação que caracterizam um olhar proprietário do Poder Judiciário.

3 O olhar proprietário do Poder Judiciário

O Estado é tradicionalmente apresentado pelo academicismo liberal (THOMPSON, 1997, p. 352) como um resultado da produção de consenso, um ente que paira neutro sobre a coletividade, que por sua vez concorda e compartilha dos sentidos que norteiam as premissas constitutivas da sua atuação (BOBBIO, 2004). O Direito, nesse sentido, seja a partir do texto normativo, seja a partir de sua aplicação pelo Poder Judiciário, também costuma receber os contornos típicos de um campo dotado de "neutralidade", "imparcialidade" e de efetivação de supostos consensos estampados em textos normativos rígidos ou expressos, que seriam aplicados sem porosidade a ideologias ou posições políticas.

É possível perceber que o Direito, muitas vezes, é encarado como algo já posto, desconsiderando a relevância de sua mobilização como parte de repertórios de ação coletiva e estratégias de luta (MEDEIROS, 2017, p. 2). Não se trata de ignorar a participação do Direito como um instrumento de dominação de classe e hegemonia, mas, para além disso, trata-se de reconhecer essa constituição também para abrir caminho para uma compreensão desse espaço enquanto campo de disputa (THOMPSON, 1997).

Desta forma, assim como os textos normativos se revelam como a cristalização das contradições entre classes e frações de classes e das disputas colocadas em contraposição, também a interpretação desses textos vai ser atravessada pela ideologia, pelas experiências de vida, pela vivência e reflexões do intérprete magistrado.

Nesse sentido, sublinhando o forte caráter subjetivo da produção normativa dos juízes (QUINTANS, 2005), o juiz não é um simples executante que vai encaixar a aplicação da lei a cada caso concreto, mas, na verdade, esse "dispõe antes de uma parte de autonomia que constitui, sem dúvida, a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica" (BOURDIEU, 1989, p. 222).

Assim é que se verifica que não são características principais das normas jurídicas a expressividade e concretude, mas uma "extraordinária elasticidade" que faz da interpretação jurídica um exercício de "imensa liberdade" (BOURDIEU, 1989, p. 223).

Diante disso, é possível denotar que não há de se falar em uma aplicação neutra e imparcial do Poder Judiciário de uma legislação igualmente neutra e imparcial, mas, em verdade, de interpretação e atividade valorativa segundo posições político-ideológicas de um texto normativo que é produto da cristalização de lutas e contradições. E, no caso do tema sob análise, o que se observa é que os magistrados interpretam o texto normativo com as lentes de óculos proprietários (QUINTANS, 2005).

Convém destacar a importância que o Poder Judiciário ganhou na implementação do programa de Reforma Agrária. O artigo 184 da Constituição determina que compete à União a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel que não cumpre a sua função social. A regulamentação processual de como se dá o exercício dessa competência aparece, em especial, a partir da Lei Complementar 76/1993 e Lei 6.829/93.

Em apertadíssima síntese, o processo judicial tem início, ou é viabilizado, com o Decreto Presidencial declarando que a área é de interesse social para implementação do programa e, assim, poderá ser alvo de ação de desapropriação manejada pelo INCRA. Segundo a previsão da sistemática processual, a ação teria como finalidade unicamente a definição dos valores que seriam pagos como indenização. A análise de cumprimento ou não da função social naquela propriedade é matéria afeta ao procedimento administrativo levado à cabo pelo INCRA e deveria se encerrar para o proprietário a partir da conclusão do procedimento com o Decreto Presidencial que assim o declara.

Mas, além da judicialização do procedimento administrativo, há interposição de diversas demandas que buscam um controle do Poder Judiciário sobre a atividade do INCRA, inclusive, sobrepondo-se à competência do ente federativo, a partir de questionamentos à perícia realizada ou a elementos típicos do procedimento administrativo, a par do manejo de ações possessórias e criminais pelos proprietários irresignados com a desapropriação de suas terras já consideradas descumpridoras da função social ou em vias de sê-lo. Com efeito, o Poder Judiciário ganha um papel fundamental na compreensão de como se dão as disputas em torno da efetivação da política de Reforma Agrária.

Nesse sentido de compreensão, os dados coletados para o presente estudo servem para confrontar esse mitigar o "mito da neutralidade e imparcialidade judicial",

especialmente se observarmos que muitas vezes os próprios magistrados não compreendem que "realizam em sua tarefa profissional uma atividade valorativa, e acreditam que proferindo decisões que não abalem o direito de propriedade estarão mantendo-se neutros e imparciais e assim, 'cumprindo a lei'" (QUINTANS, 2005, p.146).

4 O papel do Poder Judiciário na contrarreforma agrária fluminense: dados reflexivos

A seguir, apresentaremos alguns dos resultados obtidos pela pesquisa a partir da análise de um conjunto de **20 ações** judiciais que deram origem a assentamentos no Estado do Rio de Janeiro, tendo como marco temporal o ajuizamento após a promulgação da Constituição de 1988.

Segundo dados do INCRA, em terras fluminenses existem 80 assentamentos rurais. Dentre eles: 09 foram criados entre 1930 e 1981 como Projetos Integrados de Colonização (PIC), 14 foram criados por políticas estaduais e regularizados entre 1997 e 2010, 1 Projeto de Assentamento de Cooperação (PAC) entre o INCRA e o Instituto de Terras e Habitação do estado do Rio de Janeiro (ITERJ) regularizado em 2010, 1 Projeto de Assentamento Municipal (PAM) regularizado em 2009, 1 Projeto de Assentamento Casulo (PCA), 50 Projetos de Assentamento (PA), 1 RESEX e 2 Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) criados pelo INCRA, estes últimos criados entre 1982 e 2015 (INCRA, 2019).

A partir de uma lista de 33 ações desapropriatórias por interesse social para Reforma agrária no pós-88, ajuizadas pelo INCRA, foi obtido acesso na íntegra a um total de **20 processos judiciais** que geraram assentamentos rurais em terras fluminenses. Isto se deveu ao fato de um grande número de processos não contar com autos digitalizados, ou possuírem pouquíssimas peças digitalizadas úteis à análise, sendo necessário o oficiamento às Varas Federais respectivas para que fosse possível acessar os autos sobre os quais se centrou a presente análise.

Os 20 processos foram organizados em planilha por critérios como a Vara Federal de origem, o município da fazenda, a data do decreto desapropriatório, a data da distribuição da ação, a data da decisão de imissão na posse do INCRA, qual foi o valor arbitrado para indenização, se houve (e a data do) trânsito em julgado, etc. A partir disso, foi realizada a análise quantitativa de algumas das informações levantadas a partir das ações e dos critérios utilizados, tal como se verifica abaixo.

No que diz respeito à localização geográfica dos projetos de assentamento objeto do estudo, observa-se uma maior concentração de assentamentos na região Norte Fluminense, onde se situam 11 dos 20 assentamentos estudados.

Este quadro se aprofundou ainda mais quando foi calculada a área desapropriada por Município. Juntos, os quatro municípios do Norte Fluminense em que se situam os 11 assentamentos estudados (Macaé, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes e São Francisco de Itabapoana) concentram cerca de 72,8% de toda a área desapropriada nos processos estudados (que soma 26.256,98 hectares).



Fonte: Elaboração própria

Esta concentração é reflexo do histórico da região, que se destacou até a década de 80 pelas extensivas plantações de cana-de-açúcar e hoje se mantém predominantemente rural, com desenvolvimento da pecuária em tempos recentes. Não à toa, a região do entorno de Campos dos Goytacazes é palco de conflitos fundiários desde o período Militar, caracterizada pela aliança de usineiros locais com o regime (MEDEIRO, 2018).

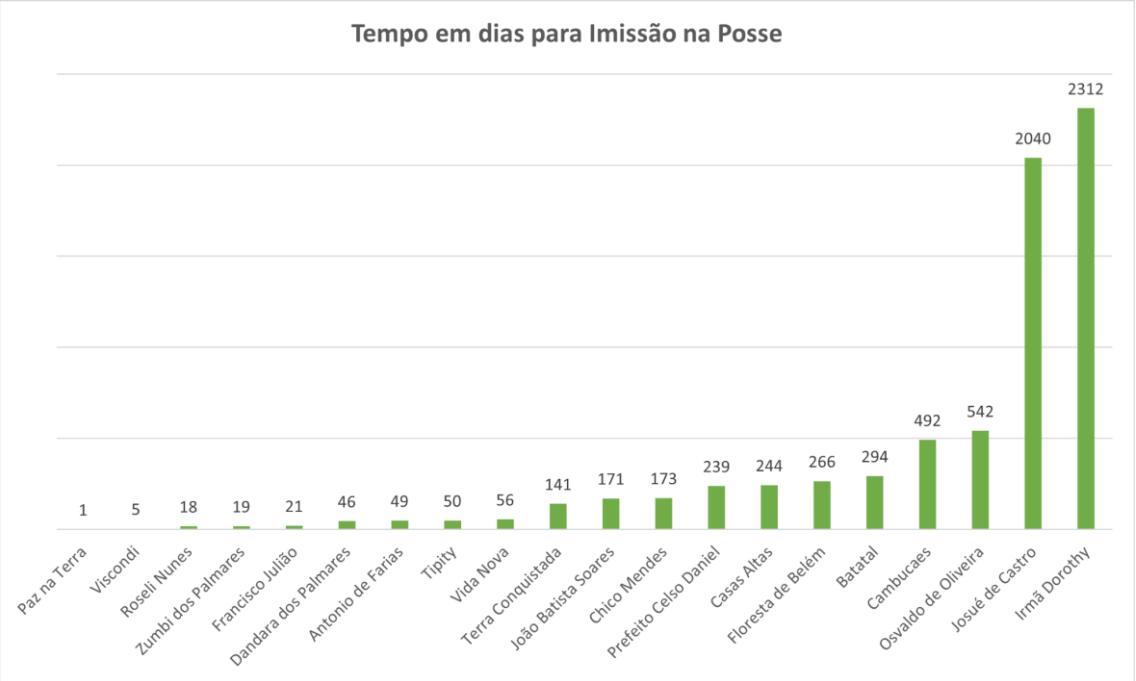
De toda forma, o quadro de assentamentos rurais no Estado reflete a lógica do pós Constituinte de "formação de algumas ilhas num mar de latifúndio", como apontam Bergamasco e Norder (1996) a nível nacional.

Neste sentido, advém a pergunta inicial que motivou a presente pesquisa: em que medida o Poder Judiciário é responsável pela contenção da desapropriação de terras e de uma reforma agrária efetiva? Os dados analisados permitem traçar algumas possíveis respostas que apontam para a permanência do olhar proprietário, patrimonialista e conservador sobre os processos que envolvem reforma agrária e conflito pela terra.

O primeiro ponto objeto desta análise reside no tempo decorrido para que o INCRA seja imitido na posse do imóvel desapropriado. A imissão na posse consiste em um marco central do processo, pois é somente após estar imitido (de posse) no imóvel que a autarquia pode emitir a portaria que cria o projeto de assentamento e iniciar a construção de infraestrutura necessária a acolher e permitir a subsistência das famílias futuramente assentadas.

A Lei Complementar 76/93 prevê em seu art. 6º que a imissão na posse seja realizada no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da inicial, desde que presentes os requisitos do artigo anterior.

Contudo, observamos em nossa análise que os magistrados costumam ignorar este comando legal, postergando o prazo mesmo que a petição inicial tenha satisfeito os critérios para deferimento da imissão.



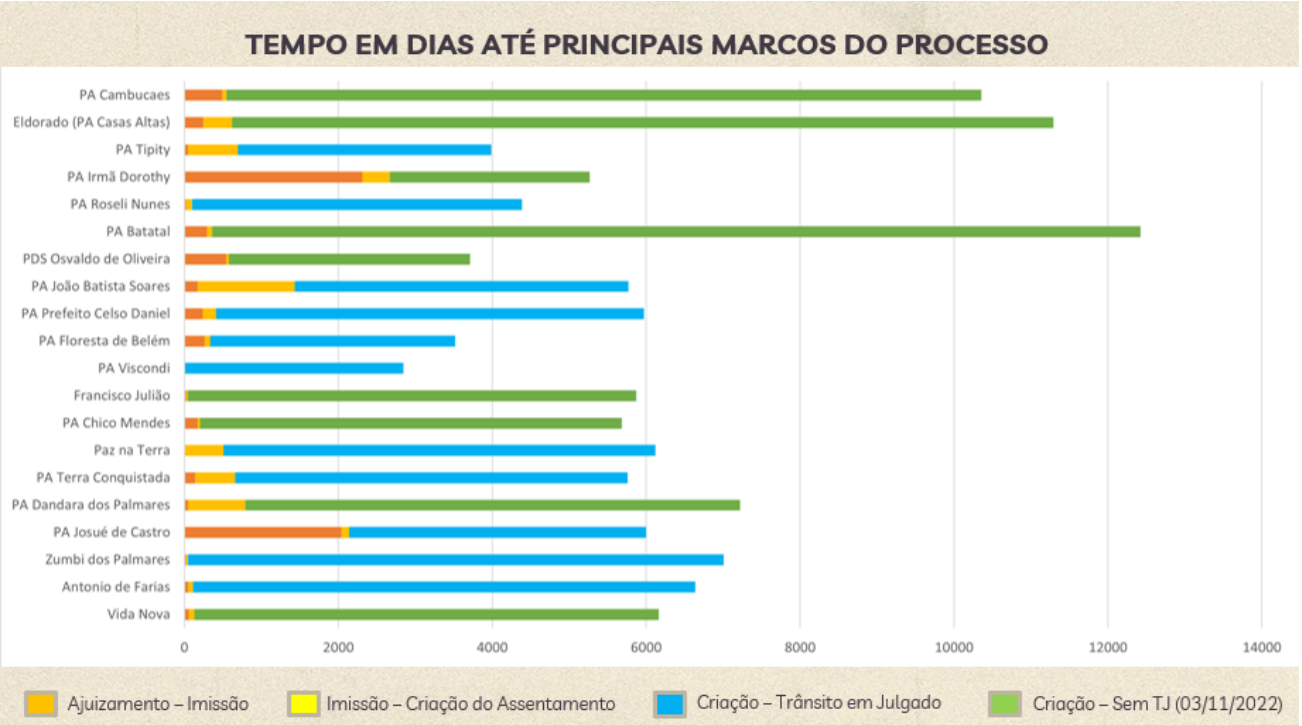
Fonte: Elaboração Própria

Como se vê, em apenas um dos casos analisados a imissão se deu dentro do prazo de 48 horas da LC 76/93. Na verdade, a imissão se deu em menos de um mês em apenas cinco ações, e em quatro delas decorreu mais de um ano até a decisão judicial.

Os dados demonstram que a regra na prática judicial em processos desapropriatórios é pela cautela na determinação da imissão. Este temor judicial dá o tom da postura privilegiada pelo Poder Judiciário: há um verdadeiro receio em seguir em frente com um processo visto como "traumático" para quem perde sua propriedade - referido por Cortes (2017) até como *in dubio pró-proprietário.*

Em contrapartida, a postergação deste ato essencial significa a manutenção da insegurança para as famílias que, por muitas das vezes, ocupam a Fazenda na expectativa de serem assentadas (no caso mais dramático, do Assentamento Irmã Dorothy, passaram-se mais de sete anos entre o ajuizamento da ação desapropriatória e a decisão de imissão na posse).

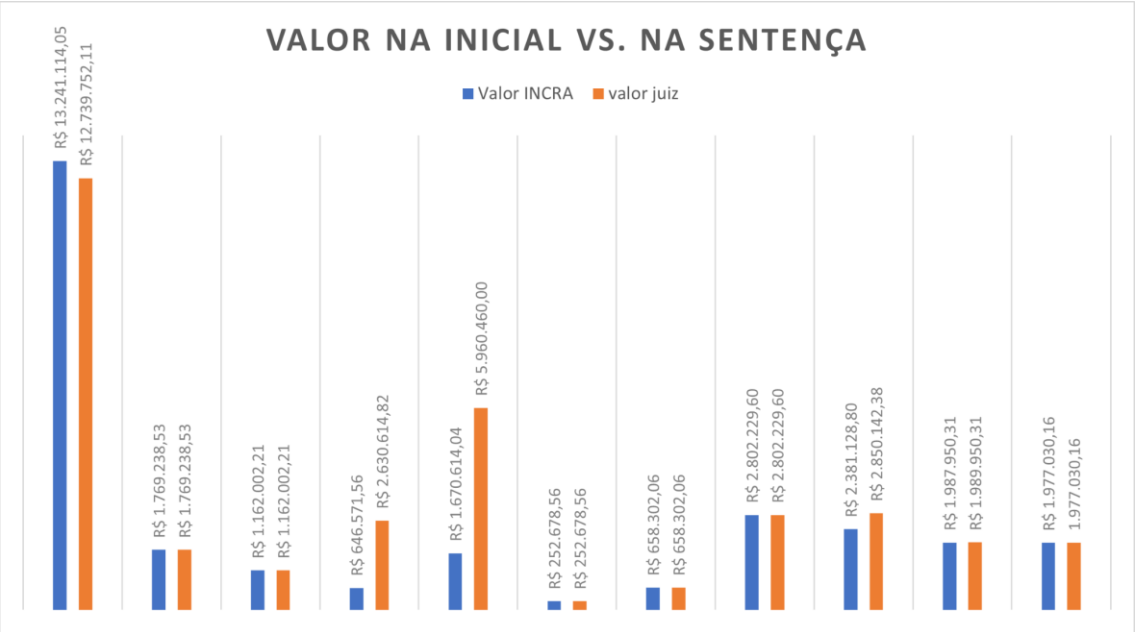
Não à toa, as ações envolvendo desapropriação para fins de reforma agrária tramitam no Judiciário por décadas. Mesmo após decretada a imissão, a discussão sobre improdutividade da terra e realização da perícia para este fim leva as ações a perdurarem por anos a fio. Dos 20 processos analisados, 11 transitaram em julgado até 23/11/2022 (data da última atualização), apesar de mais da metade (11) já contarem com mais de 20 anos de tramitação. O gráfico a seguir compara o transcurso do tempo nos 20 processos analisados.



Fonte: Elaboração Própria

O segundo ponto objeto de nossa análise sobre o papel do Poder Judiciário se centrou no valor arbitrado nas indenizações. Ao ingressar com a ação desapropriatória, o INCRA estipula um valor considerado justo para a indenização, calculado durante procedimento administrativo, que não represente uma remuneração ao mau possuidor. Assim, é muito comum que os réus solicitem (ou mesmo o juízo decrete de ofício) uma perícia no imóvel, visando a reavaliação do valor e mesmo da (im)produtividade da fazenda.

Observamos que nem sempre o valor indicado pelo perito foi o adotado pelo juízo na sentença. Dos quatorze processos em que já foi prolatada sentença de mérito, onze tiveram perícia no curso da ação. Neste recorte de análise, em que o juízo tem o valor do procedimento administrativo do INCRA e o valor da perícia para se basear, em cinco casos a sentença reproduziu o valor do INCRA, em três o da perícia, dois foram objeto de acordo e em um o juízo aumentou o valor da perícia a partir de um cálculo com base no preço de mercado. O resultado está expresso no gráfico abaixo:



Fonte: Elaboração própria

Portanto, no recorte analisado, o valor das indenizações na sentença não costuma diferir tanto do valor estipulado pelo INCRA na inicial. Da leitura dos processos, concluímos que isto se deveu sobretudo às ações em que o valor da perícia coincidiu com o valor oferecido pelo INCRA, ou foi muito próximo, o que ocorreu nos cinco casos em que o juízo seguiu o *quantum* da inicial. Acreditamos que outra razão reside na própria demora das ações, levando, nos casos de acordo, que o proprietário aceite o valor ofertado pelo INCRA.

Assim, nos casos em que houve disparidade da perícia com o valor arbitrado pelo INCRA, os magistrados tenderam a seguir o valor arbitrado em perícia (o que ocorreu em três dos quatro casos restantes).

Identificamos a aplicação de juros compensatórios como maior responsável pela elevação do valor das indenizações quando da prolação de sentença. De um recorte de 14 processos que tiveram sentença de mérito, em 8 (cerca de 57%) foi determinada a incidência de juros compensatórios - em 6 destes casos, de 12% ao ano. Desta forma, corrobora-se a análise apontada por QUINTANS et al. (2019), de que, ao se levar em conta a morosidade dos processos de desapropriação no Brasil, associada à incidência desses juros, os proprietários acabam lucrando com a desapropriação.

Assim, o Poder Judiciário acaba por "premiar" o mau proprietário. Os juros têm o objetivo de compensar o proprietário do bem pelas perdas financeiras no tempo em que ficou sem o uso do imóvel, mesmo restando comprovado ao final da ação que a

propriedade não cumpria sua função social. Novamente, longe de se tratar de uma aplicação "neutra" do texto legal, os magistrados acabam por adotar a posição do "proprietário esbulhado", do trauma da perda da propriedade, que justificaria uma compensação pecuniária ao indivíduo desapropriado em prol do interesse social.

5 Considerações finais

O panorama dos assentamentos rurais no território fluminense indica que a política de desapropriações para fins de reforma agrária não promoveu alterações na estrutura agrária vigente. O esvaziamento da política de Reforma Agrária na última década e meia, denominado por pesquisadores como contrarreforma agrária (ALENTEJANO, 2022) também se verifica no cenário agrário fluminense. Ainda, a ascensão de um representante da extrema-direita à Presidência da República em 2018 aprofundou o quadro de desmonte das políticas de reforma agrária.

Os processos judiciais instauram uma arena de disputas entre direitos contrapostos e pela interpretação das leis (THOMPSON, 1997), e o recorte de ações desapropriatórias analisadas no presente artigo demonstram que, apesar do arcabouço jurídico inaugurado pela Constituição de 88, a interpretação das leis e da Constituição Federal é feita de forma a restringir os avanços na política de Reforma Agrária.

Observamos a existência de um olhar patrimonialista e proprietário do judiciário, que se traduz na excessiva morosidade das ações, na prorrogação da insegurança jurídica da posse das famílias assentadas e na remuneração do mau proprietário por meio da incidência de juros compensatórios nas indenizações.

Ainda estamos muito distantes de romper com uma estrutura fundiária concentradora, que transforma os assentamentos rurais em verdadeiras "ilhas num mar de latifúndios". Desse modo, conclui-se que os desafios postos para superar esta estrutura precisam enfrentar o papel desempenhado pelo Poder Judiciário.

6 Referências

AMARO JUNIOR, J. ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo; GENTIL, L. (2022). *Luta por terra e reforma agrária no Rio de Janeiro (1950-2018). GEOgraphia*, *24*(52). https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2022.v24i52.a48866. Acesso em: 07 mai. 2023.

ALENTEJANO, Paulo. *A Centralidade da questão fundiária no cenário agrário brasileiro do século XXI***.** (s/d) Disponível em: http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal15/Geografiasocioeconomica/Geografiaagricola/01.pdf. Acesso em: 07 mai. 2023.

ALENTEJANO, P. R. R. (2020). *As políticas do Governo Bolsonaro para o campo: a contra-reforma em marcha acelerada*. Revista Da ANPEGE, 16(29), 353–392. https://doi.org/10.5418/ra2020.v16i29.12434. Acesso em: 05 mai. 2023
ALENTEJANO, Paulo. *Contrarreforma Agrária, Violência e Devastação no Brasil.* Revista Trabalho Necessário, *20*(41), 01-30. Disponível em: https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/52451/31494. Acesso em: 07 mai. 2023.
BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política.* 5ª. edição. São Paulo: Editora UnB e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004. Verbete - Contratualismo, p. 272- 281.
CORTES, Sara da Nova Quadros. (2017). *Análise do Discurso Judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: in dubio pro "proprietário"?* Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais/Universidade Federal da Bahia. Disponível em: https://ppgcs.ufba.br/sites/ppgcs.ufba.br/files/sara_da_nova_quadros_cortes.pdf. Acesso em 07 mai. 2023.
CUNHA FILHO, Sergio de Britto. (2007). *A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária.* Dissertação de Mestrado. Departamento de Direito, PUC-RJ.
INCRA. Assentamentos. *Projetos de Reforma Ágrária Conforme Fases de Implementação.* Publicado: 05 dez. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentosgeral.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.
MARÉS, Carlos Frederico. *A Função Social da Terra*. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editora. 2003.
MEDEIROS, Leonilde. *Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas: apontamentos sobre as relações entre o Direito e os conflitos sociais.* In: Congresso Brasileiro de Sociologia, XVIII, 2017, Brasília. Disponível em: <http://www.adaltech.com.br/anais/sociologia2017/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-0256-1.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2023.
MEDEIROS, Leonilde (org.). *Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.
QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *A Magistratura Fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST.* 2005. 214p. Dissertação (Mestrado em Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional) – Departamento de Direito, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2005.
TAVARES, Ana Cláudia (et. al.). *A (contra) reforma agrária no Rio de Janeiro: a atuação do Judiciário fluminense.* Revista Praia Vermelha, 2021.
THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores:* A origem da lei negra. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 06 – GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS

“A CIDADE: QUEM É QUE FAZ?” A CASA DE REFERÊNCIA ALMERINDA GAMA E A DISPUTA DO ESPAÇO URBANO POR MEIO DO MOVIMENTO DE MULHERES

“THE CITY: WHO DOES IT?” THE REFERENCE HOUSE ALMERINDA GAMA AND THE DISPUTE FOR URBAN SPACE THROUGH THE WOMEN'S MOVEMENT

Larissa Batista Franco[142]
Caroline Matias Gabriel[143]

Resumo: O artigo apresenta a Ocupação Casa de Referência Almerinda Gama, realizada pelo Movimento de Mulheres Olga Benario no Rio de Janeiro em 08 de março de 2022, e que transformou imóvel abandonado em um espaço de acolhimento e apoio a mulheres em situação de violência. A metodologia adotada foi empírica, na modalidade pesquisa-ação, com referencial teórico na teoria crítica e feminista. Concluiu-se a importância dos movimentos sociais para organização popular e para o impulsionamento da luta por direitos.
Palavras-chave: direito à cidade; ocupações urbanas; movimentos de mulheres; gênero;

Abstract: The article presents the Almerinda Gama Reference House Occupation, carried out by the Olga Benario Women's Movement in Rio de Janeiro on March 8, 2022, and which transformed an abandoned property into a space to welcome and support women in situations of violence. The methodology adopted was empirical, in the action research modality, with theoretical references in critical and feminist theory. The importance of social movements for popular organization and for promoting the fight for rights is concluded.
Keywords: right to the city; urban occupations; women's movements; gender;

1 Introdução

O presente trabalho tem por luta por direitos desencadeada pelo Movimento de Mulheres Olga Benario[144], em especial, no que diz respeito a insuficiência de políticas públicas que contemplem as especificidades de gênero, a partir da experiência da Casa de Referência Almerinda Gama, localizada na Rua da Carioca, no Centro do município do Rio de Janeiro, e ocupada em 08 de março de 2022[2], que faz parte do conjunto de ocupações de mulheres organizadas pelo Movimento de Mulheres Olga Benário.

Após ocupados, estes imóveis, quase sempre nas regiões centrais das cidades, são transformados em Casas de Referência, autogestionadas pelo movimento, nas quais são

[142] Advogada e Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF), integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos das Mulheres (NUPEDIM) (UFF/Macaé), do Labá - Direito, Espaço e Política (UFRJ/FND) e do Grupo de Estudos e Pesquisas Crítica do Direito no Capitalismo (UFF/Niterói). (ORCID: https://orcid.org/0009-0001-8863-2920).
[143] Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF) e Pós-Graduada em Direito Público pela UERJ. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Crítica do Direito no Capitalismo (UFF/Niterói) (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6072-0435)
[144] Optamos por adotar a grafia utilizada pelo Movimento, em que o sobrenome Benario aparece sem acento.

realizados o acolhimento e o atendimento das mulheres vítimas de violência, por meio de advogadas e psicólogas voluntárias. Assim, para além da preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é fruto da construção histórica dos papéis de gênero (Saffioti, 2015), essas ocupações questionam a organização da cidade, que sob a influência da ideologia capitalista/patriarcal, é pensada por (e para) os homens, mas, sobretudo, para o mercado.

Essa contradição entre gênero e planejamento urbano (que exprime tão somente as vontades do Capital) está posta no Estado do Rio de Janeiro. Segundo o Dossiê Mulher do Instituto de Segurança Pública (ISP, 2021), somente em 2020 foram registrados 71.183 registros de ocorrência referentes à violência contra a mulher, no estado do Rio de Janeiro[4]. E, de acordo com dados fornecidos pelo CEDIM, em fevereiro de 2022, existem apenas quatros equipamentos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica familiar, além de duas Casas Abrigos sigilosas na Capital. Chama a atenção o fato do município, que possui cerca de 6.320.446 milhões de habitantes, sendo 3.360.629 mulheres (Datario, 2019), ter mecanismos de atendimento à mulher tão esparsos e localizados em poucas regiões.

Dessa forma, o objetivo é analisar o papel do movimento de mulheres como agente ativo na produção e concretização de políticas públicas de gênero, bem como entender em que medida essa ação é capaz de ressignificar o espaço urbano. Para tanto, a metodologia utilizada se deu a partir de pesquisa empírica, marcada pela observação participante, na modalidade pesquisa-ação, qualitativa, descritiva, com raciocínio indutivo e dedutivo, de vertente jurídico-sociológica, com perfil exploratório e caráter multidisciplinar, perpassando o Direito, Sociologia Urbana e Serviço Social.

O referencial teórico utilizado é o da Teoria Crítica da sociedade capitalista, com enfoque no estudo da divisão social de gênero e da crítica ao patriarcado, assim como no direito à cidade e na crítica ao espaço urbano capitalista. As fontes primárias são entrevistas semiestruturadas com as mulheres que participaram do processo de ocupação; pesquisa documental (documentos do movimento social, matérias jornalísticas, registros de procedimentos da assessoria jurídica popular e autos judiciais) e dados oficiais. As fontes secundárias são originárias da legislação, livros e artigos científicos.

Concluímos que a cidade é um ambiente permanente de disputas, no qual Estado, patriarcado e mercado se articulam. Nesse cenário, os movimentos sociais (GOHN, 2013), guiados pela teoria crítica e voltados para impulsionar uma prática combativa que desafie o *status quo*, são fundamentais para a organização dos/as excluídos, que

encontram no direito um importante instrumento de luta. Contudo, são necessárias estratégias que extrapolem o jurídico, e tenham incidência no campo político e social, pois a sensibilização é importante no processo de resistência.

2 O Movimento Olga e a Ocupação Almerinda Gama

Surgido em 2011, o Movimento de Mulheres Olga Benario, é um movimento nacional de mulheres fundado em 2011, que possui como objetivo a organização das mulheres trabalhadoras em prol da defesa de direitos e contra o patriarcado e capitalismo, pautando-se no feminismo marxista. Entre suas formas de mobilização, desde 2016, realiza ocupações de espaços urbanos vazios com objetivo de denunciar a insuficiência das políticas públicas em defesa da vida das mulheres. A primeira ocupação do tipo aconteceu em 2016 em Belo Horizonte (Coordenação Nacional, 2021).

Atualmente, o Movimento já realizou mais de 20 ocupações e são autogestionadas pelo próprio movimento, que se organiza a partir de coordenações e núcleos, bem como com a ajuda de voluntárias e rede de colaboração, formada por setores da sociedade civil, como projetos universitários. Para prestar o acolhimento às mulheres que ali integram, as ocupações dedicam-se ao estudo e capacitação técnica-política, através das chamadas formações interdisciplinares continuadas. Além disso, o funcionamento de cada ocupação é decidido pelo conjunto de militantes que a coordenam.

A Ocupação Casa de Referência Almerinda Gama foi a nona ocupação realizada pelo Movimento de Mulheres Olga Benario. Ela aconteceu no dia 08 de março de 2022 em um prédio abandonado há cerca de oito anos localizado na Rua da Carioca n° 37 no Centro do Rio de Janeiro. Anteriormente, o local abrigava a Guitarra de Prata, loja de instrumentos com 127 anos de história. Porém, desde 2015, devido a uma Ação de Desapropriação, o imóvel passou a pertencer ao Governo do Estado e suas portas ficaram fechadas.

A gestão da ocupação é através do trabalho de militantes e voluntárias, que com objetivo de construir uma casa de referência da mulher, se organizam a partir de quatros núcleos, uma Coordenação e dois grupos de trabalho. Os núcleos são jurídicos (integrados por advogadas e estudantes de direito), psicológico (formado por psicólogas e estudantes) e social (composto por assistentes sociais), todos voltados a atender as mulheres que procuram o espaço. Além disso, há o núcleo da Casa, composto por militantes que se dedicam a estudar sobre o feminismo e pensar em atividades para o espaço.

O prédio encontrado pelas mulheres estava cheio de entulhos e, desde o primeiro dia, começou o trabalho de limpeza e revitalização do espaço, com a realização de mutirão e retirada dos entulhos. Com a chegada de doações, tanto de materiais quanto financeiras, foi se montando o espaço da cozinha, a área de dormir, consertados os banheiros, o escritório de atendimento e arquivo. A manutenção da ocupação é feita de forma autossustentável, a partir de doações, venda de blusas, brechó, inscrição em projetos de apoio a organizações sociais, entre outras. Através disso, a ocupação consegue arcar com a água, comida, internet, entre outras despesas.

A Ocupação Casa de Referência Almerinda Gama funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. Para isso acontecer, militantes cumprem escalas com horários determinados coletivamente. Apesar de nem todas prestarem o primeiro atendimento, todas possuem orientação sobre a função, que é de suma importância para a garantia do funcionamento da Casa e acompanhamento das mulheres ali abrigadas. Além de prestar atendimento, a Almerinda também é uma casa de passagem que abriga mulheres em situação de violência, fornecendo tanto a partir do atendimento jurídico, psicológico e com assistentes sociais, quanto apoio na área da saúde da mulher e para a reinserção no mercado de trabalho.

Além disso, o espaço é utilizado para plenárias, cursos de extensão universitária e formação, exposição de artes, ensaios de grupos teatrais, eventos musicais, entre outros, mostrando toda a diversidade que o espaço, antes sem função, é capaz de oferecer. Devido ao seu extenso trabalho, o trabalho da Casa já foi reconhecida através Moção de Aplausos e Reconhecimento do Mandato da vereadora do Rio de Janeiro Mônica Benício e em Relatório da Associação de Juízas e Juízes para a Democracia (Ajd, 2023).

Em entrevista realizada com a coordenadora Gabriela realizada em 2022 para fins de trabalho de conclusão de curso de uma das autoras do artigo, foi dito que o movimento escolheu a ocupação como forma de denúncia e mobilização, a resposta foi que “a ocupação já é uma forma de luta dos movimentos, principalmente dos de moradia, mas não só, os próprios estudantes também fazem ocupações de escola, reitorias” (FRANCO, 2022).

Ao falar especificamente do porque o Olga adotou essa estratégia, Gabriela conta que foi uma ideia que surgiu a partir de uma indignação das militantes do Olga em Minas Gerais em razão de um feminicídio que aconteceu de uma mulher próxima a elas. Dessa forma, a ocupação surgiu como forma de ampliar a denúncia da luta contra o feminicídio e a violência contra a mulher. A militante explica que a ideia inicial não era fazer uma

ocupação extensa, mas conforme a ação tomou mais repercussão, a Casa Tina Martins se consolidou e essa experiência serviu como exemplo para os demais estados que possuíam o movimento organizado, segundo ela “o exemplo arrastou”.

Na sequência, conversamos sobre o aumento de ocupações durante a pandemia teve relação com a conjuntura da vida das mulheres nesse período. Girassol diz que esse fator influenciou no aumento das ocupações, uma vez que a violência doméstica cresceu, mas que o próprio Movimento passou por um processo de formação interna, que contribuiu para aumentar a capacitação e organização para que se pudesse ter mais ocupações que funcionassem como a casa de referência, “fomos vendo que era possível ficar, conquistar, fomos vendo que era mais que a denúncia, mas de fato conseguir salvar vidas e dar outra perspectiva para as mulheres vítimas de violência”.

Ao final da entrevista, Gabriela responde que se engaja nesse tipo de luta política na medida em que compreende que, enquanto mulher, não tem outra saída que não lutar, e uma das lutas que mais se identifica em razão de seu gênero é justamente o combate à violência e emancipação das mulheres. Ao falar do impacto da Almerinda, Gabriela menciona o impacto de conquistar algo em uma conjuntura de um sistema que apenas oprime, “conseguir um imóvel, ter algo sob nosso poder, no centro da cidade, isso é uma grande conquista". Além disso, a ocupação aumentou o entendimento dela sobre a realidade das mulheres de diferentes trajetórias, e a possibilitou ver como é possível mudar vidas. Por fim, pontuou o simbolismo de se ter a ocupação no centro da Cidade do Rio de Janeiro, que passa por um processo de esvaziamento e abandono.

3 Os entrelances da luta pelo direito à cidade e a luta feminista

O espaço urbano, moldado sob os parâmetros capitalistas e patriarcais, limita o acesso à terra e segrega determinados grupos sociais, como as mulheres (em especial, as pobres), para as margens das cidades, sendo as suas demandas excluídas do planejamento urbano. A própria ocupação estudada é tida como uma invasão ilegal de imóvel público e sofre a ameaça de despejo, via ação reivindicatória de propriedade n° 0130222-82.2022.8.19.0001, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro. A proposição da ação que nada mais revela a tendência de defesa da propriedade privada para fins meramente especulativos imobiliários.

O espaço urbano, a partir da consolidação do capitalismo, volta-se para o favorecimento da acumulação do capital. Para tanto, o Estado adota como estratégia a

intervenção sobre a cidade que toma forma como o planejamento urbano contemporâneo, trazendo uma visão da cidade como algo que possa funcionar como um mecanismo de relojoaria, mecanicamente. Assim, a cidade prevalece como um espaço de circulação de mercadorias, seja por produtos, por pessoas vendendo sua força de trabalho, e até o próprio espaço urbano torna-se mercadoria. Isso define o investimento público que determinadas áreas terão. Assim, a lógica do mercado imobiliário se apodera da cidade e gera "vazios urbanos", terrenos ociosos que são destinados a mera especulação imobiliária (ROLNIK, 2004).

Ao descrever a urbanização, Henri Lefebvre (2008) escreve que a essa partiu de uma premissa global, mas que, ao generalizar, segrega, impondo a determinados grupos sociais a periferia, espaços precarizados, que não são atingidos pelos investimentos e tem suas necessidades ignoradas nas políticas de ordenamento urbano. Os grupos que ficam às margens da cidade, construída pelos planos estatais, constroem suas próprias relações com o espaço urbano, convivendo com as problemáticas geradas por essa segregação e atuando sobre aquele espaço relegado para eles.

Lefebvre (2008) elabora o direito à cidade como um direito coletivo que não é abrangido pela institucionalidade, englobando o direito à fala, política, ir e vir, à liberdade, ao emprego, condições de vida digna. Contudo, o mote do direito à cidade só se direito humano ao final do século XX através do reconhecimento das reivindicações de movimentos sociais que colocavam em pauta a luta pelo o direito à cidade e a necessidade de uma reforma urbana que atendesse às demandas das camadas populares da sociedade, apontando problemáticas como o acesso ao saneamento básico, debilidade do transporte público e o déficit habitacional, entre outros (Bello; Ribeiro, 2019).

Todavia, apesar do reconhecimento, ainda enfrenta sérios entraves a sua efetivação, uma vez que a estrutura capitalista atua sob a organização do espaço urbano visando o lucro do mercado. Ademais, para o exercício do direito à cidade, é preciso assumir o conflito como integrante do processo de urbanização, o que significa questionar políticas públicas hegemônicas a favor de uma classe, uma raça e um gênero específico, que resultam em um desenvolvimento urbano desigual.

Além das implicações capitalistas, há uma notável influência patricarl na organização da cidade. Júlia Franzoni, Natalie Alves e Daniela Faria (2018), ao analisar o território da ocupação urbana Izidora (Belo Horizonte/MG), destacam que o projeto urbanístico e habitacional previsto pelo poder Público não é neutro, e sim carregado de

um viés classista e excludente das demandas de gênero e raça. Nesse viés, escrevem que a raça e gênero, junto com a classe, são pilares da produção do planejamento urbano.

O patriarcado, enquanto ideologia, legitima estruturas de poder e hierarquias através de mecanismos de controle comportamental e institucional que subalterniza as mulheres e determina quais lugares as mulheres irão acessar ou não, nisso está incluso o direito de usufruir da cidade (Saffioti, 2015). Ou seja, a cidade reflete, afirma e reproduz os conflitos de gênero, as mulheres são invisibilizadas do espaço de poder e decisão público, mas habitam as cidades e transitam por um espaço que não é pensado para atender suas necessidades.

Terezinha Gonzaga (2011) em "*A cidade e a Arquitetura Também Mulher: planejamento urbano, projetos arquitetônicos e gênero"* , que o direito das mulheres de usufruir da cidade enquanto cidadãs está diretamente associado ao papel social que as mulheres desempenham na divisão social do trabalho. Nesse viés, de acordo com a autora, o pleno exercício da cidadania para as mulheres só será efetivado se enfrentado as questões específicas de gênero.

As mobilizações por terra e moradia são marcadas pela alta preponderância de mulheres, o que é associado ao próprio vínculo que as mulheres possuem com o lar e por necessidade pessoal, mas que assume uma forma política de organização (Zerbinato, *et al,* 2020). Larissa Lacerda *et al* (2020) ao trabalharem com a perspectiva de gênero sob os processos de remoções, colocam que a remoção também é a destruição do espaço de reprodução produzido pelas mulheres por meio de redes que lhes são poder político, e portanto, não termina na perda da moradia e duram um dia, mas é um processo processos violento e demorado.

As pesquisadoras analisam que a participação das mulheres como lideranças comunitárias associa-se com o fato de que perder a casa significaria, também, a destruição dos arranjos que viabilizam, fonte de renda, coletivização dos cuidados de crianças, idosos, doentes, que são responsabilidades atribuída às mulheres.

A correlação entre mulheres e território é explorada por Veronica Gago (2020) a partir da categoria corpo-território, conceito político que destaca como a exploração de territórios comuns e comunitários implica em violência sob os corpos de cada um e o corpo coletivo por meio da espoliação. Explica a teórica feminista que a conjunção das palavras corpo-território expressa a impossibilidade de isolar o corpo individual do corpo coletivo, o corpo humano do território e da passagem. Portanto, os sujeitos existem no mundo como corpo-indivíduo mas também como seus territórios, para Gago (2020, p.

108) “corpo e território compactados como única palavra desliberaliza a noção do corpo como propriedade individual e específica uma continuidade política, produtiva e epistêmica do corpo enquanto território”.

É o movimento contrário ao da propriedade privada, possibilitando para os feminismos que adotam corpo-território em sua prática política a potência de propor outra noção de posse, construídas em termos de uso e não de propriedade. Essa concepção pressupõe que as mulheres e os corpos dissidentes se nutrem e se nutrem nas lutas que produzem e situam o corpo como território extenso. Portanto, é uma lente de análise para as violências sofridas por mulheres e sujeitos marginalizados enquanto corpos individuais, mas também como um coletivo integrado ao território, que pode ser aplicado à análise dos efeitos da financeirização da moradia sob a vida das mulheres e servir de categoria chave para a organização da resistência.

Nesse sentido, ao se organizarem seja em movimentos de moradia, território, ou de mulheres - como no caso da Ocupação Almerinda Gama - as mulheres tomam para si o protagonismo na busca por melhores condições de vida, pensam e reformulam políticas públicas e constroem outras formas de sociabilidade.

4 Considerações finais

Ao ocuparem um imóvel abandonado pelo Poder Público e auto organizarem um espaço de acolhimento às mulheres, as militantes do Movimento de Mulheres Olga Benario, além de denunciar as mazelas sociais, demonstraram a potência da organização popular. Ocupações como a Casa Almerinda Gama impulsionam o debate tanto acerca do direito das mulheres, quanto sobre o acesso à cidade, extrapolando meros aspectos formais, permitindo com que espaços vazios sejam utilizados para o interesse coletivo.

E mais do que isso: contribuem para a mobilização de sujeitos, que ganham força através de ações políticas, fomentadas por uma cidadania ativa, e com vistas à transformação social, política e econômica da estrutura vigente, que os oprime. A atuação do Movimento de Mulheres Olga Benario revela que o poder popular organizado, mesmo diante das suas limitações, pode ressignificar o espaço urbano e mostrar que uma outra cidade e outra sociabilidade são possíveis.

5 Referências

AJD. Associação de Juízas e Juízes para a Democracia. *AJD visita a Casa Almerinda Gama.* 31 out. 2023. Disponível em: https://ajd.org.br/noticias/3188-ajd-visita-a-casa-almerinda-gama. Acesso em: 25 fev. 2024.
CEDIM/RJ. Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres/RJ. *Histórico.* Disponível em: https://www.cedim.rj.gov.br/historico_cedim.asp. Acesso em: 20 out. 2022.
COORDENAÇÃO NACIONAL. C*artilha Do Movimento de Mulheres Olga Benario* n° 03, 2021.
DATARIO. *População residente por sexo e razão de sexos.* Instituto Pereira Passos. Última Atualização 2019. Acesso em: 12 nov. 2022.
FRANCO, Larissa Batista. "*A cidade quem é que faz?": Ocupação Casa de Referência Almerinda Gama e a ressignificação do espaço urbano por meio da atuação do movimento de mulheres.* 2022. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, Universidade Federal Fluminense, 2022.
FRANZONI, Júlia A; ALVES, Natalia; FARIA, Daniela. *As bruxas da Izidora: feminismos e acumulação por despossessão*. In: ROLNIK, R. et al. (org.). Cidade Estado capital: reestruturação urbana e resistências em Belo Horizonte, Fortaleza e São Paulo. São Paulo: LabCidade FAUUSP, 2018. p. 312-345.
GAGO, Veronica. *A potência feminista ou o desejo de transformar tudo*. São Paulo, Elefante, 2020.
GOHN, Maria da Glória. *Sociologia dos movimentos sociais*. São Paulo: Editora Cortez, 2013.
GONZAGA, Terezinha de O. *A cidade e a Arquitetura Também Mulher: planejamento urbano, projetos arquitetônicos e gênero.* 1. ed. São Paulo: Annablume, 2011
HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.* Tradução: Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
HORKHEIMER, Max. *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*. In: Os Pensadores. Rio de Janeiro: Abril, 1983.
ISP. *Dossiê mulher 2021*. Vários Colaboradores. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2021.
KOSIC, Karel. *Dialética da totalidade concreta*. In: Dialética do concreto. RJ: Paz e Terra, 2011.
LACERDA, Larissa; HARKOT, Marina; SANTORO, Freire; ALHO, Isabela B.; BRITO, Gisele. *Despossessão, violências e a potência transformadora: um olhar interseccional sobre as remoções*. In: MOREIRA, Fernanda A.; ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula F. (Orgs.). Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares: observatório de remoções: relatório bianual. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020.
LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade.* Trad. Rubens Eduardo Frias. 5a ed. São Paulo: Centauro, 2008.
PAULISTA, Amanda. *As mulheres nos movimentos sociais de moradia: a cidade sob uma perspectiva de gênero*. Humanidades Em diálogo, 5, 2018, p. 93-108.
PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito.* Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014.
ROLNIK, Raquel. *O que é Cidade.* 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiro Passos).
SAFFIOTI, Heleith. *Gênero, Patriarcado e Violência.* São Paulo: Expressão Popular, 2015.
SAMPAIO, Luize. *A desigualdade começa em casa: RJ tem um déficit habitacional de 500 mil moradias.* Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 21 jul. 2021. Acesso em: 18 nov. 2022.
ZERBINATO, Isabel M. G.; AVELAR, Laura M.; GONÇALVES, Raquel G. *O protagonismo feminino nos movimentos sociais de moradia*. In: V Congresso Interdisciplinar de Pesquisa

Cientifica e Extensão UNIVEDSITARIA. Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, Belo Horizonte/MG, 2020. Disponível em: < http://izabelahendrix.edu.br/congresso/anais/2020/arquitetura-e-urbanismo/135-150-protagonismo-feminino.pdf>.Acesso em: 11 nov. 2022.

A FILOSOFIA DA LINGUAGEM, A TEORIA PERFORMATIVA DA ASSEMBLEIA E A OMISSÃO ESTATAL NA EXCLUSÃO DO TERMO "ORIENTAÇÃO SEXUAL" NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

THE PHILOSOPHY OF LANGUAGE, THE PERFORMATIVE THEORY OF THE ASSEMBLY AND THE STATE OMISSION IN THE EXCLUSION OF THE TERM "SEXUAL ORIENTATION" IN THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988

Brunna Teodoro Queiroz[145]
Bruno Gadelha Xavier[146]

Resumo: Este artigo tem como principal objetivo a análise do termo "orientação sexual" pleiteado na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (1987-88), através das vertentes da Filosofia da Linguagem, Teoria Performativa da Assembleia e, por fim, o escrutínio de significados e significantes simbólicos do termo "Orientação Sexual", e sua omissão no texto Constitucional. A metodologia do trabalho se dá por meio de uma pesquisa qualitativa, realizada por uma revisão sistemática de literatura aplicada ao estudo de caso da Constituinte de 1987-88, mas sim um auxílio no âmbito da pesquisa qualitativa sobre a perspectiva da Teoria Queer e o Movimento Social LGBTQIA +. O texto em questão propõe a análise da Filosofia da Linguagem, por meio da Análise Foucaultiana do Discurso e da Teoria Butleriana, da Teoria Queer à Teoria Performativa da Assembleia, e a análise do significado/significante da expressão "Orientação Sexual" na ANC (1987-88), e responsabilidade estatal na ausência desse termo na versão final da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Palavras-chave: Assembleia Nacional Constituinte (ANC); Teoria Queer; Movimento Social LGBTQIA +; Teoria Performativa da Assembleia; Constituição da República Federal do Brasil de 1988

Abstract: This article has as main objective the analysis of the term "sexual orientation" pleaded in the National Constituent Assembly (ANC) (1987-88), through the aspects of Philosophy of Language, Performative Theory of the Assembly and, finally, the scrutiny of meanings and symbolic meanings of the term "Sexual Orientation", and its omission in the Constitutional text. The methodology of the work takes place through a qualitative research, carried out by a systematic review of the literature applied to the case study of the 1987-88 Constituent Assembly, but rather an aid in the scope of qualitative research on the perspective of Queer Theory and the Movement Social LGBTQIA+. The text in question proposes an analysis of the Philosophy of Language, through Foucault's Discourse Analysis and Butler's Theory, from Queer Theory to the Performative Theory of the Assembly, and the analysis of the meaning/significant of the expression "Sexual Orientation" in the ANC (1987 -88), and state responsibility in the absence of this term in the final version of the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil.
Key-words: National Constituent Assembly (ANC); Queer Theory; LGBTQIA+ Social Movement; Performative Assembly Theory; Constitution of the Federal Republic of Brazil of 1988.

[145] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). E-mail: brunna_tq@hotmail.com (ORCID: https://orcid.org/0009-0004-7149-8448).
[146] Professor Doutor de Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). E-mail: brunogadelhaxavier@hotmail.com (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7037-9082).

1 Introdução

Este artigo tem como principal objetivo a análise do termo "orientação sexual" pleiteado na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (1987-88), através das vertentes da Filosofia da Linguagem, Teoria Performativa da Assembleia e, por fim, o escrutínio de significados e significantes simbólicos do termo "Orientação Sexual", e sua omissão no texto Constitucional.

Em quesitos metodológicos, este artigo é fruto de uma revisão sistemática de literatura, das obras de Michel Foucault e, principalmente, Judith Butler, para que se consiga chegar ao objetivo principal. No terceiro tópico, uma inovação interpretativa é sugerida para que métodos distintos de pesquisa, abordados pelas obras do Profº. Dr. Douglas Pinheiro e de Rafael Carrano Lelis, conversem-se mutuamente, para chegar ao objetivo geral desta pesquisa.

Cabe ainda constar que este artigo não possui resultados concretos e finalizados, uma vez que se trata de uma revisão sistemática de literatura aplicada ao estudo de caso da Constituinte de 1987-88, mas sim um auxílio no âmbito da pesquisa qualitativa sobre a perspectiva da Teoria Queer e o Movimento Social LGBTQIA +. Ou seja, a pesquisa não possui um fim em si mesmo, mas sim hipóteses que corroborem no desenvolvimento da pesquisa na seara do Direito LGBTQIA +.

Precipuamente, propõe-se uma breve análise sobre a "Filosofia da Linguagem", tomando como ponto de partida o Círculo de Bakhtin, como marco de análise da linguística como uma das principais influenciadoras da Análise Foucaultiana do Discurso. A partir desse referencial teórico, é possível denotar o conceito de linguagem para Foucault, e como o autor considera o uso do discurso como ferramenta de poder e dominação.

Em seguida, apresenta um tópico exclusivo sobre a autora Judith Butler, que é o principal referencial teórico deste artigo. Em sua divisão de obras, a pesquisa mostra duas Fases Butlerianas, para analisar a Teoria Queer, o Poder de Performance e, por fim, chegar à conclusão de uma Teoria Performática da Assembleia, para efetivar a dominação Política das "Ruas", por meio de Vivências Precárias (*corpus*) em aliança.

Por fim, o artigo pretende tratar da análise da expressão "Orientação Sexual", em seu significado fático, no qual demonstra grande subjetivismo da interpretação literal. Mas, para além disso, pelas obras *"Duplamente queer: filme-ensaio brasileiro, narrativas dissidentes e direitos insurgentes.*", do Dr. Douglas Pinheiro, professor titular da

Universidade de Brasília; e "*A orientação sexual na constituinte de 1987-88: constituição performativa de sujeitos LGBTI+ na Constituição da nação brasileira*", de Rafael Carrano Lelis, pós-graduado do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-RIO, a fim de constatar também o significante da presença dessa expressão no texto final da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a constatação do objeto desta pesquisa se foca na criação e vivência do Movimento LGBTQIA +, em sua ausência de identidade social, como pessoas humanas, em igualdade formal e material, perante o texto constitucional, mas também, *aliados em assembleia, diante às Ruas*, para reivindicarem seus direitos e deveres, pois a própria norma Constitucional, e nem os agentes Estatais, foram capazes de assegurar. Essa perspectiva é tratada por um viés histórico-temporal de uma sociedade que segue padrões morais heteronormativos incrustados na sociedade, gerando o fenômeno da *heterossexualidade compulsória*, que, por sua vez, gera um aumento na taxa de ocorrência dos crimes de LGBTfobia e de crimes realizados por questão de gênero (e sexualidade).

2 Ensaio sobre a "filosofia da linguagem": influência foucaultiana na teoria performática de Judith Butler

Primeiramente, para início da pesquisa pretendida, é necessário que se tenha conhecimento da existência da "Filosofia da Linguagem". O conceito sobre uma análise "filosófica" da linguagem envolve diversas variáveis da linguística aplicada. De início, o leitor pergunta-se, de "onde" surge essa "filosofia da linguagem".

É bastante problemático encontrar o surgimento do estudo da filosofia da linguagem. Este artigo, em si mesmo, não pretende tal profundidade na matéria da linguística aplicada. Dessa forma, tomando como ponto inicial deste ensaio, será abordada a teoria do Círculo de Bakhtin[147], para reconhecer uma "interação verbal" de um sujeito a outro, dentro de um determinado lapso-temporal.

Diante desse referencial teórico, a pesquisa adota a Análise Foucaultiana do Discurso, teoria desenvolvida pelo filósofo pós-estruturalista Michel Foucault (1926-1984), em sua obra "A Arqueologia do Saber (1969)". A obra em questão estuda o

[147] Utiliza-se a expressão Círculo de Bakhtin porque, para além do pensador Mikhail Bakhtin (1895-1975), as formulações e as obras são produto de reflexão de um grupo que tinha a participação de diversos outros intelectuais. [...] O Círculo de Bakhtin toma a comunicação como realização concreta da interação verbal porque entende que toda palavra procede de alguém e se dirige para alguém; toda palavra "serve de expressão a *um* em relação ao *outro*" (2009, p.117). Ou seja, a comunicação, por esse entendimento, não é a expressão de algo (pré-existente, interior) por alguém a alguém por meio de palavras. (MOLON & VIANA, 2012, pgs. 05/07)

"processo de conhecimento", por meio de um método de investigação que proporciona construção para um novo pensamento. Para explicar o conceito de linguagem para Foucault, utiliza-se o artigo "Formação discursiva e discurso em Michel Foucault", pela autora Sara Azevedo, no qual a autora define:

> "Em Foucault a **linguagem torna-se um conceito filosófico importante na medida em que, a partir do pensamento moderno, passa a considerá-la como elemento estruturador da relação do homem com o real**, radicaliza o estruturalismo ao historicizar a ilusão contida na ideia de que o homem é o sujeito de sua própria história, o autor se desloca das epistemes para as práticas discursivas." (GRIFO NOSSO) (AZEVEDO, 2013, pg. 152)

Com a dimensão do estudo da linguagem, na teoria Foucaultiana, é possível observar que a linguagem vai além de uma simples troca de palavras, para a existência de signos e significantes. Essa análise epistemológica da linguagem traz à tona a compreensão da prática discursiva e sua relação com o exercício do poder[148].

Neste prisma da teoria da linguagem na prática, os signos e significantes, para Foucault, tomam formas de poder. Em sua obra "Vigiar e Punir" (1975), o autor mostra a dicotomia entre discurso e poder, no qual corpos dóceis[149] são "treinados" em uma sociedade, para obedecerem a padrões morais de comportamento. Com a miscigenação dos dois conceitos, de ambas as obras, o autor monta um "arquétipo" do conhecimento, e de como ele é aplicado na sociedade.

Portanto, para esta pesquisa, um importante marco teórico utiliza-se das obras de Foucault. Mas, o artigo em si, adota como principal referencial teórico a Teoria Performática Queer de Judith Butler, em suas diversas perspectivas, como será escrutinado a seguir.

3 Conceitos primordiais da teoria queer performática e as "vivências precárias" da teoria performática da assembleia

Judith Butler, filósofa contemporânea (pós-estruturalista[150]), nascida nos Estados Unidos, em 24 de fevereiro de 1956, é uma das principais referências do campo de estudo

---

[148] Tradução: Arribas-Ayllon, M., & Walkerdine, V. (2008). Foucauldian Discourse Analysis. In C. Willig, & R. W. Stainton, The Sage Handbook of Qualitative Research in Psychology (pp. 91-108). Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

[149] Termo utilizado na obra Foucaultiana para referir ao *corpus*, individual e social, no qual os indivíduos, dentro de uma sociedade, seguem padrões de comportamento, para seguirem os padrões morais estabelecidos pela sociedade. Utilizo-me da referência de *Vigiar e Punir* (1975), de Michel Foucault, com a mesma concepção utilizada no Trabalho de Conclusão de Curso "*Poor Unfortunate Souls*", de Brunna Teodoro Queiroz, em 2022.

[150] Existem várias discussões quanto o *status* "pós-estruturalista" de Butler, pois, no início, sua ótica era puramente pós-estruturalista, com diversas influências de *Foucault* e *Nietzsche*, em suas primeiras obras

de gênero, sexualidade *queer* e performance, será tratada como referencial teórico norteador da pesquisa em questão.

Como grande propulsora do estudo de gênero e sexualidade, dentro e fora da comunidade LGBTQIA+, Butler desenvolveu, em suas obras "Problemas de Gênero" (2018) e "Corpos que Importam" (2019), o conceito de uma Teoria Queer. Mas, primeiramente, o que seria "*queer*"?

A palavra *Queer*, em sua origem, não possui tradução para o idioma português, mas, caso fosse realizada, uma analogia seria "estranho/esquisito", no Brasil, poder-se-ia assumir a expressão de "perturbação da normalidade". No entanto, o termo em inglês, é utilizado como expressão linguística pejorativa, para designar algo fora dos padrões da sociedade. A autora faz questão de delimitar da seguinte forma:

> "O termo queer emerge como uma interpelação que levanta **a questão da condição e do local da força e da oposição, da estabilidade e da variabilidade, dentro da performatividade**. O termo queer tem operado como uma prática linguística cujo objetivo tem sido envergonhar os sujeitos que assim são nomeados ou, em vez disso, produzir um sujeito por meio dessa interpelação humilhante. **A palavra queer adquire força justamente por ter sido muitas vezes invocada, o que a levou a ser vinculada à acusação, à patologização, ao insulto**. Essa é uma invocação por meio do qual se forma, ao longo do tempo, um vínculo social entre as comunidades homofóbicas. **A interpelação ecoa interpelações passadas e se vincula àqueles que a proferem, como se eles estivessem falando em uníssono todo o tempo. Nesse sentido, é sempre um coro imaginário que insulta com "queer!"**. Até que ponto, então, o termo performativo queer tem operado lado a lado como uma deformação do "Eu vos declaro..." da cerimônia de casamento? Se a expressão performativa opera como a sanção que realiza a heterossexualização do laço social, talvez ela também entre em jogo precisamente como o tabu humilhante que "perturba" [queers] quem resiste ou que se opõe a essa forma social, assim como quem a ocupa sem a sanção social hegemônica." (GRIFOS NOSSOS) (BUTLER, 2019, pgs. 372)

Aglutinado ao termo Queer, a autora traz consigo o conceito de Performance. Butler adota o conceito de Eve Kosofsky Sedgwick, para delimitar o que seria Performance. Dessa maneira, para Sedgwick (BUTLER, 2019, pgs. 371/372), o conceito de Performance transcende a transformação do ato de fala para o ato de prática, encontrando sua definição aplicada na continuidade do ato de prática. Portanto, a Performance Queer não é um ato finito, se trata de uma *Performance Queering*[151].

---

como "Problemas de Gênero" e "Corpos que Importam", que serão tratadas nesta pesquisa como Primeira Fase Butleriana; já, nos dias atuais, a autora têm buscado análises Político-Sociais, em torno do estudo do *coletivo*, a exemplo das obras "Corpos em Aliança e a Política das Ruas", "Discurso de Ódio" e "Vida Precária", que será tratada como Segunda Fase Butleriana, pela sua proximidade, também alegada pela autora, com a Teoria Frankfurtiana, em uma reportagem da Revista *Margem Esquerda*, em 2018.

[151] Destaca-se o termo Performance Queering neste artigo para explicar a perspectiva dialética do termo *queer*, como signo da ação humana sendo realizada pelo indivíduo *queer*. Dessa maneira, ao realizar uma performance queering, a pessoa *queer*, em uma performance social, diante a sociedade heteronormativa,

É interessante ao leitor perceber a influência teórica da Filosofia da Linguagem para a análise dos signos utilizados por esta pesquisa. Essa se trata da Primeira Fase Butleriana, na qual a pesquisadora busca, a partir da influência dos autores Michel Foucault e Friedrich Nietzsche, no desenvolvimento da Teoria Queer. Realizada constatação dessa relação íntima de Discurso e Poder, a autora deste artigo remete-se a discussão em seu Trabalho de Conclusão de Curso, denominado "*Poor Unfortunate Souls?*: Gênero, representações culturais e direitos humanos", no qual pretende a seguinte constatação:

> "Butler faz análise do **Estudo do Poder (Político) do Discurso**, **de Michel Foucault e a Genealogia da Moral**, **de Nietzsche**, para chegar à relação entre **discurso e poder**. A autora designa o significado da palavra Queer como seu ponto de partida para abordar seus estudos.
> Para Judith Butler, a teoria Foucaultiana, ao gerir as reflexões entre **Discurso e Poder, revela que a palavra utilizada em um local e espaço, com seu significado, será uma fonte de poder gerada para exercer impacto social**.
> [...]
> Como complemento de sua análise, BUTLER (2019, pg. 370) utiliza da teoria de Nietzsche, sobre a existência de signos linguísticos e sua função de poder. **A filósofa aborda da Genealogia da Moral que, para o signo da palavra "Queer", houve a ressignificação do original para uma palavra de "força", de significante necessário para a comunidade LGBT**. Desse modo, a obra pleiteia não apenas a força social exarada da palavra Queer, mas de formas de ampliação do conceito para a atuação na realidade." (QUEIROZ, 2022, pg. 18)

Dentre diversos conceitos elaborados pela autora nesta fase de sua teoria, Judith Butler foca-se diante a Teoria Queer, Poder da Performance e suas implicações no indivíduo em sociedade. Esse poder de performance gera uma catarse[152] em um indivíduo heteronormativo, gerador de padrões morais, enraizando assim a *heterossexualidade compulsória*[153] na sociedade.

Com a consolidação dessa gama de conceitos, Butler mostra uma maior amplitude de análises de seus objetos de estudo. A autora não abandona seus ideais estabelecidos até

---

faz-se notória na mudança de padrões morais na sociedade e sofre ação dessa sociedade em uma vida contemporânea (precária). (QUEIROZ, 2022, pg. 19/22)

[152] Catarse é um termo grego (kátharsis) que significa purificação do espírito humano, ou seja, é um livramento das imperfeições. A catarse é o método de expulsão, pois coloca para fora aquilo que é anormal à natureza humana em sua totalidade. A pintura, a música, o cinema, o teatro, entre outras formas de apreciação, podem ser considerados formas de gerar uma catarse.

[153] O conceito de *heterossexualidade compulsória* é um padrão moral, instituído pela sociedade pela formação do **contrato social** (e **sexual**), tratado pela obra de Carole Pateman ("*O Contrato Sexual*"), no qual o padrão de sexualidade heterossexual é instituído como "regra" na sociedade, sendo qualquer indivíduo "desviante" desse padrão, anômalo aos "olhos" da sociedade, pela patologização social do indivíduo *queer*. Trato desse tema no Trabalho de Conclusão de Curso da seguinte forma: "Essa visão excludente vislumbra o surgimento do conceito da heterossexualidade compulsória. Uma vez que, sempre à sombra do homem, a mulher nunca teria um papel social, uma performance em sociedade. E, para além disso, todos os indivíduos que desvirtuassem esse modelo de "homem civilizado", seriam estranhos perante os olhos sociais, ou seja, "queers"." (QUEIROZ, 2022, pg. 24)

o momento, no entanto, na linha de estudos da teoria Butleriana, denota-se uma Segunda Fase Butleriana, a partir do lançamento da obra "Corpos em Aliança e a Política das Ruas" (2019). Nesta obra, a autora em questão aplica "Notas para uma Teoria Performativa de Assembleia", o que mostra um olhar "coletivo", para além do indivíduo queer anteriormente tratado em sua teoria. Esses conceitos são parte integrante da denominada "Teoria Performativa de Assembleia".

Nesta segunda fase, a autora denota de forma categórica a denominada "Teoria da Assembleia", na qual envolve o conceito coletivo de vidas precárias[154]. A Teoria Performativa da Assembleia surge em um contexto político-social da obra "Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto" para raciocinar a lógica de *corpus* performativos em aliança, por um objetivo em comum, neste caso, na busca de seus direitos e deveres quanto indivíduos (e coletivo) figurando agente(s) social(is). Neste ínterim, Butler menciona a denominada "Política das Ruas", como um signo bastante simbólico de dominação do espaço, sobretudo o espaço público.

A busca por direitos e deveres ultrapassam a vivência do ser, transformando *corpus* individuais em um único *corpus* coletivo. O surgimento do Movimento LGBTQIA+, datado pelas Rebeliões de Stonewall[155], foi o propulsor do surgimento *corpus* coletivo, pela aliança de vidas precárias marginalizadas, em busca de sua identidade de existência nas Ruas. O termo Rua, na obra da autora faz alusão da Teoria Foucaultiana de Poder e Dominação, principalmente quando se fala de "ocupar espaços", mas também denota uma severa crítica ao Espaço Público, sob o qual, o termo público não atinge sua conotação sinalagmática em si, mas demonstra um espaço que deve ser

[154] Vidas ou vivências precárias da ciência, dentro da teoria de Judith Butler a vivência coletiva de indivíduos que compartilham entre si vivências excluídas da sociedade. Por esse viés é possível trazer à tona o conceito de *corpus em assembleia*, na qual constata a reunião pacífica de pessoas em busca de um objetivo em comum, neste caso, buscam direitos e deveres, mas, sobretudo, seu lugar na sociedade contemporânea, assoberbada por discursos de ódio, ideologias políticas autoritaristas e promovem a periferização de determinados grupos sociais que não seguem as regras estatuídas pela sociedade heteronormativa. Dando assim a criação e o combustível para a comunidade LGBTQIA+ (Interpretação das obras "Discurso de ódio", "Vida Precária" e "Corpos em Aliança e a Política das Ruas", todas de Judith Butler)

[155] "Em 28 de junho de 1969, nos Estados Unidos, na cidade de Nova York, num bar denominado Stonewall Inn, foi realizada uma rebelião, parcelas marginalizadas da sociedade uniram-se, principalmente a população LGBTQIA +, visando o combate à implementação do Welfare State , ou Estado de Bem Estar Social. Membros da comunidade LGBT, inconformados por não possuírem visibilidade social, e direitos constituídos, decidiram não mais ficar às margens da sociedade. As Rebelião de Stonewall ficaram mundialmente conhecidas pela reunião da comunidade LGBTQIA + em busca dos direitos. As manifestações duraram até 03 de julho de 1969 e várias pessoas da comunidade GLT (expressão utilizada para se referir à comunidade LGBT à época - Denominação de Gays, Lesbians and Transgender) saíram às ruas para buscar direitos contra os costumes sociais implementados que colocavam os GLT´s às margens da sociedade." (QUEIROZ, 2022, pg. 26)

conquistado por essa comunidade, para que possam tomar seu lugar como agentes sociais que propriamente são.

Por fim, a autora aborda o conceito de Assembleia, pela junção desses Corpos em Aliança. Denotada a crítica perante às Ruas, a Assembleia, por si, possui um caráter reificado pelo contexto político a ser analisado. As obras da Segunda Fase Butleriana foram escritas por uma Butler mais experiente e ainda possuem vertentes a serem traduzidas e analisadas nos estudos da Teoria Queer aplicada à realidade brasileira. É evidente, pela vivência norte-americana, e pelo contexto político internacional, que Judith Butler refere-se a um conceito geral de Assembleia, aplicado à sua realidade fática, mas, essa pesquisa propõe a análise dessa teoria pela aplicabilidade do contexto brasileiro.

4 Significado/Significante ontológico do termo "orientação sexual" e a responsabilidade estatal na omissão do termo na Constituição Federal de 1988

Para a análise da Teoria Butleriana diante do olhar constitucional do Direito Brasileiro, a pesquisa utilizará de dois referenciais teóricos para tecer uma análise fundamentada da argumentação pretendida. As obras são: "*Duplamente queer: filme-ensaio brasileiro, narrativas dissidentes e direitos insurgentes*.", do Dr. Douglas Pinheiro, professor titular da Universidade de Brasília; e "*A orientação sexual na constituinte de 1987-88: constituição performativa de sujeitos LGBTI+ na Constituição da nação brasileira*", de Rafael Carrano Lelis, pós-graduado do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-RIO.

Um caráter muito importante para esta pesquisa, abordada pelas duas obras supracitadas, foi a demarcação do marco temporal de análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada Constituição Cidadã. Esse ponto de partida é extremamente relevante para demarcar um panorama comparativo da legislação brasileira vigente antes e depois da promulgação da Carta Magna.

Desse modo, para realizar a análise interina do processo de elaboração da Lei Constitucional, Lelis (2023) utiliza-se da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD)[156], para

[156] "A TFD "é derivada dos dados e, depois, ilustrada por exemplos característicos dos dados". Por isso, difere dos métodos hipotético e lógico-dedutivos, nos quais a teoria é previamente pensada e, posteriormente, exemplos são encontrados ou criados para explicá-la e demonstrá-la. Desse modo, um dos elementos centrais retirados da TFD para o desenvolvimento deste trabalho é a preocupação em se delimitar uma hipótese a partir dos dados analisados, o que faço no último capítulo do livro. O método foi importante, também, para a visão inicial do material, tendo sido a primeira etapa da investigação, antes da análise dos discursos." (LELIS, 2023, pg. 51)

analisar os textos legais que foram pautados na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (1987-1988), por meio da Construção Categórica do Sujeito LGBTI+. As bases de dados utilizadas pelo autor foram: "Nesse aspecto, as duas fontes principais da pesquisa foram os anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88; e documentos disponíveis no acervo do Fundo João Antônio Mascarenhas, acessível no Arquivo Edgard Leuenroth, localizado na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)." (LELIS, 2023, pg. 53)

Por outro lado, o artigo "*Duplamente queer: filme-ensaio brasileiro, narrativas dissidentes e direitos insurgentes*.", do Profº. Dr. Douglas Pinheiro, traz a análise de categorias diferentes, por outra metodologia de pesquisa. Por meio da análise da categoria do filme-ensaio[157], Pinheiro (2021) propõe a comparação entre as obras audiovisuais ensaísticas de temática queer: *Seams* (1993) e *Bixa Travesty* (2018). Para além disso, propõe a relação desses filmes-ensaio a narrativas dissidentes, vividas por indivíduos queer, os quais performaram papéis, e, por meio dessas obras, na busca por direitos insurgentes. A metodologia proposta pela análise de material audiovisual com conceitos adotados é realizada por meio da pesquisa qualitativa de pesquisa de referenciais teóricos adotados e perspectiva do próprio autor quanto ao material audiovisual.

Analisando ambas as obras em questão, este artigo não pretende esgotar a discussão sobre as questões de gênero e sexualidade pautadas na ANC (1987-88), mas sim a análise, também pautada pelos autores, sobre o significado ontológico do termo "Orientação Sexual" e a simbologia excludente da omissão dessa expressão no texto Constitucional promulgado em 1988.

O termo "Orientação Sexual" por si só possui um significado bastante subjetivo, porém repleto de signos simbólicos, perante a própria demanda da Comunidade LGBTQIA +. O significado da palavra "orientação" delimita, ao senso comum, um sentido a ser seguido, mas, aos olhares críticos, a delimitação de um "caminho", mostra

---

[157] A primeira vinculação do cinema ao ensaio costuma ser atribuída a Eisenstein. Em 1927, ao elaborar um projeto de filmagem da obra *O Capital* de Karl Marx, o cineasta russo propôs superar a linearidade sucessiva fílmica em favor de uma lógica associativa de ideias por meio de mônadas de pensamento que, ao refletirem sobre o tema, manteriam entre si uma posição dialética (ALTER, 2018: 17-18). O projeto, todavia, nunca foi realizado. Em 1940, Hans Richter voltou ao tema. **Para ele, o filme-ensaio seria uma resposta ao desafio de "tornar visível o mundo invisível dos conceitos, pensamentos e ideias" (RICHTER, 2007: 188). Diferente do documentário tradicional, gênero cinematográfico que registrava seus objetos e ilustrava de modo cronológico todas as etapas de um fazer visível – sendo, à época, percebido como retrato do real e não somente um discurso sobre ele –, o ensaio fílmico precisaria integrar material visual de distintas procedências, encenar situações para as quais não haveria um registro, "saltar livremente no tempo e no espaço" para concretizar seu objeto abstrato e intervir criativamente no mundo**. (GRIFOS NOSSOS) (PINHEIRO, 2021, pg. 2903)

que um padrão anterior já foi estabelecido. Dessa forma, a "Orientação Sexual" mostraria um "caminho" a ser seguido pela sexualidade de um indivíduo. E, em termos reais, orientação sexual significa uma escolha de um indivíduo sobre sua sexualidade, não possuindo, sinalagmamente, uma relação de gênero a ser seguida.

No entanto, em pleno século XXI, não existe um "caminho" a ser seguido, e muito menos um único significante a ser analisado. Os conceitos de gênero e sexualidade possuem interpretações amplas e fluidas, das quais não dependem do determinismo biológico para serem definidos. Dessa forma, o termo "Orientação Sexual" foi ressignificado dentro da própria comunidade LGBTQIA +, uma vez que define um caráter identitário do indivíduo, que integra a comunidade, e não está munido por filtros de estereótipos heteronormativos.

Para que este artigo possa chegar ao conceito de *Corpus* em aliança, para formar uma Teoria Performativa da Assembleia, é preciso retornar a Primeira Fase Butleriana. O poder de performance coletivo do indivíduo queer faz os corpos se juntarem em aliança, em busca de seus direitos. Essa reunião pacífica de *corpus* está instituída pelo artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988[158], em seu título II, que trata de Direitos e Garantias Fundamentais. No entanto, esse Direito de Reunião não delimita, em termos reais, o nome de "Assembleia", e, por vezes, não possui o caráter pacífico, sem armas, em locais abertos públicos, independentemente de autorização.

A letra da lei demonstra uma eficácia formal e material perante os quesitos legais, mas, longe da teoria, o direito das pessoas LGBTQIA + não são efetivamente existentes, e sua "garantia" de Direitos e Garantias Fundamentais é temerária perante a realidade fática. Isso é bem evidente quando a pauta da omissão do termo "orientação sexual" foi retirado da versão final do texto legal. Os legisladores da ANC instituíram os quesitos materiais e formais do Princípio da Igualdade dos Direitos Fundamentais, no entanto, pautaram sua redação em padrões heteronormativos de um Direito Positivado.

Os Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988 são iguais a todos, perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Essa é a redação do caput, do artigo 5º, conhecido por sua extensa lista de Direitos e Garantias Fundamentais. No entanto, o uso

[158] "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;" (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

do termo sem distinção de qualquer natureza foi utilizado para mascarar o preconceito do próprio estado, em ação-omissão de seus próprios redatores constitucionais, para com as vivências precárias de indivíduos da Comunidade LGBTQIA +. Esse termo utilizado na Lei Magna define uma igualdade meramente formal, pois, na vivência em sociedade, os padrões normativos da heterossexualidade compulsória regem anos de preconceitos enraizados.

A omissão estatal na exclusão do termo "Orientação Sexual" demonstra a necessidade da Teoria Performativa da Assembleia. O Movimento LGBTQIA + possui agendas importantes para efetivação de seus direitos e deveres, como foram instituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratado internacional recepcionado pela Constituição Federal de 1988. No entanto, no texto constitucional a digna existência dessa Comunidade não está explícita, o que gera diversos problemas estruturais promovidos pelo preconceito, os mais latentes são diuturnamente demonstrados pelos altos índices de mortes por LGBTfobia e crimes relacionados ao preconceito de gênero (e de sexualidade).

Corpus queer têm medo de viver em sociedade. Os padrões heteronormativos periferizam vivências precárias de indivíduos da Comunidade LGBTQIA +, os quais temem pela condição fundamental do Direito à Vida. E, no seio do próprio Movimento, a agenda principal de pessoas LGBT é o direito à vivência digna de suas vivências "precárias". Portanto, deve-se fazer jus à Teoria Performática da Assembleia, e efetivar a Política (de Dominação) das Ruas, ou seja, dos Espaços Públicos. Pois, a vivência catártica dos *corpus* incomoda os padrões heterossexuais (compulsórios), e, apenas através da performance, os *corpus* serão notados, e, efetivamente, conseguirão o pleito de seus direitos e deveres, como Cidadãos, agentes sociais, como pauta a Lei Constitucional.

5 Considerações finais

Portanto, a conclusão final deste texto acadêmico se fundamenta em toda a análise dos referenciais teóricos utilizados para fundamentarem a filosofia da linguagem e o estudo da origem da palavra como poder e dominação, em um discurso, o qual torna-se propulsor de discussões acerca de significados e significantes das palavras utilizadas, neste caso, a expressão "Orientação Sexual" e sua omissão no texto final da Constituição Federal de 1988.

Para além disso, todo o arcabouço teórico utilizado demonstra duas Fases da Teoria Butleriana, desde a criação da Teoria Queer, até a coligação coletiva de *corpus*

que, em aliança, formam uma Teoria Performativa da Assembleia, para dominação do Espaço Político Público das "Ruas". Dessa forma, é possível observar que não se tratam apenas de questões identitárias, mas sim de visibilidade social de vivências precárias de indivíduos queer.

Logo, a criação do Movimento LGBTQIA + e sua luta em busca de direitos e deveres LGBTQIA + é um ato político performático. E essa performance, diante a teoria Butleriana, mostra a importância da ação humana de *corpus queer* em aliança e em busca de Direitos e Garantias Fundamentais básicas, tal qual o Direito à vida.

Nesse quesito, é importante observar a omissão dos legisladores em omitir a expressão "Orientação Sexual" da Constituição Federal de 1988, uma vez que, o Princípio da Igualdade, previsto no artigo 5º, caput, da CF/88, possui apenas eficácia formal, inibindo a realidade fática dos indivíduos *queer*, que sequer são considerados Cidadãos. Dessa forma, as raízes heteronormativas da sociedade geram o fenômeno da *heterossexualidade compulsória*, que fomenta a "cultura" do preconceito na sociedade, gerando discursos de ódio e um aumento na taxa de crimes de LGBTfobia e de crimes em razão do gênero (e da sexualidade).

Por fim, resta ao Movimento LGBTQIA + que continuem na busca de seus Direitos e Deveres Fundamentais, para que, efetivamente, sejam Cidadãos de Direito, perante uma sociedade formal e materialmente igualitária.

6 Referências:

AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues de. **Formação discursiva e discurso em Michel Foucault**: discursive training and speech and michel foucault. Revista Filogenese, Franca, v. 06, n. 02, pgs. 148-162, ago. 2013. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/saraazevedo.pdf. Acesso em: 01 maio 2023.

Brasília, DF: **Presidente da República,** [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 de maio de 2023.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e Políticas das Ruas.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do sexo.** Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: n-1 edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira - 1 edição, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra.** 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a.

BUTLER, Judith. **Vida Precária.** Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019b.

FIGUEIREDO, E. **Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler.** Revista Criação & Crítica, [S. l.], n. 20, p. 40-55, 2018. DOI: 10.11606/issn.1984-1124.v0i20p40-55. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/view/138143. Acesso em: 13 nov. 2022.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel. Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir.
Lelis, Rafael Carrano. **A Orientação Sexual na Constituinte de 1987-88: constituição performativa de sujeitos LGBTI+ na Constituição da nação brasileira** / Rafael Carrano Lelis. - 1.ed. - Salvador, BA: Devires, 2023. 294 p. ; 16 x 23 cm.
MOLON, Newton Duarte; VIANNA, Rodolfo. **O Círculo de Bakhtin e a Linguística Aplicada.** Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso, [S.L.], v. 7, n. 2, p. 142-165, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s2176-45732012000200010.
PINHEIRO, DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA. **Duplamente queer: filme-ensaio brasileiro, narrativas dissidentes e direitos insurgentes.** REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 12, p. 2899-2925, 2021.
SALIH, Sara. **JUDITH BUTLER E A TEORIA QUEER.** Belo Horizonte: Autêntica, 2016. 235 p.

A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO EM DEBATE: LUTAS FEMINISTAS *VERSUS* CONTRAOFENSIVAS CONSERVADORAS

THE DEBATE ON LEGALIZING ABORTION: FEMINIST STRUGGLES VERSUS CONSERVATIVE COUNTER-OFFENSIVES

Nathália Gomes Navarra[159]

Resumo: Este artigo trata das imbricações entre a reivindicação da legalização do aborto e o Novo Internacionalismo Feminista, assim como do contraste entre tais lutas encampadas pelas mulheres e a contraofensiva institucional conservadora perpetrada mundialmente, de maneira geral, e, mais especificamente, no Brasil. Pretende-se apontar a existência de uma contraofensiva conservadora no contexto institucional brasileiro, que permeia os âmbitos legislativo, executivo e judiciário, com incidência inclusive no contexto municipal, demonstrado pelo recorte da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Objetiva-se situar a atualidade do debate sobre a legalização do aborto no país para que seja lançado um olhar sobre a atuação do movimento feminista e seus desafios perante a questão.
Palavras-chave: feminismo. legalização do aborto. contraofensivas conservadoras.

Abstract: This article addresses the imbrications between the right to abortion and the New Feminist Internationalism, as well of the contrast between such struggles conducted by women and the conservative institutional counter-offensive held globally, in general, and more specifically in Brazil. It is intended to point to the existence of a conservative counter-offensive in the Brazilian institutional context, which permeates the legislative, executive, and judiciary spheres, including the municipal context – as illustrated by the Belo Horizonte's city council. The aim is to situate the debate on legalizing abortion in the country, in order to allow insights on the feminist movement action and its challenges facing the matter.
Keywords: Feminism. legalizing abortion. conservative counter-offensives.

1 Introdução

Neste artigo, de natureza qualitativa e exploratória, tratar-se-á das imbricações entre a reivindicação da legalização do aborto e o Novo Internacionalismo Feminista, assim como do contraste entre tais lutas encampadas pelas mulheres e a contraofensiva institucional conservadora perpetrada mundialmente, de maneira geral, e, mais especificamente, no Brasil. Nesse sentido, objetiva-se situar a atualidade do debate sobre a legalização do aborto no país para que se possa lançar um olhar sobre a atuação do movimento feminista e seus desafios perante a questão.

Pormenorizadamente, os objetivos da análise aqui proposta - a partir dos quais realizou-se a divisão dos tópicos - consistem em, primeiramente, verificar as intersecções entre as reivindicações dos movimentos feministas pela legalização do aborto no contexto

[159] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Mestranda na área de Direito do Trabalho e Crítica na Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista CAPES. Pesquisadora do GPTC - Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (ORCID: https://orcid.org/0009-0006-0301-3343).

do Novo Internacionalismo de Mulheres, assim como situar o debate no Brasil, especialmente a partir da propositura e dos debates em torno da ADPF 442. Em seguida, pretende-se apontar a existência de uma contraofensiva conservadora no contexto institucional brasileiro, que permeia os âmbitos legislativo, executivo e judiciário, com incidência inclusive no contexto municipal, demonstrado pelo recorte do âmbito legislativo de Belo Horizonte.

Para tanto, utilizou-se como metodologia a realização de revisão bibliográfica, a consulta a notícias e a consulta aos projetos de lei em tramitação no site da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

2 O novo internacionalismo feminista e a reivindicação da legalização do aborto

Inicialmente, este artigo pretende apontar as intersecções entre o Novo Internacionalismo Feminista - entendido como movimento que, tomando forma a partir de 2016, repolitiza o 8 de março com a utilização da greve e das mobilizações como estratégias de luta feminista - e as reivindicações feministas específicas no que tange aos direitos reprodutivos, entre os quais se destaca a legalização do aborto.

Como explicitam Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 23), o recente movimento grevista feminista teve início na Polônia, em outubro de 2016, justamente quando mais de 100 mil mulheres organizaram paralisações e marchas em oposição à proibição do aborto no país. O movimento atravessou o oceano e chegou à Argentina ainda em outubro, quando as mulheres entoaram o grito combativo “Ni una menos” contra o cruel assassinato de Lucía Pérez. Nesse contexto, a partir das ruas, o movimento cresceu e se espalhou por diversos países, tomando os âmbitos trabalhistas, escolares, industriais, midiáticos e políticos.

Consoante explica Paula Varela (2020, p. 157), embora as greves de mulheres façam parte da história do feminismo, estando particularmente relacionadas com o movimento operário desde o século XIX, esse movimento grevista internacional de mulheres tem particularidades que o inserem na tradição específica do feminismo contemporâneo, devido: (i) seu caráter global, envolvendo coletivos, ativistas, organizações, movimentos e mulheres dos cinco continentes; e (ii) seu caráter de articulador entre três tipos de demandas que se reiteram, de modo desigual, nos movimentos feministas a nível local, quais sejam: demandas contra a violência machista;

demandas pelos direitos reprodutivos (com centralidade no direito ao aborto); e demandas relacionadas aos trabalhos assalariados e não assalariados exercidos pelas mulheres.

Tratar-se-á, a seguir, especificamente das demandas por direitos reprodutivos, com foco na legalização do direito ao aborto inseridas no contexto do Novo Internacionalismo de Mulheres, especialmente a partir: (i) da greve "inaugural" na Polônia; (ii) da maré verde na América Latina; e (iii) do contexto brasileiro em específico.

A paralisação massiva de mulheres na Polônia, em 03 de outubro de 2016, contra um projeto de lei que propunha proibir completamente o aborto e penalizar com prisão a quem o praticasse é tido como o marco inicial do movimento internacional de mulheres aqui referenciado. Referido projeto, apoiado pelo partido de direita católico "Pis (Lei e Justiça)", implicava um retrocesso imenso à lei de interrupção voluntária da gravidez aprovada no país em 1993, embora essa seja uma das mais restritivas de Europa (Varela, 2020, p. 135).

Uma segunda paralisação foi realizada no dia 23 do mesmo mês, com foco no combate à violência machista e à invisibilização estatal sobre as demandas das mulheres. Nesse contexto, os coletivos feministas polacos passaram a entrar em contato com coletivos de outros países que haviam expressado solidariedade à ideia de coordenar uma ação internacional. Assim, teve início a formação de uma rede que originou a primeira Greve Internacional de Mulheres em março de 2017 (Varela, 2020, p. 141).

Em apenas uma semana, já da primeira paralisação polaca, a ação passa a ser impulsionada em 22 países, estabelecendo um horizonte comum de ação concreta capaz de situar politicamente as mulheres como protagonistas ante as particularidades de cada território. Em 25 de novembro de 2016, ocorrem mobilizações em diversos lugares do globo a partir do chamado #LaInternacionalFeminista impulsionada pelo Coletivo argentino NiUnaMenos. A expansão para mais de 50 países ocorreu com a convocação à Greve Internacional das Mulheres para o dia 8 de março de 2017, revitalizando tal data histórica carregada de memórias de lutas operárias (Gago, 2020, p. 230-231).

Entre as mobilizações, destaca-se a Marcha das Mulheres de 21 de janeiro de 2017, ocorrida nos Estados Unidos, cuja pauta incluía a oposição ao controle de direitos sexuais e reprodutivos e as leis anti-imigração de Trump e a qual contribuiu para o terreno das mobilizações. Em 2018, na Argentina, o movimento "Ni Una Menos" levou milhões de pessoas às ruas na luta pela legalização do aborto e pela educação e saúde de qualidade (Ruas, 2020, p. 399).

Com a prática dos *pañuelazos*, a "maré verde" inundou todos os espaços na

Argentina: escolas, favelas, sindicatos, praças e até refeitórios. Nessa extensão, a discussão sobre a clandestinidade do aborto referiu-se, segundo Veronica Gago (2020, p. 125), diretamente aos custos que o tornam uma prática diferenciadamente arriscada segundo as condições sociais e econômicas da mulher, invertendo o argumento classista para identificar o aborto como algo "alheio" e "externo" às classes populares.

A convocatória do movimento de mulheres na Argentina incluiu jornadas de luta constantes com reivindicações de direitos reprodutivos para além da despenalização do aborto, que abrangiam a legalização da interrupção voluntária da gravidez; educação sexual para poder decidir; anticoncepcionais para não ter de abortar; e o aborto legal, seguro e gratuito. Nesse sentido, é inegável a relevância que o movimento argentino de mulheres tem representado ao abrir perspectivas continentais e mundiais de luta por um feminismo amplo (Aguiar; Rojas, 2020, p. 186).

Em 2018, o projeto de lei de Interrupção Voluntária da Gravidez (IVE) elaborado e apresentado ao Congresso pela "Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito" na Argentina recebeu meia sanção, tendo sido aprovado no Congresso Nacional, mas rejeitado pelo Senado (Brasil de Fato, 2019, n.p.). Contudo, em nova tentativa, na madrugada do dia 30 de dezembro de 2020, o senado argentino finalmente "aprovou a Lei de Interrupção Voluntária de Gravidez, exigida pela política das ruas, que transbordavam potência na cor verde" (Goulart, 2021, n.p.).

Nove meses depois, a Suprema Corte do México declarou inconstitucional a criminalização do aborto no país, anulando a pena de prisão para as mulheres que interrompem a gravidez por escolha própria (Gomes, 2021, n.p.). Embora a decisão não legalize imediatamente o aborto no país, o fato de ter sido alcançada por uma ampla maioria a torna um precedente vinculativo para os tribunais situados inclusive nos estados onde a prática permanece tecnicamente ilegal (Hackbarth, 2021, n.p.). Seguindo a "onda verde", em fevereiro de 2022, a Corte Constitucional da Colômbia aprovou a descriminalização do aborto até a 24ª semana de gestação (Dallagnol, 2022, n.p.).

No Brasil, também historicamente as feministas vêm ocupando as ruas para barrar propostas conservadoras em relação ao aborto. Em junho de 2013, uma mobilização - convocada nas redes sociais e construída junto com os movimentos sociais organizados - protestou contra o Estatuto do Nascituro na Praça da Sé em São Paulo, inaugurando um "novo momento de convergência de movimentos para a luta pelo direito à autonomia aos seus corpos". Em novembro de 2015, milhares de mulheres protestaram contra o PL 5069

de Eduardo Cunha, que visava a restringir o acesso ao aborto mesmo nos casos previstos em lei (Silveira *et aliae*, 2018, p. 43).

Destaca-se aqui o ativismo da "Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto do Brasil", criada em 2007 como um espaço de articulação que reúne organizações feministas, movimentos sociais, entidades profissionais e partidos políticos para a realização de ações coordenadas. Referida Frente realizou Assembleias Nacionais, produziu materiais de divulgação e posicionamentos contundentes em momentos chave da conjuntura política brasileira, tendo elaborado um importante dossiê sobre a criminalização das mulheres entre 2007 e 2014. Desde 2016, a Frente tem articulado ações virtuais, como a "virada online" e o uso da hashtag #precisamosfalarsobreoaborto, pautando o aborto, a autonomia e a sexualidade das mulheres (Silveira *et aliae*, 2018, p. 40).

No âmbito do sistema judiciário, em 2017, a ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero) promoveu uma nova ação constitucional[160], a ADPF 442, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), pela qual se pleiteia "a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, com base em uma série de direitos fundamentais da mulher e razões de saúde pública" (Ruibal, 2020, p. 1179).

Conforme entrevista concedida por Rondon[161] a Ruibal (2020, p. 1180), a demanda foi conduzida em estreita colaboração com a ANIS, sob a condução de Debora Diniz. Destaca-se ainda a coordenação alcançada entre diversas organizações do movimento feminista brasileiro que, embora num contexto político crítico e com a persistência de alguma resistência à judicialização em setores importantes, conseguiram se articular para apresentar, nos autos da referida ação, pedidos de ingresso como *amici curiae* (Rondon, 2019 apud Ruibal, 2020, p. 1180).

---

[160] Em 2004, a instituição já havia apoiado um processo de litígio estratégico perante o STF, a ADPF nº 54, que pleiteou "a inconstitucionalidade da aplicação da lei penal do aborto aos casos de anencefalia", estabelecendo "o direito das gestantes de, nessa situação, ter acesso a procedimentos médicos adequados para a interrupção da gravidez, sem prévia autorização judicial", julgada procedente em 2012. Outrossim, no contexto da epidemia do vírus Zika no Brasil, a ANIS apoiou nova ação junto ao STF, submetida em agosto de 2016, a ADI 5581/2016 (Ruibal, 2020, p. 1171; 1178). Nesse caso, contudo, a ministra Cármen Lúcia, acompanhada pelo colegiado, julgou improcedente o pedido "pela perda do objeto da ação, diante da revogação do principal ponto questionado pela Medida Provisória 894/2019" (STF, 2020, n.p.). Outro precedente importante à ADPF 442, refere-se ao julgamento do Habeas Corpus 124.306 em 2016, que postulava o afastamento da prisão preventiva de denunciados pelo MPRJ "pela prática do crime de aborto com o consentimento da gestante e formação de quadrilha". Nesse contexto, o Ministro Luís Roberto Barroso, em voto acompanhado pela maioria, apontou que, "para além de não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva, a criminalização viola o princípio da proporcionalidade" e "destacou que a criminalização do aborto até os três meses de gestação viola os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, sua autonomia e integridade física e psíquica" (Souza, 2021, p. 49).

[161] Advogada integrante da equipe coordenadora do instituto ANIS.

Maria Ligia Elias (2018, p. 11) aponta que a proposição da ADPF 442 é um exemplo de articulação e resistência feminista à onda reacionária/conservadora presente no Brasil, devido tanto ao conteúdo das audiências realizadas em agosto de 2018 no âmbito do julgamento da ação no Supremo Tribunal Federal, quanto à própria articulação para a elaboração da ADPF e sua propositura no STF - inclusive pela intensificação da atuação dos diversos feministas na construção e na elaboração das exposições públicas.

Em análise às audiências, Elias (2018, p. 14) verificou que, em números gerais, fizeram parte 52 organizações e 63 expositoras(es), com uma maioria de mulheres (66%) e de organizações favoráveis (69%), com a participação de apenas 3 mulheres negras (4.7%), que também compunham o grupo favorável à ADPF. A pesquisadora observou, como ponto central, o fato de que, embora não neguem a questão do aborto como uma questão de saúde pública, as reivindicações a enquadraram principalmente como uma questão de direito à cidadania, por violar direitos fundamentais das mulheres. Além disso, as participações favoráveis responsabilizam o Estado como agente dessa violência, dada a mobilização do poder estatal na penalização das mulheres, em especial das mais vulneráveis econômica, cultural e socialmente (Elias, 2018, p. 27).

Nesse contexto, Elias (2018, p. 27) indica que a ADPF 442 não é, por si só, capaz de organizar um enquadramento público da questão do aborto, mas representa um passo importante ao pontuar a questão do aborto como um direito das mulheres em sociedades democráticas, caminhando em sentido reivindicatório e encarnando um posicionamento feminista que, além da reação, passa a um sentido propositivo.

Assim, "o entendimento do aborto como um direito, e a judicialização por meio da ADPF 442, diante de um cenário conservador e reacionário, certamente se configura como um recurso importante na construção de uma resistência e contraofensiva feminista", reafirmando a pluralidade e a laicidade (Elias, 2018, p. 27-28).

Não existe um prazo para a tramitação dessa ação, a qual deve ser posta em pauta pelo presidente do STF. Nesse sentido, o avanço do conservadorismo patriarcal, que atinge todas as estruturas do poder, torna improvável a descriminalização do aborto. Outrossim, a aprovação da ADPF, ainda que consista em passo essencial para a descriminalização do aborto no país, seria, por si só, "incapaz de garantir que o conjunto das mulheres – especialmente as mulheres pobres e negras, que são as que mais recorrem ao aborto clandestino – pudessem acessar esse direito" (Silveira *et aliae*, 2018, p. 40-41), de maneira que o debate deve ser necessariamente mais amplo.

Desse modo, a revitalização do 8 de março como data de luta, com repercussões

importantes no que se refere aos direitos reprodutivos, em especial nos países vizinhos, aquece o debate e a luta no Brasil, conforme reivindicações presentes nas mobilizações realizadas na data por todo o país, que tomaram novo fôlego a partir dos eventos citados.

3 A contraofensiva conservadora

Conforme evidenciado, o direito ao aborto se tornou um item importante da agenda em mobilizações de rua. A partir das ruas, a discussão também se fez presente nas novas mídias digitais e, em menor escala, na imprensa. Ademais, tornou-se uma questão de relativo destaque na política institucional, tendo sido ponto importante nas campanhas eleitorais presidenciais a partir de 2010 e ponto presente na pauta de diversos(as) candidatos(as) - pró ou contra - ao legislativo em todo o país. O assunto recebe inclusive atenção no Congresso Nacional, em pronunciamentos no plenário, audiências públicas nas comissões e projetos de lei (Miguel, Biroli, Mariano, 2017, p. 230).

Para Miguel, Biroli e Mariano (2017, p. 230), foi sobretudo a partir dos anos 2000 que tal movimentação se deu na forma reativa, sobressaindo-se a atuação de grupos religiosos nas eleições e nas arenas legislativas brasileiras. Segundo os autores, a partir dos anos 2000, há uma ação mais articulada de parlamentares ligados a diferentes denominações religiosas e um recuo nas posições favoráveis ao direito ao aborto, sendo a autonomia das mulheres evocada sobretudo como contra-argumento nos discursos contrários a esse direito, com a ampliação dos constrangimentos para a expressão da defesa desse (Miguel, Biroli, Mariano, 2017, p. 255).

Em análise ao período entre 1991 e 2014, os autores constataram o crescimento do ativismo dos grupos religiosos contrários à descriminalização do aborto, assim como um crescimento do ativismo feminista pelos direitos das mulheres. Contudo, esse último não encontra correspondente no Congresso na mesma medida que encontra o primeiro. Nesse sentido, a análise dos discursos proferidos em plenário permitiu verificar que os conservadores “balizam o debate, restando àquelas e àqueles que defendem os direitos das mulheres reagir à reação” (Miguel, Biroli, Mariano, 2017, p. 255).

Em conclusão, afirmam que os discursos proferidos na Câmara no período “ecoaram, crescentemente, argumentos morais e religiosos, ou codificados de acordo com o discurso da Igreja Católica e de parte importante das igrejas pentecostais e neopentecostais”. Isso, contudo, não significa que tenham se ampliado os argumentos abertamente religiosos, pois a laicidade do Estado parece ser levada em conta, sendo

contornada por meio de uma defesa incondicional da vida, apresentada como autoevidente. Assim, nos anos 2000, teria se tornado menos frequente a relação aberta entre o direito à vida e o argumento de que a origem da vida é sobrenatural (não podendo, portanto, responder à vontade das mulheres), com ampliação então do foco nos direitos do embrião ou feto (Miguel, Biroli, Mariano, 2017, p. 256).

Em outro estudo[162], Biroli (2016, p. 8) aponta que o debate público sobre aborto ganhou amplitude no Brasil em 2015, com a presença das mulheres nas ruas contra o PL 5069/2013, que objetivava restringir o atendimento às mulheres em caso de estupro, impondo retrocessos às normas correntes. No mesmo ano, foi protocolada a PEC 181/2015 que, conhecida como "PEC Cavalo de Troia", propunha a ampliação dos direitos de licença maternidade a mães de nascidos prematuros, inserindo, contudo, juntamente a determinação de "direito à vida desde a concepção" no texto constitucional (Silveira *et aliae*, 2018, p. 40).

Entre os motivos para abertura à temática do aborto, Biroli (2016, p. 8) aponta o papel das redes sociais, assim como o acúmulo dos debates feministas, os avanços nos direitos das mulheres e as transformações na posição social das mulheres. Entretanto, mais uma vez, a ampliação do debate não teve eco no Congresso, tendo sido "balizado por parlamentares cuja prioridade é uma agenda de retrocessos nos direitos sexuais e reprodutivos e que atuam estrategicamente para fazê-la avançar" (Biroli, 2016, p. 8-9).

Nesse contexto, tomou posse em 2015 o parlamento mais conservador desde 1964, consoante dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), com eleição de um maior número de militares, policiais, religiosos e ruralistas e com alguns dos representantes desses segmentos destacando-se como os candidatos mais votados em seus estados, como o então deputado Jair Bolsonaro pelo estado do Rio de Janeiro, com mais de 460 mil votos (DIAP, 2014 apud Quintela, 2020, p. 2).

Com o impeachment de Dilma Rousseff em abril de 2016, Michel Temer assumiu a presidência após controverso processo contra a primeira presidenta mulher do país - a partir do qual houve uma aproximação entre o âmbito executivo e os setores religiosos e conservadores (Santos, 2022, p. 65). Nesse contexto, a primeira reunião oficial do Temer foi com a bancada evangélica[163] (Machado, 2018 apud Santos, 2022, p. 65).

---

[162] Realizado entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016, e atualizado em setembro de 2016.

[163] Ademais, Fátima Pelaes foi indicada para a "Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres" e, durante seu mandato, realizou cultos evangélicos na sede da secretaria (Machado, 2018 apud Santos, 2022, p. 65). Importante citar ainda que entre as políticas de austeridade impostas no governo de Temer encontra-se a Emenda Constitucional que congelou os gastos públicos durante 20 anos, afetando dramaticamente os

Para Isabela Kalil (2020, p. 42), os ataques dos setores conservadores antigênero e antifeministas conseguiram reativar as camadas profundas de conservadorismo e autoritarismo social para assegurar a virada política à direita e contribuíram para obliterar o avanço da agenda ultraneoliberal. Nesse cenário, a ascensão de governos de extrema direita, ao redor do globo, que manifestam simultaneamente traços neoliberalismo e (neo)conservadorismo, leva à necessidade de se examinar o potencial prático dessa aliança, conforme aponta Quintela (2020, p. 17).

Aqui se inserem as contribuições de Wendy Brown para se compreender a relação entre ambos. Em *Nas Ruínas do Neoliberalismo*, a autora analisa como coordenadas da religião e da família (hierarquia, exclusão, homogeneidade, fé, lealdade e autoridade) obtêm legitimidade como valores públicos, moldando a cultura pública conforme se aliam ao mercado para deslocar a democracia. Nesse entrelaçamento, a expansão da "esfera pessoal protegida" em nome da liberdade assegura não apenas os poderes desigualitários de classe, gênero, sexualidade e raça, mas gera "uma imagem e um *ethos* da nação que rejeitam uma ordem pública plural secular e democrática em nome de uma ordem privada, homogênea e familiar". Nesse contexto, os valores tradicionais são politizados, transformados em tática e comercializados[164] (Brown, 2019, p. 144-145).

No Brasil, a ascensão de Bolsonaro à presidência em 2019 foi fruto da coalisão de uma grande variedade de públicos: de setores religiosos neoconservadores, atores do agronegócio, militares, representantes da indústria de armas e do sistema bancário e financeiro a parcelas da "classe média e setores populares que aderiram, por um lado, a suas propostas punitivas para combater o crime e a corrupção e, por outro, a sua agenda moral retrógrada em relação à sexualidade, ao aborto e à família". Além disso, o portifólio conservador foi atrelado a um projeto econômico ultraneoliberal, embora esse não tenha sido debatido durante o processo eleitoral, que foi inteiramente tomado pela chamada "agenda moral" (Corrêa; Kalil, 2021, p. 81).

---

investimentos em educação e saúde no país – medida que contou com significativo apoio dos setores conservadores, que eliminaram todas as referências a "gênero" do texto (Kalil, 2020, p. 42).

[164] Analisando casos de relacionados as liberdades de expressão e religiosa na jurisprudência neoliberal estadunidense, Brown demonstra como os *Crisis Pregnancy Centers* (centros que visam a dissuadir mulheres de praticar aborto) nos EUA foram considerados possuidores de direitos à livre expressão por meio da identificação exaustiva das "visões" de cada centro com seu quadro de funcionários. No caso, a Corte endossou "a reivindicação de liberdade de expressão para prover um véu para uma agência pública de motivação religiosa" ao mesmo tempo em que isentou "os CPC da responsabilidade com a publicidade comprometida com a verdade e de outras formas de regulação". Assim, permitiu que o veículo da liberdade de expressão possibilitasse "a fuga da cristandade conservadora da esfera privada para se tornar uma força na esfera comercial e pública" ao memo tempo em que protegeu a religião ("crença") contra as leis que regulam a vida comercial e pública (Brown, 2019, p. 183; 188).

Tão logo no governo, a agenda antigênero e antifeminista - que havia alimentado o período eleitoral - foi transferida às políticas estatais, especialmente àquelas implementadas pelos Ministérios das Relações Exteriores, da Educação e pelo renomeado "Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos". Nesse âmbito, os projetos de lei contra gênero e contra o direito ao aborto se multiplicaram no Congresso, tornando o Brasil um centro geopolítico dessas agendas (Corrêa; Kalil, 2021, 86-87).

Nesse cenário, Damares Alves assumiu o ministério criado por Bolsonaro e denominado "Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)". Pastora evangélica com décadas de experiência como assessora da Frente Parlamentar Evangélica, além de fundadora do "Movimento Brasil sem Aborto" (quintela, 2020, p. 16), Damares atuou em diversas ocasiões demonstrando "ambivalência como agente política e evangélica em relação ao cumprimento e respeito à laicidade do Estado por funcionários públicos" (Coutinho; Garrido; Evangelista, 2023, p. 115).

Em março de 2019, foi relançada a "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", com a presença da citada ministra e de seu ministério alinhados ao propósito de construir todas as políticas públicas da nação na perspectiva do fortalecimento da "família" (Maia; Péret, 2022, p. 150). Também nesse mês, o Brasil se colocou internacionalmente com tal posicionamento, quando referida ministra disse defender a proteção da vida desde a concepção frente aos representantes mundiais na 63ª sessão da "Comissão sobre a Situação da Mulher" (Aguiar; Pereira, 2019, p. 22).

Ainda internacionalmente, em junho de 2019, em ato relacionado a resoluções da ONU, o Brasil apresentou a iniciativa de retirar o termo gênero e modificá-lo para "igualdade entre homens e mulheres", ratificando um entendimento binário sobre os corpos, e questionou, com pedido de eliminação do texto, trechos como "vulnerabilidade à violência sexual e com base em gênero", "desigualdades com base em gênero" e "serviços de saúde sexual e reprodutiva". Em determinados momentos, representantes brasileiros pediram a exclusão de um trecho de resolução que problematizava a criminalização do aborto e de outro que fazia referência a possíveis obstáculos que instituições religiosas podiam causar às mulheres. Assim, o país demonstrou assumir uma postura antiprogressista em relação aos temas mencionados (Cunha, 2020, p. 53).

No contexto desse governo, em agosto de 2020, quando noticiado um caso de violência sexual sofrido por uma menina de 10 anos no Espírito Santo, houve uma forte mobilização religiosa para que a criança não obtivesse a garantia de seu direito. A então ministra Damares deu "ordem de envio de representantes do ministério para tentar

retardar a prática do aborto legal pela vítima", o que demonstra o "entrelaçamento cada vez mais profundo entre os campos político e religioso tendo como principal objeto de disputa a questão do aborto de uma criança vítima de violência sexual" (Coutinho; Garrido; Evangelista, 2022, p. 113-115).

Ainda em 2020, foi publicada a Portaria nº 2.282 que, dispondo sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do SUS, estabeleceu retrocessos ao constranger as equipes médicas e mulheres que optassem por realizar um aborto legal[165] (Maia; Péret, 2022, p. 138).

No mesmo ano, em outubro, foi assinado o Consenso de Genebra[166]: uma aliança então consolidada por 32 países que defende a exclusão do aborto como opção para as mulheres e o "fortalecimento do papel da família" (Bianconi; Silva, 2023, n.p.). Segundo o documento, os países signatários declararam seu compromisso em trabalhar juntos para "reafirmar que não há direito internacional ao aborto nem qualquer obrigação internacional por parte dos Estados em financiar ou facilitar o aborto", concorde a soberania de cada Estado em implementar programas e atividade consoante suas lei e políticas (Geneva Consensus Declaration, 2020, n.p.).

Em 2022, caso semelhante ao supracitado sobre aborto legal e menores de idade encontrou no judiciário a contraofensiva conservadora: uma juíza de Santa Catarina negou o direito ao aborto a uma criança de 11 anos vítima de estupro, embora a legislação brasileira autorize o procedimento em casos de violência sexual, sem restrições quanto ao tempo de gestação ou necessidade de autorização judicial (Carta Capital, 2022, n.p.). A juíza enviou a criança a um abrigo para impedi-la de interromper a gravidez, sugerindo que a menina mantivesse a gestação e entregasse o bebê para algum casal criar. Após a repercussão negativa do caso, com a campanha "Criança não é mãe, estuprador não é

[165] Referida portaria previa: a obrigatoriedade de profissionais da saúde notificarem à autoridade policial sobre casos em que houvesse indícios ou confirmação de estupro; a necessidade de a gestante assinar um Termo de Relato Circunstanciado com o relato do estupro, com advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299, Código Penal) e de aborto (art. 124, Código Penal); a disponibilização pela equipe médica da possibilidade de a mulher visualizar o feto ou embrião por meio de ultrassonografia (Maia; Péret, 2022, p. 138). Em setembro, foi substituída pela Portaria nº 2.561. Contudo, a normativa manteve a orientação para que médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde comunicassem à autoridade policial indícios ou confirmação de violência sexual (Ministério da Saúde, 2020, n.p.). Em 2023, o Ministério da Saúde revogou a Portaria nº 2.561 por entender que essa contrariava as diretrizes do SUS (Conectas, 2023 n.p.).

[166] Em janeiro de 2023, com a posse de Lula, o governo brasileiro emitiu nota informando ter-se desligado da Declaração por considerar que essa contém entendimento limitativo dos direitos sexuais e reprodutivos e do conceito de família, podendo comprometer a plena implementação da legislação nacional sobre a matéria, incluídos os princípios do SUS (Ministério das Relações Exteriores, 2023, n.p.).

pai", a juíza deixou o caso. Uma desembargadora autorizou a menina a voltar a morar com a mãe depois de mais de 40 dias num abrigo (Programa Conexões, 2022).

Todas essas questões evidenciam que os desafios para garantir o aborto legal no Brasil surgem de diversas frentes, permeando os poderes executivo, legislativo e judiciário. Após esse panorama, passar-se-á a traçar um panorama das crescentes ofensivas legislativas propostas ou colocadas novamente em pauta no âmbito federal nos últimos anos. Não se pretende realizar um estudo sistemático de todos os projetos de lei em tramitação relacionados à temática, mas sim evidenciar como os ataques a esse direito têm se dado no legislativo, visando a situar o debate para melhor enfrentamento.

Em monitoramento dos projetos de lei no âmbito federal considerados mais relevantes acerca de direitos sexuais e reprodutivos, o Centro de Estudos Feministas e Assessoria (Cfemea) acompanhava, até 2018, 50 PLs. Entre 2019 e 2020, o Centro adicionou mais 29, dos quais 21 classificados como desfavoráveis aos direitos reprodutivos das mulheres por tentarem estabelecer conceitos como "direito à vida desde a concepção", "direito e estatuto do nascituro (feto)" e/ou aumentar penas para a interrupção da gravidez, segundo dados fornecidos à agência de jornalismo "a Pública". Desse modo, de maneira geral essas propostas visam a dificultar a realização de aborto inclusive nas atuais modalidades legais no Brasil (Dip; Correia, 2021).

Em 2020, das 62 proposições apresentadas no campo dos direitos sexuais e reprodutivos na Câmara dos(as) Deputados(as), 46 tratam especificamente da questão do aborto, sendo 14 projetos de lei. Dentre eles, destacam-se os seguintes PLs apresentados pela deputada Chris Tonietto (PSL/RJ): PL 1979/2020 visando a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de incluir o nascituro no âmbito da proteção integral do estatuto (apensada ao PL 478/2007, o Estatuto do Nascituro); PL 1945/2020, objetivando incluir como causa de aumento de pena o aborto realizado em razão de microcefalia ou qualquer outra anomalia ou malformação do feto; PL 580/2020, prevendo a aplicação da extraterritorialidade incondicionada aos crimes dolosos contra a vida, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; PL 581/2020, dispondo sobre a imprescritibilidade dos crimes dolosos contra a vida (apensado ao PL 7220/2006, que trata do pacote de segurança pública); e PL 1977/2020, que altera e revoga dispositivos da Lei 12.845/2013 sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, restringindo o atendimento a pessoas em situação de violência sexual (apensado ao PL 6022/2013, que altera a lei sobre o atendimento obrigatório e integral de

pessoas em situação de violência sexual)[167] (CFEMEA, 2021, p. 2; 9-10) .

O deputado Diego Garcia (Pode/PR) é outro parlamentar que apresentou propostas contra o direito ao aborto: em 2020, apresentou requerimentos sugerindo a realização de Sessão Solene, uma em homenagem ao Dia da Criança por Nascer (REQ 133/2020) e outra em homenagem à Semana Nacional da Vida e ao Dia do Nascituro (REQ 137/2020) e um solicitando informações ao Ministério da Saúde sobre gravidez na infância e adolescência e sobre a mortalidade por aborto nesses grupos (RIC 1207/2020). Além disso, apresentou o PL 518/2020, visando a instituir o "Dia de Homenagem à Vida Humana desde a Concepção" (apensado ao PL 478/2007) (CFEMEA, 2021, p. 10).

Em levantamento referente ao ano de 2021, o CFEMEA (2022, p. 28) apresentou um panorama de propostas não favoráveis às mulheres, mapeando projetos que buscam: (i) aumentar as penas para o crime de aborto (PL 2125/2021); (ii) criminalizar aqueles(as) que fizerem "campanhas de incentivo ao aborto" (PL 2451/2021); (iii) tornar obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência (BO) para a realização de aborto decorrente de violência sexual (PL 232/2021); (iv) instituir a Semana Nacional de Celebração da Vida (PL 1521/2021); (v) proibir qualquer forma de manipulação experimental, comercialização e descarte de embriões humanos (PL 299/2021); (vi) instituir o Estatuto do Nascituro (PL 434/2021); (vii) incluir como condição qualificadora o aborto provocado por cônjuge ou companheiro (PL 4148/202); e (viii) instituir o Dia Nacional do Nascituro (PL 2611/2021).

Ressalta-se que o Estatuto do Nascituro esteve em pauta em 2021, com a realização de um seminário e uma audiência pública sobre a proposta e seus apensados. No seminário, coordenado por Tonietto, houve apenas falas favoráveis ao Estatuto do Nascituro. Já na audiência pública, o deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT) trouxe apontamentos jurídicos contrários à proposta (CFEMEA, 2022, p. 32).

Em 2022, destaca-se a continuidade de proposições semelhantes, como a PL 883/2022, de Zambelli, que objetiva alterar o Código Civil para incluir disposições referentes ao direito do nascituro e criar, no Código Penal, o crime de incitação ao aborto; e o PL 1753/2022, de Tonietto, que prevê que "as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil atendam aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente". Há outras proposições que buscam instituir o "Dia Nacional do Nascituro

[167] Em 2019, referida deputada já havia proposto projetos de lei relacionados ao nascituro, como o PL 564/2019 e o PL 4149/2019, ambos apensados ao PL 478/2007, e o PL 4150/2019, que visa a alterar o Código Civil para incluir o direito à vida desde a concepção (CFEMEA, 2021, p. 10).

e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto" e a "Semana Nacional de Celebração da Vida", totalizando mais de uma centena de proposições que tratam do aborto em tramitação na Câmara e no Senado (Braun, 2022, n.p.).

Dado esse cenário, tratar-se-á, por fim, acerca da atualidade desses projetos também no âmbito municipal, com o recorte na cidade de Belo Horizonte, por meio da consulta ao site da Câmara, de forma a demonstrar as ofensivas enfrentadas no ano de 2023 que seguem a mesma linha: de autoria da vereadora Flávia Borja, o projeto de lei 492/2023, em tramitação na data de envio deste artigo, visa a instituir a obrigação de os hospitais públicos e privados prestarem informações à Secretária Municipal de Saúde sobre o número de abortos realizados, a motivação para tanto (hipótese legal) e faixa etária da gestante. A autora requer que essas informações sejam disponibilizadas de forma que deem fácil acesso a qualquer cidadão (Belo Horizonte, 2023a).

Outro vereador empenhado em proposições que visam a dificultar a realização do aborto legal é o suplente Uner Augusto (PRTB)[168], que teve sua cadeira cassada pelo TSE, em 2023, devido à condenação do partido por fraude à cota de gênero no pleito municipal de 2020 (UOL, 2023). O projeto de lei 505/2023, elaborado pelo então vereador, busca alterar a Lei n° 11.397122, que "consolida legislação que institui datas comemorativas no Município", para incluir a "Semana do Nascituro" destinada à realização de "seminários, palestras, panfletagem e cursos a respeito da vida e dignidade do nascituro", das pessoas com má formação, doenças congênitas, trissonômicas e "portadoras de anencefalia", bem como campanhas sobre a importância da adoção e reconhecimento das entidades que lutam contra o aborto. Referido projeto foi aprovado em turno único em 24 de abril de 2023 (Belo Horizonte, 2023b, n.p.), o que possibilita a constatação de que os desafios ao direito ao aborto, inclusive o legal, mantêm-se na ordem do dia.

4 Considerações finais

Embora a luta pelo direito ao aborto seja muito antiga, este artigo buscou evidenciar e defender a existência de um "Novo Internacionalismo Feminista" que, com

[168] Em consulta ao site da Câmara Municipal do município, verifica-se outros projetos propostos pelo vereador, retirados de tramitação, no mesmo sentido, como o PL 493/2023, que buscava a equiparação da gestante que busca o aborto à gestante em situação de risco, propondo que o profissional de saúde sugerisse a realização uma ultrassonografia antes da realização do aborto para escuta dos batimentos cardíacos do feto, com previsão de multa para o médico assim não procedesse; o PL 499/2023, visando a criar a obrigatoriedade da fixação de cartazes educativos sobre procedimentos de aborto nas unidades hospitalares a respeito dos "riscos e consequências oriundos desta decisão"; e o PL 498/2023, prevendo a obrigação de a fixação de placas informativas ou comunicados nas unidades públicas e privadas de saúde do município versando sobre a Entrega Legal (Lei 13.509/17) (Câmara Municipal de Belo Horizonte, n.p.).

características próprias, gerou novos processos e articulações globais pelos direitos reprodutivos. No mesmo sentido, tampouco as contraofensivas conservadoras tiveram início recentemente. Contudo, por meio da revisão bibliográfica aqui empreendida, foi possível verificar maneiras pelas quais essas têm recrudescido e ganhado respaldo institucional.

A partir da análise do contexto atual - análise que não pretendeu quantitativa ou exaustiva, mas qualitativa - demonstrou-se, por fim, que as contraofensivas legislativas ao aborto legal perpassam incisivamente projetos relacionados a uma maior penalização; a impedimentos ao acesso ao aborto legal; à criminalização de condutas relacionadas à prestação de informações e ao fomento dos debates referentes ao aborto; e à defesa da concepção de "direitos do nascituro". Nesse sentido, espera-se que o artigo contribua para a elaboração de estratégias pelo movimento feminista frente a tais desafios.

5 Referências

AGUIAR, Bruna Soares de; PEREIRA, Matheus Ribeiro Pereira. O antifeminismo como backlash nos discursos do governo Bolsonaro. *Agenda Política*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 8–35, 2019. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/271. Acesso em: 25 abr. 2023.

AGUIAR, Danilla; ROJAS, Gonzalo. O movimento feminista e de mulheres na Argentina: perspectivas pós-colonial e socialista. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 121, maio 2020, p.169-190.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto.* São Paulo: Boitempo, 2019. E-book.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. *Projeto de Lei 492/2023*. Dispõe sobre a notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no Município de Belo Horizonte. 2023a. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/492/2023. Acesso em: 26 abr 2023.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. *Projeto de Lei 505/2023.* Altera a Lei n° 11.397122, que "Consolida legislação que institui datas comemorativas no Município", para incluir a Semana do Nascituro. 2023b. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/505/2023. Acesso em: 26 abr 2023.

BIANCONI, Giulliana; SILVA, Vitória Régia da. Com dois movimentos, novo Governo redireciona política de direitos reprodutivos. *Gênero e Número.* 19 jan 2023. Disponível em: https://www.generonumero.media/reportagens/novo-governo-direitos-reprodutivos/. Acesso em: 24 abr 2023.

BIROLI, Flávia. *Aborto em debate na Câmara dos Deputados.* Cfemea, Ipas e Observatório de Sexualidade e Política. Setembro de 2016.

BRASIL DE FATO. *Feministas argentinas apresentarão nova versão de projeto pela legalização do aborto.* São Paulo: Brasil de Fato, 19 mar 2019. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/feministas-argentinas-apresentarao-nova-versao-de-projeto-pela-legalizacao-do-aborto. Acesso em: 11 abr 2023.

BRAUN, Julia. O que dizem projetos de lei que tentam restringir ainda mais aborto no Brasil. *BBC News Brasil.* São Paulo, 08 jul 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62041902. Acesso em: 04 abr 2023.

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo:* a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, 256 p.
CÂMARA MUNCIPAL DE BELO HORIZONTE. *Atividade Legislativa:* proposições. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes. Acesso em: 26 abr 2023.
CARTA CAPITAL. *Em Santa Catarina, juíza encoraja menina de 11 anos estuprada a desistir de aborto.* 20 jun 2022. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/justica/em-santa-catarina-juiza-encoraja-menina-de-11-anos-estuprada-a-desistir-de-aborto/. Acesso em: 24 abr 2023.
CFEMEA. *Mulheres e Resistência no Congresso Nacional – 2020*. 04 mar 2021. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/radar-feminista-lista/livros-guias-e-estudos2/4892-mulheres-e-resistencia-no-congresso-nacional-2020. Acesso: 25 abr 2023.
CFEMEA. *Mulheres e Resistência no Congresso Nacional - 2021.* 13 abr 2022. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/radar-feminista-lista/livros-guias-e-estudos2/4965-mulheres-e-resistencia-no-congresso-nacional-2021. Acesso em: 25 abr 2023.
CONECTAS. *Ministério da Saúde revoga portaria que dificultava aborto legal no SUS.* 18 jan 2023. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/ministerio-da-saude-revoga-portaria-que-dificultava-aborto-legal-no-sus/. Acesso em: 20 abr 2023.
CORRÊA, Sônia; KALIL, Isabela. In: CORRÊA, Sonia (Ed.). *Políticas antigênero na América Latina:* resumos dos estudos de casos nacionais; 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids - ABIA[livro eletrônico], 2021.
COUTINHO, Aline Beatriz; GARRIDO, Stella; EVANGELISTA, Marcela Boni. Gênero, religião e política: a mobilização evangélica contra os direitos reprodutivos e a atuação de Damares Alves. *PLURA, Revista de Estudos de Religião.* [S. l.], v. 13, n. 2, p. 100–121, 2023. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/2190. Acesso em: 24 abr 2023.
CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. A antipolítica de gênero no governo Bolsonaro e suas dinâmicas de violência. *Revista de Estudios Brasileños,* [S. l.], v. 7, n. 14, p. 49–61, 2020. DOI: 10.14201/reb20207144961. Disponível em: https://revistas.usal.es/cuatro/index.php/2386-4540/article/view/reb20207144961. Acesso em: 25 abr 2023.
DALLAGNOL, Maiara. Descriminalização do aborto: entenda a aprovação na Colômbia. *O Humanista.* 25 fev. 2022. Disponível em: https://www.ufrgs.br/humanista/2022/02/25/descriminalizacao-do-aborto-entenda-a-aprovacao-na-colombia/. Acesso em: 11 abr 2023.
DIP, Andrea; CORREIA, Mariama. Mesmo com crise na saúde, pauta antiaborto avança de maneira acelerada no Congresso. *aPública.* 21 jul 2021. Disponível em:https://apublica.org/2021/07/mesmo-com-crise-na-saude-pauta-antiaborto-avanca-de-maneira-acelerada-no-congresso/. Acesso em: 25 abr 2023.
ELIAS, Maria Ligia G. G. R. Democracia e aborto: uma reivindicação feminista em um contexto de guinada conservadora no Brasil – uma análise das Audiências Públicas da ADPF 442 no STF. In: *Encontro Anual da ANPOCS,* 42., 2018, Caxambu. Anais [...]. Caxambu: ANPOCS, 2018. p. 1-30. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-%20encontroanual-da-anpocs/gt-31/gt08-27. Acesso em: 11 abr 2023.
GAGO, Verónica. *A potência feminista ou o desejo de transformar tudo.* São Paulo: Elefante, 2020.
GENEVA CONSENSUS DECLARATION. *Geneva Consensus Declaration on Promoting Women's Health and Strengthening the Family.* 22nd October 2020. Available at: https://www.theiwh.org/geneva-consensus-declaration/. Access on: 25th April 2023.
GOMES, Isabel. Descriminalização do aborto: avanço na América Latina pode atualizar debate no Brasil. *O Humanista.* 27 set 2021. Disponível em: https://www.ufrgs.br/humanista/2021/09/27/descriminalizacao-do-aborto-em-paises-latinos-da-esperancas-para-o-brasil-seguir-os-mesmos-passos/#. Acesso em: 04 abr 2023.

GOULART, Domenique. Maré verde feminista e um devir latino-americano. *Le Monde Diplomatique Brasil.* 15 jan 2021. Disponível em: https://diplomatique.org.br/mare-verde-feminista-e-um-devir-latino-americano/#_ftnref8. Acesso em: 08 abr 2023.
HACKBARTH, Kurt. Como o México descriminalizou o aborto. *Jacobin Brasil.* 22 set 2021. Disponível em: https://jacobin.com.br/2021/09/como-o-mexico-descriminalizou-o-aborto/. Acesso em: 06 abril 2023.
KALIL, Isabela. Políticas antiderechos en Brasil: neoliberalismo y neoconservadurismo en el gobierno de Bolsonaro. p. 35-54. In: SANTANA, Ailynn Torres. *Derechos en riesgo en América Latina:* 11 estudios sobre grupos neoconservadores. Quito: Ediciones Desde Abajo, Fundación Rosa Luxemburgo, noviembre 2020.
MAIA, Maria Clara de Mendonça; PÉRET, Letícia. O Atendimento ao Aborto Legal enquanto Política Pública: Avanços, impasses e retrocessos no Brasil. *Revista Interface,* v. 19, Ed. Especial: Desigualdades, julho de 2022.
MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 23, nº 1, jan. - abr., 2017.
MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Ministério da Saúde publica nova portaria sobre interrupção da gravidez.* 24 set 2020. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/ministerio-da-saude-publica-nova-portaria-sobre-interrupcao-da-gravidez. Acesso em: 20 abr 2023.
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Nota à Imprensa nº 13:* Desligamento do Brasil do Consenso de Genebra – Nota Conjunta do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Saúde, do Ministério das Mulheres e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 17 jan 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/desligamento-do-brasil-do-consenso-de-genebra. Acesso em: 24 abr 2023.
PROGRAMA CONEXÕES. *'Criança não é mãe'*: a tentativa de uma juíza de impedir uma criança vítima de estupro a realizar um aborto legal. Produção: Alícia Coura e Arthur Resende, sob orientação de Alessandra Dantas e Luiza Glória. Entrevistada: Gabriela Rondon. [S. l.] Rádio UFMG Educativa. *Podcast.* 22 jun 2022. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/crianca-nao-e-mae-a-tentativa-de-uma-juiza-de-impedir-uma-crianca-de-abortar-e-os-direitos-reprodutivos-das-mulheres-brasileiras-sob-ataque. Acesso em: 24 abr 2023.
QUINTELA, Débora Françolin. A direita bolsonarista: neoliberalismo, neoconservadorismo e a instrumentalização política da "família". In: *Encontro Anual da ANPOCS,* 44., 2020, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. p. 1-25.
RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v.12, n.01, p. 379-415, 2020.
RUIBAL, Alba. A controvérsia constitucional do aborto no Brasil: Inovação na interação entre movimento social e Supremo Tribunal Federal. *Rev. Direito e Práxis,* Rio de Janeiro, vol. 11, n. 02, 2020, p. 1166-1187.
SANTOS, Rayani Mariano dos. A mobilização de questões de gênero e sexualidade e o fortalecimento da direita no Brasil. *Agenda Política*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 50–77, 2022. Disponível em: https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/308. Acesso em: 25 abr. 2023.
SILVEIRA, Maria Lúcia da *et aliae. Direito ao aborto, autonomia e igualdade*. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista (SOF), dezembro de 2018.
SOUZA, Lívia Pereira de. *A articulação dos movimentos sociais de direita pela pauta do aborto no Legislativo brasileiro.* Tese (doutorado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. p. 240. 2021.
STF. *STF julga prejudicada ação sobre lei de combate a doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.* 01 maio 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442504&ori=1. Acesso em: 11 abr 2023.

UOL. *Suplente de Nikolas Ferreira tem cargo cassado na Câmara de BH por fraude eleitoral de partido.* 04 abr 2023. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2023/04/04/tse-decide-cacar-vaga-de-partido-por-fraude-a-cota-de-genero-em-bh.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 26 abr 2023.

VARELA, Paula. Paro Internacional de Mujeres: ¿nueva tradición de lucha del movimiento feminista? *Revista del Programa de Investigaciones sobre Conflicto Social.* Vol. 13, N° 24, Julio - Diciembre 2020, pp. 132-161. Disponible en: http://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/CS

TUTELA JURÍDICO-NORMATIVA DOS DIREITOS SEXUAIS: CRÍTICA A PARTIR DA NOÇÃO DE AUTONOMIAS FEMININAS

PROTECCIÓN JURÍDICA Y NORMATIVA DE LOS DERECHOS SEXUALES: CRÍTICAS A PARTIR DE LA NOCIÓN DE AUTONOMÍAS FEMENINAS

Ana Clara das Chagas Souza[169]
Iara Antunes de Souza[170]

Resumo: O presente trabalho objetiva analisar a tutela jurídico-normativa dos direitos sexuais no Brasil, a partir da noção de autonomias femininas, advinda da conjugação do feminismo decolonial e da autonomia biojurídica, enquanto princípio do Biodireito pautado em Direitos Humanos. Trata-se de pesquisa teórica, realizada a partir de fontes bibliográficas, na qual inicialmente realiza-se contextualização dos direitos sexuais, aqui entendidos enquanto categoria autônoma de direitos, e delineia–se um breve panorama de sua tutela jurídico-normativa; apresenta-se os marcos conceituais de análise a partir das teorias adotadas e verifica-se a adequação das garantias normativas analisadas à uma concepção de autonomias femininas não hegemônica. Conclui-se que a tutela jurídico-normativa não contempla as autonomias femininas, em perspectiva que rompa com a colonialidade de gênero e reconheça realidades múltiplas, vulnerabilidades e interseccionalidades.
Palavras-chave: Direitos sexuais. Tutela jurídico-normativa. Feminismo decolonial. Autonomia biojurídica. Autonomias femininas.

Resumen: El presente trabajo tiene como objetivo analizar la protección jurídico-normativa de los derechos sexuales en Brasil, a partir de la noción de autonomías femeninas, que surge de la conjugación del feminismo decolonial y la autonomía biojurídica, como principio del Bioderecho basado en los Derechos Humanos. Se trata de una investigación teórica, realizada a partir de fuentes bibliográficas, en la que inicialmente se contextualizan los derechos sexuales, entendidos aquí como una categoría autónoma de derechos, y se delinea un breve panorama de su protección jurídico-normativa; se presentan marcos conceptuales de análisis a partir de las teorías adoptadas y se verifica la adecuación de las garantías normativas analizadas a una concepción no hegemónica de las autonomías femeninas. Se concluye que la protección jurídico-normativa no contempla autonomías femeninas, en una perspectiva que rompe con la colonialidad de género y reconoce múltiples realidades, vulnerabilidades e interseccionalidades.
Palabras-clave: Derechos sexuales. Protección jurídico-normativa. Feminismo decolonial. Autonomía biojurídica. Autonomías femeninas.

1 Introdução

O presente trabalho se propõe a pensar na conjugação do feminismo decolonial e da autonomia biojurídica para realizar análise crítica da tutela jurídico-normativa dos

[169] Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Pesquisadora do CEBID JUSBIOMED UFOP - Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Direito Médico. Email: ana.ccs1@aluno.ufop.edu.br. (ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3713-7409).
[170] Doutora e mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Professora Associada na graduação e no mestrado "Novos Direitos, Novos Sujeitos" da UFOP, Pesquisadora do CEBID JUSBIOMED UFOP - Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Direito Médico. Email: iara@ufop.edu.br. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0191-861X).

direitos sexuais no Brasil, a fim de verificar se tal tutela contempla as autonomias femininas das mulheres brasileiras.

Constitui-se em pesquisa operacionalizada a partir da coleta de dados em fontes bibliográficas, buscando no âmbito teórico trazer a contextualização conceitual dos marcos teóricos utilizados e a análise crítica para interrelacionar os aspectos normativos dos direitos sexuais no Direito Brasileiro com as noções de autonomia biojurídica, a partir de uma epistemologia feminista e decolonial.

Em um primeiro momento, a partir dos estudos da professora doutora Juliana Cesario Alvim Gomes (2021) sobre o tema, contextualiza-se os direitos sexuais enquanto categoria autônoma de direitos e traça-se um breve panorama do tutela jurídico-normativa dos direitos sexuais no Brasil, que se ampara, sobretudo, em normativas internacionais.

Em seguida, empenha-se na elucidação dos marcos conceituais de análise. Quanto ao aspecto da autonomia no Biodireito, a base teórica da pesquisa é a concepção dos princípios biojurídicos baseada em Direitos Humanos, tratada por Iara Antunes de Souza e Natália de Souza Lisbôa (2016) a partir da Bioética da Intervenção, ótica adotada por Volnei Garrafa (2005). No que se refere ao aspecto crítico sobre autonomias femininas, parte-se do marco teórico do feminismo decolonial, tendo a filósofa argentina María Lugones (2014) como ponto de partida no estudo da colonialidade de gênero.

Na conjugação desses marcos conceituais, entende-se pela noção de autonomias femininas enquanto contemplativa das necessidades das mulheres brasileiras quanto a garantias de direitos sexuais, para não abarcar somente um padrão dado como universal de mulher e sim reconhecer vulnerabilidades, interseccionalidades e contextos históricos, culturais e socioeconômicos diversos dessas mulheres. Assim, a perspectiva de autonomias femininas pode ser entendida como advinda de uma epistemologia feminista decolonial da autonomia biojurídica.

Por fim, realiza-se análise crítica da tutela jurídico-normativa dos direitos sexuais no Brasil, verificando se ela contempla as autonomias femininas, ou pelo contrário, pauta uma interpretação universalizante e hegemônica do âmbito da sexualidade e identidade de gênero das mulheres no país.

2 Tutela jurídico-normativa dos Direitos Sexuais no Brasil

Inicialmente, cabe conceituar o que aqui se entende por direitos sexuais. Seguindo a concepção da professora doutora Juliana Cesario Alvim Gomes (2021, p. 2), os direitos

sexuais refletem o enquadramento no regime jurídico de direitos humanos e direitos fundamentais de demandas múltiplas relativas à sexualidade e à identidade de gênero, sem vinculação necessária com o âmbito da reprodução ou da saúde. Assim, a categoria de direitos sexuais pode ser entendida enquanto autônoma, construída a partir da juridicização de aspectos da sexualidade e identidade de gênero humanas.

Juliana Gomes (2021, p. 4) destaca que o conteúdo dessa categoria de direitos ganhou densidade sobretudo a partir de documentos internacionais - sem força normativa - produzidos por organizações internacionais ligadas à temática da sexualidade e orientação de gênero e por conjuntos de especialistas. Segundo a autora, alguns desses documentos, a exemplo da declaração da organização não governamental *International Planned Parenthood Federation*, publicada em 2018, entendem que a substância dos direitos sexuais emana de outros direitos já consagrados, como a liberdade, igualdade, dignidade da pessoas humana, privacidade e autonomia. Ressalta, todavia, que as vivências e realidades em torno da sexualidade e identidade de gênero humanas demandam também articulações novas e específicas para a concretização dos direitos.

Por fim, sobre o entendimento da categoria de direitos sexuais, destaca-se:

> [...] os direitos sexuais possuem múltiplas dimensões, incluindo de prestação e de proteção, individuais e coletivas, oponíveis ao Estado e também a particulares. Em verdade, os direitos sexuais consistem em um rol aberto e não taxativo de direitos relativos à sexualidade e à identidade de gênero, que têm sido conceituados e desenvolvidos ao longo do tempo a partir de compreensões, entendimentos, demandas e mobilizações concretas (Gomes, 2021, p. 4).

O Ministério da Saúde do Governo Federal brasileiro, em documento de 2009 sobre os direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais, entende que são direitos sexuais:

> Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a).
> Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual.
> Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças.
> Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física.
> Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual.
> Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras.
> Direito de ter relação sexual independente da reprodução.
> Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de DST/HIV/AIDS.
> Direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.
> Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva (Brasil, 2009, p. 4).

Observa-se, assim, que os direitos sexuais têm um viés positivo e outro negativo, ou seja, de seu exercício ou não exercício:

> [...] a sexualidade, como liberdade e em sentido positivo, pode ser exercida, por exemplo, na escolha de se relacionar sexualmente; na escolha da forma como se relacionar sexualmente; e na escolha com quem se relacionar e em qual perspectiva de gênero; em sentido negativo, pode representar, por exemplo, a opção da pessoa por não se relacionar sexualmente e/ou por não aceitar uma forma de relacionamento sexual e/ou rejeitar um gênero sexual (Souza, 2023, p. 83).

Quanto ao tratamento normativo dos direitos sexuais, destacam-se no âmbito internacional três conferências internacionais ocorridas na década de 1990: Conferência de Viena, em 1993; Conferência do Cairo, em 1994 e Conferência de Beijing, em 1995 as quais tem relevância jurídica e política para o tratamento dos direitos sexuais, embora não tenham caráter vinculante. O panorama apresentado por Juliana Cesario Alvim Gomes (2021) aponta avanços no tratamento da sexualidade nessas normativas: em Viena, buscou-se garantias nessa seara, contudo somente sob o aspecto negativo da sexualidade, na proteção contra abusos e violências sexuais; no Cairo, o ganho foi sobretudo por uma visão positiva da sexualidade, enquanto componente do desenvolvimento humano, mas tão somente no campo da saúde sexual; e em Beijing declarou-se mais explicitamente sobre a liberdade sexual feminina.

Contudo, pondera-se as críticas e os óbices trazidos também pela autora, considerando inclusive o forte caráter moralista e religioso que pautou também os debates entre os países nas citadas conferências:

> Apesar da evolução verificada nas sucessivas conferências, o tratamento da sexualidade permaneceu vinculado à saúde e/ou atrelado aos direitos reprodutivos de casais cis-heterossexuais, e em nenhum dos documentos finais das conferências mencionadas foram mantidas as referências a "orientação sexual", "direitos sexuais" e "autonomia sexual". Em outras palavras, a viabilização dos avanços no campo da saúde sexual e dos direitos reprodutivos ocorreu à custa da domesticação da ideia de sexualidade, em que aspectos considerados mais controversos foram utilizados como moeda de troca durante as barganhas políticas ocorridas nas conferências até serem, finalmente, excluídos (Gomes, 2021, p. 13).

No âmbito de tutela normativa interna, os direitos sexuais não são tutelados expressamente na Constituição da República (Brasil, 1988). Roger Raupp Rios (2018), todavia, posiciona-se no sentido de que a Constituição brasileira, na medida que consagra, em grande quantidade, garantias fundamentais individuais e coletivas, fornece bases férteis para o reconhecimento dessa categoria de direitos em uma perspectiva ampla, que

responda à multiplicidade de demandas, carecendo de esforços de sistematização por parte da pesquisa acadêmica e dos operadores do Direito. Salienta-se ainda o contido no artigo 5º, §2º[171] do texto constitucional, enquanto expressão da abertura da carta constitucional ao reconhecimento de outros direitos humanos, na perspectiva da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III[172] da Constituição da República.

Verifica-se a carência de uma normatização jurídica interna que reconheça expressa e autonomamente os direitos sexuais, enquanto categoria de direitos que abarca um objeto que compõe múltiplas dimensões da vida e dignidade humana, quais sejam a sexualidade, a identidade de gênero, além de aspectos relacionados à reprodução e à saúde.

Assim, cabe a busca de uma epistemologia própria para o arcabouço jurídico acerca dos Direitos Sexuais, o que se faz com base na construção do feminismo decolonial e da autonomia biojurídica, em busca de uma crítica à (in)existência da tutela jurídico-normativa.

3 Feminismo decolonial e autonomia biojurídica

A decolonialidade[173] contextualiza-se enquanto movimento epistemológico e político que compreende a permanência das marcas da colonialidade global em diferentes dimensões da vida nos países que foram colonizados e compromete-se argumentativamente com a superação de relações e hierarquias da colonialidade. Entende, a partir do pensamento de teóricos como Aníbal Quijano (2009), a existência, na América Latina, de uma colonialidade do poder – no que se insere também a chamada

[171] [...] § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Brasil, 1988).

[172] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III -a dignidade da pessoa humana; [...] (Brasil, 1988).

[173] Esclarece-se a opção pelo uso do termo "decolonialidade" e não por "descolonialidade" ou "contra colonialidade". Adota-se aqui a compreensão de que a supressão do "s" demarca não se tratar de um primeiro momento de independências políticas de países do Sul global em relação à colonização e imperialismo, mas sim de uma proposta teórica pela qual se busca rompimento com as estruturas das colonialidades do poder, do saber e do ser que se mantiveram enraizadas mesmo após esses processos políticos (Ballestrin, 2013, p. 108). Quanto a contra colonialidade, advinda do pensamento de Antônio Bispo dos Santos (2015), entende-se que está mais relacionada aos movimentos de povos, raças e etnias que resistiram e resistem às colonialidades, se constituindo como um conceito que não exclui a decolonialidade, mas sim que se interrelaciona a ela. Deste modo, por mais que o presente trabalho se oriente pela perspectiva teórica decolonial, não se olvida da importância também da contra colonialidade, como pensamentos que se complementam na ruptura com as colonialidades.

colonialidade de gênero – que parte da lógica universalizante moderno-ocidental, capitalista, racista e patriarcal (Ballestrin, 2013).

María Lugones (2014, p. 936), sobre a colonialidade de gênero, destaca ser um marcador da modernidade intrincado pela colonização e que passa a normatizar a vida social, nas relações cotidianas e íntimas, a imposição de categorias e relações hierárquicas a partir de dicotomias, como exemplo, homem e mulher.

María Lugones (2014) propõe, assim, o feminismo decolonial enquanto rompimento dessas lógicas estruturantes de poder, dicotômicas e hierárquicas. Para a autora, esse projeto se realiza a partir da resistência fundada em multiplicidades, coalizão de diferenças e interseccionalidade:

> As respostas a partir dos lócus fragmentados podem estar criativamente em coalizão, um modo de pensar na possibilidade de coalizão que assume a lógica da descolonialidade e a lógica da coalizão de feministas de cor: a consciência oposicional de uma erótica social, a qual assume as diferenças que tornam o ser-sendo criativo, que permite encenações que são totalmente desafiadoras da lógica das dicotomias. A lógica da coalizão é desafiadora da lógica das dicotomias; as diferenças nunca são vistas em termos dicotômicos, mas a lógica tem como sua oposição a lógica de poder. A multiplicidade nunca é reduzida (Lugones, 2014, p. 950).

Destaca-se também a contribuição de Oyèrónké Oyěwùmí, pesquisadora nigeriana que questiona os próprios estudos feministas quanto a categorização de gênero[174] a partir de epistemologias africanas. Oyèrónké Oyěwùmí (2004), em uma postura epistêmica que pode ser entendida como decolonial, explica que a categoria "mulher" não pode ser adotada de forma universal – desconsiderando outras formas de opressão e desigualdade – e que gênero é uma construção sociocultural. Dessa maneira, a autora se posiciona para que gênero seja entendido de forma articulada com os contextos sociais e outros sistemas de hierarquia, abarcando a teorização de múltiplas opressões.

O que se observa dessa construção é que:

> [...] por mais que o Direito abstratamente considere as pessoas do gênero feminino titulares de direitos e obrigações na esfera jurídica ou seja, detentoras de liberdades e não liberdades, o que se verifica na prática é que, de um lado certos direitos são lhe negados, tolhidos ou minorados; e de outro essas pessoas podem optam por não exercê-los eis que aspectos externos ao Direito e à própria pessoa, como os sociais, culturais e eventualmente econômicos, podem influenciar na formação do discernimento e, portanto, na expressão da vontade. Quando se trata de pessoas do gênero feminino do Sul, que sofrem as consequências das colonialidades, essa característica de violação da

[174] A crítica realizada pela autora parte de epistemologias africanas, que não são adotadas especificamente neste trabalho. Contudo, o questionamento da universalização da categoria "gênero" é também pertinente para o presente trabalho.

> autonomia é mais límpida. Por isso, é necessário quebrar as barreiras coloniais de gênero para que se possa garantir do ponto de vista econômico, social e pessoal o exercício discernido da vontade dessas pessoas (Lisbôa; Souza, 2019, p. 17).

Nesse passo, traz-se a autonomia biojurídica, que pode ser entendida enquanto um dos pontos chaves das garantias de direitos sexuais, no âmbito da almejada autonomia sexual.

O Biodireito pode ser considerado enquanto ramo jurídico autônomo, que se informa pelos princípios deontológicos derivados da Bioética (Sá; Naves, 2023). A concepção bioética trazida por Maria de Fátima Freire de Sá e Bruno Torquato Naves (2023) pauta-se nos princípios bioéticos trazidos pelo Relatório de Belmont[175], quais sejam autonomia, beneficência e justiça, e daí derivam-se os princípios biojurídicos: precaução, autonomia privada e responsabilidade.

Contudo, Iara Antunes de Souza e Natália de Souza Lisbôa (2016) fazem uma crítica decolonial à bioética principialista – pautada no Relatório de Belmont – considerando seu caráter utilitarista. As autoras se propõem a pensar em princípios biojurídicos pautados em direitos humanos e a partir de uma ótica personalista advinda da Bioética de Intervenção, de Volnei Garrafa (2005), a qual reconhece a necessidade de uma adequação da bioética aos países da América Latina e das especiais vulnerabilidades presentes para certos grupos humanos.

Sobre o aspecto das vulnerabilidades, salienta-se aqui o pensamento da pesquisadora argentina Florencia Luna (2008), que entende a vulnerabilidade não como uma etiqueta estigmatizante conferida categoricamente a certos grupos de pessoas como se fossem homogêneos, mas sim como um conceito dinâmico, contextual e relacional.

Florencia Luna (2008) utiliza a metáfora das “capas de vulnerabilidade”, pela qual explica que as vulnerabilidades atingem diferentes sujeitos de formas múltiplas, podendo em cada subjetividade se sobrepor e se interrelacionar de formas distintas, em ideia que se aproxima também do conceito de interseccionalidade junto a decolonialidade.

Assim, a visão decolonial de autonomia biojurídica tratada por Iara Antunes de Souza e Natália de Souza Lisbôa (2016), a partir da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, está vinculada ao discernimento para autodeterminação e responsabilidade sobre escolhas, ao consentimento para externalização da autonomia e ao

[175] Documento produzido em 1978 a partir de encontros de pesquisadores estadunidenses reunidos em uma Comissão Nacional para a Proteção dos Interesses Humanos de Pesquisa Comportamental e Biomédica (Sá; Naves, 2021, p. 25).

aspecto de reconhecimento de vulnerabilidades. Por fim, os princípios biojurídicos nessa ótica, que estão interrelacionados, também compreendem o respeito pela diversidade cultural e o pluralismo:

> Essa aplicação deve ser realizada com a devida adequação às diversas situações e realidades culturais, econômicas e sociais, em especial aos subordinados a alguma forma de vulnerabilidade, buscando solução para as situações persistentes, reconhecendo sua complexidade e pluralidade (Souza; Lisbôa, 2016, p. 13).

É possível identificar um diálogo entre a postura feminista decolonial e o conceito de autonomia biojurídica pautada em direitos humanos, a partir da Bioética da Intervenção: a autonomia feminina não pode ser definida a partir de uma lógica universalizante – a partir de uma categoria supostamente homogênea de "mulher" – porque esta é, consequentemente excludente para mulheres que vivenciam realidades diversas de um padrão hegemônico eurocêntrico e múltiplas formas de opressão. É cabível tratarmos de fato sobre autonomias femininas. Assim, a garantia de direitos sexuais de forma ampla, multidimensional e diversa deve contemplar autonomias femininas, integrando liberdade e autodeterminação de escolhas, sem desconsiderar os contextos reais de vivências das mulheres em suas interseccionalidades de raça, orientação sexual, deficiências, vulnerabilidades, condições socioeconômicas etc.

4 Crítica à tutela normativa dos Direitos Sexuais a partir da noção de autonomias femininas

As condições nas quais se encontra a tutela jurídico-normativos dos direitos sexuais no Brasil impõe críticas inicialmente ao amparo predominante em normativas internacionais, a partir do questionamento de Iara Antunes de Souza e Natália de Souza Lisbôa (2020) a respeito dos documentos normativos internacionais sobre direitos humanos e sua suporta hegemonia, que tendem a adotar uma visão eurocentrada e desconsiderar os efeitos da colonização e as realidades produzidas por ela:

> Assim pode ser entendido que desde o nascedouro da concepção contemporânea do conceito Direitos Humanos e do consequente discurso que ela carrega, não houve grande preocupação com os efeitos da exploração, especificamente da colonização, de pessoas que estejam fora da personificação do sujeito a ser protegido: homem, branco, cristão, heteronormativo, sem deficiência, detentor de patrimônio [...] (Lisbôa; Souza, 2020, p. 248).

Daí tem-se que normativas internacionais, sem compromisso com o rompimento com o discurso hegemônico eurocêntrico, têm menor potencial de contemplar as vivências e as demandas de garantias de direitos sexuais de mulheres latino-americanas, marcadas por vulnerabilidades e pela interseccionalidade dos marcadores de opressão, em um contexto de enraizamento de colonialidade. Assim, normativas nacionais, atentas às vivências concretas das mulheres locais teriam maior chance de êxito em compreender as autonomias femininas para garantia dos direitos.

Outro aspecto da tutela normativa que corrobora as dinâmicas patriarcais e de hierarquia de poder da colonialidade de gênero é a vinculação dos direitos sexuais aos direitos reprodutivos, como se os primeiros fossem acessórios dos segundos. De fato, alguma normativa infraconstitucional sobre os Direitos Sexuais, como direito à saúde da mulher, existe quando atrelado aos direitos reprodutivos, junto ao livre planejamento familiar, nos termos art. 226, §7º da Constituição da República (Brasil, 1988) que é regulamentado pela Lei n.º 9.263/1996 (Brasil, 1996).

A normatização expressa e autônoma dos direitos sexuais teria papel simbólico e ressignificante na desvinculação da mulher ao papel reprodutivo - e ao ambiente privado na divisão sexual do trabalho - e agregando compreensão aos diferentes modos de ser mulher no mundo e aos exercícios múltiplos das autonomias femininas.

A proposta de Roger Raupp Rios (2018) pode dialogar com a perspectiva de autonomias femininas, na medida em que projeta o reconhecimento expresso e a sistematização jurídica dos direitos sexuais enquanto categoria de direitos autônoma, democrática e constitucional, mas sem a proposição de definição estanques e generalizantes de seu conteúdo, sob pena de não abarcar as demandas advindas de múltiplas realidades de sexualidade e identidade de gênero.

Roger Rios (2018) propõe uma abordagem principiológica pautada nos direitos à liberdade e à igualdade como estruturantes da garantia de que pessoas em situações diversas, com manifestações e expressões diversas de sexualidade estejam contempladas no exercício de sua dignidade no âmbito da sexualidade - esteja ela ou não relacionada a demandas reprodutivas e de saúde - de forma livre e com igual merecimento de respeito, não desconsiderando as dimensões de responsabilidade, vulnerabilidades e interseccionalidades.

As contribuições de Sonia Corrêa e Rosalind Petchesky (1996), em uma perspectiva feminista de direitos sexuais são pautadas nos direitos sociais a partir de quatro eixos principais: integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade,

sempre considerando as pluralidades nas realidades sociais. É possível entender que esse pensamento também se alia às perspectivas de autonomias femininas aqui consideradas a partir da conjugação do feminismo decolonial e da autonomia biojurídica.

Sobre a proposta das autoras, que, em alguma medida, dialoga com a decolonialidade, destaca-se:

> O objetivo é transformar o modelo liberal clássico de direitos a fim de: 1) enfatizar a natureza social, não somente individual, dos direitos, deslocando o peso das obrigações correlativas da esfera dos agenciamentos individuais para o plano da responsabilidade pública; 2) reconhecer os contextos comunitários relacionais nos quais os indivíduos agem para exercer ou lutar por seus direitos; 3) colocar em primeiro plano a base substantiva dos direitos e necessidades humanas e a redistribuição de recursos; 4) reconhecer os portadores dos direitos em suas identidades múltiplas e autodefiníveis, incluindo gênero, classe, orientação sexual, raça e etnicidade (Corrêa; Petchesky, 1996, p. 155).

Por fim, entende-se necessária uma tutela jurídico-normativa dos direitos sexuais no Brasil que contemple as autonomias femininas, em perspectiva que rompa com a colonialidade de gênero e reconheça subjetividades múltiplas, marcadas por vulnerabilidades e interseccionalidades.

5 Considerações finais

Conclui-se o presente estudo preliminar verificando-se a fragilidade da tutela jurídico-normativa dos direitos sexuais no Brasil. Isso se dá não só pela falta de uma normatização interna expressa e autônoma dessa categoria de direitos, abarcando as múltiplas expressões de sexualidade e identidade de gênero - não necessariamente vinculadas à reprodução e à saúde - mas também pelas dificuldades nas normativas internacionais de contemplar esses direitos sem afetações de âmbito moral e/ou religioso.

Ademais, nota-se a relevância, ao adotar-se uma epistemologia decolonial feminista, de que no contexto latino-americano - no caso em estudo, especificamente no Brasil - as garantias de direitos considerem as marcas da colonialidade enraizadas na vida social e as diversidades de realidades das mulheres, em perspectiva plural e interseccional, considerando as autonomias femininas.

Os direitos sexuais na forma que estão tutelados são passíveis de críticas, a partir da ótica das autonomias biojurídicas femininas, vez que a não desvinculação destes em relação à reprodução reforça padrões patriarcais coloniais. Ainda, a hegemonia do discurso eurocentrado internacional na normatização de direitos tende a desconsiderar a

diversidade de pessoas e de seus marcadores sócio-histórico-culturais que se interseccionam em realidades plurais no contexto local.

6 Referências

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, Brasília, n. 11, p. 89- 117, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf. Acesso em: 03 maio 2023.
BRASIL**.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 maio 2023.
BRASIL. *Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996*. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm Acesso em: 05 maio 2023.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais*. Brasília: Ministério da Saúde; 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf. Acesso em: 05 maio 2023.
CORREA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1-2, p. 147-177, 1996. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73311996000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 maio 2023.
GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Revista Bioética*. Conselho Federal de Medicina. Brasília. 13 (1), 2005. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97/102. Acesso em: 03 maio 2023.
GOMES, Juliana Cesario Alvim. Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. *Revista Direito GV [online]*, v. 17, n. 3, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2317-6172202136. Acesso em: 03 maio 2023.
LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set.-dez., 2014. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755. Acesso em: 03 maio 2023.
LUNA, Florencia. Vulnerabilidad: la metáfora de las capas. *Jurisprudencia Argentina*, IV, fascículo Nº 1, p. 60-67,2008. Disponível em: http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna_F[1]._Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas.pdf. Acesso em: 03 maio 2023.
OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução [para o uso didático]: Juliana Araújo Lopes. Título original: Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. *African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms*. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004.
QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In:SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.
SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. *Bioética e Biodireito.* 6. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023.
SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, quilombos: modos e significações.* Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino

Superior e na Pesquisa;Universidade de Brasília; Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2015.
SOUZA, Iara Antunes de. Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher no Brasil na perspectiva do feminismo decolonial. *Cad. Ibero Am. Direito Sanit*. 8º de março de 2023;12(1):81-9. Disponível em: https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/969. Acesso em: 05 maio 2023.
SOUZA, Iara Antunes de.; LISBOA, Natália de Souza. Autonomia decolonial da pessoa com deficiência no Brasil. In: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. (Org.). *Decolonialidade a partir do Brasil.* 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020, v. III, p. 245-263.
LISBOA, Natália de Souza; SOUZA, Iara Antunes de. AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO. In: XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM ? PA, 2019, Belém - PA. *Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA*. Florianópolis - SC: Conpedi, 2019. v. 1. p. 7-22. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/qxo35b07/iUwptRd3eP509O5O.pdf. Acesso em: 05 maio 2023.
SOUZA, Iara Antunes de; LISBÔA, Natália de Souza. Princípios Bioéticos e Biojurídicos: uma visão baseada nos Direitos Humanos. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SCHETTINI, Beatriz. (Org.). *Novos direitos privados*. 1ed.Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016, v. 1, p. 1-15.
RIOS, Roger Raupp. Apuntes para un Derecho Democrático de la Sexualidad. In: BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando (org.); RIOS,Roger Raupp (org.). *Derechos sexuales y Derecho de Familia en perspectiva queer.* Porto Alegre: Editora da UFCSPA, 2018. p. 79-117. Disponível em: http://www.ufcspa.edu.br/index.php/editora/obras-publicadas. Acesso em: 03 maio 2023.

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER: QUEM SE PROTEGE DE QUE?

VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA LAS MUJERES: ¿QUIÉN PROTEGE CONTRA QUÉ?

Naiara Coelho[176]

Resumo: Esta pesquisa apresenta discussões iniciais de uma investigação a nível de doutoramento que tem como objeto o novo tipo penal, intitulado pela lei 14.192/2021, de "Violência Política Contra a Mulher" (VPCM). O objetivo da pesquisa é compreender as estratégias jurídico-legislativas pela prevenção, repressão e combate das violências perpetradas contra as mulheres - pré-candidatas, candidatas e em exercício de mandato político eleitoral utilizadas pela legislação citada. O recorte apresentado neste artigo expõe a discussão embrionária das motivações teóricas da autora, portanto, resgata discussões da Teoria Política Feminista sobre esfera pública e esfera privada e suas implicações, para, em seguida, discutir as diferentes violências que sofrem as mulheres que ocupam o espaço político eleitoral. Também apresenta brevemente o contexto da legislação e a perspectiva criminalizadora utilizada. Ao final, são apresentados e discutidos os dispositivos legais que conceituam e criminalizam a Violência Política Contra a Mulher. Dessa forma, a partir de uma pesquisa exploratória de revisão bibliográfica e análise documental, esta pesquisa apresenta como resultados iniciais uma série de questionamentos que, amparados pela Teoria Política Feminista e pela Criminologia crítica, apontam para a Violência Política Contra a Mulher como um fato, um crime e uma prática social a ser investigada de maneira inter/transdisciplinar, cuja relevância social orientam para possibilidades de alargamento e concretização da política como espaço democrático também para as mulheres.
Palavras-chave: Violência Política Contra a Mulher; Feminismos; Criminologia.

Resumen: Esta investigación presenta discusiones iniciales de una investigación de nivel doctoral que tiene como objeto el nuevo delito, denominado por la ley 14.192/2021, "Violencia Política Contra la Mujer" (VPCM). El objetivo de la investigación es comprender las estrategias jurídico-legislativas para la prevención, represión y combate de la violencia perpetrada contra las mujeres -precandidatas, candidatas y en ejercicio del mandato político electoral- utilizadas por la referida legislación. El recorte presentado en este artículo expone la discusión embrionaria de las motivaciones teóricas de la autora, por lo tanto, rescata discusiones de la Teoría Política Feminista sobre las esferas pública y privada y sus implicaciones, para luego discutir los diferentes tipos de violencia que sufren las mujeres que ocupan el espacio. También presenta brevemente el contexto de la legislación y la perspectiva criminalizadora utilizada. Al final, se presentan y discuten las disposiciones legales que conceptualizan y tipifican como delito la Violencia Política contra las Mujeres. Así, a partir de una investigación exploratoria de revisión bibliográfica y análisis documental, esta investigación presenta como resultados iniciales una serie de interrogantes que, apoyados en la Teoría Política Feminista y la Criminología Crítica, apuntan a la Violencia Política contra las Mujeres como un hecho, un delito y un problema social. práctica a ser investigada de forma inter/transdisciplinar, cuya relevancia social apunta posibilidades de ampliación e implementación de la política como espacio democrático también para las mujeres.
Palabras llave: Violencia política contra las mujeres; feminismos; Criminología.

---

[176] Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), bolsista CAPES. Mestra em Direito e Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF).

1 Introdução

Das experiências que conectam as mulheres, a mais infeliz e comum é a violência em razão do gênero. Independentemente de classe, raça, religião, origem ou idade a experiência das violências (em suas diversas e variadas formas) atravessa a vivência feminina e - nas trajetórias de vida - aparece como um limite, um entrave e um desestímulo a qualquer mínima transgressão.

A partir de uma concepção feminista, percebe-se que essas violências atendem a um objetivo maior: responder a uma cultura e política de controle social que de maneiras cada vez mais criativas e sofisticadas seguem avançando, na medida em que também avançam os direitos das mulheres. Conscientes de que conquistar direitos significa desestabilizar a hegemonia patriarcal, as mulheres continuam avançando e as violências continuam existindo, seja com mais ou com menos mecanismos de combate.

A partir desse contexto, esta pesquisa relaciona **mulheres**, **poder** e **violência** numa perspectiva inter/transdisciplinar. **Mulheres** em sentido sócio-cultural, portanto serão consideradas experiências femininas aquelas que possuem como agentes mulheres cis e transgênero. **Poder** aqui corresponde ao exercido pela política institucional eleitoral e **violência** corresponderá às mais diversas formas existentes e coibidas pelo art. 3 da Lei 14.192/21 que trata da violência política contra a mulher.

Nesta pesquisa, a escolha do termo **violência política contra mulher** e não **violência política de gênero** deriva de dois motivos: a) a lei brasileira que se pretende aqui analisar assim a denominou e tal decisão legislativa é um dos objetos de investigação, afinal, em termos teóricos, há diferenciações entre as nomenclaturas cuja disputa de sentido e alcance fazem parte da investigação proposta; b) este termo, em relação à legislação a ser analisada, inclui a desigualdade racial, por isso, dele inclui-se uma perspectiva interseccional - raça/etnia, classe, deficiência, idade e outras - que "acompanham" a violência política contra as mulheres, e, mesmo não aparecendo no termo simplificado da lei, fundamenta o olhar e ações presentes na pesquisa que se propõe.

A partir do fato de que a experiência de violência atravessa igualmente mulheres independente de seu espectro político, aqui será apresentada um trecho inicial de uma pesquisa em andamento que possui como objeto violências perpetradas contra as mulheres que ocupam cargos eleitorais ou que estejam pleiteando por eles e que foram

tipificadas pela Lei 14.192/21. O fundamento desta análise de dá a partir de uma concepção feminista sóciojurídica, em especial, exercida por teóricas da Teoria Política Feminista e Criminologia crítica.

A chegada nesse tema também surge em decorrência da pesquisa de mestrado realizada pela autora desta pesquisa. Investigando sobre representação política feminina através de produção legislativa, foi observado que a pauta unificadora de mulheres dos mais diferentes espectros e ideologias políticas é o combate à violência contra a mulher. E esse combate aparece principalmente em modalidades mais punitivas, como justificativa do justiçamento à história das mulheres marcada por violências. Uma prática que resulta mais facilmente em Projetos de Leis aprovados, apoio dos parlamentares homens e retorno, consequentemente, eleitoral.

Assim, na experiência de mulher - também atravessada pelas violências cotidianas das escolhas de viver - e feminista - com o compromisso de transformação da realidade em prol da construção de um mundo onde a igualdade de gênero seja uma realidade -, apresento discussões iniciais de uma pesquisa de doutoramento, cujo foco é o crime de violência política contra a mulher, formalizado recentemente no Brasil por meio da Lei 14.192/21. A proposta é de realizar essa pesquisa por meio de uma investigação sobre a construção do conceito de violência política contra a mulher que relacione a base teórica da Teoria Política Feminista com a tradução jurídico legislativa da Lei 14.192/21.

Dessa forma, diversas indagações preliminares permeiam esta pesquisa: O que uma lei de combate a violência política contra mulher pode produzir quando criada no governo mais conservador desde a redemocratização? O que a lei de violência doméstica – marco legislativo de reconhecimento internacional, conhecimento popular e com altos índices de ocorrência – nos ensinou sobre uma legislação de combate à violência contra as mulheres? Como uma legislação anti-violência pode auxiliar o país a alterar o atual quadro de baixíssima representatividade de mulheres na política institucional? Em termos práticos, como os tribunais vão julgar as denúncias de violência política de gênero e como esses julgamentos impactam a mulher candidata e o/a agressor/a que também está no pleito? Seria essa uma legislação com capacidade de produzir efeitos dentro do período eleitoral? Sendo as mulheres as vítimas esperadas do sistema patriarcal, como poderá uma lei protegê-la de alcançar um espaço de disputa de poder? Quais os efeitos, no âmbito político eleitoral, do “paradoxo feminista” em apostar na criminalização como aliada da igualdade de gênero?

2. Contribuições da Teoria Política Feminista para pensar a Violência Política contra a Mulher

Dentre as principais preocupações das Teorias Feministas está a discussão a respeito das esferas pública e privada - até então, definidas pela perspectiva masculina sobre as sociedades modernas. Essas esferas são compreendidas como uma divisão do mundo em diferentes polos, os quais terão diferentes características, funções, agentes, interesses e importância (Pateman, 1996).

A concepção de que há um lugar para cada pessoa de acordo com seu gênero foi conservada por autores clássicos sobre a política que reduziram a mulher à esfera doméstica, sob a justificativa de uma condição *natural* e inferior das mulheres em relação aos homens.

Carole Pateman explica que *esfera pública* corresponde à dimensão política da sociedade. Local onde se delibera questões da vida social, se exerce a cidadania, sendo baseada nos princípios universais da razão e impessoalidade. Já a esfera privada consiste no polo que abarca as relações pessoais concretas, domésticas e íntimas que envolvem os indivíduos e indivíduas na sociedade (Pateman, 1996).

Partindo dessa constatação, Pateman (1996) aponta contraposições firmadas pela teoria política feminista: além de não haver apenas um indivíduo próprio de cada uma das esferas, também não é possível - para a compreensão real da vida em sociedade - que estas esferas sejam vistas de forma totalmente dissociada.

Como decorrência desta percepção, uma das estratégias feministas para o questionamento da divisão das esferas foi o *slogan* “o pessoal é político”, que buscou evidenciar essa perspectiva através da retomada da atenção às questões abarcadas pela esfera privada e seus reflexos na esfera pública (Biroli, 2014).

Por meio desse lema, muitas feministas reivindicaram a intervenção do Estado nas relações domésticas e familiares objetivando o fim da violência doméstica e promovendo a discussão sobre a maternidade e os cuidados com filhos, que refletem diretamente no tempo livre e condições de trabalho para homens e mulheres. Sobre esse lema, Miguel (2000) compreende que:

> [o lema] capta de maneira sintética e aliciadora o fato de que as fronteiras convencionais entre o público e o privado servem, em primeiro lugar, para mascarar formas de dominação que possuem um impacto maiúsculo em todas as dimensões da ação política, o questionamento que o feminismo promoveu quanto ao significado da política foi mais profundo e mais crucial do que o

> levado a cabo o movimento operário quando, já no século XIX, pôs em xeque a separação entre o econômico e o político. (MIGUEL, 2000, p. 8)

No que tange aos direitos políticos das mulheres, longe de um mero esquecimento, a ausência das mulheres enquanto sujeitas de direitos na legislação brasileira - conforme Pinto (2003) - se deu pela lógica patriarcal de que as mulheres não compõem os espaços públicos de decisão.

Analisando a conquista do direito ao voto e os bastidores do movimento sufragista no Brasil, Branca Moreira Alves (1980) ressalta que a concessão do voto feminino foi uma estratégia dos setores dominantes para barrar as reivindicações das medidas trabalhistas que eram reivindicadas na mesma época. Portanto, não tratou-se de representar qualquer valorização da luta das mulheres. O governo do período reconheceu que as mulheres que reivindicavam o voto formavam um setor conservador e, portanto, seria um grupo aliado contra as propostas progressistas da classe operária. Dessa forma, depreende-se que o voto feminino foi mais uma forma de acalmar ânimos e manter o poder da classe dominante, agora com outra roupagem.

Assim, a história mostra que mesmo as conquistas precisam ser vistas de forma crítica e contextualizada. As alianças e "avanços" não são neutros, eles refletem a cooptação e instrumentalização das lutas das mulheres, bem como o contexto político econômico de "conquistas" jurídicas de base criminalizadora.

A partir desta perspectiva é que este trabalho apresenta as discussões iniciais de uma pesquisa em andamento que tem como objeto o crime de Violência Política contra a Mulher perpassando inicialmente estudos que indicam as limitações impostas às mulheres que participam da esfera política e, após, o debate específico do referido tipo penal.

3 Violências contra as mulheres no âmbito da política eleitoral

A pesquisa "*Mais mulheres na política"* de Luana Pinheiro (2009), realizada com parlamentares brasileiras evidenciou a cultura machista que é reproduzida também dentro dos partidos políticos (Pinheiro, 2009). As jornadas extra atividade profissional e campanha, não são bem-vistas pelos familiares das candidatas e o papel de mãe e esposa é tido como relegado nos momentos de trabalho intenso. As parlamentares apontam essa dificuldade como algo mais intenso para as mulheres, porque a mesma cobrança não é direcionada ao homem candidato que tem em sua esposa o apoio político e familiar

durante todo o percurso, evidenciando, mais uma vez, a validade das críticas feministas à distinção entre esfera pública e esfera privada que já discutimos.

Essa pesquisa também demonstrou que a lógica patriarcal presente na falta de respeito, de formação política e de credibilidade com as integrantes mulheres demonstra que a candidatura de homens é prioridade e o não incentivo serve muitas vezes como desestímulo à atividade parlamentar (Pinheiro, 2009).

Escritoras como Amelinha Telles (1993), Céli Regina Pinto (2003) e Eva Blay (2016) procuraram, por meio de suas obras, ilustrar que as dificuldades sofridas pelas mulheres na participação política vêm de diversos campos e se sofistica com o passar do tempo. Conforme as autoras, a cada passo dado se observa um novo obstáculo, tudo coadunado e reafirmado pela lógica patriarcal que permeia a sociedade e suas instituições.

Portanto, para compreender o avançar dos direitos das mulheres é necessário resgatar que não houve progresso sem luta, articulação e estratégias (Soihet, 2006). Estratégias essas que merecem análises mais aprofundadas.

Especialistas sobre participação e representação política de mulheres no Brasil[177] apontavam - para além das insuficiências dos mecanismos já existentes, como as "cotas partidárias", campanhas de valorização e recursos específicos - sobre a ocorrência de um fenômeno já nomeado e explícito: o de atos de violência contra as mulheres que ocupam os espaços políticos.

Flávia Biroli (2016) ao analisar as diversas violências perpetradas contra a ex presidenta Dilma Rousseff articula as concepções de Laura Albaine (2015) e Juliana Sanin (2016) para definir a violência política como uma estratégia de manutenção de poder que se expressa e emana do privilégio masculino.

Conforme Flávia Biroli (2016) a violência política perpetrada contra mulheres também ocorre com o objetivo de impedir o debate de gênero na política e tornar cada vez mais distante uma agenda de igualdade de gênero. Portanto representa um impedimento "não só à presença política das mulheres e ativismo, mas também aos padrões de mudança nas relações e valores de gênero em sociedade" (Biroli, 2016, p. 584 - tradução nossa). Em síntese Marlise Matos aponta:

> ela [violência política contra a mulher] é forma de controle e disciplinamento do acesso e permanência das mulheres no campo político parlamentar (das mulheres negras e indígenas e, enfim, de todas as formas de pertencimento social que trazem marcas que não são masculinas, brancas e cis-

[177] Flávia Biroli (2013), Luiz Felipe Miguel (2013), Clara Araujo (2005), Céli Pinto (2003), Danusa Marques (2010), Marlise Matos (2010), entre outras/os.

> heteronormativa), toda mulher que exerceu, exerce ou já se candidatou a exercer um cargo político tem alguma história pra contar sobre essas formas de violência (Matos, 2022, p. 201).

Dessa maneira, importa analisar a Lei 14.192/21, a qual estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e altera o Código Eleitoral (4.737/65), a Lei dos Partidos Políticos (9.096/95) e a Lei das Eleições (9.504/97) para dispor sobre o crime eleitorais contra mulheres, criminalizar a violência política contra mulheres e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

4 O contexto da lei e a perspectiva criminal de proteção às mulheres

O contexto de aprovação desta lei no Brasil - durante o governo Bolsonaro, reconhecido por sua alta reprovabilidade entre mulheres (Uol, 2022) - e o compromisso no combate a violência política de gênero, também poderão ser analisados através da observância das decisões produzidas pelos tribunais brasileiros quando instados a decidir e julgar os casos de violência política contra a mulher.

Dessa maneira, pretende-se estabelecer uma crítica feminista e não exclusivamente criminológica a cerca desse novo tipo legal. Isso porque, conforme já mencionado, o problema da impermeabilidade da esfera política às mulheres é mais amplo do que a questão criminal trazida pela lei tornando necessário refletir criticamente o resultado possível de uma legislação criminalizadora.

Os debates sobre criação de mecanismos e instrumentos legais de promoção de igualdade de gênero e para prevenção, punição e erradicação das formas de violência contra as mulheres para acesso aos cargos de tomada de decisão não necessariamente orientam para a criminalização. A noção de que é a cultura e a lógica patriarcal que devem ser erradicadas não se confunde, necessariamente, com a indicação do homem (ou agressor/a) individualmente como responsável por essa situação, por isso, o crime enquanto solução não parece alcançar o resultado desejado.

Essa afirmação é possível a partir da análise das Leis de Violência Doméstica e Feminicídios, respectivamente Lei 11.340/06 e Lei 13.104/2015, que de maneira exemplar e histórica tornaram reconhecida a gravidade e necessidade de responsabilização na violência perpetrada contra mulheres, contudo, sem conseguir trazer

mudanças significativas na diminuição da ocorrência desses casos (Borges e Luchesi, 2015).

Vê-se que nessas legislações, abraçando o clamor social e feminista, assim como na Lei 14.192/21, optou-se por estratégias de pouca transformação a longo prazo, tanto pela aposta no sistema penal e penitenciário - que está muito distante da recuperação de criminosos (Foucaul, 1994), e, portanto, distante de uma real transformação da sociedade, quanto na reprodução da lógica patriarcal, refletida pelo direito, essencialmente masculino (Jaramillo, 2000), a qual se apoia em soluções masculinas que, em último caso, coexistem com a violência ao mesmo tempo em que se propõem à combatê-la.

Dessa maneira, preocupações vinculadas à "repatriarcalização racista colonial e neoconservadora" da América Latina (Matos, 2022, p. 211) que conjuguem estratégias de igualdade de direitos para mulheres apostatando na criminalização, devem também se atentar a uma análise da lógica neoliberal de criminalização que não se preocupa com os atos criminosos e sua correção, senão com as ações que oferecem perigo ao seu desenvolvimento econômico e ao desenvolvimento do mercado (Foucault, 2008).

Neste sentido, a análise da Lei 14.192/21 apresenta-se como uma janela significativa de oportunidades para compreender essas contradições a fim de produzir sínteses críticas e criativas que reforcem as lutas contra o patriarcado, a colonialidade, o racismo e as múltiplas opressões de forma inter e transdisciplinar, com repercussões importantes tanto no campo acadêmico quanto político e social da vida das mulheres.

Ademais, o uso da estratégia de criminalização neste caso pode ser refletido a partir da noção de "direito penal simbólico", aquele pelo qual são criminalizadas com penas severas condutas que são destinadas a não terem aplicabilidade, mas pela promulgação, atendem aos ânimos sociais produzindo efeitos simbólicos de justiça e segurança (Cancio Meliá, 2008).

5 A Violência Política contra a Mulher segundo a nova legislação

Através de um projeto de lei controverso, que contou com lobby de votação e comemoração discreta dos movimentos feministas, a Lei 14.192/21 decorrente do Projeto de Lei 5613/2020, de autoria da deputada federal Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ), trouxe em seus oito artigos "normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho

de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997." (Brasil, 2020).

Dente os seus dispositivos, os que mais interessam a discussão neste trabalho são o art.3, que define a Violência Política Contra a Mulher e o art. 4 que cria o tipo penal de Violência Política Contra a Mulher. Vejamos:

> Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.
> Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

A legislação também altera o artigo 243 do Código Eleitoral para incluir como forma intolerável de propaganda aquela que "deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.". Altera ainda o artigo 323 para aumentar a pena nos casos de propaganda eleitoral que envolva "menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia".

Em seguida, o art. 4, modifica o Código Eleitoral para incluir como crime eleitora o artigo 326-B, segundo o qual constitui infração penal:

> Art. 326-B: Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Em seus oitos artigos, além das disposições supracitadas, a Lei 14.192/21 também determina o aumento de pena nos casos de violência política e inclui na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) a observância obrigatória da prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

Em análise preliminar desta legislação é possível afirmar que ela apresenta limitações, como a utilização do conceito de sexo e não de gênero para a identificação das mulheres.

Gênero é conceito inexistente nessa legislação. A categoria mulher aparece desde a ementa e, no Artigo 2, há a seguinte definição: "Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de *sexo* ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.".

Gênero, enquanto construção social, abarca de maneira mais ampla, profunda e comprometida com a realidade social as violências perpetradas contra mulheres cis e transgênero, ao tempo em que também qualifica determinadas condutas como não naturais e sim decorrentes de uma relação assimétrica de poder (Saffioti, 2004) entre quem é socialmente identificado como forte e fraco, vítima e violador, homem e mulher.

Em contraponto a Lei 14.192/21 cita diretamente discriminação e desigualdade baseadas em raça, cor e etnia e abre espaço para que uma perspectiva interseccional, que reconhece o atravessamento da raça/etnia na legitimação de violências (Crenshaw, 2002) também seja analisada nos casos de violência política.

Até o momento de escrita deste trabalho o Brasil possui apenas um caso de denúncia recebida pelo crime de violência política contra mulher, trata-se da ação movida pela vereadora Benny Briolly (PSOL, Niterói- RJ) contra o deputado estadual Rodrigo Amorim (PTB, RJ) por ter sido chamada por pronomes masculinos, além de “belzebu” e “aberração da natureza” durante uma sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Benny Briolly é a primeira vereadora transexual da cidade (Uol, 2022).

Outro caso que também movimentou a discussão sobre a Violência Política Contra a Mulher foram as falas do deputado Federal Nikolas Ferreira no último 08 de março (UOL, 2023). No dia internacional das mulheres, o deputado usou a tribunal e também fez falas ofensivas às mulheres, com especial foco nas deputadas e mulheres transexuais.

Ambas as situações apontam para as limitações da legislação e também para o grande ativismo do judiciário em fazer com que a legislação transmita o sentido jurídico das demandas de violência que chegam até ele. Este que pode ser lido como um bom caminho no caso de reconhecimento de que a categoria e palavra “sexo” não contempla o sentido jurídico de proteção à todas as mulheres que sofrem violência, revela também que há grande discricionariedade na aplicação da legislação que fica a mercê dos juristas de cada caso.

6 Considerações finais

Por tratar-se de uma pesquisa ainda em andamento, as considerações finais indicam para a continuidade dos estudos, pois pretende-se estabelecer uma crítica feminista e não exclusivamente criminológica a cerca desse novo tipo legal. Isso porque o problema da impermeabilidade da esfera política às mulheres é mais amplo do que a

questão criminal trazida pela lei, tornando necessário refletir criticamente o resultado possível de uma legislação criminalizadora.

Almeja-se, assim, abrir campos de pesquisa e análise que possam auxiliar na compreensão das estratégias jurídico-legislativas pela prevenção, repressão e combate das violências perpetradas contra as mulheres - pré-candidatas, candidatas e em exercício de mandato político eleitoral e, consequentemente, nas estratégias de alargamento e concretização da política como espaço democrático também para as mulheres.

7 Referências

ALVES, Branca Moreira. Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. Boitempo Editorial, 2015.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia. **Teoria política e feminismo-abordagens brasileiras**. Horizonte, 2016.

BLAY, Eva e outras. **50 anos de história do feminismo: Argentina, Brasil e Chile**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Sessão de 08 de março de 2023**. Disponível em: Acesso em: 25 mar. 2023.

CANCIO MELIÁ, Manuel. Direito Penal do Inimigo? In: JAKOBS, Gunther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002.

FOUCAULT, Michel. Aula de 24 de janeiro de 1979. **O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France** (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões**. Trad. Raquel Ramalhete. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: WEST, **Robin. Género y teoría del derecho**. Bogotá: Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, Siglo del Hombre Editores, 2000.

MATOS, Marlise. A violência política sexista, racista e interseccional:mapeando conceitos da violência política contra as mulheres *In* D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós: Relatos da violência política de gênero no Brasil**. Rosa dos Tempos, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44, out. 2000.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia publico/privado. In: CASTELLES, Carme (Org.). **Perspectivas feministas en teoria política**. Barcelona: Paidós, 1996.

PINTO, Céli Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2003.

RESTREPO SANÍN, Juliana. **Violence against women in politics in Latin America**. 2018. Tese de Doutorado. Rutgers University-School of Graduate Studies.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SOIHET, R. **O feminismo tático de Bertha Lutz**. Florianópolis/Santa Cruz do Sul, Editora das Mulheres/EDUNISC, 2006.
TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.
UOL, Notícias. **Deputadas trans pedem cassação de Nikolas por transfobia: 'criminosos'**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/15/erika-hilton-psol-cassacao-nikolas-ferreira.htm>. Acesso em 23 mar 2023.
UOL, Notícias. **TRE-RJ abre 1ª ação penal por violência política de gênero.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/tribunal-do-rj-abre-primeira-acao-penal-por-violencia-politica-de-genero-no-pais.shtml>. Acesso em 23 mar. 2023.

RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE NÃO-BINÁRIA: UMA ANÁLISE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA/DF NOS AUTOS DO PROCESSO N º 0742213-91.2022.8.07.0016

RECOGNITION OF NON-BINARY IDENTITY: AN ANALYSIS OF THE SENTENCE HANDED DOWN BY THE JUDGMENT OF THE 2ND FAMILY COURT OF BRASÍLIA/DF IN THE CASE FILE NO. 0742213-91.2022.8.07.0016

Luiza Guimaraes Ulhoa
Maria Goreth Macedo Valadares

1 Objetivos

O objetivo geral da presente pesquisa é a análise da sentença do processo 0742213-91.2022.8.07.0016 que teve como autor G. R. B, pessoa transgênero não binária que buscava retificar sua certidão de nascimento para que constasse o gênero com o qual se identifica.

É a partir dessa análise que será possível demonstrar mais detidamente o motivo pelo qual a parte autora buscou a tutela jurídica do Estado para ter sua pretensão atendida, qual seja, a retificação da certidão de nascimento como a inclusão do gênero não binário, já que não se identifica com a binariedade até então predominante, qual seja, o masculino ou com o feminino.

Cabe destacar, de forma breve, que a parte autora sempre se sentiu desconfortável em se identificar com o gênero masculino, uma vez que isso lhe trazia disforia[178], desequilíbrio emocional e psíquico. Pelo fato da alteração do gênero para não binário/binárie[179] não encontrar embasamento próprio no ordenamento jurídico brasileiro, a parte autora ajuizou ação buscando a tutela do Poder Judiciário para que seu documento fosse alterado, de modo que ficasse compatível com sua identificação e não gerasse desconforto em situações cotidianas.

[178] Disforia é o transtorno resultante da discordância entre a identidade de gênero de uma pessoa e o gênero que lhe foi atribuído quando do nascimento. (PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. (2014) De corpos e travessias: uma antropologia de corpos e afetos. Editora Annablume, Coleção Queer)
[179] A não-binariedade de gênero abrange a identidade de pessoas que não se identificam com os gêneros feminino ou masculino, impostos como naturais pela matriz dicotômica heterocisnormativa de gênero que rege as relações sociais contemporâneas (BUTLER, 2018).

Acerca do referido caso, o juiz Daniel Felipe Machado julgou procedente a ação, sob o fundamento de que o não acolhimento da pretensão do autor poderia levar "a situações vexatórias e de sofrimento totalmente prescindíveis, à luz do que atualmente vigora no ordenamento jurídico pátrio."

Como forma de aprofundar no tema, o trabalho também fará a análise do provimento nº 73 do CNJ e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275, que foram usadas pelo magistrado para subsidiar o pronunciamento judicial.

2 Metodologia

O método utilizado para desenvolver a pesquisa foi o estudo da decisão judicial do magistrado da 2ª Vara da Família de Brasília/DF, também conhecido como pesquisa documental, de modo a analisar os fundamentos utilizados na tomada de decisão sobre o reconhecimento da identidade não binária.

Além da análise específica da decisão judicial mencionada, a pesquisa abarcará, também, o estudo do provimento nº 73 do CNJ que apresenta em seus dispositivos a forma de averbação do prenome, do gênero ou de ambos diretamente no ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) onde o assento foi lavrado (art. 3º) [180] e, que tal procedimento será baseado na autonomia de quem está requerendo a averbação do prenome, do gênero ou de ambos, de modo que, o requerente deve declarar sua vontade de proceder à adequação da identidade ao registrador (art. 4º) [181].

O estudo de documentos compreenderá o exame da decisão exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 proposta no Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu aos transgêneros, independentemente de cirurgia de redesignação sexual, da realização de tratamentos hormonais ou da apresentação de documentos médicos ou psicológicos, o direito à substituição do prenome e do gênero diretamente nos cartórios de registro civil de pessoas naturais mediante a simples autodeclaração.

---

[180] Art. 3º A averbação do prenome, do gênero ou de ambos poderá ser realizada diretamente no ofício do RCPN onde o assento foi lavrado.
Parágrafo único. O pedido poderá ser formulado em ofício do RCPN diverso do que lavrou o assento; nesse caso, deverá o registrador encaminhar o procedimento ao oficial competente, às expensas da pessoa requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

181 Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

Ainda, foram observados os panoramas criados pelo CNJ em seu protocolo para julgamento com perspectiva de gênero[182]. Cumpre acentuar que este protocolo é mais um instrumento para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

3 Conclusões

O Direito, inserido na categorização de ciência social aplicada, está em constante movimento, dirimindo diversas situações desenvolvidas socialmente. Assim, é certo que o Direito não pode ser viso com olhos estáticos, pois seu desenvolvimento se dá diante da mutação do ordenamento jurídico, a fim de abarcar, ou ao menos tentar, todas as situações que lhe são expostas.

É importante ressaltar que a decisão do STF em permitir a alteração do registro civil de transexuais sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização foi tomada após anos de luta e debates sobre a garantia dos direitos dessa parcela da população. A medida é uma forma de reconhecer a identidade de gênero das pessoas, mesmo que não tenham realizado a cirurgia.

No entanto, é compreensível que haja preocupações quanto à segurança jurídica e à necessidade de estabelecer parâmetros para o processo de modificação do registro civil. É preciso que sejam estabelecidas normas claras e criteriosas para a realização dessa mudança, de forma a garantir que a identidade de gênero seja respeitada, mas sem comprometer a segurança jurídica e a confiabilidade das informações contidas nos registros civis.

Nesse sentido, é fundamental que a legislação seja clara e objetiva, definindo critérios para a realização da alteração do registro civil, de forma a evitar possíveis fraudes e garantir que as informações contidas nos documentos oficiais sejam precisas e confiáveis. Além disso, é importante que haja um acompanhamento adequado dos casos de alteração de registro civil, garantindo que as pessoas que buscam essa mudança sejam de fato transexuais e que sua identidade de gênero seja respeitada.

No presente caso analisado, podemos observar que o magistrado se atentou as recomendações do CNJ e as normas vigentes, no entanto, tal decisão terá reflexo em

[182] https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf

outras áreas do direito, como por exemplo, questões afetas à aposentadoria e a implicância desse terceiro gênero na lei Maria da Penha.

Observa-se que há uma ausência de procedimento jurídico específico destinado à proteção de pessoas não binárias, grupo que já é considerado marginalizado e excluído socialmente, devendo então haver regulamentação de regras que visem à proteção e promoção destas pessoas, o que demanda estudo e trabalho por parte de todos, Estado e sociedade.

4 Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Direito constitucional e registral. Pessoa transgênero. Alteração do prenome e do sexo no registro civil. Possibilidade. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Relator: Min. Marco Aurélio, 1 mar. 2018. Brasília: STF, [2018]. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=ADI%204275&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 15 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018.** Dispõe sobre a averbação da alteração do pronome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Diário de Justiça Eletrônico – DJE/CNJ nº 119/2018, de 29 de junho de 2018, p. 8. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623. Acesso em: 15 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> Acesso em: 22 mar. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. (Segunda Vara de Família de Brasília). **Sentença Processo nº 0742213-91.2022.8.07.0016.** Brasília, 07 dez. 2022.

SAFFIOTI, H. I. **Primórdios do conceito de gênero**. Cadernos Pagu, n 12, pp.157-163,1999. Disponível em: file:///D:/1%20ARQUIVOS%20DO%20USU%C3%81RIO/Downloads/cmrodrigues,+Artigo14.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 07 – CIDADE E DIREITOS

MULHERES QUE MOVIMENTAM: O PROTAGONISMO FEMININO NAS OCUPAÇÕES URBANAS DO CENTRO DO RIO DE JANEIRO

Taiana de Castro Sobrinho

Resumo: O direito à moradia para alguns grupos sociais está espremido entre a especulação imobiliária e o abandono. Esse cenário foi aprofundado durante a pandemia de Covid-19, quando 36.456 famílias foram despejadas no Brasil. Considerando as tensões pelo território, lutas pela moradia urbana têm emergido enquanto alternativas à mercantilização da moradia. Assim, cabe questionar, quais são os corpos impactados com o processo de efetivação do direito à moradia vinculado à lógica da propriedade privada? Quem vem assumindo as práticas emancipatórias na luta pela moradia urbana? Explorando questões como a feminização da pobreza e do déficit habitacional, o objetivo deste trabalho se propõe a dar foco ao protagonismo feminino à frente de ocupações urbanas. Fundamentando-se sobretudo na epistemologia feminista interseccional, se destaca a potencialidade da atuação feminina na construção do direito à moradia vinculado ao seu valor de uso nas ocupações urbanas do centro do Rio de Janeiro. Acredita-se que assim será possível discutir o tema das alteridades, desigualdades (assimetrias) e privilégios sociais, constituindo uma reflexão que permita compreender as questões atuais, no que se refere a gênero, raça, classe, interseccionalidade, que atravessam a vida e as práticas das mulheres que estejam à frente de lideranças sociais na defesa do direito à moradia urbana. A partir de experiências de campo na Missão Denúncia do Fórum Nacional de Reforma Urbana, ocorrida no âmbito da Campanha Nacional Despejo Zero, e nos encontros mensais do Projeto Ação Mulheres por Reparações das Dívidas Sociais, na ocupação Quilombo da Gamboa, localizada na região portuária/central do Rio de Janeiro, compreendeu-se que essa corpografia é feminina, negra e composta principalmente por mulheres que criam seus filhos sozinhas. Desta forma, o que está se formulando é que aparentemente as práticas insurgentes empreendidas por essas mulheres na luta pela moradia permitiram um duplo paradigma emancipatório. Isto porque, a partir do acesso à habitação, as mulheres não só conseguiriam estruturar melhor as suas dinâmicas de vida dentro do espaço doméstico, mas também acessar outros recursos fundamentais para a sua cidadania, como a saúde, espaços profissionais e políticos, ou seja, se emanciparem enquanto mulheres sujeitas de direitos. O empoderamento[183] se daria quando essas mulheres se dão conta de que podem mudar os arranjos existentes (legais, por exemplo) a partir do protagonismo frente a esses movimentos, exigindo o cumprimento de seus direitos e dos comportamentos correspondentes em outras esferas sociais também, privadas, públicas e políticas. Assim, o presente estudo permite investigar o protagonismo feminino nas ocupações urbanas como potenciais espaços de produção de uma nova prática jurídica a partir das mulheres envolvidas na luta pela moradia urbana.
Palavras-chave: mulheres; ocupações urbanas; direito à moradia; teorias feministas.

Abstract: The right to housing for some social groups is squeezed between real estate speculation and abandonment. This scenario was deepened during the Covid-19 pandemic, when 36,456 families were evicted in Brazil. Considering the tensions over territory, struggles for urban housing have emerged as alternatives to the commodification of housing. Thus, it is worth asking, what are the bodies impacted by the process of enforcement of the right to housing linked to the logic of private property? Who has been assuming emancipatory practices in the struggle for urban housing? Exploring issues such as the feminization of poverty and the housing deficit, the goal was to focus on the female protagonism at the head of urban occupations. Based mainly on the

[183] Para fins deste anteprojeto, o conceito de empoderamento é concebido como "amplo aspecto de conscientização de quem você é socialmente" (BERTH, 2018, p. 14.), ou seja, não basta apenas reconhecer as forças sistêmicas que resultam em opressão, é necessário atuar para mudar as relações de poder existentes.

intersectional feminist epistemology, the potentiality of women's action in the construction of the right to housing linked to its use value in urban occupations in downtown Rio de Janeiro was highlighted. Based on field experiences in the Urban Reform National Forum's Denunciation Mission, which took place in the scope of the National Zero Eviction Campaign, and in the monthly meetings of the Women's Action for Social Debt Reparations Project, in the Quilombo da Gamboa occupation, it was understood that this corpography is female, black and composed mainly of women who raise their children alone.
Keywords: women; urban occupations; right to housing; feminist theories.

Introdução

O protagonismo feminino na luta pelo direito à moradia não é algo novo. Contudo, considerando o contexto de vulnerabilidade pré-existente agravado pela crise sanitária de Covid-19, nos cumpre investigar como as mulheres estão se virando e sobrevivendo, bem como refletirmos sobre quais têm sido as alternativas do morar por elas empreendidas, sobretudo diante do cenário recente de inflexão neoliberal e estagnação de políticas públicas no campo da moradia, em que pese a sua retomada com a mudança de governo no ano de 2023.

Adotando como ponto de partida a divisão sexual do trabalho instituída pelo sistema capitalista, e considerando a consolidação deste tipo de sociedade, bem como suas reinvenções, este trabalho problematizou os reflexos específicos advindos nas vidas femininas, sobretudo para as mulheres negras, no campo do direito à moradia.

Além disso, considerando ainda que as mulheres consistem no perfil vulnerável no que tange à habitação e que, portanto, são a maioria na informalidade habitacional e no déficit habitacional, o objetivo deste trabalho foi dar foco ao protagonismo feminino envolvendo a luta pela moradia urbana à frente de ocupações urbanas, adotando como aporte empírico minhas experiências de campo na Missão Denúncia do Fórum Nacional de Reforma Urbana, ocorrida em setembro de 2022 no âmbito da Campanha Nacional Despejo Zero, bem como na colaboração da assessoria jurídica no Projeto Ação Mulheres por Reparação das Dívidas Sociais, da Rede Jubileu Sul, que acontece mensalmente na ocupação Quilombo da Gamboa, localizada na região portuária do Rio de Janeiro.

Para tanto, a metodologia empregada consistiu na revisão bibliográfica de marcos teóricos sobre o tema, bem como nas minhas experiências com temáticas envolvendo a luta pela moradia, mulheres e ocupações urbanas, considerando tanto reflexões iniciais da investigação da minha pesquisa de doutorado, bem como as realizadas durante a minha dissertação de mestrado.

Portanto, consistem em reflexões preliminares, não apenas pelo estágio inicial da pesquisa, mas sobretudo pela exigência que o tema nos traz de se apresentar enquanto caminho e não como fim. Por consistir em ventos de esperançar e ocupar um horizonte comum que sopram através das práticas sociais femininas do cotidiano.

2 Mulheres enquanto perfil vulnerável na habitação: gênero e interseccionalidade na composição do déficit habitacional

A participação das mulheres nas mais diversas mobilizações sociais tem constituído a maioria das ações coletivas públicas. São as mulheres que lideram a luta pela moradia, a luta pelo direito à vida nos territórios populares, a luta pelo direito à creche e a luta por seus direitos reprodutivos. Além disso, são as mulheres a maioria das cidadãs que ocupa o espaço urbano, produzindo ou não sob a ótica capitalista, a partir dos mais diferentes usos, afinal são elas as que mais utilizam os transportes públicos, são as que mais se deslocam a pé, inclusive muitas vezes de forma compartilhada, com crianças, idosos e compras.

Desta forma, quando pensamos o espaço urbano e sobre quem usufrui dos recursos que a cidade oferece, temos que considerar as específicas e diversas subjetividades de quem vive nas cidades. Há um conjunto de fatores culturais, simbólicos, normativos, institucionais e de subjetividades sexuais, raciais e de gênero e classe que radicalizam a forma desigual com que as múltiplas mulheres estão inseridas na cidade. Desta forma, as relações heterocispatriarcais, coloniais, racializantes e capitalistas se relacionam com os estudos das cidades e os processos de planejamento urbano.

Assim, considerando que o espaço urbano não é neutro e que ele é resultado das relações de poder, bem como dos efeitos produzidos pela lógica de mercado e da especulação imobiliária que regem o ritmo de vida nas cidades, as diversas mulheres que nelas vivem são atravessadas de formas específicas.

Contudo, neste trabalho, irei me concentrar nos reflexos da lógica capitalista no campo da moradia urbana e da consequente exclusão da população feminina no acesso ao mercado habitacional. Para depois, explorar como esse contexto de exclusão também serviu como terreno de luta para as mulheres protagonizarem a luta pelo comum urbano, incluindo a moradia como valor de uso.

Considerando o contexto brasileiro de instituição da propriedade privada e privatização da terra, vale lembrar que as mulheres, sobretudo as mulheres negras, foram

excluídas do processo de divisão e concentração de terras. Portanto, a forma como se constituiu a estrutura fundiária e a divisão de terras no Brasil concentrou a propriedade nas mãos de homens brancos e ricos, o que gera reflexos até os dias atuais, sobretudo na realidade social das mulheres, especialmente das mulheres negras.

A imposição dada às mulheres como mão-de-obra não remunerada, a sujeição compulsória à falta de controle de seus corpos e de sua reprodução combinadas à instituição do acesso à terra por meio da propriedade privada, contribuíram para que as mulheres fossem conformando a base da pirâmide social brasileira no que se refere à concentração de renda. Assim, a pobreza foi se consolidando como predominantemente feminina[184], o que consequentemente também continuou dificultando o acesso ao mercado da moradia formal por meio da aquisição da propriedade.

Em relação às mulheres negras, essa realidade foi ainda mais flagrante, tendo em vista que eram submetidas ao trabalho forçado e escravo, além de seus filhos também serem tratados como mercadoria. Para elas não foi dada a opção de posto de "apenas" donas dos lares, pois precisavam trabalhar nas lavouras igualmente aos homens, além dos demais cuidados domésticos e com os filhos (seus e das outras), bem como eram submetidas a castigos corporais, à violência sexual e estupros (DAVIS, 2016, p.29) – reforçando a estrutura capitalista patriarcal na qual ia se conformando a realidade social brasileira.

Lélia Gonzalez já apontava, na década de 1980, como o racismo possui uma eficácia estrutural às formações socioeconômicas capitalistas, especialmente em países de desenvolvimento desigual e combinado como o brasileiro, que por meio da divisão racial do trabalho, confinava a força de trabalho negra aos empregos com menor qualificação e pior remuneração (GONZALEZ, 1983, p. 231).

Além disso, Gonzalez (1983, p. 231) destaca ainda que o racismo, enquanto elemento estruturante das hierarquias sociais que conformam as sociedades capitalistas, materializou-se também na divisão racial do espaço, confinando a população negra não apenas no trabalho informal e em postos de trabalho com baixas remunerações, mas também na informalidade habitacional, chamando atenção em especial para a situação da

[184] Neste sentido, segundo dados produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em ;2015, considerando a rendimento médio mensal do total da população urbana brasileira ocupada, de 16 anos ou mais de idade, era de R$ 2.124,60 para os homens, enquanto para as mulheres era de R$ 1.523,20. Ao se adicionar o critério "raça", o rendimento mensal médio das mulheres brancas é de R$ 1.895,00; esse valor cai para R$ 1.153,50. Para maiores informações, consultar https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html

mulher negra, articulando, desta forma, a divisão racial do espaço com a divisão sexual do trabalho.

Essa articulação entre raça e gênero como fator determinante para a constituição da pirâmide social brasileira, na qual as mulheres negras figuram na base, já destacada na década de 80, em razão da precariedade de políticas públicas ancoradas numa perspectiva interseccional das opressões as quais essas mulheres estão sujeitas, tem refletido até hoje na composição dos índices socioeconômicos brasileiros.

De acordo com os dados da Fundação João Pinheiro, em 2019, a crise habitacional em todo o Brasil estava em 5,8 milhões de moradias. Esses dados apontavam que o déficit habitacional entre 2016 e 2019 foi basicamente feminino, compreendendo 60% de mulheres e composto por mulheres vivendo em condições de moradia inadequadas, arcando com valores excessivos de aluguel e em situação de coabitação (LACERDA, GUERREIRA e FREIRE, 2021, p.1). Lacerda, Guerreira e Freire (2021) apontam o crescimento do déficit habitacional total entre os domicílios com mulheres chefes de família de 4,7% ao ano, e a redução de 3,1% ao ano em relação aos homens (LACERDA, GUERREIRA e FREIRE, 2021, p.2).

Percebe-se como o déficit habitacional tem como fatores dinâmicas que envolvem a esfera produtiva e a esfera reprodutiva, como as dinâmicas neoliberais de valorização imobiliária, ausência de políticas públicas habitacionais de interesse social, desemprego, baixos salários, endividamento com os custos da reprodução social, violência doméstica, despejos, dentre outros (SOBRINHO, QUINTANS E DA SILVA, 2022, p.1903).

Tendo em vista que nos momentos de crise, as mulheres, junto com outras minorias políticas, são as primeiras a perderem os seus direitos, a importância de sua organização social e política se traduz em sobrevivência. A importância de as mulheres estarem organizadas em movimentos de luta pela moradia, além de possibilitar a disputa pela garantia desse direito humano tão fundamental e que impacta as mulheres de forma específica, dadas suas singularidades e atravessamentos das opressões de gênero, classe e raça, permite que elas transcendam sua atuação do espaço privado do ambiente doméstico para o espaço público, sobretudo o espaço da rua:

> Assim, um desafio constante e inarredável para a implementação dos direitos humanos das mulheres é a auto-organização destas, enquanto sujeitas políticas que ocupam o espaço público e traduzem em realidade os direitos estabelecidos na legislação. Seja quando falamos de mulheres como indivíduos, sujeitas de suas histórias, seja do movimento feminista – cujo sujeito político pode ser representado pela categoria "mulheres" –, a participação social desses atores é fundamental para a própria existência dos direitos humanos. A mera legalidade,

> entendendo-a como a ratificação de tratados, convenções, ou a própria criação de leis que protegem direitos considerados fundamentais, não é suficiente para alcançarmos igual consideração e respeito entre as pessoas, independentemente do sexo, ou do gênero (AUCK, 2019, P. 234).

Neste sentido, não só a moradia enquanto abrigo é fundamental para a sua sobrevivência, como também a localização dessa moradia. Se considerarmos a parte não remunerada da jornada de uma mulher, perceberemos o quanto é fundamental a proximidade dessa moradia com a rede de infraestrutura e de serviços, com mercado de trabalho, unidades de saúde, instituições de ensino e espaços de lazer e de cuidado. Desta forma, a luta pelo acesso à moradia adequada se coloca como uma questão central para a reprodução social das mulheres.

Essas questões são apontadas ainda como fatores responsáveis pela presença massiva das mulheres na informalidade habitacional – presença majoritária em favelas e ocupações urbanas, sobretudo nas áreas centrais da cidade - e, consequentemente, do protagonismo feminino nos movimentos de luta pela moradia, sendo muitos deles formados exclusivamente por mulheres.

3 Urbanismo de risco e precarização da moradia

O papel desempenhado pelo Estado é fundamental para propiciar o desenvolvimento capitalista no espaço urbano, uma vez que ele é o responsável pela implantação das infraestruturas urbanas primárias que tornam uma cidade atrativa para investimentos financeiros. Este novo padrão de gestão pública das cidades, no qual há uma acentuação das relações do poder público com a iniciativa privada, foi denominado pelo geógrafo David Harvey (2005, p. 166), bem como pelos demais autores e autoras do urbanismo crítico, de “Empreendedorismo Neoliberal”.

Assim sendo, as relações capitalistas acabam dependendo muito do Estado para se sustentarem, em que pese o capital ter assumido formas diversas que lhe permitem maior volatilidade e mobilidade. E é justamente neste ponto que o papel do Estado é fundamental, uma vez que pode criar marcos legais e institucionais que contemplem os seus interesses e dos demais agentes que participam da estruturação das relações sociais e econômicas predominantes neste território.

A partir da predominância da lógica de produção e desenvolvimento capitalista do espaço, o valor de troca e a especulação imobiliária passaram a ser fatores determinantes no que tange à apropriação do espaço físico-territorial e a localização que cada um

ocupará no espaço urbano, condicionando, consequentemente, a dinâmica das relações sociais existentes.

Uma das principais consequências dessa lógica de produção capitalista do espaço urbano é a divisão e ocupação do território de acordo com o poder econômico das classes sociais. Assim, o que resulta deste processo é uma cidade segregada, que periferiza a população pobre, cujos efeitos seguem uma espécie de círculo vicioso, pois "a segregação tende a impedir o protesto, a contestação, a ação, ao dispersar aqueles que poderiam protestar, contestar, agir" (LEFEBVRE, 2016, p. 123), e tentar, consequentemente, interferir e modificar a sua realidade.

Do mesmo contexto, num processo dialético e relacional, emergem as lutas por apropriação do espaço urbano enquanto práticas emancipatórias e alternativas críticas à lógica mercantilizada de produção do espaço, materializadas nas diversas formas de mobilidade espacial, seja por meio das favelas ou ocupações de vazios urbanos nas áreas centrais da cidade.

Contudo, as produções teóricas do urbanismo, da sociologia urbana e do direito à cidade, centradas numa análise do urbano a partir da luta de classes, como as de Harvey (2005;2014) e Lefebvre (2002;2016), não consideraram como as relações de poder influenciam no exercício do direito à cidade, bem como não incluíram as resistências, os movimentos e contribuições essencialmente femininos na potência da revolução urbana e na rebeldia do direito à cidade (FENSTER, 2011, p.65).

Como destaca Silvia Federici (2017), em sua obra "Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva", ao realizar uma análise feminista marxista do desenvolvimento do capitalismo, os teóricos marxistas ortodoxos não consideraram as especificidades da transição do feudalismo para o capitalismo a partir das relações existentes entre mulheres, corpo e acumulação primitiva (FEDERICI, 2017, p.130). Segundo a autora, as análises marxistas sobre o capital não levaram em conta o papel da divisão sexual do trabalho, da nova ordem patriarcal, da exclusão das mulheres do trabalho assalariado e do trabalho reprodutivo no centro de análise da acumulação primitiva[185].

Desta forma, a acumulação primitiva não foi somente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis; foi também uma acumulação de diferenças e

[185] Para Federici (2017), o período de caça às bruxas dos séculos XVI e XVII, tanto na Europa como nas Américas, foi tão fundamental para o desenvolvimento do capitalismo quanto a colonização e a expropriação do campesinato europeu de suas terras.

divisões dentro da classe trabalhadora, em que hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a raça, a sexualidade e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e do disciplinamento capitalista das mulheres, sobretudo por meio do "não trabalho" e em especial na vida das mulheres negras pobres (FEDERICI, 2017, p.215; 2019, p.55). É o capital moldando e forjando as nossas subjetividades.

Neste sentido, as mulheres negras permanecem sendo as mais impactadas pelos reflexos do sistema capitalista e da sua sofisticação, bem como de suas crises, pois são essas mulheres, especialmente trabalhadoras negras periféricas, que não possuem direitos trabalhistas e previdenciários, que persistem nos trabalhos mais precários e que possuem salários insuficientes para pagar as demandas de subsistência de suas famílias (ARUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p.53). A feminização da força de trabalho no âmbito do capitalismo neoliberal tem significado maior exploração das mulheres, especialmente das mulheres negras e periféricas (ARUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p.53).

As mulheres pobres e negras com baixos salários e responsáveis pela família, se equilibrando entre o trabalho produtivo e reprodutivo, precisam de políticas de moradia específicas do Estado (LACERDA, GUERREIRA e FREIRE, 2021, p.3). Tais políticas públicas de habitação por interesse social devem ser construídas e planejadas pelo prisma da interseccionalidade com a identificação das vulnerabilidades específicas vivenciadas pelas mulheres trabalhadoras negras.

4 Mulheres na luta pela moradia em ocupações urbanas: os corpos expostos na luta

O protagonismo feminino nos processos de luta pela moradia não é algo novo, apesar de pouco estudado e analisado, inclusive no campo do direito . No que se refere ao contexto social brasileiro, ressalta-se a contribuição dada pelas mulheres na luta pelo direito à moradia urbana na ocasião da Assembléia Nacional Constituinte e organização do Movimento pela Reforma Urbana, quando então os movimentos de mulheres – feministas ou não – foram pioneiros no processo de diálogo com o Estado (AUCK, 2019, p.265).

Um dos principais fatores que justificam esse protagonismo seria o fato das mulheres consistirem no perfil vulnerável no que tange à habitação, o que está diretamente relacionado à construção de suas subjetividades e de sua reprodução social desde as origens da conformação da sociedade capitalista.

Sendo assim, a moradia - tradicionalmente considerada a partir do seu valor de troca, por ser uma mercadoria de caráter especial para o sistema capitalista – possui valores de uso específicos para as mulheres, em razão da sua própria condição de mulher, inserida num contexto social constituído pelos princípios patriarcais, capitalistas e racistas (HELENE, 2019, p. 952).

Isso revela, o quanto a temática da habitação tem mobilizado as mulheres ao longo da história, e que a conquista de direitos e a implementação de políticas públicas referentes ao direito à moradia das mulheres se deu por meio da organização e de processos de lutas empreendidos pelas próprias mulheres, e não por simples iniciativa ou concessão estatal.

Desta forma, a informalidade habitacional, como a moradia em favelas e ocupações urbanas, tem sido uma das principais alternativas do morar para a população feminina, maioria nesses territórios, que são formados por inúmeras famílias chefiadas por mulheres.

Neste sentido, e considerando o objeto de análise deste trabalho, bem como suas sujeitas de pesquisa, é importante destacar a atuação das mulheres organizadas ou não na luta pela moradia em ocupações urbanas, pois compreende-se que suas ações e iniciativas se encontram na contramão dos processos hegemônicos da produção capitalista da moradia pautada no sentido mercadológico e na especulação imobiliária.

Quando deflagram um confronto direto com a propriedade privada e reivindicam a função social da propriedade, essas mulheres estariam assumindo o exercício de práticas territoriais insurgentes à ingerência capitalista na produção de moradia, se apropriando de vazios urbanos, resistindo às remoções e às reintegrações de posse. Com isso, estariam também conferindo legitimidade a processos alternativos de produção de direitos, deslocando o verbo invadir para o verbo “ocupar”, sob o lema “se morar é um direito, ocupar é um dever”.

A remoção coletiva de moradias localizadas em territórios populares ou informais é um processo cíclico e faz parte do histórico da população pobre brasileira (em sua maioria negra) que vive na informalidade habitacional.

Contudo, com a pandemia e a principal recomendação para conter o avanço do vírus da Covid-19 - “fique em casa”, as condições de moradia e a precariedade e vulnerabilidade do direito à moradia da população pobre trabalhadora ganharam destaque, inclusive na mídia. Como controlar a pandemia enquanto milhares de pessoas vivem nas ruas ou em condições habitacionais muito precárias? Deixar as pessoas

habitando as calçadas ou despejar famílias que se encontram na informalidade habitacional, durante a pandemia, nos revelou que não seria apenas não garantir o direito à moradia dessas pessoas, mas também à saúde e à vida.

A epidemia da violência de gênero também foi ainda mais evidenciada pela pandemia da Covid-19. Mulheres vítimas de violência que antes já sofriam com a precarização dos serviços públicos especializados em violência doméstica (ou a falta deles), durante a pandemia, encontraram diversas problemáticas que intensificaram a questão (SOBRINHO, QUINTANS E DA SILVA, 2022, p. 1909).

Para as mulheres, a casa nunca foi um lugar seguro, pois é nela que é encontrado o maior índice de violência de gênero. É isso que nos aponta a pesquisadora Raquel Ludermir ao abordar o incremento do déficit habitacional a partir da violência doméstica e destacar que uma em cada quatro mulheres no Brasil e na América Latina, especialmente mulheres pobres e negras, tiveram impactos em seus direitos à moradia, em razão da violência doméstica (LUDERMIR E SOUZA, 2021, p.3). A autora denomina esse fenômeno como "despejos relacionados à violência doméstica" (LUDERMIR E SOUZA, 2021, p.4).

Mas, se fizermos o recorte de raça e classe, percebemos que este é um problema ainda pior para algumas mulheres: para mulheres, majoritariamente negras e vulneráveis socialmente e economicamente, a falta de casa e dependência financeira contribui para a perpetuação da violência doméstica. Por isso, a moradia popular em ocupações é, além de um mecanismo de luta, uma questão de sobrevivência e a representação da liberdade para mulheres que vivenciam o ciclo de violência doméstica (SOBRINHO, QUINTANS E DA SILVA, 2022, p.1909).

> Se as ocupações foram alternativas encontradas por mulheres, negras, mães solo, à grave crise habitacional no contexto da pandemia da Covid-19, os poderes públicos em geral se desresponsabilizam e/ou criminalizam a luta dessas famílias. O que se verificou como resposta pelo poder judiciário no contexto da pandemia da Covid-19 foram despejos e remoções forçadas. Com exceção de alguns poucos casos emblemáticos, a pandemia não foi motivação suficiente para a suspensão dos despejos (RIBEIRO e CAFRUNE, 2020, p.112).

Com base nisso, a partir da mobilização de coletivos e movimentos populares articulados em torno da luta pela moradia e partidos políticos progressistas, leis e recomendações foram elaboradas com o objetivo de suspender despejos e ações de reintegração de posse procurando conter a pandemia da Covid-19. Nesse contexto, foi

proposta a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)[186] nº 828 no Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de suspender despejos e decisões de reintegração de posse durante a pandemia de Covid-19.

> Diante da propositura da ADPF º 828, o Ministro Relator Luís Roberto Barroso, em junho de 2021, concedeu parcialmente a medida cautelar, suspendendo os despejos de áreas ocupadas anteriormente a 20 de março de 2020 e estabeleceu condicionantes às remoções de áreas ocupadas posteriormente a essa data como forma de enfrentamento adequado à pandemia e à garantida do direito à saúde pública é à vida. Após isso, foram apresentados pedidos de extensão desse prazo que, por decisões cautelares do ministro relator, referendadas pelo plenário do STF, foi prorrogado até 31 de outubro de 2022.
> Em 31 de outubro de 2022, o Min. Luiz Roberto Barroso, então relator da ADPF nº 828, decidiu por não mais manter a suspensão dos despejos, mas em sua decisão estabeleceu condicionantes par as remoções a um regime de transição pelos Tribunais brasileiros, determinando o seguinte:
>
> "1. Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais devem instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que sirvam de apoio aos juízes. De início, as comissões precisam elaborar estratégia para retomar decisões de reintegração de posse suspensas, de maneira gradual e escalonada;
> 2. As comissões de conflitos fundiários devem realizar inspeções judiciais e audiências de mediação antes de qualquer decisão para desocupação, mesmo em locais nos quais já haja decisões que determinem despejos. Ministério Público e Defensoria Pública podem participar;
> 3. Além de decisões judiciais, quaisquer medidas administrativas que resultem em remoções também devem ser avisadas previamente, e as comunidades afetadas devem ser ouvidas, com prazo razoável para a desocupação e com medidas para resguardo do direito à moradia, proibindo em qualquer situação a separação de integrantes de uma mesma família" (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, Distrito Federal, Min. Rel. Luis Roberto Barroso. 31 de outubro de 2022).
>
> Ao longo dos dias 12 a 14 de setembro de 2022, foi realizada uma missão denúncia de violações do direito à moradia no Rio de Janeiro, da qual participei, organizada pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), pela Campanha Nacional Despejo Zero e por diversos órgãos e coletivos mobilizados em torno da campanha, dentre os quais destaco aqui o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin – Najup Luiza Mahin, vinculado à Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MLNM e a Central de Movimentos Populares – CMP.
> A metodologia da missão envolveu visitas a territórios e comunidades que estão vivenciando situações de violação ou ameaça ao direito à moradia, realizadas por comitivas com representação de organizações nacionais e locais, incluindo movimentos sociais, reuniões com autoridades públicas envolvidas nas denúncias e a realização de uma audiência pública de apresentação da Missão, com objetivo de mobilizar a sociedade civil e visibilizar os casos visitados (RELATÓRIO MISSÃO DENÚNCIA, 2022, p.1).
> Desta forma, a missão do Rio de Janeiro resultou de diversas reuniões promovidas pelas organizações locais, que resultaram na indicação das situações a serem visitadas, concentrando-se no centro da cidade do Rio de Janeiro, que hoje representa a área com maior concentração de conflitos fundiários urbanos, segundo levantamentos realizados junto ao Núcleo de

[186] Ação proposta perante o Supremo Tribunal Federal – STF (suprema corte brasileira) com o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público.

Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUTH) e da Campanha Despejo Zero.

A região central do Rio de Janeiro é uma centralidade fundamental da cidade, tendo sofrido recentemente, no período compreendido entre 2009 e 2016, um intenso processo de disputa a partir da reestruturação urbana ocorrida por ocasião do projeto olímpico e dos megaeventos, que resultou, inclusive, no Projeto Porto Maravilha (NOVAES E SANTOS JUNIOR, 2015, p.41). Isto porque é um território privilegiado, tendo em vista a sua proximidade com os postos e oportunidades de trabalho, com as redes de serviços públicos e de transporte.

Contudo, mesmo diante dessa demanda habitacional pelo centro – o que se manifesta inclusive com a quantidade de ocupações urbanas e moradores de rua nessa região – a implementação de políticas públicas ancoradas em políticas de habitações de interesse social encontra barreiras na idealização de um centro reservado a usos diferenciados, direcionado e conduzido pelos interesses do mercado.

Ao longo da missão em ocupações da região central do Rio de Janeiro, vistamos as seguintes ocupações: i. Ocupação Vito Gianotti; ii. Ocupação Morar Feliz; iii. Quilombo da Gamboa; iv. Ocupação Habib's; v. Ocupação Zumbi dos Palmares; vi. Ocupação Almirante João Cândido; vii. Ocupação Carlos Lamarca; viii. Ocupação Antônio Loro e xix. Ocupação Marielle Franco.

Dentre as ocupações visitadas, algumas eram organizadas por movimentos sociais de luta pela moradia e outras podem ser classificadas enquanto ocupações espontâneas, e há uma diferenciação muito importante entre elas: o orgulho x a vergonha. Nas ocupações espontâneas, a situação de precariedade é mais latente; as pessoas se desculpam pela desorganização, sujeira, lixo e esgoto. Toda a manutenção é realizada por mutirões. Contudo, não podem ser chamadas de ocupações não-organizadas. Essa imagem das ocupações espontâneas que permeia o senso comum e até mesmo pesquisadores envolvidos com o tema não é o que verificamos em campo. Ali há lideranças, existem relações de hierarquia; há obviamente uma estrutura social que conforma aquele território e as relações sociais e sociabilidade ali existentes.

Mas uma coisa elas têm em comum: a maioria mulheres, mães, negras, muitas mães solo e chefes de família, que trabalham como ambulante (camelô) ou com reciclagem; que se equilibram entre o esgoto e o lixo, segurando suas crianças, algumas recém-nascidas. Essa maioria feminina também se manifesta em quem lidera a ocupação, em quem tem iniciativa para tomar a fala, em quem comparece nos atos e nas mobilizações.

Durante as visitas da Missão Denúncia, foi possível perceber como as mulheres moradoras das ocupações visitadas mobilizavam categorias jurídicas em seus relatos, totalmente dotados de consciência política e de quais são os seus direitos, tais como frases "*se temos o direito de votar, porque não temos outros direitos*?", como disse uma das lideranças femininas da Ocupação Habib's. Ou como, por exemplo, na frase de uma outra liderança feminina da mesma ocupação "*pagamos impostos em tudo que a gente consome. Se a minha filha me pede R$ 1,00 para chupar um pirulito, ali já tem imposto*".

Na audiência pública do dia 14.09.2022, realizada no Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, os moradores e moradoras convocados no dia anterior compareceram em peso. Muito munidos de bandeiras de movimentos de luta pela moradia ou de cartazes com palavras de ordem e reivindicações.

A atuação no âmbito das ocupações urbanas permite não somente uma transformação de vida no que compete ao direito à moradia, mas permite também uma amplitude da consciência da desigualdade social reflexo da propriedade privada se sobrepondo ao direito à moradia, uma vez que as ocupantes marcam e reforçam a importância do valor de uso em relação ao valor de troca, de mercado. Além disso, vínculos de solidariedade são formados a partir da autogestão e da auto-organização coletiva, impondo responsabilidades comuns em prol da vida comunitária e tornando as ocupações um espaço político de reflexão e de oposição à ordem neoliberal hegemônica (CAMINHA, 2018, p.10).

Com base nessas reflexões iniciais, uma das hipóteses aventadas na minha investigação de doutorado é que essa atuação contribuiria para o empoderamento e emancipação dessas mulheres enquanto sujeitas de direito não apenas no âmbito do movimento, mas na esfera de vida privada, pública e política delas.

É o que venho apreendendo a partir da minha colaboração na assessoria jurídica da ocupação Quilombo da Gamboa, no âmbito do Projeto Ação Mulheres por Reparação de Dívidas Sociais, da Rede Jubileu Sul, que catalisa mulheres moradoras das ocupações da região e que acontece mensalmente.

Nas reuniões, previamente agendadas e divulgadas, por meio de aplicativos de conversas telefônicas e pelo boca a boca nas ocupações, reforçando a importância da oralidade nesse contexto, as mulheres trazem os mais diversos relatos e demandas de suas vidas, que transcendem o direito à moradia, mas que encontram na informalidade da moradia o seu maior obstáculo, como a necessidade da regularização das relações de trabalho, acesso ao sistema de saúde e educacional para os seus filhos e filhas, acesso à

instituições de proteção contra a violência doméstica contra a mulher, sendo acolhidas recebendo os encaminhamentos necessários para as redes protetivas do Estado, bem como conhecimentos jurídicos.

5 Considerações finais

Ao longo deste trabalho, procurou-se demonstrar os efeitos da política reprodutiva capitalista nas vidas femininas, sobretudo das mulheres negras, no campo do direito à moradia: precarização, feminização da pobreza, informalidade habitacional e composição do déficit habitacional.

Contudo, por outro lado, de forma dialética a esse processo histórico de exclusão e de consolidação das mulheres enquanto perfil vulnerável no que tange à habitação, buscou-se destacar o protagonismo feminino na luta pelo direito à moradia, a partir de alternativas do morar materializadas na forma de ocupações urbanas. Neste sentido, as ocupações urbanas foram mencionadas como terreno de luta, por contestarem a lógica da propriedade privada e conferirem legitimidade a processos alternativos de produção de direitos, deslocando o verbo "invadir" para o verbo "ocupar" e reivindicando o valor de uso da moradia.

Propôs-se inicialmente que as práticas insurgentes empreendidas por mulheres à frente das ocupações urbanas permitiriam a construção de uma cidadania insurgente, que contribuiria na emancipação social feminina dentro e fora da luta pela moradia. Desta forma, o não acesso ao mercado formal de moradia seria não só uma ferramenta de ressignificação da visão do direito à moradia fundamentado na propriedade privada, mas de toda uma compreensão jurídica.

O empoderamento[187] se daria então quando essas mulheres se dão conta de que podem mudar os arranjos existentes (legais, por exemplo) a partir do protagonismo frente na luta pela moradia, exigindo o cumprimento de seus direitos e dos comportamentos correspondentes em outras esferas sociais também, privadas, públicas e políticas.

[187] Para fins deste trabalho, o conceito de empoderamento é concebido como "amplo aspecto de conscientização de quem você é socialmente" (BERT, 2018, p. 14.), ou seja, não basta apenas reconhecer as forças sistêmicas que resultam em opressão, é necessário atuar para mudar as relações de poder existentes.

6 Referências bibliográficas

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thiti; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

AUCK, Maiara. **Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.)... [et. al], **Introdução crítica do direito urbanístico**. O direito achado na rua, volume 9. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019, p. 266-271. Disponível em: https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/17/16/70-2. Último acesso em08.11.2020.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BHATTACHARYA, Thiti. A teoria da reprodução social e por que precisamos dela para compreender a crise do Coronavírus. In: Covid-19, Capitalismo e Crise: bibliografia comentada, LEICC/Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, junho de 2020.

BHATTACHARYA, Thiti. O que é a teoria da reprodução social? Disponível em http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf.

CAMINHA, Julia Vilela. **Sobre as ocupações urbanas e suas potencialidades como comum**. XV Coloquio Internacional de Geocrítica. *Las ciencias sociales y la edificación de uma sociedade post-capitalista*. Barcelona, 7-12 de mayo de 2018.

CAMPANHA NACIONAL DESPEJO ZERO. Relatório Rio de Janeiro e Petrópolis/RJ. Missão Denúncia do Direito à Moradia Adequada, ao Território e contra os Despejos nas Cidades do Rio de Janeiro e Petrópolis/RJ. Despejo Zero: 2022, p. 1-52. Disponível em Relatorio_RJ_final.pdf (forumreformaurbana.org.br).

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo: feminismos e a política dos comuns**. São Paulo: Elefante, 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução eluta feminista.** São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FENSTER, Tovi. **O direito à cidade e a vida cotidiana baseada no gênero**. In SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (coords.). Ciudades para tod@s. Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiências. Santiago de Chile: Habitat International Coalition, 2010, p. 65-80. Disponível em: http://www.hicgs.org/content/Cuidades%20para%20todos%20HIC-2011.pdf.

FERGUSON, Susan. **Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo auma ontologia integrativa**. In Cadernos Cemarx, nº 10, 2017.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio Machado et al. Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos. Brasília, ANPOCS, 1983, p. 223-244.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do Direito à Cidade à Revolução Urbana**. SãoPaulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HELENE, Diana. **Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos sociais**. Cad. Metrop., São Paulo, v. 21, n. 46, pp. 951-974, set/dez 2019. Disponível em https://doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4612.

LACERDA, Larissa, GUERREIRA, Isadora e FREIRE, Paula**. Por que o déficithabitacional é feminino.** LABCIDADE. Disponível em http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/, acessado em 25/08/2021.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2016.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

LUDERMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. *Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher*. Dossiê território, gênero e interseccionalidades. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v.23, E202126, 2021. Disponível em Vista do Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher (anpur.org.br).
NOVAES, Patrícia Ramos; SANTOS JUNIOR, Orlando Alves. *O Projeto Olímpico da Cidade do Rio de Janeiro: investimentos públicos e participação do setor privado*. In: CASTRO, Demian Garcia... (et al.) (org.). Rio de Janeiro: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olímpiadas 2016. 1ª ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.
RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo; CAFRUNE, Marcelo Eibs. *Direito à moradia e pandemia: análise preliminar de decisões judiciais sobre remoções e despejos*. Revista Brasileira de Direito Urbanístico, v. 10, p. 111–128, 2020.
SOBRINHO, Taiana de Castro; QUINTANS, Mariana Trotta Dallanana; DA SILVA, Rafaelly de Lima Galossi. *Despejos e luta pelo direito à moradia na pandemia: resistências femininas na experiência da Ocupação Novo Horizonte*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 13, N. 3, 2022, p. 1897-1916.
STF. ADPF 828, 2021.
XIMENES, Luciana. **Ocupações na zona portuária do Rio de Janeiro: soluções de moradia e ações de resistência.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://issuu.com/luciana.ufc/docs/mono_ppcis_uerj_-_luciana_ximenes.

"ONDE MUITOS DORMEM, E OUTROS MORREM, OUVIU?": A NEGATIVA DE DIREITOS A POPULAÇÕES VULNERÁVEIS A PARTIR DAS POLÍTICAS HIGIENISTAS NA CIDADE DE SÃO PAULO DO SÉCULO XXI

"WHERE MANY SLEEP, AND OTHERS DIE, HEAR ME?": THE DENIAL OF RIGHTS TO THE VULNERABLE POPULATION THROUGH HYGIENIST PUBLIC POLICIES IN SÃO PAULO AT XXI CENTURY

Camila Freitas Farias[188]
Maria Eduarda Stangl de Sousa[189]
Mariana Kimura da Costa[3]
Natália de Melo Medeiros[4]

A garantia de direitos urbanos à toda população é um tópico muito discutido desde o início da metropolização no Brasil. Em São Paulo, por exemplo, diante das diversas transformações ocorridas, consequência de uma política elitista e classicista de urbanização, observa-se a predominância de um grupo detentor de meios e ferramentas que contribuem para a lógica capitalista de garantir uma ocupação metropolitana "limpa". Trata-se da concentração de esforços em escantear as populações menos abastadas, o famoso "chão de fábrica".

Apesar de um intenso trabalho de exclusão da ocupação e apropriação plena dos centros urbanos, houve um grupo que resistiu e reclamou para si o direito à cidade, são eles os moradores em situação de rua e os usuários de crack, popularmente conhecidos como "*nóias*", que tomaram as ruas da Luz e diante de sua fragilidade e vulnerabilidade constituíram um refugo humano batizado de "Cracolândia paulistana".

A partir dessa conjuntura, o presente trabalho analisa estudos brasileiros e a experiência de profissionais da área de saúde mental com objetivo de investigar a formação e a atual situação das políticas públicas para com a população vulnerável na cidade de São Paulo.

Quanto à metodologia, a pesquisa foi do tipo bibliográfica, em que, inicialmente, foi feito um levantamento de textos em bases digitais e repositórios. Além disso, em um segundo momento, buscamos entrar em contato com profissionais do SEAS (Serviço de

[188] Estudante de Graduação de Direito. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: camilaff2002@outlook.com
[189] Estudante de Graduação de Direito. Faculdade Santa Teresa. E-mail: maredusta@gmail.com.
[3] Estudante de Graduação de Direito. Universidade Federal da Paraíba.
[4] Estudante de Graduação de Direito. Universidade Federal da Paraíba.

Abordagem para Pessoas em Situação de Rua) e do CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas) para a realização de entrevistas com questionários semiestruturados. Ambos os procedimentos de análise foram feitos de acordo com a abordagem qualitativa, no entanto, o primeiro foi mais bem explorado, já que as entrevistas não foram finalizadas a tempo da presente publicação.

A partir da Constituição de 1988 fica por responsabilidade dos Estados a manutenção e fiscalização das metrópoles e municípios por ele constituídos. É dentro desse cenário de responsabilização estadual que se dá início ao processo desigual de formação do centro urbano da cidade, nesse curso vê-se a aparição de "duas cidades" em uma metrópole só: a formal a qual estariam designados os esforços e capital público e a informal que estaria exposta à precariedade e ilegalidade. (Grostein, 2001, p.14).

Durante a pesquisa foi possível notar que há, na garantia do direito à cidade, um trato como um meio de enriquecimento, um mercado, visando a acumulação de riqueza e poder. Nesse contexto, compreende-se que a minoria excluída tem seu direito à cidade criminalmente negado por meio de mecanismos públicos que deslegitimam o gozo pleno do "[...]direito à liberdade, à individualização na socialização, à habitação e a habitar" (Lefebvre, 2008, P.134)**.**

Diante dos resultados apresentados concluiu-se a omissão e negligência do Estado na garantia dos direitos fundamentais da população em situação de rua e dependentes químicos, que passam por processos violentos de expulsão e marginalização através das políticas públicas de "revitalização urbana". Nesse sentido, ressaltamos o recado da música "Casa de Papelão" do rapper Criolo, lançado em seu álbum "Convoque seu Buda" de 2014: "*Prédios vão se erguer e o glamour vai colher/ Corpos na multidão…*".

Referências

BAPTISTA, Patricia Ferreira; DIAS, Pedro Augusto Setta. *O DIREITO DA METRÓPOLE NO BRASIL: A METROPOLIZAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS METRÓPOLES BRASILEIRAS***.** Revista do direito à cidade, [S. l.], p. 1888-1924, 28 out. 2021.

CRIOLO. *Casa de Papelão*. Disponível em: https://www.letras.mus.br/criolo/casa-de-papelao/. Acesso em: 07 maio 2023.

GROSTEIN, Marta Dora. *Metrópole e expansão urbana: A persistência de processos "insustentáveis"***.** São Paulo em perspectiva, [S. l.], p. 13-19, 15 jan. 2001.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. 5ª ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

ROCK, Edy; JAY, Kl. *Beco sem saída.* Disponível em: https://www.letras.mus.br/racionais-mcs/88494/. Acesso em: 07 maio 2023.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 08 – MUNDO DO TRABALHO, MOVIMENTO SINDICAL E DIREITOS

DO TELETRABALHO AO *HOME* OFFICE: CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E DEVERES

DEL TELETRABAJO AL *HOME* OFFICE: CARACTERÍSTICAS, DERECHOS Y DEBERES

Renata Falavina Cardoso de Oliveira[190]

Resumo: O presente artigo tem como objetivo tratar de dois institutos jurídicos cada vez mais relevantes na seara do Direito do Trabalho: o teletrabalho e o *home office*. Tal propósito compreenderá, em primeiro plano, a conceituação e a diferenciação entre trabalho a distância, trabalho a domicílio e teletrabalho. Em seguida, analisaremos a possibilidade de reconhecer o vínculo empregatício no teletrabalho, atentando para a subordinação e para o controle de jornada. Também versaremos sobre os tipos de teletrabalho e as vantagens e desvantagens dele. Então, analisaremos a regulamentação da matéria no ordenamento jurídico brasileiro, destacando as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017 e pela MP n.º 927/2020. Por fim, trataremos da situação de *home office* e a relação deste e do teletrabalho com as atuais transformações no mundo do trabalho.
Palavras-chave: trabalho a distância; trabalho a domicílio; teletrabalho; *home office*.

Resumen: El presente texto pretende abordar dos institutos jurídicos cada vez más relevantes en el ámbito del Derecho del Trabajo: el teletrabajo y el home office. Tal propósito comprenderá, en primer lugar, la conceptualización y la diferenciación entre trabajo a distancia, trabajo a domicilio y teletrabajo. A continuación, analizaremos la posibilidad de reconocer la relación laboral en el teletrabajo, prestando atención a la subordinación y al control de la jornada de trabajo. También abordaremos los tipos de teletrabajo y sus ventajas e inconvenientes. Luego, analizaremos la regulación de la materia en el ordenamiento jurídico brasileño, destacando los cambios promovidos por la Ley nº 13.467/2017 y por la MP nº 927/2020. Por último, abordaremos la situación del home office y la relación de este y el teletrabajo con las transformaciones actuales en el mundo del trabajo.
Palabras clave: trabajo a distancia; trabajo en casa; teletrabajo; *home office.*

1 Introdução

O presente estudo objetiva tecer considerações de cunho predominantemente teórico acerca do tema do teletrabalho e do *home office*, de maneira a defini-los e tratar de seus fundamentos legais, para, então, melhor compreender sua correta aplicação na seara trabalhista.

Primeiramente, discorreremos sobre as diferentes definições e conceituações do trabalho a distância, do trabalho a domicílio e do teletrabalho, de sorte a diferenciar este dos demais e o caracterizar. Passando, então, à análise da possibilidade de existência de vínculo empregatício em situações de teletrabalho, versaremos sobre o art. 6º da CLT e

[190] Advogada e socióloga. Bacharela em Direito (PUC-S0) e em Ciências Sociais (UNIFESP). Especialista em Direito do Trabalho (EPD). Mestranda em Sociologia (UNICAMP). Orcid: https://orcid.org/0000-0002-5366-8691

seus efeitos jurídicos, bem como examinaremos as especificidades da subordinação jurídica em relações de teletrabalho, nas quais os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão fazem emergir o debate acerca da telessubordinação. Também trataremos da possibilidade de realização de controle de jornada neste tipo de trabalho, mesmo frente ao quanto disposto no art. 62, III da CLT.

Adentrando à temática das modalidades de teletrabalho, realizaremos a diferenciação entre o teletrabalho na residência do trabalhador (que também pode ser denominado como *home office*) e o desempenhado em telecentros e locais outros. Então, examinaremos as vantagens e desvantagens do teletrabalho, tanto a partir do prisma do empregador, quanto primando pelos interesses dos teletrabalhadores. Em continuidade, traremos a regulamentação nacional sobre a matéria ora estudada, do que é exemploa Lei n.º 12.551/2011. Mas, principalmente discorremos sobre as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017, pelo que atentaremos para os arts. 75-A a 75-E da CLT com especial atenção. E também a MP n.º 927/2020 será examinada em conexão com a pandemia do coronavírus.

Por último, traremos alguns entendimentos sobre as semelhanças e distinções do *home office* para com o teletrabalho em geral. À guisa de conclusão, sintetizaremos o caminho percorrido.

2 Trabalho a distância e teletrabalho

Inicialmente, importa tratar do trabalho realizado a distância, tendo em vista que o teletrabalho pode ser entendido enquanto espécie cujo gênero é o trabalho a distância. A respeito deste temos que:

> Não há conceito legal de trabalho a distância, mas a expressão é usada para designar o trabalho que não é realizado no estabelecimento do empregador, e sim fora dele, portanto, com a utilização dos meios de comunicação que o avanço das técnicas modernas põe à disposição do processo produtivo, em especial no setor de serviços. (NASCIMENTO, 2014, p. 1056).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por sua vez, assim o define: é "(...) a forma de trabalho efetuada em lugar distante do escritório central e/ou do centro de produção, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação." (NASCIMENTO, 2014, p. 1057). O trabalho a distância,

então, é aquele realizado fora das dependências do empregador, podendo ser efetuado na residência do trabalhador, mas não somente.

Alice Monteiro de Barros, de sua parte, não faz distinção conceitual entre trabalho a distância e trabalho a domicílio. Mas, bem adverte que esse trabalho esteve à margem da intervenção legislativa por demasiado tempo, sendo insuficiente a proteção legal conferida ao mesmo. Mais adiante, veremos se as disposições introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017 foram suficientes para suprir tal lacuna legislativa.

Por ora, destacamos que a referida autora diferencia o trabalho a domicílio autônomo do trabalho a domicílio subordinado. Neste, "[...] o objeto da prestação é a energia que o trabalhador coloca à disposição do credor do trabalho, como elemento inserido na organização empresarial, sob o comando do empregador, o qual assume os riscos do processo produtivo." (BARROS, 2017, p. 211).

Importante notar, ademais, que

> No Brasil, não se estabelece distinção entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e aquele realizado no domicílio do empregado, logo, entre nós, o trabalho a domicílio não se situa como objeto de um contrato especial [...]. O Direito do Trabalho estende sua esfera normativa ao empregado a domicílio [...]. (BARROS, 2017, P. 211).

Um primeiro importante ponto a ser asseverado, com isso, é que o local de realização do trabalho, por si só, não faz emergir um diferente tratamento jurídico. Seja prestado no estabelecimento do empregador ou em local distinto deste, as regras do Direito do Trabalho devem ser observadas.

Não obstante, a autora entende que o teletrabalho é uma espécie do trabalhado a domicílio, tendo em vista o progresso tecnológico. Em suas palavras, "São cada vez mais frequentes os casos de trabalho a domicílio desenvolvidos graças à tecnologia eletrônica de transmissão a distância. Situa-se aqui o 'teletrabalho', derivado da necessidade de reestruturar as organizações de trabalho." (BARROS, 2017, p. 212). E ainda,

O teletrabalho é, pois, a possibilidade de se trabalhar a distância, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação. Mas, ele não é necessariamente um trabalho realizado no domicílio do empregado, apesar de assim poder ser.

Também podemos entender o teletrabalho da seguinte maneira: "O teletrabalho é aquele prestado a distância, desenvolvendo-se com o uso da tecnologia moderna, com o que é possível trabalhar longe do estabelecimento do empregador e na própria residência." (NASCIMENTO, 2013, p. 189).

Frente ao exposto, o teletrabalho caracteriza-se por ser: (i) um trabalho prestado preponderantemente fora das dependências do empregador; (ii) fazer uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs); e (iii) não configurar trabalho externo.

3 Vínculo empregatício e teletrabalho

Tendo feito essa primeira aproximação conceitual ao tema do trabalho a distância e, especialmente, do teletrabalho, passemos à análise da possibilidade ou não de reconhecimento do vínculo empregatício neste tipo de trabalho.

Entendemos que desde que estejam presentes os pressupostos da relação de emprego, quais sejam: a pessoalidade, a subordinação, a habitualidade, a onerosidade e a pessoa física; há que se considerar que o teletrabalhador é um empregado propriamente.

Nesse sentido, o art. 6º da CLT estabelece que não importa o local de realização do trabalho para fins de configuração de relação empregatícia, uma vez presentes os pressupostos caracterizadores desta. Este artigo, portanto, é um relevante marco legal para a análise e a compreensão do teletrabalho, vez que preconiza uma situação de não diferenciação entre contratos de trabalho.

Amauri Mascaro Nascimento aponta cinco aspectos a serem considerados a partir do referido artigo. O primeiro é a ampliação do tema do trabalho a distância. O segundo ponto é a equiparação entre a subordinação realizada pelos meios telemáticos e informatizados e aquela mediante os meios pessoais e direto. Em suas palavras, "Pode-se, agora, falar em subordinação direta e subordinação indireta, esta a do trabalho a distância, aquela a do trabalho presencial." (NASCIMENTO, 2014, p. 1063).

O terceiro aspecto é a diferença entre o trabalho a distância e o sobreaviso, posto que neste o trabalhador fica à disposição da empresa, ao passo que naquele o trabalhador recebe ordens de serviço de maneira *on line*, ou seja, as ordens são emanadas no trabalho a distância por meio dos equipamentos telemáticos e informatizados.

O quarto fator seria diferenciar ordens de serviços emanadas e ordens de serviço efetivamente cumpridas, posto que "As relações de emprego só se configuram pela contraprestatividade, que não existe com a mera ordem para o empregado. [...] o salário será devido não pela decorrência da ordem, mas pela prestação do serviço ordenado." (NASCIMETO, 2014, p. 1063).

E por fim, o quinto ponto é a "[...] tipologia do trabalho a distância e a tendência da sua condição de regra geral, que comporta como modalidades o teletrabalho, o trabalho

no domicílio do réu [...], o trabalho autônomo, o trabalho eventual e a relação de emprego [...]". (NASCIMENTO, 2014, p. 1063).

Com isso, Nascimento chama a atenção para todas as consequências que são exaradas a partir do quanto disposto no art. 6º da CLT, cuja interpretação permite consignar que "O teletrabalho não neutraliza o contrato de emprego. Ele poderá prestar serviços subordinados sob a égide da CLT ou como autônomo (...)" (BARROS, 2017, p. 216).

Também nós entendemos que o fato de o trabalho ser realizado fora do estabelecimento do empregador, tão somente, não permite concluir pela inexistência de relação empregatícia entre as partes. Tal trabalho, seja conceituado enquanto trabalho a domicílio, ou como trabalho a distância, ou ainda como teletrabalho, e mesmo como *home office* precisa ser analisado em sua concretude para fins de verificação da presença ou ausência dos pressupostos caracterizadores da relação empregatícia para, aí sim, postularmos que tipo de relação de trabalho rege as partes.

Outrossim, premente destacar que: "[...] o avanço tecnológico não poderá implicar retrocesso social, favorecendo a precariedade do emprego." (BARROS, 2017, p. 217). E o fato do comando, controle e fiscalização do trabalho ser mediado pelas tecnologias da informação e da comunicação não faz desaparecer a subordinação jurídica, mas somente confere novos contornos a ela.

3.1 Subordinação no teletrabalho

No que tange à questão da subordinação do teletrabalhador ao empregador, a pergunta que se coloca é: afinal, há diferença entre o controle realizado por meio do celular (e outros instrumentos telemáticos e informatizados) e o realizado de maneira presencial? De saída lembramos o parágrafo único do art. 6º da CLT que postula a equiparação desses meios telemáticos e informatizados de controle para com os meios pessoais e diretos.

Fato é que, o aumento de trabalhos realizados fora do estabelecimento do empregador traz à tona o debate acerca da subordinação nestas relações. Trata-se de um alargamento do conceito de subordinação, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos passam a se equiparar a outros meios pessoais e diretos de subordinação do trabalho.

Com isso, pensamos que "[...], a subordinação decorre do modo como a empresa se posiciona sobre os meios telemáticos e informatizados. Se essa posição configurar um comando sobre a atividade do prestador, poderá, sob esse aspecto, configurar-se a relação de emprego.". (NASCIMENTO, 2014, p. 1058).

Resta observar, ainda, que "O fato de o empregador ter permitido que o trabalhador execute as atividades em seu domicílio não significa que tenha renunciado ao poder diretivo." (BARROS, 2017, p. 212). Há que se atentar, portanto, quando da análise da presença ou ausência de subordinação no trabalho a distância (ou no trabalho a domicílio ou no teletrabalho) para evidências de controle e poder de direção.

A subordinação presente no teletrabalho, demais disso, é por alguns denominada como telessubordinação, uma vez que:

> No trabalho a distância, do qual o teletrabalho é modalidade, o controle alusivo ao poder de direção poderá se apresentar com maior ou menor intensidade, tomando a subordinação jurídica a denominação de telessubordinação, que poderá manifestar-se durante a execução do trabalho ou, mais comumente, em função de seu resultado. (BARROS, 2017, p. 216).

Com isso, pensamos ser necessária uma revisão do tradicional conceito de subordinação, para que abarque as novas modalidades de trabalho emergentes. Poderíamos aventar estarmos diante de uma telessubordinação, ou então de uma teledisponibilidade.

3.2 Controle de jornada no teletrabalho

Uma outra questão a ser enfrentada dentro da temática do teletrabalho é aquela referente à possibilidade ou não de controle de jornada e, consequentemente, se há ou não o direito ao recebimento de adicional por horas extras e de adicional noturno.

Alice Monteiro de Barros assevera que o teletrabalhador, a princípio, não estaria sujeito ao controle de jornada, posto que seria livre para escolher seu horário de trabalho, dificultando a comprovação de horas extras. Entretanto, a autora ressalva que o teletrabalho não é completamente incompatível com as normas atinentes à jornada laborativa, posto que pode ter sua jornada controlada mediante programas de informática e similares. Assim, "Não há incompatibilidade entre o teletrabalho e a jornada extraordinária e, consequentemente, é possível também fixar o salário por unidade de tempo." (BARROS, 2017, p. 218).

Também nós entendemos pela não incompatibilidade entre o controle de jornada (e suas consequências quanto ao recebimento de adicional por horas extras, adicional noturno etc.) e o teletrabalho. E nesta hipótese de cabimento de controle de jornada, se houver labor em finais de semana ou em período noturno, o teletrabalhador também faz jus ao recebimento de repouso em dobro e adicional noturno, nos termos do quanto disposto na Constituição Federal em seu art. 7º, XIII e XV.

Tendo em vista o princípio da igualdade, portanto, tanto o teletrabalhador, quanto o trabalhador que exerce suas atividades no estabelecimento do empregador têm o direito constitucionalmente garantido à duração normal do trabalho. E para que tal duração seja o bservada, há, inevitavelmente, que se efetivar o controle de jornada.

Por outro lado, contudo, o art. 62, III, da CLT (introduzido pela Lei n.º 13.467/2017) coloca a não abarngência dos teletrabalhadores no regime previsto no capítulo referente à duração do trabalho. Tal inserção, realizada pela assim denominada "Reforma Trabalhista" de 2017, significa para alguns uma concreta retirada do direito às horas extras dos empregados em teletrabalho. Nesse sentido,

> O enquadramento do contrato de trabalho no espectro do art. 62 da CLT assume numerosas consequências: retira do trabalhador o direito a horas extras,adicional noturno, hora noturna, intervalo intrajornada, intervalo interjornada e suas integrações. Somente não retira o direito ao descanso semanal remunerado, pois este é regulado por legislação separada (Lei 605/1949) e tem assento constitucional (art. 7º, XV), de modo que ficou imune ao alcance do art. 62. (SILVA, 2017, p. 53).

O ponto central da discussão é, portanto, saber se há ou não incompatibilidade entre controle de jornada de trabalho e teletrabalho. De nosso lado, pensamos ser sim possível ao empregador mensurar a produção e a atividade do empregado nesta situação. Isso porque,

> Havendo meios acessíveis de controle de jornada, por unidade de produção, por fiscalização direta, por meios eletrônicos, não se deve impressionar com o fato de o trabalho ser realizado à distância, em dependências estranhas ao empregador, na residência do empregado, em cafeteria ou em espaço coletivo de trabalho. (SILA, 2017, p. 54).

Assim, "[...] o fato de não trabalhar nas dependências do empregador não pode, por si só, comprovar a inexistência de controle das atividades do empregado, haja vista as inúmeras maneiras de controlar a jornada do empregado que trabalha à distância." (BASSO; BARRETO JUNIOR, 2018, P. 64).

Há que se interpretar o art. 62, III da CLT de forma restritiva, posto que somente de maneira excepcional, ou seja, somente frente à completa impossibilidade de realizar o controle de jornada é que o teletrabalho retira o direito às horas extras e congêneres. O mero deslocamento do local de trabalho não é suficiente para autorizar jornadas de trabalho sem restrições. Ou seja, pugnamos pela fragilidade do art. 62 perante a Carta Magna e que sua aplicação depende da completa incompatibilidade do controle de jornada com a situação de teletrabalho.

Sustentamos tal posição fazendo uso do art. 6º da CLT, que coloca não haver distinção entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e aquele realizado a distância.

4 Tipos de teletrabalho

Não obstante as considerações feitas sobre o tema do reconhecimento do vínculo empregatício frente ao teletrabalho, passemos à análise dos diversos tipos deste labor. Há quem fale em teletrabalho no domicílio do trabalhador, em teletrabalho em telecentros e ainda em teletrabalho de forma nômade (o *anywhere office*).

Mas, as duas situações mais usuais de teletrabalho são: o teletrabalho realizado em telecentros e o realizado na casa do próprio teletrabalhador (que pode ser entendido como o *home office*). Na primeira situação, há que se atentar para o quanto disposto nos arts. 171, 175 e 176 da CLT, além da NR-17, a qual versa sobre ergonomia no ambiente de trabalho.

Já para o teletrabalho desenvolvido na casa do trabalhador, "(...) convém o empregador averiguar, antes de contratar o obreiro, se o local atende as exigências legais ou que pelo menos não coloca em risco a saúde e segurança do futuro empregado." (FRANCO FILHO, 2017, p. 168).

Assim, na hipótese de o teletrabalho ser desenvolvido na própria residência do trabalhador, pensamos ser de incumbência do empregador não somente avaliar se o local de trabalho apresenta condições suficientes para a realização do mesmo de maneira saudável e segura, como também deve adotar as medidas adequadas a garantir a saúde e segurança do trabalhador.

No mais, consideramos ser recomendável a celebração de contrato de trabalho, preferencialmente por escrito, que especifique todas as condições do teletrabalho, mas

que especialmente disponha sobre o jornada de trabalho e questões ligadas à ergonomia, saúde e segurança no trabalho.

5 Vantagens e desvantagens do teletrabalho

Antes de analisarmos mais pormenorizadamente o arcabouço legal atinente ao tema do teletrabalho, discorreremos sobre as vantagens e desvantagens deste tipo de labor. Mas, tratar de pontos positivos e negativos pressupõe, antes, atentarmos para a perspectiva a partir da qual versamos sobre o assunto. Vale dizer, olharmos para o teletrabalho a partir dos interesses dos empregadores pode fazer emergir algumas vantagens, que, se analisadas a partir dos interesses dos teletrabalhadores, podem se apresentar como desvantagens. A título de exemplo, se por um lado o teletrabalho pode significar uma redução dos custos de produção para o empregador, pode significar a transferência de certos riscos do negócio para o teletrabalhador. Se, ademais, o teletrabalho pode resultar num interessante aumento de produtividade para os fins do empregador, pode significar uma quebra dos laços sociais para o teletrabalhador, dado seu isolamento em relação aos demais colegas. Enfim, pensar em vantagens e desvantagens é, antes de tudo, pensar a partir de qual lado da relação de trabalho se observa.

Assim, para o teletrabalhador as desvantagens são: deterioração das condições de trabalho, tendo em vista, além de outros fatores, o isolamento e a ausência de contato com outros colegas; a eliminação da carreira e consequentemente de promoções; os menores níveis de proteção social, tanto no que diz respeito à tutela sindical, quanto administrativa; o surgimento de diversos conflitos familiares, dada a dificuldade de separar o tempo livre do tempo de trabalho; e, uma maior dificuldade de exercer o direito de greve. Importante destacar, demais disso, que "[...] se de início o trabalho a distância propicia maior liberdade, após um certo tempo gera tédio e solidão.". (BARROS, 2017, p. 220).

Para o empregador, por outro lado, a utilização do teletrabalho apresenta muitas vantagens, dentre as quais destaca-se: a redução do espaço e dos gastos imobiliários, bem como a diminuição substancial de custos relacionados à aquisição, aluguel e manutenção do imóvel; a geração de uma maior produtividade dos empregados, tendo em vista a ausência de absenteísmo e de interferências como greves de transporte, acidentes de trajeto ao trabalho, e fenômenos meteorológicos de toda sorte.

Mas, “O teletrabalho apresenta, ainda, uma nova questão a respeito da fronteira entre o exercício do poder diretivo do empregador, do poder de fiscalização da autoridade administrativa, e o direito à intimidade e à vida privada do empregado.” (BARROS, 2017, p. 216).

6 Regulamentação do teletrabalho

No primeiro tópico deste estudo ponderamos que Alice Monteiro de Barros bem observou que o trabalho a distância (e também o teletrabalho) estiveram à margem da intervenção legislativa por demasiado tempo, sendo insuficiente a proteção legal conferida à temática.

Em verdade, até 2011 a CLT somente reconhecia o trabalho realizado no estabelecimento do empregador ou aquele desempenhado no domicílio do empregado, ou seja, não havia tratamento para o trabalho a distância. Foi somente com a Lei n.º 12.551/2011 que se introduziu no ordenamento jurídico nacional o trabalho a distância. Esta lei alterou o art. 6º da CLT, que passou a determinar a igualdade de direitos entre os empregados a distância e aqueles que laboram nas dependências do empregador.

Agora, verificaremos se as alterações empreendidas pela Lei n.º 13.467/2017 conseguirem conferir a proteção legal devida ao teletrabalho. Mas antes destacamos o art. 468, *caput*, da CLT que versa sobre a alteração contratual somente ser líticta quando do mútuo consentimento e quando não configurar prejuizo ao empregado.

Assim, a determinação de que o empregado passe a executar seu trabalho não mais na empresa, mas em seu domicílio, em telecentro ou em outro local somente é legal quando acordada entre as partes, e desde que não acarrete prejuízo ao trabalhador.

Passemos, por oportuno, às alterações feitas pela denominada “Reforma Trabalhista” de 2017. A Lei n.º 13.467/2017 introduziu na CLT um novo Capítulo (o Capítulo II-A, “DoTeletrabalho”) especificamente dedicado ao tema do teletrabalho. Tal capítulo compreende os arts. 75-A a 75-F. A “Reforma Trabalhista”, além destas alterações, contemplou o teletrabalho como uma das exceções previstas no art. 62, da CLT (sobre a qual já versamos anteriormente).

Uma primeira interessante observação geral sobre o novo regramento é esta:

> O capítulo do teletrabalho tem a virtude de reconhecer a existência dessa atividade como uma forma de relação de emprego – não como trabalho autônomo, eventual ou impessoal – e tem a virtude de admitir que acidentes de

> trabalho podem ocorrer, portanto, dentro da casa do empregado e não exclusivamente dentro das dependências do empregador. [...] resta saber se a fiscalização do trabalho avançará na tese de que a inviolabilidade do lar deve ser mitigada quando este deixa de ser ambiente de recanto e intimidade e passa a ser a extensão da fábrica. Consideramos salutar a solução encontrada pelo art. 44 da LC 150/2015, para a fiscalização do trabalho dos domésticos, cuja analogia recomendamos. (SILVA, 2017, p. 56).

Passemos, por oportuno, à análise de cada um dos novos dispositivos da CLT atinentes ao tema em estudo.

O art. 75-A da CLT coloca que "A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.". Confere, portanto, regramento específico para este tipo de trabalho. Já os arts. 75-B e 75-C da mesma Consolidação foram alterados pela Lei n.º 14.442/2022. O primeiro define o que se entende por teletrabalho ou trabalho remoto. E o segundo preconiza a necessidade de que este regime conste expressamente no contrato de trabalho.

O art. 75-C também estabelece que a alteração contratual do regime presencial para o teletrabalho deve ser de mútuo acordo e constar em aditivo contratual. Já a alteração do teletrabalho para o presencial pode ser unilateral, por determinação do empregador, e também deve constar em aditivo. Mas, há que se ter em mente que para tanto devem inexistir prejuízos ao trabalhador.

O art. 75-D da CLT, no mais, versa sobre os equipamentos de trabalho. Tal artigo em especial suscita uma série de dúvidas, tendo em vista que não resta nítido se há ou não obrigatoriedade do empregador arcar com tais custos de aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do trabalho remoto. Novamente a insuficiência da norma abre espaço para uma miríade de interpretações divergentes. Concordamos com a seguinte ponderação:

> A lei, nesse ponto, dá margem à interpretação de que a responsabilidade pelos encargos dos equipamentos poderá ser tanto do empregador como do empregado, entretanto, esse posicionamento não pode prosperar, eis que permitirá que o empregado assuma obrigações próprias do empregador, principalmente na modalidade home office [...]. (BASSO; BARRETO JUNIOR, 2018, p. 64).

Nesse mesmo sentido posiciona-se Delgado, para quem:

> Não obstante certa imprecisão da Lei, nesse tópico, o fato é que a CLT segue a diretriz geral de que os custos e encargos relativos ao contrato empregatício e à prestação de serviços nele contratada cabem ao empregador, ao invés de ao empregado. Isso é o que deflui do próprio conceito de empregador explicitado

> pela ordem jurídica. [...] Nesse quadro, a regra do art. 75-D da CLT tem de ser interpretada em harmonia com a regra do art. 2º, *caput*, da mesma CLT, colocando sob ônus do empregador esses custos inerentes ao teletrabalho. (DELGADO, 2017, p. 139).

Já o art. 75-E da Consolidação versa sobre questões de saúde e segurança no trabalho. Aqui emergem indagações acerca da fiscalização patronal e da inviolabilidade da residência do teletrabalhador. E ainda outras questões: quais as consequências da obrigatoriedade de assinatura de termo de responsabilidade pelo empregado? Ele passaria a assumir os riscos da realização do trabalho? E mais, ele poderia ser demitido por justa causa se não aceitar assinar tal termo de responsabilidade?

As respostas a tais questões novamente não se encontram nas novas disposições consolidadas. Mas, acerca do cabimento de fiscalização de auditor fiscal, temos o quanto disposto no art. 11, da Lei n.º 10.593/2002. É possível, portanto, ventilar que caberia fiscalização deste órgão junto à residência do teletrabalhador, mesmo frente à inviolabilidade de sua residência?

E, por fim, o art. 75F da CLT, incluído pela MP n.º 1.108/2022, coloca ums situação de preferência dos empregados com deficiência e daquele com guarda judicial de crianças até 4 anos para as vagas de teletrabalho.

Percebe-se, portanto, que os dispositivos aqui versados permitem dupla ou até mesmo mais interpretações, tendo em vista sua falta de nitidez. A interpretação, portanto, deve ser sistemática e levar em conta os demais dispositivos da CLT. E mais, "[...] a reforma trabalhista não pode ser utilizada como um mecanismo de transferência de obrigações típicas do empregador ao empregado." (BASSO; BARRETO JUNIOR, 2018, p. 66). Há sempre que se frisar o princípio da proteção que rege todas as relações de trabalho, e que embasa o Direito do Trabalho, bem como seus três desmembramentos, quais sejam: *in dubiu pro operário*, aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, e aplicação da condição mais benéfica ao trabalhador.

Ainda em relação à regulamentação nacional do teletrabalho, temos a Medida Provisória n.º 927, a qual foi editada em 22 de março de 2020 e perdeu vigência em 19 de julho de 2020 (ou seja, que produziu efeitos durante certo período da pandemia do coronavírus). Em seu Capítulo II, a MP trata do teletrabalho e estabeleceu no art. 4º a possibilidade do empregador alterar o regime de prestação do trabalho (presencial ou a distância) de forma unilateral e sem a necessidade de realizar aditivo contratual. Tal artigo ainda reforçava, em seu parágrafo 1º, a aplicação do art. 62, III da CLT para o teletrabalho.

E, em seus parágrafos 4º e 5º, versava sobre o fornecimento dos equipamentos necessários ao trabalho e sobre o tempo de uso de tecnologias da comunicação.

A questão que emergiu foi se tais dispositivos afrontaram o art. 468, da CLT e o princípio nele insculpido de inalterabilidade contratual lesiva ao trabalhador. Entendemos que sim, houve afronta a este artigo pela MP em comento.

7 Teletrabalho e *home office*

Por derradeiro, algumas considerações sobre o trabalho em *home office*. Para o sociológico do trabalho Ricardo Antunes:

> A principal diferença entre teletrabalho e home office é que, no primeiro, a empresa não controla a jornada e também não pode fazer remuneração adicional, mas somente pagar reembolso de possíveis despesas, como internet, etc. Já no home office, a atividade remota tem um caráter sazonal, esporádico e eventual (como no período da pandemia), uma vez que o trabalho realizado em casa deve ser igual ao realizado no interior da empresa, com idêntica jornada diária. Ainda no home office, os direitos trabalhistas devem ser iguais àqueles que vigoram no interior da empresa (até quando?), enquanto no teletrabalho as condições devem constar do contrato de trabalho estabelecido entre as partes. Mas, se as fronteiras entre as duas modalidades são mais visíveis no plano jurídico, elas contemplam também formas híbridas, com usos alternados. (ANTUNES, 2020).

Há também quem entenda o *home office* como uma das espécies do trabalho a distância. Nesse sentido, "[...] o trabalho à distância é gênero que comporta duas espécies, o teletrabalho e o trabalho executado na residência do trabalhador (*home office*)." (BASSO; BARRETO JUNIOR, 2018, p. 62).

De nossa parte, entendemos que o teletrabalho abarca a modalidade do *home office*, assim como também abarca o teletrabalho realizado em telecentros e em outras localidades. O *home office* é o teletrabalho desemprenhado na residência do trabalhador. Mas, pensamos não haver prejuízo em também entender o *home office* como espécie de trabalho a distância.

Fato é que tal expressão na língua inglesa ganhou maior visibilidade com a pandemia do coronavírus, a qual impôs a diversos trabalhadores a situação de permanecerem em suas casas e continuarem a trabalhar. Aqueles que desempenhavam suas atividades preponderantemente através de computadores, celulares, *tablets* e demais instrumentos tecnológicos, tiveram seus locais de trabalho apressadamente transferidos para suas residências. A casa transformou-se em escritório, ao mesmo tempo em que o

escritório se tornou a casa destes trabalhadores. Assim, o que fez a expressão *home office* ganhar maior notoriedade foi, precisamente, sua capacidade de sintetizar essa brusca e profunda alteração do mundo do trabalho contemporâneo.

8 Considerações finais

Considerando o quanto disposto, no sentido das diversas incertezas e imprecisões conceituais e legais que permeiam a realidade do teletrabalho e do *home office* no Brasil, postulamos que, independentemente da nomenclatura adotada, o que importa destacar é que essas modalidades de trabalho são cada vez mais largamente adotadas, e chamam a atenção do Direito do Trabalho para a necessidade de observar as especificidades das relações de trabalho mediadas pela tecnologia. É premente considerar as transformações ocorridas no meio ambiente de trabalho a partir deste "[...] novo paradigma lastreado na revolução tecnológica." (BASSO; BARRETO JUNIOR, 2018, p. 61), não somente para compreender com mais profundidade tais metamorfoses, mas principalmente para fazer com que a devida proteção legal também abranja tais modalidades de labor.

9 Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado.* São Paulo: Boitempo,2020.
BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho.* São Paulo: LTr, 2017.
BASSO, Danielle de Mello; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. *O teletrabalho e a supressão de seus direitos na reforma trabalhista*. Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente de Trabalho. Salvador, v. 4, n. 1, p. 59 – 76, jan./jun. 2018.
DELGADO, Mauricio Gosinho; DELGADO, Gabriela Neves. *A Reforma Trabalhista noBrasil – Com os comentários à Lei n. 13.467/2017*. São Paulo: LTr, 2017.
FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. *Curso de direito do trabalho.* São Paulo: LTr, 2017.
NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direto do trabalho.* São Paulo: LTr, 2013.
NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria feral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas de trabalho.* São Paulo: Saraiva, 2014.
SILVA, Homero Batista Mateus da. *Comentários à reforma trabalhista.* São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2017.

O DIREITO FUNDAMENTAL À NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FACE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017: UMA ANÁLISE FRENTE À NORMATIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO COLLECTIVE BARGAINING IN THE FACE OF THE 2017 LABOR REFORM: AN ANALYSIS OF THE INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO) STANDARDIZATION

Angélica Ferreira de Freitas[191]
Regina Teresa Pinheiro da Silva[192]

Resumo: O presente artigo pretende analisar como as bases de proteção dos trabalhadores no Brasil como a Reforma Trabalhista de 2017 colocou em centralidade as discussões o alcance e os limites da autocomposição dos conflitos na esfera do Direito do Trabalho que é o direito fundamental à negociação coletiva, sob a luz das normatizações da OIT (Organização Internacional do Trabalho), como duas faces de uma mesma moeda, de um lado temos a ampliação da tendência de fortificação das negociações coletivas, do outro a mera reestruturação da representação dos trabalhadores ao ponto de literalmente excluí-las em muitas categorias. A proteção dos trabalhadores em uma balança de pesos desiguais frente a reformas em meio a crises em nosso país, e a seguridade pretendida na Constituição Federal de 1988 e normas internacionais de proteção aos direitos fundamentais laborais.
Palavras-chaves: Trabalhadores; Proteção; Reforma; Negociação Coletiva.

Abstract: This article intends to analyze how the bases of protection of workers in Brazil, such as the Labor Reform of 2017, placed at the center of discussions the scope and limits of the self-composition of conflicts in the sphere of Labor Law, which is the fundamental right to collective bargaining, under In the light of ILO (International Labor Organization) norms, as two sides of the same coin, on the one hand we have the expansion of the tendency to strengthen collective bargaining, on the other the mere restructuring of workers' representation to the point of literally excluding them. Them in many categories. The protection of workers in a balance of unequal weights in the face of reforms in the midst of crises in our country, and the security intended in the Federal Constitution of 1988 and international standards for the protection of fundamental labor rights.
Keywords: Workers; Protection; Remodeling; Collective Bargaining.

1 Introdução

Colocando sob a luz da discussão o direito do trabalho, necessário se faz entender a base fundamental, os direitos fundamentais são de suma importância a todos os cidadãos

[191] Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Membra associada do IPDMS. Desenvolve pesquisas acerca de Gênero e Deficiência partindo do campo marxista da TRS, os Direitos das Mulheres com olhar para enfrentamento das violências no trabalho e na educação, em especial, a realidade do ensino superior (ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2846-4870).
[192] Professora Mestra em Direito na Faculdade UNA Jataí. Possui mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia (Linha de pesquisa Constituição e Condições materiais da Democracia) pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo CESUSC/Florianópolis (ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7661-0241).

pois são eles que aliados aos direitos humanos, os direitos sociais e os próprios direitos laborais, somam no corpo prático de uma sociedade a garantia de direitos mínimos e necessários para a existência humana de forma digna.

A Constituição Federal de 1988 instaurou no Brasil um Estado Democrático de Direito, composto a partir de três conceitos: "a pessoa humana e sua dignidade; a sociedade política, democrática e inclusiva; a sociedade civil, também democrática e inclusiva", para tanto, temos assim um dos princípios basilares que busca zelar pelas necessidades e segurança essenciais de cada indivíduo, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo um dos fundamentos da democracia previsto no artigo 1º, inciso III, da CF/88.

Por conseguinte, foi também na Constituição de 88 que também se reconheceu a partir do artigo 7° incisos VI, XIII, XIV e XXVI e nos incisos do artigo 8º a relevância da negociação coletiva como um instrumento de busca pela proteção de direitos e as entidades sindicais como instituições fundamentais para a solução de conflitos trabalhistas. Não obstante, apesar de a constituição incentivar a negociação coletiva trabalhista, pelo menos antes do disposto pela reforma trabalhista de 2017, não era presente a noção de negociação coletiva "detenha prerrogativa de piorar, precarizar, rebaixar as condições de vida e de trabalho dos empregados e demais trabalhadores sob sua influência normativa" (Delgado, 2017, p. 1564 - 1565).

Intrínseco, temos em âmbito internacional, o ditame que os entes públicos devem atuar como fiscais na cobrança e no asseguramento de que os direitos básicos sejam cumpridos para além dos papéis legais, em destaque neste trabalho, a OIT (Organização Internacional do Trabalho) que busca promover a justiça e manter a segurança nas relações de trabalho.

Se no Brasil se apresenta uma estrutura baseada no Estado Democrático de Direito e uma Constituição que procura em sua essência a preservação da dignidade à pessoa humana e ao trabalho, juntamente com a noção de direitos e garantias individuais e sociais fundamentais, eles passam a atingir também os princípios que albergam tanto o direito individual como o direito coletivo do trabalho em seu papel econômico e social, consolidando o Direito Constitucional do Trabalho. Além disso, há princípios e regras internacionais sobre direitos humanos decorrentes das Convenções ratificadas da OIT, que integram o ordenamento jurídico e que têm sustentado a promoção de diretrizes fundamentais para a manutenção de direitos dos trabalhadores (Delgado, 2017).

Interessante se faz uma leitura histórica de como o Brasil se encontrava após a Constituição de 88, em uma onda de fundamentos para serem concretizados e a promessa de um Estado de Bem-estar social com a efetivação de direitos fundamentais se tinha a esperança de um aparato de proteção social e desenvolvimento econômico impulsionado por um planejamento estatal articulado com a iniciativa privada.

Porém, a verdade é que o Brasil nunca conseguiu a realização de fundo público a partir de medidas sobre os grandes lucros, dividendos ou mesmo altas faixas de renda, recaindo tal ônus sempre aos trabalhadores. E, mais, consiste em duplo ônus, uma vez que toda crise de endividamento público implica uma reforma da seguridade social e uma alteração mais ou menos significativa na legislação laboral (Silva, 2021).

Tal essa que abordaremos neste escrito, a Reforma Trabalhista implementada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que promoveu alterações em vários artigos da CLT (Consolidação das Leis Trabalho), modificando limites e valores da negociação coletiva que nitidamente podem trazer prejuízos e insegurança aos trabalhadores, sendo estes considerados como a parte vulnerável na relação laboral (Pirolo; Oliveira, 2017).

Condições de trabalho dignas e direitos capazes de proteger todas e todos trabalhadores são essenciais para que a desigualdade entre as partes da lógica de relação de trabalho, não fira os princípios básicos que gerem essa mesma lógica. Será que os impactos resultados pelo novo modelo de Negociação Coletiva são benéficos aos trabalhadores? E como a reforma trabalhista de 2017, que já se mostrou inconstitucional em diversas nuances, faz os mecanismos dessa discussão? E qual o papel da OIT tem o papel de acompanhar a aplicação das mudanças implicadas pela reforma trabalhista? E o que tentaremos discorrer neste escrito.

2 A Negociação Coletiva e as duas faces de uma mesma moeda

O poder da negociação coletiva de trabalho consiste na estruturação de um direito complementar das condições mínimas oferecidas pelo Estado. É o que ensina Martinez (2017, p. 879), quando diz que a compreensão do direito laboral passa pelo entendimento de que se “vive em função da edificação de padrões mais elevados do que aqueles alcançados pela norma heterônoma, ainda que muitas vezes seja difícil determinar o que seja efetivamente melhoria”. Sendo a autocomposição um mecanismo destinado aos interesses gerais de uma mesma categoria profissional de empregados e empregadores, ou de uma dada empresa.

Desse modo, a autonomia sindical não transfere aos sindicatos o "direito de violar a ordem pública ou a segurança do Estado, nem o de afrontar os direitos e as liberdades de outrem. Cumpre não confundir autonomia com soberania; democracia com anarquia. Soberano, só o Estado". (Süssekind,1986, p. 93).

Logo, a função essencial do Direito do Trabalho é melhor descrita como:

> (...) melhoria de condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica", que não pode ser entendida na figura isolada do trabalhador, e sim no olhar que "o ser coletivo prepondera sobre o ser individual", considerando a função justrabalhista no sentido coletivo, como "a categoria, o universo mais global de trabalhadores, independentemente dos estritos efeitos sobre o ser individual destacado (Delgado, 2017, p. 1460).

Partindo da premissa que a constituição prevê em seu artigo 8º, VI que haja a participação obrigatória da entidade sindical como uma organização legítima para cuidar dos interesses dos trabalhadores de determinada categoria em matéria de negociação coletiva, vale ressaltar alguns aspectos norteadores da entidade sindical.

Segundo Martinez, a CF/88 reconhece "a importância histórica do sindicalismo, afirma caber aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, tanto em questões judiciais quanto nas contendas administrativas." Posto isso, o art. 7º, XXVI dela descreve o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho realizados", assim se tem o conceder de importante atribuição às entidades sindicais, o que acaba por reconhecer em suas ações como fontes de direito (2017, p. 932).

O que entra em choque e cai em contradição com as seguintes questões: existe uma abertura maior para a negociação coletiva através da ideia de prevalência do negociado sobre o legislado, porém não ocorreu alteração nas bases desse sindicalismo de baixa intensidade democrática – unicidade sindical, bem como uma estrutura piramidal e pulverizada. Na verdade, o que se apresentou foi grande alteração e enfraquecimento dos sujeitos mais importantes da negociação coletiva e sua principal fonte de financiamento, sem ao menos, estabelecer um período de transição.

Dessa forma, o resultado dessa mutação, estabelece Delgado, é a diminuição da "extensão da imperatividade de distintas regras jus trabalhistas, de maneira a permitir à negociação coletiva trabalhista (e, lamentavelmente, às vezes, até mesmo ao poder empregatício no interior do contrato de adesão laborativo)", o que limita a flexibilização dos direitos e garantias individuais e sociais conferidas aos trabalhadores sob o âmbito das relações empregatícias (Delgado, 2019, p. 1578).

Ademais, é claro que tal modificação tão paradigmática no mundo do trabalho brasileiro não fica em um dispositivo, mas o art. 611-A da CLT traz em seu corpo relevante alteração no exercício do direito fundamental à negociação coletiva ao que se tinha no antigo sistema. É perceptível quando a gente observa a tentativa de transmutar a negociação coletiva em um mecanismo de total precarização de direitos e garantias trabalhistas, ao invés de se preservar como fórmula de agregação e aperfeiçoamento das condições de contratação e gestão da força de trabalho no ambiente empregatício (Silva, 2021).

> Ao se fazer uma análise mais profunda de tal dispositivo se nota que o surgimento da prevalência do negociado sobre o legislado e dada a magnitude de possibilidades de negociação coloca em debate, em particular em momentos de crise, uma pauta sindical patronal. Em simples análise do disposto em seus incisos, é possível observar que se pode negociar: duração do tempo de trabalho (jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada, troca de feriados, etc.), remuneração (plano de cargos e salários, remuneração por produtividade incluída as gorjetas, participação nos lucros ou resultados da empresa, prêmios de incentivo), disciplina e controle do trabalho (regulamento empresarial, modalidade de registro da jornada e representante dos trabalhadores no local de trabalho), sobre segurança e saúde no trabalho (enquadramento do grau de insalubridade). Ainda, vale enfatizar que esse rol, embora ainda padeça de controle de constitucionalidade e convencionalidade, pela sistemática do artigo não é taxativo, uma vez que cita esses exemplos mais comuns e no caput há a explicação “entre outros” (Silva, 2021).

Acontece que em seus parágrafos, também é imperioso destacar a inversão da lógica da negociação coletiva. Pois, ao contrário da lógica protetiva do campo do direito do trabalho, o §1 tenta trazer outra dinâmica, criando um princípio: o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. No §2, de forma branda coloca que na negociação coletiva os trabalhadores podem ser partícipes de um acordo ou convenção em que só percam direitos sem o crivo da nulidade. Já analisando o §4, se tem a anulação de cláusulas compensatórias a partir da anulação da negociação coletiva.

Frisando-se também, que embora a jurisprudência já vinha acolhendo essa tese, da vedação da ultratividade dos acordos e convenções coletivos, dando maior vantagem à parte empregadora nas negociações (art. 614, §3), o momento de reforma faz com que isso ganhe força normativa, tendo como parte, um sindicato enfraquecido e a maior crise da história economia brasileira.

Outro ponto que não se faz menos importante para a lógica das negociações coletivas dessa ofensiva patronal é o fim da ultratividade determinada pelo parágrafo terceiro do art. 614 da CLT. No sentido oposto à Súmula 277, que foi atingida por decisão liminar de Gilmar Mendes, que “comportava a aderência das normas coletivamente

compostas ao contrato individual", os acordos/convenções coletivas têm sua vigência limitada pelo prazo (Batista: Seferian, 2020, p. 2678).

Assim sendo, em meio as modificações para Batista e Seferian (2020, p. 2679), o que acontece é o impulso "estrutural das entidades sindicais à negociação, ainda que seja para conter as perdas cristalizadas nas convenções e acordos coletivos históricos, a fim de não se chegar em patamares mínimos – estes mesmos passíveis de flexibilização – previstos em lei". Por fim, a busca dos legisladores de fragilizar o poder de negociação dos sindicatos permite a redução do patamar jurídico já conquistado, contrariando o sistema de negociação coletiva previsto na ordem constitucional e nas normativas da Organização Internacional do Trabalho como um fator de pacificação social.

3 A OIT (Organização Internacional do Trabalho) frente às negociações coletivas

A OIT surge em 1919, antes mesmo da criação da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945, após o fim da Primeira Guerra Mundial. Como principal intuito de ser o pilar da necessidade da justiça social naquele momento e para manutenção constante da paz permanente. Carrega uma estrutura tripartite, onde sua composição é dada por representantes de governos, união de empregadores e de movimentos de trabalhadores. Uma de suas principais responsabilidades é a formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, ou seja, está ligada intimamente ao direito laboral de todo o mundo.

O Brasil se encontra como país membro fundador da OIT e tem cadeira de participação na Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião. Desde os primeiros anos de existência a OIT já se colocou no desenvolvimento de normas internacionais do trabalho e na procura pela garantia de suas aplicações e logo após Segunda Guerra Mundial passa a assumir valores e princípios sob o que pese: o trabalho como fonte de dignidade; o trabalho não se trata de mercadoria; que a pobreza é uma ameaça ao bem estar de todos, à liberdade, à segurança econômica e à igualdade de oportunidades. (Pirolo; Oliveira, 2017).

A Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho se apresenta na forma de quatro pilares de direitos reconhecidos como fundamentais, tais pilares definem patamares mínimos de proteção a serem observados e cumpridos por todos os países membros. Desse modo, o objetivo da OIT é universalizar os direitos individuais e coletivos entendidos como intrínsecos aos direitos humanos.

Segundo Süssekind (2001, p. 427), a Convenção n° 98 "(...) dispôs, com caráter geral, sobre "os princípios de direito de sindicalização e de negociação coletiva, estatuindo que os Estados devem adotar medidas adequadas às condições nacionais para estimular e fomentar o 'uso de procedimentos de negociação voluntária."

Nessa linha, princípios como o de cumprimento do direito de sindicalização, coloca em destaque a proteção contra atos antissindicalistas durante a negociação coletiva. Onde a Convenção n° 98 discorre em seu artigo 1° que "os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios À liberdade sindical em matéria de emprego", ou seja, a premissa de que deve existir a proteção dos trabalhadores contra qualquer ato antissindical que venha lhe causar prejuízos. Já o artigo 2° da Convenção, vai abordar sobre a proteção contra a ingerência, isso tanto para as organizações de trabalhadores mas também para as entidades patronais. E por fim, em destaque, no seu artigo 4° será feita a atribuição aos Estados da responsabilidade por medidas de incentivo e desenvolvimento das negociações coletivas, desde que de forma voluntária, entre empregador-trabalhador, empregadores e suas organizações.

Para Delgado e Paranhos (2013, p. 215) para que isso aconteça é necessária uma "articulação da cooperação internacional com o engajamento dos Estados, dos movimentos sociais e dos demais atores do direito internacional para a proteção regulada do trabalho e consecução da justiça social, diretrizes do Direito Internacional do Trabalho".

Dentre os direitos fundamentais universalizados na 86ª sessão pela OIT estão as convenções n° 29 que aborda a questão do trabalho forçado ou obrigatório; Convenção n° 87 sobre a liberdade sindical e proteção ao direito de sindicalização, que lamentavelmente não foi ratificada pelo Brasil; Convenção n° 98 acerca do direito de sindicalização e de negociação coletiva; Convenção n° 100 quanto à igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor; Convenção n° 105 sobre abolição do trabalho forçado; Convenção n° 111, sobre a discriminação (Emprego e Profissão); Convenção n° 138, sobre a idade mínima; e por fim, a Convenção n° 182, sobre as piores formas de trabalho das crianças (SILVA, 2021).

À vista disso, tais convenções expressam direitos e obrigações fundamentais dentro e fora da Organização. O que deságua diretamente no debate da nova composição da negociação coletiva. Para Maurício Godinho Delgado:

> Afinal, a negociação coletiva trabalhista consiste em um instrumento de democratização do poder e da riqueza no âmbito da sociedade civil; é importante veículo institucionalizado para a busca da maior democratização e inclusão socioeconômica das pessoas humanas na sociedade civil. Entretanto, se não exercer esse papel — ao invés, passando a se transmutar em mecanismo de rebaixamento das condições de vida e trabalho da pessoa humana trabalhadora —, ela se encontrará desfigurada, descaracterizada, posta distante de sua função histórica, lógica e teleológica no Direito Coletivo do Trabalho. (Delgado, 2017, p. 1567)

Uma das observações deste trabalho é que a negociação coletiva em quase todos os países vêm em uma tendência de enfraquecimento de seus sindicatos, o que é um resultado da crise gerada pela globalização da economia com o ideário de leis de mercado idealizados, o que faz com que se aumente consideravelmente o desemprego. Todas as crises enfrentadas por nosso país têm reflexos no todo social e com o mercado de trabalho isso é apresentado em condições precárias e tolerância de muitas ilegalidades e desajustes da relação de poder ali encontrada.

4 A reclamação do Brasil na OIT sobre a convenção 98 de frente Reforma Trabalhista de 2017

Para que aconteça a fiscalização e acompanhamento das convenções da OIT, há um órgão específico com o fim de exercer esse controle ou mesmo avaliar possíveis denúncias (reclamações ou queixas): Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations (CEACR) – Comissão de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, ela é formada por 20 especialistas, 67 indicados pelo Conselho de Administração com base na proposta do Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho com o mandato de 3 anos.

Tal Comissão redigi relatórios periódicos sobre a situação do mundo do trabalho a partir dos critérios normativos da OIT com base nas informações colhidas dos Estados Membros, contudo também se efetiva como instância de avaliação de representações que são realizadas por representantes dos empregados ou empregadores (reclamações) e até mesmo por parte dos próprios Estados (queixas). Esse procedimento está regulado entre os arts. 24 e 26 da Constituição da OIT e foi levado a cabo pelas centrais sindicais brasileiras a respeito de pontos sensíveis da reforma trabalhista já no próprio ano de 2017 – antes mesmo de sua plena vigência.

Outrossim, o Brasil figurou na lista de 40 países denunciados na 106° Conferência Anual da OIT já em 2017, mesmo antes da aprovação da Reforma Trabalhista, pela

tramitação do então PL 6.787/2016 sob a reclamação das Centrais Sindicais Brasileiras. Os pontos levados a discussão, basicamente, não foram contemplados na "short list" (essa geralmente denominada de lista suja) – os 24 casos considerados mais sólidos para apuração no decorrer da Conferência Internacional pelos peritos -, uma vez que ainda se tratava de um projeto de lei que, ao tempo, ainda tramitava no Congresso Nacional, e havia um forte componente político vinculado à denúncia do golpe parlamentar de 2016. (Anamatra, 2020).

Ao ser avaliado pela Comissão de Peritos se teve o reconhecimento da legitimidade da maioria dos pontos levantados, porém em contrapartida o alerta que a negociação de muitos destes pontos estão expressamente autorizadas constitucionalmente, mas que se faz necessário observar que o fomento à negociação coletiva tem como objetivo elevar o patamar existencial dos trabalhadores. Portanto, é urgente que o governo brasileiro a relatar seus objetivos e recomenda reativar a lógica tripartite, "a Comissão pede ao Governo que examine, em prévia consulta com os interlocutores sociais, a revisão das mencionadas disposições (art.611-A e 611-B) de maneira que se adequem com o artigo 4 da desta Convenção (n.98)." (OIT, 2020).

Por esta via, se quebra o ciclo regular de avaliação das convenções e determina que o governo brasileiro faça um relatório para o próximo ano. Por sua vez, no ano seguinte, na 107° Conferência da OIT, que se realizou entre maio e junho de 2017, foi novamente apreciado o "caso Brasil". Desta vez, o Brasil figuraria entre os 24 países, a short list, de países que possuem sérias violações em matéria trabalhista a ser observada. O fato causou reações violentas do governo e do empresariado brasileiro que via nesta grande alteração, em particular, no caso da negociação coletiva uma conquista para o livre desenvolvimento de setores da economia brasileira.

> O primeiro dos pontos é o já discutido até menos de o Brasil figurar na lista longa de 40 países com problemas em relação a aplicação das convenções, que é a reclamação sobre a proteção a respeito das práticas antissindicais. Neste caso, o governo brasileiro sustentou a tese que a prática sindical está resguardada pela constituição e há legislação adequada para proteção e eventual punição de atitudes discriminatórias relacionadas ao pleno exercício do direito de organização sindical. No entanto, a comissão de peritos avalia que não há legislação específica adequada ao resguardo destes direitos e recomenda: "a importância fundamental de garantir uma proteção eficaz contra a discriminação antisindical, a Comissão pede ao Governo que adote medidas necessárias para assegurar que a legislação estabeleça expressamente sanções específicas suficientemente dissuasórias contra todos os atos de discriminação antisindical (OIT, 2020b).

Por fim, outro debate importante e recorrente, que foi discutido nesse momento foi a definição de trabalhador independente resultante do novo art. 442-B da CLT, dispositivo que traz a conceituação de autônomo exclusivo. A comissão de peritos pede a ampliação da redação de trabalhadores por conta própria ou independente para participar de negociação coletiva livre e voluntária, especificando os ajustes adequados e os mecanismos de negociação coletiva para facilitar sua aplicação a estas categorias de trabalhadores excluídos de sua atuação conjunta.

Se fazendo de suma importância este ponto, uma vez que toca no fenômeno da "uberização" e dos trabalhadores por conta própria que teve uma explosão no Brasil nos últimos anos. "A Comissão reconhece o direito dos trabalhadores autônomos a organizar-se e também gozam do direito à negociação coletiva" (OIT, 2020).

Ao final, a "comissão pede ao Governo que facilite exemplos de convenções ou acordos coletivos negociados por organizações que representem os trabalhadores autônomos ou independentes ou, ao menos, cujo âmbito de aplicação abarque tais categorias de trabalhadores" (OIT, 2020).

Ao fim, o encaminhamento foi de observação de todas as questões narradas e reiteradas de violação no disposto pela Convenção 98 – alvo de discussão seguida em três conferências da OIT -, sobretudo, em virtude do pouco tempo de aplicação da Reforma de 2017. Na última convenção listada, a própria Anamatra em seu parecer já trazia dados bastante robustos dos impactos no mundo do trabalho, em particular, no que tange ao enfraquecimento dos sindicatos e a recorrente frustração de negociações coletivas.

5 Considerações finais

O objeto de análise deste trabalho, as alterações da morfologia da negociação coletiva, ao longo dos últimos anos são mais firmes, trazendo dados que não houve mudanças substantivas no número de contratos coletivos firmados e, portanto, a ideia de negociação sobre o legislado permitiria maior liberdade sindical e disposição sobre as condições de trabalho. Em que pese tais argumentos serem equilibrados e aparecerem com mais rigor nos pareceres da comissão da OIT sobre o Brasil, ainda figura a avaliação temerária da possibilidade de por meio de negociação coletiva se subtrair direitos mínimos assegurados aos trabalhadores.

Nesse sentido, a Comissão de Peritos afirma que, se por um lado na técnica jurídica a noção de ampliar o âmbito da negociação não é um valor antinômico com as

convenções, se “uma disposição que estabeleça a possibilidade geral de deixar de lado as disposições de proteção da legislação laboral por meio da negociação coletiva seria contrária ao objetivo de promover a negociação coletiva livre e voluntária estabelecida pelo artigo 4° da Convenção (98)” (OIT, 2020).

No quesito trabalhador ditos hiper suficientes, a comissão de peritos recorda que a Convenção é plenamente aplicável, na medida em que, em virtude dos artigos 5° e 6°, somente podem excluir-se de seu âmbito de aplicações os membros da polícia e forças armadas e os funcionários próprios da administração do Estado. Em síntese, é inconcebível rechaçar o direito fundamental à negociação coletiva com base no nível de remuneração e formação dos trabalhadores. Assim, “a Comissão reitera seu pedido ao Governo que adote, com prévia consulta aos interlocutores sociais representativos interessados, as medidas necessárias para que o art. 444 da CLT se ajuste à Convenção (98)” (OIT, 2020b).

Para Silva (2021), a existência de mecanismos de pressão internacional, como a OIT, serve para evitar dumping econômico e social no Brasil e preservar os direitos fundamentais sociais do trabalho garantidos pela Constituição de 1988. Para além disso, existe uma intensa resistência no âmbito constitucional, com quase uma centena de ADI 's tramitando sobre diversos pontos da Reforma Trabalhista de 2017, mas que, pela tendência do Supremo Tribunal Federal, encontram chance baixa de prosperar.

Sendo assim, conclui-se, que a mudança da morfologia da negociação coletiva, compreendida como uma extensão de seus efeitos em tese (sua ampliação), mas com o consequente enfraquecimento dos sindicatos. Nesse sentido, apresentando-se uma forma possível de atuar seria levar a cabo de fato as potencialidades e impor limites na negociação coletiva por meio das convenções internalizadas como fonte formal no direito pátrio. Além disso, se atentar para a concretização do direito fundamental à negociação coletiva num momento em que tendencialmente surgem formas mais agressivas de negociação individual frente ao legislado com a chancela do STF.

6 Referências

ANAMATRA. *Nota técnica da ANAMATRA* – dezoito meses de vigência da reforma trabalhista e sínteses dos relatórios dos peritos da OIT para as conferências internacionais do trabalho de 2017, 2018 e 2019. 2020. Disponível em: https://cutt.ly/fz7OxqN . Acesso em: 06 maio 2023.

BATISTA, Flávio Roberto; SEFERIAN, Gustavo. Financiamento sindical, direito do trabalho e crise: aproximações empíricas ao tema da funcionalidade do direito do trabalho para o capitalismo. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n 04, p. 2669- 2695, out./dez. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho:* obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.
DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.
DELGADO, Gabriela Neves; PARANHOS, Ana Carolina. Os direitos sociotrabalhistas como dimensão dos direitos humanos. *Revista TST,* Brasília, vol. 79, no 2, abr/jun 2013.
MARTINEZ, Luciano. *Curso de direito do trabalho:* relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
PIROLO, Bruno H. M. OLIVEIRA, José de O. Reforma trabalhista e negociações coletiva: Violação a direitos fundamentais**.** *Revista de Direitos Fundamentais nas relações do Trabalho, Sociais e Empresariais.* Maranhão - v.3, n.2, p. 1 - 22/ Jul/Dez. 2017.
SILVA, Regina T. Pinheiro. *O direito fundamental à negociação coletiva em xeque:* a centralidade das disposições normativas da OIT e do controle de convencionalidade em cenários de crise / (Dissertação) - Curitiba, 2021.
OIT. Observação (CEACR) - *adotado em 2018, publicado na 108ª sessão ILC (2019). 2020a*. Disponível em: https://cutt.ly/Pz7PEv3 . Acesso em 07 maio 2023.
OIT. Observação (CEACR) - *adotado em 2019, publicado na 109ª sessão ILC (2021). 2020b.* Disponível em: https://cutt.ly/Xz7AmbQ . Acesso em 07 maio 2023.
SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direitos Sociais na Constituinte*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.
SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Constitucional do Trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNDO DO TRABALHO: UM ESTUDO SOBRE A SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

IMPACTS OF THE CORONAVIRUS PANDEMIC ON THE WORKPLACE: A STUDY ON THE MENTAL HEALTH OF UNIVERSITY PROFESSOR

Lucilene Rodrigues do Nascimento da Silva[193]
Renata Piroli Mascarello[194]

Resumo: Este resumo expandido se apoia em compreender o nexo causal existente entre os impactos da pandemia do Coronavírus no mundo do trabalho, em especial saúde mental do professor universitário. Tendo como objeto, dentro de um recorte mais específico, analisar a relação de interdependência entre o meio ambiente e saúde mental do docente, dentro do contexto da pandemia Covid 19. O objetivo geral busca compreender a relação estrutural que envolve esses fatores. Abordando a hipótese de que a pandemia é uma possível consequência da devastação do meio ambiente e agravante do adoecimento dessas pessoas.
Palavras-chave: Direito. Trabalho. Pandemia

Abstract: This expanded summary is based on understanding the causal link between the impacts of the Coronavirus pandemic on the world of work, especially the mental health of university professors. Having as its objective, within a more specific perspective, to analyze the relationship of interdependence between the environment and the mental health of teachers, within the context of the Covid 19 pandemic. The general objective seeks to understand the structural relationship that involves these factors. Addressing the hypothesis that the pandemic is a possible consequence of the devastation of the environment and aggravating the illness of these people.
Keywords: Right. Work. Pandemic

1 Introdução

Durante a pandemia do Covid 19, sobretudo entre os anos de 2020 e 2021, os ambientes escolares, da rede básica e superior, tiveram que se adequar às medidas de segurança e isolamento social, fazendo com que o ensino presencial passasse a ser à distância e, especialmente o universitário, na modalidade *online.* Em razão da urgência da readequação e da falta de preparo para tanto, somados a características próprias dessa

[193] Graduada em Direito pela Universidade Veiga de Almeida; Pós-graduada em Direito Tributário, PUC; Mestranda, PPGDC/UFF, Niterói/RJ; Advogada; Membro do CriDica (UFF) e do Grupo de Estudos Fiscais (UVA). ORCID: https://orcid.org/0009-0002-5499-2546 E-mail: lucilener@id.uff.br
[194] Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ). Bolsista da Capes. Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (PPGD-UCS). Especialista em política e planejamento urbano pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR-UFRJ). Integrante do Grupo de Extensão e Pesquisa Crítica do Direito no Capitalismo (CriDiCa-UFF). Integrante do Laboratório de Estudos das Transformações do Direito Urbanístico Brasileiro (Ledub-UFRJ). Orcid https://orcid.org/0000-0001-6310-4614

modalidade de trabalho, rapidamente foram divulgados pela imprensa e por pesquisas acadêmicas diversos relatos de professores abordando exaustão, desumanização, sobrecarga de trabalho, intenção de abandono de profissão, problemas de concentração, depressão etc.[195].

O MPT (2020, p. 5-8) pondera que a saúde, no teletrabalhador, não diz respeito apenas ao não contágio de doenças, mas à garantia da qualidade de vida. A finalidade dessas recomendações é proporcionar o máximo de conforto, segurança, desempenho eficiente e equipamentos que garantam a ergonomia organizacional dos trabalhadores, mas mesmo as tímidas orientações do MPT não chegaram a ser reguladas, impactando a vida dos docentes, principalmente, no que diz respeito à sobrecarga de trabalho e da pororidade dos limites entre o que é público e o que é privado.

É nessa linha que a discussão sobre os impactos da doença mental na sociedade moderna será abordada como política e coletiva, não sendo, portanto, do ponto de vista clínico, como um problema químico-biológico individual. Diante da temática exposta, *o problema da pesquisa é:* qual foi o tratamento jurídico (ou falta dele) acerca da saúde mental no exercício do ensino superior remoto ao tempo da pandemia do Coronavírus?

A investigação se apoia em compreender o nexo causal existente entre trabalho e saúde mental numa perspectiva jurídica. Assim, para uma melhor compreensão do tema, o objeto da pesquisa, dentro de um recorte mais específico, é analisar os efeitos dos pontos abordados no trabalho do professor universitário, dentro do contexto da pandemia Covid 19.

---

[195] Para mais informações sobre pesquisas e matérias de jornal que foram publicadas durante a pandemia sobre o tema da exaustão mental dos professores, ver: (a) PORTO, Marcelo Firpo. Saúde do trabalhador e o desafio ambiental: contribuições do enfoque ecossocial, da ecologia política e do movimento pela justiça ambiental. *Ciência & Saúde Coletiva,* vol. 10, n. 4, p. 829–839. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/bYMpNmjFN9cDSxPCQGSB9Qs/?lang=pt#ModalHowcite. Acesso em: 1 mar. 2022; (b) SANTOS, Poliana Ribeiro dos; PADILHA, Norma Sueli**.** O *home* que virou *office:* saúde mental no meio ambiente do trabalho e o direito à desconexão no contexto de pandemia. *Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional,* v. 13, p. 291-311, 2021. Disponível em: http://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/397/274. Acesso em: 5 mai. 2022; (c) PAZ, Eduarda. Ser professor na pandemia: impactos na saúde mental. *Revista Arco.* Jornalismo Científico e Cultural. Santa Maria. 17 set. 2021. Disponível em: https://www.ufsm.br/midias/arco/saude-mental-professores-pandemia. Acesso em: 1 mar. 2022; (d) Agência FAPESP. Pesquisa aponta sobrecarga de trabalho de professores e pesquisadores na pandemia. *Agência FAPESP.* São Paulo. 7 mai. 2021. Disponível em: https://agencia.fapesp.br/pesquisa-aponta-sobrecarga-de-trabalho-de-professores-e-pesquisadores-na-pandemia/35811/. Acesso em: 5 abr. 2022; (e) OLIVEIRA, Joana. Em meio à rotina de aulas remotas, professores relatam ansiedade e sobrecarga de trabalho. *El Pais*. São Paulo. 21 mai. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-21/em-meio-a-rotina-de-aulas-remotas-professores-relatam-ansiedade-sobrecarga-de-trabalho.html. Acesso em: 5 abr. 2022.

2 Referencial teórico

A contradição entre a desestabilização social que a catástrofe ambiental provoca e as situações de desastre que aparece no momento em que a crise ambiental se torna oportuna para empregar princípios neoliberais e acelerar processos de desestabilização social. Assim, na modernização reflexiva existe o aprofundamento das desigualdades sociais disseminada individualmente no tempo e no espaço que gera angústia, incerteza e insegurança na vida cotidiana em diferentes estruturas sociais (Beck, 2011).

Neste contexto aparece a discussão sobre a tutela ambiental e como a correção das desigualdades sociais e econômicas são importantes para garantir a efetivação dos direitos fundamentais.

O conceito de *psicopolítica* trabalhado por *Byung-Chul Han (2014)* nos serve também de ferramenta conceitual para refletir sobre a educação, a qual se encontra submetida à lógica de mercado, demandando cada vez mais dos profissionais a atingirem metas de produtividade. Assim, segundo o autor, a psiquê se tornou a nova força produtiva do neoliberalismo, porque a exploração ocorre nos processos psíquicos e mentais.

Chistophe Dejours (1992) diz que a organização do trabalho pode ter efeitos sobre a saúde mental quando encontra-se em conflito com o funcionamento psíquico do ser humano, já que o trabalho domina não somente a vida durante o expediente, mas invade o tempo fora do trabalho.

Jonathan Crary em seu livro *Capitalismo Tardio e os fins do sono* (2014) apresenta uma perspectiva de um capitalismo 24/7 (vinte quatro horas, sete dias por semana) como um ambiente hostil ao descanso contra o qual a fragilidade humana se torna cada vez mais inadequada, fazendo com que o trabalho sem pausa e sem limites se normalize.

Neste sentido a proposta deste artigo, é um estudo estruturado na relação de interdependência entre meio ambiente do trabalho e saúde mental, analisando as questões fundamentais de ordem social, jurídica e política decorrentes do triunfo do capitalismo na chamada *modernidade reflexiva*[196] que afeta a saúde mental dos trabalhadores da educação superior na era dos riscos globais.

[196] Ulrich Beck em colaboração com Giddens desenvolveram o conceito de modernidade reflexiva como a passagem para a teoria da sociedade global de risco. A modernidade reflexiva está relacionada com a sociedade no contexto do capitalismo industrial, colocando a questão ambiental como central para a elaboração de uma teoria geral da crise ecológica. Todas estas questões trabalhadas por Beck estão interligadas com o papel do Estado, soberania, nacionalismo, trabalho etc. Existe uma diferença, segundo

3 Objetivos

Tendo como *objetivo geral* compreender a relação estrutural entre os impactos da pandemia na saúde mental e trabalho de professores universitários na pandemia da Covid 19.

4 Metodologia

Considerando que o presente trabalho utiliza como referencial teórico e metodológico o materialismo histórico e a teoria crítica, não trabalharemos com formulação de hipóteses.

A metodologia utilizada segue parâmetro que visa compreender o objeto de estudo de maneira concreta, entendendo o objeto de pesquisa como parte da totalidade social, ou seja, inserido num modelo econômico e social determinado. O materialismo histórico dialético é o modo como Marx entende a sociedade e busca apreender o objeto como um produto de um determinado tempo e de condições sociais específicas.

A teoria crítica será utilizada com a finalidade de romper com a relação de dominação e poder. Buscando enaltecer os sujeitos da pesquisa e confrontar os problemas sociais, (Horkheimer, Max. 1980). Priorizando prática empírica, dados que foram coletados, revisão bibliográfica, legislação e artigos concernentes ao tema.

5 Considerações finais

A proposta deste tema se justifica diante da relevância social e atualidade do tema, uma vez que a epidemia de transtorno mental que acomete trabalhadores da educação superior tem sido cada vez mais comum.

---

o autor, entre modernização da tradição e modernização da sociedade industrial, a primeira ele denomina como modernização simples e a segunda como modernização reflexiva, que seria o equivalente a uma pós-modernidade. BECK, Ulrich. **Sociedade de riscos: rumo a uma outra modernidade.** São Paulo: Editora 34, 2011.

Por esta razão, este artigo passa a requerer aprofundamento sociológico e jurídico, uma vez que as ligações entre transtornos mentais e insegurança econômica, social e ambiental nas relações de trabalho estão cada vez mais aparentes.

6 Referências

ACOSTA, Alberto. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda, São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.
ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. Os direitos da natureza desde o pensamento crítico latino-americano. Revista Culturas Jurídicas, Niterói, V. 4, n 8, p. 17-85, 2017. Disponível em https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44914.
BECK, Ulrich. Sociedade de riscos: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.
BECKER, Howard S. Métodos de pesquisa em ciências sociais. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1999.
CRARY, Jonathan. Capitalismo tardio e os fins do sono 24/7. São Paulo: Cosac Naify, 2014.
HORKHEIMER, Max. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: Os Pensadores. Rio de Janeiro: Abril, 1983, p. 125-162
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nota técnica – GT COVID 19 11/2020. Publicado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/07/2020. Disponível em https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-n-11-2020-trabalho-on-line-de-professores- gt-covid-19-mpt.pdf. Acessado em 25 de março de 2022
PLANALTO. Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, Brasília, 1 maio 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 7 maio 2023.
PLANALTO. MEDIDA PROVISÓRIA nº 934, de 9 de junho de 2020. Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Medida Provisória nº 979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv979.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20979%2C%20DE%209%20JUNHO%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20designa%C3%A7%C3%A3o%20de,6%20de%20fevereiro%20de%202020. Acesso em: 7 maio 2023.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 09 – CRIMINOLOGIA CRÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS

A NECROPOLÍTICA CONTRA POVOS INDÍGENAS E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS CAUSADAS PELO AGRONEGÓCIO: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA VERDE

NECROPOLÍTICA CONTRA LOS PUEBLOS INDÍGENAS Y EL CAMBIO CLIMÁTICO PROVOCADO POR EL AGRONEGOCIO: UN ANÁLISIS CRIMINOLÓGICO VERDE

Karine Agatha França[197]
Marília De Nardin Budó[198]
Mariana Dutra de Oliveira Garcia[199]

Resumo: Na 19ª edição do acampamento Terra Livre, de 2023, os povos indígenas decretaram estado de "emergência climática". Segundo relatório recente da ONU, os povos originários preservam 80% de toda a biodiversidade existente no planeta, ao mesmo tempo são amplamente impactados pelas mudanças no clima devido ao racismo ambiental. Ainda assim, há uma grande disputa sendo tensionada quanto à atribuição de responsabilidade pelas causas e consequências das mudanças climáticas. O agronegócio de exportação é um dos principais responsáveis pelos danos causados aos ecossistemas e consequentemente ao clima. Assim, considerando que o dispositivo da "raça" é central no contexto da vitimização indígena provocada pelo agronegócio, sobretudo ao se falar no racismo epistêmico e racismo ambiental, busca-se neste artigo compreender quais são as conexões entre a necropolítica operada contra os povos originários no âmbito dos danos causados pelo agronegócio e a sua relação com as mudanças climáticas. O marco teórico da criminologia verde demarca esta pesquisa, por se tratar de um estudo em profundidade sobre a atuação dos agentes poderosos, conjunta e\ou isoladamente, na produção de danos socioambientais.
Palavras-chave: Agronegócio. criminologia verde. mudanças climáticas. necropolítica. vitimização indígena;

Resumen: En la 19ª edición del campamento Terra Livre, en Brasilia, este año, los pueblos indígenas declararon el estado de "emergencia climática". Según un informe de la ONU, los pueblos indígenas preservan el 80% de toda la biodiversidad del planeta, al mismo tiempo que se ven afectados en gran medida por el cambio climático, debido al racismo ambiental. Aún así, existe una disputa sobre la atribución de responsabilidad por las causas y consecuencias del cambio climático, que son reflejo del calentamiento global. La agroindustria de exportación es una de las principales responsables de los daños causados a los ecosistemas y consecuentemente al clima. Así, considerando que el dispositivo de "raza" es central en el contexto de victimización indígena provocado por el agronegocio, especialmente cuando se habla de racismo epistémico y racismo ambiental, buscamos resaltar la relación entre las necropolíticas operadas contra los pueblos originarios en el ámbito del daño causada por la agroindustria debido al cambio climático. Asimismo, el marco teórico de la criminología verde demarca esta investigación, ya que involucra actores poderosos que actúan juntos y/o por separado en la producción de daño socioambiental.

[197]Doutoranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), contato telefônico: (54) 99903-1711, endereço eletrônico: karineagathaf@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6680-240X
[198]Professora titular do departamento de direito\programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), endereço eletrônico:mariliadb@yahoo.com.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5732-0553
[199]Doutoranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), contato telefônico: (51) 8147-8001, endereço eletrônico:marianadutragarcia@gmail.com . ORCID: : http://orcid.org/0000-0001-5447-9115.

Palabras-clave: Agronegocios. Criminología verde. cambios climáticos. necropolítica. victimización indígena;

1 Introdução

> "Como dizem as nossas irmãs indígenas é preciso reflorestar mentes para a cura da Terra, a Mãe Terra. Pelo respeito à nossa autonomia, ao direito originário às nossas terras, e por um país realmente democrático. Nunca mais um Brasil sem nós." (APIB, 2023).

No Acampamento Terra Livre (ATL) de 2023, ocorrido entre os dias 24 e 28 de abril, a articulação dos povos indígenas do Brasil (APIB) apresentou 18 intervenções[200] ao Estado brasileiro, com objetivo de reduzir e solucionar os efeitos do aquecimento global. Para isso, foram propostas medidas que centralizam a proteção territorial como, por exemplo, a demarcação de terras indígenas, o exercício de uma política de fiscalização ambiental assídua e efetiva, o combate ao garimpo ilegal e a indústria madeireira. Isso porque, o agronegócio é representado como um dos maiores agentes responsáveis pelos danos causados sobre os ecossistemas e, consequentemente, aos territórios indígenas (IHU, 2023).

Assim, uma das atividades centrais que os povos originários colocam em pauta para o cenário das mudanças climáticas e o racismo ambiental é o agronegócio. A relação entre o agronegócio, na figura do Estado brasileiro, com as grandes corporações e o mercado global existe para que grupos de pessoas percam o direito à vida, a terra e ao pertencimento, uma vez que os impactos causados pelos poderosos vão muito além da violência física (Krenak, 2020). A ofensiva é contra modos de vida e existências que transcendem a lógica do capital, da economia tradicional e da compreensão do mundo em uma visão hierárquica, especista, racista e sexista, própria do Capitaloceno (Moore, 2022).

As bases teóricas do que podemos chamar de criminologia verde permite olharmos para as ações e omissões dos atores poderosos como os Estados, mercados e corporações transnacionais, a partir de vieses que vão além das amarras penalísticas, compreendendo, portanto, as vitimizações e danos sociais que não passam pela régua da legalidade/ilegalidade. Isso permite uma ampliação no leque de possibilidades de

[200]Dentre as medidas de responsabilização propostas, os povos indígenas cobram penalizações às empresas que empreendem ações destrutivas ao meio ambiente, bem como que os valores arrecadados com o pagamento de multas sejam revertidos aos processos de demarcação dos territórios indígenas, de modo a combater, de igual forma, os discursos negacionistas e justificadores de danos de que não há orçamento suficiente para a demarcação de terras. Além disso, a articulação cobrou que o contato e a vinculação com outros países fossem mais efetivos do ponto de vista da garantia das ações normativas internacionais que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (APIB, 2023).

reparação, responsabilização e prevenção de danos sociais, bem como uma aproximação maior com os pontos de vista que ficaram relegados, apagados e marginalizados da história do conhecimento científico universal (Budó, 2017; Colognese, 2018; Goyes, 2016; França *et al*, 2021; Silveira, 2018).

Assim, considerando que nas dinâmicas dos danos sociais causados pelo agronegócio, a população mais atingida diz respeito aos povos originários, denota-se a existência de uma produção sistemática de mortes e um intensivo descarte de grupos e pessoas que não se enquadram na ideia do "fazer viver" biopolítico. Por esta razão, a necropolítica, termo conceituado por Mbembe (2018), se refere ao exercício do poder político da morte, como sendo uma nova forma de controle sobre a população, mas centralizada na produção das raças, na constituição do "Outro", e nas hierarquias racializadas necessárias para a legitimação da lógica racista. O mito da democracia racial, implementado no período pós-escravocrata brasileiro, corroborou com o não reconhecimento da existência das diferenças raciais enquanto projeto político da branquitude dominante, gerando um processo de revitimização massiva das populações não brancas, com a chancela da sociedade civil (Almeida, *et al*, 2015), de modo que hoje há uma conformação a respeito das atividades e consequências nocivas que envolvem o modelo agroexportador sobre os territórios indígenas.

Portanto, tendo em conta que o dispositivo da "raça" é central no contexto da vitimização indígena provocada pelo agronegócio, sobretudo ao se falar no racismo epistêmico e no racismo ambiental, busca-se evidenciar a relação entre a necropolítica operada contra os povos originários no âmbito dos danos causados pelo agronegócio e as mudanças climáticas. Do mesmo modo, o marco teórico da criminologia verde demarca essa pesquisa, por se tratar de atores poderosos que atuam em conjunto e\ou isoladamente na produção de danos socioambientais. No primeiro capítulo trabalhou-se as relações entre a produção de conhecimento Norte/Sul Global, sobretudo dentro do que se entende pelo "esverdeamento criminológico" e suas imbricações com o racismo epistêmico. No segundo capítulo abordou-se as conexões entre o agronegócio, as mudanças climáticas e a vitimização indígena. Por fim, destacou-se a perspectiva da necropolítica no contexto dos danos sociais provocados contra os povos indígenas, voltada ao agronegócio.

2 Epistemicídio indígena e o esverdeamento criminológico

A universalização da natureza humana foi construída pela ideia de civilização no universo branco europeu, com objetivo de preservar e proteger apenas um determinado grupo no poder. A busca pela racionalidade do progresso, propagada com o iluminismo foi falha desde a sua essência, uma vez que se tratava de asseverar a falsa representação de que o ocidente seria a etapa para o desenvolvimento do progresso e da razão. De fato, a Modernidade representou uma grande concentração de poder econômico e político a partir dos séculos XV e XVI, sobretudo, a partir da racionalidade tecnológica de impacto mundial (Benjamin, 2013). No entanto, ela ocorreu sobre o acúmulo de cadáveres e a destruição de povos, através de políticas de esquecimento e processos de vitimização indígena e negra (Sarmiento, 2017).

A suposta inferioridade racial dos povos colonizados serviu como discurso ideológico em que o neocolonialismo se assentou, onde, segundo seus formuladores, as populações não brancas estariam fadadas à desorganização política e ao subdesenvolvimento (Almeida, 2019). Nesse sentido, “o padrão de normalização da condição humana eleito pela modernidade se relaciona ao modelo de sujeito soberano de origem europeia, masculino, branco, cristão, heteronormativo, detentor dos meios de produção e sem deficiências” (Pires, 2017, p. 03). A lógica da universalidade fez com que os conflitos sociais, políticos, econômicos e religiosos fossem ignorados e relativizados, de forma a manter a ordem branca colonizadora, estando a criminologia presente durante esse percurso (Duarte, 2020).

A organização eurocêntrica de produção e reprodução do conhecimento classificou o conhecimento em uma escala de prestígio, estruturando suas afinidades com base na "relação hierárquica do observador soberano sobre seu objeto naturalizado" (Segato, 2021, p. 62). Antes da chegada das caravelas ibéricas ao Brasil, não havia uma ideia consolidada da Europa, nem mesmo de Portugal, Espanha ou da própria América. As categorias étnicas de "índio", "preto" ou "branco" também eram inexistentes. Todas estas categorias reordenam a história mundial (Quijano, 2005).

Neste processo, a modernidade colonial estabeleceu uma relação primordial entre conhecimento, racionalidade e universalidade, todas categorias fundadoras do sistema eurocêntrico de pensamento. Embora o racismo epistêmico tenha sido o suporte científico para concatenar as categorias, os europeus roubaram o conhecimento tradicional acumulado sobre os minerais, vegetais, animais e outros seres de Abya Yala dos povos

nativos, a fim de saqueá-los. Os hoje famosos naturalistas europeus também se apropriaram desses conhecimentos, gerando revoluções sucessivas nas ciências naturais europeias entre os séculos XVIII e XIX (ver WULF, 2015). Entretanto, ao ser completamente retirado do contexto cosmológico em que várias gerações de povos nativos os acumularam, tal conhecimento tornou-se o meio de sua própria destruição através da aplicação da racionalidade instrumental eurocêntrica (Segato, 2021, p. 70). Escobar (2011) rotula esta dimensão como colonialidade da natureza, a origem da relação de exterioridade com a natureza, algo que não fazia nenhum sentido entre as populações nativas das Américas.

Ao chegar na América, os ibéricos encontraram uma variedade de povos, cada um com sua própria história, língua, visão de mundo, conhecimento de alimentos, plantas e animais e com diversas memórias e identidades. Somente no Brasil, aproximadamente 305 povos indígenas vivem atualmente com tradições, línguas e organizações sociais, políticas e jurídicas plurais (FUNAI, 2020). Muitos desses povos foram exterminados desde o primeiro encontro, e muitos dos sobreviventes foram proibidos de falar suas próprias línguas, de usar suas próprias vestimentas, de fazerem suas próprias rezas ou de praticar seus próprios rituais, o que também chamamos de etnocídio. Os povos nativos do Brasil continuam a ser classificados pela lógica colonial moderna apenas como "índios", e como tal sua pluralidade e diversidade permanecem pouco conhecidas.

A criação da categoria "índios" e do território como "Índias" foi seguida por outras denominações. Quando os colonizadores começaram a raptar e enviar africanos escravizados para as Américas no século XVI, esses corpos também tiveram que ser nomeados e diferenciados: "Se os habitantes das Índias Ocidentais se tornaram índios, os africanos escravizados se tornaram negros e, portanto, seres menores em relação ao protótipo do humano (branco)" (Mignolo, 2018, p. 158). Os processos são diferentes, mas podemos ver como a racionalidade é a mesma: o "dispositivo" da racialidade serviu aos colonizadores como ferramenta cognitiva para criar um eu que "adquiriu superioridade através da produção do inferior, através da agência que essa superioridade produz sobre a razoabilidade, normalidade e vitalidade" (Carneiro, 2005, p. 42).

Dentro desse contexto, embora o paradigma criminológico crítico tenha apontado a realidade colonialista que configurou esse campo disciplinar, especialmente de vertente positivista, a disciplina promoveu um verdadeiro apagamento epistemológico em relação à raça e ao racismo. Isso porque, os olhares atentos sobre os processos de criminalização seletiva não foram suficientes para adentrar na problemática fundamental das relações

raciais (Freitas, 2016). O diálogo entre a criminologia crítica e os movimentos negros ficaram ausentes do desenvolvimento da criminologia, de modo que o racismo estrutural não foi ponto prioritário para os questionamentos e olhares criminológicos, mesmo em meio às rupturas paradigmáticas e epistemológicas.

Dessa forma, a ausência de abordagens e aprofundamentos teóricos sobre a temática racial, especialmente, a partir de uma análise estrutural, isto é, a raça como o centro da constituição do sistema punitivo, é a razão pela qual a criminologia permanece no "acostamento" (Flauzina, 2006). O racismo só passou a fazer parte dos estudos criminológicos, da atenção do pensamento e produção científica ocidental quando o fascismo e o nazismo chegaram na Europa, ameaçando a raça branca no seu chamado "espaço civilizado" (Sarmiento, 2017).

Nesse período, houve também uma movimentação política dentro da criminologia global capaz de abarcar em seu objeto não apenas os massacres ocorridos no ocidente, mas também outros massacres nas periferias globais como os crimes de Estado, desde as suas formas de ação e omissão, as guerras travadas em nome dos interesses econômicos e políticos, as violências estruturais e culturais, os crimes de mercados, crimes corporativos e as vitimizações coletivas que não cabem na gramática do direito penal (Böhm, 2018; Budó, 2017; Colognese, 2018; Silveira, 2018). Ao mesmo passo, também se desenvolveu um movimento político, oriundo da própria criminologia crítica, conhecido como o esverdeamento criminológico, cujo objetivo estava inserido na ampliação do campo de estudos da criminologia, no que diz respeito aos crimes e danos verdes/ambientais, assim como as vítimas ambientais (Lynch, 2017).

Nessa linha, o esverdeamento criminológico, apesar de ter ganhado destaque no meio acadêmico nos anos 1990, não foi o grande marco no campo disciplinar atento aos danos ambientais e à relação com os crimes corporativos e organizados. Pesquisadores e pesquisadoras do Sul Global já estavam apontando as atrocidades cometidas pelos países colonialistas sobre as periferias globais, antes mesmo da definição conceitual de Lynch (Goyes, South; 2017). Determinadas obras e produções científicas foram invisibilizadas e apagadas da história, justamente pelas barreiras linguísticas impostas pelo saber universal (inglês), e por não estarem no campo disciplinar da criminologia, a qual era considerada avançada apenas nos países anglófonos. Goyes e South (2017, p, 07, tradução nossa) denominam este processo de "criminologia verde antes da criminologia verde", oportunidade em que refletiram sobre o *apartheid* criminológico, a amnésia ou o

silenciamento e apagamento das vítimas na história da criminologia verde (Del Olmo, 1987; Agozino, 2004; Goyes; South, 2017; Cicaré, 2018, P. 03; Morrison, 2012).

A cegueira epistemológica de que South e Goyes (2017) trata na obra Green criminology before 'green criminology': amnesia and absences é uma constante nas produções acadêmicas de um modo geral, portanto, não seria diferente no campo de estudos da criminologia verde, a qual só teve reconhecimento quando passou a ser objeto de atenção pelas produções do ocidente. Portanto, é necessário reconhecer os erros do passado, adotando uma epistemologia situada que não fortaleça ou legitime os desnivelamentos de poder gerados pelo domínio de conhecimento produzido nos centros metropolitanos do Norte Global (Aas, 2021). O ponto crítico levantado pelos autores é de que a ausência de traduções, a literatura hegemônica inglesa, que não vê ou não ouve, é determinada pela ausência da curiosidade intelectual, de estudar e compreender o que é produzido nos diferentes lugares do mundo (Goyes; South, 2017).

Um dos grandes atrasos no que diz respeito aos estudos dos danos ambientais, e formas de prevenção, está no legado colonialista que desconecta saberes entre o Sul e o Norte, uma vez que os saberes dos centros ignoram os demais, hierarquizando toda sua produção de conhecimento, universalizando teorizações que não podem ser aplicadas em todos os lugares. As teorias do Sul adentram com o intuito de inverter essa lógica imperialista, não com o objetivo de produzir exclusões nortistas, mas para relacionar as suas descobertas com as produções do Norte e vice-versa. É necessária uma nova conexão entre as realidades geográficas, sem ignorar os efeitos decorrentes dos epistemicídios no Sul Global (Carneiro, 2005).

Nesse sentido, há um debate mais conceitual dentro da epistemologia da criminologia verde no sentido de analisar e trabalhar os danos ambientais, a partir de uma perspectiva descolonial ou decolonial, de modo a reconhecer os impactos do imperialismo na distribuição desigual de poder político e econômico, bem como visibilizar os saberes e conhecimentos produzidos nas periferias globais. É necessário que a perspectiva radical da criminologia verde se volte contra o modelo de exploração de grupos humanos, não humanos e ecossistemas estruturados sob a lógica hierárquica que inferioriza e desconsidera alguns grupos em detrimento de outros. As consequências deste processo levam a retirada dos grupos considerados inferiores da tomada de decisões, de pautar suas necessidades e contribuições, gerando uma dominação do pensamento moderno que impõe práticas e modelos de se relacionar de forma opressora e violenta (Goyes, 2019).

Dessa forma, a criminologia verde latino-americana (Del Olmo, 2004) é uma importante chave para dar conta desses fatores, pois trabalha com os múltiplos sentidos, significados e saberes, voltados, sobremaneira, as complexidades de determinadas localidades, sem renunciar à compreensão global. Para entender os fenômenos macrossociais, tais quais, os danos sociais e seus processos de vitimização ambiental, é necessário examinar os acontecimentos em nível microssocial, observando-se, para tanto, as consequências vivenciadas pelas populações envolvidas na pesquisa, no seu cotidiano.

3 Agronegócio exportador e as mudanças climáticas: vitimização indígena e a denúncia aos danos sociais

"O Brasil do agronazifascismo"

A frase destacada acima se refere ao título escolhido por Padulla (2022), ao jornal Le Monde Diplomatique Brasil, para falar sobre as raízes autoritárias do agronegócio brasileiro. Como o autor menciona "o título pode parecer um exagero no primeiro momento, mas não é", e a partir dessa afirmação ele explica as razões pelas quais podemos reconhecer o agronegócio como a manifestação mais atualizada, sofisticada e normalizada de uma ordem nazifascista. É inegável que o debate passa por aspectos que vão além do discurso científico, como também de cunho político e ideológico, pois o agronegócio ainda é compreendido por uma grande parcela da população como sendo o grande motor da segurança alimentar, bem como que impulsiona a economia e, consequentemente, o mercado de trabalho. Todavia, esse discurso é resultante de uma série de articulações do agronegócio com setores midiáticos na construção de uma roupagem eufemista para os danos e violências causadas pelas suas atividades, bem como para legitimar o sistema agroexportador e sua relação com os interesses das minorias dominantes (Budó, 2017; Goldfarb, 2012).

Como bem explica Padulla (2022), as relações entre o agronegócio e o nazifascismo são percebidas quando identificamos que para a sustentação das plantações de monocultura é necessária a aplicação de uma enorme quantidade de substâncias químicas, altamente tóxicas, como os herbicidas e produtos compostos por organoclorados e organofosforados[201] (Silva; Garrido, 2021). O surgimento dessas

[201]Trata-se de produtos "tóxicos à saúde humana, de modo que a exposição prolongada a estes compostos leva a várias complicações agudas e crônicas, como prejuízo cognitivo, distúrbios neuropsiquiátricos em populações rurais e lesão aguda do miocárdio" (Silva; Garrido, 2021, p. 03).

substâncias tóxicas não proveio das demandas dos agricultores, senão da indústria química voltada para os fins bélicos das grandes guerras. Os organofosforados forma utilizados ainda na primeira Guerra Mundial, quando os alemães utilizaram gás clorídrico para combater seus inimigos e, posteriormente, na segunda guerra foram a base sintética do Gás Sarin, utilizado nos campos de concentração e câmaras de gás (Padulla, 2022; Melo; Caleiro, 2021). Antes, o uso de inseticidas nas plantações de agricultura já era de conhecimento público, no entanto, de forma simplificada, pois derivavam de minerais e plantas, de forma que com as grandes guerras e a chamada "Revolução Verde"[202], passaram por reformulações desenvolvidas em laboratório com o objetivo de se tornar um instrumento de aniquilação.

Essas substâncias químicas, também passaram a ser utilizadas em outros ataques bélicos como é o caso dos Estados Unidos sobre o Vietnã, através do despejo aéreo do "agente laranja", uma combinação dos herbicidas 2,4-D e 2-4,5-T, após a companhia transnacional da *Dow* ser aliada do governo federal estadunidense, em um acordo de benefícios mútuos (Budó, 2017). Novamente, alguns anos depois do ataque com o agente laranja, a implementação da política de lei e ordem dos Estados Unidos mirou na destruição das plantações de maconha e coca na América Latina, através do despejo de produtos químicos como o Paraquat (criado pela Syngenta) e o Glifosato (produzido pela Monsanto). As pulverizações atingiram as lavouras de alimentos, que provocaram não apenas danos à saúde das populações que habitavam o entorno, como também grave fome, devido a contaminação dos alimentos com veneno. Os Estados Unidos empregaram a estratégia discursiva popularesca do "fim declarado das drogas", mas revelou um verdadeiro eco-bio-genocídio contra as populações periféricas, utilizando das polícias militarizadas para destruir o meio ambiente e, portanto, as condições de vida dos povos internos (Del Olmo, 1987).

Além disso, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a grande corporação IG Farben (quarta maior do mundo na época), e que produzia as substâncias químicas que eram utilizadas em câmaras de gás nos campos de concentração nazista, foi julgada pelo tribunal de Nuremberg, levando a 13 condenações à prisão e, posteriormente

[202]A Revolução Verde surge a partir da década de 1960, com o discurso de implementação da "modernização na agricultura", ou seja, a produção em larga escala da agricultura, de modo a solucionar o problema da fome que pairava sobre a Europa, após as graves consequências deixadas pela segunda guerra mundial (Melo; Caleiro, 2021). No entanto, o objetivo era legitimar o uso de agroquímicos, através de uma estratégia discursiva que dissociasse os agrotóxicos da lógica destrutiva dos ataques brutais na parceria entre as grandes corporações químicas com os Estados.

desmembrada em três grandes empresas, as atuais Agfa, BASF, Hoeschst e Bayer, sendo as três últimas, até hoje, consideradas as maiores produtoras de agrotóxicos no mundo. Nesse caminho,

> Grandes empresas químicas se estabeleceram neste período e após o fim da guerra precisaram dar novos rumos a suas produções, então os venenos foram redirecionados dos campos de guerras para os campos de alimentos. Quando surge a revolução verde, a partir da década de sessenta trazendo consigo a ideia revolucionária de modernização da agricultura, os agrotóxicos ganham mais força visto que junto com a modernização vêm os alimentos transgênicos que são dependentes de substâncias químicas, o maquinário e a produção em larga escala (Melo; Caleiro, 2021, p. 93).

No mesmo período, no contexto brasileiro, o processo de modernização do campo que se iniciou durante a ditadura civil-militar conduziu a um aprofundamento das relações entre os poderosos como os grandes latifundiários, banqueiros, empresas multinacionais, grandes grupos econômicos, todos interessados na concentração de terra. O próprio conceito de agronegócio surgiu através da associação da ideia de modernização da agricultura, se contrapondo ao modelo tradicional de pequena escala, por se apresentar como sendo mais eficiente em termos de ganhos em produção e produtividade, bem como se inserindo de forma competitiva na economia globalizada (Budó, 2017). O modelo do agronegócio exportador se conecta com uma visão colonialista, no sentido de que ao se reconhecer na categoria de uma tecnologia mais moderna, eficiente e produtiva de agricultura, relaciona a agricultura de pequena escala como “atrasada” e “ignorante”, já que o saber tradicional seria defasado diante dessas novas tecnologias (Budó, 2017; Bruno, 2019). O estabelecimento dessas regiões “produtivas modernas” segue usando do discurso baseado na ideia do progresso e desenvolvimento, invisibilizando a memória e a história das pessoas dentro do seu espaço vivido, por relacionar esses espaços como vazios e improdutivos (Porto-Gonçalves, 22019).

Outra relação do nazifascismo e a agropecuária se deve pela estratégia discursiva de estigmatização, perseguição e aniquilação do “Outro”, a categorização do inimigo como sendo o sujeito ou o grupo que se coloca contra o modelo agroexportador nocivo, conhecidos pela categorização de “comunistas” e/ou “terroristas”. Não raro, os discursos propagados pelos poderosos são direcionados à rotulação e criminalização dos povos originários, de forma que o extermínio desses grupos traduz táticas empreendidas pelos poderosos para manter suas atividades corporativas lucrativas e potencialmente danosas. Segundo o último relatório divulgado pela Comissão Pastoral da Terra (2023), em 2022 foram registrados 47 assassinatos por conflitos no campo, em sua maioria indígenas,

gerando um aumento de 30,55%, em comparação com o ano anterior. O relatório divulgado este ano destaca o genocídio Yanomami como central no aumento dos conflitos por Terra.

Assim, as grandes corporações e Estados, embora declaradamente democráticos, possuem resquícios autoritários, e continuam a lucrar com a necropolítica operada dentro de territórios indígenas através da agenda do agronegócio. A relação entre o agronegócio e as mudanças climáticas entram nesse contexto já que o desmatamento provocado para a criação de pasto que servirá a criação de animais não humanos, sobretudo, o uso excessivo de água, do solo, de produtos agrotóxicos provoca danos irreversíveis a Terra, intensificando o aquecimento global e, consequentemente, as mudanças climáticas (Palludo, 2022).

Enquanto o aquecimento global reflete o aumento da temperatura planetária durante um lapso temporal curto e limitado, as mudanças climáticas se referem às consequências geradas a partir do aumento da temperatura da Terra como, por exemplo, as grandes mudanças nos níveis do mar, o degelo provocado número maior de enchentes, intensificação de furacões, tsunamis, migração forçada, destruição de *habitats*, de espécies de animais, dentre outros efeitos (França *et al*, 2021). Além disso, os danos decorrentes do aquecimento global, oriundos das atividades das grandes corporações, estados e mercados, afetam desproporcionalmente determinados grupos como, por exemplo, os povos indígenas. Dados esses reconhecidos pelo próprio Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas de 2023 (IPCC, 2023).

No contexto brasileiro, o Estado tem atuado na maximização dos territórios corporativos do agronegócio, reprimindo, criminalizando e violentando pessoas e povos que representam modos de vida alternativos ao agronegócio capitalista, bem como aplicando medidas de austeridade que boicotam políticas públicas, dispositivos jurídicos e políticos em defesa dos povos indígenas. Assim, o capital financeiro neoextrativista e agroindustrial busca movimentar um *lobby* que atenda os interesses das minorias dominantes com a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) no Congresso Nacional, e garantir que a "boiada" siga passando (Nicolav, 2020). O objetivo é obter o maior apoio possível para as privatizações de terras públicas, precarizando os povos indígenas com intuito de "converter as suas almas, seus espíritos, para alterar a relação imanente entre povo e terra, povo e território (Bruno, 2019). A relação indissociável dos povos indígenas e sua autonomia. Esse ataque quer integrar o indígena à sociedade mercantil nacional" (Goldfarb, 2012; Mondardo, 2019, p. 168).

Os dados divulgados pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) demonstram que 23% das emissões globais de gases de efeito estufa são provocadas pelas ações diretas do ser humano, de modo que a agronegócio se torna crucial nessa estatística. O desmatamento, a derrubada de florestas, e o uso indevido da terra impulsionam a emissão dos gases poluentes. Além disso, verifica-se que 44% das emissões do gás metano vêm da indústria da pecuária. A ONG *Chathan House* também apontou a indústria pecuária como a maior responsável pela produção de gases poluentes, emitindo mais do que todos os aviões, carros, navios e trens ao redor do planeta. Contudo, os Estados e, inclusive, as entidades ambientais, acabam se omitindo frente a tais danos, em razão dos interesses econômicos e políticos que possuem com os mercados e grandes corporações, especialmente por receio de perder consumidores e aliados.

As mudanças climáticas causadas pelas ações corporativas-estatais, estão relacionadas ao contexto do Capitaloceno, pois o poder de destruição e acirramento do aquecimento global provém do sistema capitalista e não das atividades humanas em abstrato (Moore, 2022). Desde a Revolução Industrial, a natureza tem sido impactada de maneira inédita na história mundial, em razão da busca ostensiva pela satisfação dos interesses particulares econômicos, independentemente das consequências geradas. O conjunto dessas ações consolidou o início de uma nova fase do imperialismo global, marcado pela intensificação do colonialismo e militarismo entendido como parte do capitalismo global (França *et al*, 2021).

Por isso, a criminologia verde, sobretudo aliada às mudanças climáticas se insere na construção e desenvolvimento de um espaço crítico dentro da própria criminologia capaz de teorizar a respeito de temas variados, sobretudo, com profunda influência nas atividades que geram o aquecimento global. As atividades legais e ilegais das grandes corporações, Estados e mercados entram nessa perspectiva, uma vez que não são considerados pelo imaginário social, como autores de danos sociais massivos, a exemplo das indústrias petrolíferas, de mineração, da agropecuária, e de combustíveis fósseis (França et al, 2021; White, 2018).

4 A necropolítica operada pelo racismo ambiental: um olhar a partir da criminologia verde

A partir dos conceitos até o momento desenvolvidos, vislumbra-se uma ligação intrínseca existente entre as atividades dos poderosos com a nova forma de

governamentalidade neoliberal, cujo efeito é a produção de danos massivos em determinados territórios que atingem, em maior medida as populações indígenas. Dessa forma, a partir do desenvolvimento da concepção da política da morte, é possível visualizar como os Estados, mercados e corporações atuam dentro da lógica neoliberal, de forma a manter os seus interesses privados e econômicos, e simultaneamente retroalimentando as dinâmicas individuais que os legitimam, mesmo que para isso sejam aniquiladas vidas humanas e não humanas.

A necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe (2018), exemplifica como o elemento condicionante da raça, aplicado fora do campo europeu, em especial, nas regiões do Sul Global, demarca a transferência do poder soberano, antes pautado no gerenciamento da vida, para então centralizar na produção e administração da morte, organizando e programando o direito de matar através da política do "deixar viver e fazer morrer". *Necro* vem do termo grego "morte", sendo a necro (política), a organização e programação do poder soberano para gerar a morte. E como forma de executar o necropoder na modernidade, especialmente, sobre os corpos racializados, se faz necessário um valoroso processo de transformação cultural e social, mediado pela naturalização e banalização da morte desses grupos, de modo que a determinação geopolítica onde o extermínio se estabelecerá será fulcral nessa estratégia política (Mbembe, 2018). O racismo e a biopolítica, portanto, são fatores cruciais na produção e legitimação da morte do Outro, inaugurando a forma operacional da nova soberania como a "capacidade de definir quem importa e quem não importa, assim como quem é descartável e quem não é" (Carneiro, 2005; Mbembe, 2018, p. 135).

A ascensão do neoliberalismo está diretamente relacionada aos significados da necropolítica, uma vez que os fatores que determinam a constituição desse novo poder estão demarcados por um conjunto de teorias e práticas produzidas pelo Estado, economia política e o direito. Juntos, esses três elementos produzem uma ampla gama de supressões e reduções de direitos sociais, impactando diretamente nas possibilidades de existência dos povos originários, que são perseguidos, aniquilados, criminalizados e submetidos a condições precárias de vida (Almeida *et al,* 2015). A necropolítica entra nesse contexto devido à construção do perfil do sujeito a ser aniquilado, como também pelo território a ser adentrado pela dominação das atividades estatais-corporativas, através das quais o eixo de ligação entre esses fatores ocorre por meio da raça (Mbembe, 2018). Nessa forma de organização do espaço territorial alvo da política da morte, não há distinção entre os ambientes políticos internos e externos, uma vez que não há limitação geográfica

demarcada, de modo que o próprio Estado se transforma em uma máquina de guerra, capaz não só de dominar e controlar a população local, como também de explorar e exterminar a própria natureza em que a população alvo se organiza e vive (Mbembe, 2018).

> Em Kosovo, a "degradação" das capacidades sérvias tomou a forma de uma guerra infraestrutural que destruiu pontes, ferrovias, rodovias, redes de comunicação, armazéns e depósitos de petróleo, centrais termoelétricas, centrais elétricas e instalações de tratamento de água. Como se pode presumir, a execução de tal estratégia militar, especialmente quando combinada com a imposição de sanções, resulta na falência do sistema de sobrevivência do inimigo. Os danos persistentes à vida civil são particularmente eloquentes. Por exemplo, a destruição do complexo petroquímico Pancevo, nos arredores de Belgrado, durante a campanha do Kosovo "deixou as proximidades tão contaminada com cloreto de vinilo, amônia, mercúrio, nafta e dioxinas, que se recomendou o aborto às mulheres grávidas, da mesma forma que todas as mulheres locais foram aconselhadas a evitar a gravidez durante dois anos". As guerras da época da globalização, assim, visam forçar o inimigo à submissão, independentemente de consequências imediatas, efeitos secundários e "danos colaterais" das ações militares (Mbembe, 2018, p. 138).

A característica da nova forma de relação entre o capital e o poder opera através da "privatização da violência", de modo que os exércitos de guerra e as milícias permanecem aliadas ao mercado global neoliberal. Desse modo, a exploração e a destruição ambiental do território dominado pelo poder corporativo-estatal, passa a ser instrumento de ataque às vidas humanas, pois quando não realizada de forma direta, a morte também pode ser operacionalizada de forma indireta, por meio da negação e aniquilamento dos meios básicos de sobrevivência das populações originárias, atingindo sua memória, cultura, autonomia alimentar, o acesso aos recursos naturais, e impactando irreversivelmente o solo, os rios e o ar (Gržinić; Tatlić, 2014, p. 25).

No contexto latino-americano, o racismo ambiental evidencia uma das formas mais devastadoras da ação estatal, em conluio com os mercados e corporações, de modo que a política da morte é exercida com legitimidade e naturalização. Apesar dos movimentos contra as injustiças ambientais e o racismo ambiental serem efervescentes nos Estados Unidos, a realidade dos movimentos antirracistas no Brasil é a de cenários de estigmatização, repressão e criminalização, além de que, o mito da democracia racial, implementado no período pós-escravidão, contribuiu significativamente para o não reconhecimento da existência das desigualdades raciais, gerando um processo de revitimização massiva das populações não brancas, com apoio e participação da sociedade civil nesse completo negacionismo (Almeida, *et al*, 2015).

O projeto político de embranquecimento da população no país foi responsável por abrir as portas ao mercado interno aos brancos europeus, especialmente, localizados ao norte da Europa, facilitando, ainda mais, o processo de exploração e neutralização das populações não brancas, por meio das atividades legais e ilegais das grandes potências econômicas. O deslocamento das empresas do Norte Europeu ao Brasil compõe a forma mais visceral da reconfiguração das colônias na modernidade, de modo que àquelas continuam a lucrar e a obter ganhos políticos, ao mesmo tempo em que destroem e exploram as populações consideradas descartáveis nas dinâmicas capitalistas neoliberais (Almeida, *et al*, 2015; Goes, 2017).

Dessa forma, a localização político geográfica das populações indígenas, ocasionadas pelo neocolonialismo, aliada a ausência do Estado na elaboração de políticas públicas sociais, integra o projeto da necropolítica, especialmente através do racismo ambiental. Assim, a criminologia verde voltada aos estudos sobre os danos sociais, sobretudo no campo das violências ambientais, deve reconhecer os grandes contrastes existentes entre as vítimas das ações/omissões dos Estados, mercados e grandes corporações, dialogando com os estudos realizados e as denúncias apontadas pelos movimentos contra as injustiças ambientais e o racismo ambiental, em um nível global (Colognese, 2017; Silveira, 2018; Budó, 2015).

5 Considerações finais

> Como diz aquela canção do Gil: "Não se aborreça, moço da cabeça grande, Você vem não sei de onde, Fica aqui, não vai pra lá, Esse negócio da mãe preta ser leiteira, Já encheu sua mamadeira, Vá mamar noutro lugar." O agronegócio tem que mamar em outro lugar, tirar o pé da Amazônia (Merlino, 2023).[203]

Em suma, propôs-se aqui, um debate de abordagem criminológica verde a partir da necropolítica voltada aos povos e territórios indígenas, a respeito das relações entre os danos provocados pelo agronegócio e as mudanças climáticas. Identificou-se que realidade social pautada nos ditames do mercado global neoliberal, potencializa o poder das grandes corporações e aumentam suas conexões com os Estados, que atuam de forma conjunta, aniquilando e destruindo territórios indígenas e tudo que representam em termos de autonomia e subversão ao modo de viver neste planeta.

[203]Trecho da fala de Ailton Krenak, em entrevista concedida à jornalista Tatiana Merlino pelo canal "o joio e o trigo" em 17 de janeiro de 2023.

A expansão do agronegócio e a propagação de estratégias discursivas que o mantém imune frente aos danos provocados, frequentemente explorando as terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, tem resultado no acirramento da destruição ambiental, e consequentemente das mudanças climáticas (Bombardi, 2017; Bruno, 2019; Budó, 2017). Quando Krenak (2023) menciona que "o agronegócio deve mamar em outro lugar, tirar o pé da Amazônia", ele está alertando não apenas para o cessar de danos no interior das florestas amazônicas, mas sobre o potencial ofensivo que o agronegócio representa do ponto de vista da sua ilegitimidade e insustentabilidade para a existência de vidas humanas, não humanas e ecossistemas neste planeta (Krenak, 2020).

As comunidades tradicionais brasileiras são espaços de alianças sem fronteiras, de denúncia de projetos extrativistas e do agronegócio. São alianças que lutam contra o neocolonialismo, através de memórias e de lutas pela reapropriação de recursos, unindo as lutas antirracistas com práticas decoloniais. Sendo assim, a criminologia verde deve adotar um viés crítico e radical a partir da necropolítica, como forma de possibilitar uma análise substancial em relação não apenas aos discursos corporativos que disseminam a racionalidade neoliberal, como também em (des) construir as pontes hegemônicas dentro do próprio universo acadêmico, mirando no combate as injustiças sociais e ao racismo ambiental.

6 Referências

AAS, Katja Franko. Lives that Matter: Criminology and Global Security Inequality. International Criminology. *Springer*, v. 1, n. 1, 2021, p. 20-27.

AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: Towards the decolonisation of criminology. *Crime, Law & Social Change,* 2004*,* p. 343–358.

ALMEIDA, Daniela dos Santos; TOTTI, Virgínia; PIRES, Thula. Racismo Ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil. *Relatório PIBIC, Rio de Janeiro,* 2015.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

APIB. *Carta aberta do acampamento Terra Livre 2023:* povos indígenas decretam emergência climática, 2023. Disponível em:https://apiboficial.org/files/2023/04/Carta-Povos-Indi%CC%81genas-decretam-Emergencia-Clima%CC%81tica-.docx.pdf

BECKER, Howard S. *Outsiders:* estudos de sociologia do desvio. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008

BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

BÖHM, Maria Laura. *The Crime of Maldevelopment:* Economic Deregulation and Violence in the Global South. Routledge, 2018.

BOMBARDI. Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia.* São Paulo: FFLCH-USP, 2017.

BRUNO, Regina Angela Landim. *Um Brasil ambivalente*: agronegócio, ruralismo e relações de poder. Mauad Editora Ltda, 2019.

BUDÓ, Marília De Nardin. As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil. *Revista InSURgência*, Brasília, ano 3, v.3, n.2, 2017.
BUDÓ, Marília De Nardin; FRANÇA, Karine Agatha; DIAS, Felipe da Veiga. O aquecimento global no discurso parlamentar brasileiro: denúncia e negação de responsabilidade do agronegócio. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, 2021.
CARNEIRO, Sueli. A construção do outro como não ser como fundamento do ser. *Tese (doutorado) em Educação.* São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.
CICARÉ, Facundo Taibi Taibi. Green criminology y ejercicios de visualidad en la Habana: confusión, estados de negación y" orientales". *Crítica penal y poder,* n. 14, 2018.
COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O caso Samarco: vitimização ambiental e dano social corporativo no cenário de Mariana: uma investigação empírica a partir da perspectiva das vítimas. *Revista eletrônica direito e política*, v. 13, n. 2, 2018, p. 956-988.
DA SILVA, Leonardo Linhares Miler; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli. Organofosforados e organoclorados: toxicologia médica e reflexos ambientais. *Research, Society and Development,* v. 10, n. 10, 2021.
DEL OLMO, Rosa. Aerobiology and the war on drugs: A transnational crime. *Crime and Social Justice,* 1987.
DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia.* Rio de Janeiro: Revan, 2004.
DUARTE, Evandro Charles Piza. Diálogos com o “realismo marginal” e a crítica à branquidade: por que a dogmática processual penal “não vê” o racismo institucional da gestão policial nas cidades brasileiras? *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES,* v. 8, n. 2, p. 95-119, 2020.
ESCOBAR, Arturo. Epistemologías de la naturaleza y colonialidad de la naturaliza. In Leonardo Montenegro Martínez. *Variedades de realismo y constructivismo*. Cultura y Naturaleza. Bogotá: Jardín Botánico de Bogotá, José Celestino Mutis, 2011.
FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. *Dissertação (Mestrado em Direito)*, Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Brasília, 2006, p. 41.
FREITAS, Felipe. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. *Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades,* n. 238, p. 488-499, 2016.
FUNAI. *Fundação Nacional do Índio.* Quem são os povos indígenas, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/quem-sao
GALTUNG, Johan. *Pioneer of Peace Research.* Heidelberg: Springer, 2013.
GOLDFARB, Yamila. A agricultura a partir do neoliberalismo: financeirização, poder corporativo e as ameaças à soberania alimentar. *Agrária (São Paulo. Online),* n. 17, p. 42-58, 2012.
GOYES, David Rodríguez. *Southern green criminology:* a science to end ecological discrimination. Emerald Group Publishing, 2019.
GOYES, David Rodríguez; SOUTH, Nigel. Green criminology before ‘green criminology’: amnesia and absences. *Critical Criminology*, v. 25, n. 2, p. 165-181, 2017.
GRŽINIĆ, Marina; TATLIĆ, Šefik**.** *Necropolitics, racialization, and global capitalism*: Historicization of biopolitics and forensics of politics, art, and life. Lexington Books, 2014.
IHU. *Emergência climática:* “Os povos indígenas são ponto central nas discussões sobre as mudanças”, 29 abr, 2023. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/categorias/628271-emergencia-climatica-os-povos-indigenas-sao-ponto-central-nas-discussoes-sobre-as-mudancas
KRENAK, Ailton. *A vida não é útil:* ideias para salvar a humanidade. OBJECTIVA, 2020.
LYNCH, Michael J. Is it a crime to produce ecological disorganization? Why green criminology and political economy matter in the analysis of global ecological harms. *British Journal of Criminology*, v. 53, n. 6, p. 997-1016, 2013.
MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.
MELO, Fernanda Vilela de; CALEIRO, Manuel Munhoz. Crise Ecológica, Biodiversidade e Agrotóxicos: limites à indústria agroquímica**.** In SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés, 2021.

MERLINO, Tatiana.“O agronegócio tem que mamar em outro lugar, tirar o pé da Amazônia”, afirma Ailton Krenak. *O joio e o trigo*, 17 jan, 2023. Disponível em: https://ojoioeotrigo.com.br/2023/01/krenak-lula-agronegocio/
NICOLAV, Vanessa. O que passou na "boiada" de Ricardo Salles durante a pandemia? *BrasildeFato*, 09 jun, 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/06/09/o-que-passou-na-boiada-de-ricardo-salles-durante-a-pandemia
PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Dos Cerrados: de saberes vernaculares e de conhecimento científico. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 16 nov, 2019. Disponível em: https://diplomatique.org.br/dos-cerrados-e-de-suas-riquezas-de-saberes-vernaculares-e-de-conhecimento-cientifico/
ROSSITO, Flávia Donini; ROMAN, Iara Sánchez; SILVA, Liana Amin Lima da; CALEIRO, Manuel Munhoz. *Agroecologia, Biodiversidade e Soberania Alimentar*. Curitiba: CEPEDIS, 2021, p. 93.
MIGNOLO, Walter. *Coloniality is Far from Over, and So Must Be Decoloniality,* 2017.
MONDARDO, Marcos. O governo bio/necropolítico do agronegócio e os impactos dos agrotóxicos sobre os territórios de vida Guarani e Kaiowá. *AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política,* v. 1, n. 2, p. 155-155, 2019.
MOORE, Jason W. *Antropoceno ou capitaloceno: n*atureza, história e a crise do capitalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2022.
NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro:* processo de um racismo mascarado. Paz e Terra, p. 163, 1978.
ONU. *Povos indígenas:* ONU divulga relatório sobre direito a terra, 19 mar, 2021. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/122678-povos-ind%C3%ADgenas-onu-divulga-relat%C3%B3rio-sobre-direito-terra
PADULLA, Luiz Fernando Leal. O Brasil do agronazifascimo. *Le monde Diplomatique Brasil,* 18 nov, 2022. Disponível em: https://diplomatique.org.br/o-brasil-do-agronazifascismo/
PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. *Revista brasileira de ciências criminais,* n. 135, p. 541-562, 2017.
QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. In: *A* Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso .org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf.
ROSSI, Marina. Desmatamento, trabalho escravo e incentivo da ditadura: o que está por trás dos megapecuaristas do Brasil. *Repórter Brasil*, 30 nov, 2022. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2022/11/crimes-ambientais-e-incentivo-da-ditadura-o-que-esta-por-tras-dos-megapecuaristas-do-brasil/
SALATI, Paula. Bolsonaro liberou 2.182 agrotóxicos em 4 anos, recorde para um governo desde 2003. *G1,*04 fev, 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/04/bolsonaro-liberou-2182-agrotoxicos-em-4-anos-recorde-para-um-governo-desde-2003.ghtml
SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal; CHAMORRO, Sebastián Cabezas; CUÉLLAR, Alejandro Forero; BEIRAS, Iñaki Rivera; TAMAYO, Iván Vidal; SOARES, Marina Quezado. Para além da criminologia. Um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. *Revista Brasileira de Direito,* v. 13, n. 3: 40-79, 2017.
SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda.* Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2021.
SILVEIRA, Alexandre Marques**.** Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-SP: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas. Faculdade meridional – IMED. PPG em Direito, *Dissertação de mestrado*, 2018.
WULF. *The invention of nature:* Alexander von Humboldt’s New World. Hadcover, 2015.

O GIRO NA ECONOMIA POLÍTICA DA PENA: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA DÉCADA DE 1970[204]

UN GIRO EN LA ECONOMÍA POLÍTICA DE LA PENA: APORTES DESDE LA DÉCADA DE 1970

THE TURN IN THE POLITICAL ECONOMY OF PUNISHMENT: CONTRIBUTIONS FROM THE 1970S

Leonardo Evaristo Teixeira[205]

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo a compreensão do giro da economia política da pena a partir da década de 1970, observando o caminho percorrido, e restringindo-se aos autores clássicos, sem qualquer pretensão de adentrar em sua incidência na América Latina. Assim, dividimos esta pesquisa entre dois grupos ou caminhos deste marco interpretativo, ou seja, entre revisionistas e autores que utilizam metodologias econométricas, embora a centralidade seja dada à perspectiva dos primeiros, onde veremos as categorias disciplina, hegemonia e o uso simbólico/cultural da pena, e como elas se relacionam na ordem sociometabólica do capital.
Palavras-chave: Economia política da pena. Disciplina. Hegemonia. Uso simbólico e cultural da pena.

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo comprender el giro de la economía política de la pena a partir de la década del 70, observando del camino realizado, y restringiéndose a los autores clásicos, sin cualquier pretensión en adentrar en su aplicación en América Latina. De esa forma, dividimos esta investigación entre dos grupos o caminos de este marco interpretativo, es decir, entre revisionistas y autores que utilizan metodologías econométricas, aunque la centralidad sea dada a la perspectiva de los primeros, donde veremos las categorías disciplina, hegemonía y el uso simbólico/cultural de la pena, y como ellas se relacionan en el orden metabólico social del capital.
Palabras-clave: Economía política de la pena. Disciplina. Hegemonía. Uso simbólico y cultural de la pena.

Abstract: This paper aims to understand the turn of the political economy of punishment from the 1970s, observing the path traveled, and restricting themselves to classical authors, without any pretension to enter into its incidence in Latin America. Thus, we divide this research between two groups or paths of this interpretative framework, that is, between revisionists and authors who use econometric methodologies, although the centrality is given to the perspective of the first, where we will see the categories discipline, hegemony and the symbolic/cultural use of punishment, and how they relate to each other in the sociometabolic order of the capital.
Keywords: Political economy of punishment. Discipline. Hegemony. Symbolic and cultural use of punishment.

***

[204] Este artigo é fruto de nossa dissertação (Teixeira, 2022) desenvolvida e apresentada na *Maestría en Derechos Humanos da Universidad Autónoma de San Luis Potosí*, México, tratando-se aqui de uma versão traduzida, revisada e adaptada.

[205] Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ), mestre em Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de San Luis Potosí (UASLP, México), e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás/Campus Jataí (UFG/Jataí). Ademais, é membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e do GT CLACSO *Pensamiento jurídico crítico y conflictos sociopolíticos*. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3025-9537

(1)

A economia política da pena refere-se a uma orientação que provém da criminologia crítica, cuja derivação é principalmente marxista e foucaultiana, que, a partir da década de 1970, investigou a relação existente entre a economia e o controle social por meio de estudos conjuntos da formas de produzir e determinadas modalidades de punir (De Giorgi, 2006, p. 31). Trata-se de um marco interpretativo, de caráter estrutural, para explicar e situar a pena (sua característica, extensão e intensidade) em uma determinada sociedade de forma concreta (Brandariz, 2019, p. 13-14), desvinculando-se de uma análise causa-efeito e/ou positivista.

A partir destas considerações, trataremos de analisar neste trabalho o desenvolvimento do marco da economia política da pena a partir das contribuições de 1970, que derivam –e para além dela– da clássica obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), *Pena e estrutura social*, de 1939. Outros trabalhos foram importantes para este marco como as publicações prévias de Georg Rusche (1978, 1980), original e respectivamente de 1933 e 1930; também, como recorda Nahuel Roldán (2018, p. 6), com as publicações até mesmo anteriores à *Pena e estrutura social*, como os trabalhos de Willem Bonger, com *Criminalidade e condições econômicas*, de 1905, e Robert K. Merton, com *Estrutura social e anomia*, de 1938.

Assim, temos como objetivo a compreensão do giro da economia política da pena a partir da década de 1970, observando o caminho percorrido, porém sem adentrar às especificidades da realidade latino-americana que, por si só, necessitam de uma análise própria[206]. O presente estudo divide-se no dimensionamento deste marco interpretativo, especialmente na sua divisão entre revisionistas e autores que utilizam metodologias econométricas, embora a centralidade seja dada à perspectiva dos primeiros, onde analisaremos as categorias *disciplina*, *hegemonia* e o uso *simbólico/cultural* da pena.

(2)

As produções da economia política da pena a partir da década de 1970, nas palavras de Máximo Sozzo, experimentam um ressurgimento, apesar de dar-se em dois caminhos diversos. De um lado, “uma exploração revisionista da história da prisão nos

[206] Desde uma perspectiva latino-americana, recomendamos a leitura de Souza Serra (2007); Benitez Martins (2018); Alemany (2019); Benitez Martins, Teixeira, Souza Serra e Medrado (2021); e Teixeira (2022; 2023).

EUA e Europa –seu nascimento em particular"; por outro, "uma exploração sociológica em grande parte quantitativa do nexo entre a evolução econômica –principalmente o mercado de trabalho, e tomando as taxas de desemprego como um indicador de suas mudanças–", além da "punição –tomando as taxas de encarceramento como um indicador destas mudanças– em sociedades de capitalismo avançado"[207] (Sozzo, 2018, p. 37, tradução livre).

Entre os autores desta primeira perspectiva revisionista podemos citar Michael Ignatieff, em *A just measure of pain: the penitentiary in the Industrial Revolution*, de 1978; Dario Melossi e Massimo Pavarini, com *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*, publicado originalmente em italiano em 1977; Thorsten Sellin, com *Slavery and the Penal System*, de 1976; e como as devidas proporções Michel Foucault, com *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, originalmente de 1975. Entre os autores da segunda perspectiva, com metodologias econométricas e com a pretensão de provar a *hipótese* de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, temos Ivan Jankovic, com *Labor market and imprisonment*, Steven Box, com *Recession, Crime and Punishment*, de 1987; Melossi com *Gazette of Morality and Social Whip: Punishment, Hegemony and the Case of the USA*, de 1973; James Inverarity e Daniel McCarthy, com *Punishment and Social Structure Reviseted: Unemployment and Impresionment in the United States*, de 1988; ademais de diversos outros autores (Roldán, 2018, p. 7; Sozzo, 2018).

Maximo Sozzo ainda menciona uma atualização desta última perspectiva de onde se busca propor, como também é feito por Alessandro De Giorgi, sobre as transformações do capitalismo dentro do processo de globalização que são definidas na transição dos modelos de produção e acumulação do "Fordismo" e "Pós-Fordismo". Nesse sentido, tentam afastar-se das críticas reducionistas tanto no campo econômico como no penal, e caminham em direção de uma análise do social e cultural que operam na modulação dos discursos, desde perspectivas contemporâneas, como, por exemplo, da vinculação dos fenômenos do neoliberalismo e punitivismo (Sozzo, 2018, p. 37-38).

Uma divisão semelhante, porém mais ou menos linear é realizada por Nahuel Roldán ao descrever três momentos nos estudos da economia política da pena, que são

207 No original: "On the one hand, the revisionist exploration of the history of the prison in the US and Europe—its birth in particular (Ignatieff 1978; Melossi and Pavarini 1981; see De Giorgi 2006, pp. 9-19, 44-46; Melossi, this volume). On the other hand, the largely quantitative sociological exploration of the nexus between the evolution of the economy—mainly the labor market, and taking unemployment rates as an indicator of its changes—and penality—taking incarceration rates as an indicator of its changes—in societies of advanced capitalism (Jankovic 1977; Box 1987; Chiricos and Delone 1992; Melossi 1993; see De Giorgi 2006, pp. 19-39)".

posteriores às contribuições de Rusche e Kirchheimer: um primeiro momento entre 1970 e 2000, um segundo entre 2000 e 2018, e o último com as contribuições de uma criminologia do Sul global. Sem entrar a fundo, a diferença entre essas perspectivas encontra-se, respectivamente, (a) na abordagem metodológica econométrica desde as correlações entre a punição e a economia, ou seja, entre taxas de encarceramento e desemprego, além de outras variações consequentes destas análises (Roldán, 2018, p. 7-8). (b) Em um *giro culturalista* ante a "crise do marxismo", de modo que os autores tiveram que complexificar seus estudos a partir de necessárias releituras da teoria marxista, dando centralidade às categorias *luta de classes* e *mais-valor* que se encontra umbilicalmente relacionada à *disciplina*, além das crises de autoridade das *instituições totais*. É com De Giorgi que esta perspectiva ganharia mais alento ao atualizar as ferramentas deste marco tradicional ante as mudanças do capitalismo contemporâneo, denominando-a de *economia política pos-reducionsita do castigo* (Roldán, 2018, p. 11-12). E (c) em uma discussão epistemológica do marco da economia política da pena entre Norte e Sul global, onde se reivindica uma criminologia do lado de cá e que parta da nossa realidade sem readequar conceitos e perspectivas não aplicáveis aqui. A partir de Sozzo (2018, p. 55-57), observa "três pontos de importância: as diferenças penais, as explicações complexas de como e de o porquê da relação entre economia política e pena, e por último, o papel central da política como explicação da relação entre economia política e pena" (Roldán, 2018, p. 17).

Em uma perspectiva introdutória e mais aprofundada, o criminólogo José Ángel Brandariz (2019) realiza uma análise histórica deste marco, desde suas origens (como vemos em Rusche), passando por sua consolidação, cuja esta etapa adentraremos agora, sobretudo com Melossi e Pavarini. Porém, conscientemente, deixamos de analisar todos os contextos do Norte global, como o anglo-saxão, ou também da etapa contemporânea que deixaremos de ver alguns estudos genealógicos e interpretativos do neoliberalismo, assim como dos estudos comparativos das variantes do capitalismo, enfocando exclusivamente nas contribuições de De Giorgi.

Portanto, desde estas sistematizações que não são nada antagônicas, senão complementares, temos que pensar em como traçar o caminho de nossa investigação, com o fim de ir em direção ao nosso objeto de investigação e não afastarmos dele. Assim, de uma avaliação atual destas sínteses, a criminóloga Nayara Medrado (2021, p. 25) percebe:

> a heterogeneidade de abordagens, de marco teórico e de metodologias que marca o campo de uma assim chamada Economia Política da Pena – rótulo

> que, aliás, vários dos autores mencionados acima sequer reivindicam para si diretamente. Essa heterogeneidade torna difícil, hoje, uma definição precisa do que seja o campo, e mais ainda a identificação de seus representantes. Se atualmente essa multiplicidade envolve, também, distintas interpretações, apropriações e posicionamentos diante do marxismo e de suas repercussões na Criminologia, sendo perceptível um paulatino distanciamento da EPP nas últimas décadas em relação ao materialismo histórico, é bastante claro que ele representou um importante impulso inicial para a constituição do campo, que surge exatamente a partir da afirmação de sua oposição à abordagem ideológica própria das teorias tradicionais da pena.

No que segue desta discussão, buscamos condensar alguns autores e trabalhos das duas tendências identificadas por Sozzo, embora prefiramos dar centralidade à perspectiva revisionista e sua atualização contemporânea. Nesse sentido, buscaremos nas seguintes linhas abordar a identificação dessa perspectiva econométrica, como a de Jankovic, ao passo de identificar rapidamente o determinismo econômico produzido a partir de *Pena e estrutura social*. Superaremos este debate a partir das necessárias abordagens de *Cárcere e Fábrica*, de Melossi e Pavarini ao explicar a importância da categoria *disciplina* ao modo de produção capitalista. Posteriormente, adentraremos no sentido de *hegemonia* apresentada por Melossi em *Gazette of Morality and Social Whip...*, embora não seja visto neste trabalho os dados quantitativos. Ao final, ainda destacaremos a importância de resgatar uma economia política cultural da pena com De Giorgi.

Devido ao enfoque de nosso objeto, não privilegiaremos a tendência contemporânea da transição da Grande Industria e da Pós-Grande Indústria[208], debate que ganha ecos na América Latina, inclusive para a compreensão de sua verificabilidade. Por último e cremos que seja um dos pontos mais importantes a se discutir, são as discussões de uma *economia política latino-americana da pena* (ver Teixeira, 2023), que, em termos do materialismo histórico-dialético e de percepção da realidade do Sul global, é mais proveitoso por sua leitura da realidade do lado de cá desde os seus elementos estruturantes.

(3)

[208] Resgatamos em Eleutério Prado (2005) o uso dos termos Grande Industria e Pós-Grande Industria (ao invés de Fordismo e Pós-Fordismo, utilizados por autores como Melossi, De Giorgi, por exemplo) que foi expresso nos estudos de Ruy Fausto e onde este realizou uma interpretação criativa nos *Grundrisse (Fundamentos da crítica da economia política)*, de Marx, como forma de abarcar, no caso da Pós-Grande Industria, a subsunção (formal e intelectual) do trabalho ao capital, isto é, de entender a alteração da natureza dos meios de produção de uma etapa a outra, da Grande Industria até sua transição à Pós-Grande Industria. Ainda, considerando que a transição de um modelo a outro não representa a absoluta superação dos elementos da antiga etapa, senão de uma possível coexistência, o que diferencia conceitualmente o uso do Fordismo e do Pós-Fordismo.

Rapidamente veremos uma das investigações que seguiram a fundo um determinismo econômico a partir de Rusche e Kirchheimer, como o caso de *Labor market and imprisonment*, de Ivan Jankovic, em que dá continuidade, ou melhor dizendo, dá uma atualização ao trabalho daqueles. Ao enfocar a investigação no encarceramento vinculado às relações econômicas dos Estados Unidos a partir de 1926 até 1974, apresenta duas grandes hipóteses, a primeira seria que o encarceramento e o desemprego co-variam diretamente, ocorrendo de forma independente do volume da atividade delitiva. Diferente da primeira hipóteses que, para o autor, foi aprovada a partir dos dados das estatísticas nacionais dos Estado Unidos do período de 1926 a 1974, e de estatísticas mensais de um condado da California entre 1969 e 1976, a segunda era que o aumento da prisão funcionava para a redução do desemprego, o que não foi possível provar a partir dos dados estadísticos apresentados, sendo considerados limitados (Jankovic, 1977).

Esta metodologia de investigação, sem dúvida, alimenta o discurso do economicismo nas leituras da economia política da pena, porque é assim, desconsiderando a complexidade das relações sociais e do modo da reprodução da penalidade dentro destas relações, e que seguiria acompanhado de outros intérpretes com seus estudos quantitativos. Não obstante, não se deve confundir esta perspectiva economicista, especialmente que busca um grau de cientificidade a partir das estatísticas, com as análises de fundo marxista onde há diversos eixos de determinações de ordem sociometabólica do capital[209] e o priorizar –e não absolutizar– o eixo econômico em um recorte metodológico (nesse sentido, ver Benitez Martins, 2018, 2021; De Giorgi, 2017; Souza Serra, 2007). Estas críticas vazias despreciam o fator de determinação (recíproco) econômico sobre o social, política, cultural, institucional etc., ao influir sobre a compreensão da pena em sua dinâmica de produção e reprodução social.

(4)

Dando continuidade a partir Melossi e Pavarini (2010), em *Cárcere e Fábrica*, entendemos que a categoria *disciplina* é um ponto de expressão da obra. Os autores dividem-se em análises da formação do cárcere e da formação do modo de produção capitalista a partir da fábrica, com Melossi analisando a realidade da Europa e especialmente a atrasada sociedade italiana, e com Pavarini ao analisar a experiência dos EUA.

[209] Acerca da ordem sociometabólica do capital, ver Mészáros (2011).

Sem determos na especificidade de cada contexto analisado, o que a obra, em um sentido amplo, revela-nos é a heterogeneidade da formação de cada contexto estudado, como das especificidades da Itália e Estados Unidos com relação à própria Europa, ou como da França com a Inglaterra. Um processo que dependeu do contexto de cada espaço e das variáveis que poderiam determinar em maior ou menor medida o desenvolvimento tanto da fábrica como do cárcere.

A fábrica e o cárcere não foram considerados pelos autores como instituições que contêm a mesma faceta, senão que o cárcere é visto como instituição de apoio à fábrica, que, nas palavras de Melossi, refere-se a "um lugar onde *se aprende a disciplina da produção*" (Melossi; Pavarini, 2010, p. 46, itálico no original). O cárcere assume seu caráter de adestramento, porém não é a única instituição subalterna à fábrica, como pode-se observar através do papel que desempenham a família nuclear, os manicômios, as escolas, os quarteis ou os hospitais, cujos fins constituíram-se em assegurar a produção, reprodução e educação da força de trabalho, enquanto a fábrica em si, ou a manufatura, realizava o processo de pauperização do indivíduo (Melossi; Pavarini, 2010, p. 47-48). Por isso a importância das casas de correção ao início da formação do modo de produção capitalista, como pode ser visto com Rusche e Kirchheimer (2004), que se articula no seio do mercantilismo e desemboca no desenvolvimento do capital (Melossi; Pavarini, 2010, p. 60). A partir de um estudo do caso inglês, no século XVII, Melossi busca descrever que a função da casa de trabalho é complexa e está para além do tabelar o salário livre, o que significa que "ao menos, pode-se dizer também que este último objetivo deve ser entendido na plenitude do seu significado, que é o do *controle da força de trabalho*, da educação e domesticação desta" (Melossi; Pavarini, 2010, p. 40-41, itálico no original).

O cerce da relação entre cárcere e fábrica encontra-se na luta de classes, perspectiva que seria mantida na revisão realizada por Melossi em 2017, de sua obra com Pavarini (Melossi, 2018). A relação capital-trabalho é a história da luta de classes, que significa a expressão "das relações capitalistas no interior da fábrica, da autoridade do capital na fábrica e, correspondentemente, da *disciplina* do trabalhador e de tudo que serve para criar, manter ou subverter essa autoridade", como o caso das instituições panópticas que teriam esta função de subalternidade da fábrica (Melossi; Pavarini, 2010, p. 76, itálico no original). No entanto, este sentido de subalterno ou auxiliar encontra-se

em direção "crucial de construir e reproduzir a disciplina social demandada pelo modo de produção capitalista"[210] (Melossi, 2018, p. 5, tradução livre).

Ao partir de Marx, Melossi explica a diferença existente e suas consequentes implicações nas esferas de circulação e de produção. Para Marx, na esfera da produção, "se revelará não só como o capital produz, mas como ele mesmo, o capital, é produzido. O segredo da criação de mais-valor tem, enfim, de ser revelado" (Marx, 2013, p. 250), ou seja, através "da exploração [do trabalhador], da acumulação e, *por conseguinte*, da autoridade, da fábrica, e das outras instituições segregadoras" (Melossi; Pavarini, 2010, p. 76, itálico no original). Em sentido contrário, a "esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham"[211] (Marx, 2013, p. 250). Sendo a esfera da produção o reino onde se produz valor –leia-se mais-valor–, em uma "sociedade que é governada pelo capital, portanto, organiza-se ao redor à constituição e à manutenção da 'disciplina', uma disciplina que permeia todas as instituições sociais fundamentais"[212] (Melossi, 2018, p. 6, tradução livre).

É nesse sentido que Melossi vai dizer, em Cárcere e Fábrica, que tanto ele como Pavarini observam que "a disciplina era constitutiva da organização do trabalho e, portanto, também dos lucros do capitalista"[213] (Melossi, 2018, p. 10, tradução livre). Isso poderia implicar em maior ou menos medida o desenvolvimento das instituições em cada contexto, ao qual o italiano destina uma política social para a formação de um proletariado a partir dos processos de acumulação originário desde o século XIX. O cárcere é entendido como produtivo, ou seja, como experiência fabril, não tendo o seu momento do modo de produção tal como foi necessário ao processo inglês. O cárcere teve, em outras palavras, seu sentido de controle e intimidação na realidade italiana, cuja estratégia, adotada desde o século XVIII, era educar a juventude através dos métodos correcionais – o que implica uma ampla gama de instituições– para adequar-se ao modo de produção capitalista (Melossi; Pavarini, 2010, p. 139 e ss.).

---

[210] No original: "I called this panoply of institutions 'ancillary' to 'the factory', in the sense that they were crucial to constituting, and reproducing the social discipline demanded by a capitalist mode of production".
[211] Ironicamente, Marx menciona Bentham ao referir à ideologia do utilitarismo, da necessidade de cada sujeito lutar por sua própria forma de reproduzir socialmente neste modo de circulação individualista e competitivo.
[212] No original: "The society that is ruled by capital is therefore organized around the constitution and maintenance of 'discipline', a discipline that permeates all the fundamental social institutions".
[213] No original: "[…] discipline was constitutive of the organization of work and therefore also of the capitalist's profits".

> Também na Itália, a instituição [carcerária] é criada como instituição essencialmente burguesa, cuja finalidade precípua é a educação pela disciplina e pela obediência. Porém, mais do que em outras situações nacionais, o desprezo por uma força de trabalho permanentemente superabundante fará dela um instrumento terrorista de controle social. Por um lado, portanto, a revolução nos módulos punitivos que se vinha desenvolvendo lentamente desde as origens do modo de produção capitalista até o capitalismo desenvolvido do liberalismo oitocentista define, também na Itália, o cárcere como o tipo de pena dominante, pena burguesa por excelência. Por outro lado, os traços particulares da instituição refletem os aspectos próprios a cada sociedade nacional nos diversos períodos. E se a estrutura de fundo é igual por toda parte, é modelada sobre as exigências *ideológicas* de um modo particular de produção (o da fábrica), a utilidade da instituição não pára [sic] aqui, mas se refere ao complexo das relações de classe num contexto determinado.
> Na Itália que caminha para a Unificação, assim como na Inglaterra ou na França da primeira metade do século XIX, a existência de estratos muito numerosos de proletários desempregados faz com que o cárcere não persiga nenhuma finalidade imediatamente ressocializante (como aconteceria, e como a aconteceu, em sociedades caracterizadas por uma disponibilidade limitada de força de trabalho industrial), mas se proponha à gestão ideológico-terrorista dessas camadas da população, excluídas da produção (Melossi; Pavarini, 2010, p. 147, itálico no original).

De modo distinto é o desenvolvimento do contexto estadunidense, ao final do século XVII e sobretudo a partir do final da primeira metade do século XVIII, que Pavarini explica o surgimento limitado das instituições tradicionais de controle e repressão social, devido ao contexto da família colonial que tinha um papel fundamental de educação-repressão de fundo cívico-religioso à juventude. Em caso de que esta força familiar falhasse, haveria uma autoridade à espera para intervir. Esta situação mudaria a partir da primeira metade do século XIX, pós-período revolucionário, com o processo de desagregação da velha ordem social e cultural que implicou no próprio modo de controle das classes marginais. A alteração das relações socioeconômicas, com a implementação do sistema de produção manufatureiro, fez com que as instituições, como as casas de correção, assumissem atipicamente o caráter punitivo de sua real função disciplinar. Não obstante, cada vez mais o cárcere, ou melhor dizendo, a penitenciária, desenvolveria a partir de uma perspectiva produtivista, como a manufatura e a fábrica, embora não passaria de uma empresa de tipo marginal, em especial, pela dificuldade de gerar uma competitividade (Melossi; Pavarini, 2010, p. 153-207). Por tal razão, Pavarini afirma que como "atividade econômica, portanto, a hipótese penitenciária nunca foi 'útil' e, nesse sentido, não seria correto falar do cárcere como manufatura ou do cárcere como fábrica (de mercadorias)", sendo mais adequado dizer que "as primeiras realidades historicamente realizadas de cárcere se estruturaram (no que concerne à sua organização

interna) sobre o modelo da manufatura, sobre o modelo da fábrica" (Melossi; Pavarini, 2010, p. 211).

Porém, o cárcere mais uma vez evidencia sua real finalidade nesse processo de industrialização dos Estados Unidos, da transformação do criminoso em proletariado:

> o "cárcere como máquina" capaz de transformar –depois de atenta observação do fenômeno desviante (leia-se, o cárcere como lugar privilegiado da observação criminal)–o criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real) em detido (sujeito ideal), em sujeito disciplinado, em sujeito mecânico (Melossi; Pavarini, 2010, p. 211).

Em outros termos, para Pavarini, é a produção do proletariado no cárcere através da disciplina da fábrica que demonstra que a penitenciária não é lugar de produção de mercadorias, senão do sujeito ideal proletário.

Existe outro objetivo mais imediato que separa a ordem social burguesa dos sujeitos proprietários dos não-proprietários. Esta divisão é fundamental para que se consiga (re)educar o criminoso (o não-proletariado) com o fim de que se converta em algo para além do proletariado, como um proletariado que seja socialmente não perigoso; em outras palavras, que não ameace a propriedade (Melossi; Pavarini, 2010, p. 216-217).

Desse modo, a disciplina é colocada tanto por Melossi quanto para Pavarini como centrais na discussão da formação de uma força de trabalho disciplinada. A disciplina assume um fim para além das discussões da economia política da pena a partir de Rusche; e conforme defende Melossi, a disciplina ensina-nos a lição daquilo que podemos chamar de *inclusão subordinada*[214-215] (Melossi, 2018, p. 13). Não obstante, esta inclusão subordinada somente existe pela necessidade de assegurar a produção e reprodução do capital, e apesar do capital não ser um sujeito, os indivíduos que o possuem o são e necessitam que seus direitos –ou seja, a forma jurídica, como expressava Pachukanis (2017)–, sejam respeitados. Mais que isso, necessitam garantir a *hegemonia* ante a ordem metabólica social do capital.

---

[214] No original: "The point of discipline rather is (at least programmatically) to teach the lesson of what we could call "subordinate inclusion", obedience, if you would rather like plain speaking".

[215] Esta ideia de *inclusão subordinada* trata de uma reflexão de Melossi acerca de suas próprias contribuições e avança no debate ao considerar que "o sentido da disciplina não reside em ensinar destrezas aos indivíduos que permitam sua subsunção nas relações de produção, senão em impor a obediência necessária para consolidar um modelo de *inclusão subordinada*. Nesse sentido, a prisão constrói uma representação utópica da ordem, produzindo a inclusão subordinada dos outros/estranhos, sejam quais forem estes em cada momento e lugar. Com uma revalorização da noção de disciplina que o autor entende que pode reconstruir uma disciplina, obediência e inclusão subordinada é a permanente razão de ser (programática) da prisão. Desse modo, se o capitalismo caracteriza-se substancialmente pela luta de classes, o princípio constitutivo da prisão é a ideia de subordinação, muito mais que o objetivo da produção" (Brandariz, 2019, p. 48-49, tradução livre e itálico no original).

(5)

O capital e sua ordem sociometabólica necessita garantir a *hegemonia* de uma classe sobre outra. Esta perspectiva é sugerida a partir da década de 1970 por Melossi e que segue sendo expressa, atualmente, por Dal Santo (2022) para (melhor) compreensão da economia política da pena na América Latina.

Assim, por hegemonia retomamos a Antonio Gramsci (2007) para dar seu sentido a partir do direcionamento político-ideológico que se realiza entre amplos setores da sociedade em que se destina a construir um consenso através de uma vontade que é coletiva. Uma vez presente o consenso, possibilita-se a dominação do grupo no poder, consequentemente, do uso dos meios de coerção.

Dario Melossi ressalta que as elites, para manterem sua hegemonia –o que não significa necessariamente a perda concreta de seu poder (cultural, político, econômico), mas sim a mera ameaça–, fazem o uso de um vocabulário punitivo –*vocabularies of punitive motive*– ao passo que a sociedade, especificamente as agências de controle e repressão, confiando nas preocupações das elites, correspondem a suas preocupações a partir do uso deste vocabulário. A hegemonia não só é garantida pelo uso do punitivismo quando existam crises econômicas, como previa Rusche, senão que também se dava a partir de uma performance das mobilizações das preocupações morais destas elites (Melossi, 1993).

Assim, o que Melossi realiza é a mobilização da noção de hegemonia para explicar a relação entre a mudança dos indicadores econômicos e de criminalização, e o compartimento punitivo.

> Especificamente, sustento que aqueles "autorizados" a identificar e rotular os problemas sociais [...], quem chamarei de "elites morais", tendem atuar de acordo com as situações percebidas como críticas para a manutenção das definições política, socioeconômica e cultural na qual identificam com a defesa e a promoção de sua própria hegemonia. O que é importante não é uma suposta situação 'objetiva' da crise [...], senão a percepção das elites de uma crise existente ou eminente, e da interpretação moral que estão disponíveis para oferecer com relação à situação contingente e o que ela requer[216] (Melossi, 1993, p. 262, tradução livre).

[216] No original: "More specifically, I argue that those 'authorized' to identify and label social problems […], whom I will call 'moral elites', tend to act upon situations perceived as critical for the maintenance of the political, socio-economic and cultural settings which they identify with the defense and further promotion of their own hegemony. What is important is not a purportedly 'objective' situation of crisis […], but the elites' perception of an existing or impending crisis, and the moral interpretation they are able to offer regarding the contingent situation and what it requires".

Assim, este vocabulário de motivos punitivos encontra-se dentro de um ciclo político dos negócios ou também dos fatores sociais, o que pode estar orientando o atuar das agências de controle e repressão a partir de múltiplos motivos e sendo eles possivelmente conflitivos. Uma conduta tem uma probabilidade de ser denominada como normal ou desviada, logo, pode ser ignorada ou castigada dependendo do quanto das interações dos sujeitos tenham lugar, ou seja, o "tal 'quando' é um evento numa distribuição de eventos no tempo, e a forma desta distribuição é causada parcialmente pelo desenvolvimento do processo que [Melossi] chamou de ciclo político dos negócios" (Melossi, 2012, p. 225, tradução livre). A partir de seu estudo na realidade italiana, a mudança neste ciclo interfere nas taxas de encarceramento a partir dos agentes do controle penal, porém não se trata de uma resposta necessariamente voluntária que agentes públicos, como os juízes, as polícias ou os legisladores dão para satisfazer as necessidades da elite mercantil. Ao contrário, sua hipótese afirma que esta mudança é feita através de uma complexa rede de discursos que unem as ações tanto dos atores econômicos como dos agentes do controle penal de maneira que são identificáveis (Melossi, 2012, p. 220).

Ademais, a ligação entre a hegemonia e a pena encontra-se simbolicamente em função do princípio da menor elegibilidade resgatado por Rusche, assim como pelo conceito de *performance* de Marcuse para designar uma relação existente entre um nível de performance o qual se requer do trabalhador, a partir de determinado momento e lugar, por intermédio do castigo (Melossi, 1993, p. 262). Isto é, o desempenho requerido do trabalhador tem que ser satisfeito por ele mesmo, pois a situação do cárcere é pior que aquele onde se vive livremente, apesar de sua condição de miserabilidade[217]. Dessa forma, a pena funciona como uma espécie de termômetro, nas palavras de Melossi, "a pena funciona como uma espécie de 'gazeta da moralidade', anunciando o que é permitido e o que é proibido em um lugar e em um momento específicos"[218] (Melossi, 1993, p. 262, tradução livre).

Em suma, por um lado, temos a disciplina como elemento essencial desenvolvida através do cárcere, porém não só por ela, senão também como vimos pelo papel da família e da religião –assim como podemos citar as escolas, o quartel e tantas outras instituições

[217] Duas situações são perceptíveis a partir da mudança da hegemonia das elites e que podem ocorrer simultaneamente, aparentemente vinculado ao sentimento público, ao qual Melossi estabeleceria uma relação entre a demanda por uma performance social e o princípio da menor elegibilidade, ao ter pessoas trabalhando mais intensamente por menos salário e as prisões estando para além de sua capacidade (Melossi, 1993, p. 266).

[218] No original: "Punishment functions as a sort of 'gazette of morality', announcing what is allowed and what is forbidden at a specific place at a specific time".

de controle–, para a fabricação de um sujeito não proprietário subordinado. Por outro lado, o papel da hegemonia para a compreensão das mobilizações sociais, com a performance requerida do trabalhador e da eficácia do princípio da menor elegibilidade, trata-se do uso do castigo para, no fundo, assegurar a hegemonia desde a garantia da produção e reprodução da ordem sociometabólica do capital. Portanto, ao final estamos falando de uma hegemonia de uma classe sobre outra na luta de classes.

(6)

Finalmente, a perspectiva a partir da garantia desenvolvida dentro do marco da economia política da pena tem possibilitado uma necessária oxigenação a partir de uma totalidade dos sentidos do marco teórico ao refletir o abstrato e a realidade concreta ante seus múltiplos fenômenos e tendências determinantes-determinadas. Esta perspectiva proposta por De Giorgi refere-se às críticas que os autores culturalistas realizam à perspectiva dos materialistas. Não obstante, estas críticas encontram seus limites ante a própria materialidade que não é reconhecida quando ela mesma é latente na apreensão da realidade nas investigações destes autores de perspectiva culturalista

Sem adentrarmos na perspectiva histórica destas contribuições, pensamos aqui em dialogar apenas com autores como De Giorgi, considerando sua convergência neomarxista com as abordagens culturais/simbólicas, porém, também sem aprofundar no contexto da Grande Indústria até a Pós-Grande Indústria estadunidense, a qual é o contexto em que ele realiza suas pesquisas.

A partir de seus estudos, De Giorgi propõe uma *economia política cultural da pena* (De Giorgi, 2017) dentro deste marco que vai compreender de forma mais ampla como *pós-determinista* ou *pós-reducionista* (De Giorgi, 2016). Em resumo, tenta-se articular a compreensão material das contribuições dos clássicos da economia política da pena com os que afirmam o limite do marco a partir do giro culturalista ocorrido entre os anos 70 e 90. Entre estas contribuições, ele defende a necessidade de que nós criminólogos e criminólogas neomarxistas sigamos três importantes temáticas, destacando a dimensão simbólica da pena, os amplos efeitos governamentais e os contextos político-institucionais específicos. Em suas palavras:

> 1) A questão da *dimensão simbólica do castigo*, que demonstra um foco excessivo da estrutura materialista numa perspectiva instrumental das práticas penais;
> 2) A questão dos amplos *efeitos governamentais* produzidos pelas estratégias penais, que demonstra um limitado foco do paradigma neo-marxista sobre a marginalidade socioeconômica, como alvo exclusivo das tecnologias penais;

> 3) A questão dos contextos *político-institucionais* específicos que fornecem um ambiente no qual certas formas de penalização se revelam, que demonstra uma tendência da economia política da pena em privilegiar narrativas "globalizantes" de mudança penal em prejuízo de uma análise comparativa (De Giorgi, 2017, p. 81, itálico no original).

Embora possa parecer bem fundamentadas as críticas ao se enfocar nessas perspectivas culturais, simbólicas e discursivas da pena, estas ênfases normalmente distanciavam ou literalmente ignoravam as dimensões estruturais essenciais que historicamente determinaram a pena. Ou seja, quanto mais cultural menos estrutural eram os estudos (De Giorgi, 2016, p. 22).

Neste sentido e abrindo um parêntesis, Loïc Wacquant afirma que "o cárcere simboliza as divisões materiais e materializa relações de poder simbólicos; seu efeito reúne inequidade e identidade, dominação e significação, e agrupa as paixões e os interesses que entrecruzam e perturbam a sociedade". Este processo, no marco estadunidense, tem mostrado um elevado incremento nas taxas da pena refletindo três funções interrelacionadas correspondentes à nova estrutura de classes polarizada devido à desregulamentação econômica, de nível mais baixo ao mais alto: neutralização física e armazenamento do excedente da classe trabalhadora e de sujeitos estigmatizados; o uso do aparato estatal (político, judicial e correcional) para a função tanto moral como econômica da disciplina da mão-de-obra dos estratos baixos; por último, a legitimidade simbólica desde as classes superiores em reformar a autoridade do Estado e a nova vontade das elites políticas, criando classificações sociais de acordo com a maior ou menor adequação da classe proletária ou despossuída ante a estrutura dominante. Assim, tenta afastar-se da economia política da pena uma vez que considera esta tradição incapaz de "reconhecer a eficácia e a materialidade específicas do poder simbólico" (Wacquant, 2010, p. 19-20, tradução livre).

No entanto, De Giorgi entende que o trabalho de Wacquant considera a existência de um Estado Penal que mostra seu caráter instrumental contra os pobres, sendo projetado simplesmente um domínio simbólico sobre a outra parte da sociedade. Para seu crítico, a obra *Punir os pobres* (título em português) parece estar menos distante daquilo que está criticando:

> dado que mais uma vez as dimensões simbólicas e discursivas das políticas penais aparecerem principalmente como "consequências" ideológicas de um Estado penal cujo principal papel é regular punitivamente os pobres com o objetivo a empurrá-los ao mercado de trabalho pós-fordista" (De Giorgi, 2016, p. 24, tradução livre).

Por mais que se tente apresentar uma ideia simbólica do cárcere em sua definição, parte-se da própria materialidade que materializa relações de poder simbólicos únicos, porém que tampouco são exclusivos. Por isso que, a partir de nosso ponto de vista, o campo simbólico tem que ser constantemente dialético com a realidade material, constituída por ele como constituinte dessa realidade, produzindo contradições ou não.

Continuando e finalizando o parêntesis, ao articular as três temáticas mencionadas com importantes contribuições de distintos autores e autoras do campo simbólico e cultural, De Giorgi examina-as em diálogo com o conceito de *regime de acumulação* da *Regulation School*[219]. Esta estuda a tendência do desenvolvimento do capitalismo, inclusive a partir de suas contradições, ao gerar crises e instabilidades e ao consolidar novas instituições, normas, orientações culturais em resposta a essas crises; além de também dialogar com os princípio da *velha* economia política da pena (De Giorgi, 2017, p. 84).

A partir deste conceito de *regime de acumulação*, De Giorgi aponta a necessidade de ir mais além da quantificação do mercado laboral para a compreensão das transformações políticas, institucionais e também culturais para a redefinição das estruturas anteriormente existentes da desigualdade socioeconômica com a constituição de um novo regime de acumulação. Ao convergir esta análise com o princípio da menor elegibilidade, a força de trabalho não é definida só pela dinâmica econômica, senão também por diversos outros fatores como o da transformação econômica, tecnológicas governamentais que regulam a sociedade, e de dinâmicas que são discursivas e simbólicas de reprodução cultural. Por essa razão, busca-se abordar a situação das classes marginalizadas "analisar a mudança da 'situação' das classes marginais dentro de um cenário em que *tanto* os processos econômicos *quanto* os extra-econômicos redefinem de forma contínua a posição dos despossuídos na economia material e moral de cada sociedade" (De Giorgi, 2017, p. 85-86, itálico no original).

[219] "De acordo com a perspectiva da *regulation school*, cada diferente regime de acumulação capitalista pode ser descrito de acordo com quatro elementos principais (Jessop 2002, 56-57): (1) Um tipo distinto de *processo laboral*, que identifica a foma [sic] dominante de produção e a composição correspondente da força de trabalho (v.g., a produção em massa, a classe operária industrial); (2) A estratégia específica do *crescimento macroeconômico*, que identifica os principais setores de uma dada formação econômica (v.g., a produção industrial, de manufatura); (3) Um sistema particular de *regulação econômica*, que descreve o cenário regulamentar vigente (v.g., a negociação coletiva, a regulação do mercado, as políticas monetárias); (4) Um modo coerente de *socialização*, que identifique as formas hegemônicas de organização cultural, institucional e social (v.g., culturas de bem-estar, as políticas fiscais, padrões de consumo, etc.)" (De Giorgi, 2017, p. 84, itálico no original).

Portanto, parte de uma crítica materialista que seja culturalmente sensível para compreender os fenômenos penais contemporâneos ao enfocar nos conjuntos de práticas tanto materiais quanto simbólicas. Esses fenômenos possibilitam a reprodução social capitalista e seus modos específicos de acumulação, como o momento chamado por De Giorgi como Pós-Fordismo –para nós, Pós-Grande Industria– que busca desvalorizar material e simbolicamente o pobre e seu trabalho (De Giorgi, 2016, p. 33).

Esta perspectiva simbólica, discursiva e cultural é imprescindível para situar dentro do nosso marco teórico os sentidos da pena não só nas agências de controle e repressão do Estado, senão em como se produz e reproduz socialmente e como é fundamentalmente necessário para com a apreensão das mudanças sociais e estruturais em seus diversos campos. Uma oxigenação do marco desde a dialética crítica entre o modo de produção e da reprodução simbólica da pena.

(7)

Em resumo, pudemos ver a atribuição de um certo economicismo nas análises de Rusche e Kirchheimer e de alguns dos seus seguidos. No entanto, foi possível, a partir da década de 1970, o surgimento de um giro cultural da economia política da pena. As principais contribuições neste momento, e entre os quais aprofundamos, foram dos autores revisionistas como Dario Melossi e Massimo Pavarini, trabalhando com a ideia de *disciplina*; Dario Melossi com de *hegemonia*; e Alessandro De Giorgi com o uso *simbólico/cultural* da pena.

A síntese ao qual chegamos do estudo destas categorias está orientada a partir da disciplina como elemento central para as instituições do controle social e jurídico-penal que podem produzir um sujeito subordinado e ontologicamente despossuído de bens. Também, a partir da estratificação social nas classes sociais, possibilita-se a conformação de uma hegemonia de uma classe sobre outra onde é consolidado uma performance de atuação da classe trabalhadora, sob o princípio da menor elegibilidade, e do uso da pena sobre ela como forma de garantir a produção e a reprodução sociometabólica do capital no marco da luta de classes. Com relação ao uso simbólico/cultural da pena, temos podido superar as críticas a um suposto economicismo nas análises, o que tem possibilitado uma leitura desde a totalidade dialética da realidade e do uso do sistema sociopenal como um todo.

Referências

ALEMANY, Fernando Russano. *Punição e estrutura social brasileira*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
BENITEZ MARTINS, Carla. *Distribuir e punir?*: Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003- 2016). 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.
BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SOUZA SERRA, Alexandre; MEDRADO, Nayara Rodrigues (orgs.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Dialética, 2021.
BENITEZ MARTINS, Carla. Totalidade não totalitária: retorno ao método marxista e inflexões da economia política da pena desde o Brasil. *Em*: BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SERRA, Marco Alexandre Souza; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 121-152.
BRANDARIZ, José Ángel. *La economía política de la pena*: una introducción. Madrid: Iustel, 2019.
DAL SANTO, Luiz Phelipe. Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1684-1705, 2022. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/52261.
DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan, 2006.
DE GIORGI, Alessandro. Castigo y Economía Política. *Delito y Sociedad*, n. 41, p. 9-36, 2016.
DE GIORGI, Alessandro. A Economia Política da Pena. *Em*: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). *Criminologias Alternativas*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 75-91.
GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 3
JANKOVIC, Ivan. Labor market and imprisonment. *Crime and Social Justice*, n. 8, p. 17-31, 1977.
MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1
MEDRADO, Nayara Rodrigues. Marx e Engels como inauguradores de uma Economia Política da Pena. *Em*: BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SERRA, Marco Alexandre Souza; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 21-42.
MELOSSI, Dario. Gazette of morality and social whip: punishment, hegemony and the case of the USA, I970-92. *Social & Legal Studies*, v. 2, n. 3, p. 259-279, 1993. DOI: 10.1177/096466399300200301.
MELOSSI, Dario. Castigo y acción social: los cambiantes vocabularios de motivos al interior de un ciclo político de negocios. *Em*: MELOSSI, Dario (org.). **D***elito, pena y control social*: un enfoque sociológico entre estructura y cultura. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2012. p. 209-235.
MELOSSI, Dario. "The Prison and the Factory" Revisited (2017): penality and the critique of political economy between Marx and Foucault. *Em*: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo (org.). *The Prison and the Factory (40th Anniversary Edition)*: Origins of the Penitentiary System. Londres: Palgrave Macmillan, 2018. p. 1-24. DOI: 10.1057/978-1-137-56590-7.
MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica*: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2010.
MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.
PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
PRADO, Eleutério. *Desmedida do valor*: crítica da pós-grande indústria. São Paulo: Xamã, 2005.

ROLDÁN, Nahuel. Economía política y penalidad: una mirada del sur global. *Cuadernos de investigación: apuntes y claves de lecturas sobre "Pena y estructura social"*, v. 1, n. 1, p. 4-29, 2018.
RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: Thoughts on the sociology of punishment. *Crime and Social Justice*, n. 10, p. 2-8, 1978.
RUSCHE, Georg. Prison revolts or social policy: lessons from America. *Crime and Social Justice*, n. 13, p. 41-44, 1980.
RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
SOUZA SERRA, Marco Alexandre de. *Economia política da pena*. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.
SOZZO, Máximo. The renaissance of the political economy of punishment from a comparative perspective. *Em*: MELOSSI, Dario; SOZZO, Máximo; BRANDARIZ-GARCIA, José A. (org.). *The Political Economy of Punishment Today*: Visions, Debates and Challenges. New York: Routledge, 2018. p. 37-64.
TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. A economia política latino-americana da pena. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-34, 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/48981.
TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. *La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República*: una crítica de la economía política de la pena. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, México, 2022. Disponível em: https://repositorioinstitucional.uaslp.mx/xmlui/handle/i/8087.
WACQUANT, Loïc. *Castigar a los pobres*: el gobierno neoliberal de la inseguridad social. Barcelona: Gedisa, 2010.

O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST)

THE PROCESS OF CRIMINALIZATION OF THE MOVEMENT OF LANDLESS RURAL WORKERS (MST)

Carolina Ferreira Souza[220]
André Felipe Soares de Arruda[221]
Lara Mendonça Santana[222]

Resumo: A presente pesquisa busca compreender o processo de territorialização do MST num cenário de disputa pela terra entre grandes proprietários rurais e movimentos sociais camponeses, e compreender como esse momento de disputa de concepções se mostrou insuficiente para a promoção da democratização do acesso à terra no Brasil. Em um cenário de manutenção da estrutura latifundiária, fundou-se o maior movimento social da América Latina, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), mobilização social que atua de forma independente das estruturas institucionalizadas por meio de métodos não hegemônicos, ou não oficiais, na luta pela Reforma Agrária. Essa atuação forasteira ao Poder Judiciário mune o processo de deslegitimação da luta social camponesa, rotulando a atividade dos Sem Terra como ações ilegais, sob o discurso de criminalidade patrimonial rural. Objetiva-se destacar, portanto, o processo da criminalização deste movimento social que ocorre desde antes de sua fundação. Foram feitas revisões bibliográfica, historiográfica, doutrinária e normativa para a compreensão da luta pelo acesso à terra como meio de se modificar a estrutura fundiária brasileira primada pela acumulação fundiária improdutiva e do controle penal exercido sobre ela numa estratégia patrimonialista de taxá-la como criminal.
Palavras-chave: Direito Agrário. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Reforma Agrária. Criminalização. Conflitos agrários.

Abstract: This research seeks to understand the process of territorialization of the MST in a scenario of dispute over land between large rural landowners and peasant social movements, and to understand how this moment of dispute over conceptions proved to be insufficient for the promotion of democratization of access to land in Brazil. In a scenario of maintaining the landholding structure, the largest social movement in Latin America, the Landless Rural Workers Movement (MST), was founded, a social mobilization that acts independently of institutionalized structures through non-hegemonic or unofficial methods. , in the fight for Agrarian Reform. This outside action to the Judiciary powers the process of delegitimizing the peasant social struggle, labeling the activities of the Landless as illegal actions, under the discourse of rural property crime. The aim is to highlight, therefore, the process of criminalization of this social movement that occurs since before its foundation. Bibliographical, historiographical, doctrinal and normative reviews were made to understand the struggle for access to land as a means of modifying the Brazilian land structure prioritized by unproductive land accumulation and the penal control exercised over it in a patrimonialist strategy of taxing it as criminal.

---

[220] Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP.
[221] Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP.
[222] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Mestra em Direito Agrário pela UFG.

Keywords: Agrarian Law. Movement of Landless Rural Workers. Land reform. Criminalization. Land conflicts.

1 Introdução

A distribuição de terras no Brasil, ou a falta dela, é um reflexo da política agrícola do Estado brasileiro desde os tempos coloniais que prioriza o direito à propriedade plena em detrimento de seu limitador constitucional, a saber, função social da propriedade. Situação que culmina em uma exclusão da parcela vulnerável da população brasileira de seu meio de subsistência, qual seja, a terra.

Contexto no qual o MST se apresenta como confrontante dessa exclusão do acesso à terra, sendo um agente ativo na exigência ao Poder Público por uma maior intervenção na distribuição fundiária concentrada no campo brasileiro. Pressão exercida por meio, principalmente, da ocupação de terras que não cumprem sua função social. E, como resposta a esta pressão, ocorre um controle social por meio da seletividade penal e criminalização do movimento.

Desta maneira, traçou-se o contexto social do surgimento do MST, promovendo um levantamento histórico do processo de ocupação territorial pátrio, visando ao demonstrativo de que a pressão exercida por esta mobilização social é impreterível para que ocorra a democratização do campo. Isto, pois, infere-se que a Constituição Federal de 1988 foi decisiva para o mantenimento de uma política fundiária que atende aos interesses da classe dos grandes proprietários rurais, ironicamente em razão da forma com a qual previu os mecanismos para uma política agrária distributiva no Brasil.

Como consequência, buscando invalidar e extinguir o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o controle penal deslegitima o movimento e suas estratégias levando-o a atuar no campo da criminalidade aos olhos do Estado e da própria sociedade.

Para tanto, foram realizadas revisões bibliográfica, historiográfica, doutrinária e normativa, buscando o entendimento da construção social do Capítulo da Reforma Agrária na Constituição de 1988, seus efeitos na manutenção da estrutura latifundiária brasileira e o papel do MST na tentativa de conquista da Reforma Agrária.

2 O cenário agrário brasileiro e o surgimento do MST

O modelo latifundiário que prevalece no contexto agrário brasileiro é um sistema altamente excludente que se perpetua no Brasil desde os tempos coloniais e garante a sua manutenção pela falta de uma política fundiária efetiva, ainda que com o advento da Constituição Federal de 1988 o instituto da Reforma Agrária tenha adquirido *status* constitucional.

Para que se compreenda o cenário de desigualdade no campo em que o MST abraça a Reforma Agrária como alternativa indispensável na luta pelo acesso à terra, necessariamente deve-se pesquisar a historicidade da distribuição de terras no Brasil. Conquanto por meio de uma pesquisa não exauriente, tendo em vista que os aspectos históricos da questão agrária no Brasil são resultados de séculos de história. Assim, o objetivo do presente tópico é a contextualização histórica do campo brasileiro até o surgimento do MST.

3 A Questão Agrária antes da Constituinte de 1987

De fato, o sistema sesmarial contribuiu para a formação do latifúndio no Brasil, porém, não se pode atribuir ao sesmarialismo a principal causa para o caráter latifundiário da estrutura agrária brasileira. Sendo a estruturação da propriedade em grande escala vinculada às conveniências da produção colonial, onde as expansões canavieira e pecuarista se baseavam em um modelo de disponibilidade de terras por extensão (SILVA, 2008).

Modelo latifundiário que prevalece até hoje no meio rural, eufemizado pelo termo agronegócio, sistema altamente excludente. Isto, pois, a democratização do acesso à propriedade da terra careceu de política fundiária desde o período colonial até o início dos anos 1960 (FERREIRA; ALVES; CARVALHO FILHO, 2009, p. 157).

Apenas após a Segunda Guerra Mundial que a questão agrária começou a ser propriamente discutida, pois se tornou um obstáculo para o desenvolvimento brasileiro. Mas, mesmo presente no debate político, a Reforma Agrária ainda era preterida: “Dezenas de projetos-de-lei de reforma agrária foram apresentados ao Congresso Nacional. Nenhum foi aprovado” (BRASIL, 1997, p. 18).

No início dos anos 1960, o debate sobre a questão agrária no Brasil se intensificou, com a participação popular. Merece destaque a fundação da Confederação Nacional dos

Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e a introdução no espaço político das Ligas Camponesas (levadas à ilegalidade com o Golpe Militar de 1964) (FERREIRA; ALVES; CARVALHO FILHO, 2009, p. 157-158).

Somando-se àquele debate sobre a questão agrária, o debate sobre as reformas de base começou a buscar o desenvolvimento econômico da América Latina. A Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), ao associar tal desenvolvimento à mudança na estrutura fundiária no campo; o governo estadunidense, ao condicionar seu auxílio externo à estabilidade política; a mobilização dos trabalhadores rurais e a demanda do mercado interno que não era suficientemente atendida, fizeram com que a busca pelo suprimento da demanda interna e pela redução dos conflitos agrários trouxessem à tona propostas de uma política agrária distributiva (CUNHA FILHO: 2007; p. 28-29).

Estes fatores tiveram como fruto a criação, em 1962, da Superintendência de Reforma Agrária (Supra), cuja atribuição consistia em executá-la, e a aprovação, em 1963, do Estatuto do Trabalhador Rural, tirando as relações de trabalho no campo da indiferença legislativa.

As propostas de reformas estruturais que se seguiram no governo de João Goulart propuseram a promoção da justa distribuição da propriedade, condicionando seu uso ao bem-estar social. Tais propostas descontentaram as elites brasileiras, ampliando as ações golpistas que culminaram no golpe militar de 1964 (CUNHA FILHO, 2007, p. 33).

A Reforma Agrária não foi deixada de lado nos governos militares, afinal, trata-se de uma medida para suprir a necessidade de o capitalismo se fazer presente no campo. Conforme concepções econômicas da CEPAL e da Aliança para o Progresso, projeto político ligado à política externa estadunidense.

Logo no início do ciclo militar, no governo de Castelo Branco, a Reforma Agrária se tornou uma realidade com a Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra, sendo a "primeira proposta articulada de reforma agrária, feita por um governo, na história do Brasil" (BRASIL, 1997, p. 19). Porém, impende ressaltar que cuida de uma proposta conservadora promovida sem alteração constitucional e aprovada num mesmo momento histórico em que as Ligas Camponesas, importantes associações de trabalhadores rurais, eram derruídas (CUNHA FILHO, 2007, p. 33).

Assim, o Estatuto da Terra nada mais é do que o resultado de negociação entre o governo militar, os proprietários rurais e parlamentares conservadores apoiadores do golpe; ausente a representatividade dos trabalhadores rurais (CUNHA FILHO, 2007, p.

42). Ou seja, "o objetivo do governo não era aplicar a lei, mas, sim, controlar os conflitos por terra" (FERNANDES, 2010, p. 163).

Desta maneira, ainda que criada a expectativa de melhor promoção de distribuição de terra (1°, § 1° do Estatuto da Terra), tal promessa foi esquecida e o capitalismo teve seus anseios alcançados com a modernização do latifúndio: as monoculturas estimuladas pela facilidade do acesso ao crédito rural subsidiado, levava os grandes proprietários de terras a aumentarem suas propriedades, num verdadeiro ciclo vicioso, pois quanto maior a propriedade rural, mais crédito teria acesso e maior a verba para a aquisição de mais terras; e assim por diante (BRASIL, 1997, p. 19).

Assim, a "revolução verde"[223] passa a ser a política agrícola do governo militar (MACHADO; MACHADO FILHO, 2014, p. 55), não contemplando a agricultura camponesa neste processo de expansão agrícola capitalista (FERNANDES, 2010, p. 163).

Como substitutos da Reforma, foram lançados programas especiais de desenvolvimento regional, se destacando os programas que buscavam povoar as "terras virgens" (CUNHA FILHO, 2007, p. 40) da Amazônia Legal e direcionar o êxodo da população nordestina: o Programa de Integração Nacional (PIN) e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA). Programas que tiveram baixo desempenho na democratização da terra (BRASIL, 1997, p. 20).

O PIN, criado pelo Decreto-Lei n° 1.106, de 6 de junho de 1970, tem como finalidade o financiamento de plano de obras de infraestrutura nas regiões do Nordeste do Brasil e da Amazônia Legal, promovendo suas integrações à economia nacional. Para tanto, previa, inicialmente, a construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém.

Neste mesmo propósito, o PROTERRA, criado pelo Decreto-Lei n° 1.179, de 6 de julho de 1971, busca a facilitação do acesso à terra, a criação de melhores condições de emprego de mão de obra e o fomento à agroindústria nas regiões do Nordeste do Brasil e da Amazônia Legal.

---

[223] "A essência da 'revolução verde', hoje gerida explicitamente pelo capital financeiro, que controla o pequeno grupo de multinacionais que detêm as patentes das sementes e a produção de fertilizantes e agrotóxicos, é mudar o ambiente e implantar as imensas monoculturas, incorporando grandes contingentes energéticos, via 'insumos modernos', produtos do petróleo, todos produzidos pelas multinacionais que, por sua vez, são controladas pelo capital financeiro que, assim, realiza a reprodução do capital em um novo segmento econômico, o agronegócio, ou agricultura industrial" (MACHADO; MACHADO FILHO, 2014, p. 54).

Além dos programas especiais de desenvolvimento regional, o Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), "que concentrava a competência para a reforma agrária e para a colonização, configurando a 'guinada colonial' da política fundiária dos militares" (SILVA, 1971, p. 258 *apud* CUNHA FILHO, 2007, p. 40).

Portanto, o Estatuto da Terra, que tinha dois objetivos, quais sejam, a execução da Reforma Agrária e a promoção da Política Agrícola, numa tentativa de se alcançar a justiça social e o aumento de produtividade, teve sua concretização desbalanceada. Enquanto a Reforma Agrária foi praticamente abandonada, com uma média de assentamento de seis mil famílias por ano durante os anos de 1964 a 1984, a política agrícola foi executada em larga escala (BRASIL, 1997, p. 22).

Essa modernização conservadora do latifúndio se mostrou insuficiente para abafar a disputa rural, tendo como consequência social o agravamento do conflito agrário, marcando o final do período da Ditadura Militar com o surgimento de movimentos sociais de trabalhadores do campo ou a eles vinculados, tais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 1975, a qual reorganizou as lutas camponesas promovendo o encontro dos agentes engajados na luta agrária e desenvolveu as estratégias de resistência pelo acesso à terra que influenciaram no surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), em 1984 (FERREIRA; ALVES; CARVALHO FILHO, 2009, p. 160; FERNANDES, 2010, p. 164-165; STEDILE; FERNANDES, 1999, p. 19).

Desta maneira, com o fim dos governos militares e o início da redemocratização, o meio rural brasileiro se via com uma estrutura fundiária similar à do período colonial. Sendo neste cenário o surgimento do maior movimento social da América Latina (CARTER, 2010, p. 27), em uma tentativa de reascensão da reforma agrária na agenda pública, malgrado a tentativa de sua supressão durante o regime militar.

4 O desdobramento do MST na redemocratização e na Nova República

Com efeito, em que pese tenham se estabelecido alguns retrocessos na agenda pública pela reforma agrária na própria Constituição de 1988 (RIBAS, 2011), o MST manteve sua articulação nacional, se relacionando com as mais diversas entidades para a promoção de sua territorialização, que se tornou uma realidade desde o final do regime militar até a promulgação da Constituição de 1988, momento no qual o MST se

consolidou como um movimento nacional (FERNANDES, 2010, p. 169). Consoante se passará a demonstrar.

4 A territorialização do Movimento Dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil

Inicialmente, comunica-se que a escolha do termo "territorialização" decorre da carga semântica explicitada por Fernandes (2010, p. 163) de reprodução da luta pela democratização do espaço agrário germinada pelo MST: "o processo de territorialização é compreendido pelas ocupações de terra e conquista de assentamentos rurais".

Assim sendo, a luta popular pela terra num cenário de soberania do latifúndio é a grande responsável pela manutenção da reforma agrária na pauta política do Estado brasileiro. Ainda que este aplique a previsão constitucional de forma incompetente de modo a esvaziar este importante instituto de política pública para distribuição de renda, tornando-o em um inefetivo mecanismo de desconcentração da estrutura fundiária do país (FERNANDES, 2010, p. 162).

Nesta senda, o MST, enquanto "principal interlocutor do governo federal a respeito da reforma agrária" (FERNANDES, 2010, p. 163), atua diretamente na luta pela reforma agrária se contrapondo à sua exclusão da elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do campo por meio da promoção da ressocialização do camponês e da busca dos direitos humanos e do cidadão:

> [...] a ocupação da terra que acontece diariamente e tem sido a principal forma de acesso à terra no Brasil e as mobilizações de diversos movimentos camponeses para pressionar o Estado a adotar políticas de créditos, educação e moradia e outros benefícios públicos. (FERNANDES, 2010, p. 162)

Percebe-se, então, que esta luta é travada, também, no âmbito político com a pressão que o movimento social camponês faz ao Estado brasileiro. Estado que está sob o controle político dos ruralistas que sempre se contrapuseram às mobilizações sociais no campo, almejando a manutenção da estrutura fundiária concentrada (FERNANDES, 2010, p. 162).

Originado em um cenário de enfraquecimento do regime militar e fortalecimento da mobilização social buscando abertura política, sua fundação se deu em 22 de janeiro de 1984, no bojo do 1° Encontro Nacional de Sem-Terra que ocorreu em Cascavel, Paraná. Sendo estipulados como principais objetivos: "lutar pela terra, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no país" (MST, [s.d.]a).

Todavia, desde 1979 já se observavam expressões camponesas na luta contra o autoritarismo por meio de ocupações de terra nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, representando uma resistência à ditadura militar e sendo uma amostra do que a luta camponesa se tornaria em janeiro de 1984 (FERNANDES, 2010, p. 165; MST, [s.d.]a).

Assim, desde sua fundação o MST tem se empenhado em promover uma articulação nacional, examinando a atuação dos demais movimentos sociais camponeses que o antecederam, tais como o CPT, as Ligas Camponesas, a ULTAB e o MASTER, os quais serviram como referência para a organização do MST, permitindo a expansão a todo o território brasileiro (FERNANDES, 2010, p. 165). Com efeito, o MST deu continuidade à luta social camponesa daqueles movimentos anteriores (VARELLA, 1998, p. 148).

Dentre esses princípios norteadores da atuação do MST, Fernandes (2010, p. 165) ressalta que, além da "autonomia política", da "formação de coordenação e direção coletivas como instâncias políticas de decisão" e da "formação educacional permanente", os Sem Terra sempre promovem a luta econômica em conjunto à luta política, pois os assentados mantêm sua atuação no MST, permitindo a territorialização do movimento e a conquista dos direitos básicos, tais como a infraestrutura básica nos locais ocupados: "Mesmo depois de assentadas, estas famílias permanecem organizadas no MST, pois a conquista da terra é apenas o primeiro passo para a realização da Reforma Agrária" (MST, [s.d.]b).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra é, de fato, um movimento social que promove o desenvolvimento social de grupos marginalizados e excluídos em todo o território nacional.

5 A criminalização do MST

O MST é um movimento com características próprias, pois independe das estruturas institucionalizadas. Cuida de um movimento que busca seu objetivo de conquista da Reforma Agrária por meio de métodos não hegemônicos, ou não oficiais, de luta que se mostram mais eficazes do que os dos movimentos subordinados ao Estado, aos partidos políticos e aos sindicatos, por exemplo (VARELLA, 1998, p. 144-146).

Com efeito, atua de modo emancipatório à tentativa de resolução das demandas com base no Direito positivado, tendo em vista que é uma forma insuficiente de solução

do problema, vez que nem sempre o princípio do livre acesso à justiça é respeitado àqueles necessitados (VARELLA, 1998, p. 144-146).

Essa forma de atuação que se dá fora, ou contrária, à atuação do Poder Judiciário, é um dos principais argumentos utilizados para sua criminalização, transformando socialmente o conflito agrário em um conflito criminal, no qual temos a responsabilização penal dos Sem Terra enquanto 'invasores' da legítima propriedade privada.

Sendo que essa responsabilidade penal se faz presente não apenas no âmbito do Direito, mas também da própria sociedade, tendo em vista que a política do espetáculo taxa os Sem Terra como 'invasores' sob os holofotes da mídia, gerando uma opinião pública que os rotula como criminosos.

Trata-se de um verdadeiro processo de deslegitimação da luta social camponesa, retirando sua complexidade enquanto movimento que busca a promoção da Reforma Agrária e o reduzindo a "criminalidade patrimonial rural" (ANDRADE, 2003, p. 126).

Não à toa Varella (1998, p. 327-328) relata que três das quatro principais acusações ao MST são crimes tipicamente patrimoniais:

> Após uma ampla pesquisa ao longo da atividade judiciária em torno do Movimento dos Sem Terra, percebe-se que as principais acusações são de crime de dano, pelas cercas e demais estruturas destruídas quando das ocupações; crime de furto, pelo desaparecimento de lascas de madeira, cercas de arame, bois e alguns outros animais; crime de usurpação, devido às ocupações de terra, e formação de quadrilha, pela reunião para o fim de cometer os crimes anteriores.

Noutro giro, Varella (1998, p. 327-362) desenvolve que as referidas condutas denunciadas não podem ser etiquetadas como crimes, pois não são dotadas de ilicitude, tendo em vista que os agentes estão sob estado de necessidade de amenizar o problema social agrário forçando o Governo Federal a proceder com as desapropriações para fins de Reforma Agrária, por meio das ocupações das terras:

> Logo, o alvo do Movimento dos sem-terra não é a propriedade que estão ocupando, mas a União, que deve agilizar o processo de Reforma Agrária, concedendo mais terras aos que querem produzir, desapropriando as grandes fazendas improdutivas deste país. O dolo não é se apropriar daquela terra, ato ilícito, mas sim fazer com que o Governo Federal exerça seu poder de soberania, desapropriando a fazenda ocupada e outras para realização de reforma agrária, não havendo, portanto, usurpação. (VARELLA, 1998, p. 349)

Pela lógica, para que a ocupação se torne possível, faz-se necessário o corte de algumas cercas e arames, viabilizando a entrada dos Sem Terra no local. Sendo esses danos são meras condutas meio para a conduta fim, qual seja, democratização fundiária

(VARELLA, 1998, p. 333). Afinal, a história da primeira ocupação promovida pelo MST começou com o alicate que cortou a cerca de arame (MST, 2015).

Mas parte dos membros do Poder Judiciário ainda caminha ao encontro do entendimento punitivista, contribuindo para uma criminalização seletiva e vitimizando os proprietários de terra e as instituições estatais (ANDRADE, 2003, p. 125).

Processo que gera uma validação do direito à propriedade em detrimento da função social da propriedade. Ora, o próprio Confederação Nacional da Agricultura (CNA), quando das primeiras ocupações promovidas pelo MST em Santa Catarina, solicitou que a Sociedade Rural Brasileira (SRB) orientasse os proprietários rurais a como procederem em caso de invasão pelo MST, reforçando para sempre confiarem na Justiça da Lei e da Ordem:

> Em caso de invasão da propriedade, previna-se, conserve em seu poder os documentos que comprovam a sua propriedade. Requeiram o interdito proibitório. Conserve em seu poder, documento comprobatório de exploração de sua propriedade. Confie na Justiça! Ela é a única força legítima para defender a sua propriedade. Lembre-se, criminoso é o invasor, ele não pode fazer justiça com as próprias mãos como o linchador também não pode fazê-lo. Não se aterrorize com a propaganda dos invasores. (BRUNO, 2009, p. 56)

Eles se referem a um Poder Judiciário que convalida às criminalização e impunidade seletivas baseada na legitimação das relações desiguais de propriedade e poder, que tende a superestimar infrações, especialmente patrimoniais, cometidas por grupos de pessoas mais marginalizadas, em razão da imagem estereotipada propagada para aquele estrato social. Mas, ao mesmo tempo, subestima e até mesmo imuniza os sujeitos "de alto escalão" que cometem infrações cujas consequências são dotadas de maiores danos sociais (ANDRADE, 2003, p. 129-130). É o ditado popular posto em prática: "quem rouba pouco, é ladrão; quem rouba muito, é barão".

Sistema que protege seletivamente os bens jurídicos, priorizando a propriedade (ANDRADE, 2003, p. 134).

O MST é visto neste sistema como um agenciador na luta pela cidadania rural. Sujeito coletivo composto, dentre outros, de parcela da sociedade brasileira acometida pela exclusão social:

> A qualificação como "sem terra" pressupõe a "consciência da comum situação de carência e de exclusão social", o que deriva do não acesso a terra e mesmo a condições dignas de existência, excluído dos meios de produção, o que confere identidade ao grupo. (VARELLA, 1998, p. 147-148 *apud* GRZYBOWSKI, 1990, p. 56-57)

Exclusão social oriunda não apenas da estrutura latifundiária brasileira, mas também do processo de urbanização dos centros citadinos e da mecanização da agricultura, que levaram ao êxodo rural e ao distanciamento dos pequenos agricultores do restante da sociedade. Esses sujeitos deixam de se identificarem com a classe trabalhadora e vivenciam a desqualificação social (SAWAIA, 1999, p. 67-86). Forçando-os a buscarem o espaço para o exercício das cidadania e subsistência pela via da luta pela reforma agrária (ANDRADE, 2003, p. 135-136).

Em face das estratégias do MST que o controle penal as deslegitima pela criminalização no âmbito judiciário e público (ANDRADE, 2003, p. 140-141). Assim, ao etiquetar o Sem Terra como criminoso, se justificam as atuações desproporcionais do Estado por meio de sua força policial, do Poder Judiciário e, até mesmo, dos grupos locais de defesa da propriedade, nos conflitos agrários, pois estar-se-á defendendo a sociedade e seu bem jurídico máximo, a propriedade (BRUNO, 2009, p. 71-72).

6 Considerações Finais

O modelo latifundiário colonial permanece predominando no ambiente rural do Brasil, apenas trocando para uma roupagem modernizada. Os fatores e valores sociais moldados por uma elite ruralista foram e continuam sendo vitoriosos na manutenção da estrutura fundiária marcada pela desigualdade distributiva de terras no país.

Eventuais tentativas políticas e mobilizações sociais que buscam redemocratizar o cenário agrário brasileiro são prontamente abafadas pelos “senhores rurais” que fazem uso de violência e artimanha, retirando mecanismos de efetividade de uma Reforma Agrária e forçando os movimentos sociais dos trabalhadores rurais a atuarem à margem da legalidade ao atribuírem às estratégias dos excluídos um caráter criminal.

Portanto, após o estudo sobre possíveis retrocessos dos preceitos constitucionais de 1988 dentro da temática da Reforma Agrária, quando comparados às legislações anteriores, resta claro que o MST gera uma aflição na classe dominante não apenas pela Reforma Agrária em si, mas pela consequente revisão do conceito de direito à propriedade na ideia da função social da propriedade, contestando sua legitimidade (MAIA; LINHARES, 2018)

Destarte, ainda que a Reforma Agrária seja crucial para a promoção da justiça social, viabilizando o desenvolvimento do país, a concepção de propriedade privada prevalece em detrimento dela.

Desta maneira, em que pese a luta do MST seja legítima, o poder punitivo do Estado, que é controlado pela minoria que se perpetua no poder desde os tempos coloniais, faz uso dos espaços jurídico-midiático para etiquetar esse movimento social, que busca a concretização de uma previsão constitucional, como criminoso e perigoso para a ordem pública.

7 Referências Bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.
_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.
_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.
_____. **Decreto-Lei n° 1.106, de 6 de junho de 1970**. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1106.htm>. Acesso em: 09 ago. 2022.
_____. **Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970**. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1110.htm>. Acesso em: 09 ago. 2022.
_____. **Decreto-Lei n° 1.179, de 6 de julho de 1971**. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1179.htm>. Acesso em: 09 ago. 2022.
_____. Governo Fernando Henrique Cardoso. **Reforma Agrária**: compromisso de todos. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social, 1997. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/reforma-agraria-compromisso-de-todos-1997.pdf/@@download/file/Reforma%20agr%C3%A1ria%20compromisso%20de%20todos%20-%201997.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2022.
_____. **Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm.>. Acesso em: 09 ago. 2022.
BRUNO, Regina. **Um Brasil Ambivalente:** agronegócio, ruralismo e relações de poder. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.
CARTER, Miguel (org). **Combatendo a Desigualdade Social:** o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
CARVALHO, Ana Maria de; SIQUEIRA, José do Carmo Alves. Finalidade da Desapropriação Agrária: discussões sobre sancionamento ao latifúndio. *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CADADÃO. **A Reforma Agrária e o Sistema de Justiça**. Brasília: MPF, 2019. p. 130-148.
CUNHA FILHO, Sergio de Brito. **A Constituição de 1988 e a Diminuição do Poder Estatal de Desapropriar os Imóveis Rurais Para Fins de Reforma Agrária**. Dissertação (Mestrado

em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito. Rio de Janeiro, p. 213. 2007.
FERNANDES, Bernardo Mançano. Formação e Territorialização do MST no Brasil. *In*: CARTER, Miguel (org). **Combatendo a Desigualdade Social:** o MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010. p. 161-198.
FERREIRA, Brancolina; ALVES, Fábio; CARVALHO FILHO, José Juliano de. Constituição Vinte Anos: caminhos e descaminhos da reforma agrária – embates (permanentes), avanços (poucos), derrotas (muitas). *In*: IPEA. **Políticas Sociais**: acompanhamento e análise. Vinte anos da Constituição Federal. N. 17, v. 2, 2009, p. 155-223.
MACHADO, Luiz Carlos Pinheiro; MACHADO FILHO, Luiz Carlos Pinheiro. A Revolução Verde. *In*: _____. **Dialética da Agroecologia**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 51-64.
MAIA, Gretha Leite; LINHARES, Alaíde. **A Questão Agrária Brasileira na Constituinte de 1987 em Torno do Conceito de Propriedade**. Revista Direito em Debate, [S. l], v. 27, n. 50, p. 115–127, 2019. Disponível em: https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7338. Acesso em: 10 ago. 2022.
MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **O MST:** nossa história. [s.d.]a. Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/inicio/>. Acesso em: 20 fev. 2023.
_____. **Sem Terra contam a história da primeira ocupação realizada pelo MST, há 30 anos:** reportagem conta a história da ocupação da Fazenda Annoni, realizada pelo MST há 30 anos, no Rio Grande do Sul. 2015. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/10/30/sem-terra-contam-a-historia-da-primeira-ocupacao-realizada-pelo-mst-ha-30-anos/>. Acesso em: 21 fev. 2023.
_____. Quem Somos. [s.d.]b. Disponível em: <https://mst.org.br/quem-somos/#instrumentos>. Acesso em: 21 fev. 2023.
PAUGAM, Serge. O Enfraquecimento e a Ruptura dos Vínculos Sociais: uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. *In*: SAWAIA, Bader (org.). **As Artimanhas da Exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 67-86.
RIBAS, Luiz Otavio. **UDR e TFP**: a força bruta que enterrou a reforma agrária na constituinte de 1987. Revista Em Debate, [S. 1], n. 5 (2011), 2011, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/view/1980-3532.2011n5p1/19850>. Acesso em: 09 ago. 2022.
SILVA, Lígia Osório. O sesmarialismo; O fim das sesmarias; O predomínio da posse. *In*: _____. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2 ed. Campinas: Editora Unicamp, 2008. p. 41-103.
SILVA, José Gomes da. **A Reforma Agrária no Brasil:** frustração camponesa ou instrumento de desenvolvimento? Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.
_____. Reforma Agrária na Constituição Federal de 1988: uma avaliação crítica. *In*: **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**. Ano 18, n. 2, Ago/nov, 1988, p. 14-17.
VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao Direito à Reforma Agrária:** o direito face aos novos conflitos sociais. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

PERCURSOS DA NOÇÃO DE POLÍCIA EM MICHEL FOUCAULT: ANOTAÇÕES PARA UMA PESQUISA SOBRE A ECONOMIA POLÍTICA DA LETALIDADE POLICIAL

TRAYECTORIAS DE LA NOCIÓN DE POLICÍA EN MICHEL FOUCAULT: NOTAS PARA UNA INVESTIGACIÓN SOBRE LA ECONOMÍA POLÍTICA DE LA LETALIDAD POLICIAL

Eduardo Granzotto Mello[224]

Resumo: O objetivo do presente trabalho é realizar uma reconstrução do lugar da polícia na obra foucaultiana, com seus impasses e reformulações. Para tanto, o método empregado será o da exploração não exaustiva do arcabouço teórico da filosofia política de Foucault a partir do próprio texto do autor. O percurso começa pela abordagem do lugar da polícia no marco do Grande Internamento, tal como apresentado em *História da Loucura na Idade Clássica,* passa a seguir para a reconstrução da polícia como parte da formação da Sociedade Disciplinar, tal como apresentada em *Vigiar e Punir* e termina com o estudo sistemático da noção de polícia no curso *Segurança, Território e População*.
Palavras-chave: Foucault - Polícia - Disciplina - Tecnologia Política

Resumen: El objetivo de este trabajo es reconstruir el lugar de la policía en la obra de Foucault, con sus impasses y reformulaciones. Para ello, el método empleado será una exploración no exhaustiva del marco teórico de la filosofía política de Foucault a partir del propio texto del autor. El recorrido comienza con la aproximación al lugar de la policía en el marco del Gran Internamiento, tal y como se presenta en Historia de la locura en la Edad Clásica, continúa con la reconstrucción de la policía como parte de la formación de la Sociedad Disciplinaria, tal y como se presenta en Disciplinar y castigar y finaliza con el estudio sistemático de la noción de policía en el curso Seguridad, territorio y población.
Palabras clave: Foucault - Policía - Disciplina - Tecnología política

1 Introdução

O que é a polícia? Que técnicas, instrumentos, mecanismos ela emprega? Qual sua função na sociedade capitalista? Qual o sentido social e político da letalidade policial? Que respostas é possível encontrar no curso das obras de Michel Foucault para esses questionamentos?

O objetivo do presente trabalho é realizar uma reconstrução do lugar da polícia na obra foucaultiana, com seus impasses e reformulações. Trata-se de uma tarefa preliminar para uma apropriação crítica desde um ponto de vista materialista e periférico, no marco de uma pesquisa sobre a letalidade policial no Brasil contemporâneo.

Para tanto, o método empregado será o da exploração não exaustiva do arcabouço teórico da filosofia política de Foucault a partir do próprio texto do autor. Dada a

[224] Doutor em Direito penal pela UERJ.

dimensão do *corpus* foucaultiano e as limitações do presente trabalho, a exploração do material pesquisado obedece ao seguinte recorte: 1. Textos em que a polícia é tratada como objeto principal: principalmente o curso *Segurança, Território, População*, proferido no Collège de France no ano 1977-1978 e mas também na primeiras aula do curso *Nascimento da Biopolítica*, preferido na mesma instituição em 1978-1979 e artigos esparsos resumem a problemática desses cursos. 2. Textos em que a polícia vai aparecer como pano de fundo ou como objeto que se relaciona com o objeto principal das pesquisas desenvolvidas pelo autor, sendo tratados dois textos decisivos da trajetória do autor - *História da Loucura da Idade Clássica* de 1961 e *Vigiar e Punir* de 1975.

2 A Polícia no marco do Grande Internamento: *História da Loucura*

Na sua *História da Loucura na Idade Clássica* (1961), Foucault toma como objeto o percurso da exclusão e reclusão da loucura e o decifrамento das relações entre loucura e razão nos albores da modernidade européia, dentro do projeto teórico da *Arqueologia do Saber*[225]. A polícia surge aqui como *pano de fundo* das mudanças que criaram um novo lugar para a loucura no espaço das sociedades européias. Enquanto na Idade Média e mesmo no Renascimento, a loucura mantinha um status que lhe conferia certo valor como parte da convivência social, o século XVII vai inaugurar uma nova sensibilidade que vai localizar a loucura, juntamente com a pobreza e a ociosidade já dessacralizadas e degradadas, no quadro dos problemas de "polícia", entendida aqui como produção da ordem dos indivíduos na cidade (FOUCAULT, 1978, p.72).

No momento em que "a loucura é percebida no horizonte social da pobreza, da incapacidade para o trabalho, da impossibilidade de integrar-se no grupo; o momento em

[225] No prefácio de sua obra *As palavras e as coisas* (1966), Foucault apresenta uma aproximação ao conceito de *Arqueologia do Saber*: "Tal análise, como se vê, não compete à história das idéias ou das ciências: é antes um estudo que se esforça por encontrar a partir de que foram possíveis conhecimentos e teorias; segundo qual espaço de ordem se constituiu o saber; na base de qual a priori histórico e no elemento de qual positividade puderam aparecer idéias, constituir-se ciências, refletir-se experiências em filosofias, formar-se racionalidades, para talvez se desarticularem e logo desvanecerem. Não se tratará, portanto, de conhecimentos descritos no seu progresso em direção a uma objetividade na qual nossa ciência de hoje pudesse enfim se reconhecer; o que se quer trazer à luz é o campo epistemológico, a *epistémê* onde os conhecimentos, encarados fora de qualquer critério referente a seu valor racional ou a suas formas objetivas, enraízam sua positividade e manifestam assim uma história que não é a de sua perfeição crescente, mas, antes, a de suas condições de possibilidade; neste relato, o que deve aparecer são, no espaço do saber, as configurações que deram lugar às formas diversas do conhecimento empírico. Mais que de uma história no sentido tradicional da palavra, trata-se de uma "arqueologia" (FOUCAULT, 1999, p. XVII-XVIII). Para definições do termo arqueologia por comentadores da obra de Foucault verificar o dicionário de Judith Revel (REVEL, 2009, p. 28) e o vocabulário de Edgardo Castro (CASTRO, 2009, p. 40).

que começa a inserir-se no texto dos problemas da cidade" (FOUCAULT, 1978, p. 89), é produzida a mais importante invenção institucional do século XVII, o *Grande Internamento*: por todos os Estados europeus ocorre um movimento de criação de casas de internação e de confinamento de loucos juntamente categorias inteiras de pessoas indesejáveis das cidades. Analisando o caso exemplar do texto de fundação do Hospital Geral de Paris de 1656, Foucault mostra que esses estabelecimentos de internação eram destinados não somente aos loucos, mas todos os pobres da cidade, válidos e inválidos, que são proibidos de vagar pelas ruas e mendigar, devendo ser internados no hospital onde serão forçados ao trabalho em obras e manufaturas. Assim,

> O internamento, esse fato maciço cujos indícios são encontrados em toda a Europa do século XVII, é assunto de "polícia". **Polícia**, no sentido preciso que a era clássica atribui a esse termo, isto é, **conjunto das medidas que tornam o trabalho ao mesmo tempo possível e necessário para todos aqueles que não poderiam viver sem ele**. (FOUCAULT, 1978, p. 72, grifo nosso)

Nesse contexto, de acordo com Foucault, o assunto ou objeto da Polícia é a *imposição do trabalho aos pobres*, numa nova sensibilidade em que a *dimensão econômico-política* (contenção das massas empobrecidas em períodos de crise e desemprego/utilização do trabalho dos internados em períodos de pleno emprego) (FOUCAULT, 1978, p. 76-77) está indissoluvelmente ligada à *dimensão moral* (FOUCAULT, 1978, p. 83). Dimensão moral que ia muito além da obrigação do trabalho e dos valores éticos do trabalho: Foucault registra que o mais conhecido e divulgado tratado de polícia europeu do século XVIII - o *Traité de la police* de Nicolas Delamare - conferia à polícia o status de "equivalente civil da religião" na produção da ordem da cidade (FOUCAULT, 1978, p. 88).

3 A Polícia na formação da Sociedade Disciplinar: *Vigiar e Punir*

O tema da polícia volta a aparecer em *Vigiar e Punir* (1975), obra na qual Foucault realiza uma *genealogia da penalidade moderna*[226]: um estudo da "metamorfose dos

[226] Na primeira aula do curso *Em defesa da Sociedade (1976)*, Foucault apresenta uma aproximação ao conceito de *Genealogia do Poder*: "Nessa atividade, que se pode, pois, dizer genealógica, vocês veem que, na verdade, não se trata de forma alguma de opor a unidade abstrata da teoria a multiplicidade concreta dos fatos; não se trata de forma alguma de desqualificar o especulativo para lhe opor, na forma de um cientificismo qualquer, o rigor dos conhecimentos bem estabelecidos. Portanto, não é um empirismo que perpassa o projeto genealógico; não é tampouco um positivismo, no sentido comum do termo, que o segue. Trata-se, na verdade, de fazer que intervenham saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia filtrá-los, hierarquizá-los, ordená-los em

métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto" (FOUCAULT, 1987, p. 24). Nessa obra, Foucault mostra como uma tecnologia de poder[227] - a disciplina - esteve na base tanto da suavidade da penalidade moderna, caracterizada como relação de poder que investe sobre a "alma" dos indivíduos, quanto do surgimento do homem/indivíduo/sujeito como objeto de saber das chamadas ciências humanas (psiquiatria, psicologia, pedagogia, criminologia clínica, etc). Na medida em que fez intervir o saber das lutas e resistências que a tecnologia política do corpo materializada na prisão suscita desde o século XIX, essa *genealogia* é apresentada por Foucault propriamente como uma *história do presente* (FOUCAULT, 1987, p. 29).

Em *Vigiar e Punir*, a polícia aparece como um aparelho de Estado inserido no quadro de um processo de generalização da disciplina pelas sociedades europeias no curso dos séculos XVII e XVIII, que é descrito no capítulo sobre o *Panoptismo*. A disciplina enquanto tecnologia política de fabricação de corpos úteis e dóceis vai se deslocar dos locais precisos e instituições fechadas - hospital, casa de correção, prisão, caserna, escola, oficina - para o corpo social inteiro, de modo difuso, múltiplo (FOUCAULT, 1987, p. 29). Essa generalização da disciplina seria a superfície visível de três processos mais profundos. Primeiro, a *inversão funcional das disciplinas*, que passam da função neutralizadora/negativa para a função positiva de maximização de utilidade dos indivíduos, o que explica o deslocamento das instituições fechadas para os setores mais produtivos da sociedade (FOUCAULT, 1987, p. 173). Segundo, a *ramificação dos mecanismos disciplinares*: paralelamente à multiplicação dos estabelecimentos de disciplina, ocorre uma desinstitucionalização dos mecanismos e das práticas disciplinares pelo corpo social (FOUCAULT, 1987, p. 174).

O terceiro processo marca a generalização é a *estatização dos mecanismos disciplinares*, que é justamente a assunção pela polícia da função de disciplina social. No

---

nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência que seria possuída por alguns. As genealogias não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata. As genealogias são, muito exatamente, anticiências" (FOUCAULT, 2010, p. 12). Para definições do termo arqueologia por comentadores da obra de Foucault, verificar o dicionário de Judith Revel (REVEL, 2009, p. 71) e o vocabulário de Edgardo Castro (CASTRO, 2009, p. 184).

[227] Sobre o conceito de tecnologia política, remetemos ao artigo do criminólogo norte-americano Jonathan Simon observa: "Uma tecnologia política do corpo, então, é uma técnica, um sistema, ou um método para organizar corpos em prol de produzir efeitos específicos que têm um valor ou uma proposta política. Nesse sentido, a punição é uma tecnologia política, mas mudanças em como a punição é executada podem também estar relacionadas à circulação de tecnologias de poder, de outro lugar para dentro do campo penal" (SIMON, 2013, p. 222). Para definição do termo tecnologia política por comentadores da obra de Foucault verificar também o vocabulário de Edgardo Castro (CASTRO, 2009, p. 412).

contexto da sociedade francesa, Foucault observa que o disciplinamento social é ocupado pela polícia estatal centralizada criada pelo absolutismo real, em contraponto com o papel exercido por grupos religiosos e filantrópicos na sociedade inglesa. Essa polícia fora constituída como aparelho de Estado centralizado, combinava funções de perseguição de criminosos, de vigilância urbana e de controle econômico e político, sendo a expressão maior do exercício direto de poder do soberano (FOUCAULT, 1987, p. 176). Um aparelho controlado pelo rei, mas que seria dotado de um sistema de entrada dupla, respondendo não somente às vantagens imediatas do rei, mas também ao acionamento por solicitações de baixo: pessoas dos estratos médios e mesmo populares demandavam a atuação do rei para debelar as desordens da cidade por meio das chamadas cartas de prego (FOUCAULT, 1987, p. 176).

Ocorre que essa ligação genética do aparelho policial com o centro da soberania política não se traduziu de maneira linear no nível das tecnologias políticas, cujos mecanismos e alvos tem sua especificidade. De acordo com Foucault, a Polícia nesse contexto

> É um **aparelho que deve ser coextensivo ao corpo social inteiro**, e não só pelos limites extremos que atinge, mas também pela minúcia dos detalhes de que se encarrega. **O poder policial deve-se exercer "sobre tudo"**: não é entretanto a totalidade do Estado nem do reino como corpo visível e invisível do monarca; **é a massa dos acontecimentos, das ações, dos comportamentos, das opiniões — "tudo o que acontece"; o objeto da polícia são essas "coisas de todo instante"**, essas "coisas à-toa" de que falava Catarina II em sua Grande Instrução]" (FOUCAULT, 1987, p. 176, grifo nosso).

A polícia constitui-se, portanto, como um aparelho que deve cobrir o corpo social por inteiro e ao mesmo tempo tomá-lo em seus detalhes, que tem por objeto tudo que acontece a todo instante. "O poder policial deve ser exercido sobre a massa dos acontecimentos": uma função que parece não se amoldar ao caráter individualizante da tecnologia disciplinar (*anatomopolítica*) tão enfatizado por Foucault ao longo de *Vigiar e Punir*. Antecipação da problemática da biopolítica? Ainda não. Neste momento de seu percurso teórico, Foucault visualiza nos séculos XVIII e XIX a formação de uma verdadeira *sociedade disciplinar*: do que se trata é mesmo da assunção pelo aparelho policial de uma função disciplinar intermediária, intersticial, metadisciplinar. Nas palavras de Foucault:

> Em suma, a polícia do século XVIII, a seu papel de auxiliar de justiça na busca aos criminosos e de instrumento para o controle político dos complôs, dos movimentos de oposição ou das revoltas, acrescenta uma função disciplinar.

> Função complexa, pois une o poder absoluto do monarca às mínimas instâncias de poder disseminadas na sociedade; **pois, entre essas diversas instituições fechadas de disciplina (oficinas, exércitos, escolas), estende uma rede intermediária, agindo onde aquelas não podem intervir, disciplinando os espaços não disciplinares**; mas que ela recobre, liga entre si, garante com sua força armada: **disciplina intersticial e metadisciplina** (FOUCAULT, 1987, p. 177, grifo nosso).

A função disciplinar da polícia seria, então, o disciplinamento dos espaços não disciplinares, cobrindo com uma rede intermediária todo o espaço não coberto pelas instituições fechadas. Desse modo, "a organização do aparelho policial no século XVIII sanciona uma generalização das disciplinas que alcança as dimensões do Estado" (FOUCAULT, 1987, p. 177). Como aparelho que é coextensivo à sociedade e como mecanismo de controle sobre a população, a polícia teria se identificado plenamente com a sociedade disciplinar. O que não significa que a polícia enquanto aparelho de Estado tenha absorvido e confiscado completamente a disciplina. Para Foucault,

> A "disciplina" não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma "física" ou uma "anatomia" do poder, uma tecnologia (FOUCAULT, 1987, p. 177).

Na análise do poder desenvolvida por Foucault, o nível das tecnologias políticas é diferente do nível dos aparelhos ou instituições: uma tecnologia política pode circular por diferentes aparelhos/instituições, desde instituições especializadas (penitenciárias, casas de correção); instituições que empregam a disciplina como instrumento essencial (escolas, hospitais); instâncias preexistentes que absorvem a técnica disciplinar (família); e, por fim, " aparelhos estatais que têm por função não exclusiva mas principalmente *fazer reinar a disciplina na escala de uma sociedade (a polícia)*" (FOUCAULT, 1987, p. 177, grifo nosso).

Essa função disciplina na escala social exercida pela polícia é retomada por Foucault na crítica da função aparente da penalidade moderna, quando o discurso oficial de segundo o qual a lei define os delitos e o aparelho penal visa a sua redução através da prisão é confrontado com seu fracasso recorrente: "manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência" (FOUCAULT, 1987, p. 226). Para além da contradição entre missão e efetividade, Foucault apresenta o sucesso da função real da penalidade moderna, a gestão diferencial das ilegalidades. Não se trata da supressão das infrações, mas da produção de uma delinquência útil: distinção,

separação, distribuição das ilegalidades e utilização da delinquência no quadro de um mecanismo ou estratégia global das ilegalidades (FOUCAULT, 1987, p. 226-227).

A polícia integra o controle diferencial das ilegalidades por meio da vigilância e da fiscalização geral da população: "A organização de uma ilegalidade isolada e fechada na delinqüência não teria sido possível sem o desenvolvimento dos controles policiais" (FOUCAULT, 1987, p. 233). "A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinqüentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão" (FOUCAULT, 1987, p. 234). A vigilância exercida pela polícia contribui para organizar uma delinquência fechada em si mesma, cujo controle e utilização é mais fácil.[228]

Por fim, situar a polícia no quadro da formação da sociedade disciplinar significa que ela integra a chamada "decolagem econômica do Ocidente", possibilitada pelo emprego de novos métodos de gestão dos corpos - as disciplinas - que substituíram das tecnologias de poder tradicionais (FOUCAULT, 1987, p. 182). O sentido econômico-político da disciplina é capturado por Foucault enquanto técnica que permitiu de articular e ajustar a correlação entre os processos de acumulação de capital (crescimento do aparelho de produção nos séculos XVII e XVIII) e de acumulação de homens (grande explosão demográfica do século XVIII, com suas implicações para aparelhos como a escola, hospital, caserna, etc.) (FOUCAULT, 1987, p. 180). Cabe notar, porém, a ênfase de Foucault na especificidade do nível das tecnologias políticas em relação ao nível das relações sócio-econômicas, mais especificamente na distinção entre disciplina e

[228] Sobre a utilização direta da delinquência Foucault observa: "Na realidade a utilização da delinqüência como meio ao mesmo tempo separado e manejável foi feita principalmente nas margens da legalidade. Ou seja, instalou-se também no século XIX uma espécie de ilegalidade subordinada, cuja docilidade é garantida por sua organização em delinqüência, com todas as vigilâncias em que isto implica. A delinqüência, ilegalidade dominada, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes. A implantação das redes de prostituição no século XIX é característica a respeito: os controles de polícia e de saúde sobre as prostitutas, sua passagem regular pela prisão, a organização em grande escala dos lupanares, a hierarquia cuidadosa que era mantida no meio da prostituição, seu enquadramento por delinqüentes-indicadores, tudo isso permitia canalizar e recuperar, através de uma série de intermediários, os enormes lucros sobre um prazer sexual que uma moralização cotidiana cada vez mais insistente votava a uma semiclandestinidade e tornava naturalmente dispendioso; na computação do preço do prazer, na constituição de lucro da sexualidade reprimida e na recuperação desse lucro, o meio delinqüente era cúmplice de um puritanismo interessado: um agente fiscal ilícito sobre práticas ilegais. Os tráficos de armas, os de álcool nos países de lei seca, ou mais recentemente os de droga, mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da "delinqüência útil"; a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinqüência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades" (FOUCAULT, 1987, p. 232).

capitalismo.[229] Assim, se a disciplina foi empregada amplamente pelo capitalismo em ascensão força, por outro lado Foucault insiste que a disciplina, com suas fórmulas, técnicas, instrumentos e mecanismos individualizantes ("anatomia política"), "podem ser postos em funcionamento através de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas" (FOUCAULT, 1987, p. 182).

4 A Polícia no marco da Governamentalidade: *investigações sobre a biopolítica*

A passagem da polícia de pano de fundo ou de objeto secundário para o objeto principal de pesquisa no percurso teórico de Michel Foucault vai ocorrer na segunda metade da década de 1970, através do aprofundamento da programa da *Genealogia do Poder*, que será materializado nos Cursos que profere no *Collège de France - Em defesa da Sociedade* de 1975-1976*, Segurança, Território, População* de 1977-1978 e *Nascimento da Biopolítica* de 1978-1979 -, além de artigos que resumem a problemática apresentada nesses cursos.

Nesse momento a pesquisa foucaultiana avançará para uma *história do Estado como modo de fazer e de pensar*: "história do Estado deve poder ser feita a partir da própria prática dos homens, a partir do que eles fazem e da maneira como pensam" (FOUCAULT, 2008b, p. 481). Aprofundando sua pesquisa genealógica, Foucault parte do entendimento de que não haveria um corte entre os níveis do micropoder e do macropoder, de modo que "uma análise em termos de micropoderes compatibiliza-se sem nenhuma dificuldade com a análise de problemas como os do governo e do Estado. (FOUCAULT, 2008b, p. 481).

É nesse marco de uma História do Estado como maneira de fazer e como maneira de pensar que Foucault passará a focar o Estado não a partir dos processos históricos

[229] Para uma leitura materialista do mesmo processo que aprofunda a unidade entre as dimensões política (economia política do corpo) e econômica (economia política) a formulação de Dario Melossi e Massimo Pavarini em sua obra *Cárcere e Fábrica*: Um grande mérito do texto de Michel Foucault é ter destrinchado as relações entre *técnicas* e *ideologias*, mostrando como a ideologia (obediência e disciplina) não determina a razão *prática*, a moral, e sim como esta é produzida por técnicas particulares do controle sobre o corpo (na arte militar, na escola, nas oficinas etc.) Em Foucault, enfim, por sua postura epistemológica, as bases desta relação correm novamente o risco de perder-se na indeterminação de uma estrutura de signos e relações, brilhantemente ligados entre si, mas cuja razão de existência nos escapa. O fato é que 'economia política do corpo' que nos é apresentada é 'a economia política' *tout court* e ela já está encerrada no conceito de força de trabalho. Basta recordar as já citadas páginas de Marx sobre a manufatura, ou, talvez, antes ainda, as páginas dos *Manuscritos* de 1844." (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 76-77, grifos do autor). Nessa linha, a micropolítica levada a cabo por meio da tecnologia política disciplinar foi, desde sempre, luta de classes.

sociais, político e culturais que geraram o Estado como instituição ou organização política, mas sim a partir da análise no "tipo de racionalidade implementada no exercício do poder estatal" (FOUCAULT, 1990, p. 89).

Importante registrar que o foco nos tipos de racionalidade política será enquadrado por Foucault no quadro de um processo de reorientação das modalidades de exercício de poder no sentido da noção de governo como condução de condutas e governamentalidade como racionalidade engendrada pelas práticas governamentais: o governo aqui trata "não da instituição 'governo', mas da atividade que consiste em reger a conduta dos homens num quadro e com instrumentos estatais" (FOUCAULT, 2008a, p. 432).

A problemática da polícia vai aparecer agora como parte integrante da racionalização da soberania política que vai se produzir durante o processo de formação dos Estados modernos. A partir do século XVI, com a dissolução do modelo político imperial da Idade Média, o processo de racionalização do exercício da soberania política produziu dois novos corpos de doutrina: a doutrina da *Razão de Estado* e a doutrina da *Polícia* (FOUCAULT, 1990, p. 90).

A doutrina da *Razão de Estado* realiza um corte entre a ação de governar e as ordens natural e divina, colocando a legitimidade e a inteligibilidade do governo na própria natureza do Estado, que tem como finalidade intrínseca consolidar e aumentar suas forças (FOUCAULT, 2008b, p. 385). No marco da doutrina da *Razão de Estado* são estabelecidos dois grandes dispositivos políticos voltados ao aumento da força do Estado: de um lado, o *aparato diplomático-militar* que visa a dimensão externa do Estado no marco do equilíbrio de forças com os demais Estados, e de outro, o *aparato policial* que visa o aumento de forças na dimensão interna do Estado, por meio mecanismos que produzem a ordem e a integração dos indivíduos na totalidade do Estado (FOUCAULT, 2008b, p. 422).

Foucault vai observar o deslizamento do sentido da palavra polícia: nos séculos XV e XVI, o termo política referia-se ainda a comunidades ou associações governadas por uma autoridade pública; a partir do século XVII, o sentido é impregnado por essa doutrina da razão de Estado, apresentando-se agora como o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado (FOUCAULT, 2008b, p. 421).

Diferentes desenvolvimento da doutrina da polícia entre os Estados europeus são registrados na época: ausência quase completa de uma doutrina de polícia na Itália, forte

desenvolvimento da doutrina de polícia da Alemanha, com a ciência da polícia (*Polizeiwissenschaft*) produzida nas universidades, e a grande materialização prática da polícia como aparelho de Estado centralizado na França, levada a cabo pelos próprios administradores (FOUCAULT, 2008b, p. 425-427).

A partir dos discursos produzidos nesse contexto, Foucault vai identificar como objetivo geral da polícia a integração entre o crescimento das forças do Estados e a produção de ordem interna. Trata-se de um projeto de grande polícia, que Foucault analisa nos discursos de tratadistas como Turquet de Mayerne, Nicolas Delamare e Johann Heinrich Gottlob von Justi: o projeto de uma instituição cujo objetivo é "o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens na medida em que essa atividade possa constituir um elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado" (FOUCAULT, 2008b, p. 433). A polícia visa, portanto, a atividade dos homens como constitutiva da força do Estado (FOUCAULT, 2008b, p. 433).

Essa grande polícia empregaria como instrumentos tudo o que fosse necessário e suficiente para a integração da atividade dos homens ao Estado, visando a produção de utilidade para o Estado *a partir* e *através das* práticas dos homens (FOUCAULT, 2008b, p. 433). Quanto aos objetos de intervenção da polícia, serão também bastante abrangentes: desde a quantidade de habitantes e sua distribuição pelo território do Estado, passando pelas necessidades da vida (produção e comercialização de alimentos, política de cereais), pelos problemas da saúde (e da higiene e da urbanismo), pela regulamentação das atividades e dos ofícios e terminando com a circulação de pessoas e mercadorias na cidade (FOUCAULT, 2008b, p. 434-437).

A polícia toma, então, como "seu objeto fundamental são todas as formas, digamos, de coexistência dos homens uns em relação aos outros" (FOUCAULT, 2008b, p. 437). O domínio da polícia é constituído por tudo o que vai do o viver ao mais que viver, que deve ser produzido, distribuído, posto em circulação visando o desenvolvimento das forças do Estado. Forma-se um círculo que parte do Estado como poder de intervenção racional e calculada sobre a atividade dos indivíduos e que retorna ao próprio Estado, movimento no qual o Estado aumenta suas forças na medida em que aumenta a vida dos indivíduos (FOUCAULT, 2008b, p. 438-439).

A polícia da *Razão de Estado* é intervenção direta de um poder de Estado e vai se distinguir da justiça: essa polícia não está encarregada da aplicação das decisões da justiça, tal como a polícia contemporânea, e sim das decisões do soberano. Polícia é aqui

a ação direta do soberano sobre seus súditos, verdadeiro *golpe de Estado permanente*, que segue uma racionalidade própria, independente das regras da justiça:

> Em outras palavras, a polícia é a governamentalidade direta do soberano como soberano. **Digamos ainda que a polícia é o golpe de Estado permanente. É o golpe de Estado permanente que vai se exercer, que vai agir em nome e em função dos princípios da sua racionalidade própria, sem ter de se moldar ou se modelar pelas regras de justiça que foram dadas por outro lado**. Específica, portanto, em seu funcionamento e em seu princípio primeiro, a polícia também deve sê-lo nas modalidades da sua intervenção. (FOUCAULT, 2008, p. 457, grifo nosso)

Do ângulo da modalidade de intervenção, a polícia da *Razão de Estado* funcionava de modo distinto do modo do aparelho judiciário.Trata-se de um modo de ação e de intervenção marcado pela ação pronta e imediata, que não passa pelo judiciário, vindo diretamente do soberano. Golpe de Estado permanente que se serve do regulamento, do decreto, da proibição, da instrução como instrumentos de intervenção (FOUCAULT, 2008, p. 457-458). O mundo da polícia é um universo essencialmente regulamentar, no qual a lei apresenta-se em seu funcionamento móvel, permanente, detalhado: regulamento como forma jurídica do golpe de Estado permanente (FOUCAULT, 2008, p. 457-458).

Foucault vai destacar precisamente a relação desse mundo do regulamento com a formação da sociedade disciplinar nos séculos XVI a XVIII, com a função de disciplinamento geral que a polícia assumiu naquele contexto:

> Estamos no mundo do regulamento, estamos no mundo da disciplina. **Ou seja, é necessário ver que essa grande proliferação das disciplinas locais e regionais a que pudemos assistir desde o fim do século XVI até o século XVIIl nas fábricas, nas escolas, no exército, essa proliferação se destaca sobre o fundo de uma tentativa de disciplinarização geral, de regulamentação geral dos indivíduos e do território do reino, na forma de uma polícia que teria um modelo essencialmente urbano.** Fazer da cidade uma espécie de quase convento e do reino uma espécie de quase cidade - é essa a espécie de grande sonho disciplinar que se encontra por trás da polícia. Comércio, cidade, regulamentação, disciplina - creio serem esses os elementos mais característicos da prática de polícia, tal como era entendida nesse século XVII e [na] primeira metade do século XVIII. Eis o que eu queria dizer a última vez, se tivesse tido tempo para caracterizar esse grande projeto da polícia (FOUCAULT, 2008, p. 458-459, grifo nosso).

Em outro texto desse mesmo período - *A política de saúde no século XVIII* - Foucault vai afirmar que o surgimento da atividade policial responderia, grosso modo, às necessidades de "preservação, manutenção e conservação da 'força de trabalho'" (FOUCAULT, 2004, p. 198). Tais necessidades são entendidas como parte do problema mais amplo do governo dos efeitos econômico-políticos decorrente da acumulação de

homens gerada pelo crescimento demográfico ocorrido na Europa do século XVIII (tema já trabalhado em *Vigiar e Punir*): a necessidade de coordenar e integrar contingentes crescentes de seres vivos ao desenvolvimento do aparelho produtivo, bem como de controlar esse contingente por mecanismos de poder mais adequados e mais rigorosos faz surgir a "população" como um "objeto de vigilância, análise, intervenções, operações transformadoras, etc." (FOUCAULT, 2004, p. 198).

A configuração da grande polícia como dispositivo da *Razão de Estado* será colocada em crise a partir da crise de grãos que atingiu a França nos séculos XVII e XVIII e que colocará em xeque o *mercantilismo* (FOUCAULT, 2008b, p. 459 e ss). Trata-se do momento da emergência de uma nova racionalidade política: a *racionalidade liberal*, que se apresentará primeiramente como racionalidade econômica, com sua afirmação da naturalidade intrínseca da sociedade em contraposição à artificialidade da política que era própria da *Razão de Estado* (FOUCAULT, 2008b, p. 460-461). Emerge também, em contraposição à *Razão de Estado*, uma realidade que tem uma lógica intrínseca e impenetrável - a *população* enquanto entidade biológica - que demanda instrumentos de governo inteiramente novos, que devem levar em consideração as autorregulações e o agir livre dos indivíduos (FOUCAULT, 2008b, p. 463-464).

O surgimento da *racionalidade política liberal* provoca uma transformação profunda da governamentalidade. O projeto da grande polícia da *Razão de Estado* é desmantelado: de um lado, surge uma série de mecanismos de segurança que são do domínio da economia e da gestão da população, com função positiva de fazer crescer as forças do Estado; e, de outro, um série de aparelhos e instrumentos com a função negativa de garantir o controle e a repressão da desordem, dentre eles o aparelho judiciário encarregado de assegurar as liberdades públicas e a polícia encarregada da repressão às ilegalidades (FOUCAULT, 2008b, p. 475)

Por fim, o projeto da governamentalidade transformada pela *racionalidade liberal* segue sendo o de fazer crescer as forças do Estado dentro da ordem, porém com uma nova divisão e organização de aparelhos e tecnologias. Trata-se do momento em que surge a polícia no sentido clássico dos séculos XVIII e XIX: "a noção de polícia se altera inteiramente, se marginaliza e adquire o sentido puramente negativo que conhecemos" (FOUCAULT, 2008b, p. 475).

5 Considerações finais

O que é a polícia? Que técnicas, instrumentos, mecanismos ela emprega? Qual sua função na sociedade capitalista? Qual o sentido social e político da letalidade policial? O que pode ser levantado a partir da reconstrução do percurso de Foucault é que a polícia constitui um aparelho de Estado que, apesar de surgir no marco da soberania, foi refuncionalizado em determinadas conjunturas históricas e que foi atravessado por tecnologias políticas, como no processo de formação da sociedade disciplinar na Europa.

No marco do *Grande Internamento*, vimos surgir uma ideia de abrangente de Polícia como produção da ordem dos indivíduos na cidade, que é aprofundada e sistematizada nas aulas do curso *Segurança, Território e População*, que situa o projeto da grande polícia da teoria e da prática da *Razão de Estado*. Enquanto no capítulo do *Grande Internamento* e em *Vigiar e Punir* é clara a função da polícia de imposição do trabalho aos pobres, no marco da *Razão de Estado* fica diluída pela quantidade e amplitude de funções atribuídas ao aparelho policial.

A caracterização da polícia como *golpe de Estado permanente* que acentua o caráter de manifestação direta do poder soberano e de não se vincular às regras da justiça (legalidade) pode contribuir para uma reflexão sobre a problemática da letalidade policial. Por outro lado, a noção de *golpe de Estado permanente* traz em si as marcas da autonomia total do político própria da teoria da *Razão de Estado*, o que pode eclipsar o sentido econômico-político da dinâmica mortífera do padrão de atuação da polícia no capitalismo periférico.

A afirmação de uma *função* de *disciplinamento geral, social, intersticial, metadisciplinar* do aparelho policial, que perpassa o texto de *Vigiar e Punir* e as duas aulas finais de *Segurança, Território e População,* não se amolda plenamente ao próprio conceito de *disciplina* enquanto *tecnologia política do corpo* de caráter *individualizante* (anatomopolítica) Por outro lado, falta nos textos analisados uma definição quanto a invasão do aparelho policial pela lógica da *biopolítica*, que seria o caminho mais direto para uma problematização da letalidade policial, dada a dificuldade de caracterização do capitalismo periférico como sociedade disciplinar. Sobre esse ponto, parece-nos que as peças finais do quebra-cabeça *foucaultiano* estão na aula final do curso *Em Defesa da Sociedade* e no capítulo final de *A vontade de Saber*, *textos* cuja análise será tarefa para futuros trabalhos.

6 Referências bibliográficas

CASTRO, Edgardo. La noción de policía en los trabajos de Michel Foucault: objeto, límites, antinomias. **Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura.** [online]. 2019, vol. 46, n.2, pp.185-206. ISSN 0120-2456.

____. **Vocabulário de Foucault:** um percurso pelos seus temas, conceito e autores. Belo horizonte: Autêntica, 2009.

FOUCAULT, Michel. A política de saúde no século XVIII. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2004. p. 193-208

____. **As palavras e as coisas:** uma arqueologia das ciências humanas.São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

____. **História da Loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Autêntica, 1978.

____. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

____. *Omnes et singulation*: por uma crítica da "razão política". **Novos Estudos CEBRAP**, março 1990, edição 26, volume 1, p. 77-99.

____. Segurança, território, população. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

____. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

REVEL, Judith. **Diccionario Foucault.** Buenos Aires: Nueva Visión, 2009.

SIMON, Jonathan. Punição e tecnologias políticas do corpo. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 219-251, jul./dez. 2013.

SOZZO, Máximo. Policía, gobierno y racionalidad. Exploraciones a partir de Michel Foucault. In: SOZZO, Máximo. **Inseguridad, prevención y policía.** Santiago: Quito, 2008. p. 225-284.

UM CONCEITO CRIMINOLÓGICO PARA "AGROMILÍCIAS"

EL CONCEPTO CRIMINOLÓGICO PARA "AGROMILICIAS"

Felipe de Araújo Chersoni[230]

Resumo: Este trabalho está dividido em três partes distintas, cada uma delas direcionada para um objetivo específico. Primeiramente, buscamos caracterizar e conceituar o termo "agromilícias", explorando sua presença em reportagens de portais jornalísticos online. Em seguida, realizamos uma análise semelhante, porém focada em trabalhos acadêmicos. O propósito desses dois primeiros tópicos é oferecer uma base para reflexão sobre as agromilícias e, possivelmente, contribuir para uma definição mais clara do conceito, com base nas fontes analisadas. Concluímos, a partir dessa análise inicial, que o termo "agromilícias" começou a ser mais amplamente utilizado a partir de 2022. Embora existam poucos trabalhos acadêmicos e reportagens disponíveis, conseguimos identificar algumas características das agromilícias através desses materiais. No entanto, é importante notar que nenhum deles oferece uma definição precisa do conceito. A partir dessas observações, procuramos desenvolver uma conceituação das agromilícias, explorando suas dimensões criminológicas. Durante essa elaboração conceitual, identificamos elementos históricos persistentes nas agromilícias, especialmente no que diz respeito à relação entre esferas pública e privada nas dinâmicas de violência. Recorrendo à literatura criminológica crítica, compreendemos que essa continuidade histórica é apenas uma entre várias outras facetas das agromilícias.
Palavras-chave: Agromilícias. Violência no campo. Milícias Agrárias

Resumen: Este trabajo está dividido en tres partes distintas, cada una dirigida hacia un objetivo específico. En primer lugar, buscamos caracterizar y conceptualizar el término "agromilícias", explorando su presencia en reportajes de portales periodísticos en línea. Luego, realizamos un análisis similar, pero enfocado en trabajos académicos. El propósito de estos dos primeros temas es proporcionar una base para la reflexión sobre las agromilícias y posiblemente contribuir a una definición más clara del concepto, basada en las fuentes analizadas. Concluimos, a partir de este análisis inicial, que el término "agromilícias" comenzó a ser más ampliamente utilizado a partir de 2022. Aunque hay pocos trabajos académicos y reportajes disponibles, logramos identificar algunas características de las agromilícias a través de estos materiales. Sin embargo, es importante señalar que ninguno de ellos ofrece una definición formal del concepto. A partir de estas observaciones, intentamos desarrollar una conceptualización de las agromilícias, explorando sus dimensiones criminológicas. Durante esta elaboración conceptual, identificamos elementos históricos persistentes en las agromilícias, especialmente en lo que respecta a la relación entre esferas pública y privada en las dinámicas de violencia. Al recurrir a la literatura criminológica crítica, comprendemos que esta continuidad histórica es solo una entre varias facetas de las agromilícias.
Palabras-clave: Agromilicias. Violencia en el campo. Milicias agrarias

[230] Mestre em Direito na linha de Direitos Humanos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); onde foi bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes). É pesquisador vinculado ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-Americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino-Americana - Andradiano (Unesc); membro pesquisador CNPq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); membro do GT de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Pesquisa e escreve sobre Violência de Estado. E-mail: Felipe_chersoni@hotmail.com ORCID (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4912-574X).

1 Introdução

Este trabalho surge como um desdobramento dos debates derivados da minha dissertação de mestrado, elaborada durante meu percurso acadêmico na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Nesta jornada, engajei-me em uma pesquisa participante junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) na região catarinense do Planalto. Nosso intento primordial neste primeiro trabalho é investigar os efeitos do controle social na luta pela terra (Araújo Chersoni, 2023).

Num contexto marcado pela CPI que reforça a narrativa de criminalização do MST, promovida pelos latifundiários e seus aliados no congresso, e pela difusão vigorosa de uma perspectiva criminalizadora por parte da mídia hegemônica burguesa, que rotula as ações do movimento como "invasões", ecoando até mesmo nas tramas televisivas com um latifundiário benevolente como protagonista de uma telenovela, somos instados a refletir sobre os tempos em que nos imergimos no cotidiano dos companheiros do MST na região do Planalto. Lá, testemunhamos a atuação de grupos paraestatais que semeiam o medo e perpetraram diversas formas de violência contra os defensores e defensoras da terra (Araújo Chersoni, 2023).

A partir dessa imersão, debruçamo-nos sobre a problemática das ferramentas de punição na história brasileira, reconhecendo as agromilícias como uma manifestação do que o professor Nilo Batista identificaria como Continuidade Público-Privado nas práticas punitivas (Batista, 2002, p. 126).

Lola Aniyar de Castro (2005), Vera Regina Pereira de Andrade (2016) e uma série de outros pensadores e pensadoras destacam enfaticamente, como é necessário, que uma das principais expressões e finalidades da punição na América Latina é o genocídio. O direito penal subterrâneo tornou-se uma categoria robusta na criminologia crítica latino-americana, proporcionando uma compreensão mais específica da realidade de um território marcado pelo capitalismo dependente, ainda permeado pelo legado colonial e sustentado pelo racismo. Esta é uma temática que merece ser debatida inclusive dentro do campo dogmático do Direito Penal, considerando suas funções reais (Cirino Dos Santos, 2014).

Dessa forma, este trabalho em desenvolvimento transcende a mera extração de um fragmento de uma dissertação; já podemos vislumbrá-lo como uma expansão que se posiciona como um interesse de pesquisa futuro. O que escrevemos não apenas reflete

nosso momento histórico e nossa trajetória enquanto potenciais "intelectuais", com todas as implicações críticas que essa designação carrega. Cada linha que traçamos contribui também para nossa jornada pessoal enquanto lutadores e lutadoras em busca de um futuro livre das opressões do capital.

Assim sendo, o objetivo primordial deste trabalho é contribuir para a caracterização e conceituação das agromilícias, visando enriquecer o entendimento sobre essa forma de opressão e violência. Essa empreitada nos conduz a uma pergunta central: Quais são as características e o conceito das agromilícias?

Para responder a esta indagação, dividimos nosso trabalho em três etapas distintas. Inicialmente, realizamos uma pesquisa livre na ferramenta *Google*, delimitando nossa busca com a expressão "agromilícias" entre aspas. Essa incursão nos permitiu acessar reportagens de diversos veículos de comunicação, onde buscamos identificar características e possíveis definições das agromilícias.

Num segundo momento, exploramos o *Google Acadêmico*, em busca de trabalhos que abordassem, direta ou indiretamente, as agromilícias como objeto de estudo. Destacamos que, em outras bases de dados, como o banco de teses e dissertações da Capes, não obtivemos resultados, o que ressalta a atualidade e relevância do tema.

A partir dessa pesquisa e de uma análise qualitativa dos textos encontrados, pudemos identificar diversas características das agromilícias. No entanto, não encontramos uma definição precisa, o que nos motivou a elaborar, como resultado dessa primeira etapa de pesquisa, um conceito para as agromilícias.

Por fim, o tópico de encerramento faz uma análise ressaltando a persistência da dinâmica público-privado na violência contra os camponeses, evidenciada pela continuidade histórica da opressão desde os tempos coloniais até os dias atuais. Destaca-se a concepção de Nilo Batista sobre essa continuidade, derivada dos códigos ibéricos, e sua influência na legislação brasileira. Além disso, é abordada a perspectiva das agromilícias como uma manifestação contemporânea dessa relação, destacando seu papel na violência rural e na defesa dos interesses privados dos latifundiários.

2 Agromilícias: O Que Temos De Debate Até Aqui? Uma Busca em Periódicos Jornalísticos *Online*

Neste tópico, o principal objetivo é compreender como a expressão agromilícias tem surgido e vem sendo trabalhada em reportagens de veículos de comunicação, tanto

em massa quanto independentes. Antes de mais nada, esclarecemos que não temos à disposição, até por respeito à numeração de páginas estabelecidas pelo evento, a intenção de esgotar os trabalhos que têm como "objeto de pesquisa" as agromilícias. Nossa proposta é elaborar um breve percurso de como as reportagens vêm utilizando a terminologia em suas análises para, assim, alcançarmos finalmente um conceito de agromilícias.

O problema do conceito é algo importante para a literatura marxista; por exemplo, o próprio Marx se debruçou em buscar diversos conceitos que até hoje são ferramentas de leitura da realidade concreta, como, por exemplo, o conceito de mais-valia, dinheiro, trabalho e diversos outros (Marx, 2010).

"Muitos dos conceitos com que Marx trabalha ele acredita que não são criações da mente individual; são realidades conceituais criadas pela combinação de pensamento e ação das pessoas envolvidas na malha social (ideia de práxis)" (Teixeira, 2000, p. 101).

Para a Criminologia Crítica, o problema do conceito também ganha importante peso, visto que o acúmulo criminológico crítico nos últimos 30 anos tem se esforçado em compreender, também conceitualmente, o que é crime, e seus processos de criminalização - este último conceito, representando avanço, no sentido de virada de chave, para se problematizar os processos punitivos no modo de produção capitalista (Baratta, 2002, p. 212).

A nossa atenção a expressão "agromilícias" surgiu pela primeira vez no campo. Em conversas livres e participando de atividades junto ao MST na região do Planalto Catarinense, alguns companheiros alegaram ser vítimas de "capangas e pistoleiros" que trabalham para os latifundiários e grandes empresários na região. Afirmando essa ser uma realidade com marcas profundas da história brasileira e que ainda não foi superada.

A partir de então, fizemos um esforço para compreender a dinâmica desses grupos paraestatais que vêm sendo denominados de agromilícias. Pesquisadores e pesquisadoras vêm se esforçando em compreender a violência contra os camponeses em uma perspectiva histórica. Dentre as várias passagens desta triste realidade, desde o Quilombo dos Palmares, passando por Canudos, Contestado, dentre outros acontecimentos desses parâmetros, as milícias agrárias estão presentes e são participantes quase que principais dos massacres camponeses a mando dos latifundiários (Clóvis Moura, 2001).

Sendo assim, limpando todos os buscadores *Google* para uma maior neutralidade nas buscas, digitamos o termo "Agromilícias" de forma livre nesta plataforma universal de busca. Dando prioridade para jornais e revistas não científicas, neste momento, para

posteriormente, no próximo tópico, fazermos o mesmo percurso no buscador *Google Acadêmico* e demais bases de dados científicas.

É nestas buscas que observamos que a terminologia aparece pela primeira vez nos debates promovidos por "internautas" após a publicação de uma reportagem do portal Passa Palavra em texto que leva como título "A greve dos caminhoneiros no emaranhado dos conflitos sociais". O escrito aponta para uma maior radicalização da extrema direita nos conflitos urbanos e rurais. O portal faz uma análise da greve dos caminhoneiros chegando à conclusão que naquele momento o maior número dos grevistas era motoristas autônomos e uma de suas principais pautas era o preço dos combustíveis (Passa Palavra, 2018, s/p). Ao final do texto, abre-se uma aba para comentários de leitores, onde um desses comenta:

> [...] creio que é justamente neste território onde o fascismo brasileiro tem mais força, talvez como resposta ainda efetiva ao movimento camponês de algumas décadas atrás. Vimos notícias de "agromilicias", da organização social das igrejas nestes territórios, e sobre as ameaças aos caminhoneiros que queriam deixar os bloqueios [...] (Passa Palavra, 2018, s/p).

Após o ano de 2018, a terminologia volta a aparecer com maior frequência em reportagens no ano de 2022, lembrando que neste período vivíamos uma maior ascensão de mortes de camponeses que vinha em crescente desde o ano de 2016. E é sobre isso que a reportagem do periódico Correio Braziliense trata ao empregar o termo "Agromilícias". Em texto redigido por Cristiane Noberto (2022) intitulado "Agromilícias assassinaram 35 pessoas em conflitos no campo em 2021". A reportagem aponta para os dados da Comissão Pastoral da Terra e tem como principal intuito denunciar a ação de tais agrupamentos paraestatais (Noberto, 2022).

Grupos chamados de "pistolagem sob encomenda" e "agromilícias", além da omissão ou ação direta de agentes públicos, foram responsáveis pelo assassinato de 35 pessoas em conflitos no campo, no Brasil, em 2021. Desse total, 33 eram homens e 2 eram mulheres. Os dados estão no levantamento *Conflitos no Campo, Brasil 2021*, da Pastoral da Terra da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), lançado nesta segunda-feira (18/4), em Brasília. "Ocorreram 109 mortes em decorrência destes conflitos sangrentos, bem como 27 tentativas de assassinato e 132 ameaças de morte. Além destes dados, foram registradas 75 agressões físicas com ferimentos diversos, um sem-número de intimidações e tentativas humilhantes de subjugação, e 13 ocorrências de tortura praticadas principalmente por agentes privados designados como 'fazendeiros'", destaca o texto (Noberto, 2022).

No mesmo ano, o portal Combate Racismo Ambiental, em texto denominado "Conflitos por terra explodem com surgimento de agromilícias", faz uma potente exposição dos dados coletados junto à Comissão Pastoral da Terra (CPT), considerando que este tipo de atuação paraestatal, apesar de estar presente em toda a historiografia, ganhou potência durante o período do governo Bolsonaro. Isso ocorreu não somente, mas muito por conta de seus discursos eivados de ódio contra os lutadores e lutadoras pela terra, contribuindo para o aumento do número de mortes no campo (Combate Racismo Ambiental, 2022, s/p).

> Um dos fatores para esse aumento nos casos de violência sob a gestão Bolsonaro é o surgimento de grupos pistoleiros que atuam “sob encomenda”, contratados por grandes proprietários de terra e grileiros para atacar indígenas, quilombolas, sem-terra, assentados e ribeirinhos. Essas “agromilícias” se beneficiam também da omissão e da leniência do poder público para espalhar terror e medo no interior do Brasil (Combate Racismo Ambiental, 2022, s/p).

Ainda no ano de 2022 em reportagem no portal Istoé o termo aparece em texto bastante semelhante ao escrito já analisado junto ao Correio Braziliense. Sob o título de “Violência no campo: “agromilícias” assassinaram 35 pessoas em 2021” a reportagem assinada por Aryel Fernandes (2022) aponta que:

> “Ocorreram 27 tentativas de assassinato e 132 ameaças de morte em decorrência destes conflitos. Além destes dados, foram registradas 75 agressões físicas com ferimentos diversos, um sem-número de intimidações e tentativas humilhantes de subjugação, e 13 ocorrências de tortura praticadas principalmente por agentes privados designados como ‘fazendeiros’”, diz a CPT, em nota. Ao todo, 100 pessoas foram presas em 2021, um aumento de 45% em relação ao ano anterior. Quase metade dos presos em 2021, eram do estado de Rondônia. Rondônia foi o estado com o maior número de assassinatos, com 11 no total. Maranhão vem em seguida com 9 assassinatos, seguido de Roraima, Tocantins e Rio Grande do Sul, cada um com 3 assassinatos. Dentre as vítimas, 10 eram indígenas, 9 sem-terras, 6 posseiros, 3 quilombolas, 2 assentados, 2 pequenos proprietários, 2 quebradeiras de coco babaçu e 1 aliado. Aumentou, ainda, o número de torturados, passando de 9 para 13, e de agredidos, que passou de 54 para 75 (Fernandes, 2022).

Em termos de nossa análise, a reportagem que traz um maior detalhamento acerca da terminologia "Agromilícias" é do jornal *The Intercept* Brasil. O texto é extremamente detalhado, subdividido em diversos tópicos, com dados, entrevistas e citações de pesquisas científicas. A autora, Carol Castro (2022), denuncia uma estreita ligação entre os clubes de tiro, a flexibilização do porte de arma pelo então presidente Bolsonaro e o aumento dos conflitos agrários em diversas regiões do Brasil.

Em um tópico denominado "Armando agromilícias", a autora detalha a atuação desses grupos, como eles agem em "parceria" com fazendeiros e se beneficiam com os decretos de Bolsonaro.

> A lei mudou mesmo o cenário no campo. Em 2019, Bolsonaro aprovou uma lei de posse de arma estendida no campo. Ou seja, desde então, os fazendeiros podem andar armados por toda sua propriedade – e não apenas na sede, como era antes. “Essas propriedades na Amazônia são do tamanho da região metropolitana de São Paulo. Então essa pessoa pode andar por milhares de quilômetros armada. Ela agora pode botar um fuzil legal dentro da sua propriedade” [...] (Castro 2022).

As maiores vítimas dessas mortes foram "indígenas, trabalhadores sem-terra, posseiros, quilombolas, assentados, pequenos proprietários, quebradeiras de coco babaçu, lideranças e apoiadores da luta pela terra" (Lacerda, 2022, s/p). E como principais operadores do que vem sendo chamado de "terror no campo" estão agentes privados, como fazendeiro, grupos de pistoleiros que atuam sob encomenda e o poder público (Lacerda, 2022, s/p).

Diante dessas reportagens analisadas, observamos que a terminologia passou a ganhar forte peso nas reportagens durante o ano de 2022, sendo este um reflexo do aumento da violência contra os lutadores e lutadoras pela terra. Porém, destacamos que apesar das mais contundentes reportagens, o termo "Agromilícias" é apresentado sem uma conceituação exata, nos proporcionando extrair dessas matérias algumas características destes grupos: A) são grupos ligados a latifundiários; B) observa-se um fortalecimento desses grupos durante o governo Bolsonaro; C) os decretos armamentistas foram fundamentais para o aumento de tais agrupamentos; D) esses grupos apresentam um caráter paraestatal, contando com o apoio velado de membros das forças de segurança pública.

3 Agromilícias Um Problema de Pesquisa? Uma Busca do Termo em Trabalhos Acadêmicos na Plataforma *Google Acadêmico*

Diante do avanço da ofensiva do capital, utilizando-se de seu aparato repressivo e marcado pelo exponencial aumento das mortes contra os lutadores e lutadoras pela terra, trabalhos acadêmicos passam a se debruçar a compreender as dinâmicas de tal violência. É neste sentido que fizemos uma breve busca na plataforma *Google Acadêmico* utilizando a terminologia “agromilícias”. Não empregamos critérios específicos para a análise dos

trabalhos, e sim, utilizamos da lista no qual o próprio buscador nos apresentou, seguindo a ordem no qual foi estabelecida pelo sistema *Google Acadêmico* e analisando os trabalhos nesta sequência pré-estabelecida.

Sendo assim, jogando a palavra “Agromilícias” no buscador, a terminologia aparece em cinco trabalhos, quais sejam, "Extrema Derecha, Pandemia y La Invasión de los territórios comunitários em la Amazonía brasileña"; "A Amazônia na virada global da extrema direita"; Espaço, Economia e os novos desafios do Brasil", "Frontera, derechos humanos y territorios tradicionales en Rondônia (Amazonia Brasileña)" e "Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira)".

Como podemos observar destes trabalhos buscados pela ferramenta *Google Acadêmico*, quatro deles são a mesma pesquisa publicada em português e espanhol, vejamos: "Extrema Derecha, Pandemia y La Invasión de los territórios comunitários em la Amazonía brasileña"; "A Amazônia na virada global da extrema direita" e "Frontera, derechos humanos y territorios tradicionales en Rondônia (Amazonia Brasileña)"; "Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira)". Neste sentido, tais trabalhos serão analisados de forma conjunta.

Sendo assim, os textos denominados de "Extrema Derecha, Pandemia y La Invasión de los territórios comunitários em la Amazonía brasileña"; "A Amazônia na virada global da extrema direita" têm como principal objetivo analisar "aspectos do processo de acirramento da competição (política, econômica e social) por recursos naturais, ampliado na chamada virada global da extrema direita" (Matos, 2021; Matos, 2021).

As “agromilícias” surgem neste contexto como braço armado ligado a grupos políticos e econômicos nos quais são responsáveis pela invasão nos territórios amazônicos com uma forte ligação com a extrema direita. Destacando algumas falas de Jair Bolsonaro, uma das principais teses no qual o texto transita é que estes discursos facilitam a atuação desses agrupamentos nos quais estão relacionados com radicais grupos que têm como pano de fundo a extração econômica das riquezas da região (Matos, 2021, p. 858; Matos, 2021).

Os textos fazem uma necessária e contundente análise do bolsonarismo enquanto agenda de pesquisa, problematizando os discursos de ódio; a busca de um inimigo (a esquerda) a serem combatidos e entrelaçado neste contexto está o patrocínio e o fortalecimento destes grupos paraestatais (Matos, 2021, p. 859; Matos, 2021).

> É certamente inseguro dizer algo sobre o avanço do ecofascismo no Brasil como uma expressão do ambientalismo negacionista, nacionalista, racista, misógino mas, com a entrada em massa de setores neopentecostais, dos militares, dos grupos mercenários na esfera política, aliado à ação concreta dos latifundiários, grupos econômicos e agromilícias nas disputas por terra, água, madeira, minério é difícil admitir um cenário em que as múltiplas perspectivas autoritárias não se confi gurem sobre os territórios das comunidades diversas, e o ambientalismo da extrema direita tem sido um pilar (além de outros) de reprodução da lógica social do colapso. Na Amazônia brasileira, há um empoderamento das agromilícias mercenárias no exercício de um poder paralelo nas disputas por terra, madeira e minério nas áreas públicas e nos territórios comunitários. Nas ações desses grupos ligados ao mundo "agro" está embutida as conspirações maniqueístas ("trabalhadores" versus "preguiçosos", "progresso" versus "atraso" etc.,) daqueles que estão à procura do inimigo em comum (Matos, 2021, p. 859).

Na sequência, o texto "Espaço, Economia e os novos desafios do Brasil" faz uma espécie de análise de conjuntura, e a expressão aparece uma única vez no texto, não sendo a centralidade do mesmo, porém, reafirmando que a gestão de Jair Bolsonaro foi um desastre em todos os setores, contribuindo para a concentração de terras, corroborando e patrocinando diversas afrontas aos direitos humanos e fortalecendo as "Agromilícias" (Oliveira, 2022).

Em seguida, o buscador nos apresenta mais dois importantes textos, que foram publicados em português e espanhol, nos possibilitando fazer a análise conjunta dos estudos que contribuem com a disseminação do tema a nível latino-americano. Os textos têm como título "Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira)".

Nestes textos, o termo "Agromilícias" vem sendo utilizado junto com a terminologia "agrobandidagem", e a ideia central é que grupos com caráter paraestatal que atuam junto de garimpeiros, que com o avanço do modo de produção capitalista foram responsáveis pela intensificação da extração ilegal nas áreas protegidas, contando com um forte aumento da violência patrocinado por tais grupos (Silva; Michalski; Souza; Lima, 2020).

> Agrobandidagem tem atuado em várias sub-regiões rondonienses com o propósito de in-vadir Áreas Protegidas e criar situações de apelo social para que o Estado aceite a conversão de áreas florestais em espaço da agropecuária, da extração madeireira, da mineração e do mercado de terras.A narrativa de que os pequenos produtores/campesinato precisam de terras para trabalho se tornou comum nesse processo. Todavia, a estratégia frequentemente é de usá-los para garantir no médio prazo um mercado de terras à agropecuária e ao agronegócio, assim como, justificar a abertura das áreas indígenas à exploração mineral e florestal. Dessa forma, a agrobandidagem, em conjunto com organizações de garimpeiros, inventam o problema mineral em Rondônia (Silva; Michalski; Souza; Lima, 2020).

Podemos observar mais uma vez que as "agromilícias" estão sendo responsáveis pela reprodução de históricas formas de violência que se estrutura pelo poderio econômico e dominação burguesa brasileira. É neste sentido que, com o advento do bolsonarismo enquanto forma de fortificar a introjeção violenta do imperialismo, os grupos paraestatais têm se fortalecido.

Os textos analisados não esgotam a temática, visto que a ferramenta *Google Acadêmico* não abrange todas as inúmeras publicações acadêmicas existentes, podendo existir outros textos que contemplam o tema e que a ferramenta não buscou por diversos motivos.

Reafirmamos que não foram encontradas nas outras bases acadêmicas, como o banco de teses e dissertações da CAPES, a incidência da terminologia, por isso, não analisamos tal base de dados.

Com a análise dos textos, podemos reafirmar e destacar algumas características das "Agromilícias": A) As "Agromilícias" foram fortalecidas durante o governo de Jair Bolsonaro; B) Tais grupos contribuem para uma histórica violação das terras protegidas; C) Visivelmente, existe uma intrínseca ligação destes grupos com o próprio Estado, o que ficou ainda mais claro diante dos pronunciamentos de Jair Bolsonaro.

4 A Continuidade Público-Privado Nas Dinâmicas de Violência Contras Camponeses e camponesas

Os últimos levantamentos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) demonstram um aumento dos números de conflitos agrários, colocando em risco a vida do proletariado camponês e atingindo em cheio os lutadores e lutadoras pela Terra. É neste sentido que surge o nosso interesse de analisar mais esta dinâmica de opressão e violência. Durante as pesquisas realizadas, observamos que a terminologia "Agromilícias" é presente tanto no campo quanto em trabalhos acadêmicos, porém, destaca-se que quando utilizado o termo surgem diversas características de tais grupos, sem ao certo precisar o que seriam as "agromilícias".

Neste sentido, a partir de tais características extraídas dos textos consultados, tanto em reportagens como em trabalhos acadêmicos, chegamos a uma possível conceituação do que são as "agromilícias", buscando contribuir com as discussões práticas e acadêmicas para este campo.

Destacamos então algumas características já trazidas no texto, segundo as reportagens analisadas: A) são grupos ligados a latifundiários; B) observa-se um fortalecimento desses grupos durante o governo Bolsonaro; C) os decretos armamentistas foram fundamentais para o aumento de tais agrupamentos; D) esses grupos apresentam um caráter paraestatal, contando com o apoio velado de membros das forças de segurança públicas.

E segundo os trabalhos acadêmicos analisados: A) As "agromilícias" foram fortalecidas durante o governo de Jair Bolsonaro; B) Tais grupos contribuem para uma histórica violação das terras protegidas; C) Visivelmente existe uma intrínseca ligação destes grupos com o próprio Estado, o que ficou ainda mais claro diante dos pronunciamentos de Jair Bolsonaro.

Pois bem, destacamos que "Agromilícias" são: grupos de pistoleiros, formados inclusive por policiais, que são contratados sob encomenda por fazendeiros para perpetuarem violências contra os lutadore/as e movimentos populares pela terra. E um de seus principais objetivos são as ações organizadas e coordenadas com ares de profissionalismo. Esses grupos são utilizados como forma de amedrontar comunidades e exterminar povos tradicionais, e têm como principal finalidade a grilagem de terras, característica histórica da estrutura social brasileira (Araújo Chersoni, 2023, p. 173).

Essa perspectiva entre público e privado é importante. Pois essa convivência ainda não foi rompida. Nilo Batista (2002, p. 126) aponta que essa característica entre penas públicas e privadas, o que ele entende enquanto “continuidade” que por sua vez nunca erram seus alvos, foi um ideário produzido pelos próprios códigos ibéricos (produto dos países dominantes) e transportados ao Brasil, conforme os interesses da burguesia latifundiária. Ou seja, os processos de punição contra as pessoas escravizadas, que também se estendiam a negros libertos e demais populações subalternizadas formadas majoritariamente pela figura do “pardo”, eram geridos conforme a “crescente importância das atividades produtivas rurais”. Essa relação entre os países dominantes e o Brasil marcou a diluição das práticas punitivas privadas nos códigos “oficiais” do Estado, processo que é entendido pelo professor Nilo como “continuidade público-privado” (Batista, 2002, p. 126).

Uma importante característica dessa “continuidade” é o pouco controle do público, fortalecido pelos ideais trazidos pela lógica do liberalismo, que não tinha interesse, ainda, na abolição da escravidão. Assim, os primeiros códigos penais, a exemplo do Código Criminal de 1830, previam diversos crimes que eram aplicados pelos

"coronéis", figura controversa na história brasileira, que em sua grande maioria eram ligados aos latifundiários, representando seus interesses diretos (Zaffaroni; Batista; Alagia; Slokar, 2011, p. 423-429; Ferreira, 2011, p. 152-153).

Esse código tinha como principal preocupação conter as "insurreições", que eram as revoltas das pessoas escravizadas, por sua vez, maioria da população residente no Brasil pelo medo de uma possível revolução. Os crimes de insurreição poderiam ser punidos inclusive com pena de morte, dependendo do interesse do latifundiário, pois, como ainda era percebida enquanto objeto, a pessoa escravizada representava investimento dos fazendeiros da época, que muitas vezes subsidiavam a defesa dos escravizados preferindo aplicar-lhes penas corporais (Zaffaroni; Batista; Alagia; Slokar, 2011, p. 423-429; Ferreira, 2011, p. 152-153).

As prisões também se dividiam. O calabouço, por exemplo, parte inferior dos prédios onde se situavam as casas de correções, era destinado às penas públicas aplicadas aos escravizados, que na época consistiam em açoites. As penas privadas, por sua vez, poderiam acontecer no mesmo estabelecimento, com castigos executados sob demanda de seus proprietários (Koerner, 2006, p. 210).

Cacicedo (2022, p. 368-370) explica bem essa relação. Em um primeiro momento, a falta de regulação das práticas penais do Brasil colônia era a marca de uma cruel desumanidade com as pessoas escravizadas, que tidas como mercadoria tinham sua pena exercida pelo homem branco, onde a punição era medida pela extração de lucro que o escravizado produzia com seu sangue e suor. O castigo privado, como ressaltou Koerner, convivia com as penas públicas, inclusive nos mesmos estabelecimentos, e não era menos desumano, pelo contrário, as metodologias eram as mesmas, tendo como limite a própria morte do escravizado (Cacicedo, 2022, p. 372; Koerner, 2006, p. 211).

Essa continuidade entre penas públicas e privadas se instrumentalizava através do racismo, que desumanizava os africanos sequestrados. Esse ideário é imbricado na formação da burguesia nacional, que se alia aos aparatos de repressão penal para promover genocídios (Zaffaroni, 1988; Batista, 2006).

Marx (2017), quando ainda escritor na Gazeta Renana e recém-doutor, antes mesmo de avançar para Crítica à Economia Política, em seus debates sobre a legislação que discute o "furto de lenha" aponta para importantes horizontes ao compreender o poder punitivo, enquanto ferramenta jurídica em prol da propriedade fundiária da terra.

"Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada? Por

meio de minha propriedade privada não estou excluindo todo e qualquer terceiro dessa propriedade? Não estou, portanto, violando seu direito à propriedade?" (Marx, 2017, p. 79).

A partir da reflexão, Marx, contesta a diferença entre cortar lenha verde das árvores e coletar as que naturalmente caíam no chão, certificando que a referida lei era um atentado contra os pobres, em prol dos proprietários. "Toda a nossa exposição mostrou como a Dieta Renana rebaixa o poder executivo, as autoridades administrativas, a existência do acusado, a ideia de Estado, o próprio crime e a pena à condição de meios materiais do interesse privado" (Marx, 2017, p. 117). É a partir dessas afirmações que Marx, assegura que, a punição, em si, é privada, sendo um instrumento dos proprietários (Marx, 2017).

5 Considerações finais

Os fios que conduzem as violências sofridas pelos camponeses, sobretudo os movimentos populares do campo, são um dos vários reflexos das ações históricas de manutenção e avanço dos processos de acumulação de terras no Brasil. A punição é em suas raízes é privada! (Marx, 2017); porém, nas dinâmicas internas de violência, ela ganha potência em uma sociabilidade marcada historicamente pela brutalidade contra negros, negras, lutadores e lutadoras pela terra e o proletariado em geral, sobretudo aqueles que, em atos ousados, se organizam nesses movimentos.

Neste sentido a expressão "Agromilícias" emergiu (para nós) em debates promovidos em espaços como o MST na região do Planalto Catarinense, onde a presença de capangas e pistoleiros a serviço de latifundiários é uma realidade persistente. É, neste sentido, que nos deparamos que pesquisas de diferentes matrizes têm se esforçado para compreender esses grupos paraestatais, cuja atuação é marcada por violência contra camponeses e camponesas.

A partir de buscas em periódicos jornalísticos online, observamos um aumento no uso da terminologia "Agromilícias" em reportagens a partir de 2018, coincidindo com o crescimento da violência contra ativistas pela terra. O governo Bolsonaro foi apontado como um catalisador desse fenômeno, com sua retórica inflamatória e políticas favoráveis ao armamento civil.

Reportagens denunciam o envolvimento de "Agromilícias" em assassinatos e ameaças, muitas vezes em conluio com fazendeiros e até mesmo agentes públicos. O

acesso facilitado a armas de fogo contribuiu para a escalada da violência, conforme evidenciado por estudos acadêmicos analisados.

Estas análises acadêmicas também destacam a relação entre “Agromilícias” e a agenda neoliberal do governo, evidenciando a continuidade entre interesses privados e públicos na perpetuação da opressão. A questão das terras protegidas e os conflitos pela sua exploração ilegal emergem como pontos centrais nessa dinâmica.

Sendo assim, apresentamos um conceito criminológico para “Agromilícias": que são grupos armados contratados por latifundiários para reprimir movimentos sociais e populares pela terra, com forte ligação com o poder público e uma história enraizada na estrutura social brasileira. A análise dessa realidade aponta para a urgência de enfrentar não apenas os grupos em si, mas também as estruturas que os sustentam. Tais grupos têm em sua atuação as marcas subterrâneas do direito penal, ancoradas também em tentativas de processos de criminalização primária, e em sua práxis a criminalização secundária que é expressa, sobretudo, com a participação/conivência do poder público a partir de seus órgãos policiais.

.

6 Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Criminologia Crítica Na América Latina E No Brasil: em busca da utopia adormecida*. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Direitos Humanos na América Latina. Curitiba: Multiideia, 2016.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da libertação*. Revan, 2005.

ARAÚJO CHERSONI, Felipe de. *A criminologia campesina: os impactos do controle social na luta pela terra junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região do Planalto Catarinense*. 2023. 231 p. Dissertação mestrado (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito - UNESC, Criciúma - Santa Catarina, 2023.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Critica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. *Pena Pública e escravismo*. Capítulo Criminológico, Universidade de Zúlia: Venezuela, 2006.

CACICEDO, Patrick. *Punição e estrutura social no Brasil Colônia: o público e o privado na reprodução da ordem escravista*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 193. ano 30. p. 363-390. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022.

CASTRO, Carol. *Clubes de tiro cercam indígenas e facilitam agromilícias na Amazônia: Flexibilização torna mais fácil a atuação de empresas de vigilância armada em regiões já marcadas pela violência rural.*. The Intercept Brasil, [s. l.], 16 nov. 2022. Disponível em: https://www.intercept.com.br/2022/11/16/clubes-de-tiro-cercam-indigenas-e-municiam-agromilicias-na-amazonia/. Acesso em: 7 maio 2023.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito penal: parte geral I - 6. ed., ampl. e atual.* - Curitiba, PR: ICPC Cursos e Edições, 2014.

CLÓVIS MOURA. *Sociologia política da guerra camponesa de canudos: Da destruição do Belo Monte ao aparecimento do MST.* São Paulo: Expressão Popular, 2001.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL (Brasil). *Conflitos por terra explodem com surgimento de agromilícias.* Combate Racismo Ambiental, [s. l.], 2022. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/2022/04/19/conflitos-por-terra-explodem-com-surgimento-de-agromilicias/. Acesso em: 8 fev. 2023.
FERNANDES, Aryel. *Violência no campo: "agromilícias" assassinaram 35 pessoas em 2021.* Revista Istoé, [s. l.], 18 abr. 2022. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-no-campo-agromilicias-assassinaram-35-pessoas-em-2021/. Acesso em: 7 maio 2023.
FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: Escravidão e Liberdade Sob a Pena do Estado Brasileiro (1830-1888).* São Paulo: UNESP, 2011.
GILSON DA COSTA SILVA, Ricardo et al. *Frontier, human rights and traditional territories in Rondônia (Brazilian Amazonia).* Rev. geogr. Norte Gd., Santiago, n. 77, p. 253-271, dic. 2020.
KOERNER, Andrei. *Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX.* Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 205-242, 2006.
LACERDA, Nara. *Famílias do campo enfrentam aumento da violência, destruição dos modos de vida e desgoverno.* Brasil de Fato, São Paulo, 18 abr. 2022.
MARX, Karl. *O capital.* São Paulo: Boitempo editorial, 2010.
MARX, Karl. *Os despossuídos.* São Paulo: Boitempo, 2017.
MATOS, Lucas Ramos de. *A Amazônia na virada global da extrema direita.* Ciência Geográfica, Bauru, 2021.
MATOS, Lucas Ramos de. *Extrema derecha, pandemia y la invasión de los territorios comunitarios en la Amazonía brasileña.* Ecología Política, [s. l.], n. 62, 2021.
NOBERTO, Cristiane. *"Agromilícias" assassinaram 35 pessoas em conflitos no campo em 2021.* Correio Braziliense , [s. l.], 18 mar. 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5001285-agromilicias-assassinaram-35-pessoas-em-conflitos-no-campo-em-2021.html. Acesso em: 7 maio 2023.
OLIVEIRA, Leandro Dias de. *Espaço, Economia e os novos desafios do Brasil.* Espaço e Economia Revista brasileira de geografia econômica, [s. l.], n. 24, 2022.
PASSAPALAVRA. *A greve dos caminhoneiros no emaranhado dos conflitos sociais.* PassaPalavra , [s. l.], 30 maio 2018. Disponível em: https://passapalavra.info/2018/05/119975/. Acesso em: 7 maio 2023.
RICARDO GILSON DA COSTA SILVA, R. G. da C. S.; AMANDA MICHALSKI, A. M.; LUCIANO ÍTALO TAVARES DE SOUZA, L. Ítalo T. de S.; LUÍS AUGUSTO PEREIRA LIMA, L. A. P. L. *Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia Brasileira).* Revista de Geografía Norte Grande, [S. l.], n. 77, p. 253–271, 2020.
TEIXEIRA, Aloisio. *Marx e a economia política: a crítica como conceito.* Econômica, v. 2, n. 4, p. 85- 109, dez. 2000. Disponível em: Acesso em: 1 mai. 2023.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminologia: Aproximación desde unmargen*. 1. ed. Bogotá: Temis, 1988.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume – Teoria geral do direito penal*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

MÍDIA HEGEMÔNICA E CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

HEGEMONIC MEDIA AND CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS

Rafhael Lima Ribeiro[231]
Isadora Georgia dos Reis Santos[232]

Resumo: O trabalho trata da relação da mídia hegemônica para com os processos de criminalização dos movimentos e reivindicações sociais, tendo como objetivo geral analisar o papel da mídia hegemônica na criminalização dos movimentos e reinvindicações sociais. Ancora-se no método de raciocínio dedutivo, marcado pela criminologia crítica, partindo-se de uma compreensão geral da mídia e da mídia hegemônica para uma particular verificação do papel da mídia na criminalização de movimentos e reinvindicações sociais.
Palavras-chave: Criminologia crítica. Mídia hegemônica. Processos de criminalização. Criminalização dos movimentos sociais.

Abstract: This paper deals with the relationship between hegemonic media and the processes of criminalization of social movements and demands, with the general objective of analyzing the role of hegemonic media in the criminalization of social movements and demands. It is anchored in the method of deductive judgment, marked by critical criminology, starting from a general understanding of the media and hegemonic media to a particular verification of the role of the media in the criminalization of social movements and demands.
Keywords: Critical criminology. Hegemonic media. Criminalization processes. Criminalization of social movements.

1 Introdução

As relações sociais são marcadas contemporaneamente por uma intricada e acelerada rede de informações. Com o advento das mídias sociais muito se tem propagado a respeito da possibilidade de uma esfera pública digital e de uma outra possível sociabilidade.

Não obstante, a mídia convencional ainda tem local de destaque na construção do imaginário social, especialmente no que concerne a nomeação de sujeitos e classes, em alguns casos tidas por perigosas, pois afrontariam dada ordem social e, portanto, devem ser selecionados e considerados criminosos.

A mídia brasileira especialmente vinculada a uma elite patrimonialista desempenha uma papel central na formação e conformação das relações sócio-políticas e no caso de manifestações culturais marginais, protestos contra uma agenda negadora de

[231] Professor de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais -UEMG/Diamantina. Mestre e Doutor em Direito pela PUC Minas. Advogado e pesquisador. Bolsista PAPq/UEMG. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-9647-3800
[232] Pesquisadora Bolsista e discente do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais -UEMG/Diamantina.

direitos aos menos favorecidos e a organização de movimentos sociais é tida como algo a ser desmantelado.

Nesse contexto, as relações entre a mídia hegemônica e a criminalização de movimentos sociais ainda merece especial relevância dado o grande alcance e credibilidade desses meios em determinados setores sociais e a sua possibilidade de fomentar e dar subsídios para a formulação de agendas políticas.

Assim, interessa discutir panoramicamente a relação da mídia hegemônica no exercício de um papel de agência de criminalização, notadamente a fim de ter subsídios para verificar os desafios e perspectivas em relação à movimentação da mídia no que diz respeito a grupos de direita que se organizam no país, com especial relevância para os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

2 Mídia hegemônica e criminalização dos movimentos sociais

A concepção de hegemonia da qual decorre a ideia de mídia hegemônica, vincula-se a uma dada correlação de forças tendente produção de um consenso social, em uma determinada relação material concreta, portanto, "é resultante de uma conformação social que reúne interesses de classe para dar direção ao conjunto da sociedade" (Peixoto, 2020, [*s.p.*]).

Nesse contexto, fala-se de mídia hegemônica, vislumbrando notadamente o papel que esta teve no processo político e eleitoral nos últimos anos no Brasil, dando espaço significativo para uma polarização em que a extrema direita protofascista era tida como uma contraposição aos discursos de esquerda. Forjava-se uma espécie de imparcialidade para a narrativa midiática pregada pelos veículos de jornalismo, que ao contrário, trazia falsas equivalências para buscar dar a mesma dimensão em temas diametralmente opostos, incentivando as narrativas da extrema direita.

Esse incentivo ao engajamento da extrema direita, e sua consequente repressão traz consequências significativas para a permanente criminalização dos movimentos sociais, isto porque, na contemporaneidade os movimentos de reinvindicação social encontram e forjam espaço para sua manifestação, ainda que na limitação institucional do contexto do Estado democrático de direito burguês, na necessidade de implementação, manutenção e expansão de conquistas históricas notadamente de direitos sociais, muitos deles conflitantes com a posição ideológica dominante neoliberal.

Essa necessidade de reinvindicação também encontra legitimidade e razão de ser na garantia que o próprio Estado confere aos indivíduos, como é o caso, por exemplo, da liberdade de expressão, liberdade de reunião, o que significa que o direito de manifestar está implicitamente consagrado no ordenamento jurídico, ainda que burguês. Sobre o tema, Eugenio Raúl Zaffaroni (2008) expõe:

> La protesta social como forma de reclamo, como una vía no institucional, es un derecho constitucional. Es un derecho constitucional que no está reconocido con ese nombre, pero que está implícitamente reconocido en la libertad de pensamiento, en la libertad de conciencia, en la libertad de expresión, en la libertad de reunión, en la libertad de religión, en la libertad de opinión y en la libertad de asociación. Indiscutiblemente todas estas libertades no están simplemente garantizadas para expresar complacencia únicamente, por supuesto que se puede expresar disidencia y para eso se las garantiza, si no de lo contrario no tendrían ningún sentido. (Zaffaroni, 2008, p.21).

Se os protestos não devessem ser reconhecidos, estar-se-ia diante de uma situação na qual as reivindicações feitas de forma institucional heterodoxa, seriam realizadas porque o Estado de direito seria considerado algo tão perfeito que satisfaria todas as necessidades das pessoas, o que não se mostra crível.

O direito de protestar e reclamar de maneira não institucional é, portanto, um corolário dos efeitos que todos os estados jurídicos históricos e atuais, têm e tiveram. Defender o contrário é, de certa forma, não reconhecer a realidade de que todo Estado de direito é "mais ou menos de direito". Ou seja, somos todos iguais, mas "alguns de nós são mais iguais que outros", e naturalmente uns têm mais acessos a meios institucionais que outros, uns têm mais necessidades que outros.

À vista disso, pode-se dizer que os protestos sociais como forma de garantir direitos, existem não como um fenômeno novo, assim como a tentativa de criminalização de tais movimentos. A ação de atrelar os movimentos sociais ao direito penal ou de postulá-los como sendo condutas criminosas não é uma ação nova, nem um fenômeno isolado (Zaffaroni, 2008). É uma situação mundialmente recorrente, o que muda são as formas de fazê-lo.

Os estudos da criminologia crítica apontam que o sistema penal é marcado por conteúdo intrinsicamente político. Portanto, a declarada função jurídica do sistema mascara seu real *modus operandi*, que através da utilização da seletividade penal busca criminalizar determinadas pessoas em detrimento de outras (Baratta, 2002). Dentro dessa abordagem geral dos impulsos reais de funcionamento do sistema penal, consolidaram-

se especialmente nos países latino-americanos leituras sobre as formas de criminalização dos movimentos sociais contestatórios do *status quo*.

Desde muito, o próprio Estado se vale de um aparato brutal armado para conter as "rebeliões" populares. "A arma penal esteve historicamente apontada aos movimentos populares, que rompem grilhões e ecoam gritos de desespero, desamparo, resistência e esperança desde sempre na história brasileira. Trata-se de observar quais são as particularidades contemporâneas deste processo". (Benitez; Seferian, 2020, p.568)

Neste contexto, a mídia tem papel crucial como mecanismo de criminalização dessas reinvindicações, em especial a mídia hegemônica, como reflexo das marcas estruturais e estruturantes do sistema penal brasileiro e sua vinculação com o sistema econômico.

A mídia hegemônica brasileira, em busca de prestígio público para o estrato social que representa e seus interesses de classe, numa tentativa de ter cada vez mais domínio e audiência social, busca através dos meios de comunicação e veiculação noticiaria, cobrir casos de extrema repercussão e comoção, produzindo certo consenso social sobre aqueles noticiados.

Nesse sentido, é comum nos depararmos com várias notícias e publicações sobre os movimentos sociais, como é o caso do MST, dos movimentos negro, estudantil e feminista, da Marcha da Maconha, entre outros movimentos de resistência, com expressões e conceitos que pretendem incriminá-los – como por exemplo "terroristas" e "bandidos". É típico da mídia criar falsas dicotomias, como exemplo, Programas do canal CNN Brasil em que haveria "dois lados" e que aquele que trouxesse os melhores argumentos venceria do debate.

Por outro lado, quando se trata de grupos sociais específicos, dotados de privilégio como é o caso da extrema direita brasileira, esta mesma mídia hegemônica noticia suas ações com muito cuidado técnico, utilizando de expressões que buscam minimizar seus atos e afastar o verdadeiro caráter de suas ações. Ou mesmo quando utiliza de uma retórica punitivista, produz falsa dicotomia, na medida que liga movimentos legítimos com arroubos autoritários e antidemocráticos. Exemplo emblemático disso no cenário atual do nosso país, foi em 8 de janeiro de 2023, quando houve uma invasão ao Congresso Nacional e ao Palácio do Planalto por bolsonaristas, ainda que chamados de terroristas, muitos questionavam aqueles atos como igualáveis a diversas outras manifestações de movimentos sociais.

Partindo dessa análise, se do ponto de vista da criminalização primária, assim como defende Zaffaroni (2008), não deveria existir possibilidade de criminalização racionalmente fundamentada, já que os movimentos sociais são inerentes ao estado de direito e tentar achar tipos penais para enquadrá-los é uma tarefa quase impossível, do ponto de vista da criminalização secundária, não só existe a possibilidade de incriminação, como ela é seletiva, sendo que alguns movimentos são considerados criminosos e outros, que talvez nem possam ser enquadrados como movimentos sociais, não. Portanto, a mídia hegemônica possui enorme influência no método de criminalização secundária, reconhecendo e popularizando no senso comum certas condutas como criminosas através da cobertura noticiaria que utiliza do mecanismo da seletividade penal.

O que acontece é uma criminalização secundária fomentada pela mídia hegemônica, geradora da criminalização primária, culminando na feitura de leis penais que simbolizam a real função e o objetivo do direito penal. Por conseguinte, esse falso consenso social produzido pela mídia hegemônica de neutralidade discursiva implica que os movimentos sociais de resistência que nascem dos clamores periféricos, atravessados por um recorte de gênero, raça e classe, por exemplo, são os verdadeiros afetados e como consequência são objetos, por exemplo, do encarceramento.

4 Considerações finais

Diante do exposto, conclui-se que a percepção da mídia hegemônica brasileira é seletiva quanto aos movimentos sociais, contribuindo no processo de criminalização secundário dessas reinvindicações, quando são feitas por uma parcela social específica, o que gera um processo de criminalização primária, no qual são promulgadas leis penais com conteúdo abertos, de forma que várias condutas possam ser incriminadas. A mídia é um mecanismo atual de criminalização, que é reflexo do processo histórico de formação social brasileiro, notadamente vinculada a uma elite patrimonialista.

5 Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BENITEZ, Carla; SEFERIAN, Gustavo. Criminalização do protesto social no Brasil: leituras da aplicação prática da lei de organizações criminosas (n. 12.850/2013) desde a obra de Oscar Correas. *Revista Culturas Jurídicas,* v. 7, n. 18, 2020, p.556-580.

PEIXOTO, Clarissa. Jornalismo, hegemonia e reações contra-hegemônicas. *Observatório da Imprensa*, edição 1108, 06 out. 2020.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PITROLA, Néstor. *La criminalización de la protesta social:* el debate Zaffaroni-Pitrola. Buenos Aires. Ediciones Rumbos, 2008.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 10 – OBSERVATÓRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DO LEGISLATIVO
&
ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 11 – OBSERVATÓRIO DA MÍDIA E DIREITOS HUMANOS

3 MINUTOS OU MENOS: A OBJETIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA REDE DE PROPAGANDAS TELEVISIVAS

3 MINUTES OR LESS: THE OBJECTIFICATION AND MAINTENANCE OF THE STRUCTURE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE NETWORK OF TELEVISION ADVERTISEMENTS

Bruno Gadelha Xavier [233]
Angélica Ferreira de Freitas [234]
Luana Renata Alves Sena [235]

Resumo: O presente artigo apresentará explanações sobre a objetificação da mulher nos meios televisivos, em especial nos anúncios publicitários, partindo do conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu. Por mais que esse seja um assunto que permeia as discussões nas academias atuais no quesito "mídia e mulher", ele está longe de ser esgotado. O ponto de partida para a discussão aqui apresentada é a noção de que, a mulher em nossa sociedade é tida como objeto de consumo, os anúncios publicitários acabam por corroborar para fortalecer uma estrutura machista, e que em última instância reflete no aumento da ocorrência de violências contra o ser feminino. Em um discurso de empoderamento e de mulheres livres, que é uma desculpa para manutenção da lógica feminino-objeto das estruturas patriarcais historicamente construídas.
Palavras-chaves: mulher; objeto; consumo; sexismo; violência.

Abstract: This article will present explanations about the objectification of women in television media, especially in advertisements, based on the concept of symbolic violence of Pierre Bourdieu. As much as this is a subject that permeates the discussions in current academies on the subject of "media and women", it is far from being exhausted. The starting point for the discussion presented here is the notion that women in our society are seen as objects of consumption, and that advertisements end up corroborating to strengthen a macho structure, which ultimately reflects in the increased occurrence of violence against women. In a discourse of empowerment and free women, which is na excuse for the maintenance of the feminine-object logic of historically built patriarchal structures.

Keywords: woman; object; consumption; sexism; violence.

[233] Professor Doutor do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Possui doutorado e mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E mestrado em Filosofia pela Universidade Federal do Espírito Santos. Desenvolve pesquisas no campo jurídico a relação do Direito com a Filosofia, a Psicanálise e o Cinema, a partir da Crítica da Economia Política de matriz Materialista Histórico-Dialética (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7037-9082).
[234] Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Membra associada do IPDMS. Desenvolve pesquisas acerca de Gênero e Deficiência partindo do campo marxista da TRS, os Direitos das Mulheres com maior foco ao enfrentamento das violências no trabalho e na educação, em especial, a realidade do ensino superior (ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2846-4870).
[235] Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ). Desenvolve pesquisas partindo da Colonialidade do Poder e do seus estudos no Direito Brasileiro, além de aproximações com a TRS e dos Direitos das Mulheres (ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1268-0480).

1 Introdução

A revolução técnica-científica ocorrida nos anos 1970 permitiu a expansão a níveis mundiais dos meios de comunicação em massa, dentre eles a televisão. O televisor passa a ter influência em toda a sociedade brasileira no século XX, sendo utilizada inclusive como ferramenta de sustentação de governos autoritários, como por exemplo, a ditadura civil-militar brasileira (1964-1984). Nesse sentido, o meio televisivo atua fortemente como difusor ideológico, servindo ao papel de fortalecer estruturas e padrões sociais vigentes. O machismo, enquanto estrutura social de dominação-sujeição da mulher permeia todas as sociedades humanas, desde os primórdios da humanidade e a consolidação do pátrio poder na Roma Antiga.

Os desafios diante a discriminação e silenciamento das mulheres são históricos, e incentivados por uma mesma sociedade onde os homens são os provedores da casa, e à mulher sobra apenas com o papel de cuidadora da casa, filhos e companheiro, já aos homens é dado o aval de sair de casa para trabalhar e constituir carreira, enquanto para as mulheres é entregue o título de faça "por amor" e se realize enquanto mulher.

Aquelas que de alguma forma exerciam práticas medicinais e de cura, eram tidas como bruxas e levadas à fogueira da Santa Inquisição. Privadas de vários direitos ao longo do tempo, por exemplo o de exercer a democracia através do voto, aquelas que desejavam a busca pelo conhecimento tiveram de enfrentar lutas ferrenhas, e mesmo que ao longo do tempo direitos foram sendo conquistados através de lutas e sutiãs queimados em atos de visibilidade, a real visibilidade perpetuada ainda é aquela que configura os estereótipos de seu gênero.

Desse modo, na sociedade contemporânea, estruturas machistas e que fundamentam o patriarcalismo se reproduzem nas mídias televisivas, essas sendo um reflexo direto e cultural do todo social. A visão patriarcal, que torna a mulher um ser sensível e frágil, sujeita a dominação masculina, coloca a imagem feminina como objeto de consumo, especialmente nas propagandas publicitárias, com destaque para os anúncios de cervejarias. Tendo isso em vista, ao retratar a mulher como um produto, as propagandas publicitárias acabam por idealizar um perfil feminino, um padrão físico e comportamental, que não corresponde à realidade e só alimenta um ideário masculino onde a mulher é sempre a imagem da hiper sexualização.

No Brasil mais especificamente, a hiper sexualização do corpo feminino em determinadas anúncios de cerveja acontece de forma tão clara, que em diversos momentos

o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) teve de intervir, em muitos casos, com suspensão de anúncios e recebendo denúncias que criticavam a objetificação do corpo feminino e sexismo nessas propagandas, como pode ser conferido próprio site do Conselho (Belmiro *et al.* 2015)

A produção desses estereótipos acerca da figura feminina culmina na fortificação de ideologias que subjugam e reforçam estruturas de violência física, moral e psicológica contra o ser feminino. A violência da qual as mulheres são vítimas está, em última análise, sustentada em uma conjuntura social em que estão envolvidos, inclusive os homens.

Destarte, que o controle de informação e dos conteúdos que são veiculadas nas mídias parece ser uma solução viável em um momento na qual a sociedade de consumo, objetifica a mulher transmitindo mensagens sexistas e misóginas, tornando-a no próprio objeto de consumo. Tudo está à venda, o corpo da mulher, suas vontades, inclusive sua liberdade.

2 A constituição do gênero e o papel da mulher

Tudo que é naturalizado pela mídia vai sendo assimilado pela sociedade, como uma verdade inquestionável, se a mulher e seu corpo são vendidos pelas campanhas publicitárias com uma hiper sexualização, logo a mesma é empregada e cobrada de todo seu gênero. Para Beauvoir (2019), fazemos parte de uma sociedade que é estruturada na dominação masculina, assim consequentemente ao se retratar o gênero feminino sempre será algo para agradar essa estrutura, existindo uma tendência a ser estereotipado, com diversas nuances que a leva a um objeto de contemplação (Vieira; Macedo, 2018).

Segundo dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) em 2021, o número de mulheres no Brasil é de 51,1% e o número de homens é de 48,9%, sendo que mesmo as mulheres sendo maioria populacional elas são minoria social ao ser observados os marcadores de desigualdade.

Segundo o IBGE em sua segunda amostra do estudo: “Estatística de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, em 2019, as brasileiras se dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). Mesmo as mulheres que se encontram ocupadas, tem-se que sua maior demanda vem de atividades de cuidados e/ ou afazeres domésticos, fator que impacta na inserção delas no mercado de trabalho, que é marcada pela necessidade de conciliação da dupla jornada entre trabalho remunerado e não-remunerado (IBGE, 2021).

Um quesito que demonstra o papel de relevância das mulheres em nossa sociedade é que mesmo sendo quem tem as menores remunerações e maiores dificuldades no mercado de trabalho, isso não pode ser atribuído à educação. Pelo contrário, os dados disponíveis apontam que as brasileiras são em média mais instruídas que os homens.

A PNAD Contínua 2019 ainda revelou que, entre a população com 25 anos ou mais, 40,4% dos homens não tinham instrução ou possuíam apenas fundamental incompleto, proporção que era de 37,1% entre as mulheres. Já no comparativo de pessoas com nível superior completo foi de 15,1% entre os homens e 19,4% entre as mulheres (IBGE, 2021).

Ademais, como chegamos nas construções da figura do feminino e do masculino diz muito sobre os ideais construídos ao longo do tempo, o gênero feminino não parte de uma perspectiva biológica, uma pessoa ao nascer ser mulher ou homem, mas sim de um conjunto de condutas sociais e estereótipos que constroem o que é ser mulher ou homem.

O papel da mulher na sociedade também varia de acordo com os contextos culturais e históricos. Em muitas sociedades patriarcais, as mulheres foram historicamente relegadas a papéis de cuidadoras domésticas e reprodutoras, enquanto os homens ocupavam posições de poder e autoridade nas esferas políticas e emocionais. Inclusive, cumpre salientar que o patriarcado não é uma invenção do modo de produção capitalista. Heleieth Saffioti compreende o patriarcado como uma categoria que está historicamente situada e que, desde as sociedades pré-capitalistas, foram lentamente forjados: O aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher.

No processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, a medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, perifericamente situada no sistema de produção.

Dessa forma, essa construção de gênero que coloca a mulher em situação a margem e no papel de servidão, é uma brusca diferenciação de tratamento frente aos homens, que emprega a mulher como pertencente do doméstico são naturalizações rebatidas por Ângela Davis (1981) que ao realizar uma análise histórica de sociedades pré-capitalista, conclui que tanto homens e mulheres dividem de forma igualitária as

tarefas que atualmente se dizem “masculinas”, aquelas que são essencialmente ligadas a lógica do uso da força.

Em um momento anterior à Revolução Industrial em que não existia o termo “trabalho doméstico”, que passa a ser todo o trabalho realizado por uma mulher ligado ao doméstico, assim o que se deu foi a construção e naturalização da mulher como aquela que exerce trabalhos na esfera doméstica.

Para a também estudiosa do tema, Silvia Federici, em “O Calibã e a Bruxa”, diz que essa associação acontece pois de tanto ser praticado e reproduzido pelo todo social chega um momento que eles passam a ser parte de um sistema de crenças e valores entendidos como uma verdade no conhecimento do senso comum (Borges, 2021, p. 16).

3 A propaganda na terra dos “Verões”: A constituição do ideário feminino frente às redes de comunicação em massa e as propagandas publicitárias

Quando o assunto são as naturalizações, que acabam tornando-se conhecimentos do senso comum, são nos estereótipos empregados ao ser feminino, que se encontra o discurso da publicidade, onde existe uma tendência anunciada da mistura de mais de um tipo de discurso que vende não o produto ou serviço estampado, mas o estilo de vida que é desenhado no comercial. Na publicidade, os anúncios de propaganda de cerveja estão vinculados a mulheres com um padrão antropométrico específico. As mulheres não são retratadas como consumidoras da cerveja, o que já diz muito sobre a propaganda ser produzida “de homens para homens” e a figura da mulher enquanto mercadoria, viria com a cerveja (Borges, 2021).

É fundamental pontuar a influência exercida pela televisão na sociedade brasileira, para que então possa compreender a relevância que tal meio de comunicação possui, enquanto formadora de opiniões e fortalecedora da imagem feminina como objeto de consumo. A televisão chegou ao Brasil no início da década de 1950, inaugurada pelo jornalista Assis Chateaubriand, que fundou a primeira emissora brasileira, a TV Tupi.

O poder exercido pela rede televisiva é tamanho na sociedade brasileira que os militares, ao darem o Golpe de 1964, utilizaram a televisão e as redes de telecomunicações de forma estratégica, conseguindo atingir seu projeto de integração nacional. Durante a ditadura civil-militar, os canais televisivos obedeciam de modo fiel ao que era proposto pelo regime, passando a impressão de que o governo era legítimo e que havia democracia no Brasil.

Posto isso, a televisão atua como principal veículo de difusão cultural e de informação, de modo que define o que é importante e o que não é, ou seja, gostos, sexualidade, opiniões políticas e, principalmente, o desejo de consumir um determinado produto (sentimentos desenvolvidos de modo prioritário pela televisão comercial). Essa influência é bastante preocupante, pois existem graves problemas relacionados à forma com a qual os produtos são apresentados e à formação de opinião.

Ao longo da história a sexualidade da mulher tem sido alvo de interdito, e isto se deve especialmente a influência da moral e da ética cristã, que concebeu o corpo e o sexo da mulher como local de ser interditado. A sexualidade da mulher é definida a partir de padrões de comportamento que influenciam o pensar, agir e inclusive a forma o qual as mulheres são vistas. A passividade atribuída à mulher corrobora uma dominação do masculino sobre o feminino. As mulheres são tratadas não como sujeitos, mas como coisas.

A indústria cultural, definida por Adorno e Horkheimer, reforça as formas pré-concebidas de feminilidade. Cada elemento de uma propaganda publicitária de cervejas, desde o cenário, iluminação, as vestimentas da mulher, suas falas e suas expressões faciais e corporais, fazem parte do discurso conservador e machista. A consequência principal e mais evidente da objetificação da mulher, reforçando o ideário de submissão frente ao homem, é o aumento do número de casos de abusos sexuais, morais, físicos, representando mais um obstáculo na luta pela igualdade de gênero.

Marcas de cerveja como um exemplo a Itaipava com a propaganda conhecida da garçonete que chama Vera, e faz alusão ao Verão ser a estação do ano que marca a ideia de praia e cerveja, é possível ver como a personagem objetificação no comercial, onde homens sedentos a observa vindo entregar a cerveja. As marcas de cervejas populares brasileiras, em alguns casos, se apropriam do corpo feminino para vender seus produtos. Despida, desprovida de inteligência e/ou falas, a mulher torna-se um simples objeto cenográfico (Belmiro *et al*. 2015).

Outro fator que se deve destacar, é que para muito além da mulher de forma estereotipada, o mercado ainda insiste em angariar compradoras cada vez menores. Onde se projeta em pequenas meninas a cobrança pelo corpo ideal, o padrão de beleza a ser seguido e são desde crianças ensinadas a viver em cima de saltos e usar maquiagens, brincam com louças, panelas e fogões, são dados de presente bonecas que são filhas que precisam alimentadas, de trocar as fraldas fora o choro que precisa ser cessado (enquanto aos meninos é ensino brincar de bola, carrinhos e pipa – sempre coisas que transmite a

mensagem de liberdade fora do ambiente de casa, a possibilidade de se aprender dirigir, as meninas concebem o imaginário que devem aprender cozinhar, lavar, passar e cuidar das crianças) e começam aí a viver a diferença injusta de gêneros baseada em estereótipos falsos (Moreno, 2012, p. 24).

4 Bourdieu e a Violência Simbólica

O sociólogo francês Pierre Bourdieu desenvolveu o conceito de violência simbólica, o qual designa formas culturais que impõem e fazem que se aceite como normal; como verdades que sempre existiram e não podem ser questionadas, verdadeiros dogmas. Bourdieu se refere ao termo *doxa* (opinião) para identificar esse tipo de prática, na qual certas formas de poder aparecem como naturais e inerentes à sociedade. Observa-se que a naturalização da dominação masculina sobre a mulher é um dos tipos mais visíveis de violência simbólica.

Assim nasce a ideia de naturalização da história, condição em que, de acordo com Bourdieu, os fatos sociais passam por naturais. A dominação masculina já é vista como algo natural, posto que as mulheres são "naturalmente" vistas como frágeis e sensíveis e, logo, devem se submeter aos homens.

Para mais, Bourdieu aponta que é por intermédio da cultura que os dominantes garantem o controle ideológico de toda estrutura social. Nesse contexto, considerando que os homens controlam grande parte do mercado midiático e televisivo, é perfeitamente notável que os mesmos reproduzem estruturas políticas, econômicas e sociais, que em última instância refletem relações machistas e de violência simbólica.

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supões aquilo a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, "uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências" (Bourdieu, 1989, p.09).

Os símbolos carregam uma função política de integração ao social como instrumento de conhecimento e de comunicação, que tornam possível o *consensus* (consenso) acerca de sentido ao mundo social e para reprodução de uma ordem social.

Segundo Canclini (1999) quando escolhemos bens de consumo e os compramos, ali estamos definindo o que consideramos importante publicamente para os demais atores sociais. Esses processos e comportamentos são uma forma simbólica de nos integrarmos

e distinguir-nos na sociedade. Vale destacar que a cidadania não se coloca como central apenas nos direitos reconhecidos pelos aparelhos estatais, são também associada às práticas sociais e culturais geram sentido de pertencimento e distinção social (Bourdieu, 2007).

Para Lipovetsky e Serroy (2015 *apud* Januário, 2021, p. 04), estamos inseridos em uma estrutura social e cultura de consumo que tem na busca do esteticamente perfeito, onde é colocado em vitrine o belo, as emoções e automaticamente seus valores sociais que levam os sujeitos a consumir determinado produto por identificação com a mercadoria ou com os ideais, causas e valores que podem estar até entrelinhas em propaganda

Desse modo, os processos associados à cultura de consumo na contemporaneidade dialogam com esse debate e se somam que defendem vivemos um "capitalismo artista" numa "era trans-estética" (Borges, 2021, p. 16).

5 Objetificação do corpo feminino e violência doméstica: um diálogo imprescindível

Como já mencionamos anteriormente, uma das principais consequências associadas à objetificação das mulheres, está associada a incentivar e estimular o ideário de submissão do ser feminino frente aos homens. A Rede de Observatórios de Segurança, mapeou, ao longo do ano de 2022, 2.423 casos de violência contra a mulher. O boletim divulgado por eles, intitulado "Elas vivem: dados que não se calam", apontou que, em média, a cada quatro horas, uma mulher é vítima de violência doméstica.

Durante a pandemia de COVID-19, o Brasil vislumbrou um aumento significativo nos casos de violência contra à mulher. E quando se fala em violência, neste texto, não se restringe apenas à agressão física, mas sim a todos os tipos de violência que são praticadas contra as mulheres.

Apenas na Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, estão elencados cinco tipos de violência, no artigo 7°, incisos I, II, III, IV e V: violência física, violência psicológica, violência moral, violência sexual e violência patrimonial. Em todos estes tipos de violência, prevalece a mesma questão central: o olhar superior de dominação masculina, que subjuga o feminino como subalterno (Brasil, 2006).

Dominação esta que afeta a mulher no que lhe concerne a tomar decisões com relação ao seu próprio corpo, seu dinheiro, sua família e amigos, até chegar aos casos mais graves que envolvem agressão física. É importante salientar que, embora a violência

física seja a mais falada e "combatida", inclusive nos meios de comunicação em massa, esse tipo de violência traduz a máxima de uma série de violências anteriores, que são igualmente gravosas. Quando em uma relação, a mulher ao ponto de ser alvo de golpes e ataques em seu corpo, certamente, ela já vivenciou ao menos uma daquelas outras violências.

No dicionário online de Língua Portuguesa, 'objetificar' é compreendido como atribuir ao ser humano a natureza de um objeto, tratando-o como objeto, como coisa. O processo de objetificação é grave porque atua sobre algo que não é palpável: a subjetividade feminina. Ele converte a mulher, e tudo o que a torna uma mulher, em objeto de desejo que alimenta o ego e as vontades masculinas.

Assim, quando uma cervejaria divulga uma mulher com um corpo que atende a padrões irreais, ela não está apenas atraindo consumidores através de seu produto. Ela atrai consumidores que passam a desejar, ainda que de forma inconsciente, a mulher, convertida em objeto, que divulga e publiciza aquele produto.

O que se observa, ao longo dos últimos anos, é um lento processo de mudança na forma como essa objetificação é feita. Dessa forma, se antes toda a propaganda era pensada de modo a sexualizar o conteúdo, ativando partes do inconsciente do cérebro do telespectador, hoje, esse conteúdo foi amenizado. Amenizado pois, de modo algum, ele foi modificado.

A mulher continua sendo a estrela principal e seu corpo está na mira de todas as câmeras. Essa comparação é necessária, a fim de rebater quaisquer teorias neoconservadoras, ou advindas do feminismo liberal, que apontem a existência de uma falaciosa igualdade entre homens e mulheres. São teorias que defendem que a sociedade brasileira venceu o patriarcado, ou pior: correntes neoliberais que romantizam o patriarcado e defendem uma pauta de "submissão da mulher", que alimenta ainda mais um cenário de subjugação.

Essas linhas "feministas", propõem mudanças muito pontuais sobre o campo social, e são incapazes de sequer questionarem as estruturas sociais fundantes da sociedade capitalista. Não se pode dizer que se trata de uma perspectiva ingênua ou que interpreta o capitalismo de uma forma simplista. Ao contrário, é um movimento estrategicamente pensado que visa enfraquecer as lutas de movimentos feministas sérios, que visam promover mudanças estruturais na sociedade. Feminismos que compreendem que, a libertação do corpo feminino, perpassa necessariamente por debater e combater pilares essenciais do capitalismo. Campanhas conscientizadoras, alterações nas

propagandas e na forma como empresas utilizam a imagem da mulher para divulgar produtos e serviços, embora sejam caminhos também importantes, não são capazes, por si sós, de promover mudanças significativas a longo prazo.

Isso porque elas não atingem a origem, o cerne, de toda a estrutura patriarcal e machista. E mais do que isso, não se pode discutir a objetificação do corpo feminino, sem estabelecer um diálogo sobre masculinidade. Afinal, quando se objetifica algo, se objetifica com uma finalidade, para alguém. A educação masculina, a formação de meninos, jovens, e homens adultos, necessita ser tratada como uma pauta indispensável em quaisquer debates sobre libertação do corpo feminino. Excluí-los deste debate, implica em abandonar um pilar essencial que sustenta todo o sistema patriarcal brasileiro.

Recorrer ao punitivismo, em especial por intermédio da Lei Maria da Penha, tem sido amplamente feito nos últimos anos. Existências juizados especializados, delegacias de atendimento exclusivo à mulher, programas de atendimento psicológico. E são ferramentas importantíssimas que demonstram o potencial que o Direito possui para promover transformações no todo social e que conseguem conferir proteção às mulheres, evitando a ocorrência de feminicídios, ou ao menos, que as violências sejam agravadas.

Inclusive, no dia 20 de abril de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.550, promovendo importantes alterações na Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha para estender e ampliar a proteção às mulheres. Não obstante, a repressão tem um potencial muito limitante para atuar sobre a consciência social e sobre a masculinidade. Homens que têm medidas protetivas deferidas em seu desfavor, por exemplo, comumente encontram outras parcerias e reproduzem novamente essas violências com mulheres distintas.

6 Considerações finais

A televisão, no Brasil, é um meio de comunicação em massa com profunda capacidade de forjar opiniões e pensamentos. Consequentemente, torna-se imprescindível que ela seja explorada como instrumento de desconstrução e de conscientização, e não como reprodutora de estruturas sociais que reproduzem o patriarcado e estimulam a masculinidade tóxica. Um dos caminhos para romper com as barreiras patriarcais, é justamente promover a libertação do corpo feminino, o que implica na objetificação dos corpos e, principalmente, no respeito à subjetividade da mulher enquanto ser humano pensante e atuante no mundo.

Uma propaganda que objetifica uma mulher e a torna o centro de desejo e atenção masculina, não é apenas uma estratégia bem formulada de marketing. Trata-se do retrato de uma sociedade capitalista que, por séculos, subjugou e subjuga a imagem da mulher, colocando-a em uma posição de submissão perante os homens. São os símbolos por detrás desta propaganda que representam o poder simbólico exercido pelos corpos masculinos sobre os corpos femininos. A naturalização da prática de uma série de violências contra mulheres, é fruto de séculos de violência simbólica em uma sociedade que precisa colocar a mulher em uma posição subalterna. Essa objetificação, essa condição de ser subserviente que atende às vontades e aos desejos de outrem, é um elemento fundante e estruturante do próprio modo de produção ao qual estamos inseridos.

Partindo do pressuposto de que o patriarcado é uma categoria histórica, tal como dispõe Saffioti, implica em compreender que ele pode (e deve) ser superado. Porém, tal superação não será fruto de mudanças pontuais, ou simplesmente de medidas legislativas repressivas que punam homens que pratiquem violência doméstica. É preciso, para além dessas ferramentas, pensar alternativas que modifiquem estruturas sociais a longo prazo. Mudanças com essas características não são facilmente alcançadas. Exigem muita luta social e união de movimentos feministas que sejam antipatriarcais, antirracistas, anti-homofóbicas, anticapacitistas e, sobretudo, anticapitalistas.

7 Referências

AZEVEDO, A. L. M. DOS S. *IBGE - Educa | Jovens.* Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu. Acesso em: 06 maio. 2023.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* Lisboa: Difel, 1989.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos.* 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019a.

BELMIRO, Dalila Maria Musa; PAULA, Lucas Giovanni Coelho de; LAURINDO, Priscila Fernandes de Araújo; VIANA, Pablo Moreno Fernandes. *Empoderamento ou Objetificação:* Um estudo da imagem feminina construída pelas campanhas publicitárias das marcas de cerveja Devassa e Itaipava**.** Rio de Janeiro: Xxxviii. Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2015. Disponível em: file:///D:/Users/luana/Downloads/R10-1863-1.pdf. Acesso em: 28 abr. 2023.

BORGES, Nathálie D. *Análise de discurso crítica:* A objetificação da mulher em propagandas de cerveja. (TCC) – 2021.

BRASIL. Lei Maria da Penha. *Lei n.° 11.340*, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. Altera a Lei Maria da Penha. *Lei n.° 14.550*, de 19 de abril de 2023.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe.* 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa:* Mulheres, corpo e acumulação primitiva. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Francisco Eduardo. *No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas***.** Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas. Acesso em: 07 maio 2023.
IBGE. *Estatísticas de Gênero.* [s.l: s.n.]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf . Acesso em: 06 maio. 2023.
JANUÁRIO, Soraya Barreto. Feminismo de mercado: um mapeamento do debate entre feminismos e consumo. *Cadernos Pagu,* n.61, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/18094449202100610012. Acesso em 01 maio 2023.
JÚNIOR, Agnaldo. *Gênero e violência simbólica:* um estudo introdutório sobre o ser da mulher e os papéis construídos em sociedade. Belo Horizonte, Sapre Aude, 2018.
LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A estetização do mundo:* viver na era do capitalismo artista. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.
LOURENÇO, Ana Carolina Silva; ARTEMENKO, Natália Pereira; BRAGAGLIA, Ana Paula. *A "objetificação" feminina na publicidade: uma discussão sob a ótica dos estereótipos***.** Vila Velha: XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, 2014. Disponível em: https://www.portalintercom.org.br/anais/sudeste2014/resumos/R43-1169-2.pdf. Acesso em: 28 abr. 2023.
MORENO, Rachel. *A imagem da mulher na mídia.* São Paulo: Publisher, 2012.
NACIONAL, Jornal. *Mudança na Lei Maria da Penha permite maior rapidez na concessão de medidas protetivas*. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/04/21/mudanca-na-lei-maria-da-penha-permite-maior-rapidez-na-concessao-de-medidas-protetivas.ghtml. Acesso em: 07 maio 2023.
SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongio. *A mulher na sociedade de classes:* mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.
SOUZA, Tatiana. *Violência contra mulheres:* direitos e políticas públicas em perspectivas multidisciplinares. Goiânia, UFG, 2018.
TOMAZI, Nelson Dacio. *Sociologia*. Pinheiros- SP, Somos Educação S. A., 2017.
VIEIRA, Josenia Antunes; MACEDO, Denise Silva. *Capítulo 3:* Conceitos-chave em análise de discurso crítica. In: BATISTA JR., José Ribamar Lopes; SATO, Denise Tamaê Borges; DE MELO, Ivan Ferreira. *Análise de discurso crítica para linguistas e não linguistas*. 1 ed. São Paulo: Parábola, 2018. p. 49-77.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO N° 12 – DIREITOS, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

A PERSONALIDADE PÚBLICA DA CRIANÇA AFETADA PELO *SHARENTING* COMO OBSTÁCULO À PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

THE PUBLIC PERSONALITY OF THE CHILD AFFECTED BY SHARENTING AS AN OBSTACLE TO THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Henrique Resende Versiani Machado[236]

Resumo: Este artigo tem como objetivo investigar o crescente fenômeno do *sharenting* no contexto da sociedade da informação, focando nas questões jurídicas que envolvem a situação da criança e do adolescente que alcançam status de personalidades públicas na internet. Em um primeiro momento, o trabalho discorre sobre o impacto das novas tecnologias de comunicação nas vidas privadas das pessoas, indicando, também, a necessária atuação e atualização do Direito nessa esfera. Em seguida, apresenta o *sharenting* como consequência dessa nova realidade social. Através da análise bibliográfica do tema e da análise de casos reais, o artigo propõe reflexões sobre os possíveis obstáculos que se impõem à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes cujas vidas se tornam interesse público em razão do *sharenting.*
Palavras-chave: *Sharenting*. Privacidade. Personalidade.

Abstract: This article aims to investigate the growing phenomenon of sharenting in the context of the information society, focusing on the legal issues involving the situation of children and adolescents who reach the status of public personalities on the Internet. In a first moment, the work discusses the impact of new communication technologies on people's private lives, also indicating the necessary action and updating of the Law in this sphere. Next, it presents sharenting as a consequence of this new social reality. Through bibliographical analysis of the theme and the analysis of real cases, the article proposes reflections on the possible obstacles that are imposed on the protection of the fundamental rights of children and adolescents whose lives become of public interest due to sharenting
Keywords: Sharenting. Personality. Privacy.

1 Introdução

Hoje, mais do que nunca, a internet e as redes sociais se apresentam como elementos centrais da sociedade. Para muitas pessoas, a internet se tornou um meio de informação, de comunicação, de socialização e até de trabalho.

A evolução tecnológica e a expansão e popularização da internet trouxeram impactos enormes para o mundo contemporâneo, que se torna cada vez mais conectado. O sociólogo espanhol Manuel Castells (2011, p. 16) afirma que, do mesmo modo que a difusão da imprensa no ocidente revolucionou a comunicação, dando lugar à chamada

[236] Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Especialista em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados pela Escola Brasileira de Direito. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Advogado. ORCID: https://orcid.org/0009-0007-8266-7835.

"Galáxia Gutenberg", no século atual adentrou-se em um novo mundo: a "Galáxia Internet".

Castells afirma que, a partir do fim do segundo milênio, uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação passou a remodelar a sociedade em ritmo acelerado. Dentre as transformações ocorridas, o autor cita a "redefinição fundamental de relações entre mulheres, homens, crianças e, consequentemente, da família, sexualidade e personalidade" (Castells, 1999, p. 40-41).

O novo paradigma global que decorre das transformações sociais ocorridas a partir da expansão da internet fez com que surgissem diversas novas preocupações jurídicas relacionadas ao funcionamento da rede e ao comportamento dos indivíduos no ambiente digital.

Nesse sentido, o próprio Direito passa a precisar se adaptar a novos contextos, novos conceitos e novas realidades. É fundamental que a ciência jurídica consiga acompanhar a velocidade desenfreada das revoluções tecnológicas para que não se torne, ele próprio, obsoleto.

Este trabalho parte inicialmente da investigação de um dos vários fenômenos digitais modernos que, recentemente, passaram a ganhar a atenção de pesquisadores do Direito: o sharenting.

2 A Sociedade da Informação e o fenômeno do sharenting

"Sociedade da informação" é uma expressão adotada por diversos pesquisadores para definir o paradigma que se consolida a partir dos anos 1980 no mundo ocidental. Nesse paradigma, a informação passa a ser o ativo mais importante (Barreto, 2008). Nessa nova lógica mercadológica e social, a informação se torna matéria prima e se torna mercadoria.

Ainda que o paradigma da sociedade da informação não se limite a uma visão simplista que a reduza a uma sociedade na presença de computadores (Comenale, 2018), é inegável que os computadores e as novas tecnologias de comunicação são centrais nesse contexto.

O jornalista Glenn Greenwald aponta que a internet não é apenas um meio de comunicação, mas todo um ambiente à parte da realidade física, no qual inúmeros atos tomam lugar.

> Sobretudo para as gerações mais jovens, a grande rede não é um universo isolado, separado, no qual são realizadas algumas das funções da vida. A internet não é apenas nosso correio e nosso telefone. Ela é a totalidade do nosso mundo, o lugar onde quase tudo acontece. É lá que se faz amigos, se escolhe livros e filmes, se organiza o ativismo político, e é lá que são criados e armazenados os dados mais particulares de cada um. É na internet que desenvolvemos e expressamos nossa personalidade e individualidade (Greenwald, 2014).

Sob o contexto do avanço dessas tecnologias e de todas as transformações sociais que ocorreram a partir do paradigma de mundo conectado, novas preocupações passam a surgir também para o campo do Direito, que precisa regular toda essa nova esfera.

Dentre as diversas preocupações jurídicas que surgem a partir da crescente centralidade das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na sociedade da informação, pode-se citar: os ilícitos praticados na internet, a proteção dos direitos autorais, o direito comercial baseado no e-commerce, a proteção dos direitos dos consumidores digitais, a proteção dos trabalhadores vinculados à nova economia digital, entre muitos outros.

O Direito não pode manter-se inerte às transformações que ocorrem no mundo. Quanto mais presentes se tornam as tecnologias da informação na vida das pessoas, mais aprofundado nessa matéria o Direito precisa estar.

Diante dessa realidade, novas preocupações seguem avançando nos mais diversos campos do saber jurídico. Neste artigo, analisa-se a questão relativa à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Um dos grandes desafios enfrentados pelo Direito no mundo moderno, especialmente no que diz respeito ao ambiente digital, é em relação à privacidade dos indivíduos.

Conforme aponta Mikhail Cancelier (2017, p. 227), apesar dos inúmeros benefícios aportados pela digitalização do cotidiano, naquilo que diz respeito à privacidade, a internet adicionou algumas questões a um plano já complexo. Virtualmente, as pegadas de vigilância são muito mais profundas.

Apesar da perda gradativa da privacidade ser uma realidade generalizada e praticamente inescapável na sociedade da informação, muitas vezes, são os próprios indivíduos que decidem, voluntariamente, renunciar a partes de suas intimidades. Isso porque no mundo digital, ser visto é considerado fundamental.

Bolesina e Faccin (2021, p. 210) afirmam que “uma das características da cultura contemporânea é a prática da revelação voluntária de informações pertencentes à intimidade pessoal, sobretudo no ciberespaço”. É o que se chama de extimidade.

Para a pesquisadora Paula Sibilia (2008, p. 27), nas últimas décadas, a rede mundial de computadores abriu espaço para um verdadeiro "festival de vidas privadas", no qual os indivíduos compartilham as suas intimidades e confissões ao alcance do mouse de quem quiser ver. Esse "show do eu", como tradução ao desejo das pessoas em serem vistas e notadas na internet, reflete muito da dinâmica que mobiliza as interações digitais.

Fato é que, no mundo digital, as vidas privadas são constantemente "publicizadas", não só pelos próprios indivíduos, mas também por terceiros. A todo tempo usuários da internet compartilham imagens, dados e informações pessoais de terceiros em suas redes sociais, e, aos olhos do público em geral, isso parece trivial e inofensivo.

É nesse contexto que se encontra o fenômeno do sharenting.

"Sharenting" é um neologismo de origem inglesa que surgiu a partir da junção das palavras "share" (compartilhar) e "parenting" (cuidar, no sentido de exercer o poder familiar). Conforme descreve Fernando Eberlin (2017, p. 258), a prática se traduz no "hábito de pais ou responsáveis legais postarem informações, fotos e dados dos menores que estão sob a sua tutela em aplicações de internet".

Tem-se, portanto, em comparação com outros tipos de publicações digitais, um motivo adicional de preocupação no caso do sharenting. Isso porque as informações postadas ao público são pertencentes não só a um terceiro, mas a um terceiro vulnerável, no caso, uma criança ou um adolescente.

No sharenting, as decisões relativas ao compartilhamento de determinados fatos ou imagens da vida privada do menor são tomadas exclusivamente pelos pais. Desse modo, é negada ao principal afetado a autonomia para decidir sobre a sua privacidade. No caso das crianças em idades iniciais, há a absoluta impossibilidade de compreensão daquele ato. Sendo assim, cabe tão somente aos pais decidirem o que pode ou não ser postado sobre aquela criança.

O sharenting é, portanto, uma prática de extimidade, na qual, ao invés de jogar apenas com a própria intimidade, também se faz com a privacidade familiar ou dos filhos (Bolesina, Faccin, 2021, p. 211).

Longe de ser banal, o compartilhamento de dados, informações e imagens de menores na internet pode acarretar diversas consequências indesejadas, que podem configurar danos de diversas espécies.

A pesquisadora norte-americana Stacey Steinberg, referência no estudo do fenômeno do sharenting, aponta diversos riscos decorrentes da prática do sharenting,

dentre os quais, destacam-se o bullying (Steinberg, 2017, p. 854), os vazamentos de dados (Steinberg, 2017, p. 848), e até o compartilhamento de imagens em sites de pedofilia (Steinberg, 2017, p. 847).

Indo mais além, é possível perceber que o perigo do sharenting não se concentra apenas no presente. Os eventuais danos capazes de acontecer a partir do sharenting não necessariamente irão surgir de forma imediata. Isso porque as pegadas digitais deixadas na internet, muitas vezes, são eternas. Uma vez publicado um fato, ele corre o risco de se tornar perpétuo.

Pensando o sharenting sob perspectivas jurídicas, é possível observar uma série de possíveis problematizações.

Desde o início, o (aparentemente) simples ato de um pai ou uma mãe postar na internet uma imagem, ou qualquer outro dado pessoal, do seu filho ou filha menor de idade, sem o consentimento deste, pode envolver uma colisão de direitos fundamentais.

De um lado, há, em favor dos pais, a liberdade de expressão para publicar um conteúdo que, afinal, também diz respeito à vida deles. A família é uma instituição das mais presentes nas vidas de muitas pessoas, e a relação dos pais com seus filhos, especialmente nas primeiras idades, é de grande afeto.

Do outro lado, encontra-se o direito fundamental da criança e do adolescente à privacidade. Somam-se a ele os ditames da proteção integral, que coloca as crianças e os adolescentes em situação de prioridade absoluta, exigindo sempre a decisão que atenda aos seus melhores interesses (Bolesina, Faccin, 2021, p. 215).

Poder-se-ia dizer que a autoridade parental permitiria aos pais tomar a decisão final sobre a postagem de um conteúdo relativo aos filhos. É preciso levar em conta, porém, que a evolução moderna do Direito das Famílias trouxe um paradigma no qual as relações familiares são cada vez menos norteadas por relações tradicionais de poder e mais por princípios constitucionais, em especial pela dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a autoridade parental passa a ser vista não mais como um poder dos pais sobre os filhos, mas como um dever-poder de proteção dos melhores interesses da criança e do seu livre desenvolvimento da personalidade. Segundo Iara Antunes de Souza e Luciana Fernandes Berlini (2018, p. 68), “não se pode mais falar em poder, seja do pai ou da mãe, eis que os pais não teriam poder sobre os filhos, mas sim direitos e deveres atinentes ao livre desenvolvimento da personalidade, em uma visão eudemonista de família”.

A prática de sharenting, portanto, pode envolver uma série de discussões a partir do enfrentamento de princípios e de direitos. Conforme será discutido adiante, esse leque poderá ser ainda maior nos casos que o ato leve a criança a se tornar uma personalidade pública

3 O sharenting e a personalidade pública mirim

O *sharenting* é um ato que pode vir tanto de famílias anônimas, quanto de famílias formadas por celebridades ou personalidades públicas, de modo geral. Apesar de os dois casos se diferenciarem em alguns dos seus contornos e particularidades, em ambas as situações é possível que ocorram consequências enormes e duradouras.

Pode-se pensar, por exemplo, no caso de Nissim Ourfali, que, aos treze anos, viu o vídeo de celebração do seu Bar Mitzvah viralizar em todo o país. O vídeo trouxe grande embaraço para Nissim, fazendo com que sua família entrasse em lutas judiciais para remover o vídeo da internet. Apesar das vitórias nos processos, que obrigaram determinados provedores de aplicativos a excluir o conteúdo, o vídeo sempre volta à internet de uma forma ou de outra.

Nas palavras de Mikhail Cancelier (2017, p. 228), "A viralização da informação tornou-se um dos principais atrativos e, ao mesmo tempo, um dos maiores perigos da rede". A velocidade de propagação da internet permite que publicações sejam compartilhadas em larga escala por todos os cantos do planeta em questão de segundos.

Na sociedade da informação, para muitos, isso é um desejo. A viralização é sinônimo de sucesso, é o caminho para a fama e para o reconhecimento digital. Ao mesmo tempo, a viralização é um caminho sem volta. Depois que se torna viral, é praticamente impossível voltar atrás. Como ilustra o caso de Nissim Ourfali, nem sempre os resultados da viralização vão ser desejados, e, nesses casos, pode ser um caminho sem volta.

Enquanto no caso das famílias anônimas a viralização não é regra, o mesmo não pode ser dito para as famílias públicas. As publicações feitas por celebridades amplamente conhecidas na internet são vistas imediatamente por uma multidão de pessoas. O alcance e o compartilhamento ocorrem em proporções enormes. Para os filhos de celebridades, isso significa uma exposição ainda mais certa e ainda mais difícil de voltar atrás.

Um estudo realizado pelas pesquisadoras portuguesas Ana Jorge, Lidia Marôpo e Filipa Neto (2022) traz como exemplo o caso do jogador Cristiano Ronaldo e seus filhos.

Em fevereiro de 2020, Cristiano Junior, o filho mais novo do jogador, criou um perfil no Instagram – provavelmente gerenciado pelo pai – e, em menos de 24 horas, alcançou 880 mil seguidores. A primeira publicação da criança foi escrita em quatro línguas e ele não seguia seus próprios familiares na rede social. O perfil foi excluído pouco depois, por razões incertas (Jorge; Marôpo; Neto, 2022, p. 15).

Ainda assim, conforme aponta a pesquisa, os filhos de Cristiano Ronaldo - que é a pessoa física mais seguida no Instagram - possuem uma grande presença em seus compartilhamentos nas redes sociais.

O trabalho indica que a identidade digital da criança filha de pais celebridades passa a ser formada pela visão de terceiros, e incitada pela mídia. Essa identidade, inclusive, reflete aspectos da percepção pública da fama dos próprios pais, já conhecidos do público (Jorge; Marôpo; Neto, 2022, p. 25).

Ainda de acordo com as autoras, o direito ao esquecimento das crianças filhas de celebridades não é regulado no ecossistema digital atual e que, na maioria das vezes, as suas participações digitais são revertidas em ganhos privados dos seus pais e dos meios nos quais são compartilhados (Jorge; Marôpo; Neto, 2022, p. 25).

O caso do jogador não é isolado. Pelo contrário, se repete cada vez mais ao redor do mundo. No Brasil também não faltam exemplos.

Em 29 de novembro de 2020, a digital influencer Virgínia Fonseca e o cantor sertanejo Zé Felipe publicaram a primeira foto no Instagram que eles próprios criaram para sua filha, Maria Alice. Na ocasião, foi postada uma foto de Virgínia, ainda grávida da criança. Em abril de 2022, a conta já possuía 105 publicações, entre fotos da gravidez, exames de ultrassom e, finalmente, fotos da própria Maria Alice.

Após o nascimento da segunda filha do casal, Maria Flor, os pais criaram um perfil conjunto das crianças - e, paralelamente, uma marca de produtos infantis com o nome do perfil: “Maria’s Baby”.

Por sinal, Maria Alice e Maria Flor – a primeira prestes a completar dois anos de idade, e a segunda com apenas seis meses de vida – são as grandes garotas propagandas da marca. Suas imagens são utilizadas para inúmeras publicidades, ainda que elas não saibam o que isso significa.

Hoje, o perfil da Maria Alice possui mais de 13,5 milhões de seguidores, enquanto o perfil conjunto das duas irmãs possui mais de 7,6 milhões de seguidores.[237] São números superiores aos de muitas celebridades consagradas do Brasil.

Além dos casos das crianças que são imediatamente alçadas à fama por serem filhas de celebridades com grande participação digital, há, ainda, casos mais delicados e cada vez mais comuns de exploração planejada das imagens dos filhos visando ao lucro. É o chamado *sharenting* comercial.

O *sharenting* comercial ocorre quando pais renunciam, em nome dos filhos, às suas liberdades e às suas privacidades em busca da monetização que ocorre nas redes sociais. A prática levanta inúmeros questionamentos éticos e morais, além de questionamentos jurídicos nos mais diversos campos, incluindo o Direito do Trabalho, o Direito Tributário, o Direito do Consumidor e, evidentemente, o Direito das Crianças e dos Adolescentes.

As consequências do *sharenting* comercial para o desenvolvimento e para a segurança da criança podem ser graves, conforme aponta Joseane Suzart Lopes da Silva:

> Inquestionáveis consequências negativas podem advir para o saudável desenvolvimento físico, psíquico e emocional, eis que parte do tempo, para o lazer e o descanso, termina sendo substituído pela prática. A educação e as atividades físicas — essenciais, respectivamente, para a futura formação profissional e a saúde — são atingidas. A perda da chance de se ter uma infância equilibrada e harmônica, a "erotização precoce" (sexting), as dificuldades de, na fase adulta, conseguirem eliminar os dados disseminados, além da exposição a crimes, são aspectos que vindicam medidas. Ademais, a destinação dos recursos financeiros, angariados pelos pais ou representantes legais das crianças, em prol de objetivos que não as contemplam, é outro ponto a ser observado (Silva, 2022, *online*).

Conforme se pode perceber, portanto, existem diferentes situações que podem levar uma criança a se tornar “interesse público” através da internet. A partir desse momento, novas variáveis entram em cena, que podem dificultar a garantia do direito fundamental à privacidade para os indivíduos afetados.

4 A personalidade pública da celebridade digital mirim e a proteção dos direitos fundamentais

Conforme já discorrido, percebe-se que, desde o princípio, a prática do *sharenting* pode colidir com direitos fundamentais da criança e do adolescente. Ademais, percebe-se que ela pode, em determinados casos, causar danos aos indivíduos afetados.

[237] Números de 06 de maio de 2023.

Esses conflitos podem acontecer ainda que não haja, necessariamente, uma viralização ou um amplo alcance do conteúdo.

Porém, quando isso ocorre e, em razão disso, a criança se torna conhecida, ainda que em determinados nichos, essa situação adquire novos contornos. Para além das questões atinentes ao *sharenting* de modo geral, novas questões aparecem, colocando ainda mais em risco direitos fundamentais e direitos da personalidade da criança e do adolescente, seja durante essas fases da vida, ou em momentos posteriores.

Em primeiro lugar, o próprio direito ao livre desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente pode já ser cerceado por uma eventual publicidade forçada da sua vida, afinal, a narrativa exposta nas redes é contada a partir de uma perspectiva alheia (Roman, 2021, *online*). Além disso, toda a vida da criança passa por uma grande modificação em razão da sua condição de personalidade pública, coisa que, muitas vezes, ela não escolheu.

Outro direito fundamental que, evidentemente, pode ser atingido pelo *sharenting*, é a proteção aos dados pessoais, recentemente alçado a esse patamar pela Constituição Federal (Brasil, 1988, tit. II, cap. I, art. 5º, inc. LXXIX). Os dados pessoais postados pelos pais estarão à disposição de toda a internet, sem que o próprio indivíduo tenha ciência disso. No caso das personalidades mirins, esses dados são de fácil acesso e de grande divulgação.

Mas o maior impacto para a criança transformada em personalidade pública na internet certamente é a renúncia, provavelmente perpétua, a parcelas da sua privacidade.

A partir do momento em que a criança ou o adolescente se torna uma personalidade pública, a sua vida particular passa também a ser interesse público. Suas vidas passam a ser narradas nos mais diversos meios de comunicação - tudo isso respaldado no direito à informação e na liberdade de imprensa.

O direito à informação e a liberdade de imprensa tornam-se, portanto, novos obstáculos ao direito à privacidade desses indivíduos. No caso das celebridades mirins, são pessoas que, muitas vezes, foram alçadas ao nível de personalidade pública por vontades e decisões alheias às suas, e, por essas decisões, acabam perpetuamente condenadas à limitação das suas privacidades.

O caso de William Sidis é um exemplo clássico. Sidis ganhou notoriedade no início dos anos 1900 por ser considerado uma criança prodígio. Aos 11 anos de idade, Sidis palestrava na Universidade de Harvard sobre corpos quadridimensionais. À época,

Sidis tornou-se uma personalidade pública, sendo citado em diversas mídias em razão da sua inteligência.

Ocorre que, quando adulto, Sidis decidiu que não queria ter uma vida pública e se mudou para longe para viver uma vida privada. Ele não queria receber atenção da mídia e buscou esconder a sua identidade na sua vida adulta. Apesar disso, em 1937, o jornal The New Yorker publicou uma reportagem na qual indicava detalhes da vida pessoal de Sidis, incluindo detalhes íntimos sobre a sua vida de reclusão (Steinberg, 2017, p. 860).

Quando Sidis processou o jornal, argumentando que a publicação havia violado o seu direito à privacidade, a corte americana decidiu em favor do jornal, alegando que Sidis era uma figura pública. De acordo com a decisão, ainda que Sidis tivesse interesse em proteger a sua privacidade, o público também tinha interesse em saber sobre o curso da sua vida. Para a corte, já que Sidis foi uma figura pública durante a sua infância, ele continuaria sendo até o final da sua vida (Steinberg, 2017, p. 860).

O caso demonstra que, nos casos das celebridades mirins, mais um direito fundamental – o direito à informação - pode entrar em colisão com o seu direito à privacidade.

Isso se torna ainda mais grave nos dias de hoje, com a democratização da internet e a possibilidade de que toda e qualquer pessoa faça publicações ao alcance do público em geral. Não só a mídia tradicional poderá exercer a sua liberdade de imprensa. O leque, hoje, é bem maior.

Diante da perpetuidade das informações no mundo digital, tem-se que todas essas informações postadas na internet se transformarão em pegadas digitais, que, muito provavelmente, acompanharão as pessoas retratadas durante todas as suas vidas. Isso significa dizer que as publicações feitas na internet a respeito de um indivíduo, ainda na sua infância, podem causar impactos não só no presente, como também no futuro.

5 Considerações finais

A partir dos estudos e do levantamento bibliográfico realizado para a construção deste artigo, foi possível apresentar de forma sucinta o fenômeno do *sharenting* através de uma contextualização do paradigma social no qual ele surge.

A sociedade da informação é um ambiente no qual a proteção da privacidade se torna cada vez mais difícil. Muitas vezes, são os próprios indivíduos que optam por renunciar às suas privacidades em prol de outros atributos sociais.

Nesse contexto, faz-se necessária maior cautela com relação à proteção das crianças e adolescentes no ambiente digital. A geração que cresce hoje, crescerá com uma quantidade de pegadas digitais muito maior do que a geração anterior, e a tendência é que essa progressão siga em ascensão.

É preciso que os pais, ou os responsáveis legais, pelas crianças saibam dosar as suas participações digitais, evitando o compartilhamento em excesso de dados pessoais e protegendo a privacidade e o desenvolvimento da personalidade da criança.

A internet é um campo com grande potencial de criar personalidades públicas. O impacto para as crianças que seguem esse rumo é ainda maior. Para elas, as consequências da exposição pessoal tendem a ser ainda mais gravosas, e, provavelmente, perpétuas.

É preciso que os pais exerçam a sua autoridade parental de forma responsável, e, no contexto atual, é preciso que a educação digital seja incluída no âmbito familiar. Para o Direito, é preciso conciliar esse novo paradigma com a proteção do direito à privacidade das crianças e dos adolescentes.

6 Referências

BARRETO, Maria Sylvia Ribeiro Pereira. Direito e Sociedade da Informação: Breves Anotações. 2008. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/6%20DIREITO%20E%20SOCIEDADE%20DA%20INFORMACAO.pdf. Acesso em: 06 mai. 2023.

BERLINI, Luciana Fernandes; SOUZA, Iara Antunes de. Autoridade parental e Lei da Palmada. Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil, Belo Horizonte, v. 17, p. 65-81, jul./set. 2018.

BOLESINA, Iuri; FACCIN, Talita de Moura. A responsabilidade civil por sharenting. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 27, p. 208–229, 2021. Disponível em: https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/285. Acesso em: 06 mai. 2023.

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. O Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro. 2017. Disponível em https://www.scielo.br/j/seq/a/ZNmgSYVR8kfvZGYWW7g6nJD/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 06 mai. 2023.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede – A era da informação: economia, sociedade, cultura. Volume 1, 6ª Edição, São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. La galaxia internet: reflexiones sobre Internet, empresa y sociedad. Barcelona: Plaza y Janés, 2001.

COMENALE, Felipe Becari. O direito na sociedade da informação. 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/65068/o-direito-na-sociedade-da-informacao. Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 mai. 2023.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, p. 255-273. 2017. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4821/0. Acesso em: 06 mai. 2023.

GREENWALD, Glenn. Sem lugar para se esconder. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.
JORGE, Ana; MARÔPO Lidia; NETO, Filipa. 'When you realise your dad is Cristiano Ronaldo': Celebrity sharenting and children's digital identities. 2022. Disponível em: https://recil.ensinolusofona.pt/handle/10437/12620. Acesso em: 06 mai. 2023.
ROMAN, Juliana. "Tão especial para não compartilhar com o mundo": como o sharenting pode afetar a vida das crianças. Instituto de Referência em Internet e Sociedade. 2021. Disponível em: https://irisbh.com.br/tao-especial-para-nao-compartilhar-com-o-mundo-como-o-sharenting-pode-afetar-a-vida-das-criancas/. Acesso em: 06 mai. 2023.
SIBILIA, Paula. O show do eu: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
SILVA, Joseane Suzart Lopes da. Sharenting comercial viola dados pessoais e direitos da personalidade da criança. ConJur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jan-31/direito-civil-atual-sharenting-comercial-viola-dados-pessoais-direitos-personalidade-criancas#_ftn10. Acesso em: 06 mai. 2023.
STEINBERG, Stacey B. Sharenting: Children's privacy in the age of social media. Emory Law Journal, Atlanta, v. 66, p. 839-884, 2017. Disponível em: http://scholarship.law.ufl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1796&context=facultypub. Acesso em: 06 mai. 2023.

QUEM DITA QUAL O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA? PERSPECTIVAS SOBRE A CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DE INFÂNCIAS NO SISTEMA COLONIAL-MODERNO PELAS LENTES DECOLONIAIS

WHO DICTATES WHICH IS THE BEST INTEREST OF THE CHILD? PERSPECTIVES ON THE PLURAL CHILDHOOD CONCEPT IN A COLONIAL/MODERN SYSTEM THROUGH DECOLONIAL STUDIES

Marcella Barbosa Tavares[238]
Natália de Souza Lisbôa[239]

Resumo: O presente artigo busca analisar as possíveis contribuições da teoria decolonial para uma noção plural de infâncias a partir da construção normativa e hermenêutica do princípio do melhor interesse da criança. Para tanto, indaga-se: a decolonialidade das infâncias possibilita positivas contribuições na compreensão e aplicação do princípio, com vistas à superação das estruturas universalizantes e males decorrentes da colonialidade? Adota por marco teórico o princípio do melhor interesse da criança, cujo referencial é a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Desenvolve-se em três capítulos, organizados respectivamente pela apresentação do referido princípio no ordenamento jurídico brasileiro, reflexos da colonialidade na noção de infância adotada normativamente e as contribuições da decolonialidade na desocultação das vulnerabilidades infantis. Conclui-se pelas contribuições da referida teoria práxis pelo reconhecimento das vulnerabilidades, da valorização das pluralidades que permeiam o contexto das infâncias e da necessidade de participação das crianças e adolescentes na construção do seu melhor interesse, na proposta de autonomias plurais e progressiva.
Palavras-chave: Infâncias. Pluralidade. Direitos Humanos. Mineração. Decolonialidade.

Abstract: This article aims to analyze the possible contributions of decolonial theory to the plural notion of childhoods, through the normative and hermeneutic construction of the principle of the best interests of the child. To do so, it wonders: does the decoloniality of childhoods enable positive contributions to the understanding and application of the principle, with a view to overcoming the universalizing structures and evils resulting from coloniality? It adopts as a theoretical framework the principle of the best interests of the child, whose reference is the Convention on the Rights of the Child, adopted by the United Nations (UN). It is developed in three chapters, organized respectively by the presentation of the principle in the Brazilian legal system, the reflexes of coloniality in the notion of childhood adopted normatively, and the contributions of decoloniality in the uncovering of children's vulnerabilities. It concludes with the contributions of this praxis theory through the recognition of vulnerabilities, the appreciation of pluralities that permeate the context of childhoods, and the need for the participation of children

---

[238] Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), bolsista pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), integrante do Ressaber (Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais), do GEPSA (Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais) e do CEBID (Centro de Estudos em Biodireito). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). (ORCID: https://orcid.org/0009-0003-6913-3784).

[239] Professora Adjunta IV do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Integrante permanente do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP. Coordenadora do Grupo de Pesquisa "RESSABER – Estudos em Saberes Decoloniais" e dos projetos de extensão "Ouvidoria Feminina" e "Assessoria Jurídica Comunitária" da UFOP. Doutora em Direito Internacional pela PUC Minas e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV/ES. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1684-8183).

and adolescents in the construction of their best interests, in the proposal of plural and progressive autonomies.
Keywords: Childhood. Plurality. Human Rights. Mining. Decolonial Studies.

1 Introdução

O melhor interesse da criança é um princípio que guia os processos decisórios nos casos envolvendo crianças e adolescentes, estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). A despeito do seu extenso uso no Brasil, sobretudo enquanto fundamento de decisões judiciais, ao princípio dá-se uma interpretação aberta e indefinida, o que possibilita seu uso como artifício para a desconsideração das vozes dessas pessoas e sua substituição pela decisão de um adulto acerca do que entende ser o melhor delas.

Partindo da premissa de que a aplicação do princípio do melhor interesse da criança, no contexto do ordenamento jurídico brasileiro reflete as perspectivas de um sistema colonial-moderno, indaga-se: a decolonialidade das infâncias possibilita positivas contribuições na compreensão e aplicação do princípio, com vistas à superação das estruturas universalizantes e males decorrentes da colonialidade?

Para tanto, a pesquisa objetiva compreender os reflexos do sistema colonial-moderno na aplicação desse princípio e, a partir disso, verificar possíveis contribuições da decolonialidade das infâncias como mecanismo de desocultação de vulnerabilidades das crianças e adolescentes nesse contexto.

O estudo tem por marco teórico o princípio do melhor interesse da criança, cujo referencial é a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989, que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990 e foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Ainda, tem na decolonialidade das infâncias tanto uma teoria, sob uma perspectiva de estudo nela baseado, tanto uma metodologia, enquanto base que não se restringe a aplicações teóricas, mas estende-se para um viés prático do saber.

Desenvolve-se o estudo pela análise bibliográfica, demarcando seu caráter teórico, embora volte-se à aplicação da decolonialidade também enquanto metodologia de pesquisa, a partir da qual reconhece o contexto colonial-moderno de formação da noção de infâncias para, assim, desenvolver uma análise não universalizante, capaz de entender as infâncias enquanto plurais, na busca por sua proteção e pela desocultação de suas vozes e perspectivas.

Com este fito, organiza-se o texto a partir do marco teórico, qual seja, do princípio do melhor interesse da criança, tido como direito fundamental instituído pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), seguido pela análise conforme a decolonialidade das infâncias, na compreensão da noção de criança e adolescente no sistema colonial-moderno e suas análises pelas lentes decoloniais.

2 O princípio do melhor interesse da criança no ordenamento jurídico brasileiro

A proteção normativa à criança e ao adolescente no Brasil é fruto de uma série de dispositivos, dentre os quais têm destaque aqui a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), posto que voltados aos direitos fundamentais, sua aplicabilidade e as especificidades em relação à estas pessoas.

O princípio do melhor interesse da criança, embora não esteja previsto expressamente nos dois primeiros instrumentos, é mencionado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989, artigos 3, 9, 18, 21, 37, 40). Assim, com a ratificação do instrumento pelo Brasil em 1990, o princípio é constantemente mencionado como fundamento para as decisões judiciais que dispõem sobre a criança e o adolescente, agrupando-se aos demais dispositivos que regulamentam sua proteção. Tomando como exemplo o âmbito judicial de conflitos familiares, é possível notar que os pais e/ou mães exercem o poder familiar sobre os filhos, entendido como

> [...] uma decorrência do vínculo jurídico de filiação, constituindo o poder exercido pelos pais em relação aos filhos, dentro da ideia de família democrática, do regime de colaboração familiar e de relações baseadas, sobretudo, no afeto (Tartuce, 2021, p. 1374).

O vínculo de filiação define, portanto, a quem cabe as decisões sobre o menor de 18 anos, estando ele subordinado ao poder familiar exercido por seus pais, mães ou tutores, cujas atribuições são determinadas no artigo 1.634 do Código Civil de 2002.

Existem casos, ainda, em que o poder de decisão é transferido ao juiz ou juíza, como quando há divergência entre os responsáveis (art. 1.631, parágrafo único, do CC/02) ou mesmo quando ocorre o divórcio, momento em que a guarda é determinada de acordo com o entendimento do juiz ou juíza sobre o melhor interesse da criança (art. 1.612 do CC/02). Dessa forma, há uma transferência, ainda que temporária, da pessoa a quem cabe decidir o que é melhor para a criança, ato que deixa de ser responsabilidade dos pais,

mães ou responsáveis e passa a ser daquele ou daquela que compõe a cadeira da magistratura competente para a decisão.

Embora aparente ter boas intenções, ao estabelecer princípios como o de proteção integral e melhor interesse da criança como ferramentas que direcionam todas as decisões tomadas nesse contexto, há que se questionar a flexibilidade desses termos legais, posto que parecem comunicar certa obviedade do que seria o melhor para toda e qualquer criança e adolescente. Ainda, a aplicação do princípio, na prática, abre espaço para que outros (os adultos responsáveis) tomem as decisões relativas às crianças sem qualquer participação destas na definição do que seria o melhor para si.

A universalização desse princípio desconsidera as pluralidades em que se apresentam os casos relacionados às infâncias, limitando-se a regulamentar todas as situações e a todas as pessoas por igual, como se houvesse um padrão apto a ser seguido. Por isso, submete à incerteza as pessoas que pretende regular e proteger, deixando-as à mercê de possíveis arbitrariedades do julgamento de terceiros adultos.

Nesse sentido, Cláudio Leone questiona, ao discorrer sobre a autonomia conferida aos menores de dezoito anos pela legislação, o paralelo entre o respeito ao ser humano e a imposição de uma decisão de outrem, ainda que contra seu discernimento (1998, p. 2). É bem verdade que as vozes dessas pessoas são, não raro, silenciadas, sob a justificativa de serem pessoas em desenvolvimento[240], incapazes de dizer por si só ou de manifestar-se conforme a razão e discernimento que se espera de quem exaure a própria vontade.

Parece, assim, não haver espaço para que a criança ou adolescente seja tida como pessoa capaz de exprimir suas próprias vontades sobre seus interesses. O contexto normativo indica a regulamentação de uma universalidade: um mesmo padrão de pessoas, comunidades, famílias, para as quais o melhor interesse será sempre o mesmo, quase óbvio, perceptível por qualquer magistrado que se debruce sobre casos que envolvam as infâncias.

[240] O uso aqui intencional do termo "pessoas em desenvolvimento" visa apenas demonstrar o ponto de vista daqueles que desconsideram as vozes dessas pessoas em razão do momento de sua vida – nesse caso, pela infantilidade dessa perspectiva. Contudo, é preciso ressaltar que a terminologia sugere um estado de não-pessoa das crianças e adolescentes, subentendendo-se que estão se desenvolvendo para, ao completar dezoito anos, tornarem-se pessoas completas. Esse sentido vai de encontro às proposições do artigo, razão pela qual a expressão não será utilizada no decorrer do texto senão para explicitar a perspectiva contrária, como na sentença em destaque.

3 Reflexos da colonialidade na noção de infância adotada pelo sistema colonial-moderno brasileiro

A colonialidade parte da percepção de que embora superado o colonialismo (entendido muito resumidamente enquanto movimento histórico de dominação de um povo sobre outro) através da independência dos países colonizados, o sistema de poder por ele estabelecido permanece nos mais variados âmbitos de vida desses povos. Quijano entende que a imposição do domínio colonial da Europa incorpora as demais regiões do planeta ao seu sistema-mundo, atribuindo-se a elas novas identidades geoculturais, como resultado de um processo de re-identificação histórica (2005, p. 121).

> A incorporação de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa, significou para esse mundo uma configuração cultural, intelectual, em suma intersubjetiva, equivalente à articulação de todas as formas de controle do trabalho em torno do capital, para estabelecer o capitalismo mundial. Com efeito, todas as experiências, histórias, recursos e produtos culturais terminaram também articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia européia ou ocidental. Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento (Quijano, 2005, p. 121).

O padrão de universalização é, assim, um dos efeitos da colonialidade que se manifesta na sociedade e no direito brasileiro, determinando a noção eurocentrada de sujeito de direito. A pessoa a ser protegida pelo Direito é, portanto, o homem, branco, adulto, detentor de capital, cristão, sem deficiência, cisgênero e que performe a heterossexualidade.

Nessa perspectiva, Rita Segato explica que no interior desse mundo moderno, apenas aqueles sujeitos que se amoldam a esses termos universais adquirem voz política: “Tudo o que não pode ser convertido de acordo com essa grade torna-se excesso” (Segato, 2021, p. 111). Em outras palavras, todo aquele que não se adeque a esse padrão, a esse lugar de suposta neutralidade, deve ou transformar-se (ou performar-se) nesse molde para que dele tire os benefícios almejados – a proteção ou garantia legal, no caso em questão.

A noção de infância na qual se baseia o ordenamento jurídico brasileiro decorre desse sistema-mundo colonial moderno. É a partir desse referencial que se nota os reflexos da universalização das disposições, normas protetivas e garantias constitucionais, posto que delas decorre a incapacidade como atributo estático padrão e universal das crianças e adolescentes, a desconsideração da pluralidade de infâncias

possíveis, no conjunto de diversos modos de viver, de desenvolver-se, de autonomias, de expressar-se.

> O direito, em sua condição privilegiada de controle social, insere na infância o símbolo da menoridade, a qual representa a inferioridade jurídica de crianças e adolescentes. O fundamento que sustenta o tratamento jurídico diferenciado aos personagens infantis no direito de menores, na parte geral do Código Civil e no direito de família é o da proteção. Na construção jurídica adultocêntrica da modernidade ocidental, que repercute no direito contemporâneo, crianças são seres irracionais, sem fala e plenamente dependentes, que, por isso, devem restar submetidas ao controle de adultos (Copi, 2021, p. 41).

No contexto do princípio do melhor interesse da criança, tal estrutura se repete, demonstrada pela forma de sua aplicação que, "(...) na prática, tende a ter seu conteúdo definido por homens adultos" (Copi, 2021, p. 110). O patriarcado aqui se manifesta, ainda, no dever de cuidado que "tradicionalmente, recai de modo quase exclusivo a outro personagem também vulnerável nos cenários familiar e social: a mulher mãe" (Copi, 2021, p. 110)[241].

Essa construção adultocêntrica do Direito acaba por atribuir às crianças e adolescentes o papel de menores – não apenas em sentido literal, ao se referir ao marco biológico da maioridade, como também em um sentido qualitativo, ao compreendê-las como pessoas cujo desenvolvimento somente se torna completo aos dezoito anos. Antes de desfrutar a maioridade, embora sejam lidas como sujeitos de direitos[242], suas vozes são silenciadas, de maneira que seu melhor interesse, e consequentemente suas vivências e desenvolvimentos, será guiado por adultos e, sempre que possível, direcionado à construção do padrão neutro universal estabelecido pelo sistema colonial-moderno.

Reconhece-se, portanto, que a colonização não se desfez pela independência dos países, do contrário, a colonialidade permanece e se reproduz nos padrões estabelecidos para uma sociedade, uma hierarquia, uma subjetividade (Segato, 2021, p. 56). Necessário se faz, então, questionar se é adequado tratar a criança e o adolescente enquanto pessoas

---

[241] Embora não seja objeto deste estudo, muitos são os efeitos da estrutural patriarcal colonial-moderna nas infâncias e no contexto em que estão inseridas. Necessário ressaltar, portanto, que as vivências de uma criança menino e de uma criança menina são tidos por diversos nas perspectivas familiares, sociais, jurídicas, educacionais. Essas diferenças, quando tidas como certezas, reforçam o binarismo e a universalização intrínsecos à colonialidade, motivo que deve ensejar sua releitura na busca por uma construção plural.

[242] A utilização terminologia "sujeitos de direito" no contexto do parágrafo se dá para fazer referência à abordagem normativa brasileira. Todavia, relevante ressaltar a crítica realizada por Natália Souza Lisbôa e Iara Antunes de Souza, pela qual "acredita-se ser necessária a quebra de amarras coloniais de masculinização dos termos [...]. Logo, acredita-se que a pessoa com personalidade jurídica deve ser denominada de Pessoa de Direito, que goza de liberdades e não liberdades na esfera jurídica, uma vez que a utilização do vocábulo sujeito de Direito não alcança toda a diversidade que a palavra pessoa pode carregar" (Lisbôa; Souza, 2019, p. 09).

desprovidas de autonomias que lhes permitam manifestar suas próprias vontades em seus interesses e, assim, serem ouvidos. É razoável desconsiderar a todo tempo suas perspectivas, opiniões e modo de pensar, afastando suas decisões para substituí-las por aquilo que um terceiro acredita ser melhor aos seus interesses? Em outras palavras, quem dita (ou deveria ditar) qual o melhor interesse da criança?

4 A decolonialidade das infâncias como instrumento para a desocultação de vulnerabilidades das crianças e adolescentes

A perspectiva decolonial se apresenta enquanto crítica da estrutura construída pelo sistema-mundo colonial moderno e se estende em um âmbito prático de resistência (LISBÔA, 2022, p. 75), que busca a superação dos padrões da colonialidade. É por meio desse meio teórico, prático e metodológico que se pretende desocultar vulnerabilidades de pessoas silenciadas e apartadas pelo sistema, posto que não comportadas pelo padrão hegemônico estabelecido.

> Com a própria afirmação da categoria colonialidade do poder, inicia-se um modo de subversão epistêmica do poder, que também é teórica/ética/estética/política, conhecida como "giro decolonial". O giro decolonial nada mais é do que uma virada na relocalização do sujeito em um novo plano histórico, emergindo de uma releitura do passado, que reconfigura o presente e tem como projeto uma produção democrática de uma sociedade democrática (Segato, 2021, p. 67).

Aplicada ao contexto das crianças e adolescentes, a decolonialidade se apresenta como um horizonte que possibilita a desocultação de suas vulnerabilidades, que são encobertas pelo ideal jurídico de proteção da infância. Uma leitura por lentes decoloniais traz luz ao questionamento, dentre muitas outras possibilidades, dessa proteção normativa como instrumento que atribui, de forma universalizante, incapacidades à essas pessoas; à limitada noção de autonomia, no singular, enquanto forma única de expressão e de capacidade para exercício desse direito; a noção de inferioridade exalada pela percepção das crianças enquanto adultos em construção - o que traz à tona a necessidade de moldá-las para que sejam adequadas ao que delas se espera socialmente; a atribuição de poder à terceiros que definam o melhor interesse da criança sem qualquer necessidade de ter sua voz ouvida e levada em consideração.

Em análise do princípio do melhor interesse da criança pela perspectiva decolonial, compreende-se o quanto a aplicação de decisões por terceiros sem a

participação da criança fere suas autonomias e, por conseguinte, resulta em fator que acentua sua vulnerabilidade. Evidencia-se, dessa maneira, a necessária a superação da aplicação do princípio do melhor interesse da criança enquanto "mecanismo adultocêntrico e patriarcal" (Copi, 2021, p. 110), utilizado para que um outro imponha sua própria definição, sobretudo quando privada a criança ou o adolescente de qualquer forma de participação no processo decisório.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na tentativa de desviar-se da exclusão da participação das crianças nos processos decisórios, assim determina:

> Artigo 12. 1) Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança. 2) Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.
> Artigo 13. 1) A criança deve ter o direito de expressar-se livremente. Esse direito deve incluir a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito ou por meio impresso, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

O instrumento normativo reconhece, assim, a necessidade e a importância da participação das crianças na formulação das decisões a seu respeito, ao estabelecer não apenas que sejam ouvidas, mas que sejam consideradas de acordo com suas características próprias. Ou seja, não basta ouvi-las por mera formalidade para, ao fim, decidir a despeito de tudo o que foi por elas manifestado. É necessário ter em vista a sua condição pessoal de manifestação das suas vontades e escolhas, o nível de discernimento que possui no momento da declaração e sua capacidade de formar e externar sua opinião. De igual modo, o instrumento normativo reconhece a pluralidade de meios de expressão das crianças e adolescentes, fator que indica a valorização das suas autonomias, independente da forma escolhida para exercê-las.

A pluralidade, no contexto das infâncias, revela-se nas diversas maneiras de formular e manifestar vontades, no desenvolver do discernimento em tempos biológicos e sociais variados, nas diferentes formas de exercício das autonomias, ou seja, na superação das categorizações e dos parâmetros fixos estabelecidos na atualidade. Implica, deste modo, na necessidade de deferir tratamento não universalizante, que deixe de atribuir ao conjunto de crianças e adolescentes as mesmas disposições, que se adapte às noções de cada contexto e de cada pessoa.

Ainda, é preciso garantir a participação da criança, em espaço que possibilite a escuta de sua voz, o reconhecimento das suas peculiaridades, dos seus direitos e das formas diversas de exercê-los. Dessa forma, o melhor interesse da criança poderá ser exercido pela própria criança, sempre que no caso ela tenha discernimento e possibilitado o exercício de suas autonomias.

5 Considerações finais

Questionadas as possíveis contribuições da decolonialidade na compreensão e aplicação do princípio do melhor interesse da criança, foi possível concluir pela necessidade de superação das estruturas coloniais-modernas, cujos ideais universalizantes, estáticos e patriarcais influenciaram e ainda influenciam a noção de infância adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro e suas aplicações práticas. Em decorrência, o reconhecimento das pluralidades demanda a sua inclusão no processo decisório, a partir da percepção de suas individualidades e da análise das suas capacidades naquele tempo.

A atribuição de autonomias às crianças e adolescentes não deve partir, portanto, de mais um critério universalizante, de forma a culminar em outra ferramenta institucional de vulnerabilização dessas pessoas, nem buscar inseri-las em um binarismo estático que as atribua o status de capaz ou incapaz unicamente pelo critério etário. O que se defende é que a sua participação não pode ser excluída ou desconsiderada, mas deve ser realizada tendo por base análises de seu discernimento e capacidades para aquele ato, naquele momento, naquele contexto.

Assim também, ao atribuir à criança e ao adolescente as autonomias que lhe são adequadas, é preciso superar o ideal adulto que, em uma sociedade cujas colonialidades estão tão profundamente entranhadas e normalizadas, se espera dessa manifestação. É preciso deixar de lado as lentes adultas pelas quais se entendia a infância como inferior, restrita à ser um momento de produção do adulto que se espera na sociedade, sobretudo em hermenêutica ligada aos critérios capitalistas de produção (ou seja, uma pessoa apta a produzir, a ser força de trabalho) e dos critérios patriarcais (pelos quais se atribui a cada gênero papéis bem definidos e demarcados na sociedade, delegando à mulher o trabalho de cuidado, dentre outros, das infâncias e formação dessas pessoas). Para de fato ouvir as crianças e adolescentes e ter suas vozes levadas em consideração a partir de seus interesses, será necessário atentar-se à diversidade de formas possíveis para expressão de

suas autonomias, de suas vontades e opiniões, não bastando aguardar que essas pessoas se manifestem da maneira estabelecida pelo padrão tido por normal.

A contribuição da decolonialidade, assim, enquanto metodologia e teoria-práxis, é evidenciada na pluralidade expressa pelas infâncias, agora não em vão no plural, que se contrapõe às vulnerabilidades e ocultações a que submetidas as crianças em um ambiente universalizante de direitos e autonomias estáticos, a despeito de sua constante aprendizagem, crescimento, desenvolvimento e perspicácia.

6 Referências

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.
BRASIL, Lei n° 14.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.
CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança. 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 02 dez. 2022.
COPI, Lygia Maria. *Infâncias, proteção e autonomia:* o princípio da autonomia progressiva como fundamento de exercício de direitos por crianças e adolescentes. 2021. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.
LEONE, Claudio. *A Criança, o Adolescente e a Autonomia.* Revista Bioética, v. 6, n. 1, São Paulo: 1998. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/324. Acesso em: 02 dez. 2022.
LISBÔA, Natália de Souza. *Direitos Humanos e Decolonialidade:* interpretação do conceito na América Latina a partir da Justiça de Transição. São Paulo: Editora Dialética, 2022.
OLIVEIRA, Assis da Costa; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos Santos. *Direitos das Crianças, Políticas de Desenvolvimento e Práticas Empresariais:* parâmetros de garantias jurídicas nos grandes empreendimentos no Brasil. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais. Vitória, v. 17, n. 2, p. 107-154, 2016.
PASSOS, Maria Carolina Zanetti. *"Cala boca já morreu, quem manda na minha vida sou eu"* As autonomias das crianças de Bento Rodrigues no processo de reparação de danos da barragem de Fundão - MG. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022.
QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.* Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117 - 142. Disponível em: tp://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.
SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios:* e uma antropologia por demanda. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil:* volume único. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

(H)A PROTEÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (?)

(IS THERE) PROTECTION AGAINST THE EXPLOITATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS BY THE SUPREME COURT (?)

Jonathan Morais Barcellos Ferreira

1 Introdução

As crianças e adolescentes receberam da Constituição Federal de 1988 (CF) o reconhecimento enquanto sujeitos de direitos fundamentais, merecedores de um tratamento com prioridade absoluta e proteção integral. Concomitantemente, ergue-se uma estrutura institucional de proteção, incluindo não apenas a família, mas a sociedade e o Estado.

O Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto órgão superior do Poder Judiciário recebeu a competência de guarda da Constituição, devendo dar máxima efetividade aos direitos nela insculpidos a partir da aplicação e interpretação do Texto. Nessa missão, o STF publicou uma coletânea de decisões destinada aos Direitos da Criança e do Adolescente, o que despertou interesse acerca do que o Tribunal compreende como direitos das crianças e dos adolescentes e de como vem efetivando estas garantias nas suas decisões.

2 Objetivos

Este trabalho buscará verificar o espaço de proteção contra a exploração de crianças e adolescentes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a partir da análise das decisões presentes na coletânea de Direitos da Criança e Adolescente, publicada pelo STF (Brasil, 2017). Trata-se de um recorte de uma pesquisa cujo objetivo geral é compreender como ocorre a efetivação do Direito Constitucional à Infância no âmbito do STF.

3 Metodologia

Adotou-se a Metodologia de Análise de Decisões (MAD) (Freitas Filho; Lima, 2010) a fim de permitir da extração dos julgados o sentido do objeto pesquisado – a

exploração de crianças e adolescentes. A escolha do Tribunal se dá ao fato de que o STF é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro responsável pela interpretação da Constituição e, consequentemente, por atribuir os parâmetros de aplicação dos direitos nela previstos. As decisões selecionadas englobam um conjunto considerado relevante pelo próprio STF, supondo-se estar presentes nesse escopo as percepções do Tribunal acerca das crianças e adolescentes.

4 Resultados e discussões

A primeira decisão analisada foi um acórdão da 1ª Turma do STF de relatoria do Min. Luiz Fux no julgamento do *Habeas Corpus* nº 110.960 (Brasil, 2014). O excerto da decisão presente na coletânea foi catalogado como "Pornografia infantil – tipificação". Minudenciando a decisão notou-se uma preocupação do relator quanto ao alcance da norma penal que, nas suas palavras, "visa à proteção da *menoridade*" (Brasil, 2014, p. 6). Todavia, quando colocadas as partes no todo, a discussão quanto à proteção da criança e do adolescente ficou impotente frente aos argumentos da admissibilidade do *habeas corpus* e da dosimetria da pena. O debate entre os Ministros, inclusive, reforça uma preocupação procedimental.

A segunda decisão é um acórdão da 2ª Turma do STF de relatoria do Min. Ayres Britto no julgamento do Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 108.970 (Brasil, 2011). A ementa trazida na coletânea capitulada "delito de corrupção de *menores*[243] – natureza de crime formal". A argumentação trazida pelo Min. Ayres Britto em seu voto, que foi acompanhado por unanimidade pelos demais Ministros – sem debates, termina na natureza formal do crime de corrupção de crianças e adolescentes, contrariando a defesa de que "só se pode corromper o jovem que já não está corrompido" (Brasil, 2011, p. 3). Nesse sentido, a decisão reforça que as crianças e adolescentes merecem a proteção da norma penal independentemente de efetiva prova de corrupção ou ainda que se trate de adolescente com antecedentes infracionais (Brasil, 2011). Assim, não pode recair sobre a criança ou adolescente partícipe de um fato típico o ônus de sua vulnerabilidade, pois a CF lhe reconheceu proteção integral.

[243] Ao longo do trabalho grafei com itálico o termo "menor" utilizado pelo Supremo Tribunal Federal devido a impropriedade da sua utilização, considerando que a "questão do menor" remete à doutrina da situação irregular, abandonada na CF de 1988, e foi utilizada como forma histórica de subalternização de crianças e adolescentes, principalmente pobres e negras/os, não condizendo com a doutrina da proteção integral comandada pela Constituição Federal (Alvim; Valladares, 1988; Paula, 2015).

A terceira decisão refere-se à "corrupção de *menores* por contravenção de mendicância – impossibilidade por *abolitio criminis*" oriunda do julgamento do *Habeas Corpus* nº 103.787 de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski pela 1ª Turma (Brasil, 2010b). A síntese realizada pelo STF conduz que foi concedida a ordem diante da *abolitio criminis* da contravenção de mendicância e, consequentemente, não haveria de se imputar a corrupção da criança e adolescente (Brasil, 2017). O estudo minucioso do voto do relator indica que não ~~se~~ cotejou a proteção contra a exploração de crianças e adolescentes, mas fez um exame técnico do caso a fim de concluir que pela atipicidade da mendicância~~, pois~~ não seria possível imputar à pessoa adulta a corrupção de uma criança ou adolescente à mendicância (Brasil, 2010b).

O último caso analisado foi uma decisão monocrática do Min. Celso de Mello fruto do julgamento do Recurso Extraordinário nº 482.611 (Brasil, 2010a), o título da decisão é o "dever estatal de proteger *menor* exposto a exploração". Trata-se de manifestação ímpar entre as analisadas que colocou as crianças e os/as adolescentes no centro, reafirmando, sem divagações, que a proteção integral é um dever absoluto cuja omissão é inconstitucional, exigindo do Estado atuação imediata para dar ao art. 227 da Constituição Federal máxima efetividade.

A decisão mostra-se relevante, ainda, quando aduz que a proteção integral limita a discricionariedade do Poder Público e impede que esse invoque da reserva do possível para deixar de cumprir seu dever constitucional. Nas palavras do Ministro,

> a inoperância funcional dos gestores públicos na concretização das imposições constitucionais não podem nem devem representar obstáculos à execução, pelo Poder Público, da norma inscrita no art. 227, "caput", da Constituição da República, que traduz e impõe, ao Estado, um dever inafastável, sob pena de a ilegitimidade dessa inaceitável omissão governamental importar em grave vulneração a um direito fundamental e que é, no contexto ora examinado, a proteção integral da criança e do adolescente (Brasil, 2010a).

5 Conclusões

Como destacado, a decisão do Min. Celso de Mello é ímpar, focalizada na proteção integral contra a exploração de crianças e adolescentes, não se reduzindo ao discurso da menorização. Interpretou e aplicou a Constituição de modo a conferir máxima efetividade à proteção integral de crianças e adolescentes, afastando argumentos coniventes com a inércia estatal. Doutro modo, as demais decisões analisadas não trouxeram veementemente a proteção contra a exploração de crianças e adolescentes, mas abarcaram

um discurso tecnicista de admissibilidade processual, dosimetria da pena ou ainda exclusão de tipo penal.

No mais, foi realizada uma consulta de jurisprudência no *site* do STF, observando-se que essa decisão não foi utilizada em outros casos envolvendo a proteção contra a exploração, mas para reafirmar a discussão sobre admissibilidade ou dosimetria. O HC nº 103.787 não foi citado nenhuma outra vez. Distintamente, a decisão no RE 482.611 foi revisitada, reforçando o dever constitucional de proteção integral.

Por fim, foi possível assimilar que a proteção contra a exploração de crianças e adolescentes, na visão do STF, exige uma ação impreterível do Estado, criando políticas públicas e aplicando a legislação penal pertinente. Todavia, com exceção da decisão do Min. Celso de Mello, os acórdãos escolhidos não conferem a proteção integral exigida pela Constituição.

6 Referências bibliográficas

ALVIM, Maria Rosilene Barbosa; VALLADARES, Licia do Prado. Infância e sociedade no Brasil: uma análise de literatura. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 3-37, 1988. Disponível em: https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/90. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão monocrática. **Recurso Extraordinário nº 482.611**. Relator: Min. Celso de Mello, 23 de março de 2010a. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho137086/false. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Habeas Corpus nº 103.787**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 26 de outubro de 2010b. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=616785. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 108.970**. Relator: Min. Ayres Britto, 09 de agosto de 2011. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1641450. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Habeas Corpus nº 110.960**. Relator: Min. Luiz Fux, 19 de agosto de 2014. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=6796463. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direitos da criança e do adolescente**: jurisprudência do STF e bibliografia temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/dca.pdf. Acesso em 06 abr. 2023.

FREITAS FILHO, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de Análise de Decisões – MAD. **Univ. JUS**, Brasília, n. 21, p. 1-17, 2010. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/1206. Acesso em: 2 ago. 2021.

PAULA, Liana de. Da "questão do menor" à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas**, v. 15, n. 1, p. 27-43, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.16937. Acesso em: 07 abr. 2023.

ESPAÇO DE DISCUSSÃO Nº 13 – DIREITO, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A CONSTRUÇÃO DE UM MAPA INTERATIVO SOBRE A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA ESTATAL DURANTE O PERÍODO DA DITADURA CIVIL-MILITAR EMPRESARIAL (1964-1985) EM GOIÁS

THE CONSTRUCTION OF AN INTERACTIVE MAP ON THE PRACTICE OF STATE VIOLENCE DURING THE PERIOD OF THE CORPORATE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP (1964-1985) IN GOIÁS

Geraldo Miranda Pinto Neto[244]

Resumo: Entre os anos de 1964 e 1985 o Brasil viveu um período de autoritarismo, marcado pelas limitações das liberdades civis e políticas e pela institucionalização da violência estatal. Na década de 1990, o Brasil começou a formular políticas públicas inseridas no campo da justiça de transição, com destaque para a Comissão Nacional da Verdade (2011-2014). O presente trabalho justifica-se a partir da necessidade de analisar as políticas de justiça de transição no estado de Goiás, refletindo sobre as parcas experiências que privilegiam uma política de esquecimento sobre as atrocidades cometidas durante o período ditatorial. Nesse sentido, o trabalho tem o objetivo de apresentar um mapa interativo de casos de tal período no estado de Goiás enquanto uma possibilidade de dar visibilidade às memórias subterrâneas. No primeiro momento, apresenta-se a justiça de transição em Goiás. Num segundo momento, discorre-se sobre as disputas pelas políticas de esquecimento e nas emergências das memórias subterrâneas. Para finalizar, apresenta-se a produção do mapa interativo, descrevendo a metodologia da sua realização e a sua potencialidade. A metodologia envolve uma revisão bibliográfica a partir das temáticas de justiça de transição e de disputas por memórias, pesquisa documental (CNV e documentos produzidos no âmbito da ANIGO) e a construção da cartografia digital.
Palavras-chave: Ditadura Civil-Militar Empresarial (1964-1985) em Goiás; Justiça de Transição em Goiás; Memórias subterrâneas.

Abstract: Between 1964 and 1985, Brazil experienced a period of authoritarianism, marked by limitations on civil and political rights and the institutionalization of state violence. In the 1990s, Brazil began to formulate public policies inserted in the scope of transitional justice, with emphasis on the National Truth Commission (2011-2014). The present paper is justified from the need to analyze the transitional justice policies in the state of Goiás, reflecting on the few experiences that favor a policy of forgetting the atrocities committed during the dictatorial period. In this sense, the paper aims to present an interactive map of cases from that period in the state of Goiás as a possibility to give visibility to underground memories. At first, the transitional justice in Goiás is presented. In a second moment, it discusses the disputes over forgetting policies and the emergence of underground memories. Finally, the production of the interactive map is presented, describing the methodology for its realization and your potential. The methodology involves a bibliographic review based on the themes of transitional justice and disputes over memories, documentary research (CNV and documents produced within the scope of ANIGO) and the construction of digital cartography.
Keywords: Corporate Civil-Military Dictatorship (1964-1985) in Goiás; Transitional Justice in Goiás; Underground memories.

[244] Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG/Diamantina), compondo o Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha. Pesquisa desenvolvida com o apoio da FAPEMIG. Correio eletrônico: geraldo.neto@uemg.br

1 Introdução:

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar um mapa interativo de casos e conflitos identificados no estado de Goiás durante o período da Ditadura Civil-Militar Empresarial (1965-1985). O trabalho decorre da necessidade de discutir a justiça de transição no estado goiano, bem como, divulgar fatos e acontecimentos que permeiam tal período a partir dos municípios.

O Brasil viveu de 1964 a 1985 um regime de exceção, marcado pelo autoritarismo e pela repressão generalizada à liberdades civis e políticas com a institucionalização da violência. Tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados, monitoramento, exílio, cassação de mandados foram realizados de modo constante contra opositores aos governos militares.

A lei de anistia de 1979 privilegiou uma política de esquecimento sobre as atrocidades cometidas no período, por isso, é comumente identificada enquanto uma autoanistia feita pelos próprios militares. No entanto, a partir da década de 1990 houve a formulação de políticas públicas pautadas na justiça de transição, como a Comissão de Mortos e Desaparecidos, Comissão de Anistia e Comissão Nacional da Verdade. Tais situações apontam para a necessidade de garantir o direito à memória, à verdade e à justiça.

Nessa seara é importante refletir e territorializar a política de justiça de transição. O espaço envolve o estado de Goiás, pois houve poucos avanços estaduais no âmbito do trabalho relacionado à justiça de transição. Para além disso, é um estado marcado por violências institucionais no tempo presente, fazendo necessário retornar ao passado para compreender o presente na busca por pressupostos democráticos. Entende-se que diante dos silenciamentos e esquecimentos, há uma memória subterrânea latente sobre tal período histórico que se contrapõe a memória oficial que privilegia a continuidade dos atos autoritários.

O trabalho decorre da pesquisa empírica em direito, realizada de modo interdisciplinar. Há a revisão bibliográfica sobre a temática da justiça de transição e as disputas pela memória. Para além disso, o mapa foi produzido a partir do levantamento documental do livro ‘Arquivos Revelados: a Ditadura Militar em Goiás’, produzido pela Associação de Anistiados Políticos de Goiás (ANIGO) em 2016. O material foi feito com base nas transcrições de documentos disponibilizados pelos próprios aparelhos de

repressão. Diante da sistematização é feito um mapa que realiza uma análise descritiva dos instrumentos em cada município goiano.

No primeiro momento o trabalho discute sobre a justiça de transição no Brasil e em Goiás. Posteriormente, discute-se a existência de memórias subterrâneas que se contrapõe a memória oficial. Para finalizar, apresenta-se o mapa, refletindo sobre a sua importância e potencialidade.

2 A prática da justiça de transição em Goiás

Durante a segunda metade do século XX, num momento em que a conjuntura internacional é marcada pela Guerra Fria, inúmeros países da América Latina passaram por ditaduras militares. O Brasil, maior país em extensão territorial e em número de habitantes, foi um dos primeiros países em que foi deflagrado um golpe militar, que no caso ocorreu no dia 31 de março de 1964. A partir de então, pelos próximos 21 anos houve um regime ditatorial pautado na restrição de direitos individuais e na prática da violência contra opositores políticos feita pelo próprio Estado.

O período de 1964 e 1985 foi marcado pela prática da tortura, dos desaparecimentos forçados, dos assassinatos, dos exílios, da extinção do *habeas corpus*, da cassação de mandatos políticos, enfim, de uma repressão generalizada, configurando um regime autoritário.

Um dos marcos para a transição do regime autoritário para a pretensa democracia foi a promulgação da lei de anistia (lei n° 6.682) em 1979. A luta pela anistia decorreu do Movimento Feminino pela Anistia e posteriormente, pelos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), reivindicando uma anistia ampla, geral e irrestrita. No entanto, a proposta vitoriosa, materializada na promulgação da lei, foi a construção de uma anistia parcial, restrita e recíproca, idealizada pelos próprios militares (GRECO, 2015).

A lei de anistia determinou a existência de uma construção de uma política de esquecimento, com o objetivo de retirar da memória coletiva as graves violações de direitos humanos e de perdoar os perpetradores dessas violências.

No entanto, grupos e movimentos sociais reivindicaram e pautaram a necessidade de ler o período ditatorial, com o objetivo de garantir o direito à memória, à verdade e à justiça. Reivindica-se, portanto, a construção da justiça de transição. Entende-se: “a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou sistemática dos direitos humanos” (ZYL, 2011, p. 47).

> O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. [...] exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações. Considerando que, com frequência, as estratégias da justiça transicional são arquitetadas em contextos nos quais a paz é frágil e os perpetradores conservam um poder real (ZYL, 2011, p. 47).

Com o intuito de evitar a não repetição dos períodos de violência sistemática de direitos humanos é que surge o campo da justiça de transição. Dessa maneira, é necessário compreender e enfrentar o passado, resgatando a memória, formulando a verdade e reivindicando a justiça.

No Brasil, o enfrentamento desse passado é feito de modo tímido e lento através de políticas públicas em contraponto ao esquecimento fomentado pelos militares materializado na lei de anistia. Um dos passos iniciais envolve o artigo oitavo dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que estabelece:

> Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961 , e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969 , asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos (BRASIL, 1988).

Tal norma é responsável por respaldar as demais políticas públicas surgidas ao longo desses quarenta anos. Em 1995 houve a criação da Comissão especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1961-1985) com o objetivo de reconhecer quem foram as pessoas mortas ou desaparecidas políticas e buscar localizar os seus restos mortais. Posteriormente, houve a criação da Comissão de Anistia, em 2001, com o objetivo de conceder reparação econômica e moral para quem foi atingido pelos atos de exceção (TORELLY, 2014, p. 223).

Dando sequência à tais atividades e representando um marco importante na justiça de transição, em 2011 é construída a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Dois fatores contribuíram para pensar a formulação da CNV: a determinação no Programa Nacional de Direitos Humanos n° 3 (PNDH-3):

> Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.
> Objetivo Estratégico I – Promover a apuração e o esclarecimento públicos das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8° do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.
> Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade.
> Objetivo Estratégico I: Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.
> Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.
> Objetivo Estratégico I: Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos (BRASIL, 2010).

Para além disso, um outro fator que ganhou destaque na formulação da CNV foi a condenação do Brasil na Corte Interamericana no Caso Gomes Lund, que condenou o Estado brasileiro no caso da Guerrilha do Araguaia (1972-1975). A Corte, em 2010, entendeu que o Brasil violou inúmeros direitos fundamentais previstos no Pacto de São José da Costa Rica, principalmente, relacionados com os desaparecidos políticos.

Assim, a CNV foi constituída e pautou-se por alguns objetivos:

> Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:
> I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º ;
> II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
> III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
> IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
> V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;
> VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e
> VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL, 2011).

As atividades da CNV ocorreram até 2014 quando foi publicado o relatório final envolvendo as graves violações de direitos humanos. O relatório final contém três volumes: o primeiro versa sobre as atividades da CNV, as estruturas do Estado e as violações de Direitos Humanos e os métodos e as práticas das graves violações. O

segundo volume trata sobre assuntos temáticos envolvendo as violações de direitos humanos: no meio militar, aos trabalhadores, aos camponeses, nas igrejas cristãs, aos povos indígenas, nas universidades, à homossexuais, civis que colaboraram com a ditadura e as resistências da sociedade civil. O terceiro volume envolve os mortos e desaparecidos políticos (BRASIL, 2014)[245].

No momento da formulação da CNV o debate sobre a justiça de transição, em certa medida, se pulverizou no país, surgindo as Comissões Estaduais da Verdade. Neste momento, foi criada em 2014 a Comissão Estadual da Verdade, Memória e Justiça de Goiás, intitulada José Porfírio, líder da Revolta camponesa de Trombas e Formoso e deputado estadual cassado pelo golpe militar. Sousa (2016) apresenta que os trabalhos dessa comissão foram feitos em silêncio, pois não houve comunicação com a sociedade civil. A autora afirma que não houve realização de audiências públicas e nem foi divulgado os nomes dos membros da comissão. Diante das informações e após quase dez anos de criação, parece que a comissão estadual não existiu de fato, carecendo de pesquisas futuras para adentrar no aspecto do silêncio.

Diante da ausência de publicidade da Comissão Estadual da Verdade, uma das únicas políticas reparatórias relacionadas às vítimas da violência estatal perpetuada pela Ditadura corresponde a lei estadual n° 14.067, de 2001. A normativa prevê a reparação econômica de caráter econômico aos anistiados políticos em decorrência de motivação exclusivamente política.

Conclui-se que o Brasil adotou uma política de esquecimento decorrente do processo de autoanistia feito pelos militares. No entanto, existem experiências de políticas públicas relacionadas ao campo da justiça de transição, como por exemplo, a Comissão Nacional da Verdade. Quando se analisa a política estadual da justiça de transição à nível estadual verifica somente uma legislação feita para garantir uma reparação econômica. Nota-se, portanto, uma violação ao direito à memória, à verdade e à justiça. É necessário discutir e analisar as disputas pela memória e saber que existe algo que está subterrâneo.

3 Disputas pela memória: entre o silenciamento e a emergência de memórias subterrâneas

Um assunto chama atenção ao discutir a justiça de transição no contexto brasileiro: as disputas pela memória. Ao tratar desse assunto, dois autores merecem destaque:

[245] As políticas públicas relacionadas à justiça de transição sofreram múltiplos impactos durante o Governo de Jair Bolsonaro (2018-2022).

Maurice Halbwachs (1990) e Michael Pollak (1989). Halbwachs (1990) tem uma visão positiva sobre a memória comum, pois compreende que reforça uma ideia de coesão social de uma comunidade, dialogando com a ideia de uma memória nacional.

No entanto, Pollak (1989, p. 4) traz uma ideia contrária da memória nacional, compreendendo-a enquanto uma forma de coerção, possuindo um caráter "destruidor, uniformizador e opressor". O autor apresenta que a memória está em disputa. Nessa seara é importante pontuar que deve existir o privilégio da análise aos excluídos e às minorias, pois ali existem as memórias subterrâneas, que se opõem a memória oficial/nacional (POLLAK, 1989).

Tal definição nos remete ao contexto ditatorial vivenciado no Brasil durante a segunda metade do século XX. Afinal, existe uma memória oficial sobre o período ditatorial, pautado na construção de um esquecimento decorrente da lei de anistia. Em contrapartida, existem as memórias subterrâneas de pessoas, grupos e organizações sobre a prática da violência institucionalizada. Diante da memória oficial:

> [...] os dominantes não podem jamais controlar perfeitamente até onde levarão as reivindicações que se formam ao mesmo tempo em que caem os tabus conservados pela memória oficial anterior"; [...] b) "a sobrevivência, durante dezenas de anos, de lembranças traumatizantes, lembranças que esperam o momento propício para serem expressas. [...] essas lembranças durante tanto tempo confinadas ao silêncio e transmitidas de uma geração a outra oralmente, e não através de publicações, permanecem vivas. O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais (POLLAK, 1989, p. 5).

A memória oficial e o silêncio sobre o passado estão normalmente ligados aos fenômenos de dominação, no entanto, encontra-se com frequência o problema na relação entre grupos minoritários e a sociedade englobante. Verifica-se uma memória coletiva que é organizada com o intuito de determinar o que o Estado ou uma sociedade majoritária querem impor – o que vai em contraponto à memória coletiva subterrânea de grupos específicos que foram dominados (POLLAK, 2019). Sobre as memórias subterrâneas:

> Opondo-se à mais legítima das memórias coletivas, a memória nacional, essas lembranças são transmitidas no quadro familiar, em associações, em redes de sociabilidade afetiva e/ou política. Essas lembranças proibidas (caso dos crimes stalinistas), indizíveis (caso dos deportados) ou vergonhosas (caso dos recrutados à força) são zelosamente guardadas em estruturas de comunicação informais e passam despercebidas pela sociedade englobante" (POLLAK, 1989, p. 8).

O esquecimento nunca é esquecimento, tornando-se uma latência. O que foi negligenciado pelo Estado está ali, permanecendo na lembrança dos vivos (POLLAK,

1989). Ao compreender o fenômeno da discussão da memória no período ditatorial verifica-se a existência de uma memória oficial, pautada no perdão aos perpetradores de violências e no esquecimento. No entanto, existe ao mesmo tempo a latência das memórias subterrâneas dos grupos que resistiram ao projeto de dominação e sofreram com a violência estatal.

O presente texto pauta-se na necessidade de construir elementos para o emergir da memória subterrânea no contexto goiano. Afinal, discutir memória "é um trabalho de reinterpretação do passado em função dos combates do presente e do futuro" (POLLAK, 1989, p. 10).

Safatle (2010, p. 237) relata que em Auschwitz a "frase que não terminava de sair da boca dos carrascos: 'Ninguém acreditará que fizemos o que estamos fazendo. Não haverá traços nem memória'. O crime será perfeito, sem rastros, sem corpos, sem memória". O totalitarismo aponta para a eliminação física, mas não somente ela, pois existe o desejo da eliminação simbólica, como por exemplo, a imposição do desaparecimento do nome das pessoas (SAFATLE, 2020).

Na América do Sul, o totalitarismo teve sua realização plena. Não houve somente a morte física, mas houve a construção de elementos para apagar os traços e impedir que a memória das vítimas seja transmitida, afinal, o desaparecimento deveria ser total. "'Não haverá portadores do seu sofrimento, ninguém dele se lembrará. Nada aconteceu', são as palavras que as ditaduras sul-americanas não cansaram de repetir aqueles que elas procuraram exterminar" (SAFATLE, 2010, p. 240).

Em consonância com a memória subterrânea de Pollak (1989), é necessário compreender que os mortos nunca se calam, afinal, não existe esquecimento quando os sujeitos são violados por práticas sistemáticas da violência estatal (SAFATLE, 2010).

> Por mais que todos procurem se livrar dos mortos, matando-os uma segunda vez, matando-os com essa morte simbólica que consiste em dizer que a morte deles foi em vão, que seu destino é a vala comum da história, que seus nomes nada valem, que não merecem ser objetos de memória coletiva, os corpos retornam (SAFATLE, 2010, p. 252).

Para a construção e consolidação da democracia é necessário que os países acertem as contas com o seu passado. Para a construção da democracia é necessário impedir que os mortos pelo período ditatorial sejam mortos uma segunda vez. Nesse contexto, é necessário trazer a tônica da memória e do reconhecimento dos crimes praticados pelo Estado (SAFATLE, 2010).

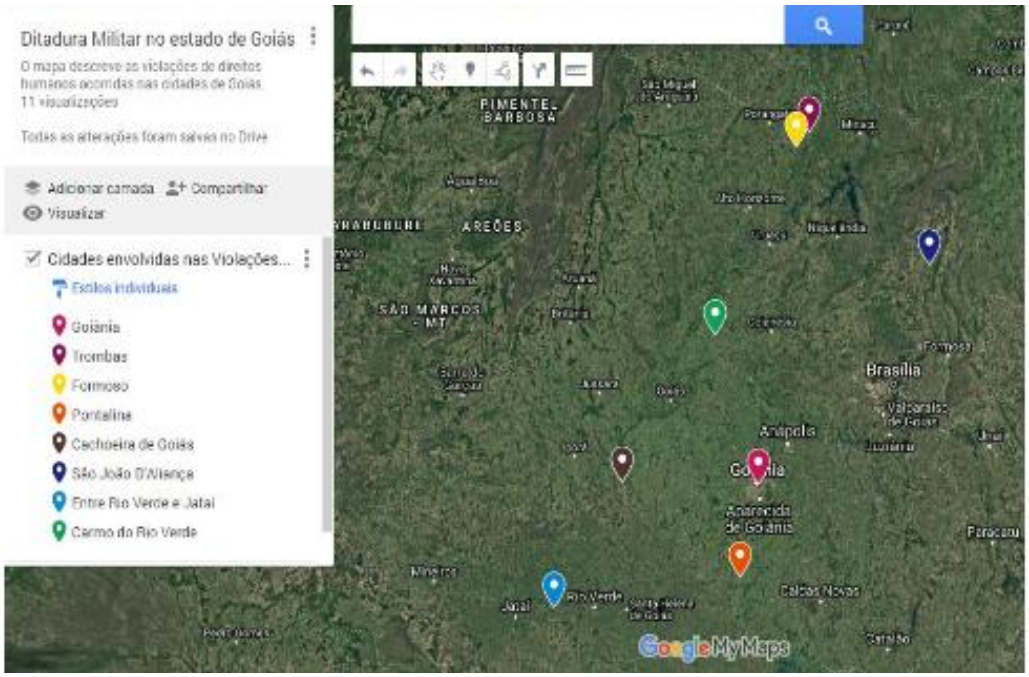
Diante da necessidade de lutar para que os e às resistentes que foram vítimas da violência estatal não tenham a segunda morte é que surge o direito à memória. Afinal: "o direito à memória [...] à medida que possibilita a sua leitura desde a versão da história daqueles e daquelas que foram invisibilizadas(os) pelas versões oficiais, ou seja, do 'Outro' colocado em posição subalterna" (FONSECA, RAMPIN, 2015, p. 36).

Dessa maneira, o direito à memória, com o condão de elucidar e divulgar os casos de resistência e violência praticados pelo Estado, é fundamental para a construção de um Estado verdadeiramente democrático. Com o condão de contribuir com a conjuntura para ampliar as memórias subterrâneas e divulgar os fatos que aconteceram no período ditatorial, em contraponto à política de esquecimento propagada pelo país, é que surge a proposta da construção do mapa interativo, que será visto no próximo tópico.

4 A construção do mapa interativo: Cidades identificadas a partir do livro 'Arquivos revelados: a Ditadura Militar em Goiás'

Num primeiro trabalho feito por Pinto Neto e Freitas (2020) houve a discussão e a sistematização dos municípios em que ocorreram graves violações de direitos humanos identificadas a partir da Comissão Nacional da Verdade:

MAPA 01 – IDENTIFICAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE GOIÁS A PARTIR DO RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE



Fonte: PINTO NETO; LIMA, 2020, p. 132.

O trabalho foi realizado a partir do volume II da CNV, ou seja, o item relacionado aos eixos temáticos. Verificou-se a incidência das graves violações sobre o conflito camponês da Revolta de Trombas e Formoso (cidades de roxo e de amarelo), como a prática da tortura generalizada, a cassação do mandato do primeiro camponês deputado do país, José Porfírio, e o seu desaparecimento forçado. Em Goiânia (em rosa) houve ações como a prática de tortura, discussões sobre a deposição do então governador Mauro Borges, a Universidade Federal de Goiás (UFG) foi alvo de ataques, o assassinato de Oralino durante uma manifestação do movimento estudantil em decorrência da morte do estudante Edson Luís no Rio de Janeiro (PINTO NETO; LIMA, 2020).

No município de Pontalina (em laranja) foi deixado em praça pública Cassimiro Luiz de Freitas, que havia sido preso em 1970. O trabalhador rural foi deixado em péssimo estado de saúde, não resistindo aos ferimentos e morrendo. Em Cachoeira Alta (em marrom) houve o assassinato do lavrador João Gonçalves Moreira. Em São João d'Aliança (em azul escuro) houve o assassinato de Domingos da Silva Santarém na frente da esposa e dos filhos, o mandante foi um fazendeiro da região e o executor foi o delegado. Entre Rio Verde e Jataí (em azul claro) houve um centro de detenção ilegal. Em Carmo do Rio Verde (em verde claro) houve o assassinato do líder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município em 1985. Os acusados do homicídio foram o prefeito, o advogado, o presidente do Sindicato Rural, o procurador da Usina Agro-Álcool e o presidente da Destilaria, pois já tinham proferido inúmeras ameaças de morte (PINTO NETO, LIMA, 2020).

No trabalho analisado há a seguinte conclusão:

> Assim, a apresentação dos resultados, em Goiás, pode colocar luz na questão e apresentar caminhos para o resgate histórico da justiça de transição no estado**, subsidiando pesquisas futuras que o artigo enuncia**. Principalmente, com a perspectiva de se aprofundar em temáticas com inúmeras violações em Goiás: contra camponeses, estudantes e igrejas; bem como, incentivar a investigação de ausências encontradas pelo levantamento da CNV, afinal, é importante compreender: será que, realmente, não houve violações de direitos humanos contra lgbts, operários ou indígenas**? O debate sobre tais situações está posto e se apresenta a necessidade de continuidade investigativa** (PINTO NETO, LIMA, 2020, p. 141 – grifo nosso).

Diante da necessidade de dar continuidade à esse trabalho investigativo, aprofunda-se a análise a partir do livro 'Arquivos Revelados: a ditadura militar em Goiás', organizado pela Associação dos Anistiados Políticos do estado de Goiás (ANIGO) no ano de 2016. O livro

> [...] tem por objetivo disponibilizar para estudantes, pesquisadores, historiadores e a quem se interessar pelo assunto, o que foi produzido pelos órgãos de repressão política e informações, no âmbito do Estado de Goiás, sobre pessoas e entidades que, de uma forma ou de outra, tenham militado em organizações clandestinas, ou não, e que foram objeto de monitoramento e perseguição política do regime militar (ANIGO, 2016, p.17).

O livro decorre de documentos como sentenças dos Tribunais Militares, processos, monitoramento de pessoas e organizações políticas, relatório de Inquéritos Policiais Militares (IPMs) (ANIGO, 2016). A ANIGO ressalta que vários documentos apontam para situações de:

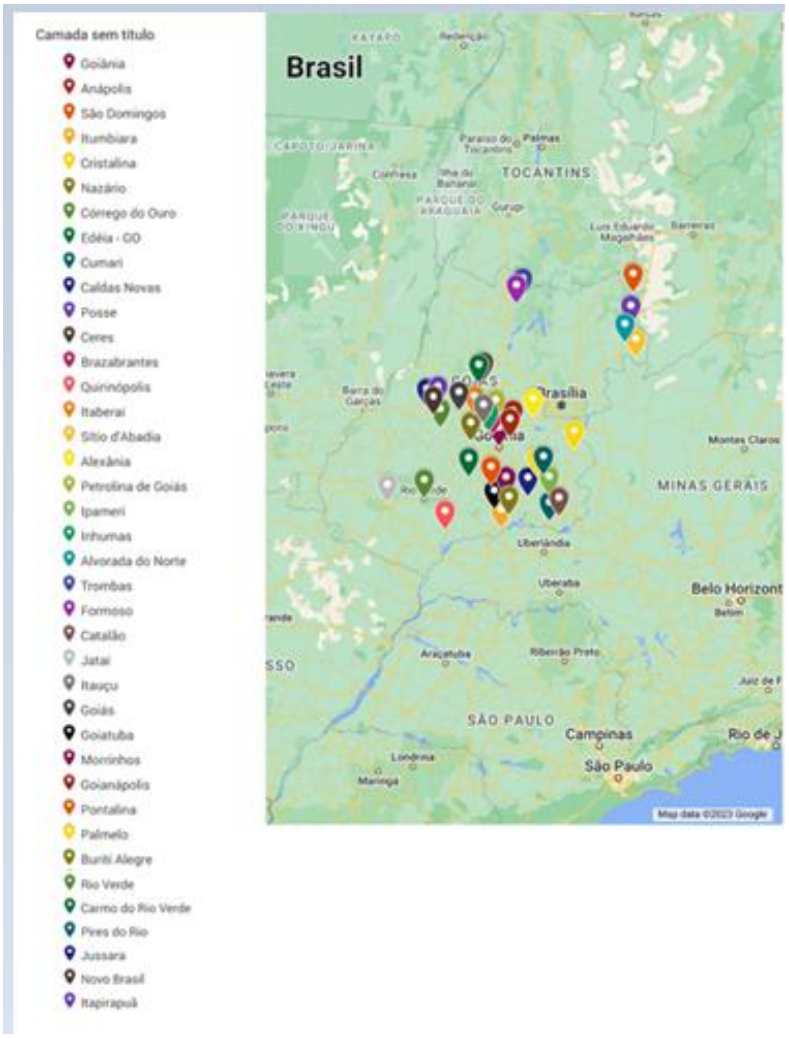
> [...] um evidente grau de inconfiabilidade [tendo em vista que qualquer pessoa poderia assinar qualquer coisa para se ver livre daquela situação], tem uma importância histórica imensa na medida em que é possível, através deles, saber como os militares agiam e pensavam a política estrategicamente para reprimir os opositores do regime (ANIGO, 2016, p. 18).

Nesse contexto, o livro organizado pela associação tem ampla importância para situar e localizar casos envolvendo a repressão política do período ditatorial. É um material importante para ser analisado e debatido com a sociedade civil. Realizou-se, portanto, uma sistematização dos dezenove capítulos do livro[246] com o intuito de apresentar uma descrição dos casos e as cidades envolvidas.

Como forma de sistematizar e divulgar os dados identificados no livro optou-se pelos mapas. Afinal, o trabalho com mapas tem uma potencialidade para interferir nas instituições do Estado e na elaboração de políticas públicas, ampliando as interações com as redes de organizações de direitos humanos e movimentos (GEDIEL, *et al*, 2011, p. 18). Certamente, o mapa organizado pelo material sistematizado pela ANIGO trará muito A sistematização envolve:

[246] São os capítulos dos livros: O primeiro IPM instaurado em Goiás no ano de 1964; A Comissão Geral de Investigações – CGI; Membros do Poder Judiciário implicados pela Ditadura Militar; Os núcleos do grupo dos Onze em atuação em Goiás; Perseguições da Ditadura Militar contra lavradores em Goiás; Os IPM's instaurados pela Ditadura Militar na cidade de Catalão/GO; Os IPM's, prisões, sentenças do STM e monitoramentos contra militantes do Partido Comunista do Brasil – PC do B; A atuação da Ação Popular – AP em Itauçu/GO; As incursões da Ditadura Militar sobre o movimento estudantil; A POLOP – Política Operária em Goiás; As perseguições da Ditadura Militar contra os agentes integrantes da VAR-Palmares em Goiás; As perseguições da Ditadura Militar contra membros do Partido Comunista Brasileiro – PCB; A Ação Libertadora Nacional – ALN em Goiás; A Guerrilha do Araguaia; Monitoramento do Serviço Nacional de Informações sobre o Comitê Goiano pela anistia; Monitoramento do SNI sobre os movimentos organizados no ano de 1981; Os mortos e desaparecidos políticos em Goiás; Certidões expedidas por órgãos oficiais e informações referentes a pessoas que atuaram contra a Ditadura Militar em Goiás; As leis de segurança nacional, os atos institucionais e complementares editados pelo regime militar, e as leis de anistia política no Brasil.

MAPA 02 – CIDADES IDENTIFICADAS A PARTIR DO LIVRO ‘ARQUIVOS REVELADOS: A DITADURA MILITAR EM GOIÁS



Elaboração: Autor. Data: 07 de maio de 2023.

Ao clicar na cidade identificada aparecerá os dados relacionados às práticas de ações e repressões que aparecem no livro Arquivos Revelados (2016). Pode-se trazer como exemplo, o município de Goiás. Ao clicar em ‘Goiás’ aparecerá as seguintes informações:

Em Goiás aconteceu a primeira greve estudantil do Brasil pós 31 de março de 1964. Em junho de 1965, pais e alunos do Colégio Estadual Lyceu de Goiás promoveram uma greve geral diante da insatisfação da demissão do diretor do estabelecimento de ensino, o juiz de Direito Orley Gavião Gonzaga de Castro. Tal situação fez com o movimento fosse considerado subversivo. Todas as pessoas envolvidas no episódio foram detidas no Quartel local da Polícia Militar, algumas foram liberadas após serem ouvidas

enquanto outras foram transferidas para a Casa de Detenção em Goiânia e só foram libertadas após *habeas corpus* do Tribunal de Justiça de Goiás. O documento apresenta o relatório de tortura desse episódio, pois Humberto do Nascimento Andrade e Eudes Pacheco de Santana não foram libertos através de *habeas corpus.* Foram encaminhados para a Delegacia de Polícia de Goiatuba, onde foram submetidos a torturas físicas e psicológicas. O presidente Castelo Branco e o governador interventor Marechal Emílio Ribas Júnior ficaram sabendo da notícia e determinaram a liberação dos envolvidos (ANIGO, 2016).

Outro episódio que se relaciona com o fato foi o fechamento da Rádio 13 de Maio, sem fundamento legal, decorrente de um ato arbitrário do Ministério das Comunicações. O fato entende-se que pode ter acontecido porque o Frei Jacinto Ferreira da Rosa e a Eliana Maria da Silva, diretora da rádio, foram presos (ANIGO, 2016).

Há o relatório da ABIN de Francisco Santana em janeiro de 1996. Ele foi vereador pelo PMDB no município de Goiás e o relatório não contém pormenores (ANIGO, 2016).

Há certidão e documento expedido relacionado à João Leite Neto. Ele teve militância política no movimento estudantil na cidade de Goiás. Foi vereador, responsável por ter um jornal de denúncias da época. Foi demitido do Banco do Estado de Goiás (BEG), foi obrigado a deixar o mandato de vereador e foi preso no trabalho e levado para o 10º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro no ano de 1964, sendo considerado subversivo e comunista, como consequência, sofreu as perseguições do período ditatorial (ANIGO, 2016).

Feita a demonstração do exemplo através da cidade de Goiás é possível ter um panorama do mapa interativo sobre os mecanismos de repressão ocorridos durante o período ditatorial levantados pela ANIGO. Mas qual a necessidade e a importância disso?

Inicialmente, convém apresentar que a proposta de criação de um mapa interativo contribui para trazer as discussões para as cidades e municípios goianos, demonstrando a abrangência dos atos e instrumentos de repressão orquestrados no período ditatorial. Dessa maneira, visa contribuir para a superação de uma política de esquecimento, formulada pela lei de anistia, e fomentar a construção do direito à memória, à verdade e à justiça, nos moldes da justiça de transição.

Para além disso, trata-se de um trabalho inicial e que visa, a partir do diálogo com organizações sociais, como a ANIGO e demais pesquisadores e pesquisadoras sobre o período, incrementar e acrescentar informações para além das já formuladas pela ANIGO, como por exemplo, pesquisas científicas e reportagens. Possui a potencialidade de trazer

à tona e para o debate público as memórias subversivas de grupos que sofreram com a política estatal. Para concluir, é necessário lembrar para "que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!".

5 Considerações finais:

O Brasil viveu um período marcado pelo autoritarismo e pela violência estatal entre 1964 e 1985. A repressão abarcou inúmeros seguimentos da vida social e atingiu inúmeras localidades de modo generalizado e institucionalizado. Apesar de tal situação ser de conhecimento geral, existe um negacionismo e um revisionismo sobre a prática autoritária durante esse período. Afinal, há seguimentos sociais que questionam se houve realmente ditadura no país ou minimizam a sua violência.

Por isso, o trabalho vem para socializar e discutir sobre a produção de um mapa interativo, apresentando os casos e os conflitos decorrentes de documentos fornecidos pelos próprios órgãos de repressão, que contém os fatos e os acontecimentos em cada município de Goiás. Trata-se de uma potencialidade para contribuir com o direito à memória, à verdade e à justiça, contribuindo para o surgimento de memórias subterrâneas. Sob os marcos da justiça de transição, o trabalho traz discussões para lembrar sobre a prática institucionalizada da violência com o objetivo de garantir a não repetição.

6 Referências

ANIGO. **A ditadura militar em Goiás – arquivos revelados:** transcrições de relatórios dos órgãos de repressão: IPM'S, sentenças de tribunais militares, certidões, depoimentos, artigos, imagens e reportagens. Goiânia: ANIGO/Gráfica UFG, 2016.

BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade.** Brasília: CNV, 2014.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988.**

BRASIL, República Federativa do. **Lei n° 12.528 de 2011.**

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: SDH/PR, 2010.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. RAMPIN, Talita Tatiana Dias. As lutas populares por direitos e as (in)transições brasileiras no contexto latino-americano. *In* SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua:** introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1ª ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

GEDIEL, José Antônio P.; GORSDORF, Leandro; ESCRIVÃO FILHO, Antônio.; BELARMINO, Hugo; LIMA, Marcos J. F. Oliveira; ARAÚJO, Eduardo F. de; CAMPAGNARO, Yuri; MAGALHÃES, Andréa; MEDEIROS FILHO, João T. N. de; MASO, Tchenna; PESSOA, Kamila B. A; BENÍCIO, Igor; LOPES, Virnélia; BARRETO, André. **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil.** Ministério da Justiça: Brasília/DF, 2011.

GOIÁS. Governo do Estado de. **Lei n° 14.067 de 2001.**

GRECO, Heloísa. Direito à memória, à verdade e à justiça: a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. *In* SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina.** 1. ed. Brasília, DF: UnB, 2015. ~
HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** Tradução: Laurent Léon Schaffter. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.
PINTO NETO, Geraldo Miranda. LIMA, Marília Freitas. Direito à memória e à verdade em Goiás: identificação das violações de direitos humanos a partir da Comissão Nacional da Verdade. *In* **Revista Culturas Jurídicas.** v. 7, n° 18, set/dez, 2020. pp. 120-143.
POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento e Silêncio. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v. 2., n. 3, 1989. pp. 3-15.
SAFATLE, Vladmir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. *In* TELES, Edson; SAFATLE, Vladmir (orgs.). **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2010. pp. 237-252.
SOUSA, Ana Luiza de Oliveira e. **As mulheres na luta contra a Ditadura Militar:** Maria Augusto Thomaz e outras memórias. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (UFG), Goiânia, 2016).
TORELLY, Marcelo D. Das comissões de reparação à comissão da verdade: contribuições da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e da Comissão de Anistia (2001) para a Comissão Nacional da Verdade. *In* TOSI, Giuseppe *et al.*(orgs.) **Justiça de Transição:** direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, pp. 215-231.
ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *In* REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição:** manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, 2011. pp. 47-71.

MEMÓRIA E SILÊNCIO: COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO BRASIL E A QUESTÃO RACIAL

MEMORIA Y SILENCIO: LA COMISIÓN NACIONAL DE LA VERDAD EN BRASIL Y LA CUESTIÓN RACIAL

Laura Mendonça Chaveiro[247]

Resumo: A Comissão Nacional da Verdade no Brasil foi criada para efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Toda a população brasileira foi afetada pela violência sistemática perpetrada pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar empresarial de 1964, mas alguns setores da sociedade sofreram uma afetação diferencial, como, por exemplo, mulheres, crianças, pessoas negras e indígenas. Este artigo tem como objetivo analisar a construção da verdade e da memória histórica e política da ditadura civil-militar empresarial no Brasil, no que diz respeito a questão racial. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que emprega a análise de conteúdo em documentos oficiais para compreender como foi construída a verdade de raça no Relatório Final da CNV, tendo em vista a reafirmação do mito da democracia racial que ainda hoje permeia as relações sociais, instituições e atuação estatal no Brasil. Percebe-se a continuidade do silenciamento promovido pelas narrativas da repressão e a tentativa de esquecimento das barbáries cometidas contra negras e negros durante a ditadura de 1964, bem como sua permanência na frágil democracia brasileira.
Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade. Ditadura. Memória. Racismo.

1 Introdução

A justiça de transição compreende um conjunto de mecanismos e estratégias adotadas por um Estado com a finalidade de enfrentar o legado histórico da violência de regimes autoritários e/ou conflitos armados, para isso articula quatro dimensões: memória e verdade, reparação, justiça e reformas institucionais. Essas dimensões são interdependentes e o sucesso, ou não, de uma depende da devida aplicação das outras. Busca-se, assim, efetivar o direito à memória e à verdade, reparar os danos, atribuir responsabilidades aos perpetradores de graves violações dos direitos humanos, reformar e fortalecer as instituições com valores democráticos, a fim de reconstruir o tecido social e evitar a repetição das atrocidades[248] cometidas no passado.

---

[247] Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Público - Faculdade Legale. Secretária Adjunta da Comissão da Memória e da Verdade da OAB/DF. Pesquisadora, professora e advogada. (ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6600-5491).

[248] A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade (CNV) registraram casos de detenção ilegal, tortura, morte, desaparecimento forçado, violência sexual e ocultação de cadáver, dentre outras graves violações de direitos humanos, durante a ditadura civil-militar empresarial brasileira de 1964.

Representando o binômio memória e verdade, no Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) deu-se a partir da luta de ex-presas (os) e perseguidas (os) políticas (os), familiares, vítimas e setores da sociedade civil que buscavam tornar pública a verdadeira história do país por meio do reconhecimento estatal frente à violência sistemática e generalizada perpetrada pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar empresarial[249] (1964-1985). Com o propósito de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, a CNV foi criada por meio da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff.

Enquanto um forte pilar da dignidade da pessoa humana, a memória se faz necessária na construção de um novo pacto político que respeite a história e os direitos dos cidadãos. As violações sistemáticas e maciças por parte do Estado ferem não apenas as vítimas de tais violações, como toda a coletividade. Assim, vítimas, familiares, testemunhas, agentes estatais, entre outros, foram ouvidos, culminando na elaboração do Relatório Final entregue em dezembro de 2014, contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, conclusões e recomendações, que indicam "medidas destinadas a fazer com que as violações do passado não voltem a ocorrer no presente e no futuro" (Brasil, 2014a, p.40).

O Relatório Final da CNV foi estruturado em três volumes. No Volume I há a subdivisão em dezoito[250] capítulos, o Volume II conta com textos temáticos[251], que funcionam como anexos referentes às violações de direitos humanos que afetaram diferentes grupos ou movimentos sociais. Já os perfis de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) mortos e desaparecidos políticos no Brasil e no exterior no período examinado pela Comissão estão dispostos no Volume III.

---

[249] Utiliza-se o termo ditadura civil-militar empresarial, pois, embora o regime tenha sido militar, houve apoio de setores da sociedade civil, principalmente o empresariado. Doravante chamada apenas de ditadura ou ditadura civil-militar.

[250] Divididos da seguinte ordem: a criação da Comissão Nacional da Verdade; as atividades da CNV; contexto histórico das graves violações entre 1946 e 1988; órgãos e procedimentos da repressão política; a participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior; conexões internacionais: a aliança repressiva no Cone Sul e a Operação Condor; quadro conceitual das graves violações; detenções ilegais e arbitrárias; tortura; violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes; Execuções e mortes decorrentes de tortura; desaparecimentos forçados; casos emblemáticos; a Guerrilha do Araguaia; instituições e locais associados a graves violações de direitos humanos; a autoria das graves violações de direitos humanos; o Judiciário na ditadura; conclusões e recomendações.

[251] Constituem os textos temáticos: violações de direitos humanos no meio militar; violações de direitos humanos dos trabalhadores; violações de direitos humanos dos camponeses; violações de direitos humanos nas igrejas cristãs; violações de direitos humanos dos povos indígenas; violações de direitos humanos na universidade; ditadura e homossexualidades; civis que colaboraram com a ditadura; a resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos.

Não há capítulo destinado a tratar das graves violações de direitos humanos sofridas por negras e negros durante a ditadura, nem mesmo um texto temático destinado a essa parcela de população, que, frisa-se, constitui mais de 55% dos cidadãos e cidadãs brasileiras (IBGE, 2018). Consequentemente, não há nenhuma recomendação com cunho de reparação e de rompimento com práticas de discriminação racial no Relatório Final da CNV. Dessa forma, a questão racial foi ignorada, desconsiderando-se a atuação do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR) e outros movimentos negros de resistência e existência que foram brutalmente afetados pela ditadura, sejam eles políticos ou culturais.

Isto posto, este trabalho objetiva compreender como, ou se, a dimensão racial foi inscrita no campo da memória e da verdade no Brasil a partir da CNV, utilizando a categoria verdade de raça, em alusão à terminologia verdade de gênero, cunhada por Maria Amélia Teles (Brasil, 2014a; Teles, 2015, 2020). Diante as violências visíveis e invisibilizadas, busca-se, na medida do possível, contribuir com a produção de "memórias que rompam com desumanidades continuadas e com estruturas institucionais marcadamente racistas" (Pires, 2015, p. 16), analisando o espaço de (re)construção da memória e da verdade com foco no debate racial. Busca-se, também, como forma de romper com a violência institucional persistente dos dias atuais, reivindicar o reconhecimento da população negra como sujeitos políticos e sua participação ativa na redemocratização brasileira, assim como a responsabilidade do Estado diante das violências institucionais passadas e presentes.

A perspectiva metodológica a guiar essa pesquisa partiu da análise do conteúdo produzido pela CNV, que se constitui enquanto fonte primária para o presente estudo. A interseccionalidade (Crenshaw, 2002) é utilizada como instrumento teórico-metodológico, com o intuito de entender a opressão de raça no contexto ditatorial e se a questão racial refletiu na construção do Relatório Final da CNV. Considera-se a pertinência do "desvendar crítico" nas produções da CNV para compreender como foi realizada a construção da raça nos discursos dos trabalhos empreendidos pela Comissão. Nesse sentido, a análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2011) propõe a "tarefa paciente de 'desocultação'" (Bardin, 2011, p. 14), indo para além do texto do documento e desvendando sentidos por detrás do discurso aparente, geralmente simbólico e polissêmico.

A presente pesquisa foi direcionada pelo entendimento de Thula Pires (2015) no Relatório de Pesquisa para a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro intitulado

"Colorindo memórias e redefinindo olhares: ditadura militar e racismo no Rio de Janeiro", que trata a utilização do mito da democracia racial[252] como instrumento ideológico-político pelo regime militar, observando o aparato repressivo do Estado contra a mobilização de negros e negras, e o racismo institucional dos agentes da repressão, que foi percebido por meio de documentos encontrados no Arquivo Público Nacional e pela ausência de informações no Relatório da CNV. É mportante mencionar que aqui se parte do entendimento de que raça, gênero e classe são sistemas de poder que se cruzam e moldam as definições de violência (COLLINS, 2017).

2 Silenciamento ontem e hoje

A proposição e implementação da CNV afetou as políticas públicas transicionais[253] de Estado no Brasil, constituindo-se enquanto reconhecimento oficial do Estado de que houve uma ditadura civil-militar empresarial no país, sendo, ainda, uma forma de reparação e de justiça. Apesar de sua relevância, a participação de segmentos invisibilizados durante a ditadura, e ainda hoje, não está presente no texto principal da CNV ou se encontra dispersa em diferentes capítulos (Teles, 2020). Esse é o caso das graves violações de direitos humanos cometidas contra a população negra durante o período ditatorial.

Sabe-se que, no Brasil, os negros são os mais afetados pela violência institucional em tempos ditos democráticos[254]. Por que durante uma ditadura civil-militar empresarial seria diferente? Pesquisa feita por Lucas Pedretti (2020) aponta o documento intitulado "Resultado de levantamento de dados sobre a temática 'a repressão aos negros durante a ditadura'", elaborado por pesquisadores da CNV e disponível no Arquivo Nacional (2015). Este documento apresenta importantes dados sobre como "a ditadura agiu no cerceamento da cultura negra e das manifestações políticas e sociais dos variados grupos negros que se organizaram pelos direitos humanos" (Arquivo Nacional, 2015, p. 3),

[252] A ideia errônea que Gilberto Freyre concebeu de uma sociedade brasileira caracterizada pela ausência de tensões raciais, o suposto Brasil miscigenado e livre de discriminação racial.
[253] Os dispositivos legais utilizados para restaurar o Estado Democrático de Direito no Brasil após a ditadura civil-militar empresarial de 1964 se iniciam com a Lei nº 6.683/1979 (Lei de Anistia), passando pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.140/95 (criou a CEMDP), a Lei nº 10.559/2002 (criou a Comissão de Anistia) e, por último, a Lei nº 12.528/2011 (criou a CNV).
[254] De acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 o país atingiu a cifra de 6.416 vítimas fatais de intervenções de policiais civis e militares da ativa, em serviço ou fora. Quase 79% das vítimas são negras (FBSP, 2021).

porém não há registros de aprofundamento ou prosseguimento da pesquisa no Relatório Final da CNV.

O estranhamento a essa "ausência"[255] não se dá apenas em razão do Brasil constituir uma população majoritariamente negra, como também pelo papel da população e dos movimentos negros nas lutas sociais e pela redemocratização no país. Importa pensar que essa atuação não se deu apenas em oposição ao regime autoritário, como também em prol de melhorias de condições de vida para pessoas negras, pobres e moradores de periferias. Maria Amélia Teles (2020, p. 371) aponta que o apagamento de alguns setores[256] no Relatório Final da CNV pode ter ocorrido por falta de investigação ou por ser considerada sem importância histórica ou política.

As violências sistemáticas perpetradas pelo Estado contra a população negra durante a ditadura não foram reconhecidas pela CNV como violências políticas. Remoções, despejos, tortura física e psicológica, prisões arbitrárias, invasão a domicílio, convívio com ameaça constante dos grupos de extermínio são violências diárias que pessoas negras, em especial pobres, sofriam durante os anos de chumbo. Ainda relacionada à questão racial, são inúmeros os casos de censura, vigilância, cassação, perseguição a negros e negras militantes, artistas e trabalhadores. Entretanto, essa população não se encaixa na imagem criada do militante revolucionário sem cor, o militante homem, branco e intelectual (Pires, 2015).

Para não romper com a imagem de "paraíso racial" (Pires, 2015) que o Brasil buscava passar para o mundo, havia uma proibição tácita de falar sobre a discriminação racial. O regime estava orientado a controlar e reprimir qualquer processo de articulação negra, que não apenas desafiava os processos econômicos, sociais, políticos e culturais de opressão do negro na sociedade brasileira, como também afrontava a imagem da democracia racial criada pelo regime. Associações culturais, o Movimento Black Soul, eventos em escolas de samba ou qualquer expressão que refutasse o "Brasil cordial" poderia se enquadrar em crime de subversão. Estavam sendo monitorados e censurados por se constituírem enquanto formas de resistência, sobrevivência e existência.

---

[255] Sobre os grupos socialmente marginalizados no relatório da CNV, foi possível demonstrar a invisibilização de povos indígenas e camponeses, ambos dispostos nos textos anexos do Relatório. A CNV não alcançou romper com as práticas institucionais de apagamento da história. São reconhecidos pelo Estado brasileiro mais de 8.350 indígenas mortos no período entre 1946 e 1988 em consequência da ação direta e/ou omissão de agentes estatais (Brasil, 2014b) e 1.196 casos de camponeses e apoiadores mortos ou desaparecidos entre 1961 e 1988 (Brasil, 2013). Esses números não estão no Volume I do Relatório ou nas páginas de notícias, deu-se foco aos 434 mortos e desaparecidos políticos do Volume III.

[256] Mulheres, crianças, negros e negras, camponeses, população LGBTQIA+, indígenas, entre outros.

Assim, por meio da violência do aparato repressivo do Estado, a ditadura civil-militar empresarial promoveu ativamente o silenciamento do debate público sobre a temática racial. Silêncio que, por parte do Estado, ainda persiste sob a égide do Estado Democrático de Direito, mas que não calou as vozes dos movimentos negros ecoadas por todo o país clamando por memória, verdade, justiça e reparação até os dias que seguem. No caso do Movimento Negro Unificado (MNU), seu surgimento é mencionado em um único parágrafo (Brasil, 2014b, p. 394) no texto "A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos", do Volume II do relatório. De acordo com a CNV, o MNU tinha uma agenda em busca da identidade negra, incentivando a inserção do negro na vida política das cidades com atividades políticas, sociais e culturais que entravam em conflito com a ideia de democracia racial pregada pelo regime militar. Entretanto, o relatório da CNV não menciona a prisão arbitrária, a tortura e o assassinato de Robson Silveira da Luz em 1978, entendido como uns dos estopins para a criação do MNU, "cuja resistência é um divisor de águas na luta contra o racismo no país" (Bento, 2022, p. 50). A própria Comissão complementa que o MNU deu maior profundida e ênfase às discussões sobre o preconceito racial no Brasil, debatendo um novo *modus operandi* na luta contra o racismo.

Apesar do reconhecimento da importante atuação política do MNU no combate às opressões do regime ditatorial, nos documentos oficiais estatais sobre a história do passado tenebroso brasileiro, à população negra restou continuar no lugar (ou não lugar?) de "preso comum", "para os quais as práticas da 'tortura, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáver' parecem ser tomadas como dado natural" (Flauzina e Freitas, 2017, p. 57). A população periférica e negra, que teve na simples existência uma forma de resistência à repressão, também não é enquadrada como vítima do Estado ditatorial. Por conseguinte, "enquanto os corpos brancos são assaltados em função de violações a dispositivos legais e posicionamentos políticos, os corpos negros são assaltados pelos fundamentos políticos do racismo" (Flauzina e Freitas, 2017, p. 57-58). A CNV nem mesmo chegou a tratar dos grupos de extermínio e dos mortos pelos Esquadrões da Morte[257], em sua maioria pessoas negras, moradores de favelas e

[257] O Esquadrão da Morte é um grupo, em sua grande maioria composto por policiais militares, usando do poder "extra-legal" para efetuar crimes como execuções extrajudiciais, assassinatos, desaparecimentos forçados, extorsão, entre outros, contra a sociedade civil. Documentos de inteligência do governo dos Estados Unidos aponta mais de 800 vítimas de grupos de extermínio entre 1968 e 1971, crimes que contavam com a cumplicidade do regime militar. A população mais pobre, os negros, moradores de periferias e favelas foram as pessoas mais atingidas pelos esquadrões da morte (Pedretti e Reina, 2020).

periferias, que não foram contabilizados nas listagens oficiais de vítimas da ditadura. Significativo apontar que, dentre os principais dispositivos legais justransicionais no Brasil, a palavra "vítima"[258] só aparece uma única vez[259] na lei que criou a CNV, nos outros dispositivos essa categoria não é abordada.

A violência perpetrada pelo aparato repressivo contra os opositores políticos da ditadura é a mesma direcionada às pessoas negras e aos moradores de periferias na democracia. Como a onda de violência conhecida como Crimes de Maio, ocorrida em São Paulo no ano de 2006, na qual agentes estatais e grupos de extermínio assassinaram e desapareceram mais de 500 pessoas, número superior aos mortos e desaparecidos políticos listados no Volume III do Relatório da CNV. Tal qual nos crimes da ditadura, há um descaso das autoridades no âmbito da responsabilização. Até os dias que correm não houve o reconhecimento da responsabilidade dos agentes do Estado. Percebe-se a continuidade das práticas de um regime que não foi enfrentado.

Esses fatos demonstram que, quando se trata do povo negro, o processo de redemocratização não diminuiu a violência estatal que continua usando das técnicas violentas da ditadura com a sofisticação do aparato repressivo e violento do Estado democrático (Pedretti, 2020). Há, na verdade, "um aprofundamento do terror de Estado que vigora patente na relação com a população negra durante esse período" (Flauzina e Freitas, 2017, p. 56).

Diante as constantes violações de direitos e violência estatal cometidas, principalmente contra jovens negros no passado e no presente[260], é observada nas organizações de mulheres negras e periféricas a pulsão na busca por memória, verdade e justiça. Considerando que a violência afeta de forma diferencial alguns setores e coletivos, temos o enfoque interseccional como base dos questionamentos e reflexões realizados nesta pesquisa, compreendendo como as discriminações de gênero, raça e classe operam juntas, sendo a violência um lugar saturado de interseccionalidade (Collins, 2017). Nessa lógica, a perspectiva interseccional engloba outros sistemas de opressão, podendo induzir que a abordagem de raça, classe e gênero se constitui enquanto ponto de

[258] Essa é uma categoria que já foi rejeitada por vários militantes e ex-presos políticos que optavam pela nomenclatura "resistentes". Entende-se que, à população negra é negada não só o lugar de vítima como também de resistente, sendo colocada em posição eterna de passividade e superveniência.
[259] Art. 3º, VII, Lei nº 12.528/2011.
[260] Tendo como exemplo o Movimento Independente Mães de Maio, que luta pela verdade, memória e justiça pelas vítimas dos Crimes de Maio de 2006, e a Subcomissão da Verdade na Democracia Mães de Acari, que tem como objetivo investigar graves violações de direitos humanos no estado do Rio de Janeiro entre 1988 e 2018.

partida de um campo em crescimento, abrangendo também hierarquias de sexualidade, idade, localização geográfica, enfim, se adaptando a outros sujeitos e relações sociais – e de violência - evidenciadas pela contemporaneidade.

Como ensina Sueli Carneiro (2011), o gênero não pode ser separado dos outros eixos de opressão. Em relação às mulheres negras, essa objetificação é acentuada, uma vez que o racismo e o sexismo, juntos, produzem efeitos violentos sobre a mulher negra (Gonzalez, 1984). Há a constante sexualização de corpos negros e a reprodução da lógica escravista da escrava prestadora de "serviços sexuais", ou seja, constantemente estuprada. Além da figura boa da "mãe preta", a "ama negra", quando a mulher negra deixa de ser objeto e vira gente (Gonzalez, 1984).

Assinala Lélia Gonzalez (1984, p. 231)

> Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, "mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país).

O genocídio contra a população negra e moradora de favelas e de bairros pobres, baseado em um racismo institucional que estrutura e molda as relações sociais e instituições (Pedretti, 2020), não atua matando apenas fisicamente, mas com o intento de morte histórica e cultural, um verdadeiro apagamento da memória de todo um povo. Thula Pires (2015) sinaliza a necessidade de "transformar o silêncio em dado, principalmente em se tratando de invisibilidade institucional de grupos vulneráveis".

Ao falar de memória e verdade, a justiça de transição trata de uma memória coletiva e social, "não é a mera compilação de lembranças individuais ou familiares de eventos adversos. Mas é a versão dos vencidos naquela luta, a verdade dos derrotados, revivida, redimensionada e principalmente ressignificada no momento atual" (De Stutz e Almeida, 2021, p. 15). Cida Bento (2022, p. 39) salienta que

> De fato, trabalhar o território da memória é reafirmar que não se trata apenas de recordação ou interpretação. Memória é também construção simbólica, por um coletivo que revela e atribui valores à experiência passada e reforça os vínculos da comunidade. E memória pode ser também a revisão da narrativa sobre o passado "vitorioso" de um povo, revelando atos anti-humanitários que cometeram – os quais muitas vezes as elites querem apagar ou esquecer.

Segundo Gonzalez (1984, p. 226) “a memória, a gente considera como o não-saber que conhece, esse lugar de inscrições que restituem uma história que não foi escrita, o lugar da emergência da verdade, dessa verdade que se estrutura como ficção”. Essa memória não escrita, ou deliberadamente apagada, pode ser elucidada a partir de “práticas aparentemente neutras no presente, mas que refletem ou perpetuam o efeito da discriminação praticada no passado” (Bento, 2022, p. 78).

No campo da disputa da memória e da verdade no Brasil, Abrão e Genro (2012) trazem as figuras da narrativa histórica da repressão e a narrativa da resistência. A primeira “está registrada nos documentos oficiais do regime autoritário, eivados de uma linguagem ideológica e, por evidência, de registros que desconstroem os fatos e simulam versões justificadoras das atrocidades cometidas” (Abrão e Genro, 2012, p. 39). Já a narrativa da resistência se apresenta nos relatos de ex-presos, perseguidos políticos, familiares, que no Brasil é possível encontrar oficialmente na CEMDP, na Comissão de Anistia e na CNV através dos testemunhos e da luta daqueles que tiveram suas memórias silenciadas.

A narrativa histórica da repressão se sobressaiu na invisibilização de grupos marginalizados, utilizando do controle discursivo para o apagamento de histórias que não reforçam os valores difundidos pelo regime ditatorial e pelo próprio Estado Democrático de Direito. Assim, é feito o “uso político da memória para coincidi-la com a hermenêutica dos dominadores de então, e isso, em verdade, constitui-se em uma não memória” (Abrão e Genro, 2015, p. 52).

3 Conclusões

A CNV é uma conquista histórica de vítimas, familiares, militantes e movimentos sociais, apresenta-se enquanto síntese da luta popular no processo democrático. Entende-se que a proposição e implementação da CNV afetou as políticas brasileiras de transição, constituindo-se enquanto reconhecimento oficial do Estado de que houve uma ditadura civil-militar empresarial no país, sendo, ainda, uma forma de reparação e de justiça. Nesse sentido, o que se propõe aqui não é fazer uma crítica desenfreada ou apontar lacunas nos trabalhos da Comissão, mas sim analisar como o racismo institucional impactou a construção dessa política de memória.

No Brasil, ainda há fissuras no que se refere ao processo justransicional, não tendo atendido os pilares da justiça e da reforma das instituições, além da tardia instituição da

CNV. No âmbito das conclusões e recomendações presentes no Capítulo 18, vol. I, nenhuma das 29 recomendações está voltada diretamente às questões da população negra, que, de fato, não tiveram visibilidade durante os trabalhos de investigação da Comissão. Assim, considerando que a memória coletiva só pode ser criada a partir de uma perspectiva que abrace temas centrais como a raça, é necessário "restituir uma memória que não foi escrita" (Gonzalez, 1984).

Negros e negras não foram nem reconhecidos como vítimas da ditadura, muito menos como resistência. Dessa forma, pode-se concluir que, diante a proibição tácita de falar sobre a discriminação racial para não romper com a imagem de "paraíso racial" que o Brasil buscava passar para o mundo, a ditadura civil-militar empresarial promoveu ativamente o silenciamento do debate público sobre o racismo no Brasil. E, apesar da CNV afirmar que "a população negra convivia cotidianamente com as violações de direitos humanos institucionalizadas pelo regime militar" (Brasil, 2014b, p. 394), não foram implementadas políticas públicas que reparem os danos e objetivem a não repetição das violações. Os resquícios e heranças autoritárias não foram eliminados com a (re)democratização, com forte presença da violência de Estado. Quando se fala da luta por memória, verdade, reparação e justiça, também estamos falando da luta pela não repetição dos fatos.

A análise do Relatório da CNV permite observar que a violência perpetrada pelo aparato repressivo contra os opositores políticos da ditadura é a mesma direcionada às pessoas negras e aos moradores de periferias na democracia. O reconhecimento político-institucional da vitimização mostra-se inacessível aos corpos negros, sendo "a narrativa produzida pela CNV entendida como reprodutora de uma lógica histórica de obliteração do sofrimento negro" (Flauzina e Freitas, 2017, p. 59). Assim, mediante o uso político da memória para a criação de uma vítima universal desracializada e diante a frágil democracia brasileira, há a continuidade do silenciamento promovido pelas narrativas da repressão e a tentativa de esquecimento das graves violações de direitos humanos cometidas contra a população negra nos anos de chumbo.

É importante mencionar as limitações do presente trabalho, que abordou a temática de forma ampla, sem se aprofundar nos recortes de gênero, classe social, orientação sexual, território e idade. Esses elementos devem ser considerados conjuntamente para uma análise mais sólida do caso, inclusive para a devida atuação do Estado brasileiro na criação de políticas públicas de combate, prevenção e reparação da violência estatal.

4 Referências bibliográficas

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. O direito à memória e a democracia sem fim. In.: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil*: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 49-57.
ARQUIVO NACIONAL. *Fundo Comissão Nacional da Verdade*, notação: BR_RJANRIO_CNV_0_VDH_0092_000522_2015_14. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_RJANRIO_CNV/0/VDH/000920005222015 14/BR_RJANRIO_CNV_0_VDH_00092000522201514_d0001de0001.pdf. Acesso em 25 jan. 2023.
BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
BENTO, Cida. *O pacto da branquitude.* São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. 1, Brasília: CNV, 2014a. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em 22 jan. 2022.
BRASIL. *Camponeses mortos e desaparecidos*: excluídos da justiça de transição. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Coordenador Gilney Amorim. Brasília: 2013. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/dilma/sdh_direito-a-memoria-e-a-verdade-camponeses-mortos-e-desaparecidos_2013.pdf. Acesso em 05 mai. 2023.
COLLINS, Patrícia Hill. On violence, intersectionality and transversal politics. Journal of Ethnic and Racial Studies, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/gtippcollins. Acesso em 12 dez. 2023.
CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas.* 2002, Ano 10, vol. 1, p. 171-188. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 26 mar. 2023.
DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá. O Processo Constitucional da Transição Brasileira. In.: DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org). *Justiça de Transição e Democracia.* Salvador, BA: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021. Livro eletrônico, p. 8-39. Disponível em: https://justicadetransicaoedemocracia.blogspot.com/p/download.html. Acesso em 31 mar. 2023.
FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais.* São Paulo: RBCCrim. 2017, vol. 135, nº 25. p. 49-71, set. 2017.
FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*: 2021. São Paulo.
GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje.* Anpocs. 1984, p. 223-244.
PEDRETTI, Lucas. Violência de Estado e Racismo em dois momentos das lutas e políticas de memória no Brasil. In.: QUINALHA, Renan; TELES, Edson (org.). *Espectros da ditadura:* da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020, p. 311-342.
PIRES, Thula Rafaela de Oliveira**.** *Colorindo memórias e redefinindo olhares: ditadura militar e racismo no Rio de Janeiro.* Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Comissão da Verdade do Rio, 2015.
RIO DE JANEIRO. *Comissão da Verdade do Rio.* Relatório. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015.
TELES, Maria Amélia de Almeida. Mulheres: subversivas, vadias, putas, perigosas, tresloucadas? In.: QUINALHA, Renan; TELES, Edson (org.). *Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020, p. 366-394.
TELES, Maria Amélia de Almeida. A Construção da Memória e da Verdade Numa Perspectiva de Gênero. *Revista Direito GV*, São Paulo. 2015, p. 505-522.